Jornal Oficial
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Prefeitura Municipal de Acorizal 4
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 4
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 12
Prefeitura Municipal de Alto Garças 13
Prefeitura Municipal de Apiacás 13
Prefeitura Municipal de Araguaiana 19
Prefeitura Municipal de Araguainha 19
Prefeitura Municipal de Araputanga 19
Prefeitura Municipal de Arenápolis 19
Prefeitura Municipal de Aripuanã 21
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 21
Prefeitura Municipal de Brasnorte 21
Prefeitura Municipal de Campinápolis 28
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 30
Prefeitura Municipal de Campo Verde 38
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 43
Prefeitura Municipal de Canarana 43
Prefeitura Municipal de Carlinda 45
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 46
Prefeitura Municipal de Cláudia 46
Prefeitura Municipal de Cocalinho 75
Prefeitura Municipal de Colniza 79
Prefeitura Municipal de Colíder 82
Prefeitura Municipal de Confresa 83
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 86
Prefeitura Municipal de Curvelândia 86
Prefeitura Municipal de Cáceres 87
Prefeitura Municipal de Denise 97
Prefeitura Municipal de Diamantino 97
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 111
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 113
Prefeitura Municipal de General Carneiro 114
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 114
Prefeitura Municipal de Guiratinga 116
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte 117
Prefeitura Municipal de Itanhangá 117
Prefeitura Municipal de Itaúba 119
Prefeitura Municipal de Itiquira 120
Prefeitura Municipal de Jaciara 124
Prefeitura Municipal de Jauru 124
Prefeitura Municipal de Juína 124
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 145
Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde 146
Prefeitura Municipal de Marcelândia 147
Prefeitura Municipal de Matupá 148
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 149
Prefeitura Municipal de Nobres 153
Prefeitura Municipal de Nortelândia 155
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 156
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 157
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 158

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 158
Prefeitura Municipal de Nova Mutum 159
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 161
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 161
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 161
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 165
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 170
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 171
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 171
Prefeitura Municipal de Paranatinga 172
Prefeitura Municipal de Paranaíta 172
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 173
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 188
Prefeitura Municipal de Poconé 188
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 189
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda 189
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 194
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 194
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 195
Prefeitura Municipal de Poxoréu 199
Prefeitura Municipal de Querência 199
Prefeitura Municipal de Rondolândia 212
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 218
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 219
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 219
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 219
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 221
Prefeitura Municipal de Sapezal 234
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 235
Prefeitura Municipal de Sinop 240
Prefeitura Municipal de Sorriso 241
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 277
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 278
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 279
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 279
Prefeitura Municipal de Tesouro 280
Prefeitura Municipal de União do Sul 281
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 283
Prefeitura Municipal de Vera 284
Prefeitura Municipal de Vila Rica 291
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 292
Prefeitura Municipal de Água Boa 298

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D´Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho –Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenápolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

PORTARIA Nº 005/2015

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a funcionária APARECIDA CHIODI, portadora do CPF 018.155.351-13, RG: 89050057 SSP/PR, para exercer a função comissionada de Coordenadora Administrativa Financeira desta Entidade, a partir desta data, conforme Resolução 004/2014 que dispõe sobre a reestruturação organizacional e do plano de cargos, carreira e salários da AMM.

Art. 2º - As atribuições da Coordenadora Administrativa e Financeira da AMM são as dispostas no artigo 10 do Regimento Interno da Associação Mato-grossense dos Municípios as quais transcrevemos:

Art. 10°- A Coordenação Administrativa e Financeira vinculada à Diretoria Institucional: compete de forma direta ou de seus subordinados:

I - Assinar com o Presidente ou com o Secretário Executivo, cheques para pagamentos, ordem bancária, títulos de crédito, autorizar abertura de cartas bancárias, e encerrá-las;

II – Efetuar o controle da receita, transferência dos Municípios;

III – Efetuar o controle bancário;

IV - Efetuar os pagamentos a fornecedores e folha do pessoal e encargos;

V - Elaborar o orçamento e suas suplementações em forma de Resolução;

VI – Efetuar o fechamento dos balancetes mensais;

VII - Fechar balanço anual/orçamentário/financeiro e patrimonial;

VIII – Organizar os arquivos em ordem cronológica e sistemática;

IX – Elaborar relatório mensal das despesas/receitas e relatórios para a Diretoria;

X – Efetuar auditoria interna;

XI - Acompanhar visitas técnicas do Tribunal de Contas;

XII - Acompanhar visitas técnicas do INSS;

XIII - Manter sob sua guarda e responsabilidade na forma da Lei, o dossiê, ou a coleção de documentos, carteiras de trabalho, papéis, registros e fichas individuais de cada empregado da AMM;

XIV - Manter sigilo absoluto, sobre cada relação de trabalho, seus processos, contratos, e tudo o mais que for compromisso entre a AMM e o empregado;

XV - As informações técnicas, referente a Órgãos ou assuntos como INSS, FGTS, salário família, encargos sociais, que eventualmente, venham a ser solicitados diretamente pelas prefeituras, devem ser atendidas dando ciência à chefia e identificando o solicitante;

XVI - Fiscalizar o contrato de trabalho de cada empregado, anotando e apontando, os direitos e deveres de cada um;

XVII - Atender sempre por escrito e com anuência da Diretoria, as reivindicações das Associações Regionais estabelecidas no prédio;

XIII – Realizar cotação de preços, e providenciar a compra de todo material de consumo e material permanente da AMM, mediante autorização do Coordenador Administrativo e Financeiro, após os procedimentos legais;

XIX - Solicitar reservas de passagens aéreas e de hotel quando solicitada por algum Prefeito;

XX - Agendar compromissos na Capital, quando solicitados por algum Prefeito;

XXI - Ajudar no cerimonial quando da realização de eventos;

XXII – Controlar e fiscalizar o serviço de almoxarifado;

XXIII – controlar a real execução das normativas do Setor de Controle Interno.

XXIV - Fiscalizar e controlar o patrimônio, sua identificação, localização, manuseio e manutenção;

XXV - Fiscalizar e gerenciar o prédio, suas condições gerais de uso, suas dependências, inclusive em especial o Auditório;

XXVI - Fiscalizar o uso e a manutenção dos veículos, seus documentos, seus trajetos, através de documentos próprios;

XXVII - Fiscalizar e controlar o uso dos equipamentos de trabalho, como fotocopiadoras, telefones, fax, máquinas de limpeza, conservação e outros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Cuiabá, 2 de março de 2015

NEURILAN FRAGA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 05/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DE SUA COMISSÃO DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2015 PARA A **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL FOI DECLARADO DESERTO.**

ADEMIR MARIA DA SILVA TAQUES

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

EXTRATO DE SINDICÂNCIA

Sindicado: Fabio Oliveira Alcântara

Objeto: apurar suposto descumprimento de ordem de serviço no exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Portaria: 745/2014.

Decisão Final: Aplicação da pena de advertência ao servidor, nos termos do art. 198, I, c/c Art. 200, da Lei 1079/97.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 173, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

"Nomeia servidores para Acompanhamento e Cadastramento do GEO-OBRAS".

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o objetivo estratégico do TCE/MT, de garantir qualidade e celeridade às decisões do controle externo, abrangendo o aprimoramento

das ferramentas e procedimentos de auditória de obras e serviços de engenharia;

Considerando a necessidade de ampliar a informatização do controle externo sobre obras de engenharia, para alcançar via Sistema GEO-BRAS, inclusive aquelas executadas diretamente pela administração pública, dando-lhes a necessidade transparência;

Considerando a gama de serviços a serem impostadas no Sistema GEO-OBRAS pelo Setor de Engenharia e considerando ainda a tempestividade a ser verificada, conforme Resolução Normativa nº 006/2011, do TCE – Tribunal de Contas do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores ANDRE PANIAGO LEITÃO e ADRIANO PINTO DA SILVA para acompanhar, copilar, e inserir dados do GEO-OBRAS, referentes ao Setor de Engenharia, observando a tempestividade e os prazos do Anexo I da Resolução Normativa nº 006/2011, do TCE – Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 09 de março de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO Prefeito Municipal	ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 - DIVULGA INSCRIÇÕES ISENTA DEFERIDA E INDEFERIDA

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Alto Araguaia - MT, nos termos dos itens 9.7, 9.9 e 9.10.1 do Edital de Abertura nº 001/2015, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

RESOLVE:

I – Divulgar a listagem dos candidatos com pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição Deferidos, conforme o item 2.9 do Edital de Abertura Nº 001/2015;

II – Divulgar a listagem dos candidatos com pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição Indeferidos por não atenderem ao item 2.9.4 do Edital de Abertura Nº 001/2015.

III – Informar aos candidatos que o período de apresentação de Recurso contra o Indeferimento de Pedido de Isenção do Pagamento da Taxa de Inscrição será de 19 a 20/03/2015 pelo Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, disponível no endereço eletrônico: www.acpi.com.br

Alto Araguaia – MT, 18 de Março de 2015.

ABILENE ANTONIA DE BASTOS QUEIROZ

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2015

Candidatos Isentos - Deferidos

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Motivo
269	ALCIONE MARIA DA SILVA	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	CAD - ÚNICO
253	ALEX JONATHAN EVANGELISTA DE ABREU	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	DESEMPREGADO
9	JOICE BORGES DA COSTA	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	CAD - ÚNICO
68	MARIA APARECIDA DAS NEVES	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	CAD - ÚNICO
279	ROSANA DOS REIS DE SOUZA	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	CAD - ÚNICO
56	SIMONE ALVES DOS SANTOS	CONTÍNUO – ZONA URBANA	CAD - ÚNICO
155	SUEILI ALVES AMORIM	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	CAD - ÚNICO

Candidatos Isentos - Indeferidos

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Motivo
266	ALDENITA NUNES DA SILVA	MONITOR DE-SENV. INFANTIL – ZONA URB	DESEMPREGADO
282	BRENA BORGES DAVID	MONITOR DE-SENV. INFANTIL – ZONA URB	DESEMPREGADO
157	ELIANE SUZANA BARBOSA	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	DESEMPREGADO
75	ELVIRA DE SALES PINHEIRO OLIVEIRA	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	DESEMPREGADO
285	GLENIA MARIA BORGES	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	DESEMPREGADO
91	MARCOS VINICIUS CAMPOS LINHARES	PROFESSOR DE MATEMÁTICA – ZONA UR	DESEMPREGADO
241	MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	DESEMPREGADO
3	MARILZAN RODRIGUES VIEIRA	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	DESEMPREGADO
295	UESLAINE LOPES REZENDE RODRIGUES	MONITOR DE TRANSP. ESCOLAR URBAN	DESEMPREGADO
268	VALDEMAR JOSE RODRIGUES	CONTÍNUO – ZONA URBANA	DESEMPREGADO

PORTARIA Nº 183, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

“Exonera servidor, a pedido, do cargo de Técnico em Gestão Escolar.”

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Requerimento protocolado com o nº 224/2015, em 04/02/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, a Senhora ELIZABETH PAES TEIXEIRA, exercendo o cargo de Técnico em Gestão Escolar, a partir de 16 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 16 de março de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO Prefeito Municipal	**ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 182, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

"Investe aprovado no Concurso Público".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Investir no cargo de PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA E LINGUA INGLESA – COMUNIDADE DO PARAÍSO – ESCOLA PATROCINIO JOAQUIM DIAS, o Senhor RICARDO DA SILVA SANTOS, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n.º 002/2014.

Art. 2º O referido servidor prestará suas atividades na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 16 de março de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO Prefeito Municipal	**ABILENE ANTÔNIA DE B. QUEIROZ** Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 181, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

"Investe aprovado no Concurso Público".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Investir no cargo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, o Senhor PAULO SERGIO DIAS DE CAMPOS, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público, realizado de acordo com o Edital n.º 001/2014.

Art. 2º O referido servidor prestará suas atividades na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 16 de março de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO Prefeito Municipal	**ABILENE ANTÔNIA DE B. QUEIROZ** Secretária Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PREGÃO 032-15- RP PARA AQUISIÇÃO DE POSTES E RELOGIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Rua Silvio José de Castro Maia, nº 1034, Centro, Alto Araguaia - MT.

CEP: 78.780-000 – Fone: (66) 3481- 2885 ou 1165

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015

Objeto: Registro de Preços para aquisição de poste de fixação de placas e kit de relógio eletrônico para vigia. - EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Dia: 02/04/2015.

Entrega dos Envelopes: Até as **09:00** horas (Brasília), do dia **02/04/2015**.

Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.

Abertura do envelope Nº 01: Às **09:00** horas, do dia 02 de Abril de 2015, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).Alto Araguaia - MT, 19 de Março de 2015.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

PORTARIA Nº 184, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

"Exonera, a pedido, Gerente Administrativo VII".

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Requerimento protocolado com o n° 554/2015, em 16/03/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor NELSOANES CANDIDO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Gerente Administrativo VII, a partir de 16 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 16 de março de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO Prefeito Municipal	ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015

OBJETO: Prestação de Serviço de Manutenção de rede de dados, manutenção preventiva, conserto de micros computadores, notebooks, impressoras e demais implementos**,** para atender as necessidades da **Câmara Municipal de Alto Araguaia**; conforme PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2015. Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, juntamente com a Equipe de apoio e parecer conclusivo, emitido pelo Procurador Jurídico, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Alto Araguaia - MT, 19 de março de 2015.

VANDERALQUES DE CASTRO

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 178, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre remoção de funcionário."

O Senhor Romildo José de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor ESTEVAO TELO JUNIOR, exercendo o cargo de Agente de Limpeza Pública, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 12 de março de 2015.

ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 176, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre progressão horizontal de servidor".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 443/2015, de 02/03/2015.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal ao servidor ADENIR ALBERTO DE FREITAS, Agente de Limpeza Pública, para a CLASSE II - GRAU A, a partir de 02/03/2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/03/2015.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 11 de março de 2015.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO Prefeito Municipal	**WILLIAM SANTOS ARAUJO** Assessor Jurídico

ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 165, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre Demissão de servidor".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Decisão definitiva exarada nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n° 1.016/2013.

Resolve:

Art. 1ºDemitir o servidor NEILTON INACIO OLIVEIRA, Agente de Limpeza Pública, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a partir de 06 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 06 de março de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO Prefeito Municipal	**ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 180, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

"Nomeia Diretor".

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. VITOR GOMES MAZIERO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor, a partir de 12 de março de 2015.

Art. 2º O Servidor nomeado no artigo anterior prestará suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de seu Setor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 12 de março de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO Prefeito Municipal	**ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 166, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

"Determina local e horário de trabalho a servidora".

O Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Romildo José de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a servidora ANGELA REGINA SILVÉRIO DA COSTA, exercendo o cargo de Monitora de Desenvolvimento Infantil, para que cumpra também suas funções junto à POLITEC, obedecendo aos períodos abaixo determinados.

§ 1° No período Matutino, das 07h00min as 13h00min, a servidora deverá prestar suas funções na Creche.

§ 2° No período vespertino, das 13h00min as 15h00min, a servidora deverá prestar suas funções na POLITEC.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 06 de março de 2015.

ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 187, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

"Exonera Chefe de Divisão de Serviços de Manutenção de Estradas Vicinais e Municipais III".

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor JOSÉ TALVACI DOS SANTOS ASSIS, da Função de Chefe de Divisão de Serviços de Manutenção de Estradas Vicinais e Municipais III, da Secretaria Municipal de Obras e Frota, a partir de 17 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 17 de março de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO Prefeito Municipal	**ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 174, DE 09 DE MARÇO DE 2015.

"Designa servidor para ficar a disposição da Secretaria Municipal de Administração e Comissão Processante Permanente".

O Secretário Municipal de Administração de Alto Araguaia – MT, Romildo José de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,...

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor MARCIEL XAVIER DA MOTA, Gerente de Cerimonial do Gabinete do Prefeito, para ficar a disposição da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão Processante Permanente, para auxiliar no encaminhamento de documentos inerentes a esses setores.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 09 de março de 2015.

ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 175, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre progressão horizontal de servidor".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Processo nº 469/2015, de 04/03/2015.

Considerando finalmente o artigo 42 da Lei Municipal nº 2742/2010, de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão horizontal ao servidor JUSCELINO CHAGAS DE SOUZA, Operador de Máquinas, para a CLASSE II - GRAU A, a partir de 04/03/2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/03/2015.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 11 de março de 2015.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO Prefeito Municipal	WILLIAM SANTOS ARAUJO Assessor Jurídico

ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 186, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

"Designa Comissão para incineração de folhas de cheques"

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão composta pelos Servidores JOYCE MARTINS DE SOUZA, SALATIEL ALVES PEREIRA e AUGOSTINHO JUSTINO DE SOUZA, sob a presidência do primeiro, para incinerar folhas de cheques pertencentes a contas bancarias da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia.

Art. 2° A comissão ora designada deverá fazer uma conferência e posteriormente fazer a incineração de folhas de cheques, citadas nos Ofícios de nº736/2014 e 008/2015, considerando que os ofícios foram encaminhados ao Banco do Brasil, para dar baixa nas contas correntes, podendo destruir as referidas folhas.

Parágrafo único. A presente Comissão deverá entregar uma declaração da conferência e da realização da incineração com prazo de 02 (dois) dias a partir da data da publicação.

Art. 3° Consta em anexo:

I - Cópia dos ofícios nº 736/2014 e 008/2015.

II - Cópia dos Documentos de resposta do Banco do Brasil.

III - Caixa com as Folhas de cheques, citadas nos ofícios acima.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 17 de março de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO Prefeito Municipal	ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2015

Informações específicas: Altera o valor estimado, o objeto, acrescenta alguns itens do edital original e a data e hora da abertura.

Objeto: *Registro de Preços para aquisição de materiais de construção e matérias diversos para uso em diversas obras e manutenções realizadas neste município. – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.*

Entrega dos Envelopes: Até as 09:00 horas (horário de Brasília), do dia01/04/2015.

Editais original e complementar: Afixados no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.

Abertura do envelope Nº 01: Às 09:00 horas (horário de Brasília) do dia

01 de Abril de 2015, no endereço acima.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, 8.666/93 e alterações.

Alto Araguaia – MT, 19/03/2015.

Renata Fermino de Oliveira

Pregoeira

EXTRATO DE SINDICÂNCIA

Objeto: apurar responsabilidade quanto ao furto de um monitor do computador localizado no PSF Vanessa Welter, utilizado pela servidora Débora Virgínia Borges de Vilhena.

Portaria: 117/2015.

Decisão Final: arquivamento do processo de sindicância, com fundamento no art. 225, III, da Lei Municipal n° 1079/97.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 172, DE 06 DE MARÇO DE 2015

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 021/2015	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
OBJETO: Reforma de Ponte do Córrego Fundo UM 66 na Região da Colônia do Ariranha.	
vigência: 06/03/2015 a 06/05/2015	

dispensado	DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06/03/2015
CONTRATADO: j. a. de oliveira & cia ltda - me	
Valor do Contrato: r$ 6.179,50	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **ANDRE PANIAGO LEITAO,** *Matrícula nº 2389,* lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Frota**, Fiscal do Contrato nº **021/2015**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e)

Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 06 de Março de 2015

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

CIENTE:

_____

Fiscal de Contrato

PORTARIA N.º 171, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 020/2015	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
Objeto: Aquisição de 200 Toneladas de Emulsão Asfáltica RL-1C para atender a Secretária Municipal de Infraestrutura.	
Vigência: 04/03/2015 a 31/12/2015	
Pregão presencial 14/2015	DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 04/03/2015
CONTRATADO: emam – emulsoes e transporte ltda.	
Valor do Contrato: r$ 298.000,00	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **RAFAEL ALEXANDRE RIBEIRO CABRAL,** *Matrícula nº 2285*, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos,** Fiscal do Contrato nº **020/2015**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e)

Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 06 de Março de 2015

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

CIENTE:

_____

Fiscal de Contrato

PORTARIA Nº 185, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

"Designa Comissão para avaliação de área para implantação de loteamento popular".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1° Designar comissão composta pelos servidores JOSÉ FABIANO DIAS DE SOUZA, REGINALDO PINHEIRO e UESLEN ALVES RODRIGUES, sob a presidência do primeiro, para procederem à avaliação de uma área de terras de até 70 ha, objeto da Matrícula nº 12951, de propriedade de Manoel Martins de Almeida, com a finalidade de desapropriação para loteamento popular.

Art. 2º A Comissão ora designada agirá com total independência, sem dolo e nem malícia, objetivando a imparcialidade da justiça.

Art. 3º A presente Comissão deverá elaborar um Laudo Circunstanciado de Avaliação com prazo de 03 (três) dias a partir da data da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 17 de março de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO Prefeito Municipal	**ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 170, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 019/2015	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
OBJETO: Serviços de transporte escolar de Alto Araguaia – MT a Mineiros - GO	
vigência: 02/03/2015 a 31/12/2015	

PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2015	DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/03/2015
CONTRATADO: regina martins barbosa faria -me	
Valor do Contrato: r$ 53.200,00	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **EPAMINONDAS DE CARVALHO GOULART**, **Matrícula nº 273**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** Fiscal do Contrato nº **019/2015**, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d)

Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 06 de Março de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

CIENTE:

_____

Fiscal de Contrato

PORTARIA Nº 188, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

"Nomeia servidor para exercer a função de Chefe de Departamento I".

O Senhor Jerônimo Samita Maia Neto, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ TALVACI DOS SANTOS ASSIS, para exercer a Função de Chefe de Departamento I, a partir de 17 de março de 2015.

Art. 2º O Servidor nomeado no artigo anterior prestará suas funções na Secretaria Municipal de Obras e Frota e ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações de suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 17 de março de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO Prefeito Municipal	**ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA** Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 169, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

ATO DE DESIGNAÇÃO - FISCAL DE CONTRATOS

Contrato nº 018/2015	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
OBJETO: Aquisição de um Sistema de Ensino através de Livros Didáticos.	
VIGÊNCIA: 02/03/2015 a 31/12/2015	

TOMADA DE PREÇO 001/2015	DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 02/03/2015
CONTRATADO: eDITORA POSITIVO LTDA.	
Valor do Contrato: 184.003,20	

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **Leila Rejane Fagundes Pires**, **Matrícula nº 488**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** Fiscal do Contrato nº 018/2015, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e)

Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 06 de Março de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

CIENTE:

_____

Fiscal de Contrato

PORTARIA N.º 167, DE 06 DE MARÇO DE 2015

"Prorroga o prazo da Portaria nº 064/2015".

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Ofício 002/2015, expedido pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, Senhor Jedinaldo Macena de Meneses.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria 064/2015, para apurar informações de extravio de cheques que se encontravam no arquivo morto da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia, 06 de março de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO Prefeito Municipal	ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 168, DE 06 DE MARÇO DE 2015.

Contrato nº 017/2015	Unidade Gestora: Prefeitura Municipal
OBJETO: Atender as pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de álcool, tabaco e drogas.	
VIGÊNCIA: 25/02/2015 a 31/12/2015	

Ine. 01/2015 e Cred. 001/2015	DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25/02/2015
CONTRATADO: Clinica Dr. Toufik Rahn S/S LYDA EPP.	

Valor do Contrato: 89.750,00

O Senhor JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **THAIS CAVALCANTE DE SOUZA FARIAS**, **Matrícula nº 1223,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** Fiscal do Contrato nº 017/2015, que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme Norma Interna nº 052/2013, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e)

Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 2º Na ausência do servidor supra designado, fica designado como suplente a Senhora NEUSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 415, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 06 de Março de 2015.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO

Prefeito Municipal

CIENTE:

_____

Fiscal de Contrato

_____

Suplente

PORTARIA Nº 177, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre remoção de funcionário."

O Senhor Romildo José de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor EURIPEDES CANDIDO FERREIRA, exercendo o cargo de Agente de Limpeza Pública, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para prestar suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Araguaia, 12 de março de 2015.

ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua da Agricultura, n° 345, Setor Bandeirantes, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1500054, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 280.901.871-53, doravante denominada *CONTRATANTE*, e do outro lado a firma **DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA**,** brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº. 4418114 SSP/GO e do CPF nº. 010.930.361-09, residente e domiciliada a Rua Dalcy Sousa Luz, s/n° Alto Boa Vista-MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 024/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 07(sete) meses, devido os serviços da contratada ser de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/

93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 024/2013. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pelo CONTRATADO são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 07 (sete) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 28 de Fevereiro de 2015 a 27 de Setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 26 de Fevereiro de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES Prefeito Municipal CONTRATANTE	DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2013, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES**, brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Rua da Agricultura, n° 345, Setor Bandeirantes, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1500054, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 280.901.871-53, doravante denominada *CONTRATANTE*, e do outro lado a firma **DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA**,** brasileira, casada, empresaria, portadora do RG nº. 4418114 SSP/GO e do CPF nº. 010.930.361-09, residente e domiciliada a Rua Dalcy Sousa Luz, s/n° Alto Boa Vista-MT, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 024/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 07(sete) meses, devido os serviços da contratada ser de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 024/2013. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os produtos oferecidos pelo CONTRATADO são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 07 (sete) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 28 de Fevereiro de 2015 a 27 de Setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 26 de Fevereiro de 2015.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES Prefeito Municipal CONTRATANTE	DEBORA SIQUEIRA LIMA DA SILVA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2015

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 08 de abril de 2015, às 08:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOBINAS PERSONALIZADAS DE PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA EMISSÃO DE FATURAS DE ÁGUA E DEMAIS SERVIÇOS DO DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos**.** A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 19 de março de 2015. Edi Batista Ribeiro de Miranda – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2015

PREGÃO PRESENCIAL **N° 011/2015** – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2015

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago**

-

Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR, **residente à rua das Itaúbas s/n°, Bairro Bom Je-**

sus, Apiacás –MT, denominado simplesmente CONTRATANTE, RESOLVE registrar os preços da empresa: G3 -COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.176.226/0001-12, com sede Av. Julio Campos, Esquina com Av. Guilherme Dobri, s/n, centro, Apiacás-MT, representada neste ato, por Eliezer Marlos Martins de Souza, brasileiro, portador do CPF nº 024.621.329-96 e do RG nº 7.881.135-8 SSP/PR, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 003/2014 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de: COMBUSTÍVEL; com entrega parcelada para atender as necessidades do município de Apiacás, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 011/2015.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Quantidades por Secretaria:

Secretaria Municipal de Ação Social

Item	Unid	Quant.	Descrição
1	Lts	2.500	ÁCOOL HIDRATADO
2	Lts	3.500	GASOLINA
3	Lts	3.500	ÓLEO DIESEL
4	Lts	3.500	ÓLEO DIESEL S -10

Secretaria Municipal de Saúde

Item	Quant.	Und.	Descrição
1	10.000	LITRO	GASOLINA
2	15.000	LITRO	ÁLCOOL
3	10.000	LITRO	ÓLEO DIESEL
4	30.000	LITRO	ÓLEO DIESEL-S 10

Municipal de Educação

Item	Unid	Quant.	Descrição
1	**lts**	**2.500**	ALCOOL HIDRATADO
2	**Lts**	**2.500**	GASOLINA
3	**Lts**	**30.000**	ÓLEO DIESEL
4	**Lts**	**70.000**	ÓLEO DIESEL S-10

Secretaria Municipal de Agricultura

Item	Unid	Quant.	Descrição
1	Lts	2.000	GASOLINA
2	Lts	10.000	ÓLEO DIESEL
3	Lts	10.000	ÓLEO DIESEL S-10

Secretaria Municipal de Infra Estrura

Item	Unid	Quant.	Descrição
1	Lts	10.000	GASOLINA
2	Lts	270.000	ÓLEO DIESEL
3	Lts	740.000	ÓLEO DIESEL

Secretaria Municipal de Urbanismo

Item	Unid	Quant.	Descrição
1	Lts	3.000	GASOLINA
2	Lts	30.000	ÓLEO DIESEL
3	Lts	150.000	ÓLEO DIESEL S-10

Secretaria Municipal de Administração

Item	Unid	Quant.	Descrição
2	Lts	3.000	ÓLEO DIESEL S-10

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: G3 -COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – ME

CNPJ: 09.176.226/0001-12

ITEM	Descrição	Unid	Quant	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
01	ALCOOL HIDRATADO	LTS	20.000	2,49	49.800,00
02	GASOLINA	LTS	31.000	3,67	113.770,00
03	ÓLEO DIESEL	LTS	353,500	3,26	1.152. 410,00
04	ÓLEO S-10	LTS	1.006. 500	3,38	3.401. 970,00
TOTAL GERAL					4.717. 950,00

Valor total do fornecedor R$ 4.717,950,00 (quatro milhões setecentos e dezessete mil novecentos e cinquenta reais**).**

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento diariamente e diretamente nos tanques dos veiculos da frota municipal, dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás - MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior

para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá aplicar à vencedo-

ra, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8. 666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA DE SAÚDE

001.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2063. – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000-0146 -MATERIAL DE CONSUMO

06.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-PROGRAMAS

2066 – MANUTENÇÃO E ENARGOS COM SAUDE DA FAMILIA

339030.000000-0173 - MATERIAL DE CONSUMO

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2010.- MANUTENÇÃO E ENCARGOS - TRANSPORTE ESCOLAR

339030.000000- 0075 - MATERIAL DE CONSUMO-

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002.- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014.- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000- 0082 - MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-0275- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUN. DE ASSITENCIA SOCIAL

002. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

2025- MANUTENÇÃO/ ATENDIMENTO AÇÕES DO CREAS

339030.00000-0296- MATERIAL DE CONSUMO

03. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIADM.

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000-0044- MATERIAL DE CONSUMO

10.- SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

001- . ADM GERAL SEC. URBANISMO

2044- MANUT E ADM DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS

339030.000000-0407- MATERIAL DE CONSUMO

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- . ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES. SEC. DE OBRAS

339030.000000-0434- MATERIAL DE CONSUMO

09. - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

001. – ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRICULTURA E DES. ECONOMICO

339030.00000-0395- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 011/2015, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 18 de março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

G3 COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

CNPJ: 09.176.226/0001-12

Eliezer Marlos Martins de Souza

CONTRATADA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 020/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de

Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 017/2015 no dia 07/04/2015 **às 08:00 horas (oito horas).** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/200 e

0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E DE USO CONTINUO COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de

Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 016/2015 no dia 01/04/2015 **às 08:00 horas (oito horas).** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/200 e

0564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE Tanque pipa a ser acoplado em chassis compatível com a capacidade de carga requerida, em formato elíptico, c/ capacidade volumétrica de 15.000 Litros, construído totalmente em chapa de aço LN 28, espessura 3,75 mm, unidas através de solda Mig. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –219

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - APIACAS - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 23 de Janeiro de 2015.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
FELIPE CORDOVEZ	013.527.928-34	9773/00002/2014
ALTA FLORESTA AGRICOLA E FLORESTAL LTDA	75.961.706/0001-19	9773/00005/2014
MARCO ANTONIO LUPO	751.721.519-15	9773/00010/2014
CARLOS ALBERTO CORDOVEZ	031.141.228-92	9773/00014/2014
JOSE ROBERTO CORDOVEZ	004.967.048-42	9773/00015/2014
JOAO CARLOS DA SILVA	017.743.048-64	9773/00017/2014
EZEQUIEL RODRIGUES CAMARGO	147.337.308-53	9773/00036/2014
REFLORESTA REFLORESTADORA LTDA	00.201.949/0001-50	9773/00072/2014
AGROPECUARIA COSTA COSTA LTDA	07.639.810/0001-31	9773/00077/2014
SAPPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	46.539.508/0001-63	9773/00104/2014
ADILSON STRINGHETTA	004.727.949-49	9773/00109/2014
SAPE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	46.539.508/0001-63	9773/00110/2014
ELISSANDRA MARIAMA ALMEIDA	009.950.031-06	9773/00131/2014
CLAUDETE ALVES MESSIAS SAMOGIM	136.663.378-48	9773/00146/2014
FABIO TORRES DE CARVALHO	293.048.061-00	9773/00162/2014

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ADALTO JOSÉ ZAGO	Matrícula: 00001376
Cargo/Portaria de Nomeação n° : PREFEITO MUNICIPAL	Assinatura:

Data de afixação: 23/01/2015

Data de desafixação: 07/02/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 16/2015 ARAGUAIANA, 19 DE MARÇO DE 2015.

Declara "Situação de Emergência" nas áreas do município de Araguaiana - MT afetadas pelas chuvas.

O Srº. *JOSÉ MARRA NERY*, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que em conseqüência das chuvas ocorrida no mês de fevereiro e março/2015 que resultaram em enxurradas em alguns pontos da município, destruição de estradas rurais em várias partes do município, destruição de pontes e bueiros e, alagamentos em diversas estradas vicinais do município;

CONSIDERANDO que a precipitação desse grande volume de água, resultou em significativos danos materiais, prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o parecer favorável à declaração de situação de emergência da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e relatou a ocorrência desse desastre;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Araguaiana - MT.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, os serviços inerentes, serão prioritários.

Art. 3º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e da Lei Municipal nº 664/2015 de 16/03/2015, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do evento, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 16 de março de 2015.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, torna público que a abertura do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 2/2015 marcada para o dia 20/03/2015 às 08:00hs será prorrogada para o dia 25/03/2015 às 08:00hs devido ausência da PREGOEIRA. Araguaiana, 19 de março de 2015. Marcia Cristina Fernandes Correa - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº. 077, DE 16 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA Nº. 077, DE 16 DE MARÇO DE 2015

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, **SRª. MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada Comissão Examinadora para o Concurso Publico N° 001/2015, que será composta pelos seguintes Componentes:

PRESIDENTE: ALICE DANUSA FERNANDES LACERDA CPF: 895.070.451-04

MEMBRO: ALBERTO THEODORO DA SILVA CPF: 033.156.708-38

MEMBRO: JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES CPF: 496.044.221-20

PARAGRAFO UNICO –

A Comissão Examinadora terá que cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Concurso.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

MARIA JOSE DAS GRAÇAS AZEVEDO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº005-2015

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT torna público, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005-2015, tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO. Dia – 06-04-2015. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e a Documentação do Credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro até o dia 06-04-2015 as 08:00 horas (horário de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga-MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site www.araputanga.mt.gov.br, (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan2@araputanga.mt.gov.br. Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17-07-002, Lei 8.666 de 21-06-93 (com alterações da Lei 8883-94 e da Lei nº 9.648-98). Araputanga – MT, 19 de Março de 2015. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO -Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 016.2015

EDITAL COMPLEMENTAR DE *C*ONVOCAÇÃO 016/2015

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2015

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES, RESOLVE:

CONVOCAR

Art. 1º. Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Teste Seletivo Simplificado homologado por meio do Decreto 007/2015, para comparecerem no período de 18 a 25 de março de 2015, apresentarem os seguintes documentos e marcarem seus exames pré admissional, junto ao RH da prefeitura municipal de Arenápolis MT, com endereço a AV. Prefeito Caio n.º 642, Bairro Vila Nova, Arenápolis MT;

I – RG e CPF/MF,

II - Certidão de Nascimento ou Casamento,

III - Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão de Crimes eleitorais,

VI - Carteira de reservista, se do sexo masculino,

V - Comprovante de endereço atual,

VI - Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado,

VII - Carteira de trabalho, cartão ou documento oficial expedido pela instituição competente constando o cadastro de PIS/PASEP,

VIII – Certidão de nascimento de filhos menores;

IX - Declaração de bens e valores,

X- Declaração de que não exerce outro cargo público,

XI – Atestados de Sanidade Física e Mental,

XII- Certidão Negativa de Tributo Municipal.

Todos os documentos deverão ser apresentados, junto ao departamento de Recursos Humanos, em via única autenticada em cartório, exceto se acompanhados do original, para que o servidor responsável o analise e autentique.

CARGO: BRAÇAL

NOME	NPO	NF
ROZELE ALVES DO NASCIMENTO	9,5	9,5
FABIO FERREIRA DO NASCIMENTO	9,0	9,0
JURANDIR BALNIO	8,5	8,5
PEDRO HATIRO ATSUDA	8,0	8,0
LEIOR ALVES MOREIRA	8,0	8,0

CARGO: AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD)

INSC	NOME	NPO	NCA
060	SEBASTIANA BARBOSA SILVA ALESSIO	6,0	6,0
047	LUCIENE GOMES MOREIRA	5,5	5,5
036	PAULA FERREIRA QUADROS AGUIAR	5,0	5,0

CARGO: TÉCNICO DE RAIO - X

INSC	NOME	NPO	NCA
048	LUIZ RODRIGUES DE ARRUDA	5,5	5,5

CARGO: PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA

INSC	NOME	NF
211	RODRIGO FERNANDES RODRIGUES	6,75
077	SELMA ROSANA DA TRINDADE	6,25

CARGO: TÉCNDO DE ENFERMAGEM

041	VALDIRIRA ANDREOTTI PEZZIN	6,0	6,0
056	NELCI LEVINA DO BONFIM	6,0	6,0

Art. 2º - Prazo de apresentação:

O prazo de apresentação é no máximo 06 (seis) dias úteis conforme o Art. 1º deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subseqüente, obedecida à ordem de classificação, sendo considerado desistente o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 3º - Será desclassificado o candidato que:

I - Não comparecer na data estipulada;

II - Não apresentar a documentação exigida no artigo 1º;

III - For declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 17 DE MARÇO DE 2015.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

RG Nº 10643694/SSP/SP - CPF Nº 786.970.268-49

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Arenápolis-MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo **61 § único da Lei 8.666/93,** aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO.....:	**Nº. 03/2015**
CONTRATADO.....:	ELZA ERMITA-ME (JORNAL A NOTICIA)
OBJETO.....:	CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUÍDO OS BALANCETES, BALANÇO GERAL, PROJETOS, RESOLUÇÕES, ATOS E PROPOSIÇÕES, EDITAIS, DECRETOS, LEIS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO.
VALOR GLOBAL.:	R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
DOTAÇÃO.....:	ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de ArenápolisUNIDADE: 001 - Câmara MunicipalPROGRAMA: 0001 - Gestão LegislativaPROJETO/ATIVIDADE: 2004 - Manutenção de Despesas com DivulgaçãoFONTE: 33.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
BASE LEGAL.....:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
ASSINATURA.....:	02 de Março/ 2015.
VIGÊNCIA.....:	De 02/03/2015 à 31/12/2015

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 02 DE MARÇO DE 2.015.

IRISVALTER ALVES MORANSECRETÁRIO GERAL

DECRETO Nº 008.2015

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2015

SÚMULA: ***HOMOLOGA O RESULTADO CLASSIFICATÓRIO DO TESTE SELETIVO PÚBLICO 001/2015, REALIZADO PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO ARENÁPOLIS-MT*****.**

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUI-

ÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado classificatório do Teste Seletivo Público, Edição 001/2015, realizado pelo Poder Executivo deste Município de Arenápolis - MT, para que produza os devidos fins e efeitos.

Art. 2º - A Secretaria competente poderá começar a fazer a chamada nominal dos classificados, para a convocação dos Agentes Comunitários de Saúdes e Endemias, de acordo com a necessidade administrativa e operacional do sistema público de prestação de serviços, respeitada a disponibilidade financeira da municipalidade.

Art. 3º - Os convocados deverão cumprir os requisitos indispensáveis para o exercício regular da função, devendo, inclusive, serem submetidos a exame médico oficial.

Art. 4º - Não caberá ao candidato classificado e convocado pela Administração Municipal a escolha do lugar da prestação dos serviços, devendo atender ao interesse da municipalidade, no lugar por ela indicado, exceto aos agentes comunitários de Saúde.

Art. 5º

- Eventuais candidatos classificados nas provas e convocados à contratação, porém inaptos para o exercício da função, seja por incapacidade ou incompetência, serão destituídos e declarados não aceitos para o trabalho, sem direito à garantia de vaga, ou de qualquer reparação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE A QUEM DE DIREITO E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, AOS 12 DE MARÇO DE 2015.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

RG Nº 10643694/SSP/SP – CPF Nº 786.970.268–49

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS–MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 022/2015

AO CONTRATO N°. 239/2010 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS COM ÁREA TOTAL PROJETADA DE 6.036,74M², NESTE MUNICÍPIO; DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA; ADITIVO DE PRAZO; VIGÊNCIA: 19/03/2015 A 17/07/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratados: *CONSTRUTORA MURALHA LTDA*, inscrita no CNPJ sob o nº 09.395.894/0001-30

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência

Vigência: 20/12/2014 á 19/04/2015

Responsável Jurídico: ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA DE BRASNORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - JOEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 008/2015

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE – MT**,pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.138/0001-38, com sede administrativa a Rua Curitiba, n.º 1080, Centro, Brasnorte - MT, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Curitiba nº. 689, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, portador do RG n.º 0728287-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob n.º 832.116.401-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar o preço da empresa **JOEL DA SILVA LOBO JUNIOR - MEI,** inscrita no CNPJ sob n° 21.420.262/0001-85, estabelecida na Rua Tibagi, nº. 831, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **JOEL DA SILVA LOBO JUNIOR**, portador do RG n.º 1455696-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 007.445.601-60, residente e domiciliado, nesta cidade de Brasnorte-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas quantidades estimadas na

SEÇÃO 4.1 DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 055, de 07 de junho de 2010 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1. Objeto da presente ATA é o Registro de Preço para Futura e Eventual Prestação de Serviço de torno, solda e fresa para atender a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, em conformidade com a proposta vencedora apresentada no Pregão Presencial/Registro De Preços n.º 008/2015, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.

1.1. A Existência do Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário desse registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Brasnorte, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 O item, a especificação, unidade, a quantidade, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.
3	SERVIÇO DE SOLDA POR HORA	HR	720	85,00
1	SERVIÇO DE TORNO POR HORA	HR	700	70,00
2	SERVIÇO DE FRESA POR HORA	HR	400	50,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DO CONTRATO

5.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da Contratada, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. Constaram do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

6.2. Se as certidões negativas não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.3. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

b) efetuar a entrega do objeto de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;

c) comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

d) não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

e) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

f) indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

g) responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução desta Ata, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

h) a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições desse edital, os acréscimos e suspensões que se fizerem necessárias, até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços, devendo as suspensões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes;

i) será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

j) a adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

k) se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega do serviço, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

l) a CONTRATADA deverá executar os serviços obrigatoriamente em perímetro urbano do Município de Brasnorte/MT, visando o interesse público caracterizado por questões de acessibilidade, celeridade, praticidade e economia;

m) a CONTRATADA deverá garantir os serviços pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, sendo tal prazo contado a partir da última saída do veículo da oficina, em caso de defeito recorrente.

n) a CONTRATADA deverá fornecer orçamento prévio por escrito para a realização de cada manutenção, contendo os serviços a serem empregados, com os respectivos preços, os quais serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

o) não será feito pagamento por serviços acessórios, a não ser os constantes deste edital e seus anexos;

p) a CONTRATADA deverá prestar serviços dentro das normas técnicas preconizadas pelos fabricantes dos veículos;

q) a CONTRATADA deverá dar prioridade à CONTRATANTE nos serviços a ser executados;

r) a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, ou a terceiros durante a execução dos serviços por culpa ou dolo de seus empregados;

s) a CONTRATADA deverá manter livre acesso de funcionários da CONTRATANTE que fiscalizarão a realização dos serviços;

t) a CONTRATADA deverá devolver, no ato da saída do veículo da oficina, todas as peças que forem substituídas, sempre dentro das respectivas embalagens;

u) prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

7.3. Notificar a CONTRATADA e as Respectivas Secretarias de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens contratados.

7.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Caberá a cada Secretaria Municipal promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.8. Quando a execução dos serviços forem serviços de funilaria e pintura, a CONTRATANTE será responsável pela aquisição dos materiais necessários para realização dos serviços.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata de Registro de Preço, correrão de acordo com a rubrica orçamentária do exercício 2015 e 2016.

9.

DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 008/2015 e seus anexos e as propostas das classificadas.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasnorte-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasnorte-MT, 18 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MT

PREFEITO: EUDES TARCISO DE AGUIAR

CONTRATANTE

JOEL DA SILVA LOBO JUNIOR - MEI

CNPJ: 21.420.262/0001-85

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ NOME: _____

CPF:_____

CPF:_____

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº 1.741/2015

LEI Nº 1.741/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação,** para aquisição de equipamentos e material permanente, e dá outras providências.

O Sr. EUDES TARCISO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso, no valor de **R$ 114.972,69 (cento e quatorze mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos),** destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2015, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	**05.**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
UNIDADE:	**05. 004.**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**
FUNÇÃO:	**12.**	**Educação**
SUBFUNÇÃO:	**365.**	**Educação Infantil**
PROGRAMA:	**0007.**	**Educação Infantil – Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos.**
PROJETO:	**1. 278.**	**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Educação Infantil e Pro Infância.**

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 63 – Transferência de Convênios Educação - UNIÃO	R$	108. 972,69
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 85 – Remuneração Bancária Convênio - UNIÃO	R$	6.000,00

Total	**R$**	**114.972,69**

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do Termo de Compromisso PAR – Nº 201500075 e mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não previstos no orçamento inicial de 2015.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Eudes Tarciso de Aguiar

Prefeito

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº 1.742/2015

LEI Nº 1.742/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial por anulação de dotação**, e dá outras providências.

O Sr. EUDES TARCISO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial proveniente de anulação, no valor de **R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)** não previsto no orçamento inicial de 2015, conforme discriminado abaixo.

ÓRGÃO:	**04.**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**
UNIDADE:	**04. 002.**	**URBANIZAÇÃO**
FUNÇÃO:	**15.**	**Urbanismo**
SUBFUNÇÃO:	**451.**	**Infra Estrutura Urbana**
PROGRAMA:	**0019.**	**Urbanização.**
PROJETO:	**1. 279.**	**Construção de praça de lazer no Município de Brasnorte-MT.**

ELEMENTO DE DESPESA:

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	30. 000,00
Fonte 10 - Recursos Livres - Sem detalhamento da destinação de recursos		
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	100. 000,00
Fonte 68 - Outros Convênios com o Estado não Relacionados a Educação/Saúde/A. Social		
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações Fonte 86 - Remuneração bancária Convênio - Estado	R$	10. 000,00
4.4.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R$	3. 000,00
Fonte 68 - Outros Convênios com o Estado não Relacionados a Educação/Saúde/A. Social		
4.4.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições Fonte 86 - Remuneração bancária Convênio - Estado	R$	2. 000,00
Total	**R$**	**145. 000,00**

ARTIGO 2º

- Os créditos abertos no artigo anterior, terão como fonte de recursos, a anulação parcial da Reserva de Contingência:

ÓRGÃO:	08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE:	08.003.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
FUNÇÃO:	99.	Reserva de Contingência
SUBFUNÇÃO:	999.	Reserva de Contingência
PROGRAMA:	0024.	Reserva de Contingência.
PROJETO:	2.070	Gerenciamento de Recursos.

ELEMENTO DE DESPESA:

1315 - 9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência Fonte 10 – Recursos Livres - Sem detalhamento da destinação de recursos	R$	145. 000,00

Total	**R$**	**145.000,00**

Parágrafo Único – O referido Crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Eudes Tarciso de Aguiar

Prefeito

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº 1.740/2015

LEI Nº 1.740/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação,** para aquisição de equipamentos e material permanente, e dá outras providências.

O Sr. EUDES TARCISO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso, no valor de **R$ 42.875,12 (quarenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais e doze centavos),** destinados a atender a seguinte dotação orçamentária não prevista no orçamento inicial de 2015, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	**05.**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
UNIDADE:	**05. 004.**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**
FUNÇÃO:	**12.**	**Educação**
SUBFUNÇÃO:	**365.**	**Educação Infantil**
PROGRAMA:	**0007.**	**Educação Infantil – Assistência Educacional a crianças de zero a seis anos.**
PROJETO:	**1. 277.**	**Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Educação Infantil e Pro Infância.**

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 63 – Transferência de Convênios Educação - UNIÃO	R$	39. 875,12
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte 85 – Remuneração Bancária Convênio - UNIÃO	R$	3.000,00

Total	**R$**	**42.875,12**

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do Termo de Compromisso PAR – Nº 201305740 e mais rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não previstos no orçamento inicial de 2015.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 18 (dezoito) dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Eudes Tarciso de Aguiar

Prefeito

PREFEITURA DE BRASNORTE
LEI Nº. 1.743/2015

LEI Nº. 1.743/2015 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON Municipal de Brasnorte-MT, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON e o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, e dá outras providências.

O Sr. **Eudes Tarciso de Aguiar**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ARTIGO 1º - A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos da Lei nº. 8.078/90 e do Decreto Federal nº. 2.181/97 de 20 de Março de 1997.

ARTIGO 2º - São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

II - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.

Parágrafo Único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as Associações Civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei 8078/90.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 3º - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON de Brasnorte-MT, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor.

ARTIGO 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON MUNICIPAL ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

ARTIGO 5º - Constituem objetivos permanentes da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON:

I - assessorar o Prefeito Municipal na implantação e implementação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre os seus direitos, deveres e prerrogativas;

V - encaminhar aos órgãos competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as de violação a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

VI - incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e as já existentes, bem como, outros programas especiais;

VII - promover ações contínuas de educação para o consumo, utilizando diferentes meios de comunicação, bem como realizando parcerias com outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VIII - atuar no sistema municipal do ensino com o objetivo de sensibilizar e, posteriormente, conscientizar os alunos e a comunidade escolar quanto aos direitos e deveres do consumidor;

IX - colocar à disposição dos consumidores, sempre que possível, mecanismos que possibilitem informá-los sobre os menores preços dos produtos básicos encontrados no mercado de consumo;

X - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, nos termos do art. 44 da Lei 8078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97;

XI - expedir notificação aos fornecedores para que prestem esclarecimentos das reclamações apresentadas pelos consumidores no PROCON;

XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90 e Decreto 2.181/97);

XIII - funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência;

XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XV - instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei nº 8078/90, podendo mediar conflitos de consumo;

XVI - Realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 6º - A instrução e julgamento dos processos administrativos caberão ao PROCON, sendo que a decisão de primeira instância será de competência do Conciliador lotado no PROCON MUNICIPAL.

ARTIGO 7º - Da decisão de primeira instância caberá recurso do Fornecedor ao Coordenador Executivo do PROCON que poderá requerer parecer técnico da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O recurso ao Coordenador Executivo do PROCON será a segunda e última instância recursal na esfera administrativa.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DO PROCON

ARTIGO 8º - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será da seguinte forma:

I - Coordenadoria Executiva

II - Divisão de Atendimento e Orientação;

III - Divisão de Assessoria Jurídica e Conciliação;

IV - Divisão de Fiscalização.

V - Divisão de Educação ao Consumidor.

ARTIGO 9º - Fica criado o cargo de Diretor Executivo do PROCON, remunerado por meio de DAS V, que dirigirá a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor e terá a função de coordenar todas as ações do PROCON Municipal. Parágrafo Único: Todos os cargos em comissão da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal. ARTIGO 10 - As atribuições da Coordenadoria e das Divisões serão regulamentadas pelos atos administrativos cabíveis.

ARTIGO 11 - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal contará com o apoio do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.

ARTIGO 12 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON, recursos humanos, equipamentos, materiais permanentes e de consumo e serviços necessários ao funcionamento do órgão.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

ARTIGO 13 - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

II - administrar e gerir financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, bem como, deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e nas Leis nº. 7.347/85 e 8.078/90, priorizando os programas e projetos de educação para o consumo e de proteção e defesa do consumidor;

III - elaborar, revisar, atualizar e editar normas de procedimentos;

IV - realizar parceria com outros órgãos públicos e entidades civis ligadas à área de direito do consumidor com o intuito de prestar e solicitar a cooperação técnica;

V - autorizar a edição e a confecção de materiais informativos/didáticos, para contribuir com a sensibilização dos cidadãos quanto aos direitos e deveres do consumidor;

VI - promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VII - fiscalizar o cumprimento do objeto do convênio e contrato firmados entre a Coordenadoria do PROCON do Município com os órgãos públicos e demais Entidades;

VIII - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa na área de direito do consumidor;

IX - analisar, aprovar e autorizar a publicação da prestação de contas anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, sempre na segunda quinzena do mês de dezembro;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - zelar pela aplicação correta dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor para a consecução dos objetivos;

XII - aprovar e liberar recursos para proporcionar a participação dos servidores do PROCON Municipal em reuniões, encontros, palestras, congressos e demais Eventos;

XIII - aprovar e publicar a prestação de contas mensal e anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO DOS MEMBROS DO CONDECON

E NORMAS AFINS

ARTIGO 14 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - O Coordenador do PROCON Municipal, que o presidirá;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária);

IV - Um representante da Secretaria de Finanças;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI - 02 (dois) representantes de associação ou entidades representativa de fornecedores;

VIII - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo 01 (um) representante do Rotary e (01) um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Brasnorte-MT;

VIII - 01 (um) representante da OAB.

Parágrafo 1º - O Coordenador Executivo do PROCON é membro nato do CONDECON.

Parágrafo 2º - Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que a eles representam, sendo investidos na função de conselheiros, mediante nomeação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 3º - As indicações para nomeação ou substituição de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos. Parágrafo 4º - Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

Parágrafo 5º - Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo 6º - Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 7º - A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Parágrafo 8º - O mandato dos membros do Conselho de Defesa do Consumidor - CONDECON será de (02) dois anos, sendo permitida uma recondução dos eleitos.

ARTIGO 15 - O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON será presidido pelo Coordenador Executivo do Procon Municipal.

ARTIGO 16 - Visando cumprir suas atribuições legais e regimentais, o CONDECON reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros no Procon, mediante a presença de 06 (seis) membros, sendo admissível uma tolerância de 30 (trinta) minutos para que o quórum seja alcançado.

ARTIGO 17 - As instituições governamentais e não-governamentais integrantes do CONDECON terão direito a apenas um voto cada uma, mesmo que presentes à Assembleias os Conselheiros Titular e Suplente.

ARTIGO 18 - As deliberações do Conselho serão fixadas em:

I - Resoluções;

II - Moções;

III - Decisões.

Parágrafo Primeiro - Os atos normativos do CONDECON serão instrumentalizados por meio de Resoluções.

Parágrafo Segundo - As manifestações do CONDECON, de qualquer natureza, sem conteúdo normativo, aperfeiçoam-se através de Moções.

Parágrafo Terceiro - Atuando na aplicação dos recursos do Fundo, o CONDECON o faz através de Decisões.

ARTIGO 19 - As Resoluções e as Moções serão identificadas por numerações sequenciais e contínuas, independentemente do ano civil em que foram expedidas, devendo das mesmas constar a data em que foram elaboradas.

ARTIGO 20 - As Decisões serão numeradas, sendo as mesmas datadas e identificadas pelos números dos processos onde foram exaradas.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 21 - A direção do CONDECON será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário-Executivo e 2º Secretário-Executivo.

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ARTIGO 22 - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, de que trata o Artigo 57 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de proteção e defesa dos direitos do consumidor.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 14 desta Lei;

Parágrafo Segundo - O Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON terá número no CNPJ junto a Receita Federal.

ARTIGO 23 - Os recursos oriundos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor-FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do município de Brasnorte-MT, compreendendo especificamente:

I - financiar total ou parcialmente os programas, projetos e atividades relacionados com os objetivos da Política Nacional, Estadual e Municipal das relações de consumo;

II - modernizar administrativamente a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor-PROCON Municipal, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;

III - desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores e conselheiros do CONDECON;

IV - no custeio de pesquisas e estudos relativos às relações de consumo e defesa do consumidor realizados por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos;

V - na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, serviços, diárias, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal;

VI - fomentar ações que visem à defesa do consumidor;

VII - atender a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do órgão municipal;

VIII - promover e fomentar a criação de Entidades Civis e de Defesa do Consumidor;

IX - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos, na criação, confecção e edição de materiais informativos/didáticos, relacionados à educação, proteção e defesa do consumidor;

X - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

Parágrafo único - Na hipótese do Inciso X deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

XI - no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros, cursos, congressos e demais eventos, dentro e fora do Estado, relacionados ao direito do consumidor;

XII - atender outras despesas de capital e de custeio que contribuam com o bom funcionamento da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal.

ARTIGO 24 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FUNDECON, o produto da arrecadação de:

I - condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II - valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação das multas previstas no art. 56 Inciso I e art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8078/

90, assim como àquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI - produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e/ou privado;

VII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

ARTIGO 25 - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em Instituição Financeira, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON que terá CNPJ próprio

Parágrafo 1º - As receitas das multas aplicadas terão um código de receita próprio e deverão ser recolhidas pelas empresas infratoras ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo 3º - O saldo credor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON, apurado em balanço no término da cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Parágrafo 4º - O Secretário Municipal de Administração, com a anuência do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, será obrigado a publicar, semestralmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas, como também, o balanço anual do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON.

Parágrafo 5º - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela parte contábil FUNDECON, pois, assinarão como ordenador das despesas do Fundo - o Prefeito Municipal e como corresponsáveis, o contador e o Secretário Municipal de Finanças.

ARTIGO 26 - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUNDECON serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, no âmbito do Município de Brasnorte-MT e Instituições Públicas e Entidades Civis ligadas à proteção e defesa do consumidor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27 - A Prefeitura Municipal em pareceria com a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos, prestará apoio administrativo, fornecerá recursos humanos, equipamentos e materiais, espaço físico e se responsabilizará pela manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON Municipal e do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.

ARTIGO 28 - No desempenho de suas funções, a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, por meio da Coordenadoria Executiva - PROCON Municipal, poderá realizar convênios, termos de cooperação técnica com os órgãos que integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SMDC), tais como: órgãos federais, estaduais, municipais e as Entidades privadas de defesa do consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o art. 105 da Lei nº 8078/90.

ARTIGO 29 - Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), as universidades públicas e privadas, escolas públicas e privadas e demais instituições que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único - Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

ARTIGO 30 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 31 - O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno da Coordenadoria Executiva do PROCON Municipal, definindo sua estrutura administrativa, cargos, competência da Coordenadoria Executiva e suas Divisões, bem como do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON.

ARTIGO 32 - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON Municipal observará na execução da política municipal de defesa do consumidor, as diretrizes fixadas pelo PROCON Estadual, que é o Coordenador do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor.

ARTIGO 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos dezoito dias do mês de Março do ano de dois mil e quinze.

EUDES TARCISO DE AGUIAR

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 005/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 005/2014

A Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CSPAD, designada pela Portaria nº 5.099/2015, face a necessidade de elucidação dos fatos apontados na Portaria nº 4.692 de 03 de junho de 2014, **RETIFICA**, o Edital de Intimação Publicado no Jornal Eletrônico dos Municípios no dia 18/03/2015, o qual passa a viger com a seguinte redação:

[...] Os ex Agentes Públicos:ANDERSON MACHADO – Contador da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT no ano de 2012 e o Alcaide Municipal no mesmo período Sr. VANDEIR LUIZ RIBEIRO **ficam intimados** para prestar depoimento junto a Comissão de Sindicância da Prefeitura Municipal no dia 23/04/2015.

Campinápolis-MT, 19 de março de 2015.**RENATO RGIO GONÇALVES DOS SANTOS.** Presidente.

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2015

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 - e dá outras providencias.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o pedido de demissão apresentado pela servidora LUARA LOPES PEREIRA.

RESOLVE

1. CONVOCAR candidatos aprovados no Processo Seletivo simplificado nº 001/2015, para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respetiva contratação temporária.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto a Chefia de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 18:00h do dia 20/03/2015, a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor.

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c.

Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral.

h. Declaração de bens (modelo em anexo).

i. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

j. Exame Admissional(original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.

3. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II - Modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de não Acúmulo de Cargos Públicos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de março de 2015.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

ORD	NOME	RG	NOME DO CARGO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
01	SIMONE APARECIDA C. M. SANTOS	1281276	AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL	SEC. MUL. EDUC E CULTURA

ANEXO II- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2015

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro(a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/215 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, 19 de março de 2015

_____

Declarante

ANEXO III - EDITAL DE CONVICAÇÃO Nº 016/2015

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ , brasileira, solteiro(a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/215 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, DECLARO não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Em função da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, 20 de fevereiro de 2015.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

_____

Declarante

j. Exame Admissional(original).

l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.051 DE 16 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA Nº 6.051 DE 16 DE MARÇO DE 2015

Nomeia a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições do §6, art. 17 da Lei Federal 8.666/93;

Considerando as disposições anotadas no art. 17, §6º, da Lei Federal 8. 666/93;

Considerando as disposições anotadas no art. 22, V, da Lei Federal 8.666/ 93;

Considerando que o art. 17, II, da Lei Federal 8.666/93, estabelece a necessidade de prévia avaliação para a alienação de bens móveis;

Considerando que a depreciação é processo inexorável aos Bens Públicos;

Considerando a existência de bens inservíveis junto a Administração Pública Municipal;

RESOLVE

I. Nomear Comissão de Avaliação para fins de alienação de Bens Móveis de propriedade do Município de Campinápolis-MT, composta pelos seguintes membros:

a) ALVIMAR JUSTINO MARQUES – Sec. Mul. de Agric., Industria e Comércio- Presidente;

b) ALENCAR CAMBAÚVA DA SILVA – Representante do Poder Legislativo - Relator;

c) GLÊNIO BARBOSA DE OLIVEIRA – Mecânico - Membro;

d) GEROLINO PORTO – Operador de Máquinas - Membro;

e) JANDER JOSÉ QUEIROZ FRANCO – Representante do Poder Executivo - Membro;

II. Delegar, à Comissão, competência para avaliar móveis e equipamentos, solicitando, se necessário, avaliações de técnicos.

III. Estabelecer o prazo de 20(vinte) dias a contar da publicação desta Portaria para apresentação do Laudo de Avaliação dos bens constantes do anexo I a esta Portaria;

IV.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 16 de março de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I - PORTARIA Nº 6.051/2015

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Ord.	Descrição do Bem	Quantidade
01	Trator Valtra Valmet 685	03
02	Trator Massey Ferguson 283	01
03	Carreta de Arrasto 01 Eixo	01
04	Carreta de Arrasto 01 Eixo	01
05	Carreta de Arrasto 02 Eixos	01
06	Roçadeira de Arrasto	01
07	Roçadeira de Arrasto	01
08	Grade 16 Discos	01
09	Calcariadeira Modelo DCF-6000 BALDAN	01
10	Grade Niveladora de 14 discos TATU	01
11	Pulverizador Agrícolas Jacto	01
12	Distribuidor de Sementes VICON	01
13	Arado de 03 Discos	01
14	Ambulância Fiat Fiorino	01
15	Ambulância kangoo	01
16	Camionete S -10	01
17	Condicionador de Ar/10.000 btus	10
18	Condicionador de Ar 7.500 btus	24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2015

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2014.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo, deverá comparecer no prazo de *03 (três) dias,* a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2014.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: Especialista da Saúde – Especialidade: Fonoaudiólogo

Classificação	Candidato
1º	KATIUCE DE SOUZA LUCHETTA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de março de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

CPF nº 308.107.010-49

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº. 023, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Altera o Decreto Executivo nº. 034/2011 que regulamenta o organograma e a nomenclatura dos órgãos do Poder Executivo Municipal e Decreto Executivo nº. 035/2011 que regulamenta as atribuições e competências dos órgãos do Poder Executivo Municipal bem como as atribuições dos cargos em comissão de Campo Novo do Parecis, respectivamente, e dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº. 021, de 08 de abril de 2009, e alterações nas Leis Complementares 027/2011, 028/2011, 032/2011, 036/2012, 037/2012, 043/2013, 050/2014, 052/2014 e 053/2014, respectivamente,

Considerando a necessidade administrativa,

D E C R E T A

Art. 1º. O cargo de Diretor de Departamento de Agricultura Familiar, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passa a denominar-se Diretor de Departamento de Administração, vinculando-se à Secretaria Municipal de Finanças, com as seguintes atribuições, dentre outras de sua natureza própria:

I – providenciar o funcionamento eficaz dos serviços da gestão de recursos humanos, financeiros e materiais, da organização, documentação, informação e apoio geral aos órgãos que integram a Secretaria Municipal de Finanças ou dela estão diretamente dependentes;

II – responder os requerimentos e indicações encaminhados ao Poder Executivo Municipal, mantendo extremo controle das informações;

III- planejar, organizar e dirigir as atividades relacionadas a processo administrativo de competência da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – observar o cumprimento das leis, instruções, regulamentos, resoluções e portarias;

V - planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades do pessoal que estiver sob sua responsabilidade;

VI - participar da implantação de planos, fluxos e rotinas, objetivando a simplificação e aperfeiçoamento de métodos de trabalho;

VII - solucionar problemas surgidos em seu âmbito e quando de maior relevância e peculiaridade submeter à apreciação superior;

VIII - elaborar relatório periódico com informações das atividades;

IX - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 2º. O anexo I – Organograma do Executivo Municipal e o Anexo II – Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de março de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

Anexo II

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Coordenador de Gestão e Assuntos Estratégicos
Gabinete do Prefeito	Diretor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice-Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
Chefe de Divisão de Apoio Jurídico	Chefe
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
Controladoria Municipal	Assistente de Controladoria
VI- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenadoria Municipal de Compras e Licitação	Coordenador
Coordenadoria de Recursos Humanos	Coordenador
Assessoria Técnica e Legislativa	Assessor Técnico e Legislativo
Departamento de Licitações	Diretor
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Planejamento Orçamentário	Diretor
Departamento de Conciliação do PROCON	Diretor
Departamento Executivo do PROCON	Diretor
Departamento de Convênios	Diretor
Departamento de Comunicação	Diretor
Departamento de Gestão e Assuntos Estratégicos	Diretor
Divisão de Apoio Legislativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Serviço Militar e EMTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Frotas	Chefe
Divisão Distrital Marechal Rondon	Chefe
Divisão de Comunicação	Chefe
Assistência Distrital Itanorte	Assistente Distrital
Assistência Distrital Marechal Rondon	Assistente Distrital
Assistência de Comunicação	Assistente de Comunicação
Assistência de Almoxarifado	Assistente de Almoxarifado
VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria do PAR – Plano de Ações Articuladas	Coordenador
Departamento de Educação	Diretor
Departamento de Gestão Administrativa	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Divisão de Controle Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda Escolar	Chefe
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Departamento de Saúde do Distrito Marechal Rondon	Diretor
Departamento de Informação e Monitoramento de Dados	Diretor
Departamento de Saúde Municipal	Diretor
Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Departamento de Vigilância Sanitária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Assessoria Jurídica Fiscal	Assessor Jurídico
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Execução Orçamentária	Diretor
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
X-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Coordenadoria de Administração e Serviços Urbanos	Coordenador
Assessor de Transportes e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos.	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Obras Públicas	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Controle e Análise Química da Água	Chefe
Divisão de Apoio Operacional	Chefe
Divisão de Manutenção de Eletricidade	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe

Assistência	Assistente de Infraestrutura
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Habitação	Diretor
Divisão de Assistência aos PNE's	Chefe
Divisão de Ação Social – CRES	Chefe
Divisão da Casa de Passagem	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Assistência de Administração	Assistente de Administração
Assistência de Geração de Renda Formal	Assistente de Geração de Renda Formal
Assistência Administrativa ao SINE	Assistente de Apoio Administrativo ao SINE
XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Divisão de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Centro de Atendimento Empresarial - CAE	Chefe
XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Administração	Diretor
Divisão de Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Futsal	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Marechal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Comunidade Guapirama	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Nossa Senhora Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Jardim das Palmeiras	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Natação	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Tênis	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Fitness	Treinador Desportivo

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
***EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.001/2015**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecís/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecís – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR, os proprietários dos lotes relacionados a baixo, a efetuar a limpeza dos mesmos**, **no prazo de 72 horas a contar da data de publicação desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que **institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único -

Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Considerando que os imóveis abaixo arrolados encontram-se cadastrados em seus respectivos nomes junto ao cadastro imobiliário desta municipalidade e considerando que os proprietários encontram-se em lugar incerto e não sabido, e que as tentativas de notificação pessoal restaram infrutíferas, publica-se o presente Edital de Notificação.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.001/2015

Art. 13-A**. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o**

Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO LOTE	QUADRA	LOTE	BAIRRO
GIDASIO RODR.DO NASCIMENTO.	RUA CAMBARA	0006	011	JD. ALVORADA
NELSON LOURENA NEIA JUNIOR.	RUA CAMBARA	0007	015	JD. ALVORADA
LUCIMARA HEL. DE LIMA E SILVA.	RUA CAMBARA	0007	017	JD. ALVORADA
CESAR ANT. FAVERO JUNIOR.	RUA ANDIROBA	0007	021	JD. ALVORADA
CLAUDIO JOÃO CADO.	AV. JEQUITIBÁ	0007	033	JD. ALVORADA
MARLENE FERREIRA DA SILVA.	RUA ANDIROBA	0012	01A	JD. ALVORADA
AUGUSTO TEIX. DE QUADROS.	AV. BRASIL	0012	021	JD. ALVORADA
MARCELO CAMPOS MARTINS.	AV. BRASIL	0012	023	JD. ALVORADA
MARCELO CAMPOS MARTINS.	AV. BRASIL	0012	024	JD. ALVORADA
EMILIO TEIXEIRA BELAI.	AV MATO GROSSO	0033	029	JD. ALVORADA
EMILIO TEIXEIRA BELAI.	AV MATO GROSSO	0034	023	JD. ALVORADA
EMILIO TEIXEIRA BELAI.	RUA CEREJEIRA	0034	008	JD. ALVORADA
LURDES MACIEL DOS SANTOS	RUA CERELEIRA	0034	009	JD. ALVORADA
ROBERSON MAXIMO FIM.	RUA ROBERTO C. BROLIO	0225	017	NOSSA SRA APARECIDA
CARLOS FREDERICO CAPELLARI.	RUA CAMBARA	0003	019	JD. ALVORADA
ANGELA MOREIRA ANDRADE E SALETE FAUSTO DE ANDRADE	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	0051	003	JARDIM OLENKA
JOÃO ROBERTO MARTINS VIEIRA.	RUA JUSCELINO KUBITSCHEK	0051	002	JARDIM OLENKA
SEBASTIÃO VIANA.	AV MATO GROSSO	0041	04A	JD. ALVORADA
MORANDINI E ROTTA LTDA.	AV. BRASIL	0026	001	CENTRO
MORANDINI E ROTTA LTDA.	RUA SÃO PAULO	0026	016	CENTRO

Evanete Staiger de Oliveira..

Secretária Mun. de Saúde

Cirdirlei Felipe

Diretor de Depart. de Vigilância Sanitária

*Republicado para correção.

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 118, DE 12 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando nº 012/2014, de 12.03.2015,

R E S O L V E

1.ALTERAR,os membros da Comissão de Análise, de Avaliação e de Proposta de Regulamentação e Enquadramento Funcional do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS):

I - Secretários Municipais

b) Claudiomiro Bottin por Evanete Steiger.

II – Assessoria Jurídica

a) André Newton Figueiredo Castro – Prefeitura por Anderson Elias Siebert.

III – Assessoria Administrativa

b)Jair Brugnera Belani

VII – Controladoria Municipal

a)Bruna Mayara Faria de Menezes

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de março de 2014.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 122, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 149/2015, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social,

R E S O L V E

1.DESIGNAR a servidora pública, CLEIDE POLETO MARTINS, Chefe de Divisão de Apoio aos Idosos, portadora do RG nº 1028550 SSP/PR e CPF nº 521.711.089-91, matrícula funcional nº 2279, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, proveniente do processo licitatório modalidade **Pregão Presencial n° 008/2013**, e Ata de Registro de Preços nº 013/2013, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
nº 007/2014	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços **de transporte, por km rodado, para atender as Secretarias Municipais**.	CORADI & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n° 08.883.824/0001-69, Inscrição Estadual n° 13356987-0

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias de março de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 124, DE 16 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 176/2015, datado de 16 de março de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

R E S O L V E

1. DESIGNAR o servidor público, MAURO SÁVIO FISCHER, Diretor do Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos, portador do RG nº 1019828258 SSP/RS e CPF nº 384.871.950-91, matrícula funcional nº 2331, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, proveniente do processo licitatório modalidade **Pregão Presencial n° 09/2015**, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
nº 008/2015	**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento de Sistema de Gestão Comercial para Saneamento Básico de** serviços de leitura em campo de hidrômetros, com processamento e a emissão em tempo real/simultânea de contas de água, emissão e entrega de aviso de débito, cortes/suspensões e re-ligações de fornecimento de água, além do registro de ocorrências no local de leitura, visita técnica com apresentação de contas de repasse.	NORTEC CONSUL TORIA ENG E SANAEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 01.315. 642/0001-42, Inscrição Estadual n° 0013169823-0

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias de março de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 125, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando nº 052, de 16 de março de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Fiscalização,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

R E S O L V E

1.AUTORIZAR, a partir desta data, o servidor da Secretaria Municipal de Finanças, para conduzir os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.

2.O servidor/condutor autorizado é encontrado na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo	Mat. Funcional	CPF
Thiago Marcelo Borges Carpinetti	**Agente Fiscalização Tributária, Obras e Posturas**	3293	017. 298. 391-69

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de março de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

LUCIANE PEREIRA DA SILVA SUNIGA

Secretária Municipal de Finanças

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 126, DE 17 MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 59, I da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto no artigo 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

Considerando o Memorando nº 09, datado de 17 de março de 2015, proveniente da Divisão de Licitações,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

R E S O L V E

1.NOMEAR os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações do Município de Campo Novo do Parecis, passando esta a ter a seguinte disposição:

I - Presidente: Leandro Nery Varaschin, CPF nº. 948.749.991-15.

II - Secretário: Pablo Marcello Borges Carpinetti, CPF nº. 010.283.811-90

III - Membro: Tarcisio Nascimento da Silva, CPF nº. 797.596.881-15.

IV - Membro: Augusto Enzweiler, CPF nº. 004.272.371-06.

V – Membro: Castro Gonçalves Batista, CPF: 903.907.411-91.

VI – Suplente: Luciana Evangelista da Silva, CPF: 003.916.601-52.

Parágrafo Único. Na ausência e impedimentos, o Presidente será substituído pelo servidor Pablo Marcello Borges Carpinetti e este, por conseguinte, pelo servidor Tarcisio Nascimento da Silva.

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3.Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de março de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 127, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 021/2009 e suas alterações posteriores,

Considerando, o memorando nº 241/2015, datado de 17 de março de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E

1.NOMEAR, com efeitos a partir de 17 de março de 2015, o servidor ADEMIR SCHWAN, cargo Professor, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão Pedagógica, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de março de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2015

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2014,

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de *03 (três) dias úteis,* a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 003/2014.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: NÍVEL MÉDIO - AGENTE EDUCACIONAL – ÁREA RURAL - 40 HORAS SEMANAIS

Classificação	**CANDIDATO**
1º	MARIA APARECIDA PEREIRA DE MELO SILVA

Cargo: NÍVEL MÉDIO - AGENTE EDUCACIONAL – ÁREA URBANA - 40 HORAS SEMANAIS

Classificação	CANDIDATO
24º	VALQUIRIA CRISTINA ZIMMER
25º	CRISTIANE MARTINS DA SILVA

Cargo: PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR – PROFESSOR PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

Classificação	CANDIDATO
30º	JOELMA TEREZA DE SOUZA BRITO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de março de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

CPF nº 308.107.010-49

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2015 PREGÃO: N° 021/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: COXIPÓ MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a iluminação do pátio do Terminal Rodoviário.

Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	**Cód. Item**	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	34696	60,00	UNID.	RECEPTACULO E 40 CERAMICO ANTICHAMAS PARA LAMPADAS 400W E40	DECORLUX	6,30	378,00
4	34695	60,00	UNID.	LUMINARIA PUBLICA 400W 220V	LUMISHOW	54,70	3.282,00
6	34698	1. 500,00	M.	CABO ISOLADO 10 MM2 1KV	NEXTRON	4,99	7.485,00
14	34705	30,00	UNID.	CAIXA DE PASSAGEM 25 X25 MM	OLIPE	39,90	1.197,00

Totalizando o valor de R$ 12.342,00 (doze mil, trezentos e quarenta e dois reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2015 PREGÃO: N° 021/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a iluminação do pátio do Terminal Rodoviário.**

Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	24140	60,00	UNID.	REATOR VAPOR METÁLICO 400W 220 V	JRC	86,12	5.167,20
5	34697	200,00	M.	CABO ISOLADO 25 MM2 1KV	CABLENA	10,04	2.008,00
7	34699	100,00	M.	DUTO CORRUGADO ELICOIDAL PEAD 2"	TUCANO	3,59	359,00
8	17552	900,00	M.	CABO FLEXIVEL 750V 2,5MM	LUZZANO	1,13	1.017,00
10	34701	1,00	UNID.	CHAVE COMUTADORA 3 POSIÇOES 220V 10ª	JNG	39,60	39,60
11	34702	1,00	UNID.	RELE FOTOELETRONICO 220V COM BASE	TECNOWATT	23,94	23,94
16	15097	10,00	UNID.	FITA ISOLANTE DE AUTOFUSÃO 20M	PRYSMIAN	16,99	169,90

Totalizando o valor de R$ 8.784,64 (oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 130, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando nº 139, de 5 de março de 2015, proveniente da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

R E S O L V E

1.AUTORIZAR, a partir desta data, o servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para conduzir os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.

2.O servidor/condutor autorizado é encontrado na relação abaixo descrita:

Nome do Condutor(a)	Cargo	Mat. Funcional	CPF
Mauro Domingos de Campos	Secretário Municipal de Infraestrutura	3296	293.149.501-82

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de março de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 109, DE 9 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

1.NOMEAR, a partir desta data, a Senhora **AMANDA MENDONÇA,** portadora do RG nº 13991221 SEJUSP/MT e CPF nº 991.497.291 – 87, para ocupar o cargo de Coordenadora de Gestão e Assuntos Estratégicos, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.2.Pelo desempenho da função a servidora receberá o percentual de 30% (trinta por cento), a título de função gratificada, sobre seus vencimentos básicos mensais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 9 dias do mês de março de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 053/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E, DDO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME.

Contratante: Município de Campo Novo do Parecis**,** pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24. 772.287/0001-36.

Contratada: DDO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME,inscrita no CNPJ sob n° 14.479.863/0001-06, estabelecida na rua Professora Azelia Mamoré de Melo n° 217, Sala 08, Bairro Araés, CEP: 78.005-700, na cidade de Cuiabá/MT.

Objeto: Contratação sob demanda de serviços de publicidade, propaganda e comunicação digital, incluindo estudo, planejamento, concepção, criação, execução distribuição e controle de veiculação de programas e cam-

panhas publicitárias institucionais e mercadológicas para os produtos, serviços e eventos internos e externos da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, controle das inserções publicitárias (mídias contratadas) nos veículos de divulgação, tais como jornal impresso, sítios, tv, rádio, dentre outros, conforme Edital de Tomada de Preço nº 005/2012.

Registra-se a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para o servidor Geferson Prates de Lima, matrícula funcional 2709.

Campo Novo do Parecis-MT, 19 de março de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Contratante

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2015 PREGÃO: N° 021/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: 3M COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA – ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a iluminação do pátio do Terminal Rodoviário.**

Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	24139	60,00	UNID.	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W E40 220V	AVANT	43,70	2. 622,00
9	34700	1,00	UNID.	CONTATOR 220V 70 A	SOPRANO	396,00	396,00
12	34703	30,00	UNID.	DUTO GALVANIZADO 3/4 X 6M	ZETONE	16,93	507,90
13	34704	30,00	UNID.	PINGADOR GALVANIZADO 3/4	ZETONE	2,37	71,10
15	34728	15,00	UNID.	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO 18X20M	ERNEBRAS	5,00	75,00
17	34713	30,00	UNID.	POSTE DE CONCRETO 7M ALTURA 7/200	SUPERPOSTE	470,00	14. 100,00
18	790	60,00	UNID.	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA 3 METROS DE 50 MM COM FURO PARA PARAFUSO 18MM	4LUZ	91,50	5. 490,00

Totalizando o valor de R$ 23.262,00 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e dois reais).

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 007 ao Contrato de Prestação de Serviço nº **050/2012**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Construtora e Prestadora de Serviços Belchior LTDA – EPP

Objeto: alterar a Cláusula Quarta – Do Valor e Da Forma De Pagamento, do Contrato.

Data: 06/03/2015

Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 016/2012

Secretarias: Desenvolvimento Econômico e Cultura e Turismo

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviço nº **019/2014**

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Ribas Construções Transportes e Empreendimentos Imobiliários LTDA – ME

Objeto: alterar a Cláusula Primeira – Do Objeto e Cláusula Terceira - Valor do Contrato e Preços, **do Contrato**.

Data: 16/03/2015

Procedimento Licitatório: Concorrência Pública n° 02/2014

Secretaria: Infraestrutura

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 007/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X N. E. Tecnologia e Informática Ltda - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de integração e gestão de informações, através da análise de processos, manutenção, fornecimentos de ferramentas eletrônicas de administração integrada, para atendimento ao município de Campo Novo do Parecis.

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 03.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0016 – Gestão e Manutenção da Administração

Projeto Atividade: 2016 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Desdobramento: 16 00 Material de Expediente

Fonte: 10000 Recursos Livres – Sem destinação de recurso

Reduzido: 53

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 03.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0016 – Gestão e Manutenção da Administração

Projeto Atividade: 2016 – Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica

Desdobramento: 57 00 Serviços de Processamento de Dados

Fonte: 10000 Recursos Livres – Sem destinação de recurso

Reduzido: 58

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 03.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0016 – Gestão e Manutenção da Administração

Projeto Atividade: 2015 – Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Desdobramento: 34 00 Máqinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

Fonte: 10000 Recursos Livres – Sem destinação de recurso

Reduzido: 47

Valor Total:

R$ 186.900,00

Data: 12/03/2015

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n° 041/2014

Secretaria: Administração

ASSESSORIA TECNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 128, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei nº. 382, de 20 de dezembro de 1994,

Considerando a Resolução CMDCA/CNP nº 002, de 13 de fevereiro de 2015,

Considerando o Ofício 006/2015-CMDCA, de 13 de março de 2015, da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Novo do Parecis,

Considerando a necessidade administrativa e o interesse público,

R E S O L V E

1.NOMEAR, a partir desta, data, a Comissão para realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição:

I – Presidente: Vera Lucia de Freitas Silva, CPF: 395.128.196-00;

II – Membro: Iracema Rodrigues Pereira, CPF: 928.511.341-91;

III – Membro: Janice Ronchi de Carvalho, CPF: 370.423.279-34;

IV – Membro: Vânia de Araujo Pompermayer, CPF: 537.473.301-00

V – Heloiza Helena Alves Rozette, CPF: 530.778.651-49

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 18 dias do mês de março de 2015.

MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014.

O Senhor **FÁBIO SCHROETER**, Prefeito do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, por meio da sua *COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO* nomeada pela Portaria nº 596/2014 de 09 de Dezembro de 2014, com base no que estabelece o item 18.6 do Edital de Abertura do Concurso Público Nº 001/2015, torna público o que segue: 1. A Avaliação da Aprendizagem do Curso de Formação em Saúde da Família, para os Cargos 06 ao 15 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, e do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, para o Cargo 16 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS: a. LOCAL: Plenarinho da Câmara Municipal de Campo Verde, situado na Praça dos Três Poderes, N. º01, bairro: Centro (aos fundos da Câmara Municipal), alterando-se assim o item mencionado no ANEXO I do Edital Complementar nº 013, da Avaliação da Aprendizagem do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada; b. DATA E HORÁRIO: As Avaliações serão realizadas no dia 22 de Março de 2015 (domingo), com início às 08h00 e término às 10h00, horário de MT; c. Para realização da Avaliação: I. O Candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original com foto e caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta. II. Os candidatos poderão se retirar da sala levando o caderno de Avaliação, somente após decorrida 1h00 (uma) hora do efetivo início da Avaliação. III. Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que todos tenham concluído a Avaliação, quando então, serão liberados. IV. Não haverá segunda chamada para a Avaliação, seja qual for o motivo alegado pelo Candidato para justificar sua ausência. 2. Será considerado aprovado no Curso de Formação em Saúde da Família para os Cargos 06 AO 15 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, e no Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada para o Cargo 16 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, o Candidato que tiver no mínimo 90% de frequência, e obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total da Avaliação, conforme constante do ANEXO I do Edital Complementar 013. A integra deste Edital Complementar bem como seus anexos poderão ser consultados no Site oficial da Prefeitura de Campo Verde: www.campoverde.mt.gov.br, no mural oficial da Prefeitura de Campo Verde e site da Empresa executora www.grupoatame.com.br/concurso. Campo Verde/MT, 19 de Março de 2015. **FÁBIO SCHROETER -** Prefeito do Município de Campo Verde/MT**, JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO -** Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.056, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação do imóvel localizado na Avenida Arnaldo Eckert, n.º 170, bairro Centro, sala comercial, para atender a Instalação do Centro da Cidadania.

Art. 2°. O valor do aluguel mensal da locação do imóvel acima discriminado será de acordo com a avaliação de mercado, fixado no importe de R$ 1.887,75 (um mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3°. – O contrato de locação será firmado com o proprietário do imóvel, sendo, Odilo Librelotto, inscrito no CPF nº 047.073.970-34, portador da cédula de identidade RG nº 1021243141 SSP/RS, ou por seu procurador devidamente constituído, com poderes específicos e bastantes para tanto.

Art. 4º. – O contrato de locação terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com legislação.

Art. 5º. – O interesse público na referida locação se justifica em razão da localização, das condições da estrutura física instalada e **economia de recursos públicos em decorrência da manutenção do Centro da Cidadania no local.**

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 219/2015 DE, 18 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N.º 219/2015 DE, 18 DE MARÇO DE 2015.

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE NÚCLEO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 019/2010, de 19 de fevereiro de 2010.

RESOLVE:

ARTIGO 1º -

Substituir os membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE NÚCLEO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO DE CAMPO VERDE/MT, a qual ficará assim constituída:

GILMAR ZITO PRATI

Cargo: Secretário de Administração

RG: 11461942 SSP/MT

CPF: 953.758.131-49

LUANA GLENDA COELLI PAES

Cargo: Engenheira Civil

RG: 18502547 SSP MT

CPF: 033.753.361-01

CREA: MT 1213068894

PATRICIA ITO DANTAS DELVECHIO

Cargo: Arquiteta

RG: 22950796 SSP/MT

CPF: 779.347.259-49

CAU: 65517-1

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 18 dias do mês de Março de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARA TEREZINHA PAETZOLD NOSCHANG SILVA E ELOI LUIZ PAETZOLD NOSCHANG requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 03 da QUADRA 03, LOCALIZADO NA AVENIDA CURITIBA, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT.

PREGÃO: 016/2015

EMPRESA: QUALLITY SERVICE SERVIÇOS EM ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME, CNPJ 13.168.214/0001-13

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote 07 - Serviços em ares-condicionados acima de 36.001 a 60.000 BTU					
Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde	V.unit.	V. total

01	Desinstalação de ar condicionado de 36.001 a 60.000 btus	Unid.	50	41,00	2. 050,00
02	Instalação ar condicionado de 36. 001 a 60.000 btus	Unid.	30	280,00	8. 400,00
03	Higienização de ar condicionado evaporadora e condensadora de 36. 001 a 60.000 btus	Unid.	40	135,00	5. 400,00
04	Recarga de gás de ar condicionado de 36.001 a 60.000 btus	Unid.	35	290,00	10. 150,00
Total do lote 07: Vinte e seis mil reais					26. 000,00

VIGÊNCIA: 18/03/2015 à 18/03/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA – AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO N° 022/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a retificação da publicação do Aviso de Pregão n° 022/2015, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO PRETA E COLORIDA**. **Onde se lê**: "a se realizar no dia 01 de abril de 2015 às *08h00min*,", **leia-se** "a se realizar no dia 01 de abril de 2015 às **14h00min**". Campo Verde - MT, 19 de março de 2015.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 040/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT.

PREGÃO: 016/2015

EMPRESA: CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA ME, CNPJ 14.696.210/0001-70

ITENS E VALORES REGISTRADOS:

Lote 01 – Serviços em ares-condicionados de 7.000 a 9.000 BTU					
Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde	V. unit.	Valor total
01	Desinstalação de ar condicionado de 7.000 a 9.000 btus	Unid.	20	37,01	740,20
02	Instalação de ar condicionado de 7. 000 a 9.000 btus	Unid.	25	120,00	3. 000,00
03	Higienização de ar condicionado, evaporadora e condensadora de 7. 000 a 9.000 btus	Unid.	100	75,93	7. 593,00
04	Recarga de gás de ar condicionado de 7.000 a 9.000 btus	Unid.	80	83,21	6. 656,80
Total do lote 01: Dezessete mil novecentos e noventa reais					17. 990,00

Lote 02 - Serviços em ares-condicionados acima de 9.001 a 12.000 BTU					
Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde	V. unit.	Valor total
01	Desinstalação de ar condicionado de 9.001 a 12.000 btus	Unid.	50	37,02	1. 851,00
02	Instalação ar condicionado de 9.001 a 12.000 btus	Unid.	70	123,00	8. 610,00
03	Higienização de ar condicionado, evaporadora e condensadora de 9. 001 a 12.000 btus	Unid.	150	76,02	11. 403,00
04	Recarga de gás de ar condicionado de 9.001 a 12.000 btus	Unid.	60	88,10	5. 286,00
Total do lote 02: Vinte e sete mil cento e cinqüenta reais					27. 150,00

Lote 03 - serviços em ares-condicionados acima de 12.001 a 18.000 BTU					
Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde	V. unit.	Valor total
01	Desinstalação de ar condicionado de 12.001 a 18.000 btus	Unid.	20	44,01	880,20
02	Instalação ar condicionado de 12. 001 a 18.000 btus	Unid.	40	150,00	6. 000,00
03	Higienização de ar condicionado evaporadora e condensadora de 12. 001 a 18.000 btus	Unid.	70	93,00	6. 510,00
04	Recarga de gás de ar condicionado 12.001 a 18.000 btus	Unid.	70	137,14	9. 599,80
Total do lote 03: Vinte e dois mil novecentos e noventa reais					22. 990,00

Lote 04 - serviços em ares-condicionados acima de 18.001 a 24.000 BTU					
Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde	V. unit.	Valor total
01	Desinstalação de ar condicionado de 18.001 a 24.000 btus	Unid.	20	54,31	1. 086,20
02	Instalação ar condicionado de 18. 001 a 24.000 btus	Unid.	40	176,00	7. 040,00
03	Higienização de ar condicionado evaporadora e condensadora acima de 18.001 a 24.000 btus	Unid.	70	97,64	6. 834,80
04	Recarga de gás de ar condicionado de 18.001 a 24.000 btus	Unid.	50	140,58	7. 029,00
Total do lote 04: Vinte e um mil novecentos e noventa reais					21. 990,00

Lote 05 - serviços em ares-condicionados acima de 24.001 a 30.000 BTU					
Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde	V. unit.	Valor total
01	Desinstalação de ar condicionado de 24.001 a 30.000 btus	Unid.	20	57,38	1. 147,60
02	Instalação ar condicionado de 24. 001 a 30.000 btus	Unid.	30	220,00	6. 600,00
03	Higienização de ar condicionado evaporadora e condensadora de 24. 001 a 30.000 btus	Unid.	50	110,00	5. 500,00
04	Recarga de gás de ar condicionado de 24.001 a 30.000 btus	Unid.	30	142,58	4. 277,40
Total do lote 05: Dezessete mil quinhentos e vinte e cinco reais					17. 525,00

Lote 06 - serviços em ares-condicionados acima de 30.001 a 36.000 BTU					
Item	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde	V. unit.	Valor total
01	Desinstalação de ar condicionado de 30.001 a 36.000 btus	Unid.	20	58,70	1. 174,00
02	Instalação ar condicionado de 30. 001 a 36.000 btus	Unid.	20	220,00	4. 400,00
03	Higienização de ar condicionado evaporadora e condensadora de 30. 001 a 36.000 btus	Unid.	40	113,65	4. 546,00
04	Recarga de gás de ar condicionado de 30.001 a 36.000 btus	Unid.	40	144,50	5. 780,00
Total do lote 06: Quinze mil e novecentos reais					15. 900,00

Total da Ata de Registro de Preços: R$ 123.545,00 (cento e vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 18/03/2015 à 18/03/2016

Íntegra da ata de registro de preços: www.campoverde.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA CONCORRÊNCIA 001/2015

A Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT torna público o resultado do julgamento da Concorrência 001/2015, cujo objeto é a CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM NOMENCLATURA DE RUAS, VIAS E AVENIDAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT, MEDIANTE A EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, PELO PRAZO MÁXIMO DE OITO ANOS: GELZIMAR FRANCISCO DA SILVA SOUZA MEI, CNPJ 21.762.055/0001-09, foi o vencedor do certame com o valor de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais). Campo Verde, 19 de março de 2015. Ana Carolina S. Braga Blume – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.057, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

CRIA FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1°. Fica instituído na Câmara Municipal de Campo Verde, nos termos do arts. 44 e 45 da Lei Municipal 152/1992, as seguintes Funções Gratificadas:

I - Responsável pelo Almoxarifado;

II - Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

III - Responsável pelo Patrimônio;

IV - Responsável por Recursos Humanos;

V – Fiscal de Contratos;

VI - Responsável pelo SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo).

Art. 2°. Compete ao Presidente da Câmara designar servidor de caráter exclusivamente efetivo para exercer as Funções Gratificadas previstas no art. 1º.

Parágrafo único. A designação para Função Gratificada é de livre nomeação e exoneração, independente de motivação.

Art. 3º. As Função Gratificadas previstas no art. 1º adotarão o Padrão 03, da Tabela V, do art. 6º da Lei Municipal 1.165/2006, no valor atualizado de R$ 663,59 (seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), sendo automaticamente atualizado nos mesmos índices percentuais da lei de reposição salarial do servidor municipal.

Art. 4º. O servidor poderá ser designado para mais de uma Função dentre as previstas no art. 1º, sendo vedado perceber mais de uma gratificação decorrente de tais Funções, sob qualquer hipótese.

Parágrafo único. No caso previsto no caput somente uma das designações será Função Gratifica, as demais serão funções não gratificadas.

Capítulo II – Do Responsável pelo Almoxarifado

Art. 5º. Os bens guardados em Almoxarifado serão de responsabilidade do Responsável pelo Almoxarifado, a quem caberá:

I - Zelar pelo patrimônio público em geral da Câmara, especialmente pelos bens guardados no almoxarifado;

II - Controlar a entrada e saída de bens do Almoxarifado, lançando nos registros apropriados;

III - Conferir ao menos trimestralmente o estoque do almoxarifado em relação aos registros contábeis;

IV - Acompanhar a utilização de material de limpeza, de escritório, e outros a que venha a ser incumbido, e, quando se fizer necessário, dar ciência ao responsável por compras quanto à necessidade de nova aquisição.

Art. 6º. Em caso de desvio de bens do Almoxarifado, o Responsável pelo Almoxarifado será pessoalmente responsabilizado na forma da Lei, se houver agido com dolo ou culpa.

Capítulo III – Do Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Art. 7º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I - Presidir a Comissão Permanente de Licitação, a quem caberá processar e julgar os processos licitatórios, nos termos do art. 51 da Lei Federal 8. 666/1993;

II - Proceder com imparcialidade, impessoalidade e lisura perante todos os licitantes, bem como perante a Administração Pública.

Art. 8º. Em caso de fraude licitatória, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação será pessoalmente responsabilizado na forma da Lei, se houver agido com dolo ou culpa.

Capítulo IV – Do Responsável pelo Patrimônio

Art. 9º. Compete ao Responsável pelo Patrimônio:

I - Zelar pelo patrimônio da Câmara;

II - Efetuar e controlar o cadastro dos bens patrimoniais;

II - Avaliar a necessidade de novas aquisições;

III - Acompanhar e controlar a manutenção e o conserto dos bens;

IV - Controlar a movimentação interna e externa de bens;

V - Realizar o inventariamento periódico dos bens ou presidir comissão para este fim;

VI - Efetuar baixa patrimonial (nas hipóteses legais) ou presidir comissão para este fim;

VII - Realizar os procedimentos de depreciação patrimonial ou presidir comissão para este fim.

Art. 10. Em caso de desvio patrimonial, o Responsável pelo Patrimônio será pessoalmente responsabilizado na forma da Lei, se houver agido com dolo ou culpa.

Capítulo V – Do Responsável por Recursos Humanos

Art. 11. Compete ao Responsável por Recursos Humanos:

I - Realizar o cadastro e o controle de pessoal;

II - Elaborar os cálculos e o provisionamento da Folha de Pagamento e demais vantagens;

III - Fazer o envio das informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias para as entidades públicas ou privadas de direito;

Art. 12. Em caso de fraude no provisionamento da Folha de Pagamento ou demais vantagens, ou inexatidão ou atraso no envio das informações de que trata o inciso III do artigo anterior, será o Responsável por Recursos Humanos pessoalmente responsabilizado na forma da Lei, se houver agido com dolo ou culpa.

Capítulo VI – Do Fiscal de Contratos

Art. 13. Compete ao Fiscal de Contratos observar a legislação aplicável, especialmente o disposto na Lei Federal 8.666/1993, arts. 67 e 70, art. 73, inc. I, 'a' e art. 78, inc. VII.

Capítulo VII – Do Responsável pelo SAPL

Art. 14. Compete ao Responsável pelo SAPL: a alimentação, andamento, gerência, controle e manutenção do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, bem como a disponibilização de tais dados na internet pelo portal SIC (Sistema de Informação ao Cidadão).

Capítulo VII – Disposições Finais

Art. 15. As despesas previstas nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Campo Verde, devendo ser ajustado o orçamento corrente caso necessário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos à 1º de março de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.055, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA A LEI Nº. 2.025/2014 (PPA EXERCÍCIO 2014/2017); A LEI Nº. 2.026/2014 (LDO EXERCÍCIO DE 2014); A LEI Nº.2.027/2014 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2014) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 2.025/2014, que trata do Plano Plurianual para o exercício de 2014, os projetos contemplados no **Anexo I**, que passa a ser parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 2.026/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, os projetos contemplados no **Anexo II**, que passa a ser parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 2.027/2014, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, os projetos contemplados no Anexo III, cujos objetivos são a Construção, Reforma e Ampliação de Creches e a Construção, Reforma e Ampliação de Centros Educacionais, que passam a ser parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Órgão: 05- Secretaria de Educação e Cultura

Und. Orçamentária: 002- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 40%

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0011 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 1.112 – Construção, Reforma e Ampliação de Creches

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações -.....R$ 410.000,00

Órgão: 05- Secretaria de Educação e Cultura

Und. Orçamentária: 002 - Fundo de Manutenção E Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 40%

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0013 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 1.119 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações -.....R$ 81.000,00

Art. 4º - A cobertura do Crédito Especial do artigo 3º dar-se-á através da anulação parcial de dotação conforme Artigo 43, item III, da Lei Federal 4. 320/64 nas seguintes dotações:

Órgão: 05- Secretaria de Educação e Cultura

Und. Orçamentária: 001- Secretaria de Educação e Cultura

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0011 – Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil

Projeto/Atividade: 1.013 – Construção, Reforma e Ampliação de Centros Educacionais

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações -.....R$304.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações -..... R$40.000,00

Órgão: 05- Secretaria de Educação e Cultura

Und. Orçamentária: 001- Secretaria de Educação e Cultura

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino fundamental

Programa: 0013 – Manutenção e Revitalização do Ensino fundamental

Projeto/Atividade: 1.011 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações -.....R$94.000,00

4.4.90.51 – Obras e Instalações -..... R$53.000,00

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 03 de março de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 2.058, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de **Janeiro/2013 a Março/2014**, em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e nº 21/2014.

Parágrafo único. - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o **caput** deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.997, de 06 de agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 13 de março de 2015.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE Nº 007/2015

Aos onze dias do mês de março de 2015 reuniram-se nas dependências da Escola Municipal Canaã todos os funcionários da mesma, para realizar o processo de votação para coordenação pedagógica escolar, sendo duas candidatas, a concorrer uma vaga,sendo elas Elivania Alves Candido e Nilva Gomes do Prado Cardoso,no primeiro momento o presidente do sindicato dos funcionários públicos Delcimar Vieira Lima falou a respeito da função do coordenar pedagógico, ou seja o papel do mesmo para o processo de ensino escolar, em seguida deu-se inicio a votação, e o resultado foi o seguinte:na sede Escola Municipal Conaâ sendo 26 votos para a professora NilvaGomes do Prado Cardoso e a professora Elivaine Alves Candido com 19 votos, ficando para dia 12 (doze) de maço a votação em Primavera do Fontoura que acontecerá eleição para coordenação pedagógica a partir de 11:30 da manhã com a presença da comissão e as candidatas, sendo o que tínhamos para o momento, segue-se assinada por mim que lavrei e os demais que se fizeram presentes:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE Nº 006/2015

Ata de numero 006/2015

Aos seis de março de 2015, depois de determinar o processo de votação, nós da comissão juntamente com as candidatas, fiscais, CDCE, presidente e mais alguns funcionários nos reunimos para fazer a apuração dos votos. Na urna de Primavera do Fontoura foi um total de (24) vinte e quatro votos validos e quatrocentos e setenta e cinco votos validos na urna de Canabrava do Norte-MT. O resultado foi o seguinte: Maria Aparecida dos Reis Tavares com duzentos e oitenta e dois votos (282); Simone da Silva Rego de Carvalho com cento e doze (112) votos e Nilva Gomes do Prado Cardoso com cento e dois (102) votos. Ficando apenas três (03) votos nulos dos quatrocentos e noventa e seis votos validos. Assim terminamos proclamando a vencedora a candidata Maria Aparecida dos Reis Tavares. Não tendo mais nada o que relatar damos por encerrada nossa reunião e esta segue assinada por mim que a lavrei e os demais presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2014

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 060/2014, firmado com a empresa *CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA* para a **Construção de Quadra Poliesportiva coberta com Vestiários Padrão FNDE.**

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO

, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor EVALDO OSVALDO DIEHL, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Paraná, n° 93, Centro nesta cidade de Canarana – MT, CEP 78.640-000, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 211.566 SSI/SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 132.773.839-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, por outro lado a empresa, CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA - EPP, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 06.077.372/0001-00, e Inscrição Estadual sob n.º 13245926-4, estabelecida a Rua 12 Nº 80, Sala 02, Setor Industrial, Cep 78.635-000, Água Boa – MT, representada neste ato por seu procurador MARCOS ROBERTO LAMB, brasileiro, casado, portador do RG n.º 474.466 SSP/MT e

do CPF nº. 441.686.751-49, firmam o presente ADITIVO AO CONTRATO 060/2014, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 001/2014, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a interrupção do Contrato nº. 060/2014 pelo prazo de 90 (NOVENTA) DIAS, motivada por necessidade e interesse da Administração, em virtude da não efetivação dos repasses financeiros pelo FNDE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1 - O presente aditivo encontra-se embasamento legal no art. 57, § 1° inciso II, III e VI da Lei nº. 8.666/93.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de interromper os serviços pactuados através do Contrato n°. 060/2014, por acordo com a CONTRATADA, em função da falta de condições financeiras para dar continuidade nos serviços que estavam sendo executados, pela falta de recursos para pagamento das medições.

2.3 - O prazo de execução do contrato original fica suspenso, enquanto aguarda a normalização do repasse financeiro por parte da concedente FNDE.

2.4 – Tão logo normalize o repasse financeiro, o prazo de execução do contrato será reiniciado por meio de uma nova ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 19 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

.....

EVALDO OSVALDO DIEHL

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA – EPP

.....

MARCOS ROBERTO LAMB

RG n.º 474.466 SSP/MT e CPF nº. 441.686.751-49

FISCAL DO CONTRATO

.....

ELIZEU DIAS PINHEIRO

Portaria nº 045/2014 de 07/02/14

Testemunhas:

01.....02.....
.....

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, faz saber que a empresa vencedora na licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2015,** foi **CONSTRUTORA AÇOLAMB LTDA-EPP.**

Canarana - MT, 19 de Marco de 2015.

MARLI INES LONDERO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 05/2015

DE 11 DE MARÇO DE 2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 13 INCISO IV.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas dos Balancetes Orçamentários, Financeiros E Patrimonial referente aos Janeiro e Fevereiro de 2015, inclusive com a publicação na Internet através do site do município e..www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.tce.mt.gov.br/diario e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

_____

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 06/2015

DE 11 DE MARÇO DE 2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 1º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2015, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, www.tce.mt.gov.br/diario e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

_____

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 165/2015, torna público Registro de preços para futura e eventualaquisição de materiais esportivos destinados às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 01/04/2015 às 13h30min (Horário Brasília) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT., 19 de Março de 2015.

ALESSANDRA SANTOS ABREU

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

JURIDICO
DECRETO Nº 121/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **ISABELA TAVARES DE SOUZA** no cargo **DIRETOR ADMINISTRATIVO DE SAÚDE** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 16 de março de 2015.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
DECRETO Nº131/2015

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica nomeada Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Carlinda-MT.

Ademar Borges – Secretaria Municipal de Educação.

Valter Figueira – Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. – CMDCA

Rafael Campião

– Representante da Assessoria de Gestão Educacional da Secretaria de Estado de Educação

Maria Lucia de Souza da Silva – Representante dos Direitos das Escolas Públicas Municipais

Vilma Santina da Silva – Representante do SINTEP

Maria das Dores da Costa – Representante do Conselho Municipal da Educação

Eliane Aparecida da Silva Santos – Representante da Câmara Municipal de Vereadores

Luiz Antonio Ferreira da Silva – Conselho Municipal de

Acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB

Artigo 1º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 19 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
PORTARIA Nº 120/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 44, da Lei Municipal n°. 266/2004,

RESOLVE:

Artigo 1º - **A PEDIDO** fica **EXONERADO** o Senhor **JURCIMEI RODRIGUES MAIAefetivo no** cargo de MOTORISTA CNH D/E, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, investido via aprovação em Concurso Público Municipal nº. 001/2006, nomeado pela Portaria nº. 267/2007de 01 de maio de 2007, a partir do dia 10 de março de 2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

JURIDICO
DECRETO Nº 115/2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **ZELINDA DE SOUZA FERNANDES PEREIRA** no cargo **ASSESSOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir do dia 02 de março de 2015.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 18 de março de 2015.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

OBJETO DA LICITAÇÃO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CRIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:

01/04/2015

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 13:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000

19 de Março de 2015.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

JURIDICO
DECRETO Nº 130/2015

SÚMULA: "NOMEA O SENHOR MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA NO CARGO DE PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC."

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° **-** Fica Nomeado o Senhor

MARIO ANTONIO DE OLIVEIRA

no cargo de PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC. Art. 2º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT,

Em 19 de março de 2.015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 004/2015, de 13 de Janeiro de 2015, faz saber que se encontra SUSPENSA aos interessados, na Prefeitura Municipal – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015, regida pela Lei Federal 10. 520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo Menor Preço Por lote para: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

" Que seria realizado ás 09:00 horas do dia 19 de março de 2015, na sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães**, por Interesse da Administração , ADENDO A SUSPENSÃO DO PREGÃO 004/2015 ATÉ O DIA 20/03/2015, QUE HAVERÁ A REPUBLICAÇÃO DA NOVA DATA DO CERTAME.**

Chapada dos Guimarães (MT), 18 de Março de 2015.

MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2014

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, *ZENILDA DOS SANTOS MOMOLI*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1436594-4 SSP/MT e CPF sob nº 026.475.631-28, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 872,47 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0018.2049.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ZENILDA DOS SANTOS MOMOLI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 011/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, *DILMA RODRIGUES XAVIER* , residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1586141-4 SESP/MT e CPF sob nº006.449.611-20, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DILMA RODRIGUES XAVIER

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, *MARLI NEULAND*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 699957 SSP/MT e CPF sob nº 581.796.071-00, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 872,47 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0018.2049.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARLI NEULAND

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 012/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, *MARGARIDA GAMBIM LAZZERI*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1364068-2 SESP/MT e CPF sob nº 846.732.221-72, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARGARIDA GAMBIM LAZZERI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 013/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, *EVA CARDOSO*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1832359-6 SSP/MT e CPF sob nº 024.544.441-60, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EVA CARDOSO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 014/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *SOLANGE CALDEIRA* residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1436635-5 SSP/MT e CPF sob nº 004.109.121-31, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SOLANGE CALDEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *LEILA TEREZINHA DIEL SCHMIDT*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1915832-7 SSP/MT e CPF sob nº 027.112.101-70, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 872,47 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0018.2049.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEILA TEREZINHA DIEL SCHMDIT

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 015/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *CELIA DE OLIVEIRA FRETAS*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1436614-2 SEJSP/MT e CPF sob nº 868.193.991-20, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 872,47 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e infor-

mado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0018.2049.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CELIA OLIVEIRA FREITAS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *LARISSA LOURENÇO LOPES*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2613667-8 SESP/MT e CPF sob nº 027.112.101-70, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 872,47 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0018.2049.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LARISSA LOURENÇO LOPES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 016/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *EDUCILEI PEREIRA LOPES*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1758972-0 SSP/MT e CPF sob nº 033.566.701-58, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 872,47 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0018.2049.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDUCILEI PEREIRA LOPES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 003/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *ELIZA CRISTINA GRIGOLETTO*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 6.150.257 SESPDC/SC e CPF sob nº 039.013.081-80, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 872,47 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0018.2049.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 02 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ELIZA CRISTINA GRIGOLETTO

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 002/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *CARLA GIOVANE BORELLI*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1850985-1 SSP/MT e CPF sob nº 020.365.711-07, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 872,47 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0018.2049.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 02 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CARLA GIOVANI BORELLI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310. 499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *APARECIDA TRAJANO DA SILVA*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1436971-0 SSP/MT e CPF sob nº 840.463.171-91, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 872,47 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0018.2049.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

APARECIDA TRAJANO DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
DECRETO Nº: 019/2015.

DATA: 18 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação do Município de Cláudia/MT, e dá outras providências.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de nomeação dos representantes de cada Entidade que atuarão na Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação;

Considerando a Lei Federal 13.005/2014 (PNE) e a Lei Estadual 10.111/2014 (PEE), que tratam do planejamento da educação para a próxima década;

Considerando a necessidade de implementar em Cláudia/MT o Plano Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, a fim de realizar todos os passos necessários até fins de junho de 2015:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Esdra Nunes de Andrade

MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

Edineia Valtrick e Ademilson Custódio

MEMBRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Edson João Sauthier como coordenador.

MEMBRO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL: Eliandra Cristina Sabo

MEMBROS DA COMUNIDADE: Aparecida Maria Hartmann e Márcia Cristina Becker

MEMBRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Célia Regina Toninatto Antoniazzi

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: Daniele Maria Nuernberg e Terezinha Machado Floss.

REPRESENTANTE DOS GESTORES ESCOLARES: Carlos Divino Cardoso

REPRESENTANTE DAS ESCOLAS ESTADUAIS: Marcos Roberto de Paula

REPRESENTANTE DA EDUÇÃO NO CAMPO: Waldemir Aparecido Smanhoto

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM 18 DE MARÇO DE 2015

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 033/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *RENATA ROSARIO COSTA*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1694559-0 SSP/MT e CPF sob nº 013.139.961-65, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data

de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RENATA ROSARIO COSTA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *FRANCIDALVA GOMES*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1674480-2 SSP/MT e CPF sob nº 008.108.081-61, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 872,47 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0018.2049.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FRANCIDALVA GOMES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 032/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *ROSICLEY APARECIDA ROQUE*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1606994-3 SSP/MT e CPF sob nº 018.877.881-07, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSICLEY APARECIDA ROQUE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *GLEISSIELEN OLIVEIRA DOS SANTOS*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1729992-6 SSP/MT e CPF sob nº035.591.781-50, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 872,47 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0018.2049.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GLEISSIELEN OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ATRAVÉS DA SUA PRESIDENTE DA C.P.L, VEM POR MEIO DESTE CANCELAR A PUBLICAÇÃO DO AVISO DA PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015, PUBLICADA EM 19 DE MARÇO DE 2015, NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº 2188, PAG. 50.SHIRLEY YOTZCHETZ - PRESIDENTE DA C.P.L.

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 031/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310. 499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *EDINAMAR APARECIDA DE SOUZA* residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 5686693-0 SSP/MT e CPF sob nº899.818.129-00, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/ 2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/ 2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EDINAMAR APARECIDA DE SOUZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 019/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/ 0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *IRANI SCHEFFLER BARBON*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1311017-9 SSP/MT e CPF sob nº007. 407.151-35, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 872,47 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0018.2049.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

IRANI SCHEFFLER BARBON

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 029/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *ANDREIA RODRIGUES TORLAI*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 17046980 SSP/MT e CPF sob nº 021.489.591-23, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDREIA RODRIGUES TORLAI

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 020/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *MARIA APARECIDA DE ANDRADE*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1962610 SSP/MT e CPF sob nº 006.877.71-46, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 872,47 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0018.2049.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA DE ANDRADE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 024/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *MARLI INES DE SOUZA*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 559254 SSP/MT e CPF sob nº 523.075.491-53, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direi-

tos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARLI INES DE SOUZA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 025/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *KESSIA PAULA DO PRADO MATTOS*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2184451-8 SSP/MT e CPF sob nº039.757.881-43, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

KESSIA PAULA DO PRADO MATTOS

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 026/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *LEDA MARIA WENTZ*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2608904-1 SEJSP/MT e CPF sob nº 865.833.871-15, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEDA MARIA WENTZ

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 030/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1576269-6 SSP/MT e CPF sob nº 008.685.381-32, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSANGELA ROCHA DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 027/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *SIRLEI SOARES LEITE*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1072691-8 SJ/MT e CPF sob nº 474.086.501-72, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

SIRLEI SOARES LEITE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 028/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *FATIMA REGINA FERREIRA*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1139514-1 SJ/MT e CPF sob nº 824.751.211-49, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FATIMA REGINA FERREIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 010/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *CRISTIANA PEREIRA DA SILVA*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1734397-6 SSP/MT e CPF sob nº 025.709.661-26, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CRISTIANA PEREIRA DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 009/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *CIRLENE VALERIO DA SILVA*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1802091-7 SSP/MT e CPF sob nº 025.591.081-94, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 872,47 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 e Fevereiro de 2015

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CIRLENE VALERIO DA SILVA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1437014-0 SEJSP/MT e CPF sob nº 018.759.941-65, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 872,47 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.004.12.365.0018.2049.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 021/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *ANDREIA RAUBER*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1970209-4 SSP/MT e CPF sob nº 024.191.581-30 , doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDREIA RAUBER

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 022/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *CARINA SILVANA VIRGULINO GONÇALVES*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 2007442-5 SESP/MT e CPF sob nº 036.175.621-67, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CARINA SILVANA VIRGULINO GONÇALVES

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

RH
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 023/2015

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Claudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04, denominada a seguir como **CONTRATANTE**, e *FABIANE LUCILENE FRITZEN VALTRICK*, residente e domiciliada na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº 1477901-3 SSP/MT e CPF sob nº 000.517.381-71, doravante denominada como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determina-

do, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme Lei Municipal N.º 256/2009 e as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora – de 30 HORAS, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente contrato será de R$ 1 .909,64 (hum mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a Lei Complementar 014/2013, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao seu vencimento, e quando houver variação das horas, tal variação deverá ser aferida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e informado ao Departamento de Recursos Humanos, mediante relatório específico, com a discriminação das horas contratadas e das horas que variarem no mês relativo ao pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- A remuneração mensal prevista no caput desta Cláusula será reajustada na mesma época e índice adotados para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Quando do término do presente contrato o CONTRATADO (A), terá direito a receber 13º salário proporcional, férias e um terço proporcional, não tendo direito ao Aviso prévio, haja vista que o presente contrato é celebrado por prazo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do pagamento das verbas rescisórias mencionadas no caput desta Cláusula, será realizada uma média dos salários percebidos durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO (A) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força Lei Complementar 014/2013, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO (A), estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato tem como suporte legal a Lei nº 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, e regulamenta também as demais características do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reservam-se a CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO (A) as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

05.003.12.365.0018.2017.3190.04

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 18 de Dezembro de 2015, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira supramencionada.

CLÀUSULA OITAVA - Fica ressalvado à CONTRATANTE o direito a rescisão unilateral deste instrumento de contrato, desde que o mesmo se torne inadequado ou inconveniente aos interesses do município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE pode rescindir este contrato antes do término previsto na Cláusula Sétima, quando assim for necessário, respeitando-se o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O (A) CONTRATADO (A) pode pedir a rescisão deste instrumento de contrato, por motivos de foro íntimo, sempre com aviso de 30 (trinta) dias anterior à data da rescisão de fato ou com prazo menor quando houver a anuência por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Os servidores contratados com base na Lei N.º 256/2009, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, estão sujeitos ao Regime de Previdência Oficial - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Claudia - MT, para dirimirem dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA (MT), 18 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUN. DE CLAUDIA

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FABIANE LUCILENE FRITZEN VALTRICK

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

Esdra Nunes de Andrade Rejane Cristina Anderle

CPF – 843.363.581-68 CPF: 650.249.151-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL PROCESSO SELETIVO - SAÚDE

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SECRETARIA DE SAÚDE Nº 001/2015

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Organizadora de Processo Seletivo Público, nomeada pela Portaria Nº. 008/2015, em conformidade com a Constituição Federal CF/88 Artigo 37, com a Lei Federal Nº. 11.350 de 05 de Outubro de 2006 e com a Lei Municipal Nº. 699/2014 de 10/03/2014, torna público e estabelece normas específicas para abertura das inscrições para a realização de Processo Seletivo Público, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas para o caro de Agente Comunitário de Saúde - ACS, mediante as condições estabelecidas neste edital.

*1.***DAS VAGAS:** 1.1. Para o preenchimento das vagas, faz-se necessário que o candidato resida na comunidade da área que pretende atuar, conforme Inciso I do Art. 6 da Lei Federal nº 11.350/2006.

VAGAS	**Cadastro de reserva**	**CARGO**	**LOCAL** DE ORIGEM	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	REQUISITO
04		Agente Comunitário de Saúde	Cocalinho – MT	40 horas	R$ 1.014,00	Ensino Fundamental Concluído

	01	Agente Comunitário de Saúde	Cocalinho – MT	40 horas	R$ 1.014,00	Ensino Fundamental Concluído

1.2. Os candidatos para Agente Comunitário de Saúde deverão se inscrever para as vagas pertencentes dentro da área de abrangência de sua residência. Para tanto, deverão observar o que segue:

Número de Vagas	Número de Cadastro de Reserva	Localidade	Micro área
01		Zona Urbana	06-Cidade Nova
01		Zona Rural	12-Itacaiú
01		Zona Rural	15-Calcário Serra Dourada
01		Zona Rural	11-Fazenda Água Limpa
	01	Zona Urbana	03-Jardim Araguaia

2.DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

2.1. Agente Comunitário de Saúde - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor.

3.DAS INSCRIÇÕES: 3.1.A inscrição no Teste Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital e em editais complementares ou de retificações. Antes de efetuar a inscrição, é da responsabilidade do candidato conhecer todas as determinações referentes ao processo seletivo para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para prestar as provas e assumir o cargo se aprovado e convocado. 3.2.As inscrições serão realizadas entre os dias 23 a 31 de Março de 2015 na Secretaria Municipal de Saúde, com sede à Rua Alceu Bezerra Vilarinho, s/n - Centro, no horário normal de expediente, ou seja, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. 3.3. Não será cobrada nenhuma taxa de inscrição para este Processo Seletivo. 3.4.Condições para inscrição:3.4.1.Ser brasileiro nato, naturalizado ou possuir dupla cidadania; 3.4.2.Estar em gozo dos direitos políticos; 3.4.3.Haver votado nas últimas eleições ou ter justificado ausência; 3.4.4.Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; 3.4.5.Possuir idade mínima de 18 anos na data de inscrição; 3.4.6.Possuir ensino Fundamental Completo; 3.4.7.Comprovante de residência no local de origem da vaga.3.5.As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente pelo candidato com apresentação de documento oficial com foto.3.6.No momento da inscrição será retida uma cópia do comprovante de residência que será anexada à ficha de inscrição do candidato. 3.7.A COMISSÃO se reserva no direito de fazer diligência, caso entenda necessário, para a comprovação da residência.4.DAS INSCRIÇÕES POR PROCURAÇÃO:4.1.A inscrição poderá ser realizada por procurador formalmente constituído com poderes especiais, não sendo aceita inscrição condicional, por via postal, fac-símile (fax), via correio eletrônico e/ou extemporâneas, sob qualquer pretexto.4.2.No caso de inscrição por procuração, será exigida a entrega do respectivo mandato, com firma reconhecida, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e a apresentação do documento de identidade original do procurador;4.3.O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição;4.4.O candidato assume todas as responsabilidades legais por quaisquer declarações falsas prestadas. A Prefeitura de Cocalinho – MT não se responsabiliza por informações e endereços incorretos ou incompletos, fornecidos pelo candidato ou seu procurador.5.DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:5.1.Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição no presente Teste Seletivo, desde que a necessidade especial seja compatível com as atribuições da vaga pretendida.5.2.Os candidatos portadores de necessidades especiais participarão do Teste Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas;5.3.O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, se aprovado e classificado no Teste Seletivo, figurará em lista específica e na listagem de classificação geral;5.4.A aptidão física do candidato e a capacidade funcional para o exercício da atividade pública serão comprovadas em perícia médica determinada pela Administração Municipal.5.5.O candidato, cuja necessidade especial não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista exclusiva de candidatos portadores de necessidades especiais, passando a figurar apenas na lista de classificação geral;5.6.Os candidatos que portarem necessidade especial e necessitarem de condições especiais para a realização da prova deverão manifestar-se no ato da inscrição, declarando na ficha de inscrição a necessidade da qual é portador, a espécie, o grau ou nível da lesão, com expressa referência à condição especial para a realização da prova;5.7.Os candidatos portadores de necessidades especiais, inscritos como tal, terão reservadas 5% (cinco por cento) do total de vagas a serem preenchidas no Teste Seletivo.6.DA PROVA:6.1.A prova será realizada no dia 12 de abril de 2015, com início às 13h00min e término as 16h00min e será composta de 20 (vinte) questões com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, sendo assim distribuída:

DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	VALOR TOTAL
Português	05	2,0	10,0
Matemática	05	2,0	10,0
Conhecimentos Específicos	10	3,0	30,0
Total			50,00

6.2.Cada questão terá cinco alternativas, com apenas uma resposta correta, a qual deverá ser assinalada sem rasura no gabarito.6.3.No dia da realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se, com no mínimo 30 minutos antes do horário determinado para início das provas, e, não poderão entrar no local de prova os candidatos que chegarem atrasados.6.4.A nota final será obtida pela soma da pontuação, considerando classificados os candidatos que atingirem no mínimo 50% de aproveitamento da prova.6.5.O ingresso do candidato nos locais das provas somente será permitido no horário estabelecido, com a apresentação do documento de identificação com foto. 6.6.Será excluído das provas o candidato que:6.6.1.Apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova; 6.6.2Não apresentar documento de identificação com foto;6.6.3Ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia com qualquer examinador, fiscal de prova, membros da Coordenação incumbidos da realização das provas;6.6.4Comunicar-se verbal, escrita ou por meio de gestos com outro candidato;6.6.5Quebrar o sigilo da prova mediante qualquer sinal que possibilite a identificação;6.6.6Ao terminar a prova, não entregar ao Fiscal de Prova, obrigatoriamente, o Caderno de Prova Objetiva de múltipla escolha e a folha de respostas;6.6.7Ausentar-se do local de prova sem o acompanhamento do Fiscal de Prova;6.6.8Utilizar-se de meios ilícitos para a realização da prova;6.6.9Utilizar telefone celular na sala de realização da prova;6.6.10Portar armas;6.6.11Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;6.6.12Permanecer na sala após a conclusão e entrega da prova.6.7.É proibido, durante a realização das provas, o porte de arma ou de qualquer equipamento eletrônico como telefone celular, pager, beep, calculadora, agendas eletrônicas ou similares, walkman, gravador, canetas eletrônicas, ou qualquer outro receptor de mensagens.6.8.Durante as provas é proibida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações.6.9.Os objetos de uso pessoal (bolsas, pochetes, bonés, pastas etc.)

serão colocados em local indicado pelo Fiscal de Prova e retirados somente após a entrega final do Caderno da Prova objetiva de múltipla escolha e a folha de respostas.6.10.Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair da sala juntos, já que deverão testemunhar o fechamento correto dos envelopes das folhas de respostas e dos cadernos de provas respondidos.6.11.Na realização da prova objetiva de múltipla escolha não será permitido esclarecimento sobre o enunciado das questões ou o modo de resolvê-las.6.12.O candidato deverá preencher a folha de respostas, de forma clara e sem rasuras, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta de escrita grossa.6.13.A folha de respostas será o único documento válido para efeito de correção da prova.6.14.Será considerada nula a Folha de Respostas que estiver assinalada a lápis.6.15.O candidato deverá devolver, obrigatoriamente, ao Fiscal de Prova, o Caderno da prova objetiva de múltipla escolha e a folha de respostas devidamente preenchida e assinada.6.16.Não serão atribuídos pontos a respostas divergentes do Gabarito, que apresentarem rasuras, duplicidade de resposta (mesmo que uma delas esteja correta), ou que estiverem em branco.6.17.A duração da prova será de 03 (três) horas, sendo permitida a saída dos candidatos da sala somente depois de decorridos 30 (trinta) minutos do seu início.6.18.O Gabarito para conferência do desempenho dos candidatos será publicado no 1º (primeiro) dia útil após a realização da prova no mural das Escolas, Rodoviária, mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, no mural da Secretaria de Saúde do Município e no Jornal da AMM.6.19.Não haverá segunda chamada da prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência.6.20.O local para a realização da prova será na Escola Estadual Getulio Vargas com sede à Rua Alceu Bezerra Vilarinho, s/n – Setor Centro 7.DA CONVOCAÇÃO:7.1.A convocação dos candidatos far-se-á pela classificação obtida a partir da maior nota.7.2.Na hipótese de empate das notas entre dois ou mais candidatos, terá a preferência o candidato que obtiver:7.2.1O número maior de pontos na Prova de Conhecimentos Específicos;7.2.2O número maior de pontos na Prova de Língua Portuguesa;7.2.3O número maior de pontos na Prova de Língua Matemática;7.2.4Persistindo o empate far-se-á sorteio.8 DOS RECURSOS:8.2Caberá recurso contra as inscrições indeferidas, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação das mesmas. 8.3Caberá recurso contra qualquer questão da Prova objetiva de múltipla escolha, desde que devidamente fundamentado e identificado, dentro de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do Gabarito no mural das Escolas do município, Estação Rodoviária, mural da Prefeitura, mural da Secretaria de Saúde do Município e Jornal da AMM, observado que cada candidato terá direito a apenas um recurso para cada questão da prova. 8.4O recurso deverá ser individual com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.8.5Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado, fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato. 8.6O recurso, devidamente fundamentado, deverá conter dados que informem sobre a identidade do recorrente e o número de inscrição. 8.7Os recursos deverão ser protocolados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Alceu Bezerra Vilarinho, s/n - Centro, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, onde o Caderno da Prova estará disponível para consulta. 8.8Os recursos serão analisados pela Comissão constituída pela Portaria nº 008/2015, de 05 de março de 2015. 8.9Se, do exame do recurso, resultar anulação de questão, os pontos da questão anulada serão atribuídos a todos os candidatos, independente de terem ou não recorrido, não cabendo recurso da decisão. 8.10Se houver alteração no Gabarito, por força da anulação de questão, será divulgada a alteração em novo edital no mural das Escolas do Município, Estação Rodoviária, mural da Prefeitura, mural da Secretaria de Saúde do Município e no Jornal da AMM. 8.11O prazo previsto para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.9.DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:9.1.Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos:9.1.1Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;9.1.2Número do CPF;9.1.3Fotocópia autenticada de Comprovante de Residência (Conta de água, energia elétrica, telefone, etc, que comprove local de residência. Para os moradores da zona rural, INCRA ou Declaração de dois moradores da comunidade comprovando residência);9.1.4Fotocópia autenticada de Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental Completo;9.1.5Declaração de antecedentes criminais;9.1.6Declaração de bens;9.1.7Declaração de não acúmulo de cargos9.1.8Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município; O candidato deverá comparecer à Junta Médica portando os exames constantes da relação abaixo, que deverão ser providenciados sob sua responsabilidade e apresentados para análise da junta médica, sob pena de não poder tomara posse:a)Hemograma Completo; b)Glicose; c)Uréia; d)Creatinina; e)Acido úrico; f)Colesterol total e frações; g)Triglicerídios; h)Transminases (TGO, TGP); i)Sorologia para Chagas; j)Sorologia para Hepatite B e C;k)Sorologia para HIV;l)V.D.R.L.m)E.C.G.n)Raio X do Torax em PA e perfil, com laudo. 9.2.Assumir as funções no prazo que lhe for determinado. 9.3.Participar de cursos, encontros, congressos ou seminários que lhe for determinado. 9.4. O candidato convocado que não possuir toda a documentação, do item 9.1, não se apresentar no prazo para a contratação ou não quiser assumir o cargo será considerado desistente e será convocado o candidato seguinte de acordo com a classificação. 9.5.O local de atuação dos candidatos aprovados será área para onde o candidato fez sua inscrição. 9.6.Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos, em obediência ao Art. 40, inciso II da C.F de 5 de outubro de 1988. 9.7. Não exercer cargo, emprego ou função pública. 9.8. Não receber proventos de aposentadoria oriundos de emprego ou função exercidos perante a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas Autarquias, empresas ou fundações, conforme preceitua o artigo 37, parágrafo 10º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os Empregos Eletivos e os empregos em comissão.10.DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS:10.1.A aprovação no teste seletivo não cria direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados.10.2.A habilitação no Teste Seletivo não assegurará ao candidato o direito à contratação, revelando-se apenas como expectativa de ser admitido, ficando a concretização deste ato administrativo condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração Pública Municipal e de acordo com as disposições orçamentárias em todos os casos.10.3.Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.10.4. Todas as publicações referentes a este Teste Seletivo serão devidamente postadas no mural das Escolas do Município, Estação Rodoviária, mural da Prefeitura e mural daSecretaria de Saúde do Município e no Jornal da AMM.10.5.É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a este Teste Seletivo.10.6.O candidato aprovado compromete-se a manter seu endereço atualizado, por meio de correspondência dirigida à Secretaria Municipal de Saúde de Cocalinho – MT. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização do mesmo.10.7.O candidato deve estar ciente de que se mudar de residência da área/micro área de atuação implicará em dissolução do vínculo de trabalho.10.8.Nos termos do artigo 37, parágrafo 10, da Constituição Federal, acrescido pela emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente prevista pela Constituição Federal.10.9.O Teste Seletivo a que se refere este Edital terá a validade a partir da data de homologação, sendo por tempo indeterminado.10.10.Todos os casos omissos ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica do Município serão resolvidos pela Comissão do Teste Seletivo instituída pela Portaria nº 008/2015, de 05 de março de 2015.10.11.Fazem parte do Presente Edital os anexos I e II. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Pre-

feito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

ANEXO I

CALENDÁRIO

19/03/2015 – Publicação do Edital;24/03/2015 – Data limite para interposição de recursos no Edital;23/03/2015 a 23/03/2015 – Período para inscrições;01/04/2015 – Publicação das inscrições;06/04/2015 – Data limite para recursos nas inscrições;08/03/2015 – Publicação da homologação das inscrições;12/04/2015 – Realização das provas;13/04/2015 – Publicação do gabarito parcial;16/04/2015 – Data limite para interposição para recursos no gabarito;17/04/2015 – Publicação do gabarito final (caso haja recurso e alteração no gabarito (parcial)21/04/2015 – Publicação do resultado parcial;23/04/2015 – Data limite para recurso no resultado parcial;27/04/2015 – Publicação do resultado final28/04/2015 – Homologação do resultado final.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- PROVA OBJETIVA:

- Língua Portuguesa:

Interpretação de texto. Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Pontuação. Substantivo e adjetivo: flexão de gênero, número e grau. Verbos: regulares, irregulares e auxiliares. Emprego de pronomes. Preposições e conjunções. Concordância verbal e nominal. Crase. Regência.

- Noções de matemática:

Números inteiros: operações e propriedades. Números racionais, representação fracionaria e decimal: operações e propriedades. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples. Equação de 1° grau. Sistema métrico: sistema de tempo, comprimento, superfície e capacidade. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio lógico. Resolução de situações problema.

- Conhecimentos específicos para Agente Comunitário de Saúde:

Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes;

Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde e a Lei Orgânica da Saúde;

Conhecimentos geográficos da área/região/município de atuação;

Cadastramento familiar e territorial: finalidade e instrumentos;

Interpretação demográfica;

Conceito de territorialização, microárea de abrangência;

Indicadores epidemiológicos;

Técnicas de levantamento das condições de vida e de saúde/ doenças da população;

Critérios operacionais para definição de prioridades: indicadores socioeconômicos, culturais e epidemiológicos;

Conceitos de eficácia, eficiência e efetividade em saúde coletiva;

Estratégia de avaliação em saúde: conceitos, tipos, instrumentos e técnicas;

Conceitos e critérios de qualidade de atenção à saúde: acessibilidade, humanização do cuidado, satisfação do usuário e do trabalhador, equidade, outros;

Sistema de informação em saúde;

Condições de risco social: violência, desemprego, infância desprotegida, processo migratórios, analfabetismo, ausência ou insuficiência de infraestrutura básica, outros;

Promoção de saúde: conceito e estratégias;

. Doenças de notificação compulsória;

Principais problemas de saúde da população e recursos existentes para o enfrentamento dos problemas;

Intersetorialidade: conceito e dinâmica político-administrativa do município;

Informação, educação e comunicação: conceitos, diferenças e interdependência;

Formas de aprender e ensinar em educação popular;

Cultura popular e sua relação com os processos educativos;

Participação e mobilização social: conceitos, fatores facilitadores e/ ou dificultadores da ação coletiva de base popular;

Pessoas portadoras de necessidades especiais; abordagem, medidas facilitadoras de inclusão social e direitos legais;

Saúde da criança, do adolescente, do adulto e do idoso;

. Calendário básico de vacinação;

Estatuto da criança e do adolescente;

Estatuto do idoso;

Noções de ética e cidadania;

. Portaria nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011, Política Nacional da Atenção Básica.

PORATARIA N. 008-2015

PORTARIA N.º 008/2015, DE 05 DE MARÇO DE 2015.

Institui comissão e nomeia para acompanhamento do Processo de Seletivo para contratação de Agentes Comunitários de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e determinações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir comissão responsável para acompanhamento do Processo Seletivo Por Tempo Indeterminado, para contratação de Agentes Comunitários de Saúde, que será composta pelos seguintes membros:

1.Rita de Cássia Pires Rodrigues – Secretaria M. de Saúde;

2.Fernando Humberto Aguiar de Souza – Secretaria M. de Educação;

3.Leila Aguiar Figueira de Lima – Conselho Municipal de Saúde;

4.Divina Rodrigues dos Santos Rosado – Conselho Municipal de Saúde;

5.Antônia Arruda – Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º.

A comissão acima constituída deverá acompanhar todo o processo, bem como, sistematizar as regras e elaborar os atos normativos que serão expedidos para regulamentação do processo.

Art. 3º. **A C**omissão será presidida pela servidora Leila Aguiar Figueira de Lima e secretariada pelo Fernando Humberto Aguiar de Souza.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil que quinze.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal de Cocalinho-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 086/GP/2015, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

DECRETO Nº. 086/GP/2015, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão de avaliação prévia dos imóveis urbanos dentro do Município, oriundo do Título de Doação com encargo n. MT-510325412 do Ministério de Desenvolvimento Agrário, e dá outras providências".

JOÃO ASSIS RAMOS, Prefeito Municipal do Município de Colniza – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e com amparo na Lei Municipal nº. 584/2013;

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos para regularizar a questão fundiária dentro do Município de Colniza/MT, oriundo do Título de Doação nº. MT-510325412, conforme preceitua o Parágrafo Único do Artigo 2º. Da Lei Municipal nº. 584/2013, que será composta pelos seguintes membros:

TITULARES

1-ARAMADSON BARBOSA DA SILVA2-MARCOS ARNOLD 3-DILERMANDO JOÃO THIESEN FILHO4-ANDERSON GARCIA MAIA5-JOSE ANDRE DO NASCIMENTO SUPLENTES 1-JOSE LUIZ MENDES2-VANDERSON RODRIGUES PEGO

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, em 16 de março de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 002/GP/2013

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 16/03/2015 a 16/04/2015

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os candidatos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde– ACS e Agente de Combate às Endemias– ACE abaixo listados, deverão comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal de Colniza, localizada na Avenida Tarumã, N 116, Centro, para Avaliação Psicológica , Comprovação de Residência e Escolaridade , conforme Edital 001/2014 em datas e horários respectivos, conforme cronograma em anexo:

AGENTE C. SAUDE/PACS-PASCAR/M.A.22

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000274	MARIA EREMITA RODRIGUES DE SOUZA	03/01/1983	Reserva
000238	SILVIA MENDES MENDES	01/04/1972	Reserva
000187	ROSINEIDE ROCHA DE OLIVEIRA	13/07/1992	Reserva
000304	MONICA MENDES DA ROSA	16/11/1989	Reserva

AGENTE C. SAUDE/PACS-PASCAR/M.A.30

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000104	LUCIANA LOOSE MENDES	03/01/1986	Reserva
000234	MARLENE DE SOUZA TEIXEIRA	28/07/1988	Reserva
000300	LUZINETE FABIANO ZIMMERMANN	06/11/1970	Reserva
000139	JOSIELI SOMõES IANSE	14/01/1992	Reserva

AGENTE C. SAUDE/PACS-PASCAR/M.A.40

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000123	ALESSANDRO MACHADO	17/08/1988	Reserva
000135	DANIELLI VANZELLA CAMILO	08/09/1997	Reserva
000121	LEIDIANE CORREA VANDEKOKEM	02/05/1988	Reserva
000306	PRISCILA PEREIRA DA SILVA BERWANGER	22/12/1991	Reserva
000271	SANDRA DE SOUZA ROCHA	24/08/1982	Reserva
000242	JOSELITO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO	27/11/1983	Reserva

AGENTE C. SAUDE/PACS-PASCAR/M.A.43

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000319	MARIA DE LOURDES SILIRIO DIONISIO	05/12/1986	Reserva
000147	JOARINA MARTINS	21/05/1984	Reserva
000202	EDIVALDO FERREIRA LOPES	25/05/1982	Reserva
000205	KASSIA FRANCISCA VIEIRA RIBEIRO	19/08/1996	Reserva

AGENTE C. SAUDE/PACS-PASCAR/M.A.65

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000141	JULIANA CONCEIÇÃO MENDES SILVA	25/05/1990	Reserva
000248	GEANDERSON BEZERRA CHIERIGATO DO NASCIMENTO	14/09/1990	Reserva
000243	ANGELA FABIANA SITOWSKI	28/11/1986	Reserva
000164	JOSINEIA SANTOS DE SOUZA	16/03/1989	Reserva

AGENTE C. SAUDE/PACS-PASCAR/M.A.71

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000131	ROZANE BRIZOLA MENDES	29/03/1995	Reserva
000118	MARINEZ BIANCHIN DA SILVA	18/09/1976	Reserva
000266	ADOLFO ANTONIO DOS SANTOS	06/08/1991	Reserva
000249	ALESSANDRA VIEIRA VENTURA	17/11/1991	Reserva
000200	LEIDIANE DOS SANTOS NEVES	08/06/1990	Reserva
000155	JILMARA FERREIRA CARVALHO	27/10/1982	Reserva

000281	ALESSANDRO FERREIRA SANTOS	04/09/1989	Reserva
000252	SEBASTIÃO EVANGELISTA DOS SANTOS	07/07/1980	Reserva
000325	JOSE APARECIDO DE LISBOA	03/06/1976	Reserva

AGENTE C. SAUDE/PACS-PASCAR/M.A.72

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000169	JALISON DIONAS DE ANDRADE	08/05/1993	Reserva
000194	SANDRA DE OLIVEIRA	06/11/1980	Reserva

AGENTE C. SAUDE/PSF BELA VISTA/M.A.03

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000333	TEREZINHA ANJELA DA SILVA	28/12/1972	Reserva
000275	GRACIELLE DAS NEVES SANTANA FERREIRA	05/01/1991	Reserva

AGENTE C. SAUDE/PSF BELA VISTA/M.A.08

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000109	PATRICIA DE OLIVEIRA TELES	04/06/1989	Reserva

AGENTE C. SAUDE/PSF BELA VISTA/M.A.10

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000227	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA	09/04/1996	Reserva
000153	FERNANDO SOUZA DA SILVA	21/02/1993	Reserva

AGENTE C. SAUDE/PSF GUARIBA/M.A.56

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000124	CINARIA VIEIRA DE JESUS	26/03/1980	Reserva

AGENTE C. SAUDE/PSF NOVA VIDA/M.A.02

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000230	RAQUEL PEREIRA DE SOUZA	06/11/1975	Reserva
000224	EDIVALDO VIEIRA GUIMARAES	29/01/1981	Reserva
000199	GISLAINE CAVALCANTE DOS SANTOS	16/04/1988	Reserva

AGENTE C. SAUDE/PSF NOVA VIDA/M.A.03

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000223	INEZ SOUZA DOS SANTOS	28/03/1979	Reserva
000189	ERONICI ALVES DA SILVA	12/03/1982	Reserva

AGENTE C. SAUDE/PSF NOVA VIDA/M.A.04

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000136	EDINEUZA DE SOUZA DUTRA	09/01/1987	Reserva
000190	FRANCIELE MARI DE JESUS	30/10/1985	Reserva
000218	JESSICA VIEIRA GUIMARAES	13/03/1994	Reserva

AGENTE C. SAUDE/PSF NOVA VIDA/M.A.11

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000126	CLEDISLANE KEDIMA SOUZA MOURA MOREIRA	14/03/1996	Reserva
000269	MARIA APARECIDA CESáRIO	18/09/1966	Reserva
000177	VILMA MARCIA CORREIA DA SILVA	26/04/1978	Reserva

AGENTE C. SAUDE/PSF RAIO LUZ/M.A.01

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000222	ROSANE DE FATIMA SITOWSKI	03/07/1978	Reserva
000182	OSVALDO SELESTINO DE SA	30/07/1982	Reserva

AGENTE C. SAUDE/PSF RAIO LUZ/M.A.02

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000255	EDITE HELENA DA SILVA	23/11/1979	Reserva
000296	ANDREIA CRISTINA DA SILVA GOMES	02/12/1987	Reserva

AGENTE C. SAUDE/PSF RAIO LUZ/M.A.05

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000240	JOSIANE MONELLI COSTODIO	06/08/1988	Reserva
000259	ADRIANA BRITO DOS SANTOS	08/08/1981	Reserva
000251	INGRID KESSY JESUS FERRI	11/04/1996	Reserva
000267	TATIANE DE SOUZA DE OLIVEIRA	28/12/1988	Reserva

AGENTE COMBATE ENDEMIAS

Inscrição	Candidato	Data	Resultado
000172	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	21/06/1964	Reserva
000292	LAUDICéIA DE OLIVEIRA	19/02/1984	Reserva
000107	ELIANA BATISTA DE SOUZA SILVA	24/07/1976	Reserva
000105	WANDIR DO CARMO	02/10/1989	Reserva
000289	KéSSIA REIS DE PAULA	10/10/1987	Reserva
000291	JOSE ROSA DIAS	19/07/1988	Reserva
000216	ANA LUCIA MALONYAI	05/06/1981	Reserva
000294	ALINE FERNANDA DA SILVA FERNANDES	02/08/1991	Reserva
000339	SERGIO RODRIGO SILVA DA COSTA	08/04/1990	Reserva
000299	MARIA APARECIDA DA SILVA	04/06/1976	Reserva
000112	EVELYN DA SILVA VITAL	01/03/1984	Reserva
000318	EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA	02/06/1977	Reserva

CRONOGRAMA

23/03 a partir das 07:00 hs	Avaliação Psicológica dos candidatos ao cargo deAgente Comunitário de Saúde – ACS da Zona Rural, na Prefeitura. No mesmo ato apresentar declaração de residência que comprove residir na microarea para a qual se inscreveu assinada por duas testemunhas.
24/03 a partir das 07:00 hs	Avaliação Psicológica dos candidatos ao cargo deAgente Comunitário de Saúde – ACS da Zona Urbana, na Prefeitura. No mesmo ato apresentar declaração de residênciaque comprove residir na microarea para a qual se inscreveu, assinada por duas testemunhas.
25/03 a partir	Avaliação Psicológica dos candidatos ao cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE, na Prefeitura.

das 07:00	
27/03	Resultado da avaliação psicológica dos candidatos ao cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE eAgente Comunitário de Saúde – ACS

ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 01/2015VERSÃO: 01/2015

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Instrução Normativa SCI nº 01/2015Versão: 01/2015

Aprovação em: 16/03/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

Unidade Executora: Todas as Secretarias do Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos por intermédio dos fiscais de contratos.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para o acompanhamento e o controle da execução dos contratos;

RESOLVE

expedir a presente Instrução Normativa:

1)DOS OBJETIVOS:

1.1– Normatizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução de contratos firmados com a administração pública;

1.2 - Garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

1.3– Atender legalmente os dispositivos contidos na Lei Federal nº 8.666/1993, em especial ao seu artigo 67.

1.4– Atender as exigências dos órgão fiscalizadores quanto ao envio de documentos através ferramenta APLIC.

2)ABRANGÊNCIA:

2.1 – Esta Instrução Normativa abrange a toda a estrutura administrativa no âmbito do poder executivo municipal.

3) CONCEITOS BÁSICOS:

3.1- Para os efeitos desta instrução normativa, consideram-se as seguintes definições:

3.1.1 - Gestor de Contratos: quem prepara, acompanha e conclui os atos de contratação.

3.1.2 - Fiscal de Contrato: servidor designado para acompanhamento da execução do objeto do contrato.

3.1.3 – Contratada: pessoa jurídica (empresa) ou física, contratada para a prestação de serviços, fornecimento de bens, execução de obras e/ou serviços de engenharia.

3.1.4 – Locador(a): pessoa jurídica (empresa) ou física, proprietária de imóvel locado para uso da Administração.

3.1.5 – Cedente: pessoa jurídica (empresa) ou física, proprietária de bem móvel ou imóvel cedido para uso da Administração, com ônus ou não.

3.1.6 - Preposto: representante da contratada, indicado por ela, para interlocução com a administração.

3.1.7 - Ocorrência: ato ou fato que dificulte ou impossibilita a execução do objeto contratual ou, ainda, abrange a relação jurídica da contratada com a administração.

4) BASE LEGAL

4.1- Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis.

5) RESPONSABILIDADE:

5.1- Da Unidade de Controle Interno:

5.1.1- promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades responsáveis e supervisionando sua aplicação;

5.1.2- promover discussões técnicas com as Unidades Responsáveis com o Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objetos de alteração, atualização ou expansão;

5.1.3- prestar apoio técnico por ocasião das atualizações desta Instrução Normativa, quando solicitado, em especial no que tange à identificação e avaliação dos procedimentos de controle;

5.1.4- através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao acompanhamento e fiscalização dos contratos, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

5.2- Das Unidades Responsáveis:

5.2.1- atender as solicitações do Controle Interno responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;

5.2.2- alertar o controle interno responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

5.2.3- cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

5.2.4- manter a Instrução Normativa a disposição de todos os funcionários das unidades, velando pelo fiel cumprimento da mesma.

6) DOS PROCEDIMENTOS

6.1- Das competências do Departamento de Licitação e Contratos e dos servidores Fiscais:

6.1.1- o chefe do Poder Executivo nomeará através de ato administrativo, servidor ou servidores, para realizar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados pela administração pública municipal;

6.1.2- Compete ao Setor de Contratos, encaminhar cópia do contrato, ordem de serviço/entrega e mapa da licitação à(s) secretaria(s) interessada(s), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis posteriores a assinatura e publicação do contrato;

6.1.3- Quando se tratar de aditivos, o mesmo procedimento do item anterior deverá ser adotado pelo setor de contratos;

6.1.4- Os documentos serão enviados/entregues para as secretarias municipais, devendo o responsável pelo recebimento dos documentos repassar ao servidor Fiscal;

6.1.5- O servidor Fiscal deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitir relatório contendo anotações das ocorrências relevantes e documentar eventuais faltas ou defeitos observados;

6.1.6- O servidor Fiscal deverá certificar se os procedimentos adotados pela Administração estão de acordo com a legislação, e se estão sendo cumpridas as cláusulas contratuais, de acordo com o Anexo I, II e III desta normativa;

6.1.7- O servidor Fiscal poderá solicitar ao Departamento de Contratos e de Licitações, quando julgar necessário, informações adicionais relacionadas ao processo originário do contrato, a fim de garantir o bom desempenho dos serviços a ele incumbidos;

6.1.8- O servidor Fiscal emitirá quadrimestralmente (a cada quatro meses) o Relatorio de acompanhamento da execução dos contratos (modelo anexo IV), que deverá ser enviado/entregue ao Departamento de Contratos

para apreciação e providências quando julgadas necessárias, bem como para envio via Sistema APLIC, conforme determinação do órgão fiscalizador;

6.1.9- No caso de ocorrências relevantes relatadas pelo servidor Fiscal, deverão ser informadas ao Secretário pertinente da pasta e ao Chefe do Poder Executivo para o devido conhecimento e providências;

6.1.10- Quando o Secretário Municipal da pasta ou o Prefeito, emitir comunicados ou notificações à Contratada, ou Locador, ou Cedente, o servidor Fiscal deverá ser informado das providências tomadas;

6.1.11- Os Relatórios emitidos pelos servidores Fiscais, bem como comunicados ou notificações emitidos à contratada, locador ou cedente, deverão ficar arquivados em ordem seqüencial e cronológica juntamente com os documentos do processo que deu origem ao contrato (pasta do contrato);

6.1.12- É recomendável que, o servidor Fiscal mantenha para si, cópia com o devido comprovante de protocolo de todos os expedientes que ele produziu. Há sempre a possibilidade de o servidor vir a ser questionado sobre os seus atos e eventuais omissões. Portanto, o controle dessa documentação é medida que atende a eficiência do servidor e também, representa resguardo pessoal.

7) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1- Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas nesta Instrução Normativa, assumirão total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos de sua designação.

7.2- Os Secretários Municipais e servidores públicos ligados diretamente às ações contratadas no âmbito do Poder Executivo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

7.3- O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos setores envolvidos e servidores públicos em geral, poderá implicar em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

7.4- Todas as dúvidas geradas por esta Normativa deverão ser dirimidas junto à Secretaria de Administração e a Unidade de Controle Interno, que deverá prestar apoio técnico na fase de adaptação à esta norma interna.

7.5 – A Secretaria Municipal de Administração deverá repassar a presente normativa a todos os setores envolvidos para conhecimento e cumprimento, sob pena de incorrer futuramente em sanções por descumprimento das determinações legais;

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 16 de março de 2015.

JOÃO ASSIS RAMOS Prefeito Municipal	SILVIO VAHL Secretário Municipal de Administração

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 016/2015

PROCESSO Nº. **020/2015/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 11 de Março de 2015, onde se consagrou vencedor nos itens a Empresa**ESPORTES LUCIANO LTDA ME, GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA EPP e *MARKA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA***.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Colíder-MT.

COLIDER/MT, 19 de Março de 2015.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2015

OBJETO: Contratação de Empresa de Taxi Aéreo, para que, através de UTI Aérea, transfira o paciente Manoel Teixeira Matias, internado na Unidade do Hospital Regional de Colíder – MT, até a cidade de Cuiabá – MT, para procedimento e tratamento de saúde.

VALOR GLOBAL: R$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA: **ABELHA TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA,** CNPJ: **24.702.862/0001-24.**

HOMOLOGO

Colíder – MT, 16 de Março de 2015.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 025/2015.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Colíder - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 01 de Abril de 2015, ás 09h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo como objeto Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Hospedagem, Alimentação e Translado de Pacientes do Município de Colíder em Tratamento de Saúde na Capital do Estado, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colíder – Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis, 85 – Centro – Setor Leste - Colíder/MT e no site www.colider.mt.gov.br

Colíder/MT, em 19 de Março de 2015.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 018/2015

O VereadorOdair José de Oliveira, Presidente da Câmara municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso,

Resolve:

Art. 1º -DesignarComissão de Controle do Patrimônio da Câmara Municipal de Colider, composta pelos seguintes membros:

Presidente: EDMILSON CORREA DE SOUZA

Membros: SONIA MARIA ARAÚJO FREGATO

ROBISON VOLPATO

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colíder-MT., 10 de fevereiro de 2015.

Ver. ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE 11° TERMO ADITIVO Á CPL N° 65/2012

INF: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo prorrogar o prazo de execução do contrato CPL 65/2012, entre as partes qualificadas, relativo à obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Construção de Calçadas em vias urbanas com área de 6.212,26m², no Distrito de Veranopolis a 28 km da sede deste Município de Confresa, conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes realizadas segundo os termos do processo licitatório nº 85/2012, ratificando as demais cláusulas do citado contrato.

DATA: 16 de Janeiro de 2015

CONTRATADA: LL construtora Ltda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE 10° TERMO ADITIVO Á CPL N° 65/2012

INF: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato CPL 65/2012, entre as partes qualificadas, relativo à Execução de obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Construção de Calçadas em vias urbanas com área de 6. 212,26m²,no Distrito de Veranopolis a 28 km da sede deste Município de Confresa,conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes realizadas segundo os termos do processo licitatório nº 85/2012, ratificando as demais cláusulas do citado contrato:

DO PRAZO: 150 dias

DATA: 05 de Dezembro de 2014

CONTRATADA: LL Construtora Ltda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE 9° TERMO ADITIVO Á CPL N° 59/2012

INF: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o prazo de vigência do Contrato de Execução de obras Reformas e Revitalização de praça com área de 3.077,34m², já qualificado acima por mais 180 dias que passa a vigorar de 07 de Dezembro de 2014, a 05 de junho de 2015 realizado segundo os termos do processo licitatório nº 63/2012 na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2012, a obrigação de promover a renovação do contrato em epígrafe, devido interesse entre as partes.

DATA: 05 de Dezembro de 2014

CONTRATADA: Lira e Costa Ltda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE RECISÃO Á CPL N° 38/2013

INF: Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão amigável, a partir da data de 14/11/2014, ao Contrato nº 038/2013 firmado em 13/06/2013 ate o Segundo termo aditivo firmado em 03/10/2014 referente a **Execução de obras de** Construção Civil de 30 Unidades (Casas) do Programa Habitacional Rural no Projeto de Assentamento PA Jacaré Valente com áreas (cada unidade) de 40.93m², no Município de Confresa. A presente rescisão de contrato se realiza de forma amigável com base nos art. 78, XVII, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 79. Tendo em vista o aumento dos preços licitados e o não interesse da empresa em realizar a obra.

DATA: 14 de Novembro de 2014

CONTRATADA: UASHINGTON PAIN N. ASSUNÇÃO & CIA LTDA - ME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE RECISÃO Á CPL N° 39/2013

INF: Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão amigável, a partir da data de 14/11/2014, ao Contrato nº 039/2013 firmado em 13/06/2013 ate o Segundo termo aditivo firmado em 03/10/2014 referente a **Execução de obras de** Construção Civil de 32 Unidades (Casas) do Programa Habitacional Rural no Projeto de Assentamento PA Vila Veranópolis com áreas (cada unidade) de 40.93m², no Município de Confresa. A presente rescisão de contrato se realiza de forma amigável com base nos art. 78, XVII, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 79. Tendo em vista o aumento dos preços licitados e o não interesse da empresa em realizar a obra.

DATA: 14 de Novembro de 2014

CONTRATADA: Uashington Pain Neto Assunção & Cia Ltda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE RECISÃO Á CPL N° 40/2013

INF: Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão amigável, a partir da data de 14/11/2014, ao Contrato nº 040/2013 firmado em 13/06/2013 ate o Segundo termo aditivo firmado em 03/10/2014 referente a **Execução de obras de** Construção Civil de 29 Unidades (Casas) do Programa Habitacional Rural no Projeto de Assentamento PA Santo Antonio com áreas (cada unidade) de 40.93m², no Município de Confresa. A presente rescisão de contrato se realiza de forma amigável com base nos art. 78, XVII, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 79. Tendo em vista o aumento dos preços licitados e o não interesse da empresa em realizar a obra.

DATA: 14 de Novembro de 2014

CONTRATADA: Uashington Pain Neto Assunção & Cia Ltda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE RECISÃO Á CPL N° 41/2013

INF: Constitui objeto do presente instrumento, a rescisão amigável, a partir da data de 14/11/2014, ao Contrato nº 041/2013 firmado em 13/06/2013 ate o Segundo termo aditivo firmado em 03/10/2014 referente a **Execução de obras de** Construção Civil de 26 Unidades (Casas) do Programa Habitacional Rural no Projeto de Assentamento PA Confresa Roncador com áreas (cada unidade) de 40.93m², no Município de Confresa. A presente rescisão de contrato se realiza de forma amigável com base nos art. 78, XVII, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 79. Tendo em vista o aumento dos preços licitados e o não interesse da empresa em realizar a obra.

DATA: 14 de Novembro de 2014

CONTRATADA: Uashington Pain Neto Assunção & Cia Ltda

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 011/2015

DECRETO Nº 011/2015

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO

DOS MEMBROS DO CONSELHO

MUNICIPAL DE SAÚDE DO

MUNICIPIO DE CONFRESA-MT.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO ATRIBUIDAS PELA LEI ORGÃNICA MUNICIPAL.

DE C R E T A:

ART. 1º Ficam nominadas as pessoas abaixo relacionadas para coporemo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFRESA-MT.

Representante do Governo:

Titular: Itamar Pinheiro Freitas Secretaria Municipal de Saúde

Suplente: Gabriela Medina Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Domingos Dias Pinto Secretaria Municipal de Administração

Suplente:José Aldeir da Silva Medeiros Secretaria Municipal de Administração

Titular: José Maciel Silva Souza Hospital

Suplente: Aline de Oliveira Gonçalves Instituto Federal

Titular: Juliana Mara Vieira Melo CISAX

Suplente: Francisco José dos Santos CEFAPRO

Representante dos Trabalhadores da Saúde:

Titular: Marcio Ferreira Damasceno Ensino Fundamental

Suplente: Walsilene Consolação Silva Ensino Fundamental

Titular: Sueli Francisco Barbaresco Ensino Médio

Suplente: Adriana Souza Resplande Ensino Médio

Titular: Antônia Lucilene Pereira Pinto Ensino Superior

Suplente: Reginaldo da Silva Faria Ensino Superior

Titular: Luzia Mendes dos Santos Agente Comunitário de Saúde

Suplente: Joaquina Barros de Melo Agente Comunitário de Saúde

Representante dos Usuários:

Titular: Joaquin Xavier Neto Igreja Católica

Suplente:Jairo Miguel da Cunha Igreja Católica

Titular: Célia Simões de Oliveira Pastoral da Criança

Suplente: Elezenira Maria de Jesus Pastoral da Criança

Titular: Phaloma Noleto Lima de Ávila Igreja Batista

Suplente:Edivaldo Soares Silva Igreja Batista

Titular: Airton Botom Associação Pietrobom

Suplente: Sanlloran dos Santos Ferreira Associação Independente I

Titular: Ellen Machado Afonso Sindicato Produtor Rural

Suplente: Antonio Batista Ataíde Sindicato do Trabalhador Rural

Titular: Kamoriwa I ElberTapirape Etnia Tapirape

Suplente:Paulo Ricardo Cardoso Etnia Kanela

Titular: SanmerJhaffer Santos Ferreira Igreja Adventista do 7º Dia

Suplente:Jalis Alves Oliveira Igreja Assembleia de Deus Madureira

Titular: Ivanete Machado APROFERA

Suplente: Edmar Ferreira dos Santos Associação Bairro Jardim Planalto

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam se às disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, 18 de Março de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 010/2015

D E C R E T O - N.º 010/2015

DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Sr. GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município e do estabelecido no § 3º, do Art. 11, da Lei Complementar nº 084/2012, de 20 de Dezembro de 2012 - Código Tributário Municipal:

D E C R E T A:

Art. 1º. As receitas municipais provenientes de preços públicos são as de:

I - Emolumentos;

II - Expediente;

III - Serviços Diversos;

IV – Cemitério.

§ 1º. Entendem-se como Emolumentos, sempre que o interessado utilizar de material gráfico e reprográfico necessário ao fornecimento das informações de seu interesse expedido pela repartição municipal.

§ 2º. Entende-se como Expediente, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal para: Despacho, exame de papeis ou documentos, certidão, atestado, certificado, averbação, autorização, busca, registro, lavratura de termos e outros serviços assemelhados.

§ 3º. Entende-se de Serviços Diversos, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal: De numeração ou renumeração de prédios não compreendendo o fornecimento de placa, De apreensão e depósito de bens móveis ou semoventes e mercadorias, Capinação de lote, fornecimento de água em caminhão pipa, fornecimento de areia e demais serviços assemelhados, Remoção de lixo em horário especial e outros serviços especificado na Tabela-Anexo Único, deste Decreto.

§ 4º. Entende-se por Cemitério, sempre que o interessado solicitar da repartição municipal: Inumação ou Renumação de sepultura rasa, prorrogação de prazo, perpetuidade, carneiro e outros serviços especificados na Tabelea-Anexo Único, deste Decreto.

Art. 2º. Os preços públicos terão como base de cálculo os serviços prestados pela Administração Municipal, levando em consideração as suas características específicas, aplicando-se em quantidade de UPFM - Unidade de Padrão Fiscal Municipal, quantificado no Art. 406 da Lei nº 084/2012, de 20 de Dezembro de 2012 Código Tributário Municipal, de conformidade com a discriminação da Tabela-Anexo Único, como segue:

T A B E L A – ANEXO ÚNICO	
DISCRIMINAÇÃO PARA COBRANÇA DE SERVIÇO PÚBLICO DE EMOLUMENTOS, EXPEDIENTES SERVIÇOS DIVERSOS E CEMITÉRIO	
DESCRIÇÃO E BASE DE CÁLCULO	EM QUANTIDADE DE UPFM
1. - EMOLUMENTOS: 1.1 - DAM'S (Documento de Arrecadação Municipal), por documento expedido... 1.2 - Capa de processo, por unidade..... ..... 1.3 - Demais emolumentos, por unidade.....	 0,10 0,10 0,10
2. - EXPEDIENTES: 2.1 - Certidões de: 2.1.1 - Negativas de tributos..... ..... 2.1.2 - Registro e da certidão da marca de gado..... ..... 2.1.3 - Habite-se.....	0,60 1,70 2,06 0,67 verificar 1,50 3,00 1,00

2.1.4 - Medição por lote	
2.1.5 - Uso e ocupação do solo .....anexo VII, CTM.....	
2.1.6 - Desmembração do lote	
2.1.4 - Avaliação de bens imóvel.....	
2.1.5 - Comprovação de propriedade.....	
2.1.6 - Comprovação de cadastro imobiliário ou socio-econômico, por inscrição...	1,00
2.1.7 - Renovação de inscrição de qualquer natureza, por inscrição.....	1,00
2.1.8 - Segunda via.....	0,50
2.1.9 - Certidão negativa de imóvel.....	1,10
2.1.10- Demais certidões não especificadas nos itens anteriores.....	1,10
2.2 - ATESTADO DE:	1,00
2.2.1 – Residência.....	ISENTO
2.2.2 – Pobreza.....	0,50
2.2.3 - Segunda via.....	1,00
2.2.4 - Demais atestados não especificados nos itens anteriores.....	
2.3 - DECLARAÇÃO DE:	
2.3.1 - Busca e apreensão.....	0,60
2.3.2 – Embargos.....	1,00
2.3.3 - Segunda via.....	1,00
2.3.4 - Demais declarações, não especificados nos itens anteriores, por laudo.....	1,00
2.4 - CONTRATO DE:	1,50
2.4.1 - Compromisso de pagamento.....	1,50
2.4.2 - Compromisso de pagamento da divida Ativa.....	1,50
2.4.3 - Demais contratos, não especificados nos itens anteriores.....	ISENTO
2.5 - REQUERIMENTO DE:	1,00
2.5.1 - requerimento dirigido a qualquer autoridade municipal, para os demais fins, por solicitação ou encaminhamento.....	2,00
2.6 - BAIXA DE QUALQUER NATUREZA, POR SOLICITAÇÃO.....	1,50
2.7 - AVERBAÇÃO,.....	1,00
2.8 - FORNECIMENTO POR MEIO DE FOTOCOPIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, POR EXEMPLAR.....	3,75
2.9 - BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL, POR UNIDADE.....	1,00
2.10 – TRANSFERÊNCIA POR IMÓVEL URBANO PELO PROCESSO DEE CONTRATO OU RECIBO DE COMPRA E VENDA.....	0,50
2.11 – PEDIDO PARA TROCA DE NOTA FISCAL AVULSA PARA EMPRESA OU VIRSE VERSA QUANDO JÁ RECOLHIDO O TRIBUTO DEVIDO, INCLUIDO EMISSÃO DO DAM.....	6,00
2.12 – EMISSÃO POR NOTA FISCAL AVULSA, INCLUINDO EMISSÃO DO DAM.....	8,00
3. - SERVIÇOS DIVERSOS:	1,00
3.1 – ALVARÁ:	3,00
3.1.1 – Alvará para festas:	10,0
3.1.1.2 – Alvará (de sexta-feira a sábado).....	0,50
3.1.1.3 – Alvará (de Domingo a quinta-feira).....	0,50
3.2 - AUTORIZAÇÃO:	0,14
3.2.1 - Para Ambulantes:	1,00
3.2.2 - Por pessoa.....	2,00
3.2.3 - Por veiculo de até 1 (uma) tonelada.....	3,00
3.2.4 - Por veiculo acima de 1(uma) tonelada.....	
3.3 - DE NUMERAÇÃO OU RENUMERAÇÃO DE PRÉDIO:	
3.3.1 - Pela numeração, além da placa.....	
3.3.2 - Pela renumeração, além da placa.....	
3.4 – DA APREENSÃO E TRANSPORTE DE BENS EM GERAL:	
3.4.1 - De mercadorias por quilo ou unidade.....	
3.4.2 - De Cães ou animal de pequeno porte, por unidade.....	
3.4.3 - De Eqüino, bovino ou similar, por unidade.....	
3.4.4 - De veículos de tração mecânica, por unidade.....	
3.4.5 - De veículos de tração animal, por unidade.....	
3.4.6 - Demais, não incluídos nos itens anteriores.....	
3.5 – DE DEPOSITO DE BENS APREENDIDOS:	
3.5.1 - De mercadorias por quilo ou unidade, ao dia ou fração.....	0,50
3.5.2 - De Cães ou animal de pequeno porte, por cabeça e por dia ou fração.....	5,00
3.5.3 - De Eqüino, bovino ou similar, por dia ou fração.....	1,00
3.5.4 - De veículos de tração mecânica, por unidade ao dia ou fração.....	2,00
3.5.5 - De veículos de tração animal, por unidade ao dia ou fração.....	2,00
3.5.6 - Demais, não incluídos nos itens anteriores.....	1,50
4 - OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS:	1,00
4.1 - Capinação de lotes e a remoção do lixo gerado, por m2.....	2,00
4.2 - Por caminhão tanque d'água fornecido.....	0,25
4.3 - Por caminhão basculante de terra, por m3.....	3,00
4.4 - Remoção de lixo, compreendendo entulhos, detritos industriais, galhos de árvore e etc., por m3.....	5,00
4.5 - Remoção de lixo domiciliar, comercial, industrial, quando realizado em horário especial, por m3.....	3,50
4.6 - Aluguel de espaços em próprios municipais, box, bancas e etc., por m2 ao dia.....	1,00
4.7 - Permissão para colocação de caçamba ou “contairns” em vias e logradouros públicos, por unidade ao dia ou fração.....	0,05
4.8 - Autorização para PIT –STOP (diário).....	1,00
5 - CEMITÉRIO (SENDO FORA DA SEDE, SERÁ COBRADA A METADE DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA PERMISSÃO):	1,10
5.1 - INUMAÇÃO OU RENUMAÇÃO DE SEPULTURA RASA:	
5.1.1 - De adultos, por cinco anos.....	
5.1.2 - De menores, por três anos.....	
5.2 - INUMAÇÃO EM CANTEIRO:	2,00
5.2.1 - De adultos, por cinco anos.....	1,50
5.2.2 - De menores, por três anos.....	1,00
5.3 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO:	1,00
5.3.1 - De sepultura rasa (adulto), por cinco anos.....	1,00
5.3.2 - De sepultura rasa (menor), por três anos.....	0,66
5.3.3 - De canteiro adulto, por cinco anos.....	1,50
5.3.4 - De canteiro menor, por três anos.....	1,00
5.4 - PERPETUIDADE:	7,50
5.4.1 - De sepultura rasa, por m2.....	8,00
5.4.2 - De canteiro, (canteiro simples) por m2.....	12,0
5.4.3 - De jazido (canteiro duplo), por m2.....	
5.5 - EXUMAÇÃO:	6,00
5.5.1 - Após cinco anos.....	5,00
5.5.2 - Antes de cinco anos.....	2,00
5.6 - PERMISSÃO PARA:	2,00
5.6.1 - Abertura de sepultura (adulto ou menor).....	1,50
	2,00
	1,00

5.6.2 - Abertura de carneira, jazida ou mausoléu perpétuo, para nova inumação..... 5.6.3 - Entrada e retirada de ossada, no/do cemitério..... ..... 5.6.4 - Remoção e mudança de ossada no interior do cemitério..... 5.6.5 - Permissão para construção de carneira, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento.....	

Art. 4º. Os preços constantes da tabela-Anexo Único, referida neste Decreto, sofrerão reajuste sempre que necessário.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Confresa – MT, 19 de Março de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 009/2015

DECRETO-009-2015

"DISPÕE SOBRE A FORMA DE REGULARIZAÇÃO DE LOCAL E DE AUTORIZAÇÃO DE AMBULANTES DENTRO DO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT". "

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o grande numero de ambulantes trabalhando no município.

Considerando a necessidade de regularização destes ambulantes junto a Prefeitura Municipal.

Considerando a necessidade de um local exclusivo destinado ao estacionamento de veículos para tais ambulantes.

DECRETA:

Art. 1° Determina que no momento da solicitação de autorização para venda de produtos é obrigatório à apresentação das Notas Fiscais das mercadorias, para assim coibir o comercio ilegal. Caso o ambulante não tenha as referidas notas fiscais ficara impedido de revender as mercadorias dentro dos limites do município de Confresa – MT.

Art. 2° No momento em que os ambulantes iniciarem suas atividades, ou seja, começarem a venda no município deverá estar em posse da licença para tal finalidade.

I -caso seja abordado por um fiscal e o mesmo não esteja com a devida autorização, deverá providenciar tal regularização de forma imediata, sob pena de sofrer as sanções do Artigo 96do Código de Postura do Município.

" Art. 96 – Na infração de qualquer artigo desta seção será imposta a multa de 500% a 2000% do valor de referencia vigente do Município, e apreensão da mercadoria, quando for o caso. ".

Art. 3° Fica determinado que os ambulantes deverão ficar estacionados (veículos de qualquer natureza) em um local determinado pela Prefeitura Municipal de Confresa, neste ato autorizado o espaço publico do antigo hospital, atual Secretaria de Obras, localizado na Avenida Brasil, Qd 17 - Lt 01, Jardim Vitoria. Não podendo de forma alguma infringir tal determinação sob pena do Artigo 96, do Código de Postura do Município.

Paragrafo Único – Qualquer ambulante que faça uso do veiculo para venda de produtos devera obedecer tal determinação de forma ampla e sem discussão.

Artigo 4° Qualquer desobediência a este decreto e a Lei Complementar 007/ 94, os mesmos serão responsabilizados em conformidade com a norma legal.

Registra – se,

Publique – se,

Cumpra – se.

Prefeitura Municipal de Confresa-MT, 19 de Março de 2015.

GASPAR DOMINGOS LAZARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

ERRATA

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, pregoeiro do município de Conquista D' Oeste, faz saber aos interessados que o edital em referência sofreu a seguinte alteração no prazo de entrega dos veículos presente no Edital, onde se lê "de até *45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS*"passa a ser "de até **120 (CENTO E VINTE DIAS) DIAS CORRIDOS**". Considerando que a modificação realizada não afeta a formulação de propostas pelos interessados, decide manter a abertura da sessão na mesma data e local marcado anteriormente. Conquista D'Oeste, 19 de março de 2015.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2015

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 034/2015

CONTRATANTE: Município de Curvelândia

CONTRATADA: PAULETTE NASCIMENTO SOUTHARD.

CPF Nº 676.149.067-72

OBJETO: Prestação de Serviços de Instrutora para as Oficinas de Reciclagem de Pneus, onde a mesma prestará serviço para o SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR: R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 17/06/2015.

DATA DE ASSINATURA: 17/03/2015.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sra. PAULETTE NASCIMENTO SOUTHARD.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 026/2015

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de PROFESSOR Contratado: **REGINA MARIA NUNES DE OLIVEIRA**; Salário Mensal: R$ 1.272,98; Vigência: 13/03/2015 a 11/06/2015; Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 030/2015

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de PROFESSOR Contratado: **CREUSA CHAVES LISBOA**; Salário Mensal: R$ 1.272,98; Vigência: 13/03/2015 a 11/06/2015; Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 031/2015

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de PROFESSOR Contratado: **GEUZELAINE RIBEIRO CARVALHO**; Salário Mensal: R$ 1.272,98; Vigência: 13/03/2015 a 11/06/2015; Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 027/2015

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de PROFESSOR Contratado: **MARIA DAS DORES NUNES**; Salário Mensal: R$ 1.272,98; Vigência: 13/03/2015 a 11/06/2015; Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 028/2015

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de PROFESSOR Contratado: **GELENA DE OLIVEIRA CORREA**; Salário Mensal: R$ 1.272,98; Vigência: 13/03/2015 a 11/06/2015; Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 033/2015

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de PROFESSOR Contratado: **ZILÁ DOS ANJOS FERREIRA**; Salário Mensal: R$ 1.272,98; Vigência: 13/03/2015 a 11/06/2015; Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 029/2015

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de PROFESSOR Contratado: **NELY APARECIDA DA SILVA BRITO**; Salário Mensal: R$ 1.272,98; Vigência: 13/03/2015 a 11/06/2015; Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 032/2015

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de PROFESSOR Contratado: **LEONICE MARIA ALVES PEREIRA**; Salário Mensal: R$ 1.272,98; Vigência: 13/03/2015 a 11/06/2015; Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 11/2015, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Considerando o Edital nº 01/2015 de Abertura de Processo Seletivo Simplificado para atender à necessidade de Temporária de Excepcional Interesse Público, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT**;**

Considerando o EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015, no qual divulga a lista nominal da Classificação Preliminar conforme ANEXO e incisos.

Considerando **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015, o qual divulga** a decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação do resultado preliminar da avaliação da Prova Objetiva.

O Coordenador da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 02/2015 da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Decreto 032/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 02/2015 da Secretaria Municipal de Ação Social do município de Cáceres/MT, referente aos candidatos APROVADOS e CLASSIFICADOS conforme incisos abaixo:

I - Os candidatos não eliminados do Processo Seletivo Simplificado terão sua Pontuação Final (PF), pela seguinte fórmula: PF = PPO + PE, em que:

PPO = Pontuação Final na Prova Objetiva;

PE = Pontuação na Entrevista.

II - Os candidatos serão ordenados, por cargo em ordem alfabética decrescente da Pontuação Final (PF), apurada nos termos do subitem 13.1 deste Edital.

III - Em caso de empate na Pontuação Final (PF) terá preferência, para fins de classificação final, o candidato que, na seguinte ordem obtiver sucessivamente:

1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerada, para esse fim, a data do último dia de inscrição:

2. Maior pontuação na Entrevista;

3. Maior pontuação na Prova Objetiva;

IV - Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Cáceres, 19 de Março de 2015

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Coordenador da Comissão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2014 - PGM

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2014 - PGM

CONVENENTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Ação Social, representada pelo SecretárioCLAUDIO HENRIQUE DONATONI.

CONCEDENTE: LAR SERVAS DE MARIA, Entidade Civil, Filantrópica, sem fins lucrativos de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.755.279/0001-01, neste ato representado pelo seu presidente, senhor ANTÔNIO DAN**,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1009208-0 SSP/MT e CPF. sob n.º 166.217.948-00,

OBJETO: O objeto do presente Convênio consiste no repasse financeiro de recursos da Prefeitura Municipal de Cáceres/Secretaria de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social, advindos do Governo Federal/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS/Fundo Nacional de Assistência Social destinados a subvencionar a execução de serviços de ação continuada para auxiliar a respectiva CONVENENTE, que tem por finalidade realizar atendimento direto à Pessoa Idosa através da proteção social especial de alta complexidade.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Convênio será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 12 – secretaria municipal de ação social

UNIDADE: 20 – fundo municipal de assistência social

FONTE DE RECURSO: 2106

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12020

FUNCIONAL: 082421035

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2015.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretaria Municipal de Ação Social

Concedente

ANTONIO DAN

Lar Servas de Maria

Convenente

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2015.

Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, na Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, conforme Edital nº 01/2015.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, à vista do Resultado Final apresentado pela Comissão designada através do Decreto 032/2015, HOMOLOGA o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2015 para provimento de vagas na área da Assistência Social, em cargos de nível superior, de nível médio e fundamental, com base na **Lei Municipal nº 1.931 de 15 de abril de 2005** que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, e na **Lei nº 2.449/2014** – que dispõe sobre a autorização de realização de processo seletivo simplificado 02/2015 para contratação de pessoal na área da política de Assistência Social para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Para que surtam efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo de HOMOLOGAÇÃO.

Cáceres/MT, 19 de março de 2015

_____

Claudio Henrique Donatoni

Secretario Municipal de Ação Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 05/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT-

TERMO DE ADESÃO Nº 05/2015/SAD, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2014/SAD, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014/SAD.

A Prefeitura de Cáceres, através do Gabinete do Prefeito, comunica a Adesão a Ata de Registro de Preço Nº009/2014/SAD, oriunda do Pregão Presencial Nº 005/2014/SAD.

Interessada: Secretaria Municipal de Governo.

Objeto: Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços no seguimento de Arquitetura e Engenharia para elaboração de PROJETO ARQUITETONICO DE SEGURANÇA E COMBATE A INCENDIO PANICO E EXPLOSÕES PSCIP devidamente aprovado pelo CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE MT e para elaboração de PROJETO BÁSICO COMPLETO, para todos os Edifícios Públicos do Estado de Mato Grosso e futuras obras de execução, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Contratada: SCHURING E SCHURING LTDA CNPJ: 32.957.169/0001-20

Valor total de R$ 5.068.630,00 (cinco milhões e sessenta e oito mil, e seiscentos e trinta reais).

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, 19 de Março de 2015.

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2014 - PGM

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/2014 - PGM

CONVENENTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Ação Social, representada pelo SecretárioCLAUDIO HENRIQUE DONATONI.

CONCEDENTE: LAR SERVAS DE MARIA, Entidade Civil, Filantrópica, sem fins lucrativos de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.755.279/0001-01, neste ato representado pelo seu presidente, senhor ANTONIO DAN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1009208-0 SSP/MT e CPF. sob n.º 166.217.948-00

OBJETO: O objeto do presente Convênio consiste no repasse financeiro de recursos da Prefeitura Municipal de Cáceres/Secretaria de Ação Social/Fundo Municipal de Assistência Social, advindos do Governo Estadual, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social-SETAS/FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social destinados a subvencionar a execução de serviços de ação continuada para auxiliar a respectiva CONVENENTE, que tem por finalidade realizar atendimento direto à Pessoas idosa através da proteção social especial de alta complexidade.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 20 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE DE RECURSO: 2106

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12020

FUNCIONAL: 082411035

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2015.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretaria Municipal de Ação Social

Concedente

ANTONIO DAN

Lar Servas de Maria

Convenente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 001/2015

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna pública a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PUBLICA, do tipo *MENOR PREÇO POR LOTE* objetivando a **contratação de empresa especializada em engenharia, para Construção e serviços de Implantação de uma Escola de Educação Infantil – Creche Jardim Guanabara no Município de Cáceres – MT, conforme segue:**

Lote I – Execução de serviços referentes à Obra de Implantação que contemplam serviços de Drenagem, Hidráulica e Sanitária, Terraplanagem e

Elétrica daEscola de educação Infantil – Creche Jardim Guanabara no Município de Cáceres – MT. (Prazo de Execução 60 dias).

Lote II - Execução de serviços referentes à Obra de Construção de uma Escola de Educação Infantil – Creche Jardim Guanabara no Município de Cáceres – MT. (Prazo de Execução 270 dias).

Despesas: Fonte de Recursos da Construção da Obras: R$ 1.220. 860,73 (um milhão, duzentos e vinte mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e três centavos), Convênio + R$ 834.350,79 (oitocentos e trinta e quatro mil trezentos, e cinquenta reais e setenta e nove centavos)

Recursos Próprio

; totalizando no valor R$ 2.055.211,52 (dois milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) e serviços da implantação R$136.369,99(cento e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), Recursos Próprio.

Realização: 22 de Abril de 2015 às 09:30 horas, Horário de Cuiabá-MT.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895 – C.O.C. – Vila Mariana, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 19 de Março de 2015.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2014 - PGM

TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2014 - PGM

CONVENENTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Ação Social, representada pelo SecretárioCLAUDIO HENRIQUE DONATONI.

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO CASA DE MARIA E JOSÉ, Entidade Civil, Filantrópica, sem fins lucrativos de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 04. 713093/0001-52, neste ato representado pelo seu presidente, senhor SEBASTIÃO DE PAULA CARVALHO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 0110885-9 SSP/MT e CPF. sob n.º 043.698.071-15

OBJETO: O objeto do presente Convênio consiste no repasse financeiro de recursos da Prefeitura Municipal de Cáceres/Secretaria de Ação Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, advindos do Governo Estadual, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social-SETAS/ FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social destinados a subvencionar a execução de serviços de ação continuada para auxiliar a respectiva CONVENENTE, que tem por finalidade realizar atendimento direto à Pessoas idosa através da proteção social especial de alta complexidade.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 20 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE DE RECURSO: 2107

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12020

FUNCIONAL: 082411035

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2015.

Claudio Henrique Donatoni

Secretária Municipal de Ação Social

Concedente

Sebastião de Paula Carvalho

Fundação Casa de Maria e José

Convenente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015

Protocolo Nº 5470 de 11 de Fevereiro de 2015

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: **Contratação de empresa de Engenharia para Reforma, Ampliação e Readequação do Posto de Saúde "Postão" – Zona Urbana** do Município de Cáceres-MT.

Despesas: Recursos Portaria nº 1.382/Ministério da Saúde + Recursos Próprios.

Cód.	Vencedor	Valor Total/ Anual
18371	GM10 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP	R$ 563. 489,99

Wilson Massahiro Kishi

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura de Cáceres, 19 de Março de 2015.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2015 AO CONTRATO ADM. Nº 126/2014 - PGM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2015 AO CONTRATO ADM. Nº 126/2014 - PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT,através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP.

OBJETO:

Aditar o quantitativo DE VALOR do Contrato Administrativo nº 126/ 2014-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP, com fundamentação no princípio do reequilíbrio financeiro econômico com espeque no Art. 65 § 8º, da Lei 8.666/93, de R$ 4. 495,95 (Quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) para R$ 4.860,00 (Quatro mil oitocentos e sessenta reais) conforme valores a seguir descritos:

Produto	Preço anterior	Reajuste (%) ou (R$)	Valor atual a ser praticado
Gasolina	2,99	8,36%	3,24
Etanol	1,86	12,23%	2,11
Diesel			
Diesel S10	2,93	4,56%	3,07

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade:

04.040.1.0

Funcional - Programática:

04.122.1005.2.018

Natureza da Despesa:

3.3.90.30

Fonte de Recurso:

(100) Material de consumo

LOCAL E DATA: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2015.

SILVIA MARA GONÇALVES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contratante

PAULO SERGIO DIAS

PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2015 - PGM

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2015 - PGM

CONVENENTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONCEDENTE: INSTITUTO LIONS DA VISÃO.

OBJETO: O objeto do presente convênio de prestação de serviços consiste, pelo conveniado, na prestação de serviços oftalmológicos, cardiológicos; exames especializados, exames laboratoriais e fornecimento de óculos, leito e alimentação.

VIGÊNCIA: O presente Convênio é celebrado por prazo determinado de 01 (um) anos, iniciando-se na assinatura deste Termo de Convênio, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo.

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de fevereiro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

WILSON MASAHIRO KISHI

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVENENTE

INSTITUTO LIONS DA VISÃO

CONVENIADO

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE
RETIFICAÇÃO 010/2015 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/ 2015 19 DE MARÇO DE 2015

A Comissão do seletivo 003/2015 , vem através acatar o recurso impetrado pelo candidato DIEGO SILVA REDEZ em 18/03/2015:

Do recurso aferiu o seguinte resultado,

Onde lê-se

9,77 da nota, lê-se 10,77. APROVADO

Da mesmna forma a comissão acata o RECURSO IMPETRADO pela candidata CLEUZA APARECIDA MIRANDA SOUZA:

Inclui-se a candidata **CLEUZA APARECIDA MIRANDA SOUZA,** na listados aprovados do cargo Assistente Administrativo, com nota final de 7,0. APROVADA.

Comissão Organizadora

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2015 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 11/2015, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Considerando o Edital nº 01/2015 de Abertura de Processo Seletivo Simplificado para atender à necessidade de Temporária de Excepcional Interesse Público, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT**;**

Considerando o EDITAL COMPLEMENTAR Nº 07/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015, no qual divulga a lista nominal da Classificação Preliminar conforme ANEXO e incisos.

Considerando **EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015, o qual divulga** a decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação do resultado preliminar da avaliação da Prova Objetiva.

O Coordenador da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 02/2015 da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Decreto 032/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 02/2015 da Secretaria Municipal de Ação Social do município de Cáceres/MT, referente aos candidatos APROVADOS e CLASSIFICADOS conforme incisos abaixo:

I - Os candidatos não eliminados do Processo Seletivo Simplificado terão sua Pontuação Final (PF), pela seguinte fórmula: PF = PPO + PE, em que:

PPO = Pontuação Final na Prova Objetiva;

PE = Pontuação na Entrevista.

II - Os candidatos serão ordenados, por cargo em ordem alfabética decrescente da Pontuação Final (PF), apurada nos termos do subitem 13.1 deste Edital.

III - Em caso de empate na Pontuação Final (PF) terá preferência, para fins de classificação final, o candidato que, na seguinte ordem obtiver sucessivamente:

1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerada, para esse fim, a data do último dia de inscrição:

2. Maior pontuação na Entrevista;

3. Maior pontuação na Prova Objetiva;

IV - Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

Cáceres, 19 de Março de 2015

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Coordenador da Comissão

ANEXO I

Resultado Final

CLASSIFICAÇÃO	Psicólogo (a) - Casa da Criança - 01		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	20 horas			
	Nome	RG		
1.	Fernanda Nascimento de Oliveira	2063961-9	20	APROVADO

CLASSIFICAÇÃO	Assistente Social - Casa da Criança – 02		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	30 horas			
	Nome	RG		
1	Tirza Rodrigues da Silva	1522999	24	APROVADO CAD. RESERVA

CLASSIFICAÇÃO	Assistente Social - Casa de Passagem – 03		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	30 horas			
	Nome	RG		
1	Ana Maria de Oliveira	12473065	26	APROVADO
2	Paula D. A. Jesus de Oliveira	1103640-0	25	CLASSIFICADO
3	Silvana Rodrigues de Rezende	1604795-8	24	CLASSIFICADO
4	Claudio Francisco de Assunção Filho	615188	23	CLASSIFICADO
5	Jordana do Amaral Matos	1823159-4	22	CLASSIFICADO
6	Vivianny Mawara Lino Campos	1159458-6	16	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Assistente Social na Sec. Municipal de Ação Social - 04		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	30 horas			
	Nome	RG		
1	Patrícia da Silva Araujo	25568019-3	30	APROVADO
2	Juliete Teotônio Batista	2045833-9	26	CLASSIFICADO
3	Lélia Gracia Pinheiro Ramos	1517315-1	24	CLASSIFICADO
4	Jessyka Evellyn Oliveira Costa	1740188-7	21	CLASSIFICADO
5	Maria Daniela Cavalcante Alves	1084284-5	7	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Auxiliar Administrativo - CREAS – 05		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Carmem Adriana Monteiro Garcia	681455	27	APROVADO
2	Alessandra Aparecida Basto da Silva	2261647-0	27	CLASSIFICADO
3	Cibely Valentin de Souza	1520144-9	27	CLASSIFICADO
4	Stefany Gonçalves de Oliveira	261720-7	23	CLASSIFICADO
5	Ester Aparecida Varjão	21129517	19	CLASSIFICADO
6	Marilyn Fernanda da S. R. de Oliveira	1730265-0	19	CLASSIFICADO
7	Nayara da Silva Ribeiro	2617507-0	19	CLASSIFICADO
8	Suellen de Fatima das Neves	2107129-2	18	CLASSIFICADO
9	Elenilda Daria da Silva	2623422-0	16	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Auxiliar Administrativo - CRAS - 06		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Aline Aparecida Garcia da Silva	2480847-4	30	APROVADO
2	Ivan da Silva Miranda	2096666-0	30	CLASSIFICADO
3	Mariuza Aparecida de Oliveira	000640421	27	CLASSIFICADO

4	Andreia Cristina da Silva	1493517-1	24	CLASSIFICADO
5	Franciele da Silva Ramos	2284919-0	21	CLASSIFICADO
6	Givaldo Candido da Silva	1063073-2	18	CLASSIFICADO
7	Crisitiane Maria de Almeida	1778286-4	16	CLASSIFICADO
8	Rud Patrick da Silva Lima	222503-52	14	CLASSIFICADO
9	Edileuza da Silva Nery	2159901-7	13	CLASSIFICADO
10	Marcelo Mesquita Foratto	18537421	10	CLASSIFICADO
11	Graciela de Carvalho Medeiros	1200017-5	7	CLASSIFICADO
12	Deisiane Silva da Mata	2270563-5	6	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Auxiliar Administrativo SAIP - Casa da Criança- 07		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Luciano Carlos Palocia	1017022-7	20	CLASSIFICADO
2	Guilherme de Oliveira Rodrigues	2431434-0	16	APROVADO
3	Marcilene Tavares Martins	2897643-6	15	CLASSIFICADO
4	Delma Nunes de Assunção	1699614-3	14	CLASSIFICADO
5	Anair Peres da Silva	2112445-0	10	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Auxiliar Administrativo - Casa de Passagem - 08		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Cleomar Regina Cavalcante Ribeiro	935997	22	APROVADO CAD, RESERVA
2	Juliene Lemes da Silva	1925547-0	22	CLASSIFICADO
3	Gracileide de Oliveira	140196-98	14	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Auxiliar de Cuidador SAIP - Casa da Criança - 09		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Maria Aparecida de Oliveira	767413	30	APROVADO
2	Juliane Nunes Ribeiro	2137874-9	30	APROVADO
3	Jaqueline Barbosa da Cruz	1364666-4	30	APROVADO
4	Onezil de Campos Gomes	0456632-7	29	APROVADO
5	Elizabete da Silva	093916764-9	29	APROVADO
6	Jane Rodrigues da Cruz Marques	0715703-7	29	APROVADO
7	Ianete Menezes Rodrigues	1051656-5	29	APROVADO
8	Aparecida Rocha Silva	1282502-6	29	APROVADO
9	Maria de Fatima Beltran Redez	1079702-5	28	APROVADO
10	Neide Rocca da Silva	1626989-6	28	CLASSIFICADO
11	Marcia Ferreira de Campos	498527	27	CLASSIFICADO
12	Maria Cecilia Cuiabano Ramos	800174	27	CLASSIFICADO
13	Neuza da Silva Miranda	530370	27	CLASSIFICADO
14	Marilda Lopes	1439329-8	27	CLASSIFICADO
15	Maria Rosemey Isidório Souza	1242481-1	27	CLASSIFICADO
16	Iranice Morais de Campos	0722910-9	27	CLASSIFICADO
17	Daniella Gonçalves Lopes	1419936-0	27	CLASSIFICADO
18	Maura Sebastiana A. de A. Granjeiro	1692940-3	27	CLASSIFICADO
19	Valdete Marques da Silva	1649078-9	27	CLASSIFICADO
20	Jaqueline Ferrari Caetano	2349666-5	27	CLASSIFICADO
21	Kelly Cristina Deluque da Silva	1847159-5	27	CLASSIFICADO
22	Roselaine Candia de A. Ortiz	2431561-3	27	CLASSIFICADO
23	Laiza Conceição da Costa Oliveira	641397	27	CLASSIFICADO
24	Juscilei Rufino	743282	27	CLASSIFICADO

25	Dalila do Espirito Santo	648695	26	CLASSIFICADO
26	Cristiane Aparecida de Oliveira	1576468-0	26	CLASSIFICADO
27	Sonia Maria da Costa Silva	54173249-3	26	CLASSIFICADO
28	Glauciane Regina Dourado	2138968-3	26	CLASSIFICADO
29	Maria Eliza Gama da Costa	1310765-8	26	CLASSIFICADO
30	Samara de Paula Teixeira	1420323-5	26	CLASSIFICADO
31	Vilma de Oliveira	995682	26	CLASSIFICADO
32	Mirele da Cruz Ponhé	1846013-5	25	CLASSIFICADO
33	Angélica da Silva Poquiviqui	1948826-2	25	CLASSIFICADO
34	Elenir Cristiane Correia	0735560-2	25	CLASSIFICADO
35	Elisangela Ourives de Oliveira	093788414-6	25	CLASSIFICADO
36	Pedro Hurtado Garcia	1848982-6	25	CLASSIFICADO
37	Marcia Ferreira de Assunção	2031928-2	25	CLASSIFICADO
38	Jessica Cristina de Moraes Duarte	2143511-1	24	CLASSIFICADO
39	Jaqueline Kellen da Silva de Carvalho	2537860-0	24	CLASSIFICADO
40	Creuza Sespere	338590	23	CLASSIFICADO
41	Lucilene Justina da Silva	1702987-2	23	CLASSIFICADO
42	Daniely Rocha de Oliveira	2857942-0	23	CLASSIFICADO
43	Rosiney da Silva	1621199-5	21	CLASSIFICADO
44	Naiza Leite de Souza	0389696-0	21	CLASSIFICADO
45	Maria Marli Ferreira de Oliveira	00051293-6	21	CLASSIFICADO
46	Claudilene Moreira de Souza	18623549	21	CLASSIFICADO
47	Janaina da Silva Carvalho	1780504-0	21	CLASSIFICADO
48	Ester Pereira de Souza	1357109-5	17	CLASSIFICADO
49	Auxiliadora Aparecida C. Nascimento	1271060-1	20	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Cuidador SAIP - Casa da Criança - 10		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Denair Silva Gomes	477297	26	APROVADO
2	Rosevani Maria de Araujo	1456313-4	26	APROVADO
3	Angela Maria R. P. Nunes	761050	25	APROVADO
4	Cleuza Ortega de Moura	1444906-4	25	APROVADO
5	Ana Maria Almeida Ribeiro	1418048-0	24	APROVADO
6	Eliane Alves da Costa	169997573	23	APROVADO
7	Sonia Luzia da Silva	1378055-7	22	APROVADO
8	Ana Lucia Gonçalves Miranda	2252983-7	22	CLASSIFICADO
9	Gleice Benedita C. Poquiviqui	1995002-0	21	CLASSIFICADO
10	Deuzanette Rosa Marques	1564913-0	19	CLASSIFICADO
11	Romildo Paes da Silva	1250693-1	19	CLASSIFICADO
12	Celina da Rocha Ribeiro	1419894-0	17	CLASSIFICADO
13	Sérgio Batista Costa	21284695	16	CLASSIFICADO
14	Manoela Veronica Jaivone	1892096-9	14	CLASSIFICADO
15	Marilza da Cruz Mendes	1932200-3	14	CLASSIFICADO
16	Helijane Ribeiro dos Reis	07352280	13	CLASSIFICADO
17	Sueli de Souza Meira	1422399-6	13	CLASSIFICADO
18	Vanderleia Aparecida F. de Oliveira	2278730-5	13	CLASSIFICADO
19	Neuzi Luiz de Jesus	455953	12	CLASSIFICADO
20	Raul Felipe de Oliveira Figueiredo	2118229-9	11	CLASSIFICADO
21	Jorge Mendonça Taceó	15409727	11	CLASSIFICADO
22	Renica Fabian Domingos Bessa	14066704	9	CLASSIFICADO
23	Jaqueline do Carmo Marques Nascimento	1503315-5	5	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Gerente de Serviços Sociais – Casa da Criança - 11		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Giuliana Barbosa Maia	0939988-7	25	APROVADO CAD. RESERVA
2	Fernanda Benedita G. de Moraes	1284101-3	21	CLASSIFICADO
3	Maria José Ferreira Costa	3160196	19	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Orientador Social – CRAS - 12		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Nezia Maria da Silva	1258610-2	27	APROVADO
2	Marilucia Cebalho de Souza	1682547-0	24	APROVADO
3	Rosane Terezinha N. de Oliveira	6618839-6	21	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Orientador Social – CRAS/CCI – 13		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Franciely Barros Borges	162705-6	27	APROVADO
2	Gustavo Vettorazzi Pereira	1840125-2	26	APROVADO
3	Adão Marlon de Carvalho	11130121	26	APROVADO
4	Genilton Pereira Couto	1280112-7	26	APROVADO
5	Marilene Cebalho de Souza	1681974-8	26	APROVADO
6	Rosana da Cruz Alves	2020180-0	26	APROVADO
7	Ademir da Silva Cuiabano	14655977	25	CLASSIFICADO
8	Camilo Cesar T. Maciel	1285251-1	25	CLASSIFICADO
9	Gabriele Sebastiana M. de Arruda	2041083-2	25	CLASSIFICADO
10	Erica Nayara S. do Nascimento	2066998-4	25	CLASSIFICADO
11	Sandra Santiago Silva	1431826-1	25	CLASSIFICADO
12	Luana Thaylle Cristo Silva	2096170-7	24	CLASSIFICADO
13	Vanessa Iracema B. Ribeiro	1596955-0	23	CLASSIFICADO
14	Claudinete Viana Mendes	1534476-2	22	CLASSIFICADO
15	Patrícia Oliveira Fernandes	2324771-1	22	CLASSIFICADO
16	Luana Krisnan L. Borromeo	2370353-9	21	CLASSIFICADO
17	Elias Prudente	18491316	20	CLASSIFICADO
18	Alex Ferreira da Silva	21386242	19	CLASSIFICADO
19	Tiago Gianini da Silva	2559546-6	19	CLASSIFICADO
20	Leticia de Arruda Silva	1614062-1	19	CLASSIFICADO
21	Graciele Jaivones	2012153-9	19	CLASSIFICADO
22	Viviane Borges de Arruda	2151259-0	18	CLASSIFICADO
23	Nathaline Amorim de Oliveira	2343417-1	18	CLASSIFICADO
24	Luzia da Silva	1290287-0	18	CLASSIFICADO
25	Suellen da Silva Almeida	1892030-6	17	CLASSIFICADO
26	Giuseppe Alessandro Ciralli	04112334	17	CLASSIFICADO
27	Juliane Bispo da Silva	2123850-2	17	CLASSIFICADO
28	Luzia Hurtado Garcia	1427492-2	16	CLASSIFICADO
29	Valquíria Lara da Silva	1611258-0	16	CLASSIFICADO
30	Valdira Carvalho de Oliveira	2617485-5	16	CLASSIFICADO
31	Aurea da Conceição S. Oliveira	1130628-9	15	CLASSIFICADO
32	Andressa Alves Pereira	5141053	15	CLASSIFICADO
33	Maria Aparecida da S. Catelan	0726086-5	15	CLASSIFICADO
34	Rosangela Egues Deluque	2076002-7	15	CLASSIFICADO
35	Maria Lucia de Oliveira	17810825	14	CLASSIFICADO
36	Rosimar Macedo da Silva	1416379-9	14	CLASSIFICADO

37	Maria Rocha da Silva	1655267-9	13	CLASSIFICADO
38	Vania Baca	2128229-3	13	CLASSIFICADO
39	Maria Aparecida da Silva	19016964	13	CLASSIFICADO
40	Suellen Katiane R. Rodrigues	093842024	13	CLASSIFICADO
41	Jusciqueli Oliveira Moura	1493515-5	13	CLASSIFICADO
42	Edineuza de Oliveira S. da Silva	1612401-4	12	CLASSIFICADO
43	Agnaldo Gonçalves V. Junior	2555855-2	12	CLASSIFICADO
44	Patricia Cristina de Souza Leal	1115096-3	11	CLASSIFICADO
45	Sandra Rodrigues	1403211-2	11	CLASSIFICADO
46	Rosivaldo Luiz da Silva	1849903-1	11	CLASSIFICADO
47	Dulcilene Aparecida da Silva	20587597	11	CLASSIFICADO
48	Camila Nicomedio Segantini	2428909-4	11	CLASSIFICADO
49	Neuza Maria A. e Silva	12426776	11	CLASSIFICADO
50	Maria Antonielly R. de Lima	2130864-0	11	CLASSIFICADO
51	Rivania Delcaro P. Lino	1054644-8	10	CLASSIFICADO
52	Nalzira Gonçalves	59114657	9	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Orientador Social – CREAS - 14		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Marcia Rosana de A. S. Camelo	018766163-2	27	APROVADO
2	Mychelle Cisneros Recalde	16372034	24	APROVADO
3	Ilmara Ferrari	1948062-8	22	APROVADO
4	Cleide Silva da Cunha Millas	20599390	21	CLASSIFICADO
5	Maria Edineia da S. Siqueira	1285247-3	21	CLASSIFICADO
6	Viviane de Almeida dos Santos	12424978	19	CLASSIFICADO
7	Maria Lucia da Silva	14655829	18	CLASSIFICADO
8	Cristiana Nicomedio da Silva	1085056-2	16	CLASSIFICADO
9	Samantha de Carvalho	1673967-1	14	CLASSIFICADO
10	Gisele do Espirito Santo	1071317-4	14	CLASSIFICADO
11	Maria Divina Garcia D. Ortiz	1744269-9	11	CLASSIFICADO
12	Íris de Lima Silva	1514944-7	10	CLASSIFICADO
13	Cristiane de Matos Monteiro	1644750-6	8	CLASSIFICADO
14	Cleiton Luiz dos Santos	2042049-8	7	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Pedagogo – Casa da Criança - 15		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Renata Gomes da Silva	1832155-0	26	APROVADO
2	Roberta Amaral de Matos	1342974-4	21	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	Psicólogo (a) – Casa de Passagem - 16		PONT. FINAL	SITUAÇÃO
	40 horas			
	Nome	RG		
1	Luis Reinaldo Candido	19253050-1	28	APROVADO
2	Glayce Regina Bertine Ramos	1576480-0	26	CLASSIFICADO
3	Barbara Stephanie R. Koschmierder	47150883-4	24	CLASSIFICADO
4	Thaylla Thamy Silva	2129949-8	23	CLASSIFICADO
5	Joane Ramos Viana	1622397-7	21	CLASSIFICADO
6	Danielle Nogueira Viana	2101985-1	20	CLASSIFICADO
7	Renilda Artiaga Mota	2094938-3	18	CLASSIFICADO
8	Airan Carla Gomes da Silva	2243614-6	9	CLASSIFICADO

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Coordenador da Comissão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2014 - PGM

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2014 - PGM

CONVENENTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Ação Social, representada pelo SecretárioCLAUDIO HENRIQUE DONATONI.

CONCEDENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, neste ato representado pelo seu presidente, senhor RENATTO TOSTA LIMA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 0862511-5, SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 567.916.901-00

OBJETO: O objeto do presente Convênio consiste no repasse financeiro de recursos da Prefeitura Municipal de Cáceres/Secretaria de Ação Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, advindos do Governo Federal/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS/Fundo Nacional de Assistência Social destinados a subvencionar a execução de serviços de ação continuada para auxiliar a respectiva CONVENENTE, que tem por finalidade realizar atendimento direto à Pessoas com Deficiência através da proteção social especial de média complexidade.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Convênio será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 20 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE DE RECURSO: 2108

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12020

FUNCIONAL: 082421035

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2015.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2014 - PGM

TERMO DE CONVÊNIO Nº 006/2014 - PGM

CONVENENTE: Município de Cáceres-MT, através da Secretaria Municipal de Ação Social, representada pelo SecretárioCLAUDIO HENRIQUE DONATONI.

CONCEDENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, Entidade Civil, Filantrópica, sem fins lucrativos de Utilidade Pública Municipal, Estadual ou Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.550.100/0001-80, neste ato representado pelo seu presidente, senhor RENATTO TOSTA LIMA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 0862511-5, SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 567.916.901-00

OBJETO: O objeto do presente Convênio consiste no repasse financeiro de recursos da Prefeitura Municipal de Cáceres/Secretaria de Ação Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, advindos do Governo Estadual, através da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social-SETAS/ FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social destinados a subvencionar a execução de serviços de ação continuada para auxiliar a respectiva CONVENENTE, que tem por finalidade realizar atendimento direto à Pessoas com Deficiência, e suas Famílias através da proteção social especial de média complexidade.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 20 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE DE RECURSO: 2108

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12020

FUNCIONAL: 082421035

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00

Local e Data: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de dezembro de 2015.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretaria Municipal de Ação Social

Concedente

RENATTO TOSTA LIMA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE

Convenente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.464 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

LEI Nº 2.464 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a destinação de Bens Públicos de Uso Comum para Bens Públicos Dominicais, das Áreas de Equipamento Público do Loteamento Jardim Imperial, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei*:*

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cáceres autorizado a desafetação, visando a destinação de Bens Públicos de Uso Comum para Bens Públicos Dominicais, das Áreas de Equipamento Público do Loteamento Jardim Imperial, denominados Quadra 13, Quadra 21, Parte da Quadra 22 e Quadra 27, com área total de 31.275,09 m² (trinta e um mil, duzentos e setenta e cinco virgula nove metros quadrados), da matrícula 20.404, localizado nesta cidade de Cáceres-MT, para Regularização Fundiária Urbana, prioritariamente das famílias contempladas pelo Programa FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, com a descrição conforme Mapas e Memoriais Descritivos em Anexo:

- Poligonal Quadra 13 - Área 22.028,77 m²

POLIGONAL				
LADO	DISTÂNCIA	AZIMUTE	COORD.UTM E	COOR.UTM N
1 2	52,46	57º07´16´´	425.304,295	8.220.887,651
2 3	57,89	61º41´10´´	425.348,356	8.220.916,132
3 4	93,37	68º53´13´´	425.399,321	8.220.943,590
4 5	125,71	175º48´40´´	425.486,419	8.220.977,221
5 6	96,49	180º22´29´´	425.495,602	8.220.581,842
6 1	232,08	304º45´18´´	425.494,971	8.220.755,349

- Poligonal Quadra 21 - Área 1.048,28 m²

POLIGONAL				
LADO	DISTÂNCIA	AZIMUTE	COORD.UTM E	COOR.UTM N
1 2	42,22	27º45´34´´	425.473,53	8.220.681,62
2 3	10,56	107º01´40´´	425.493,19	8.220.718,98
3 4	23,98	180º39´57´´	425.503,29	8.220.715,89

4 5	31,42	174º17´45´´	425.503,01	8.220.691,91
5 1	38,76	302º44´48´´	425.506,13	8.220.660,65

- Poligonal Parte da Quadra 22 - Área 941,85 m²

POLIGONAL				
LADO	DISTÂNCIA	AZIMUTE	COORD.UTM E	COOR.UTM N
1 2	21,34	122º49´47´´	425.488,22	8.220.658,84
2 3	36,12	178º59´40´´	425.506,15	8.220.647,27
3 4	41,45	302º49´47´´	425.506,78	8.220.611,16
4 1	30,00	302º49´47´´	425.471,95	8.220.633,63

- Poligonal Quadra 27 – Área 7.256,19 m²

POLIGONAL				
LADO	DISTÂNCIA	AZIMUTE	COORD.UTM E	COOR.UTM N
1 2	44,12	34º14´37´´	425.239,20	8.220339,13
2 3	146,50	124º14´37´´	425.264,03	8.220.339,60
3 4	53,05	204º40´47´´	425.385,13	8.220.293,16
4 1	155,53	307º15´47´´	425.362,98	8.220.2244,96

Artigo 2º A área destina-se a Regularização Fundiária Urbana, prioritariamente das famílias contempladas pelo Programa FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 3º A desafetação visa à destinação de Bens Públicos de Uso Comum para Bens Públicos Dominicais, das Áreas de Equipamento Público do Loteamento Jardim Imperial.

Parágrafo Único A desafetação será efetivada mediante abertura de matricula individualizada para área de Equipamento Público do Loteamento Jardim Imperial, em nome da Prefeitura Municipal de Cáceres.

Artigo 4º As despesas correspondentes aos encargos financeiros cartoriais serão pagas pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2015.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO DE CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2015 - REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Denise-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria n.º 002/2015 de 05 de Janeiro de 2015, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015**,regido pela Lei nº 10.520/2002 pelo Decreto n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 008/2008, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993. *Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIESEL, GASOLINA E ÁLCOOL*.Inicio da Sessão: Dia **06/04/2015**. Horário: **09:00 horas**. **Credenciamento:** das 08:30 às 09:00 horas. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise-MT, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo telefone (65) 3342-1615 ou (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 20 de Março de 2015.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **N° 010/2015**

PREGÃO: N° 005/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO,** com sede administrativa na Av. Desembargador J. P. F. Mendes, 2341, Bairro Jardim Eldorado, inscrito no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, portador da cédula de identidade RG nº 378.465 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779.991-15, com endereço na Chácara Ribanceira, s/nº, no Jardim Guaraná, doravante denominado **"MUNICÍPIO"** considerando o julgamento da licitação na modalidade de

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

, RESOLVE registrar os descontos ofertados sobre a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR (ou, na ausência da peça e/ou serviço no sistema, o desconto será aplicado sobre a média de preços do mercado), por LOTE/MARCA, da empresa POSTO DE MOLAS DIAMANTINO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 15.946.957/0001-00, com endereço na Rodovia BR 364, KM 191, s/nº, Bairro Novo Diamantino, Diamantino - MT, representada pelo Sr Lourival Dias Aleixo, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 045328986 SSP/RJ e inscrito no CPF sob Nº 522.171.247-49, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", cujos produtos visam atender à frota de veículos leves, médios, pesados e motocicletas do Município de Diamantino - MT, conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA PARA VEICULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS E MOTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, das marcas constantes do Termo de Referência, para atender aos veículos que compõem a frota municipal, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 004/2015 e seus anexos, que passa a fazer parte vinculativa desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preço vencedora, conforme consta nos autos do processo licitatório.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga o Município de Diamantino com seus respectivos órgãos a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo – O Município de Diamantino, através da Secretaria solicitante, definirá através de análise dos orçamentos, se a peça e/ou serviço a ser adquirida será genuína, original ou outra, nas condições constantes do instrumento convocatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Administração, através do seu responsável, no seu aspecto operacional e à PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 - Os descontos serão aplicados sobre cada peça e/ou serviço, por marca, conforme os preços informados na tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, de acordo com o tipo: genuína, original ou outra, na conformidade dos itens do Edital, sendo os seguintes, por LOTE:

LOTES

LOTE Nº 05 – MOLEJO - Veículos Leves/Médios/Pesados – (10,50) % Desconto

9 - Peças Molejo.	Valor estimado com desconto: R$ 80.000,00
10 - Serviços de Mão de Obra Molejo;	Valor estimado com desconto: R$ 50.000,00
	Valor total c/ desconto: R$ 130.000,00

Valor Total Previsto: R$ 130.000,00 (cento e trinta mil Reais).

Parágrafo único: No caso em que a peça e/ou serviço solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela TRAZ VALOR, a empresa deverá se sujeitar à média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante, aplicando o mesmo percentual de desconto aqui registrado.

4.2. As especificações das peças e/ou serviços serão as mesmas constantes do Sistema TRAZ VALOR.

4.3. Caberá à Secretaria solicitante definir se a peça a ser adquirida será genuína, original ou outra, de acordo com a necessidade a ser atendida.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1 - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal ou outro local indicado pelo solicitante, após o atendimento do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo de 12 (Doze) horas, contados da solicitação oficial da Secretaria, sendo verificada a qualidade e procedência dos produtos, sob pena de não aceitação e não pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmarem contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pelo Setor competente, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a entregar o produto, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

7.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – não entregar produtos que estiverem em desacordo com a descrição da peça e/ou serviço contida no sistema TRAZ VALOR e com as especificações constantes deste instrumento.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Diamantino, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Diamantino, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Município de Diamantino qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município de Diamantino.

IX - indenizar terceiros e/ou ao Município de Diamantino, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

X – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Diamantino toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02(dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XI – Comprovar a procedência da peça na entrega da mesma, em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado.

XII – As peças e/ou serviços deverão passar por controle de qualidade e avaliação, cujo trabalho de avaliação ficará a cargo de um servidor da administração ou empresa contratada, sob pena de não pagamento e rescisão contratual.

XIII – Garantir qualidade das peças e/ou serviços, no mínimo de 06 (seis) meses ou 15.000,00 Km.

XIV – As peças originais serão peças com comprovação de homologação pelas montadoras, podendo ser exigida a qualquer tempo, inclusive pelos órgãos/entidades contratantes.

XV – As peças não genuínas ou originais (paralelas, recondicionadas ou remanufaturadas) deverão ser de primeira linha, com qualidade e procedência comprovada e garantia de no mínimo 06(seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROMITENTE FORNECEDOR

8.1 - São responsabilidades do Promitente Fornecedor:

I. todo e qualquer dano que causar ao Município de Diamantino, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Diamantino;

II. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Diamantino, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - O Fornecedor autoriza o Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Município de Diamantino não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - O Município de Diamantino obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.

II. permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

IV. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

V. exigir do fornecedor sempre que se achar necessário, a comprovação de que as peças fornecidas, de primeira linha ou originais, possuem homologação da montadora;

VI. credenciar servidor para verificação da qualidade e procedência das peças e/ou serviços, através de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1 - O Município efetuará o pagamento, desde que haja confirmação oficial sobre a qualidade da peça entregue e serviços realizados, através de depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente. Os produtos faturados e entregues, constando ainda, no verso da NF o atesto de servidor encarregado do receber o produto, serão pagos em até 30(trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Autorização de Fornecimento (por secretaria), o Fornecedor deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade fiscal, como apresentada no ato do certame.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Diamantino, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Diamantino, solicitará ao Promitente Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Diamantino convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;

b) quando o Promitente Fornecedor não atender a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o Promitente Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Diamantino ou pelo Promitente Fornecedor:

g) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital

h) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Promitente Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto. Caso o Município de Diamantino não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 - Correrão por conta exclusivas do promitente fornecedor:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I)advertência, por escrito; II)multa, a ser aplicada pelo Município, e após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o recolhimento ao Município de Diamantino; III)cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando a multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da emissão; IV)suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos; V)declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao erário.

Parágrafo Segundo – O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Púbica por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será divulgado nos veículos oficiais de comunicação, podendo ser aplicada em casos de reincidência por descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao erário.

Parágrafo Sexto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o promitente fornecedor descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) se o fornecedor sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o fornecedor tiver praticado atos ilícitos visando frustar os objetivos da licitação.

Parágrafo sétimo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo oitavo. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do fornecedor.

Parágrafo nono - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital de Pregão nº 004/2015 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas por lote.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro de Município de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Diamantino - MT, 19 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

POSTO DE MOLAS DIAMANTINO LTDA - ME

LOURIVAL DIAS ALEIXO

DETENTORA DA ATA

Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 004/2015

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa

HSP MENDES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI ME, CNPJ: 19.598.955/0001-10, no valor previsto de **R$ 7.990,00** (Sete mil e novecentos e noventa Reais), Objetivando a *Aquisição de uma Roçadeira RC2 1500 C/R com protetor de corrente, para uso e demanda da Secretaria Municipal de Obras de Diamantino – MT.* Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2015.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Diamantino - MT, 19 de Março de 2015.

_____

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **N° 009/2015**

PREGÃO: N° 005/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO,** com sede administrativa na Av. Desembargador J. P. F. Mendes, 2341, Bairro Jardim Eldorado, inscrito no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, portador da cédula de identidade RG nº 378.465 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779.991-15, com endereço na Chácara Ribanceira, s/nº, no Jardim Guaraná, doravante denominado **"MUNICÍPIO"** considerando o julgamento da licitação na modalidade de

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

, RESOLVE registrar os descontos ofertados sobre a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR (ou, na ausência da peça e/ou serviço no sistema, o desconto será aplicado sobre a média de preços do mercado), por LOTE/MARCA, da empresa AUTO ELÉTRICA CASTANHEL LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 01.967.846/0001-68, com endereço na Avenida Diamantino, s/nº, Centro, Diamantino - MT, representada pelo Sr Valdir Del Castanhel, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 554.997 SSP/MT e inscrito no CPF sob Nº 384.649.691-04, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", cujos produtos visam atender à frota de veículos leves, médios, pesados e motocicletas do Município de Diamantino - MT, conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA PARA VEICULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS E MOTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, das marcas constantes do Termo de Referência, para atender aos veículos que compõem a frota municipal, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 004/2015 e seus anexos, que passa a fazer parte vinculativa desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preço vencedora, conforme consta nos autos do processo licitatório.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga o Município de Diamantino com seus respectivos órgãos a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo – O Município de Diamantino, através da Secretaria solicitante, definirá através de análise dos orçamentos, se a peça e/ou serviço a ser adquirida será genuína, original ou outra, nas condições constantes do instrumento convocatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Administração, através do seu responsável, no seu aspecto operacional e à PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 - Os descontos serão aplicados sobre cada peça e/ou serviço, por marca, conforme os preços informados na tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, de acordo com o tipo: genuína, original ou outra, na conformidade dos itens do Edital, sendo os seguintes, por LOTE:

LOTES

LOTE Nº 04 – ELÉTRICA – Veículos Leves/Médios/Pesados – (10,50) % Desconto

7 - Peças elétricas.	Valor estimado com desconto: R$ 200.000,00
8 - Serviços de Mão de Obra Elétrica;	Valor estimado com desconto: R$ 100.000,00
	Valor total c/ desconto: R$ 300.000,00

Valor Total Previsto: R$ 300.000,00 (trezentos mil Reais).

Parágrafo único: No caso em que a peça e/ou serviço solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela TRAZ VALOR, a empresa deverá se sujeitar à média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante, aplicando o mesmo percentual de desconto aqui registrado.

4.2. As especificações das peças e/ou serviços serão as mesmas constantes do Sistema TRAZ VALOR.

4.3. Caberá à Secretaria solicitante definir se a peça a ser adquirida será genuína, original ou outra, de acordo com a necessidade a ser atendida.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1 - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal ou outro local indicado pelo solicitante, após o atendimento do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo de 12 (Doze) horas, contados da solicitação oficial da Secretaria, sendo verificada a qualidade e procedência dos produtos, sob pena de não aceitação e não pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmarem contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pelo Setor competente, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a entregar o produto, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

7.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – não entregar produtos que estiverem em desacordo com a descrição da peça e/ou serviço contida no sistema TRAZ VALOR e com as especificações constantes deste instrumento.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Diamantino, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Diamantino, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Município de Diamantino qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município de Diamantino.

IX - indenizar terceiros e/ou ao Município de Diamantino, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

X – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Diamantino toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02(dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XI – Comprovar a procedência da peça na entrega da mesma, em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado.

XII – As peças e/ou serviços deverão passar por controle de qualidade e avaliação, cujo trabalho de avaliação ficará a cargo de um servidor da administração ou empresa contratada, sob pena de não pagamento e rescisão contratual.

XIII – Garantir qualidade das peças e/ou serviços, no mínimo de 06 (seis) meses ou 15.000,00 Km.

XIV – As peças originais serão peças com comprovação de homologação pelas montadoras, podendo ser exigida a qualquer tempo, inclusive pelos órgãos/entidades contratantes.

XV – As peças não genuínas ou originais (paralelas, recondicionadas ou remanufaturadas) deverão ser de primeira linha, com qualidade e procedência comprovada e garantia de no mínimo 06(seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROMITENTE FORNECEDOR

8.1 - São responsabilidades do Promitente Fornecedor:

I. todo e qualquer dano que causar ao Município de Diamantino, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Diamantino;

II. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Diamantino, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - O Fornecedor autoriza o Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Município de Diamantino não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - O Município de Diamantino obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.

II. permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

IV. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

V. exigir do fornecedor sempre que se achar necessário, a comprovação de que as peças fornecidas, de primeira linha ou originais, possuem homologação da montadora;

VI. credenciar servidor para verificação da qualidade e procedência das peças e/ou serviços, através de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1 - O Município efetuará o pagamento, desde que haja confirmação oficial sobre a qualidade da peça entregue e serviços realizados, através de depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de do-

cumento fiscal correspondente. Os produtos faturados e entregues, constando ainda, no verso da NF o atesto de servidor encarregado do receber o produto, serão pagos em até 30(trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Autorização de Fornecimento (por secretaria), o Fornecedor deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade fiscal, como apresentada no ato do certame.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Diamantino, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Diamantino, solicitará ao Promitente Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Diamantino convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;

b) quando o Promitente Fornecedor não atender a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o Promitente Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Diamantino ou pelo Promitente Fornecedor:

g) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital

h) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Promitente Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto. Caso o Município de Diamantino não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 - Correrão por conta exclusivas do promitente fornecedor:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I)advertência, por escrito; II)multa, a ser aplicada pelo Município, e após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o recolhimento ao Município de Diamantino; III)cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando a multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da emissão; IV)suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos; V)declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao erário.

Parágrafo Segundo – O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Púbica por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será divulgado nos veículos oficiais de comunicação, podendo ser aplicada em casos de reincidência por descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao erário.

Parágrafo Sexto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o promitente fornecedor descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) se o fornecedor sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o fornecedor tiver praticado atos ilícitos visando frustar os objetivos da licitação.

Parágrafo sétimo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo oitavo. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do fornecedor.

Parágrafo nono - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital de Pregão nº 004/2015 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas por lote.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro de Município de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Diamantino - MT, 19 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

AUTO ELÉTRICA CASTANHEL LTDA - ME

VALDIR DEL CASTANHEL

DETENTORA DA ATA

Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **N° 008/2015**

PREGÃO: N° 005/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO,** com sede administrativa na Av. Desembargador J. P. F. Mendes, 2341, Bairro Jardim Eldorado, inscrito no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, portador da cédula de identidade RG nº 378.465 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779.991-15, com endereço na Chácara Ribanceira, s/nº, no Jardim Guaraná, doravante denominado **"MUNICÍPIO"** considerando o julgamento da licitação na modalidade de

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

, RESOLVE registrar os descontos ofertados sobre a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR (ou, na ausência da peça e/ou serviço no sistema, o desconto será aplicado sobre a média de preços do mercado), por LOTE/MARCA, da empresa MCA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 11.556.817/0001-67, com endereço na Rua Padre Mathias, s/nº, Bairro Novo Diamantino, Diamantino - MT, representada pelo Sr José Carlos Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 752.306 SSP/MT e inscrito no CPF sob Nº 486.888.271-68, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", cujos produtos visam atender à frota de veículos leves, médios, pesados e motocicletas do Município de Diamantino - MT, conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA PARA VEICULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS E MOTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, das marcas constantes do Termo de Referência, para atender aos veículos que compõem a frota municipal, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 004/2015 e seus anexos, que passa a fazer parte vinculativa desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preço vencedora, conforme consta nos autos do processo licitatório.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga o Município de Diamantino com seus respectivos órgãos a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo – O Município de Diamantino, através da Secretaria solicitante, definirá através de análise dos orçamentos, se a peça e/ou serviço a ser adquirida será genuína, original ou outra, nas condições constantes do instrumento convocatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Administração, através do seu responsável, no seu aspecto operacional e à PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 - Os descontos serão aplicados sobre cada peça e/ou serviço, por marca, conforme os preços informados na tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, de acordo com o tipo: genuína, original ou outra, na conformidade dos itens do Edital, sendo os seguintes, por LOTE:

LOTES

LOTE Nº 01 – MECÂNICA - Veículos Leves – (10,50) % Desconto

1 - Peças mecânicas e acessórios.	Valor estimado com desconto: R$ 160.000,00
2 - Serviços de Mão de Obra Mecânica;	Valor estimado com desconto: R$ 80. 000,00
	Valor total c/ desconto: R$ 240. 000,00

LOTE Nº 02 – MECÂNICA - Veículos Médios – (10,50) % Desconto

3 - Peças mecânicas e acessórios.	Valor estimado com desconto: R$ 130.000,00
4 - Serviços de Mão de Obra Mecânica;	Valor estimado com desconto: R$ 70. 000,00
	Valor total c/ desconto: R$ 200. 000,00

LOTE Nº 10 - MICROONIBUS – (10,50) % Desconto

19 - Peças mecânicas e acessórios.	Valor estimado com desconto: R$ 90.000,00
20 - Serviços de Mão de Obra Mecânica;	Valor estimado com desconto: R$ 60.000,00
	Valor total c/ desconto: R$ 150. 000,00

Valor Total Previsto: R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil Reais)

Parágrafo único: No caso em que a peça e/ou serviço solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela TRAZ VALOR, a empresa deverá se sujeitar à média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante, aplicando o mesmo percentual de desconto aqui registrado.

4.2. As especificações das peças e/ou serviços serão as mesmas constantes do Sistema TRAZ VALOR.

4.3. Caberá à Secretaria solicitante definir se a peça a ser adquirida será genuína, original ou outra, de acordo com a necessidade a ser atendida.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1 - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal ou outro local indicado pelo solicitante, após o atendimento do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo de 12 (Doze) horas, contados da solicitação oficial da Secretaria, sendo verificada a qualidade e procedência dos produtos, sob pena de não aceitação e não pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmarem contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pelo Setor competente, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a entregar o produto, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

7.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – não entregar produtos que estiverem em desacordo com a descrição da peça e/ou serviço contida no sistema TRAZ VALOR e com as especificações constantes deste instrumento.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Diamantino, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Diamantino, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Município de Diamantino qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município de Diamantino.

IX - indenizar terceiros e/ou ao Município de Diamantino, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medi-

das preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

X – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Diamantino toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02(dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XI – Comprovar a procedência da peça na entrega da mesma, em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado.

XII – As peças e/ou serviços deverão passar por controle de qualidade e avaliação, cujo trabalho de avaliação ficará a cargo de um servidor da administração ou empresa contratada, sob pena de não pagamento e rescisão contratual.

XIII – Garantir qualidade das peças e/ou serviços, no mínimo de 06 (seis) meses ou 15.000,00 Km.

XIV – As peças originais serão peças com comprovação de homologação pelas montadoras, podendo ser exigida a qualquer tempo, inclusive pelos órgãos/entidades contratantes.

XV – As peças não genuínas ou originais (paralelas, recondicionadas ou remanufaturadas) deverão ser de primeira linha, com qualidade e procedência comprovada e garantia de no mínimo 06(seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROMITENTE FORNECEDOR

8.1 - São responsabilidades do Promitente Fornecedor:

I. todo e qualquer dano que causar ao Município de Diamantino, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Diamantino;

II. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Diamantino, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - O Fornecedor autoriza o Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Município de Diamantino não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - O Município de Diamantino obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.

II. permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

IV. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

V. exigir do fornecedor sempre que se achar necessário, a comprovação de que as peças fornecidas, de primeira linha ou originais, possuem homologação da montadora;

VI. credenciar servidor para verificação da qualidade e procedência das peças e/ou serviços, através de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1 - O Município efetuará o pagamento, desde que haja confirmação oficial sobre a qualidade da peça entregue e serviços realizados, através de depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente. Os produtos faturados e entregues, constando ainda, no verso da NF o atesto de servidor encarregado do receber o produto, serão pagos em até 30(trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Autorização de Fornecimento (por secretaria), o Fornecedor deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade fiscal, como apresentada no ato do certame.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Diamantino, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Diamantino, solicitará ao Promitente Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Diamantino convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;

b) quando o Promitente Fornecedor não atender a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o Promitente Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Diamantino ou pelo Promitente Fornecedor:

g) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital

h) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Promitente Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto. Caso o Município de Diamantino não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 - Correrão por conta exclusivas do promitente fornecedor:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I)advertência, por escrito; II)multa, a ser aplicada pelo Município, e após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o recolhimento ao Município de Diamantino; III)cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando a multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da emissão; IV)suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos; V)declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao erário.

Parágrafo Segundo – O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Púbica por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será divulgado nos veículos oficiais de comunicação, podendo ser aplicada em casos de reincidência por descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao erário.

Parágrafo Sexto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o promitente fornecedor descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) se o fornecedor sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o fornecedor tiver praticado atos ilícitos visando frustar os objetivos da licitação.

Parágrafo sétimo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo oitavo. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do fornecedor.

Parágrafo nono - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital de Pregão nº 004/2015 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas por lote.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro de Município de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Diamantino - MT, 19 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

MCA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA

DETENTORA DA ATA

Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 027/2015

O Sr. **Juviano Lincoln**, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Remover definitivamente o servidor Sergio Reinaldo Rosman, matricula 1239, nomeado através do Decreto nº086/2006 de 15 de dezembro de 2006, para o cargo de Agente Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos, para exercer suas atividades na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamantino – MT, aos dezoito dias do mês de março de 2015.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Juviano Lincoln

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **N° 011/2015**

PREGÃO: N° 005/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO,** com sede administrativa na Av. Desembargador J. P. F. Mendes, 2341, Bairro Jardim Eldorado, inscrito no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Juviano Lincoln, brasileiro, divorciado, engenheiro florestal, portador da cédula de identidade RG nº 378.465 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 304.779.991-15, com endereço na Chácara Ribanceira, s/nº, no Jardim Guaraná, doravante denominado **"MUNICÍPIO"** considerando o julgamento da licitação na modalidade de

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

, RESOLVE registrar os descontos ofertados sobre a tabela de preços do sistema TRAZ VALOR (ou, na ausência da peça e/ou serviço no sistema, o desconto será aplicado sobre a média de preços do mercado), por LOTE/MARCA, da empresa NASCIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 09.227.993/0001-03, com endereço na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 3.000, Bairro Jardim Panorama, Várzea Grande - MT, representada pelo Sr Anderson Cleiton Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 71193195 SSP/PR e inscrito no CPF sob Nº 025.957.549-63, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", cujos produtos visam atender à frota de veículos leves, médios, pesados e motocicletas do Município de Diamantino - MT, conforme atendimento às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E PEÇAS ELÉTRICAS GENUINAS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA PARA VEICULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, MOLEJO, BOMBAS INJETORAS, BOMBAS HIDRAULICAS E MOTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, das marcas constantes do Termo de Referência, para atender aos veículos que compõem a frota municipal, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 004/2015 e seus anexos, que passa a fazer parte vinculativa desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preço vencedora, conforme consta nos autos do processo licitatório.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento não obriga o Município de Diamantino com seus respectivos órgãos a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo – O Município de Diamantino, através da Secretaria solicitante, definirá através de análise dos orçamentos, se a peça e/ou serviço a ser adquirida será genuína, original ou outra, nas condições constantes do instrumento convocatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Administração, através do seu responsável, no seu aspecto operacional e à PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 - Os descontos serão aplicados sobre cada peça e/ou serviço, por marca, conforme os preços informados na tabela de preços do Sistema TRAZ VALOR, de acordo com o tipo: genuína, original ou outra, na conformidade dos itens do Edital, sendo os seguintes, por LOTE:

LOTES

LOTE Nº 11 – MÁQUINAS PESADAS – (18,00) % Desconto

19 - Peças mecânicas e acessórios.	Valor estimado com desconto: R$ 320.000,00
20 - Serviços de Mão de Obra Mecânica;	Valor estimado com desconto: R$ 170.000,00
	Valor total c/ desconto: R$ 490. 000,00

Valor Total Previsto: R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil Reais).

Parágrafo único: No caso em que a peça e/ou serviço solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela TRAZ VALOR, a empresa deverá se sujeitar à média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante, aplicando o mesmo percentual de desconto aqui registrado.

4.2. As especificações das peças e/ou serviços serão as mesmas constantes do Sistema TRAZ VALOR.

4.3. Caberá à Secretaria solicitante definir se a peça a ser adquirida será genuína, original ou outra, de acordo com a necessidade a ser atendida.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

5.1 - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal ou outro local indicado pelo solicitante, após o atendimento do parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único - Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo de 12 (Doze) horas, contados da solicitação oficial da Secretaria, sendo verificada a qualidade e procedência dos produtos, sob pena de não aceitação e não pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

6.1 - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmarem contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pelo Setor competente, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a entregar o produto, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

7.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – não entregar produtos que estiverem em desacordo com a descrição da peça e/ou serviço contida no sistema TRAZ VALOR e com as especificações constantes deste instrumento.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Diamantino, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Diamantino, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Município de Diamantino qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município de Diamantino.

IX - indenizar terceiros e/ou ao Município de Diamantino, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

X – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Diamantino toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 02(dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

XI – Comprovar a procedência da peça na entrega da mesma, em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado.

XII – As peças e/ou serviços deverão passar por controle de qualidade e avaliação, cujo trabalho de avaliação ficará a cargo de um servidor da administração ou empresa contratada, sob pena de não pagamento e rescisão contratual.

XIII – Garantir qualidade das peças e/ou serviços, no mínimo de 06 (seis) meses ou 15.000,00 Km.

XIV – As peças originais serão peças com comprovação de homologação pelas montadoras, podendo ser exigida a qualquer tempo, inclusive pelos órgãos/entidades contratantes.

XV – As peças não genuínas ou originais (paralelas, recondicionadas ou remanufaturadas) deverão ser de primeira linha, com qualidade e procedência comprovada e garantia de no mínimo 06(seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROMITENTE FORNECEDOR

8.1 - São responsabilidades do Promitente Fornecedor:

I. todo e qualquer dano que causar ao Município de Diamantino, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Diamantino;

II. toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Diamantino por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Diamantino, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - O Fornecedor autoriza o Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Município de Diamantino não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - O Município de Diamantino obriga-se a:

I. indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais.

II. permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

III. notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

IV. promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

V. exigir do fornecedor sempre que se achar necessário, a comprovação de que as peças fornecidas, de primeira linha ou originais, possuem homologação da montadora;

VI. credenciar servidor para verificação da qualidade e procedência das peças e/ou serviços, através de termo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO.

10.1 - O Município efetuará o pagamento, desde que haja confirmação oficial sobre a qualidade da peça entregue e serviços realizados, através de depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente. Os produtos faturados e entregues, constando ainda, no verso da NF o atesto de servidor encarregado do receber o produto, serão pagos em até 30(trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Para cada Autorização de Fornecimento (por secretaria), o Fornecedor deverá emitir uma nota fiscal/fatura.

Parágrafo Terceiro – O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade fiscal, como apresentada no ato do certame.

Parágrafo Quarto - Constatada a situação de irregularidade, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Diamantino, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Diamantino, solicitará ao Promitente Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

Parágrafo Terceiro - Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Diamantino convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Quarto – Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;

b) quando o Promitente Fornecedor não atender a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;

c) quando o Promitente Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Diamantino ou pelo Promitente Fornecedor:

g) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital

h) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Promitente Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto. Caso o Município de Diamantino não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

13.1 - Correrão por conta exclusivas do promitente fornecedor:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I)advertência, por escrito; II)multa, a ser aplicada pelo Município, e após a confirmação de 02 (duas) advertências, independente de ser motivo diferenciado, ficando suspenso o fornecimento até o recolhimento ao Município de Diamantino; III)cancelamento desta Ata de Registro de Preços após a aplicação de 02 (duas) multas ou quando a multa aplicada não houver sido recolhida em prazo superior a 10 (dez) dias, contados da emissão; IV)suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2(dois) anos; V)declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas, atrasos na entrega ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao erário.

Parágrafo Segundo – O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura/orçamento aprovado.

Parágrafo Terceiro. A contratada estará impedida de licitar com a Administração Púbica por um prazo de até 02 (dois) anos, em caso de fraude ou qualquer tipo de crime, devidamente comprovado, atendidas as prerrogativas legais existentes.

Parágrafo Quarto. As multas previstas são aplicáveis simultaneamente às outras cominações previstas nesta Ata.

Parágrafo Quinto - A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será divulgado nos veículos oficiais de comunicação, podendo ser aplicada em casos de reincidência por descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao erário.

Parágrafo Sexto. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o promitente fornecedor descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) se o fornecedor sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o fornecedor tiver praticado atos ilícitos visando frustar os objetivos da licitação.

Parágrafo sétimo. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo oitavo. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do fornecedor.

Parágrafo nono - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

15.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II. integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital de Pregão nº 004/2015 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas por lote.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Diamantino.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro de Município de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Diamantino - MT, 19 de março de 2015.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT

JUVIANO LINCOLN

Prefeito Municipal

NASCIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - ME

ANDERSON CLEITON NASCIMENTO

DETENTORA DA ATA

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINAL: 10/2014

1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 10/2014

CONTRATADO: **JODSON MAGALHÃES FERREIRA DE AMORIM**

OBJETO: **Expansão de 01 (ano) ano** do prazo global, constante na Clausula Sétima do *Contrato nº 010/2014.*

DATA DO TERMO: 020/03/2014

DOM AQUINO – MT

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2015

CONTRATO Nº 005/2015

CONTRATADO: **DANIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção da Torre de TV local e cabeamento de Red TCP deste Município de Dom Aquino – MT..

DATA: 10/02/2015

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, vigorando a partir da data de assinatura do contrato.

VALOR R$: *R$ 7.900,00 (Sete mil novecentos reais).*

Dom Aquino – MT., 19 de Março DE 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2015

CONTRATO Nº 004/2015

CONTRATADO: **ADAIR PEREIRA ISMÉRIO-MEI.**

OBJETO: Contrato refere-se aos serviços de segurança desarmado, que será realizado com 15 seguranças de eventos, preparados para o período de 13 a 17 de Fevereiro, no 3º DONKAS FOLIA 2015, neste município de Dom Aquino – MT.

DATA: 10/02/2015

VALOR R$: ***R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).***

DOM AQUINO – MT, 19 De Março De 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2015

CONTRATO Nº 003/2015

CONTRATADO: **ALESSANDRO LUIZ JIORJUTI**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços com trator esteira, no transporte de madeiras e nivelação de serra nas proximidades do Córrego Fundo na Região do Boiadeiro de Baixo.

DATA: 02/02/2015

VIGÊNCIA: O prazo de execução da obra é estabelecido em 10 (dez) dias e a vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, com inicio a contar da data de assinatura do contrato para a execução total dos serviços contratados.VALOR R$: ***R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).***

DOM AQUINO – MT, 19 De Março De 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2015

CONTRATO Nº 002/2015

CONTRATADO: **LUCIMAR BONIFACIO GARCIA - ME**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na locação de som estacionário no encerramento de cursos ministrados pelo SENAI E SENAC e sonorização volante para atender ao Programa ACESSUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município de Dom Aquino – MT.

DATA: 02/02/2015

VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, vigorando a partir da data de assinatura do contrato.

VALOR R$: *R$ 6.000,00 (Seis mil reais)*

DOM AQUINO – MT, 19 De Março De 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2015

CONTRATO Nº 001/2015

CONTRATADO: **ALVANEI PEREIRA CAMPOS**

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na manutenção da Ponte de madeira sobre o Córrego Fundo na Região do Boiadeiro de Baixo, num total de 20 m (vinte metros) de comprimento por 4 m (quatro metros) de largura, neste município de Dom Aquino – MT.

DATA: 02/02/2015

VIGÊNCIA: O prazo de execução da obra é estabelecido em 40 (quarenta) dias e a vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, com inicio a contar da data de assinatura do contrato para a execução total dos serviços contratados.

VALOR R$: ***R$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e noventa reais).***

DOM AQUINO – MT, 19 De Março De 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINAL: 008//2014

1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 008/2015

CONTRATADO: **CARMEN CRISTINNE ALVES VALUZ**

OBJETO: **Expansão de 01 (ano) ano** do prazo global, constante na Clausula Sétima do *Contrato nº 008/2014.*

DATA DO TERMO: 02/03/2015

DOM AQUINO – MT

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ORIGINAL: 007/2014

1º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINAL: 007/2014

CONTRATADO: **ANNA PAULA DE MATOS**

OBJETO: **Expansão de 01 (ano) ano** do prazo global, constante na Clausula Sétima do *Contrato nº 007/2014.*

DATA DO TERMO:02/03/2015

DOM AQUINO – MT

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2015

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015 com base no Artigo 25, II da Lei 8666/93, relativa ao Processo 007/2015, referente a contratação da Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA,** CNPJ: 07.797.967/0001-95, sediada a Avenida Marechal Floriano Peixoto, 306, salas 221, 222, 223, 224, 225, 226 e 227 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná CEP.: 80.010-130, que tem por objeto a aquisição de licença para uso de software que contém comparação de preços praticados pela administração pública, tendo por finalidade o acesso via web do serviço de Banco de Preços. Tal contratação será no valor de *R$ 7.990,00* (sete mil-novecentos e noventa reais)**, referente a um período de** 12 (doze) meses de execução.

LUIZ CASTRO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação supracitado.

Dom Aquino – MT, 19 de março de 2015

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: 001/2015 ao Contrato nº 053/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: G. Lazarini-ME

Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo do contrato por 9(nove) meses

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 28/01/2015

Termo Aditivo: 001/2015 ao Contrato nº 103/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte.

Contratado: Lazaro Barbosa Faria Neto

Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo do contrato por 6 (seis) meses

Fundamentação Legal: Clausula 15ª, item 15.3 do contrato originário e no artigo 57,§ 1º, Inciso II da Lei nº8. 666/93.

Assinatura: 13/02/2015

LEI Nº 661

LEI Nº. 661, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe Sobre a Autorização Para Transporte de Alunos de Cursos Superiores e dá Outras Providências".

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 16/03/2015, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer transporte rodoviário duas vezes ao mês, aos alunos matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação em instituições públicas ou privadas de educação superior, devidamente autorizados pelo Ministério da Educação, e que estejam situadas em outros municípios.

Art. 2º A concessão do benefício, ficará cingida as disponibilidades financeiras e orçamentarias do município, mediante critérios de oportunidade e conveniência, sendo executada tão somente como ato discricionário do poder executivo municipal, devendo-se para isso, observar-se os critérios legais e os princípios constitucionais da administração pública.

Art. 3º

A concessão do benefício fica condicionada a comprovação de residência no município de Gaúcha do Norte – MT, e a apresentação dos comprovantes de matrícula e frequência acadêmica.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei dar-se-ão à conta das dotações orçamentárias próprias fixadas para o exercício financeiro de 2015.

Entidade: 1 - Prefeitura municipal de Gaúcha do Norte

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e lazer

Unidade: 3 - Departamento de Ensino

Proj/Atividade: 2.101 manutenção e Encargos Com Ensino Superior

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 19 de Março de 2015.

Nilson Francisco Aléssio.

Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. *Nilson Francisco Aléssio*, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaucha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 12R56322 SSP/SC e do CPF nº. 401.167.199-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **JOÃO MARINHO**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.378.934/0001-97, estabelecida na Avenida Brasil s/n, centro, na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato pelo empresário Sr, **João Marinho**, portador da cédula de identidade RG nº 143.865- SSP/MS e do CPF nº 367.140. 971-15**,** nas quantidades estimadas no **Item 2** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº.**

006/2015

e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto da União n.º 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 - DO OBJETO

1.1. - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis de forma diária e parcelada (abasecimento na bomba) especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 006/2015, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, prestador de serviços e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1 - Empresa Vencedora:

Nome: JOÃO MARINHO

CNPJ: 02.378.934/0001-97

Endereço: AV BRASIL 678

CEP: 78.875-000 Cidade/Estado: GAÚCHA DO NORTE-MT

2.2 - Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	45.000	Litro	Gasolina Comum	Idaza	3,76	169.200,00
02	303.000	litro	Óleo Diesel B S-10	Idaza	3,39	1.027.170,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. – O órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a Secretaria Municipal de Educação e são órgãos participantes: Saúde / Ação social / Finanças / Gabinte do Prefeito / Obras e Serviços Urbanos / Administração / Desenvolvimento.

4. VALIDADE DA ATA

4.1 - O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogada.

4.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando su-

jeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - As condições gerais para a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como os prazos para entrega, pagamento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

5.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

5.2.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao contrato.

5.2.2 - Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 005/2015, seus anexos e a proposta da contratada.

5.2.3 - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Gaúcha do Norte-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciado.

Gaúcha do Norte-MT, 25 de Fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE JOÃO MARINHO

Nilson Francisco Aléssio João Marinho

CONTRATANTE CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 15/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Contratante: Prefeitura Municipal De Gaúcha Do Norte.

Contratado: João Marinho- EPP

Objeto: Fornecimento de combustíveis de forma diária e parcelada.

Valor Global: R$ 837.459,00 (oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais)

Assinatura: 25/02/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIA 111/2015

Estado de Mato Grosso *Prefeitura Municipal de General Carneiro* **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 111 DE 19 DE MARÇO DE 2015

“

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor

Sr. FRANCISCO TAVARES AMORIM.”

A Prefeita do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos fundamentados no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 12, inciso I, “a” e Art. 14 da Lei Municipal n.º 539/2005, de 28 de Setembro de 2005, que rege a previdência municipal, e a Lei Complementar n.º 008 de 26 de Setembro de 2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao Sr. FRANCISCO TAVARES AMORIM, brasileiro, portador do RG nº 4684514-DGPC/GO e CPF nº 535.041.001-68, servidor público efetivo no cargo de GUARDA/ VIGIA, Classe “A”, Nível “01”, lotado na Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do GENERAL-PREVI, n.º 2015.03.00007P, a partir da data de 10.12.2014 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

General Carneiro/MT, 19 de Março de 2015.

Magali Amorim Vilela Prefeita Municipal

PORTARIA 112/2015

Estado de Mato Grosso *Prefeitura Municipal de General Carneiro* **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N° 112 DE 19 DE MARÇO DE 2015

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição à servidora Sra. NATALICE SOARES ARRUDA.”

A prefeita Municipal de General Carneiro-MT

Magali Vilela de Amorim

, no uso das atribuições legais e,

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, de 19.12.2003, c/ c o art. 78, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 539/2005, de 28 de Setembro de 2005, que rege a previdência municipal, anexo- Progressão Funcional do Técnico Administrativo Educacional Efetivo- 30 e 40 Horas Semanais, da Lei Municipal nº. 08/2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos,

R E S O L V E:

Art. 1° Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora Sra. NATALICE SOARES ARRUDA, portadora do RG de n° 0307190-1/SSP-MT e inscrita no CPF de n° 162.334.501-44, efetiva no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, com proventos INTEGRAIS e com PARIDADE, conforme processo administrativo do GENERAL-PREVI n° 2015.04.00005P, à partir desta data até posteior deliberação.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 19 de Março de 2015.

Magali Amorim Vilela Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150/2015 DE 17/03/2015.

PORTARIA Nº 150/2015 *de 17/03/2015***.**

“CONCEDE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º

– CONCEDER FÉRIAS, da servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	Rosemeire Lima dos Santos Souza
CARGO:	Dentista para Periodontia e Cirurgia Oral Menor
Período de:	24/02/2014 a 24/02/2015
Período Aquisitivo:	30/03/2015 a 13/04/2015 (15 dias)

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrária.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 17 (dezessete) dias do mês de Março do ano de dois mil e Quinze.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 17/03/2015.

NP 216/2015.

MARLU MACHADO DO COUTO

Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional Interino

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152/2015 DE 19/03/2015.

PORTARIA Nº 152/2015 *de* **19/03/2015.**

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º

– CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	Jandira Maria Todescatto
CARGO:	Recepcionista
Período de:	31/03/1997 a 31/03/2002
Período Aquisitivo:	20/03/2015 a 17/06/2015 (90 dias)

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário .

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 (dezenove) dias do mês de Março do ano de dois mil e Quinze.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 19/03/2015.

NP 227/2015.

MARLU MACHADO DO COUTO

Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional Interino

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2015 DE 19/03/2015.

PORTARIA Nº 153/2015 *de 19/03/2015.*

"NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL, DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1°

- Nomear, a senhora, PIEDADE PIRES DE MORAES , portadora do RG 4.556.355-3 PR/SSP/MT e do CPF n° 269.764.041-04, residente e domiciliada nesta cidade e município de Guarantã do Norte, para o Cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à partir 02 de março de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 (Dezenove) dias do mês de Março do ano de dois mil e Quinze.

SANDRA MARTINS

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 19/03/2015.

NP 228/2015.

MARLU MACHADO DO COUTO

Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional Interino

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 149/2015 DE 17/03/2015.

PORTARIA Nº 149/2015 *de* **17/03/2015.**

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º

– CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidor abaixo relacionado.

SERVIDOR:	Natal Gomes
CARGO:	Motorista Categoria "B"
Período de:	01/08/2001 a 01/08/2006
Período Aquisitivo:	23/03/2015 a 20/06/2015 (90 dias)

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 17 (dezessete) dias do mês de Março do ano de dois mil e Quinze.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 17/03/2015.

NP 215/2015.

MARLU MACHADO DO COUTO

Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional Interino

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 151/2015 DE 19/03/2015.

PORTARIA Nº 151/2015 *de* **19/03/2015.**

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º

– CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora abaixo relacionada.

SERVIDORA:	Izabel da Costa
CARGO:	Professora
Período de:	01/08/1996 a 01/08/2001
Período Aquisitivo:	18/03/2015 a 15/06/2015 (90 dias)

ARTIGO 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário retroagindo á partir 18 de março de 2015.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 19 (dezenove) dias do mês de Março do ano de dois mil e Quinze.

Sandra Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria

Afixada no Mural do Paço Municipal e

Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 19/03/2015.

NP 226/2015.

MARLU MACHADO DO COUTO

Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE GUIRATINGA/MT

PORTARIA N.º 004/2015/IPMG/MT

De 18 de MARÇO de 2015

"Dispõe sobre a

concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora

Sra. LUCÉLIA ALVES MENEZES".

A Diretora Executiva do IPMG, Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005, Art. 87, Art. 213, inciso "III", alínea "a", da Lei Municipal Complementar nº. 01/90, de 07 de dezembro de 1990, Art. 89, inciso "I", "II" e "III", da Lei Municipal de nº. 1.083/09, de 31 de Agosto de 2009.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. LUCÉLIA ALVES MENEZES, portadora do RG N.º 0034391 – 9 - SSP/MT, CPF nº. 203.664.261-68 e da cédula eleitoral n.º 38784218-21, Zona "002", Seção "0018", efetiva no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe "H", Nível "402", lotada na Secretária Municipal de Ação Social, contando com um total 11.349 dias, ou seja, 31 (trinta e um) anos 02 (dois) meses e 02 (dois) dias, de serviços prestados com proventos integrais, e com direito a paridade, conforme o processo do IPMG de nº. 2015.09.00001/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Guiratinga/MT, 18 de Março de 2014

SEBASTIANA ALMEIDA NUNES

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2015

A Prefeitura Municipal de Guiratinga, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Lei n.º 10.520/02, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial n.º 006/2015,** tendo como objeto a*CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DUAS FISIOTERAPEUTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***,** que teve sua sessão marcada para o dia 20/02/2015, com abertura para as 09h:30min., não houve o comparecimento de interessados efoi considerada **"DESERTA"**.

Guiratinga/MT, 19 de março de 2015.

NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ

Pregoeiro

Portaria n.º 105/2014

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

PORTARIA N.º 006/2015/IPMG/MT

De 19 de março de 2015

"Dispõe sobre a

concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da servidora Sra.

MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA".

A Diretora Executiva do IPMG, Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da Emenda Constituição n.º 41, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 70, de 29 de Março de 2012, Art. 87, Art. 213, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº. 01/90, de 07 de dezembro de 1990, Anexo "II", da Lei Municipal Complementar nº. 048/09, de 16 de Dezembro de 2009, Art. 12, inciso I, alínea "a", combinado com Art. 14 da Lei Municipal de nº. 1.083/09, de 31 de Agosto de 2009.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez, em favor da servidora Sra. MARIA DE LOURDES PEREIRA LIMA, portadora do RG Nº. 0398230-0 - SSP/MT, CPF nº. 304.509.341-87 e da cédula eleitoral 3876111805, Zona "002", Seção "0018", efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível "222", Classe "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de 9.655 dias trabalhado, ou seja, 26 (vinte e seis) anos e 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias, com proventos

integrais e com direito a paridade, conforme o processo do IPMG de nº. 2015.07.00001/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Guiratinga/MT, 19 de Março de 2015

SEBASTIANA ALMEIDA NUNES

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

HELIO ANTONIO FILIPIN GOULART

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2015

A Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com a finalidade de selecionar propostas **objetivando a contratação de pessoa para prestação de serviços de transporte escolar** partindo da Fazenda Santa Paula até a estrada mestre que dá acesso a linha da Fazenda Cascavel em Guiratinga e vice-versa com um percurso diário de 26 (vinte e seis) quilômetros em estrada não pavimentada, para o ano letivo de 2015 totalizando 184 (cento e oitenta e quatro) dias, no município de Guiratinga/MT, dia 01 de abril de 2015 às 09h:30min., na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga.

O Edital Completo poderá ser obtido na sede da prefeitura, na Av. Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, em meio impresso, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 07h00min às 13h00min, mediante pagamento de taxa não reembolsável de R$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos), ou gratuitamente pelo endereço eletrônico "www.guiratinga.mt.gov.br". É necessário que, ao se fazer download do Edital, seja informado ao Pregoeiro, via fone ou via fax, (66) 3431-1874 ou 3431-1128, a retirada do mesmo, para que se possam comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Pregoeiro não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (66) 3431-1874 ou 3431-1128 ou pelo e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br.

Guiratinga - MT, 20 de março de 2015.

Nivaldo Almeida Queiroz

Pregoeiro Oficial

Portaria n.º 105/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015

A Prefeitura Municipal de Guiratinga, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e da Lei n.º 10.520/02, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial n.º 007/2015,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE: USF ESTER ALVES DE SOUZA (PSF V), USF GARÇA BRANCA (PSF III) E USF MÁRIO MORAES DA COSTA (PSF IV)**, que teve sua sessão marcada para o dia 23/02/2015, com abertura para as 09h:30min., não houve o comparecimento de interessados efoi considerada **"DESERTA"**.

Guiratinga/MT, 19 de março de 2015.

NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ

Pregoeiro

Portaria n.º 105/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2014.

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. PEDRO FERRONATTO, brasileiro, casado, produtor rural, RG n° 1058233 – SSP/MT, CPF nº. 345.727.169.00, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, s/n, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Senhor João Heli de Campos, brasileiro, solteiro, maior, dentista, Portador do RG nº. 1404180 SSDC/RO e CPF nº. 565.039.626.49, aqui denominado CONTRATADO, resolvem rescindir, a partir desta data, mutuo consentimento o CONTRATO Nº. 019/2014 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de Dentista, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 008/2005 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 19 de Março de 2015, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 19 de Março de 2015.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito - contratante

JOÃO HELI DE CAMPOS

Contratado

T E S T E M U N H A S:

1ª) 2ª)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 052/2015

SÚMULA: "Exonera servidor do cargo efetivo que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 41 da Lei Complementar Municipal 002/2005:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Srº. **Alex Adrian Araujo Barbosa**, portador do CPF n° 051.323.021-14 e RG nº. 2362588-0 SSP/MT, do cargo efetivo de Gari, a pedido do próprio servidor.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 26 de Fevereiro de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 053/2015

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Prorrogar a *licença para tratamento de saúde*, concedida ao **Srº Enoque Jaconi**, portador do CPF nº 426.532.159-34 e RG nº 36946610 SSP/PR, servidor efetivo no cargo de Guarda de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, até a data de 31 de Março de 2015

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 27 de Fevereiro de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 046/2015

SÚMULA: "Concede Promoção por escolaridade ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 61 da Lei Complementar Municipal 023/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º **-** Conceder a Srª. **Jeane Carla Kraemer Knorst**, Servidora efetiva do Município de Itanhangá, portadora do CPF 009.683.240-10, Promoção por escolaridade, do nível II para o Nível III.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de Fevereiro de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 047/2015

SÚMULA: "Concede Promoção na carreira por titulação ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 19 da Lei Complementar Municipal 024/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Srº. **Geovane Eloisio Faicht Grzechota**, Servidor efetivo do Município de Itanhangá, portador do CPF 005.347.619-09, Promoção na Carreira por Titulação, do nível I para o Nível II.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de Fevereiro de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 048/2015

SÚMULA: "Concede Promoção por escolaridade ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 61 da Lei Complementar Municipal 023/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Srº. **Juliano Ferreira dos Santos**, Servidor efetivo do Município de Itanhangá, portador do CPF 015.924.681-44, Promoção por escolaridade, do nível II para o Nível III.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de Fevereiro de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 049/2015

SÚMULA: "Revoga portaria 128/2013 e da outras providencias."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria 128/2013 a qualatribui a Srª. *Susana Fontana Kuzniewski*, portadora do CPF – nº 575.244.831-04, Servidora efetiva do Município de Itanhangá, a Função de Coordenadora Local de Programa da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2015.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de Fevereiro de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 050/2015

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a **licença para tratamento de saúde**, concedida ao Srº *Vilmar José Luft Scheeren*, portador do CPF 404.430.430-00, Servidor efetivo do Município de Itanhangá, até a data de 12 de Maio de 2015.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de Fevereiro de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 051/2015

SÚMULA: "Prorroga Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. JOAO ANTONIO VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e em aparado pelo artigo 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º -Prorrogar a *licença para tratamento de saúde*, concedida a Srª. **Leonice Correa Godinho**, portadora do CPF nº. 528.519.071-15, servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, até a data de 30 de Julho de 2015

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de Fevereiro de 2015

JOÃO ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES

Secretario Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL – 01

N°	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
06	TALITA NOGUEIRA MORAIS	100	APROVADA
01	MARILZA ANTUNES PEREIRA	87	APROVADA
04	MAYARA MARJORI DA SILVA NOGUEIRA	81	APROVADA
21	EDIMAR OLIVEIRA ONEDA	79	APROVADO
11	ANDRESSA ARAUJO DOS REIS	77	APROVADA
12	ENIO ROQUE POTULSKI	74	APROVADO
03	MARIA APARECIDA BERNARDO GEHLEN	47	REPROVADA
23	CRISTIANE LIMA DA FONSECA	44	REPROVADA
02	TATIELLI PEREIRA LUZ		AUSENTE
05	NAIARA FERNANDA DA SILVA ARAGAO		AUSENTE
07	GAINETE DE SOUZA MARTINI		AUSENTE
08	MARIA DO AMPARO PEREIRA CHAVES		AUSENTE
10	TATIANE DE CARVALHO		AUSENTE
13	MANOEL MESSIAS DE SANTANA		AUSENTE
14	GENIVALDO LIMA		AUSENTE
15	MARIANA BARBOSA DE ANDRADE		AUSENTE
16	KAMILA DA SILVA SANTOS		AUSENTE
17	VITOR ALFREDO DE SOUZA SOARES		AUSENTE
18	MARIA CRISTINA FAVERO		AUSENTE
19	JAQUELINE COELHA DE OLIVEIRA		AUSENTE
20	EDLEUZA APARECIDA RODRIGUES BERNAL		AUSENTE
22	JESSICA QUINTILIANA DE OLIVEIRA		AUSENTE
24	VANESSA MARTINS PEREIRA		AUSENTE
25	JOSE MARIA DE SOUZA PINTO		AUSENTE
26	GABRIEL WELITON SCHULZ		AUSENTE
27	ANA SELMA DOS SANTOS		AUSENTE
28	ERISON DOUGLAS BUENO GONZALES		AUSENTE
29	ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA		AUSENTE
30	JOSIELI MESSIAS LEMOS		AUSENTE

31	SANTANA DO ESPIRITO SANTO MODESTO		AUSENTE
32	ELAINE STELITA BELON		AUSENTE
33	VIVIANE SILVA DE MORAIS		AUSENTE

CARGO: ODONTOLOGO – 01

N°	NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
41	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	76	APROVADA
30	FREDERICO RODRIGUES DOS ANJOS	72	APROVADO
17	TALYTA VIEIRA SILVA MOTA	66	APROVADA
01	ANA CAROLINA ZANETI	61	APROVADA
47	MIKAELLA ALINE BRAVO TEIXEIRA	57	APROVADA
04	PAOLA ARBUES ZOCAL	55	APROVADA
50	BÁRBARA TRINDADE PASSOS CASELA	53	APROVADA
27	ROBERT FIGUEIREDO	46	REPROVADO
13	GABRIELA DE SA PEREIRA	43	REPROVADA
02	POLIANE DOS SANTOS SOUZA BERGONCI		AUSENTE
03	ANA PAULA BURALI		AUSENTE
05	KATHERYNN CRESPI NIEDERMAIER		AUSENTE
06	CAIRO PIO DE MAGALHÃES NETO		AUSENTE
07	PAULO RICARDO TELES DE LIMA		AUSENTE
08	NATHALIA TEIXEIRA SOTOLANI		AUSENTE
09	KARLLA MELO TONHÁ		AUSENTE
10	ANIELY CORDEIRO DE ALMEIDA		AUSENTE
11	GABRIELA POSSANI FORLIN		AUSENTE
12	RENATO BENTO DA SILVA		AUSENTE
14	VANESSA FREITAS DAM		AUSENTE
15	JANILSON DOS SANTOS SILVA		AUSENTE
16	TALITHA MARYAM FERNANDES		AUSENTE
18	KEYLIANNE EUDINA SILVA SOUZA		AUSENTE
19	PAMELLA CAMPOS ALVES		AUSENTE
20	CÁSSIO JOSÉ SICHOSKI		AUSENTE
21	TIMOTEO LIMA VIANA		AUSENTE
22	DANIELLE CARLOS DA SILVA		AUSENTE
23	ROBERTA FERREIRA MORENO STEFENE		AUSENTE
24	THAILANE DANTAS FREITAS		AUSENTE
25	RUDAN TONIN		AUSENTE
26	ANA PAULA APARECIDA ERÉDIA		AUSENTE
28	NICOLLY OLIVEIRA SANTOS		AUSENTE
29	JESSICA FERRI DA SILVA		AUSENTE
31	PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MELO		AUSENTE
32	JESSICA PARTICHELI BRIEZINSKI		AUSENTE
33	GABRIELA VALLE GOMES		AUSENTE
34	WILLIAM MARTINS MENDES		AUSENTE
35	CLARISSA GERARD DE OLIVERA		AUSENTE
36	AUREO SOARES LIMA		AUSENTE
37	SUELLEN CRISTINA COSTA BAPTISTA		AUSENTE
38	SERGIO MINORU SAKUMA		AUSENTE
39	SHAYENE ALVES SILVA FONSECA		AUSENTE
40	JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA		AUSENTE
42	LUCAS MOREIRA MAIA		AUSENTE
43	LETICIA CAMINSKI PEREIRA		AUSENTE
44	WILLIAN TENORIO DE SOUZA SILVA		AUSENTE
45	CARLOS ALBERTO ALVES DE ALMEIDA		AUSENTE
46	DOUGLAS GONÇALVES DE PAULA		AUSENTE
48	FLORA NUNES DE SOUZA		AUSENTE
49	RENATO EVARINI LANDIM		AUSENTE
51	ANA CAROLINA ANDRADE FLORENTINO		AUSENTE
52	PAULO RICARDO RAMOS SALES OLIVEIRA		AUSENTE
53	MICHELY DIAS TAVARES		AUSENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

Torna-se público o *CANCELAMENTO* da licitação sob. **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 010/2015, EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 001/2015**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT**.

MOTIVO: O cancelamento se dá em consequência de alterações necessárias no projeto executivo para inserção de demais serviços que não foram considerados no projeto inicial, como rede de lógica (internet) e projeto de climatização (ar condicionado), estudo e sondagem da mecânica de solo, tendo em vista tais projetos específicos não estavam no objeto de contratação do projeto principal, devemos nos resguardar que a obra será executada de forma integral sem que haja falhas para sua entrega e pós-uso, sendo esta uma decisão conjunta entre a Administração Municipal, Unidade Municipal de Controle Interno, Comissão Permanente de Licitação e Setor de Engenharia por meio de reunião a qual resultou no entendimento técnico a afim de evitar danos futuros ao Erário Público Municipal.

O projeto encontra-se em fase de readequação, ao final das alterações e atualizações necessárias, será publicado um novo Edital.

ITIQUIRA-MT, 19 de março de 2015.

Alberto Rezende Mendonça

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº. 018/201527 DE FEVEREIRO DE 2015

DECRETO Nº. 018/2015

27 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o Cancelamento dos Saldos de Empenhos inscritos em Restos a Pagar do Exercício 2012 no Exercício 2015, que especifica, de que trata o Decreto nº 69/2014, de 31/12/2014, e 31/2014, de 05/06/2014, segundo o que fundamenta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na legislação constitucional e infraconstitucional federal e orgânica municipal vigente aplicável à espécie, e;

.**CONSIDERANDO** o disposto no art. 63, § 1º, incisos I e III, combinado com o § 2º, incisos I ao III do mesmo dispositivo legal da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17/03/1964 e alterações, no que couber, pertinente à verificação de direito adquirido consubstanciado na INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2012, NO EXERCÍCIO 2015, pelo credor especificado, para a apuração da origem e do objeto que se deve pagar;

CONSIDERANDO o rigor da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que enseja o estabelecimento de diretrizes norteadoras pertinentes à Inscrição em Restos a Pagar do Exercício 2012, no Exercício 2015, bem como sua liquidação e quitação, sendo procedentes e, finalmente;

D E C R E T A:

Art. 1.°. Fica CANCELADO o SALDO EXISTENTE DOS EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2012, NO EXERCÍCIO 2015, nos termos das exigências legais e formais referenciadas aplicáveis à espécie, em vigor, conforme relacionados no quadro abaixo:

Nº DE ORDEM	Nº DO EMPENHO	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO EM R$	VALOR LIQUIDADO E PAGO EM R$	SALDO CANCELADO EM R$	CREDOR
1	4222/12	31/12/2012	7.714,00	4.620,69	3.093,31	DANTAS DE OLIVEIRA & PEREIRA LTDA-ME
TOTAL					3.093,31	

Art. 2º. Eventuais divergências decorrentes da execução deste Decreto serão dirimidas de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie, atendidas, no que couber, em qualquer caso, garantido o contraditório e à ampla defesa aos credores interessados.

Art. 3.°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 013/2015 30 DE JANEIRO DE 2015

DECRETO Nº. 013/2015

30 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o Cancelamento dos Saldos de Empenhos inscritos em Restos a Pagar do Exercício 2012 no Exercício 2015, que especifica, de que trata o Decreto nº 69/2014, de 31/12/2014, e 31/2014, de 05/06/2014, segundo o que fundamenta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na legislação constitucional e infraconstitucional federal e orgânica municipal vigente aplicável à espécie, e;

.**CONSIDERANDO** o disposto no art. 63, § 1º, incisos I e III, combinado com o § 2º, incisos I ao III do mesmo dispositivo legal da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17/03/1964 e alterações, no que couber, pertinente à verificação de direito adquirido consubstanciado na INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2012, NO EXERCÍCIO 2015, pelo credor especificado, para a apuração da origem e do objeto que se deve pagar;

CONSIDERANDO o rigor da Lei Complementar Federal n.° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que enseja o estabelecimento de diretrizes norteadoras pertinentes à Inscrição em Restos a Pagar do Exercício 2012, no Exercício 2015, bem como sua liquidação e quitação, sendo procedentes e, finalmente;

D E C R E T A:

Art. 1.°. Fica CANCELADO o SALDO EXISTENTE DOS EMPENHOS DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO 2012, NO EXERCÍCIO 2015, nos termos das exigências legais e formais referenciadas aplicáveis à espécie, em vigor, conforme relacionados no quadro abaixo:

Nº DE ORDEM	Nº DO EMPENHO	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO EM R$	VALOR LIQUIDADO E PAGO EM R$	SALDO CANCELADO EM R$	CREDOR
1	4225/12	31/12/2012	1.726,60	0,00	1.726,60	LUIZ FRANCISCO DA CRUZ
2	4226/12	31/12/2012	2.910,00	0,00	2.910,00	LUIZ FRANCISCO DA CRUZ
3	5356/12	31/12/2012	2.347,40	0,00	2.347,40	LUIZ FRANCISCO DA CRUZ
4	2959/12	31/12/2012	1.455,00	870,09	584,91	LUIZ FRANCISCO DA CRUZ
5	2958/12	31/12/2012	2.473,50	1.212,02	1.261,48	H D DE JESUS CONVENIENCIA ME

6	5128/12	31/12/2012	970,00	582,00	388,00	FUNERARIA SAO JUDAS TADEU DE ITIQUIRA LTDA - ME	
TOTAL					9.218,39		

Art. 2º. Eventuais divergências decorrentes da execução deste Decreto serão dirimidas de acordo com a legislação vigente aplicável à espécie, atendidas, no que couber, em qualquer caso, garantido o contraditório e à ampla defesa aos credores interessados.

Art. 3.°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de janeiro de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPL
PORTARIA LEGISLATIVA 074/2015

PORTARIA LEGISLATIVA 074/2015

Dispõe sobre nomeação da Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso a Informação no Âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT., e, dá outras providências

LICURGUIO LINS DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT.,no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 764/2013, Regula o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII, do Artigo 5º inciso II do parágrafo terceiro do artigo 37 e no parágrafo segundo do artigo 216 da Constituição Federal;

Decreto Legislativo nº 005/2014, Regulamenta a Lei Municipal nº 764/2013 no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT.

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica criado a Comissão de Implantação da Lei de Acesso a Informação do Poder Legislativo de Itiquira, para planejar e coordenar a execução, composta pelos seguintes membros:

ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO, Assessor Jurídico, matrícula funcional 170, Portador do **CPF**503.858.791-72;

SHIRLEI MARCELO BRAZ, assessora da Secretaria de administração/Sala Cidadania, portadora do CPF 024.992.701-28;

JOSE AURELIANO DO NASCIMENTO, assessor TI, portador do CPF 019. 504.171-23;

GILSON BATISTA VIDOTTI, Secretário Executivo do gabinete da Presidência, matrícula funcional 164, portador do CPF nº 828.265.448-53.

Art. 2º - A implantação deverá respeitar a Lei Federal nº 12.527/2011, bem como o cronograma exigido pelo tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, descrito na Resolução nº 025/2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data e sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a portaria nº045/ 2015.

Itiquira-MT., 18 de março de 2015.

Licurguio Lins de Souza

Presidente

Gestão 2015-2016

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 197/ 2015

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 197*/2015*

Aos 18(Dezoito) dias do mês de **Março** , do ano 2015 (dois mil e quinze), às 15hs 45min, na Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, compareceu **ELIZANGELA CESAR DE ALMEIDA TARLEI**, brasileiro(a), Casada , portador(a) da Cédula de Identidade/CI com RG.SSP/MT n.º **2156451-5**,e do CPF/MF n.º **980.585.171-00**; residente e domiciliado(a) à Rua Gregorio de Matos n.º 01, Bairro Apohena, em Itiquira, Estado do Mato Grosso; na presença das duas testemunhas infra-assinadas e identificadas, para TOMAR POSSE no cargo de **GUARDA**, nível "**I**

"

, classe/referência "A", aprovado(a) no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Itiquira, tendo sido classificado (a) em 21º lugar , de acordo com o Edital Complementar n.º 026/2013 - 19 de agosto de 2013, homologado pelo Decreto Municipal n° 044/2013, de 19 de agosto de 2013, e convocado(a) de acordo com a Edital de Publicação n.º 014/ 2015, de 20 de Fevereiro de 2015, todos publicados por afixação nos murais das repartições públicas municipais e de outras repartições do Estado e/ou da União, e em jornal de circulação no Município, na região e no Estado.

Neste ato, o (a) empossado (a) declara expressamente estar ciente sob o Regime de Trabalho ser o Estatutário, conforme Lei Municipal n.º 379/ 1999, e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, exaradas no item 8 do Edital de Reabertura n.º 001/2013- 10 de junho de 2013, e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO(a) no Cargo/Função GUARDA LOCALIZADO EM ITIQUIRA, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, SUJEITANDO-SE às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA em hipótese alguma.

No ato da posse o (a) Servidor (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo de prévia Inspeção Médica Oficial (requerida pelo Município), COMPROMISSANDO-SE a cumprir fielmente seus deveres, e reivindicar seus direitos pelos trâmites processuais cabíveis, de acordo com a legislação pertinente em vigor, quando emendada ou substituída, sempre garantidos ou adquiridos por força das disposições constitucionais e/ou decorrentes.

_____ HUMBERTO BORTOLINI Prefeito Municipal	_____ ELIZANGELA CESAR ALMEIDA TARLEI Empossado(a) - Assinatura

TESTEMUNHAS

1º_____ Nome: Eliane Neubert CI/RG: 1694503-4 SSP/MT CPF/MF: 029.728.061-90	2º_____ Nome: Laura Cristina de Oliveira CI/RG: 1298273-3 SSP/MT

	CPF/MF: 936.752.671-72

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 25, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 25, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2014 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 853 de 08 de dezembro de 2014, e suas alterações, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 014/2015 de 03 de fevereiro de 2015 o qual possui candidatos classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 010/2014, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO o requerimento de desistência da 6º classificada para o cargo de Professor Magistério Itiquita-MT **VÂNIA APARECIDA RIBEIRO RABAIOLI**, ;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2014, até o limite de vagas autorizados pela Lei 835/2014, e suas alterações, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, Itiquira, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
01	NILDA LUIZ DE OLIVEIRA	Professor de Magistério Itiquira -MT	7º Colocado – Classificada
02	LUCÉLIA FEITOSA CENTURION	Auxiliar de Educação Especial Itiquira-MT	1º Colocado-Aprovado

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 19 de março de 2015.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2015

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 006/2015

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311 - Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES FRANCÊS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **ZÉLIA DA SILVA MONTEIRO – ME, CNPJ nº 02.488.807/0001-40** sagrou-se vencedora do item 01 com o valor total de **R$ 164.944,00 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais)** e ALYSSON BRUNO RODRIGUES SANTOS – ME, CNPJ nº 18.315.104/0001-50 sagrou-se vencedora do item 02 com o valor total de R$ 133.224,00 (cento e trinta e três mil duzentos e vinte e quatro reais).

Itiquira/MT, 19 de março de 2015.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por *OBJETO "Registro de preços para eventual aquisição de Grama Esmeralda para o plantio em canteiros e praças da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT",* nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **08 de abril de 2015 - 12:30 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 19 de março de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2015

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o *"Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos dos Serviços de Saúde, para atendimento dos PSF'S (1,2,3,4,5,6,7,8), Hospital Municipal, Banco de Sangue, CAPS, Centro de Fisioterapia e Saúde da Mulher da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT",*nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **06 de ABRIL de 2015 - 12:30 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 19 de MARÇO de 2015.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

LEI ORDINARIA Nº. 634/2015

LEI ORDINÁRIA Nº 634/2015

"AUTORIZA O MUNÍCIPIO DE JAURU A ALIENAR, POR MEIO DE PERMUTA, LOTES PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTAL DE ENTRADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT ENTRE AS VIAS DENOMINADAS MT 248 E MT 352, SAÍDA PARA OS MUNICÍPIOS DE VALE DO SÃO DOMINGOS E PONTES E LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de permuta, lote pertencente ao Município, tendo o mesmo a seguinte descrição:lotes 09 e 10, correspondente à quadra 322, medindo 20,00 metros laterais com 10,00 metros de frente, totalizando 200,00 m2 cada, localizado na Avenida Minas Gerais com a Rua Amador Bueno, avaliados em R$ 8.000,00 (oito mil reais) por lote.

Art. 2º A presente alienação será realizada com o Sr. Oto Alves Lopes, proprietário de imóvel edificado no entroncamento entre a MT 248 e MT 352, totalizando 663,00 m2, cujo valor fora avaliado em 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Art. 3º Diante a diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, fica o Município obrigado a fazer o pagamento da diferença, cuja verba já fora orçada através da dotação nº 05.01.451.2610 junto a Secretaria de Obras.

Art. 4º O objetivo da presente lei é promover a edificação de um Portal de entrada na zona urbana do Município entre as vias denominadas MT 248 e MT 352, saída para os Municípios de Vale do São Domingos/MT e Pontes e Lacerda/MT.

Art. 5º - Na escritura pública de permuta, deverá ser feita a referência expressa a presente Lei.

Art. 6º

- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Tancredo Neves, em Jauru - MT, 19 de março de 2015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR 111/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº. 111/2015.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, DE 17 DE MARÇO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 104/2014, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO ESPECIAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, REFRENTE AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA (IPTU), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS,

Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº. 104 de 27 de maio de 2014, e acrescentado o parágrafo único, que passará a ter a seguinte redação:

.....
.....
....

"Art. 2º – Para ingressar no parcelamento de que trata as Leis Complementares nº. 99/2013 e 104/2014, o interessado (a) deverá formalizar sua opção até o dia 31 de dezembro de 2015, mediante a apresentação de requerimento específico junto ao setor tributário do município de Jauru-MT".

"Parágrafo único: O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por decreto municipal tantas vezes quanto necessário à implementação eficaz do presente programa de parcelamento".

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o artigo 2º. da Lei Complementar Municipal nº. 104/2014.

Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves" em Jauru-MT, aos 19 de março de 2.015.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2015 PREGÃO: Nº 011/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 024/2015

PREGÃO: Nº 011/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **ZULMAR CURZEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 575.507-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 415.318.841-72, residente e domiciliado na Rua Darci Jose Bortolini, 231 – Bairro Modulo 03 na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **JOICE TREVISAN-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.806.071/0001-56, com sede na Rua Marcelina Gandolfi Terres, s/n Quadra 46 – Setor Industrial – CEP. 78320-000 – JUINA-MT, neste ato, representada por *Joice Trevisan*, portador do CPF.024.917.911-37 e RG. Nº 1163605 SSP/RO, residente e domiciliada na Rua Marcelina Gandolfi Terres, s/n Quadra 46 – Setor Industrial – CEP. 78320-000 – JUINA-MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, Decretos Municipais nº, 488/2006, 369/2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DOS MUNICIPES QUE RECEBEM ATENDIMENTO PELO SISTEMA UNICO DE SAÚDE (SUS). ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO CONFORME TERMO DE REFERENCIA. do Edital do **Pregão Presencial nº 011/2015**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. O Pagamento deverá ser realizado até o sexto dia útil do mês que sucede o mês subseqüente em que os procedimentos foram efetivamente realizados.

4.6- O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, emitida pelo fornecedor registado, em favor do órgão gerenciador, devidamente acompanhada de relação nominal e respectiva diagnósticos dos pacientes atendidos;

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	186,00	UN	PLANTAO CLINICO UPA - NOTURNO DE SEGUNDA A SEGUNDA - 12 HORAS HORAS DIÁRIAS PRESENCIAIS Não poderão exceder mais de doze horas trabalhadas diárias, fazendo assim entre si o revezamento necessário para atender a demanda em nosso Município; a escala de trabalho dos plantões será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo assim o vencedor acatar as decisões tomadas. Na ausência do profissional para o dia do plantão a Empresa vencedora ficará responsável pela substituição do médico plantonista.	R$ 1. 100,00	R$ 204. 600,00
5	12,00	UN	ATENDIMENTO NO PSF DO MODULO 05 EQUIPE II. . Atendimento integral seguindo normativas do Ministério da Saúde, devendo cumprir carga horária de 40 horas semanais nos períodos Matutino e Vespertino, apresentação de ROA Registro de Ocorrências Ambulatoriais, com atendimento mínimo de 15 pacientes no período matutino e 15 pacientes no período vespertino e realizar atividades de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica.	R$ 14. 300,00	R$ 171. 600,00

Valor total por extenso R$ 376.200,00 (Trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo completo e perfeito fornecimento dos itens objeto deste certame.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos serviços, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compras.

9.1.16. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.19. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.19.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações, no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.23. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.1.25. As eventuais substituições do responsável pela prestação dos serviços aqui registrados deverão ser imediatamente comunicadas, por escrito, informando o nome do profissional substituto, ao Órgão Gerenciador, que analisará a conveniência ou não da aceitação e de manter os serviços ora registrado, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento, para adequá-lo ao interesse público. E a substuição só poderá acontecer após o deferimento do órgão gerenciador.

9.1.26 - atender aos beneficiários do SUS, encaminhados pelo Órgão Gerenciador, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência e/ou urgência;

9.1.27 - nas internações hospitalares, fornecer o respectivo laudo médico, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado, para emissão da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, conforme determinação da Órgão Gerenciador e da Central Regional de Regulação;

9.1.28 - nos atendimentos ambulatoriais, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

9.1.29 - atender os beneficiários do SUS, encaminhados pelo Contratante, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina;

9.1.30 - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

9.1.31 - notificar, por escrito, a Órgão Gerenciador sobre, eventual alteração no seu quadro de profissionais, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Órgão Gerenciador, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

9.1.32 - Os exames de ultrassonografia em geral, radiologia e imagem deverão ser executados nas instalações da empresa vencedora, utilizando-se dos próprios equipamentos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser iniciada a partir do recebimento da Ordem de Compras.

10.1.1. O Prazo de inicio dos serviços é de até (2) dias, após o recebimento da Ordem de Compras, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá ser enviada também no e-mail apresentado na proposta da empresa, com confirmação de recebimento que será utilizado para contar prazo de mora.

10.1.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.2. A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.

10.3. Os serviços solicitados deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 10.1.1.1, pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras e Nota fiscal no local designado na Ordem de Compras, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores

devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo.

10.3.1. Quando o município não aceitar os serviços por estarem em desconformidade com o pactuado, será encaminhado notificação por e-mail, e devendo a empresa realizar a correção em prazo não superior a 03(três) dias.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. Os serviços deverão ser executado conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada na Licitação e serão avaliados no ato de cada entrega, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.6. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a

Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal n.º 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO CORPO CLÍNICO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta ata de registro, consideram-se profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA, os sócios proprietários da respectiva empresa e profissionais contratados pela mesma.

Nome do Profissional	Especialidade	N.º CRM
Joice Trevisan	CLINICO	8122-MT

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína-MT, 10 de março de 2015 .

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57 ZULMAR CURZEL Prefeito Municipal em Exercício	JOICE TREVISAN-ME CNPJ/MF N.º 21.806.071/0001-56 Joice Trevisan CPF. 024.917.911-37 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Agostinho Bespalez Filho Valdoir Antonio Pezzini

CPF. 004.080.081-48 CPF. 771.046.411-49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°026 /2015 PREGÃO: Nº 011/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°026 /2015

PREGÃO: Nº 011/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **ZULMAR CURZEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 575.507-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 415.318.841-72, residente e domiciliado na Rua Darci Jose Bortolini, 231 – Bairro Modulo 03 na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **SCHULZ – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ nº 09.627.283/0001-70**, com sede a Avenida Holmis Ioris, nº 162, no Bairro Módulo 01, em Juina-MT, neste ato representada por sua sócia proprietária **KATIA REGINA PINTON SCHULZ**, brasileira, portadora do **RG nº 04.136.949-7-SSP/RJ** e do **CPF/MF 853.721.027-72**, residente e domiciliado na Avenida Holmis Ioris, nº 162, Módulo 01, em Juina-MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, Decretos Municipais nº, 488/2006, 369/2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DOS MUNICIPES QUE RECEBEM ATENDIMENTO PELO SISTEMA UNICO DE SAÚDE (SUS). ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO

DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO CONFORME TERMO DE REFERENCIA. do Edital do **Pregão Presencial nº 011/2015**.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. O Pagamento deverá ser realizado até o sexto dia útil do mês que sucede o mês subseqüente em que os procedimentos foram efetivamente realizados.

4.6- O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, emitida pelo fornecedor registado, em favor do órgão gerenciador, devidamente acompanhada de relação nominal e respectiva diagnósticos dos pacientes atendidos;

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	12,00	UN	ATENDIMENTO NO PSF DO MODULO 05 EQUIPE I. . Atendimento integral seguindo normativas do Ministério da Saúde, devendo cumprir carga horária de 40 horas semanais nos períodos Matutino e Vespertino, apresentação de ROA Registro de Ocorrências Ambulatoriais, com atendimento mínimo de 15 pacientes no período matutino e 15 pacientes no período vespertino e realizar atividades de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica.	R$ 14. 300,00	R$ 171. 600,00

Valor total por extenso: (cento e setenta e um mil e seiscentos reais)

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo completo e perfeito fornecimento dos itens objeto deste certame.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos serviços, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compras.

9.1.16. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.19. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.19.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações, no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.23. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.1.25. As eventuais substituições do responsável pela prestação dos serviços aqui registrados deverão ser imediatamente comunicadas, por escrito, informando o nome do profissional substituto, ao Órgão Gerenciador, que analisará a conveniência ou não da aceitação e de manter os serviços ora registrado, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento, para adequá-lo ao interesse público. E a substuição só poderá acontecer após o deferimento do órgão gerenciador.

9.1.26 - atender aos beneficiários do SUS, encaminhados pelo Órgão Gerenciador, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência e/ou urgência;

9.1.27 - nas internações hospitalares, fornecer o respectivo laudo médico, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado, para emissão da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, conforme determinação da Órgão Gerenciador e da Central Regional de Regulação;

9.1.28 - nos atendimentos ambulatoriais, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

9.1.29 - atender os beneficiários do SUS, encaminhados pelo Contratante, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina;

9.1.30 - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

9.1.31 - notificar, por escrito, a Órgão Gerenciador sobre, eventual alteração no seu quadro de profissionais, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Órgão Gerenciador, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

9.1.32 - Os exames de ultrassonografia em geral, radiologia e imagem deverão ser executados nas instalações da empresa vencedora, utilizando-se dos próprios equipamentos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser iniciada a partir do recebimento da Ordem de Compras.

10.1.1. O Prazo de inicio dos serviços é de até (2) dias, após o recebimento da Ordem de Compras, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá ser enviada também no e-mail apresentado na proposta da empresa, com confirmação de recebimento que será utilizado para contar prazo de mora.

10.1.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.2. A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.

10.3. Os serviços solicitados deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 10.1.1.1, pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras e Nota fiscal no local designado na Ordem de Compras, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores

devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo.

10.3.1. Quando o município não aceitar os serviços por estarem em desconformidade com o pactuado, será encaminhado notificação por e-mail, e devendo a empresa realizar a correção em prazo não superior a 03(três) dias.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. Os serviços deverão ser executado conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada na Licitação e serão avaliados no ato de cada entrega, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.6. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal n.º 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO CORPO CLÍNICO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta ata de registro, consideram-se profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA, os sócios proprietários da respectiva empresa e profissionais contratados pela mesma.

Nome do Profissional	Especialidade	N.º CRM
KATIA REGINA PINTON SCHULZ	CLINICO	5616-MT

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína- MT, 10 de março de 2015 .

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57 ZULMAR CURZEL Prefeito Municipal em Exercicio	SCHULZ PREST. DE SER. MÉDICOS LTDA. CNPJ/MF N.º 09.627.283/0001-70 KATIA REGINA PINTON SCHULZ CPF/MF 853.721.027-72 **Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

Agostinho Bespalez Filho Valdoir Antonio Pezzini

CPF. 004.080.081-48 CPF. 771.046.411-49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°027/2015 PREGÃO: Nº 012/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°027/2015

PREGÃO: Nº 012/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **ZULMAR CURZEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º **575.507-SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o n.º **415.318.841-72**, residente e domiciliado na Rua Darci Jose Bortolini, 231 – Bairro Modulo 03 na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº86.939.964/0001-15 , com sede na AV. Mato Grosso, 919 – Modulo 02 CEP.78320-000 - Juina-MT, neste ato, representada pelo Sr.

Oberdan Prates Silveira

, portador da Cédula de identidade RG. 699.083 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 482.646.101-10, residente e domiciliado na Av. Cuiabá Modulo 05 em Juina-MT , denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, Decretos Municipais nº, 488/2006, 369/2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PANFLETOS DE DIVULGAÇÃO, CUPONS E URNA PARA DEPOSITO DE CUPONS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS DO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO CONFORME TERMO DE REFERENCIA. do Edital do Pregão Presencial nº 012/2015.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº

012/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do

Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no

Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: wHYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/"wHYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/"wHYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/".HYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/"jHYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/"uHYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/"iHYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/"naHYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/".HYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/"mHYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/"tHYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/".HYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/"gHYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/"ov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedi-

dos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este

Município de Juína/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao recebimento definitivo do produto.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente

Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	2,00	UN	URNA PARA DEPÓSITO DE CUPONS EM PVC 2MM TOTALMENTE ADESIVADA COLORIDA, TAMPA COM ABERTURA E FUNDO PVC 3MM MEDIDAS 60CM FUNDO X 40CM BOCA X 100 CM ALTURA	R$ 294,50	R$ 589,00	GERDAN
2	1,00	UN	PANFLETO DIVULGAÇÃO, (KIT COM 10. 000 MIL PANFLETOS) MEDIDAS 10 X 30, COLORIDOS, FRENTE E VERSO	R$ 1. 085,00	R$ 1. 085,00	GERDAN
3	1,00	UN	PANFLETO DIVULGAÇÃO, (KIT COM 5.000 MIL PANFLETOS) MEDIDAS 15 X 22 , COLORIDOS, FRENTE E VERSO	R$ 679,00	R$ 679,00	GERDAN
4	1,00	UN	CUPONS (KIT COM 1. 000.000 MILHÃO DE CUPONS) NUMERADOS EM SEQUÊNCIA, FRENTE COLORIDO E VERSO 1 COR, MEDIDAS 12 X 8 CM	R$ 9. 920,00	R$ 9. 920,00	GERDAN
				TOTAL	R$ 12. 273,00	

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet wHYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/"wwHYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/".HYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/"jHYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/"uinaHYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/".HYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/"mHYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/"tHYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/".HYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/"gHYPERLINK "http://www.juina.mt.gov.br/"ov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor

Registrado pelo completo e perfeito fornecimento dos itens objeto deste certame.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compras.

9.1.16. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.19. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.19.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s)

em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações, no prazo de

48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.23. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas a partir do recebimento da Ordem de Compras.

10.1.1. Entregar os produtos em até 05 (Cinco) dias, Após a emissão da Ordem de Compra, nas quantidades estipuladas e no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

10.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria municipal de

Esporte Lazer e Turismo, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.

10.3. Os produtos solicitados serão retirados na sede da empresa vencedora no prazo estabelecido no item

10.1.1., sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras e Nota fiscal no local designado na Ordem de

Compras, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8. 666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo.

10.3.1. Quando o município não aceitar os produtos por estarem em desconformidade com o pactuado, será encaminhado notificação por e-mail, sendo que os itens ficarão a disposição da empresa para serem recolhidos no local onde os mesmos foram entregues, e devendo a empresa realizar a substituição em prazo não superior a 03(três) dias.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada na Licitação e serão avaliados no ato de cada entrega, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº

8.666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis

a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de

Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de

Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal n.º 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no

Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína MT, 12 de MARÇO de 2015 .

MUNICÍPIO DE JUINA-MT CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 ZULMAR CURZEL Prefeito Municipal em Exercício	GRAFICA E EDITORA GERDAN LTDA-ME CNPJ n.º nº86.939.964/0001-15 Oberdan Prates Silveira Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Rosimeire de Oliveira Brindarolli Valdoir Antonio Pezzini

CPF. 031.890.961-80 CPF. 771.046.411-49

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 159/2014

REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 159/2014

PREGÃO: Nº 051/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

O *MUNICÍPIO DE JUÍNA*, **ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **15.359.201/0001-57**, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína**-**MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ZULMAR CURZEL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal em Exercício, portador da Cédula de Identidade n.º 575.507-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º415.318.841-72, residente e domiciliado na Rua Darci Jose Bortolini, 231 – Bairro Modulo 03 na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa

PRAOBRA-Industria e Comercio de Materiais de Construção Ltda. EPP

, inscrita no CNPJ sob o nº 14.219.585/0001-40, com sede Av JK, 4990 Setor Industrial CEP.78320-000 - Juína-MT, neste ato, representada pela Sra. Luciana Alves dos Santos, portador da Cédula de identidade RG. 000777132 SSP/RO inscrita no CPF/MF sob o nº742.046.962-87, residente e domiciliada na Chácara 101-Linha Meia 6, Próximo ao Pesque e Pague, neste município de Juína-MT, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº, 488/2006, 369/2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja solicitação foi emitida.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AREIA, CASCALHO E PEDRAS, ATENDENDO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA., do Edital do Pregão Presencial nº 051/2014.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 051/2014 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. . O presente Realinhamento da Ata de Registro de Preços terá vigência a contar da data de sua assinatura até 06 de Agosto de 2015.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REALINHADOS:

Item	Descrição	UND. MED.	Valor
1	AREIA FINA POR M3(METRO CUBICO)	METRO CUBICO	R$ 50,00
2	AREIA GROSSA POR M3(METRO CUBICO)	METRO CUBICO	R$ 50,00
3	AREIA MEDIA POR M3(METRO CUBICO)	METRO CUBICO	R$ 50,00
5	CASCALHO PARA CONCRETO POR M3 (METRO CUBICO)	METRO CUBICO	R$ 59,40

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo completo e perfeito fornecimento dos itens objeto deste certame.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compras.

9.1.16. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.19. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.19.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações, no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.23. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas a partir do recebimento da Ordem de Compras e deverão ser separados conforme cada Ordem e embalados.

10.1.1. O prazo de entrega é 01(um)dia do recebimento da Ordem de Compras que poderá ser enviada também no e-mail apresentado na proposta da empresa, com confirmação de recebimento que será utilizado para contar prazo de mora.

10.1.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.2. A aquisição dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 10.1.1., pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras e Nota fiscal no local designado na Ordem de Compras, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo.

10.3.1. Quando o município não aceitar os produtos por estarem em desconformidade com o pactuado, será encaminhado notificação por e-mail, sendo que os itens ficarão a disposição da empresa para serem recolhidos no local onde os mesmos foram entregues, e devendo a empresa realizar a substituição em prazo não superior a 03(três) dias.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada na Licitação e serão avaliados no ato de cada entrega, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.6. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.7. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal n.º 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício 2015.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente REALINHAMENTO DE PREÇO será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Realinhamento da Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína-MT, 17 de Março de 2015 .

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT CNPJ/MF N.º 15.359. 201/0001-57 ZULMAR CURZEL **Prefeito Municipal em Exercício**	PRAOBRA-Industria e Com.de Materiais de Const.Ltda-EPP CNPJ. 14.219.585/0001-40 Luciana Alves dos Santos Representante Legal

Testemunhas:

Valdoir Antonio Pezzini Rosimeire de Oliveira Brindarolli

CPF/MFn.º771.046.411-49 CPF.031.890.961-80

ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.552/2015

LEI N.º 1.552/2015.

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI,** sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no *CNPJ/MF* sob o n.º **36.925.386/0001-90**, com sede e foro na Av. Loderiste Rosa Correa, s/n – Lote 01 – Área Verde, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faz saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a assinar termo de convênio com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI,** sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º 36.925.386/0001-90, com sede e foro na Av. Loderiste Rosa Correa, s/n – Lote 01 – Área Verde, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2015.

Art. 2.º O objeto do Convênio visa atender as necessidades básicas da Associação com repasse de recursos financeiros, nos termos do Anexo Único da presente Lei, que desta faz parte integrante.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Convênio, tem seu termo inicial na data de publicação da presente Lei e seu termo final em 31.12.2015.

Parágrafo Primeiro O repasse será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 29.255,30, conforme estipulado no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Municipal 1.542/2014 de 17 de dezembro de 2014 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício Financeiro de 2015 na dotação especificada abaixo:

03	-	Secretaria Municipal de Saúde
001	-	Gabinete do Secretário
10	-	Saúde
122	-	Administração Geral
0002	-	Eficiência na Gestão Pública
2337	-	Convênio com Associação Pestalozzi de Juina
33.50.41 Valor	- -	Contribuições R$ 83.410,92
06	-	Secretaria Municipal de Assistência Social
001	-	Gabinete do Secretário
08	-	Assistência Social
122 0002	- -	Administração Geral Eficiência na Gestão Pública
2639	-	Convênio com Associação Pestalozzi de Juina
33.50.41 Valor	- -	Contribuições R$ 106.881,52

Art. 5.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, virão por ocasião de anulação parcial da dotação abaixo, existente no Orçamento Programa, de acordo com o Artigo 43, § 1º III da Lei Federal 4. 320/64, e recursos descritos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02	-	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
100	-	Departamento de Apoio Administrativo
12	-	Educação
367 0031	- -	Educação Especial Desenvolvimento da Educação Especial
2204	-	Convênio com Associação Pestalozzi de Juina
33.50.41 Valor	- -	Contribuições R$ 190.292,44

Art. 6.º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei 101/2000 (PPA/LDO/LOA).

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo mediante decreto.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de março de 2015.

ZULMAR CURZEL

Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO N.º000/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO, E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE JUÍNA.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Avenida Hitler Sansão, n.º 240, Centro, na cidade de Juína - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (...), doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.925. 386/0001-90, com sede e foro na Av. Loderiste Rosa Correa, s/n – Lote 01 – Área Verde, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Presidente, MARIA APARECIDA BRAVO FERREIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.669.844, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.800,589-20, residente e domiciliada no Município de Juína, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n.º xxxxx/xxxx e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio visa repasse de recursos financeiros a conveniada para cooperação financeira para o atendimento das despesas operacionais, manutenção e funcionamento em geral, tal como folha de pagamento, repasse de recursos do Programa de Alimentação Escolar e Fornecimento de Combustível à Associação Pestalozzi de Juina, para atendimento as crianças Portadoras de Necessidades Especiais - PNE, dentro de um programa de cooperação mútua, dentro do plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

As despesas da execução do presente convênio são da ordem de R$ 292. 552,96 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e cinqüenta e dois reais e noventa e seis centavos) e ocorrerão à conta do orçamento das seguintes Secretarias.

§1º. A aplicação dos recursos repassados a Associação Pestalozzi de Juina obedecerá ao seguinte critério de aplicação:

a- Será repassado o valor de R$2.285,57 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais) por aluno matriculados perfazendo um montante de R$ 292. 552,96 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e cinqüenta e dois reais e noventa e seis centavos) para despesas de manutenção da unidade escolar como: folha de pagamento, alimentação escolar, transporte escolar, divididas em 10 (dez) repasses no ano de 2015, a ser depositado no Banco Bradesco Ag. 1584-9 e C/C 18.283-4.

Secretaria de Saúde - Será repassado de sua dotação orçamentária o montante de R$ 83.410,92 (oitenta e três mil quatrocentos e dez reais e noventa e dois centavos) para pagamento dos profissionais da saúde, sendo: 01 Psicólogo, 02 Fisioterapeutas e 01 Fonoaudiólogo.

Secretaria de Educação – Será repassado de sua dotação orçamentária o montante de R$ 102.260,52 (cento e dois mil duzentos e sessenta reais e cinqüenta e dois centavos) para despesas com folha de pagamento dos profissionais da educação, alimentação escolar e combustível para o transporte escolar.

Secretaria de Assistência Social – **Será repassado de sua dotação orçamentária o montante de R$ 106.881,52 (cento e seis mil oitocentos e oitenta e um reais e cinqüenta e dois centavos) para despesas** de manutenção da unidade escolar como: folha de pagamento, alimentação escolar e transporte escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da CONVENENTE:

a) aplicar os recursos financeiros repassados em atividades relativos as ações de manutenção dos serviços prestados a Educação Especial.

b) abrir conta específica para receber o repasse de recursos do Convênio, em agência bancária determinada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

d) apresentar relatórios, quando solicitados pela CONCEDENTE, relativos a execução do presente Convênio; e,

e) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

f) Divulgar e registrar através de placa na fachada da Unidade Escolar, e em documentos emitidos por esta a qualidade de “Escola Conveniada com a Prefeitura Municipal de Juina – MT.

g) É de responsabilidade da Escola Conveniada com a Prefeitura Municipal de Juina – MT enviar até o 5º. (quinto) dia útil do mês o relatório de frequências dos alunos atendidos, matriculados na rede Municipal de Educação de Juina –MT, sendo que estes alunos entrarão no CENSO ESCOLAR 2015 na rede municipal de Juina.

h) A CONVENENTE deve enviar até o 5º. (quinto) dia útil do mês o relatório de gastos realizados no atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), e Folha de Pagamento separando os gastos dentro do montante de 40% e 60% conforme determina o FUNDEB. Estas informações deverão ser encaminhadas em relatórios distintos.

i) A CONVENENTE deve atender aos alunos da rede municipal em 5 (cinco) dias e 20h (vinte) horas semanais. O aluno frequentará a Unidade Escolar Conveniada com a Prefeitura Municipal de Juina durante os cinco dias da semana em período matutino ou vespertino perfazendo quatro horas dia de estudos e vinte horas semanais na sede da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

a) repassar os recursos financeiros para execução do objeto do convênio;

b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;

d) aprovar Convênio e Aplicação dos Recursos elaborados pela CONVENENTE;

e) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,

f) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, nas seguintes dotações Orçamentárias:

03	-	Secretaria Municipal de Saúde
001	-	Gabinete do Secretário
10	-	Saúde
122 0002	- -	Administração Geral Eficiência na Gestão Pública
2337	-	Convênio com Associação Pestalozzi de Juina
33.50.41 Valor	- -	Contribuições R$ 83.410,92

02	-	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
100	-	Departamento de Apoio Administrativo
12	-	Educação
367 0031	- -	Educação Especial Desenvolvimento da Educação Especial
2204	-	Convênio com Associação Pestalozzi de Juina
33.50.41 Valor	- -	Contribuições R$ 102.260,52

06	-	Secretaria Municipal de Assistência Social
001	-	Gabinete do Secretário
08	-	Assistência Social
122 0002	- -	Administração Geral Eficiência na Gestão Pública
2639	-	Convênio com Associação Pestalozzi de Juina
33.50.41 Valor	- -	Contribuições R$ 106.881,52

CLÁUSULA SEXTA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pela CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,

d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio terá sua vigência inicial na data de sua assinatura e termo final a data de 31 de dezembro de 2015.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes, sendo que a CONVENIENTE terá o de 30 (trinta) dias a contar do termino do prazo do Convênio para a apresentação da Prestação de Contas Final, na forma da lei, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA OITAVA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE compromete-se a Aplicar os recursos financeiros repassados da melhor forma possível e apresentar prestação de contas à Prefeitura Municipal mensalmente até o 20° dia do mês subseqüente que recebeu a parcela, correndo o risco de não receber a próxima parcela caso não haja a entrega da Prestação de Contas mensal.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

I- Oficio de encaminhamento

II- Relatório de cumprimento do objeto

III- Cópia do Termo de convênio

IV- Relatório de execução físico-financeira;

V- Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VI- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;

VII- Relação dos pagamentos efetuados respeitando as despesas de cada programa do FNDE como: PNATE, PNAE e FUNDEB;

VIII- Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando for o caso;

IX- Cópia dos Holerites, Comprovantes de FGTS feito aos funcionários contratados;

X- Cópia das despesas com Combustível e Alimentação comprovando os gastos do valor do repasse mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA

A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENENTE ao ressarcimento dos valores à CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da sede da Prefeitura será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo às despesas as expensas da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juina-MT, xx de xxxxxx de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL CONCEDENTE (...) **Prefeito Municipal**	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI CONVENENTE MARIA APARECIDA BRAVO FERREIRA **Presidente**

TESTEMUNHAS:

_____; CPF/MF N.º _____;	_____; CPF/MF N.º _____;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025 /2015 PREGÃO: Nº 011/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025 /2015

PREGÃO: Nº 011/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, nº.605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **ZULMAR CURZEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 575.507-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 415.318.841-72, residente e domiciliado na Rua Darci Jose Bortolini, 231 – Bairro Modulo 03 na cidade de Juína-MT, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a **SILVANA SPERANDIO ME***,* pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ** nº **13.487.183/0001-63**, com sede a Rua Marcelina Cassol Camapnhari, n° 359, no Modulo 03, em Juina-MT, neste ato representada por sua sócia proprietária **SILVANA SPERANDIO**, brasileira, solteira, portadora do **RG nº 2.003.731-7 SSP/MT** e do **CPF/MF 283.662.538-48**, residente e domiciliado a Rua Marcelina Cassol Campanharo, nº 359, no Modulo 03, em Juina-MT,denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, Decretos Municipais nº, 488/2006, 369/2014, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Juína, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DOS MUNICIPES QUE RECEBEM ATENDIMENTO PELO SISTEMA UNICO DE SAÚDE (SUS). ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO CONFORME TERMO DE REFERENCIA. do Edital do **Pregão Presencial nº 011/2015**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2015 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.juina.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. O Pagamento deverá ser realizado até o sexto dia útil do mês que sucede o mês subseqüente em que os procedimentos foram efetivamente realizados.

4.6- O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, emitida pelo fornecedor registado, em favor do órgão gerenciador, devidamente acompanhada de relação nominal e respectiva diagnósticos dos pacientes atendidos;

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
6	12,00	UN	ATENDIMENTO NO PSF DO MODULO 05 EQUIPE III. . Atendimento integral seguindo normativas do Ministério da Saúde, devendo cumprir carga horária de 40 horas semanais nos períodos Matutino e Vespertino, apresentação de ROA Registro de Ocorrências Ambulatoriais, com atendimento mínimo de 15 pacientes no período matutino e 15 pacientes no período vespertino e realizar atividades de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica.	R$ 14. 300,00	R$ 171. 600,00

Valor total por extenso: (Cento e setenta e um mil e seiscentos reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.juina.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos itens, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelo completo e perfeito fornecimento dos itens objeto deste certame.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Juína/MT, Departamento de Compras, situado na Travessa Emmanuel, 605, Centro, Juína/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos serviços, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compras.

9.1.16. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.17. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.18. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.19. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.19.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações, no prazo de 48(Quarenta e oito)horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.20. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.21. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.23. Credenciar junto ao Município de Juína/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.24. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

9.1.25. As eventuais substituições do responsável pela prestação dos serviços aqui registrados deverão ser imediatamente comunicadas, por escrito, informando o nome do profissional substituto, ao Órgão Gerenciador, que analisará a conveniência ou não da aceitação e de manter os serviços ora registrado, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento, para adequá-lo ao interesse público. E a substuição só poderá acontecer após o deferimento do órgão gerenciador.

9.1.26 - atender aos beneficiários do SUS, encaminhados pelo Órgão Gerenciador, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência e/ou urgência;

9.1.27 - nas internações hospitalares, fornecer o respectivo laudo médico, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado, para emissão da Autorização de Internação Hospitalar – AIH, conforme determinação da Órgão Gerenciador e da Central Regional de Regulação;

9.1.28 - nos atendimentos ambulatoriais, preencher o respectivo Relatório de Ocorrências Ambulatoriais - ROA, conforme determinação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

9.1.29 - atender os beneficiários do SUS, encaminhados pelo Contratante, de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina;

9.1.30 - observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

9.1.31 - notificar, por escrito, a Órgão Gerenciador sobre, eventual alteração no seu quadro de profissionais, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a Órgão Gerenciador, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

9.1.32 - Os exames de ultrassonografia em geral, radiologia e imagem deverão ser executados nas instalações da empresa vencedora, utilizando-se dos próprios equipamentos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser iniciada a partir do recebimento da Ordem de Compras.

10.1.1. O Prazo de inicio dos serviços é de até (2) dias, após o recebimento da Ordem de Compras, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá ser enviada também no e-mail apresentado na proposta da empresa, com confirmação de recebimento que será utilizado para contar prazo de mora.

10.1.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.2. A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, sempre mediante apresentação da Ordem Compras.

10.3. Os serviços solicitados deverão ser entregues no prazo estabelecido no item 10.1.1.1, pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compras e Nota fiscal no local designado na Ordem de Compras, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado Central do Município, localizado à Travessa Emmanuel, 605, Centro, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores

devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar o mesmo.

10.3.1. Quando o município não aceitar os serviços por estarem em desconformidade com o pactuado, será encaminhado notificação por e-mail, e devendo a empresa realizar a correção em prazo não superior a 03(três) dias.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. Os serviços deverão ser executado conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada na Licitação e serão avaliados no ato de cada entrega, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.6. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8. 666/93 e suas alterações.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Juína-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para o fornecimento dos itens ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto municipal n.º 488/2006, 369/2014 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DO CORPO CLÍNICO

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta ata de registro, consideram-se profissionais do Corpo Clínico do estabelecimento da CONTRATADA, os sócios proprietários da respectiva empresa e profissionais contratados pela mesma.

Nome do Profissional	Especialidade	N.º CRM
Silvana Sperandio	CLINICO	6243-MT

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias pertinentes, constantes do exercício em vigor.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Juína- MT, 10 de março de 2015 .

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57 ZULMAR CURZEL Prefeito Municipal em Exercício	SILVANA SPERANDIO – ME. CNPJ/MF N.º 13.487.183/0001-63 SILVANA SPERANDIO Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Agostinho Bespalez Filho Valdoir Antonio Pezzini

CPF. 004.080.081-48 CPF. 771.046.411-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL 004/2015

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT. "**

O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 003/2015 da Prefeitura Municipal de Lambari D'oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2015, cujo certame se deu às 09 hs do dia 13/03/2015; objeto: **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT"**, foi **HOMOLOGADO** o objeto em favor das empresas: a empresa TRIANGULO E TUR sagrou-se vencedora do LOTE 01, com o seguinte valor LOTE 01 R$ 288,40 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) por dia, preço final. A empresa TRANS SVERSURTI sagrou-se vencedora do LOTE 02, com o seguinte valor LOTE 02 R$ 210,00 (duzentos e dez reais) por dia, preço final. A empresa APSD TRANSPORTE ESCOLAR sagrou-se vencedora do LOTE 03, com o seguinte valor LOTE 03 R$ 308,00 (trezentos e oito reais) por dia, preço final. A empresa JGMS TRANSPORTES sagrou-se vencedora do LOTE 05, com os seguintes valores LOTE 05 R$ 336,00 (trezentos e trinta e seis reais) por dia, preço final. A empresa VPA TRANSPORTES sagrou-se vencedora do LOTE 06, com o seguinte valor LOTE 06 R$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) por dia, preço final. A empresa RONALDO LUIZ DE SOUZA - ME sagrou-se vencedora do LOTE 07 E LOTE 08, com os seguintes valores LOTE 07 R$ 459,20 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) por dia, e do LOTE 08 R$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta um reais) preço final.

Lambari D'Oeste/MT. 19 de Março de 2015.

DUILHO RABELO BOASCIVIS

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015

Objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de merenda escolar para a secretaria municipal de educação e cultura** O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 003/2015 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2015, cujo certame se deu às 09 hs do dia 17/03/2015; sagrou vencedora as seguintes proponentes: **ISRAEL SOARES – ME** sagrou-se vencedora nos *LOTES 01, 02 e* 06 totalizando o valor global dos lotes em **R$ 147.521,05 (cento quarenta e sete mil, quinhentos e vinte um reais e cinco centavos),** preço final. A empresa **VANTUIR PAIXÃO BALDOINO – ME** sagrou-se vencedora do **LOTE 05,** totalizando o valor do lote em **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais**), preço final.A empresa **EDVALDO DE SOUZA ALEIXO – ME** sagrou vencedora dos LOTES 03 e 04 totalizando o valor global dos lotes em R$: 125.596,00 (cento e vinte cinco mil quinhentos e noventa e seis reais), preço final. Maiores informações fone 0xx65 3228-1178.

Lambari D'Oeste/MT. 17 de Março de 2015. DUILHO RABELO BOASCIVIS

Pregoeiro Oficial

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 011/2015

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade a servidora Sra. Maria Santana Silva Prade".

O Diretor Executivo do LAMBARI-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 110, da Lei Complementar n.º 025/2006, de 28 de Abril de 2006, Art.

12, inciso “III”, alínea “b” da Lei Complementar n.º 218/2005, de 21 de outubro de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade, a servidora Sra. MARIA SANTANA SILVA PRADE, portadora do RG. n.º 0082831-9 – SSP/MT, inscrita no CPF n.º 878.349.281-04, e Título de Eleitor n.º 007596781821, Zona “052”, Seção “0038”, efetiva no cargo de ADMINISTRADOR ESCOLAR, Nível “V”, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com matricula n.º 092, contando com um total de 6.161 dias, ou seja, 16 (dezesseis) anos 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dias, com Proventos Proporcionais, sem direito a paridade, conforme o processo do LAMBARI-PREVI n.º 004/2015, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a parit de 28 de Fevereiro de 2015, revogadas disposições em contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Lambari D’Oeste – MT, 16 de Março de 2015.

NELITON DA SILVA MOTA

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2015

OBJETO DO PREGÃO: Pregão Eletrônico para a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para uso na merenda escolar no 1º semestre do ano de 2015, no Município de Lucas do Rio Verde-MT.

DATA DA REALIZAÇÃO: 13/03/2015

EMPRESAS VENCEDORAS:ATIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME, vencedora dos itens 11,19,20,30,41,43,44,47,59,67,68, totalizando o valor total de R$ 15. 177,20 (quinze mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos); DA ROSA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME, vencedora dos itens 01,02,03,05,07,08,09,12,15,16,18,21,26,29,31,32,33,34,36,37,39,40,42,45,48,50,51,52,53,54,55,57,58,61,62,63 e 65 totalizando o valor total de R$ 221.962,18 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezoito reais);GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI – EPP, vencedora dos itens 13,17,25 E 27 totalizando o valor total R$ 2. 984,00 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais).

Lucas do Rio Verde MT, de 19 de março 2015.

Sirlei Amaro da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2015

Objeto da Licitação: Contrataçãode empresa para execução de drenagem pluvial urbana da Av. das Nações, Trecho Av. Angelo Dal'allba, Loteamento Fujji, Lado A, no Município de Lucas do Rio Verde–MT.

Data da Sessão: 08/04/2015

Credenciamento e Entrega dos Envelopes: Das 07:30 horas até as 08:00 horas do dia 08/04/2015.

Abertura dos Envelopes: As 08:00 horas do dia 08/04/2015.

Visita até: 07/04/2015

CRC até: 02/04/2015

Edital Completo: Disponível no endereço: Avenida América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde/MT. CEP 78.455-000 Fone: 65.3549.8300 e no Site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde MT, 19 de Março de 2015.

Ramiro Azambuja da Silva

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

Objeto da Licitação: Contrataçãode empresa (Mão de Obra) para execução de drenagem pluvial urbana da Rua Umuarama – Trecho Avenida Brasil/Bairro Menino Deus, no Município de Lucas do Rio Verde–MT.

Data da Sessão: 08/04/2015

Credenciamento e Entrega dos Envelopes: Das 13:30 horas até as 14:00 horas do dia 08/04/2015.

Abertura dos Envelopes: As 14:00 horas

Visita até: 07/04/2015

CRC até: 02/04/2015

Edital Completo: Disponível no endereço: Avenida América do Sul, Nº 2500 S, Parque dos Buritis, Lucas do Rio Verde/MT. CEP 78.455-000 Fone: 65.3549.8300 e no Site www.lucasdorioverde.mt.gov.br.

Lucas do Rio Verde MT, 19 de Março de 2015.

Ramiro Azambuja da Silva

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar nº. 101, com referência a ampla publicidade, o município de Lucas do Rio Verde-MT, vem a público informar que, encontram-se afixados no Mural da Prefeitura, no sítio www.lucasdorioverde.mt.gov.br, os anexos: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 1º Bimestre da administração direta e indireta de 2015.

Lucas do Rio Verde-MT, 20 de março de 2015.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE -MT AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2015

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, torna público a quem possa interessar que no Processo Licitatório “PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2015”, cujo objeto trata da “Aquisição de bicicletas para Escolinha de iniciação ao Bicicross do Programa Vida Nova, por alunos oriundos de famílias de baixo poder aquisitivo, do Município de Lucas do Rio Verde-MT.”, restando **“FRACASSADO”**.

Lucas do Rio Verde MT, 19 de Março de 2015.

Sirlei Amaro da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 2398, DE 04 DE MARÇO DE 2015

Poder Executivo

Institui o *Programa Mãe Presente* e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Mãe Presente**, com a finalidade subsidiar recursos financeiros, a fim de permitir que famílias com filhos de até 3 (três) anos de idade e com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, permaneçam em casa com seus filhos, e com os seguintes objetivos:

I - atender famílias que tenham filhos de 0 a 3 anos de idade;

II - orientar as mães sobre a importância do afeto, dos cuidados, da educação, da alimentação e formação humana das crianças;

Art. 2º São requisitos para participação do Programa Mãe Presente:

I - ser mãe ou possuir guarda de criança de 0 a 3 anos de idade;

II - ter renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;

III - permanecer em casa com todos seus filhos de 0 a 3 anos de idade;

IV - estar inscrito(a) no Cadastro Único dos Programas do Governo Nacional –CADUNICO;

V - estar inscrita (a) no Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF;

VI - residir no Município de Lucas do Rio Verde – MT, no mínimo, há 3 (três) anos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Mãe Presente serão adotadas, entre outras ações, o cadastro das mães interessadas, através de publicação de edital, que conterá o número de beneficiados, a documentação necessária, o prazo para inscrições, as condições para participação, dentre outras informações.

Art. 4º As mães ou beneficiários inscritos e aprovados no Programa Mãe Presente receberão auxílio financeiro conforme tabela abaixo:

Número de crianças de 0 a 3 anos	Tipo de benefício	Valor do benefício
1	Básico	R$ 500,00
2	Básico + 1 bonificação	R$ 500,00 + 10% = R$ 550,00
3	Básico + 2 bonificações	R$ 500,00 + 20% = R$ 600,00
4	Básico + 3 bonificações	R$ 500,00 + 30% = R$ 650,00

§ 1º Todos os meses, a Prefeitura Municipal repassará o beneficio para as famílias que fazem parte do Programa Mãe Presente, no dia a ser definido e através de depósito em conta bancária de uma agência bancária pública.

§ 2º O valor repassado será condicionado ao número de crianças de 0 a 3 anos que compõem a família.

§ 3º É expressamente proibido efetuar ou contar como renda, para empréstimos de quaisquer natureza, ou inscrições em programas federais, estaduais e municipais, o referido benefício.

Art. 5º O Programa Mãe Presente será implementado pelas Secretarias Municipais de Educação, de Cidadania e Habitação e de Saúde do Município de Lucas do Rio Verde, Estado Mato Grosso.

Art. 6º Os beneficiários do Programa Mãe Presente serão acompanhados por assistentes sociais, psicólogas e nutricionistas, pedagogos e outros profissionais, periodicamente, sendo requisito obrigatório para a permanência no programa:

I - na área de saúde:

a) acompanhar rigorosamente o cartão de vacinação e o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 anos;

b) as mulheres na faixa de 14 a 44 anos devem fazer o acompanhamento e, se gestantes ou nutrizes (lactantes), devem realizar o pré-natal e o acompanhamento da sua saúde e do bebê.

II - na educação:

a) todas as crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos devem estar devidamente matriculados e com frequência escolar mensal mínima de 75% da carga horária.

III - na área de assistência social:

a) crianças, adolescentes e mães devem participar dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, e obter frequência mínima de 85% da carga horária mensal.

§ 1º Os acompanhamentos serão realizados através de visitas domiciliares e encontros coletivos que terão como objetivo orientar os beneficiários participantes sobre os aspectos biopsicossocial do seu filho.

§ 2º Nos acompanhamentos serão consideradas as características peculiares do desenvolvimento da criança, cumprindo sempre duas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

Art. 7º Serão causas de suspensão do recebimento dos benefícios do Programa Mãe Presente:

I - quando a mãe optar a retornar ao mercado de trabalho;

II - quando os filhos completarem a idade de 4 anos;

III - o ingresso da criança na pré-escola em qualquer uma das instituições educacionais que ofertem esta fase;

IV - as mães que não atenderem o artigo 6º;

V - comprovação de falta de atenção e zelo à criança e demais familiares e/ou maus tratos.

Parágrafo único. A aplicação da suspensão decorrente dos casos previstos no inciso IV deste artigo deverá ser precedida de notificação.

Art. 8º O período de permanência no Programa Mãe Presente será de 03 (três) anos consecutivos, após esse período dar-se-á a saída automática.

Parágrafo único. Após a saída automática, o retorno ao programa somente poderá ocorrer após o intervalo de igual período em que foi beneficiado.

Art. 9º É vedado ao beneficiário do Programa Mãe Presente ter qualquer vínculo empregatício e receber o benefício concomitante.

Art. 10. As despesas com a presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária especifica, criada para tal finalidade, no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 11. Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde – MT, 04 de março de 2015.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇO N° 005/2015

A Prefeitura Municipal de Marcelândia, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, **no dia 09 de abril de 2015, às 08h00min horas**, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Guaira, 777, centro, Marcelândia - MT, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO** *nº 005/2015*, **Contratação no Regime de Empreitada por Preço Global, de empresa especializada para Instalação de Ilumi-**

nação Pública em ruas diversas no município de Marcelândia, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo do Projeto Elétrico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

A visita técnica e a retirada da pasta completa digital da obra poderão ser feitas até 03 (três) dias antes da abertura do certame, devendo ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

O edital completo esta disponível no site www.marcelandia.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 14h00min, ou através do telefone: (66) 3536-3100/3104.

Marcelândia – MT, 19 de março de 2015

Reinaldo Castilho Pawlak

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 13/2015

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que REALIZOU no dia 09 de Março de 2015 às 14h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS EM ATENDIMENTO AOS JOGOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedora a Empresa CLARO COMUNICACAO VISUAL EIRELI - EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 08.349.487/0001-24 COM VALOR TOTAL DE R$ 73.870,00. Maiores informações pelo e-mail *atendimento@matupa.mt.gov.br* ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 19 de Março de 2015.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 4703 DE 19 DE MARÇO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DE FUNCIONÁRIO A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAMPUS COLIDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a Sra. **REGIANE BENTES NASCIMENTO GUIMARAES,** para a Universidade do Estado do Mato Grosso – Campus de Colíder, conforme artigo 141 da Lei Complementar nº 81/2013 e termo de convênio nº 002/2013, o qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços da função para a qual for nomeado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 2019 DE 19 DE MARÇO DE 2015

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2014, pelo Decreto nº 1992 de 28/01/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na mesma data;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º.

Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se for o caso);

5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão do PIS/PASEP;

7. Carteira de Trabalho;

8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e mental expedido por um Médico de Saúde do Trabalhador, que será determinado pelo município;

13. 02 (dois) fotos 3x4, coloridas e recentes;

14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15. Certidão de Reservista (sexo masculino);

16. Comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17. Declaração contendo endereço residencial;

18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19. Declaração de bens;

20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

ANEXO II

CARGO: AUXILIAR DE CRECHE

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
SIMONE DE MELO	2005331-2	19	10º

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 150 DE 19 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DO CARGO PROFESSOR DE QUE TRATA A LEI COMPELMENTAR Nº 026/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no disposto no Artigo 61 e 84 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de março de 2015 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º -

Aumenta o número de vagas do cargo de professor, constante do artigo 4º da Lei Complementar nº 026/2002,que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal seráintegrada por até 125 (cento e vinte e cinco) cargosde provimento efetivo de professor eestruturado em 04 classes.”

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Complementar nº 026/2002 com a alteração de que trata a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho” em 19 de março de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 08/2015

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2015 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 2798/2015 DE 23/02/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ELIAS MENDES LEAL FILHO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 01/2015, conforme anexo único deste edital.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito a Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, 11 de março de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MONITORA DE CRECHE	
Nome	**Classificação**
LARISSA MAIA ALVARENGA SILVA	9º LUGAR
EDENIR ANGÉLICA DE JESUS ARDAIA	10º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 11 de março de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 114 DE 18 DE MARÇO DE 2015

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014,

R E S O L V E

Art. 1º -

Designar o servidor SILVIO JOSÉ PRATINHA, matrícula/registro nº 4076/996, CPF nº 593.952.811-20, ocupante do cargo de Assistente de Informática, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mirassol D' Oeste e o Sr. SÉRGIO VENDRAMETO, CPF nº 420.567.051-68, que tem por objeto a Loca-

ção de imóvel para instalação do PSF, nos termos da Dispensa nº 004/2015.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 18 de março de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI

LEI Nº 1.294 DE 19 DE MARÇO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; Lei Complementar nº 087/2009 e, Lei Orgânica do Município,

FAZ SABERque o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de março de 2015 e eu Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, sendo os contratados submetidos às regras estabelecidas na Lei Complementar 087/2009 e Lei Complementar nº 008/98 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Os contratados serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Artigo 2º - As contratações de que trata esta Lei decorre de não haver remanescentes em concurso público vigente, conforme preconiza o Inciso VIII, alíneas "a" e "b", do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, para os seguintes cargos:

Cargo	Qtde	Vencimento (R$)
Professor 40h	04	2.312,58
Professor 25h	02	1.445,35
Monitor de Creche	08	676,63
Merendeira	05	545,67

Artigo 3º - As contratações efetuadas nos termos desta Lei serão feitas observando-se os prazos constantes da Lei Complementar nº 087/2009 e suas alterações posteriores, e não geram expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Artigo 4º- A remuneração para as contratações efetuadas pela presente Lei, somente serão reajustadas se houver no período, reajuste salarial concedido aos demais servidores públicos municipais.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vigente no período de contratação.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado realizado através do Edital nº 001/2015 para efetuar as contratações autorizadas pela presente Lei.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 19 de março de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 113 DE 18 DE MARÇO DE 2015

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE, PARA O MANDATO DE 15/04/2015 À 15/04/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o término de mandato dos conselheiros nomeados pela Portaria 132/2011;

Considerando indicação das entidades que compõem o conselho, conforme descrição do Ofício nº 017/CONCIDADE/2015 e, em atendimento ao artigo 12 da Lei Complementar 052/2006 que dispõe sobre a composição do Conselho, resolve baixar a seguinte,

P O R T A R I A

Art. 1º- Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade, criado por força do artigo 11 da Lei Complementar nº 052/2006, para exercer o mandato correspondente ao período de 15/04/2015 à 15/04/2017, conforme segue:

REPRESENTANTE DO CDL

Titular: Paulo Robson Carneiro Gondim

RG 625.625 SSP/MGCPF 343.826.666-00

End. Rua Tancredo Neves,3692-Centro – Mirassol D'Oeste-MT

Suplente

Décio Denardin

RG: 1.602.386SSP/PRCPF: 252.501.839-72

End: Rua 28 de Outubro,2633 – Bairro Centro – M. D'Oeste-MT

REPRESENTANTE DO CREA

Titular : Danilo Nunes de Assis

RG: 889.683.161-04 SSP/PRCPF: 889.683.161-04

End: Rua Antonio Tavares,2844 Bairrro: Centro – M. D"Oeste-MT

Suplente: Marcos Nogueira

RG: 298.049 SSP/MTCPF: 411.586.791-49

End; Rua São Judas Tadeu ,1747- Bairro Cidade Tamandaré – M. D'Oeste-MT

REPRESENTANTE DA PARÓQUIA N.Sª APARECIDA

Titular: Edvaldo Rodrigues dos Santos

RG: 951677 SSP/MTCPF: 627.579.541-72

End: Av. Amadeu Teles Tamandaré,1873 – Bairro Jardim São Paulo

Suplente: Sidnei Santana de Assunção

RG: 428153 SSP/MTCPF: 111.647.861-72

End: Benedito Cesário da Cruz, 296, Bairro Jardim Planalto

REPRESENTANTE DA LOJA MAÇONICA UNIÃO E LIBERDADE

Titular: Silvoney Batista Anzolin

RG:OAB 008122 /MTCPF: 693.587.677-72

End; Francisco de Assis Diniz,4343- Bairro Jardim das Flores – M. D'Oeste-MT

Suplente: Pedro Cordeiro Nunes

RG: 104.521 SSP/MTCPF :112.106.301-25

End: Rua Almirante Tamandaré, 2374- Bairro: Centro – M. D'Oeste – MT

REPRESENTANTE DA LOJA MAÇONICA EDMUNDO DE OLIVEIRA

Titular: Luciano Campesatto

RG: 722.296SSP/MTCPF: 061.862.621-20

End: Francisco de Assis Diniz,S/Nº – Bairro Jardim das Flores

Suplente: Giancarlo Campesatto

RG: 90127495-38 SSP/MTCPF: 307.944.740-12

End: Av.Dep. Airton Reis, 316- Bairro Monte Libano

REPRESENTANTE DO AMBDEC

Titular: Paulo Silvano das Chagas

RG: 882951 SSP/MTCPF: 567732931-20

End: Av. Trancredo Neves ,4294- Centro – M.D'Oeste-MT

Suplente: Domingos Gregio

RG: 9137215 SSP/MTCPF: 002.602.258-35

End: Rua Simão Rodrigues da Grella,153 Centro – M.D'Oeste- MT

REPRESENTANTE DA UACMDO

Titular: Francisco Antonio de Matos

RG: 20.191.62 SSP/MTCPF: 383.473.771-20

End; Chacara Matos-Loteamento Crédito Fundiario Santa Maria – M. D'Oeste- MT

Suplente: Edilson Nunes

RG:929863 SSP/MTCPF: 176.167.191-04

End. Chacara Estrela D'Alva –Loteamento Crédito Fundiário –Santa Maria – M. D'Oeste

REPRESENTANTE ROTARY CLUB

Titular: Domingos Aparecido Marques

RG: 1.224.194-6 SSP/MTCPF: 072.334.361-04

End. Rua 28 de Outubro ,3799 Bairro Jd. Planalto – M. D'Oeste-MT

Suplente: Roosevelt de Oliveira

RG:086.177-4 SSP/MTCPF:346.827.591-91

End: Rua Antonio Tavares,3684 – Jd. Planalto-M. D'Oeste-MT

REPRESENTANTE DO LIONS CLUB

Titular : Emerson Teixeira

RG: 1.322.587-1 SSp/MTCPF: 884.988.831-72

End. Rua Germano Greve,534 – Bairro Centro – M.D'Oeste- MT

Suplente: Paulo Nunes de Oliveira

RG: 35991 SSP/MTCPF: 345.3323901-59

End: Rua Presidente Tancredo Neves,5010-Centro- M. D'Oeste-MT

REPRESENTANTE DO SISPUMO

Titular; Jane Aparecida Campos

RG: 990.122 SSP/MTCPF: 627.573.261-04

End; Rua Bahia S/N – Centro – M. D'Oete

Suplente: Evanildo Luiz da Silva

RG:12473103 SSP/MTCPF:570.328.901-72

End: Rua São Cristovão ,3772-Cidade Tamandaré-M.D'Oeste-MT

REPRESENTANTESDAS IGREJAS EVANGÉLICAS

Titular: José Carlos Alves Martins – Presbiteriana Renovada de M. D'Oeste

RG1511171-7 SSP/MTCPF 983.863.871-49

End; Rua Pedro Mazalli ,356- Jd. Das Oliveiras III- m.DÓeste-MT

Suplente: Carlos Roberto Greve Junior – Igreja Assembléia de Deus

RG 1.642.471-0 SSP/MTCPF 011.011.521-09

End. Rua Mariano Rodrigues Paiva, 3236 – Bairro Centro – M. DÓeste – MT

REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL

Titular: Francisco Ferrreira Silva

RG 061.716 SSP/MTCPF 111.678.231-68

End. RuaSenador Henrique Bela Roque,S/Nº- Bairro Jd. Das Flores– M. D'Oeste – MT

Suplente: Sebastião Victor Martinez

RG :12671487 SSP/MTCPF:700.616.881-34

End:Rua : 28 de Outubro ,2690-Centro- M.D'Oeste-MT

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TITULARES:

Francisco Amarante

RG: 878930 PM/MTCPF: 442.215.841-49

End: Rua Padre Tiago,419- Pq. Morumbi - M. D'Oeste – MT

Luci Garcia Sebaldeli

RG: 60921296 SSP/PRCPF: 865.291.709-44

End: Rua Duque de Caxias 56- Bairro Jd. Planalto – M. D'Oeste- MT

Paulo Gonçalves Ferreira

RG: 103.551 SSP/MTCPF: 303.822.541-04

End: Rua Armando Marques Marchezan S/NºBairro Jd .Aparecida-M. D'Oeste

Laércio Alves Pereira

RG: 763.868 SSP/MTCPF: 650.980.561-87

End: Av. Amadeu T. Tamandaré ,580 – Bairro Cidade Tamandaré- M. D'Oeste

SUPLENTES:

Elton César Marques de Queiroz

RG: 1391077-9SSP/MTCPF: 714.831.361-91

End: Juscelino Kubistschek,4274 – Bairro Bandeirantes I – M. D'Oeste- MT

Nério Gomes de Souza

RG: 255.813 SSP/MTCPF: 162.201.961-04

End: Assentamento Roseli Nunes

José Wilton Possavats

RG: 671.643 SSP/MTCPF: 442.607.411-87

End: Rua Leonório Lourenção , 721- Bairro Centro – M. D'Oeste – MT

Marinez de Campos

RG: 0529908-0 SSP/MTCPF: 474.656.891-04

End. Rua Mariano Rodrigues Paiva, 3120- Bairro Centro – M. D'Oeste

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULARES:

Joel Greve-Gabinete do Prefeito

RG: 076.263 SSP/MTCPF: 156.213.671-20

End. Rua Bento Alexandre dos Santos ,154 – Bairro Jd. Favo de Mel – M. D'Oeste-MT

Elis Regina da Silva Parra- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

RG: 528.098 SSP/MTCPF: 442.000.801-68

End. Rua Emilie Veleneuve,3789 – Bairro – Mirassol II – M. D'Oeste-MT

João Carlos Dias – Secretaria Municipal de Fazenda

RG: 340.058 SSP/MTCPF :274.493.781-91

End. Rua Francisco Botelho Neto, 215 – Bairro Centro – m. D'Oeste

Gessimar Charles de Barros – Secretaria de Agricultura

RG: 1.481.552-4 SSP/MTCPF: 002.277.881-09

End. Rua XV de Novembro,1176 – Bairro Cidade Tamandaré – M. D'Oeste-MT

SUPLENTES;

Osias Felipe Santiago – Secretaria de Saúde

RG: 738.652 SSP/MTCPF: 487.900.791-91

End: Rua Dr. Antonio Galves S/N – Bairro –Jardim Planalto – M.D'Oeste-MT

Silvana Kippaiz Nigueira – Secretaria de Obras

RG: 0513455-2 SSP/MTCPF: 442.016.301-10

End. Rua São Judas Tadeus ,1747 – Bairro Cidade Tamandaré – M. D'Oeste- MT

Luzia Antonia Fazolo Fernandes – Secretaria de Fazenda

RG: 0104556-3 SSP/MTCPF: 111.666.491-72

End. Rua Antonio Tavares ,2536 – Bairro Centro – M. D'Oeste-MT

Pedro Jimenes dos Reis – Secretaria de Administração , Planej. E Coord. Geral

RG :106.3781-8 SSP/MTCPF: 651.003.441-72

End. Rua Dep. Vicente B. Neto ,396 – Bairro Alto da Boa Vista – M. D'Oeste-MT

Art. 2º - São Atribuições do Conselho Municipal da Cidade de Mirassol D´Oeste:

I) – Propor, Debater e Aprovar diretrizes para a aplicação de instrumentos da política de desenvolvimento urbano e rural e das políticas setoriais ou regionais em consonância com as deliberações das Conferências Nacionais das Cidades e pelas Conferências da Cidade de Mirassol D'Oeste;

II) – Propor, Debater e Aprovar diretrizes e normas para a implantação dos projetos formulados pelo colegiado da sociedade civil e órgãos da administração pública municipal, relacionados à política urbana e rural;

III) – Acompanhar e avaliar a execução da política urbana e rural municipal expressa no PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV) – Propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e da ocupação do solo e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano e rural.

V) – Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal 10.257/2001 – "Estatuto da Cidade" e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento territorial municipal;

VI) – Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação da legislação urbanística e territorial em geral em especial do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO;

VII) – Monitorar e avaliar anualmente a implementação do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO e propor as adaptações necessárias para atingir as metas preconizadas;

VIII)– Realizar a revisão do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, no prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação da Lei que o instituiu;

IX) – Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre os problemas tanto na área urbana, quanto na rural e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para gestão da Cidade, bem como, outros temas referentes à política urbana, rural e ambiental do Município;

X) – Analisar, opinar e deliberar sobre os efeitos positivos e negativos decorrentes da instalação de empreendimentos, quanto ao seu impacto no patrimônio histórico-cultural, paisagístico, ambiental, na rede de infraestrutura e nos equipamentos públicos e quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, através de mecanismos como:

a)- Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);

b)- Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA).

XI) – Emitir parecer com motivos pelos quais um imóvel não esteja cumprindo sua função social de propriedade urbana, a fim de embasar a determinação de parcelamento, edificação ou utilização compulsória do imóvel;

XII) – Emitir parecer quanto ao enquadramento ou não de imóveis na condição de sub-utilizados;

XIII) – Promover mecanismos de cooperação entre os Governos da União, do Estado, dos Municípios da Microrregião do Vale do Jaurú e a sociedade na formulação e execução da política regional ou setorial de desenvolvimento urbano e rural;

XIV) – Promover a integração da política urbana e rural com as políticas sócio-econômicas e ambientais, municipais e regionais;

XV) – Promover a integração dos temas da Conferência das Cidades com as demais Conferências de âmbito municipal, regional e estadual;

XVI) – Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões, através da imprensa oficial do Município;

XVII) – Convocar e organizar, a cada dois anos, a etapa preparatória municipal da Conferência Nacional das Cidades;

XVIII) – Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano e rural;

XIX) – Opinar e emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política urbana e rural e aos instrumentos previstos no PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO ou no que mais for solicitado;

XX) – Elaborar o seu REGIMENTO INTERNO, no prazo de 90 (noventa) dias depois de empossado, e aprová-lo pela maioria absoluta de seus membros, compreendendo no mínimo:

a)– Formas de funcionamento do Conselho da Cidade e disposição sobre a destituição, renovação e substituição de seus representantes;

b) - Periodicidade de suas reuniões;

c)- Elaboração das formas de funcionamento das suas Câmaras Técnicas;

d) - Designação, pelo Poder Executivo, de um servidor municipal para o trabalho de Secretaria Executiva.

XXI) – Examinar e sugerir medidas para os casos omissos que venham a ser deixados ao seu critério pela legislação do PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO;

XXII) – Solicitar o assessoramento técnico, que julgar necessário, ao Poder Executivo;

XXIII) – Opinar sobre as propostas orçamentárias e de programas de investimentos públicos anuais eplurianuais dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, na parte atinente ao desenvolvimento urbano e rural;

XXIV) – Promover a compatibilização das atividades do planejamento municipal, relativamente ao PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, com a execução orçamentária, anual e plurianual;

XXV) – Exercer outras atribuições que lhe venham a ser conferida.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho da Cidade será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 4º - A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho da Cidade.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 6º - O presidente será eleito bienalmente, por maioria simples dos integrantes do Conselho da Cidade.

Art. 7º - Todos os Conselheiros serão considerados titulares e terão direito à voz e voto.

Art. 8º - O Conselho da Cidade, manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

Art. 9º - As Câmaras Técnicas serão formadas pelas entidades relacionadas a cada tema e o Regimento Interno deverá conter no mínimo:

a-A Composição de cada Câmara Técnica;

b-A função de cada Câmara Técnica;

c-A forma de indicação dos membros;

d-Periodicidade de reuniões.

Art. 10 - O Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 11 - O Poder Executivo, em sessão própria instalará o Conselho da Cidade, dando, na mesma ocasião, posse aos meus membros.

Art. 12 - As despesas decorrentes do Conselho da Cidade, correrão por conta de verbas orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

Art. 13- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE,CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho”, em 18 de março de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 19 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTE DO ANEXO I-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no disposto no Artigo 61 e 84 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de março de 2015 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o número de vagas de cargo de provimento efetivo constante do Anexo I-A da Lei Complementar nº 010/99, conforme segue:

Cargo	Padrão	Vagas	Vencimento (R$)
Monitor de Creche	II	06	676,63

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar a Lei Complementar nº 010/99 com a alteração de que trata a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal “Miguel Botelho de Carvalho” em 19 de março de 2015.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
PREGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 019/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP 019/2015**, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 01/04/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 h e das 13:00h ás 17:00h, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO
RESULTADO DE PREGÃO

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **01/2015**, cujo Objeto é a **Contratação De Empresa Especializada Para O Transporte De Pacientes Ao Município De Cuiabá A Diversos Hospitais, Clínicas Ou Consultórios, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Nobres - MT.** Cuja abertura ocorreu no dia 13/02/2015, sagrou vencedora a empresa **BRIDES FERREIRA DE SIQUEIRA JUNIOR - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.582.794/0001-41, com o valor mensal de valor Global de até **R$ 100.560,00** (cem mil quinhentos e sessenta reais) ao ano. Nobres, 17 de Fevereiro de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal De Nobres

NADIR DA SILVA

Pregoeira

LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cuja abertura ocorrerá as 14:00 hs do dia 08/04/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DOS ATOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS EDUCATIVAS DO PODER EXECUTIVO, NA ZONA RURAL (COQUEIRAL E RODA D'AGUA) NO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, **COMPREENDENDO: SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM RÁDIO FM POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 h e das 13:00h ás 17:00h. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal De Nobres

LUCIENE MARIA NONATO

Presidente Da CPL

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR N.º 063/2015

EDITAL COMPLEMENTAR n.º 063/2015

De ordem do Sr. *SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA*, Prefeito Municipal de Nobres – MT, a Comissão Para Realização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº. 160/2013, torna público a convocação dos classificados para o seguinte cargo: **Professor de Educação Física**

O convocado segue Conforme o Anexo I deste Edital, obedecendo os critérios de necessidade atual da Administração, e a ordem cronológica de classificação.

Devendo este se apresentar, dentro de improrrogáveis (10) dias, no setor de pessoal da Prefeitura Municipal, para ciência de documentação exigidas para contratação.

Podendo ainda ser convocado, em futuras publicação, em relação aos cargos acima especificados os demais classificados, sempre atendendo a necessidade da Administração Municipal.

Outras informações, se necessárias, poderão ser obtidas no Setor de Legislação e Normas na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT em horário comercial.

Nobres - MT, 16 de março de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

DULCELINA MARIA DE ALMEIDA

Representante da Secretária Municipal de Administração

CARLOS BUENO DA ROCHA

Representante da Secretaria de Obras

CAMILA PEREIRA MACIEL

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

EDSON FRIEDRICH

Representante da Secretaria Municipal de Educação

MARIA VALDINEIA DE ALMEIDA

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Cargo: Professor de Educação Física

Nº.	Nome do Candidato	RG
	TIAGO DE MENEZES TRAJANO	**22416633**

LICITAÇÃO
PREGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 021/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP 021/2015**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 09:00h do dia 02/04/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **LOCAÇAO DE CAMINHAO TRUCK BASCULANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOBRES**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 h e das 13:00h ás 17:00h, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 062/2015

EDITAL COMPLEMENTAR nº 062/2015

De ordem do Sr. *SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA*, Prefeito Municipal de Nobres – MT, a Comissão Para Realização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº. 160/2013, torna público a convocação dos classificados para o seguinte cargo: **Orientador de Programas Sociais.**

O convocado segue Conforme o Anexo I deste Edital, obedecendo os critérios de necessidade atual da Administração, e a ordem cronológica de classificação.

Devendo este se apresentar, dentro de improrrogáveis (10) dias, no setor de pessoal da Prefeitura Municipal, para ciência de documentação exigidas para contratação.

Podendo ainda ser convocado, em futuras publicação, em relação aos cargos acima especificados os demais classificados, sempre atendendo a necessidade da Administração Municipal.

Outras informações, se necessárias, poderão ser obtidas no Setor de Legislação e Normas na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT em horário comercial.

Nobres - MT, 16 de março de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

DULCELINA MARIA DE ALMEIDA

Representante da Secretária Municipal de Administração

CARLOS BUENO DA ROCHA

Representante da Secretaria de Obras

CAMILA PEREIRA MACIEL

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

EDSON FRIEDRICH

Representante da Secretaria Municipal de Educação

MARIA VALDINEIA DE ALMEIDA

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Cargo: Orientador de Programas Sociais

Nº.	Nome do Candidato	RG
1.	**ANA CRISTINA BARBOSA DE MELO**	**1137620**

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 061/2015

EDITAL COMPLEMENTAR 061/2015

De ordem do Sr. *SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA*, Prefeito Municipal de Nobres – MT, a Comissão Para Realização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº. 160/2013, torna público a convocação dos classificados para o seguinte cargo: **Ajudante de Serviços Gerais.**

O convocado segue Conforme o Anexo I deste Edital, obedecendo os critérios de necessidade atual da Administração, e a ordem cronológica de classificação.

Devendo este se apresentar, dentro de improrrogáveis (10) dias, no setor de pessoal da Prefeitura Municipal, para ciência de documentação exigidas para contratação.

Podendo ainda ser convocado, em futuras publicação, em relação aos cargos acima especificados os demais classificados, sempre atendendo a necessidade da Administração Municipal.

Outras informações, se necessárias, poderão ser obtidas no Setor de Legislação e Normas na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT em horário comercial.

Nobres - MT, 16 de março de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

DULCELINA MARIA DE ALMEIDA

Representante da Secretária Municipal de Administração

CARLOS BUENO DA ROCHA

Representante da Secretaria de Obras

CAMILA PEREIRA MACIEL

Representante da Secretaria Municipal de Saúde

EDSON FRIEDRICH

Representante da Secretaria Municipal de Educação

MARIA VALDINEIA DE ALMEIDA

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO I

Cargo: Ajudante de Serviços Gerais

Nº.	Nome do Candidato	RG
1.	**JOSIANA MARIA DE SOUZA**	**1849501-0**

LICITAÇÃO
PREGAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 020/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP 020/2015**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 15:00h do dia 01/04/2015, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/ nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS AUTOMOTIVOS E DEMAIS PRODUTOS CORRELATOS (ADITIVO PARA RADIADOR, FLUÍDO DE FREIO), para atender a diversas Secretarias de Nobres - MT**. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 h e das 13:00h ás 17:00h, ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/ . Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

NADIR DA SILVA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Nortelândia-MT, no uso de suas funções institucionais, torna público, na forma do artigo **61 § único da Lei 8.666/93,** aos interessados e cidadãos em geral objetivando a perfeita eficácia dos atos, a formalização do seguinte contrato, cuja minuta segue abaixo:

CONTRATO..... ....:	**Nº. 01/2015**

CONTRATADO.....:	LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA
OBJETO.....:	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria Jurídica, sendo: representar a Câmara Municipal quando ela for autora, ré, assistente ou oponente, em qualquer foro ou instância; estudar assuntos de Direito de ordem geral ou específica, realizando estudos e pesquisas de doutrina e jurisprudência de modo a habilitar o Legislativo a solucionar problemas pertinentes a suas prerrogativas constitucionais e legais; redigir termos de contratos, convênios e outros atos; assessorar juridicamente na elaboração de proposições legislativas; prestar assessoria jurídica ao Presidente, à Mesa, aos Vereadores, às Comissões e à Secretaria Geral; prolatar parecer prévio em projetos de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, de resolução, pedidos de autorização e demais proposições apresentadas ao Plenário da Câmara; dar parecer jurídico em processos de ordem administrativa; executar outras tarefas correlatas.
VALOR GLOBAL.:	R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
DOTAÇÃO.....:	ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de Nortelândia UNIDADE: 001 - Câmara Municipal PROGRAMA: 0001 - Gestão Legislativa PROJETO/ATIVIDADE: 2001 -Manutenção das Atividades Legislativas FONTE: 33.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
BASE LEGAL.....:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
ASSINATURA.....:	04 de Março/ 2015.
VIGÊNCIA.....:	De 04/03/2015 à 31/12/2015

GABIENTE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 04 DE MARÇO DE 2.015.

JOCEMAR KESTRING

PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 067/2015

PORTARIA N° 067/2015

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora**Gislaine Laura de Brito Nascimento,** para o cargo de Gerente Administrativa na Secretaria Municipal de Saúde

DAS - 1

, a partir de 02/03/2015.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 18 de Março de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 066/2015

PORTARIA N° 066/2015

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Eurico Benedito de Toledo,** para o cargo de Gerente de Endemias da Secretaria Municipal de Saúde

DAS - 1

, a partir de 02/03/2015.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 18 de Março de 2015.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

DISTRATO DO CONTRATO N 001/2012

TERMO DE DISTRATO

Distrato do Contrato n 001/2012 de prestação de serviço que, entre si, celebram o Município de Nossa Senhora do Livramento e a Senhora Enair Maria da Silva

Pelo Presente Termo de Distrato do Contrato de Locação de Imovel, que as partes adiante mencionadas, qualificadas e firmatárias celebram entre si, mediante o presente instrumento, distratando o Contrato n°. 001/2012.

I – PARTES DISTRATANTES.

a)**O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede á Avenida Coronel Botelho. N° 458, com CNPJ n°. 03.507.514/0001-26, representado pelo seu Prefeito Municipal, excelentíssimo Senhor CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do RG n 75420-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n. 072.295.691-68, residente e domiciliado no município de Nossa Senhora do Livramento e do outro lado. **b)**Srª**. ENAIR MARIA DA SILVA**, portadora do RG nº 1447839-0 SSP/MT e CPF nº. **000.372.561-81**, residente a Av. Principal S/N – Distrito do Pirizal município de Nossa Senhora do Livramento-MT c)

I.a FUNDAMENTO: Esse distrato ao contrato Locação de Imóvel n°. 001/2012 decorre de comum acordo entre as partes, do artigo 79, inciso II, § 1° da Lei n°. 8.666/93.

II – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

II.1 – Fica rescindido, a partir de 02 de fevereiro do corrente ano, a locação de Imóvel n°. 001/2012, celebrado entre o Município de Nossa Senhora do Livramento e a Senhora Enair Maria da Silva.

II.2 – Com a assinatura deste Termo de Distrato, as partes dão-se por mutuamente desobrigadas, satisfeitas e quitadas, declarando sem qualquer efeito o Contrato de Locação de Imóvel n°. 001/2012.

III – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

III.1 – Este Distrato entrará em vigorapós devidamente certificado pela controladoria interna do Município.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente distrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas e qualificadas que também conhecem o seu teor e assinam-no.

Nossa Senhora do Livramento, 23 de Fevereiro 2015.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

Srª. ENAIR MARIA DA SILVA

RG nº 1447839-0 SSP/MT

CPF nº. 000.372.561-81

LOCADORA

Testemunhas:

1ª (assinatura)

2° (assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 098/15/GP/PMNG

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2013, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUINICIPALIDADE."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr Francisco Endler, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso n° 001/2013 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2013, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2013;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Termo de Homologação, de 02 de Dezembro de 2013;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação dos candidatos n° 094/15/GP/PMNG, de 13/03/2015, publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 2185 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) Luiz Alfredo Kaluck, para exercer o cargo de Motorista I (Veículo Grande), lotado no Gabinete da Secretaria, da Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

Francisco Endler

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 097/15/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa), a(o) servidor(a) público(a) municipal Francisco Pereira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista I (veículo grande), lotada no Departamento do Fundeb 40% - Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, de acordo com a Lei nº. 023/95 e Lei nº. 108/2004, referente ao qüinqüênio do período de 08/02/1999 à 08/02/2004.

ART. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 096/15/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, a Srª Mirian Souza Simão Ribeiro, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Pedagógico a partir do dia 13 de março do ano de 2015, símbolo CC.

ART. 2° - A nomeada será lotada no Gabinete do Secretario, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação até que o titular do cargo retorne as suas funções.

ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; funcional Programática 12.361.0013.2034 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretario de Educação, Cultura, Desporto Lazer, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costuma, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 095/15/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. FRANCISCO ENDLER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa), a(o) servidor(a) público(a) municipal Ednilsa Teixeira de Souza, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Departamento do Fundeb 40% - Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, de acordo com a Lei nº. 023/95 e Lei nº. 108/2004, referente ao qüinqüênio do período de 15/08/2007 à 15/08/2012.

ART. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo e convalidativo à 09/03/2015, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

FRANCISCO ENDLER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO: 014/15/SMA/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 16/03/2015 À 18/12/2015

CONTRATADA: **GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE MOTORISTA I (VEÍCULO GRANDE), DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 788,00 (MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0006.2030

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

TERMO DE EXERCÍCIO NO CONCURSO PÚBLICO 001/2015

TERMO DE EXERCÍCIO NO CONCURSO PÚBLICO

N.º 001/2015

Atesto para fins de inclusão na Folha de Pagamento, que o Senhor **YURI SILVA DIAS,** nomeado por meio da Portaria 042/2015 de 17 de março 2015, apos empossado no cargo efetivo de **PROCURADOR**, entrou em exercício nesta data.

Nova Lacerda – MT, em 17 de março de 2015.

_____

SEBASTIÃO BENTO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

_____

YURI SILVA DIAS

Servidor

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 042/2015 YURI SILVA DIAS

PORTARIA Nº 042/2015

Nomeação de candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2015, para investidura em Cargo Público da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **VALMIR LUIZ MORETTO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 do dia 15/12/2005 e demais legislações pertinentes e,

Considerando a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos em provimento efetivo desta Prefeitura estabelecida no Edital 001/2015 de 15/01/2015,

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio do Decreto 887/2015 de 09/03/2015,

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento,

Considerando o Edital de Convocação 001/2015 de 13/03/2015, e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a partir desta data **(17/03/2015**), em **Caráter Efetivo** o candidato **YURI SILVA DIAS,** portador da Cédula de Identidade RG nº 3.369.430 SESP/ES e CPF. 106.950.967-10 para o cargo de **PROCURADOR – CLASSE A.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 17 de março de 2015.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE GABINETE
DECRETO Nº 024/2015

DE 19 DE MARÇO DE 2015

SÚMULA: DECRETA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA SENHOR NORTON FERNANDES DA SILVA.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado luto oficial pelo prazo de 03 (três) dias em decorrência do falecimento do Sr. NORTON FERNANDES DA SILVA, pai do Vereador Éder Fernandes da Silva, ocorrido em 19 de Março de 2015.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura de Nova Monte Verde – MT, 19 DE MARÇO DE 2015.

FLORISVALDO JOSÉ FERREIRA

Vice Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2015

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de varrição, pintura de meio-fio, capinação, poda de árvores, limpeza, manutenção e conservação de praças e áreas urbanizadas e operacionalização do destino final dos resíduos da limpeza urbana em toda a extensão do perímetro urbano do município. Tipo: Menor preço por lote **–** Data de abertura: 01 de abril de 2015. Horário: 14:00 horas - Local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de Licitação pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br ou no site do município, ou telefone ** 65 3308 5400 – Horário de atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum – MT, 19 de março de 2015.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 – REGISTRO DE PREÇOS

O município de Nova Mutum, comunica que em virtude da necessidade de efetuar as correções inerentes ao procedimento licitatório em questão, resolve prorrogar a data de abertura deste certame para o dia 02.04.2015 às 08:00 horas. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de Licitação pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou no site do município ou pelo telefone ** 65 3308 5400 – Horário de atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum – MT, 19 de março de 2015. *Sérgio Vítor Alves Rodrigues* **Pregoeiro**

SAAE
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº: 023/2015.

DATA: 17 de Março de 2015

SÚMULA: "EXONERA SRA **KELLY FERNANDA DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"A SRA. **CARMEM REGINA CASAGRANDE**, DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra

KELLY FERNANDA DOS SANTOS

do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE COLETA, padrão DCA-4, jornada de 40 horas semanais no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Mutum, em 17 de Março de 2015.

CARMEM REGINA CASAGRANDE DIRETORA

SAAE
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº: 022/2015.

DATA: 17 de Março de 2015

SÚMULA: "EXONERA SRA **IRISNETE MARTINS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"A SRA. **CARMEM REGINA CASAGRANDE**, DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra

IRISNETE MARTINS

do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE COLETA, padrão DCA-4, jornada de 40 horas semanais no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Mutum, em 17 de Março de 2015.

CARMEM REGINA CASAGRANDE DIRETORA

SAAE
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº: 020/2015.

DATA: 17 de Março de 2015

SÚMULA: "EXONERA SR **ANTONILSON LIMA PEREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"A SRA. **CARMEM REGINA CASAGRANDE**, DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr ANTONILSON LIMA PEREIRA

do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE COLETA, padrão DCA-4, jornada de 40 horas semanais no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Mutum, em 17 de Março de 2015.

CARMEM REGINA CASAGRANDE DIRETORA

SAAE
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº: 027/2015.

DATA: 17 de Março de 2015

SÚMULA: "EXONERA SRA **RONI CLEMENTINA DE ALMEIDA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"A SRA. **CARMEM REGINA CASAGRANDE**, DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra

RONI CLEMENTINA DE ALMEIDA

do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE COLETA, padrão DCA-4, jornada de 40 horas semanais no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Mutum, em 17 de Março de 2015.

CARMEM REGINA CASAGRANDE DIRETORA

SAAE
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº: 021/2015.

DATA: 17 de Março de 2015

SÚMULA: "EXONERA SRA **ELIANE APARECIDA DA ROSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"A SRA. **CARMEM REGINA CASAGRANDE**, DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra

ELIANE APARECIDA DA ROSA

do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE COLETA, padrão DCA-4, jornada de 40 horas semanais no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Mutum, em 17 de Março de 2015.

CARMEM REGINA CASAGRANDE DIRETORA

SAAE
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº: 026/2015.

DATA: 17 de Março de 2015

SÚMULA: "EXONERA SRA **MARIVANIA FONTES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"A SRA. **CARMEM REGINA CASAGRANDE**, DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra

MARIVANIA FONTES DA SILVA

do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE COLETA, padrão DCA-4, jornada de 40 horas semanais no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Mutum, em 17 de Março de 2015.

CARMEM REGINA CASAGRANDE DIRETORA

SAAE
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº: 025/2015.

DATA: 17 de Março de 2015

SÚMULA: "EXONERA SRA **MARCILENE SANTOS OLIVEIRA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"A SRA. **CARMEM REGINA CASAGRANDE**, DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra

MARCILENE SANTOS OLIVEIRA DA SILVA

do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE COLETA, padrão DCA-4, jornada de 40 horas semanais no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Mutum, em 17 de Março de 2015.

CARMEM REGINA CASAGRANDE DIRETORA

SAAE
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº: 019/2015.

DATA: 17 de Março de 2015

SÚMULA: "EXONERA SR **AMILTON EMIDIO DE ALMEIDA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"A SRA. **CARMEM REGINA CASAGRANDE**, DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr **AMILTON EMIDIO DE ALMEIDA** do Cargo em Comissão de

ENCARREGADO DE COLETA

, padrão DCA-4, jornada de 40 horas semanais no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Mutum, em 17 de Março de 2015.

CARMEM REGINA CASAGRANDE DIRETORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de varrição, pintura de meio-fio, capinação, poda de árvores, limpeza, manutenção e conservação de praças e áreas urbanizadas e operacionalização do destino final dos resíduos da limpeza urbana em toda a extensão do perímetro urbano do município. Tipo: Menor preço por lote **–** Data de abertura: 01 de abril de 2015. Horário: 14:00 horas - Local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT. Edital e anexos: Deverá ser retirado junto ao departamento de Licitação pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br ou no site do município, ou telefone ** 65 3308 5400 – Horário de atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas. Nova Mutum – MT, 19 de março de 2015.

Sérgio Vítor Alves Rodrigues

Pregoeiro

SAAE
SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº: 024/2015.

DATA: 17 de Março de 2015

SÚMULA: "EXONERA SRA **MARCELA TATIANE TEIXEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"A SRA. **CARMEM REGINA CASAGRANDE**, DIRETORA DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra

MARCELA TATIANE TEIXEIRA

do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE COLETA, padrão DCA-4, jornada de 40 horas semanais no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Mutum, em 17 de Março de 2015.

CARMEM REGINA CASAGRANDE DIRETORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 1318/2015, torna público a realização da licitação na modalidade **Pregão Presencial** no dia **07/04/2015 às 08h00-min** (*Horário de Brasília*) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de pneus para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré,** para atender as necessidades das diversas secretarias municipais, conforme especificações do edital.

Retirada do edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados, **através da solicitação pelo e-mail licitacoes@novanazare.mt.gov.br e na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré – MT podendo ser retirado pessoalmente nos dias úteis das 07h00min às 13h00min gratuitamente**. Demais informações pelo fone (66) 3467-1019.

Nova Nazaré, 19 de Março de 2.015.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO
AVISO DE REVOGAÇAO – TOMADA DE PREÇOS N 001/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 001/2015

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇAO DO PFS DO BAIRRO CENTRONO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT*

Examinados os atos e termos do procedimento do referido Edital e seus anexos, visando o interesse publico, o Município de Nova Olímpia-MT, representado pelo seu prefeito, juntamente com a CPL face ao exposto torna público e para o conhecimento dos interessados e de quem mais interessar que a licitação supra mencionada foi REVOGADA

Nova Olímpia-MT, 19 de MARÇO de 2015.

Cristovão Masson

Prefeito Municipal

Anselmo Cristiano Manica

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA CERTAME DESERTO - PP 007/2015

A PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA INFORMA QUE A LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2015, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (maiores e/ou menores), PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT NESTE TIPO DE SERVIÇO; que estava previsto para acontecer no dia 18/03/2015 foi *declarada como DESERTA – vez que não houve empresas interessadas no certame.*

JEFFERSON A. S. do NASCIMENTO, PREGOEIRO OFICIAL. 19 de março de 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2015 PP 011/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL: N° 011/2015 – ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS** N° 003/2015

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 19 de março de 2016.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.**

	2781	**CENTERMEDI - COM DE PROD HOSPITALARES LTDA**	**03.652.030/0001-70**			
Seq.	Cód	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	8771	ACEBROFILINA 10MG/MLXAROPE ADULTO 120 ML	UNIDADE	R$4,10	100	R$410,00
2	13711	ACEBROFILINA 5MG/MLXPE INFANTIL 120ML	UNIDADE	R$2,78	100	R$278,00
3	4079	ACIDO ACETIL SALICILICO CPR 100MG	UNIDADE	R,02	60000	R$1.200,00
4	4492	ACIDO VALPROICO500mg cpr	UNIDADE	R,70	6000	R$4.200,00
5	24512	ACIDO VALPROICO 250mg CAPSULA	UNIDADE	R,25	3000	R$750,00
6	24513	ACIDO VALPROICO 50mg/ML XAROPE 100ML	UNIDADE	R$2,65	250	R$662,50
7	11882	ALENDRONATO DE SODIO 70MG COMPRIMIDO	UNIDADE	R,38	1000	R$380,00
8	24515	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO	UNIDADE	R,12	4000	R$480,00
9	24625	ALPRAZOLAN 1,0MG CPR	UNIDADE	R,15	1200	R$180,00
10	995	AMINOFILINA CPR 100MG	UNIDADE	R,04	3000	R$120,00
11	24516	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	R,27	6000	R$1.620,00

12	24517	AMITRIPTILINACLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	R,05	8000	R$400,00
13	24518	AMOXICILINA 500MG CAPSULA	UNIDADE	R,13	25000	R$3.250,00
14	12390	ANLODIPINO BESILATO 10MG	UNIDADE	R,05	3500	R$175,00
15	24520	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	R,03	40000	R$1.200,00
16	24521	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	R,35	8000	R$2.800,00
17	24522	AZITROMICINA PO SUSPENSAO ORAL 600MG	UNIDADE	R$2,48	400	R$992,00
18	4501	BENZOATO DE BENZILA 25% EMULCAO TOPICA 60ML	UNIDADE	R$1,37	24	R$32,88
19	24528	BETAMETASONA ACETATO, ASSOCIADO COM BETAMETASONA FOSFATO	UNIDADE	R$6,88	300	R$2.064,00
20	12894	BIPERIDENO 2MG C/ 200 CPR	UNIDADE	R,23	5000	R$1.150,00
21	19920	CAPTOPRIL 25MG	UNIDADE	R,02	60000	R$1.200,00
22	4502	CARBAMAZEPINA20mg/ml SUSP ORAL 100ML	UNIDADE	R$5,89	100	R$589,00
23	24530	CARBIDOPA ASSOCIADO A LEVODOPA 250MG + 25MG	UNIDADE	R,23	2000	R$460,00
24	24531	CARBONATO DE CALCIO ASSOCIADO COM VITAMINA D3500 MG + 200U	UNIDADE	R,10	15000	R$1.500,00
25	12420	CARBONATO DE LITIO 300MG CPR	UNIDADE	R,13	3500	R$455,00
26	24537	CEFTRIAXONA SODICA 1G ENDOVENOSO AMPOLA	UNIDADE	R$9,50	30	R$285,00
27	24538	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO 100 ML	UNIDADE	R$3,68	500	R$1.840,00
28	24588	CETOCONAZOL 20MG POMADA 30G	UNIDADE	R$1,42	400	R$568,00
29	18948	CICLOBENZAPRINA10 MG CPR	UNIDADE	R,21	2000	R$420,00
30	24589	CILOSTAZOL 50MG CPR	UNIDADE	R,27	5100	R$1.377,00
31	16916	CINARIZINA 75MG CPR	UNIDADE	R,12	12000	R$1.440,00
32	24203	CIPROFIBRATO 100MGCPR	UNIDADE	R,42	1000	R$420,00
33	8003	CIPROFLOXACINA CLORIDRATO 500MGCPR	UNIDADE	R,15	1300	R$195,00
34	14128	CITALOPRAN 20 MG	UNIDADE	R,15	2500	R$375,00
35	24539	CLOMIPRAMINA 25MG CPR	UNIDADE	R,78	1500	R$1.170,00
36	24540	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL GOTAS 20ML	UNIDADE	R$1,65	250	R$412,50
37	9991	CLONAZEPAM 2MG CPR	UNIDADE	R,10	8000	R$800,00
38	23929	CLOPIDROGEL 75 MG	UNIDADE	R,45	720	R$324,00
39	24542	CLORIDRATO DE CLOPROMAZINA100mg CPR	UNIDADE	R,24	2500	R$600,00
40	24608	COMPLEXO B CPR	UNIDADE	R,04	10800	R$432,00
41	24609	COMPLEXO B SOL INJ 2,5ML	UNIDADE	R,88	1000	R$880,00
42	3919	DEXAMETASONA 0,1%CREME 10G	UNIDADE	R,67	600	R$402,00
43	12393	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL INJ 2,5ML AMPOLA	UNIDADE	R$1,11	1000	R$1.110,00
44	12863	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4MG/ML SOL ORAL 100ML	UNIDADE	R$1,02	800	R$816,00
45	24544	DIAZEPAM 10MG	UNIDADE	R,05	7000	R$350,00
46	24545	DIAZEPAM 5MG/ML SOL INJ 2ML AMPOLA	UNIDADE	R,75	100	R$75,00
47	24611	DICLOFENACO SAL RESINATO 15MG/ML SUS ORAL GOTAS 20ML	UNIDADE	R$1,89	2400	R$4.536,00
48	24546	DIGOXINA 0,25MG CPR	UNIDADE	R,04	5000	R$200,00
49	24613	DIMETICONA 40MG CPR	UNIDADE	R,07	2600	R$182,00
50	24615	DIOSMINA ASSOCIADA COM HESPERIDINA 450MG + 50MG	UNIDADE	R,30	35000	R$10.500,00
51	24547	DIPIRONA SODICA 500MG	UNIDADE	R,08	50000	R$4.000,00
52	24548	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOL INJ 2ML AMPOLA	UNIDADE	R,56	2000	R$1.120,00
53	24629	DIVALPROATO DE SODIO 500MG CPR	UNIDADE	R,85	1000	R$850,00
54	24550	DOXAZOSINA MESILATO 2MG CPR	UNIDADE	R,18	27000	R$4.860,00
55	24551	ENALAPRIL MALEATO 10MG	UNIDADE	R,05	15000	R$750,00
56	24586	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO ASSOCIADA COM DIPIRONA SODICA 6,67	UNIDADE	R$2,12	2000	R$4.240,00
57	12407	ESPIRONOLACTONA 100mgCPR	UNIDADE	R,28	2000	R$560,00
58	24553	ETINILESTRADIOL ASSOCIADO COM LEVONORGESTREL 0,15MG + 0,03MG	UNIDADE	R,52	1000	R$520,00
59	24559	FENOBARBITALSODICA 40MG/ML SOL ORAL GOTAS 20ML	UNIDADE	R$3,14	50	R$157,00
60	4527	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML SOL ORAL 20ML	UNIDADE	R$1,53	150	R$229,50
61	9948	FLUCONAZOL 150MG CPS	UNIDADE	R,21	7000	R$1.470,00
62	9992	FLUOXETINA 20MG CPS	UNIDADE	R,10	12000	R$1.200,00
63	24560	FUROSEMIDA 40MG CPR	UNIDADE	R,04	30000	R$1.200,00
64	24636	GABAPENTINA 300MG CPR	UNIDADE	R,35	1500	R$525,00

65	13077	GLIBENCLAMIDA5MG CPR	UNIDADE	R,02	40000	R$800,00
66	24638	HALOPERIDO SAL DECANOATO 50MG/ML SOL INJ 1ML	UNIDADE	R$ 13,88	30	R$416,40
67	3931	HIDROCLOROTIAZIDA cpr 25mg	UNIDADE	R,02	60000	R$1.200,00
68	3932	HIDROXIDO DE ALUMINIO 61,5MG/ML SUSP ORAL 100ML	UNIDADE	R$1,49	1200	R$1.788,00
69	12841	IBUPROFENO600mg CPR	UNIDADE	R,09	25000	R$2.250,00
70	12481	IBUPROFENO 50MG/ML SUS ORAL 30ML	UNIDADE	R$ 1,10	300	R$330,00
71	24599	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG CPR	UNIDADE	R,26	10000	R$2.600,00
72	24561	IODETO DE POTASSIO 20MG/ML SOLUCAO ORAL 100ML	UNIDADE	R$1,69	1000	R$1.690,00
73	24562	IPRATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML SOL INAL 20ML	UNIDADE	R,64	250	R$160,00
74	24619	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL 20ML	UNIDADE	R$6,98	100	R$698,00
75	3964	LEVOMEPROZINA CPR 100MG	UNIDADE	R,66	3000	R$1.980,00
76	12405	LEVOTIROXINA SODICA CPR 100MCG	UNIDADE	R,11	4000	R$440,00
77	9993	LEVOTIROXINA SODICA CPR 25MCG	UNIDADE	R,12	3000	R$360,00
78	9994	LEVOTIROXINA SODICA CPR 50MCG	UNIDADE	R,14	3500	R$490,00
79	2867	LIDOCAINA CLORIDRATO GELEIA 2 % BISNAGA 30G	UNIDADE	R$1,54	100	R$154,00
80	9989	LORATADINA 10MG CPR	UNIDADE	R,05	5000	R$250,00
81	15925	LORATADINA 1ML/ML XPE 100 ML	UNIDADE	R$1,87	120	R$224,40
82	10361	LOSARTANA POTASSICA 50MG	UNIDADE	R,05	60000	R$3.000,00
83	10008	MEBENDAZOL 100MG CPR	UNIDADE	R,04	10000	R$400,00
84	24565	METIFORMINACLORIDRATO 500MG CPR	UNIDADE	R,05	50000	R$2.500,00
85	24620	METILERGOMETRINA MALEATO 0,2MG/ML SOL INJ 1ML	UNIDADE	R$1,40	10	R$14,00
86	9947	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML SOL ORAL 10ML	UNIDADE	R,48	1100	R$528,00
87	24569	NEOMICINA ASSOCIADA COM BACITRACINA5MG/G + 250UI/G POMADA 10G	UNIDADE	R$1,07	600	R$642,00
88	2421	NIFEDIPINO CPR. 10 MG	UNIDADE	R,08	13000	R$1.040,00
89	8823	NIMESULIDA 100MG	UNIDADE	R,06	11000	R$660,00
90	12853	NORETISTERONA0,35MG BLISTER CALENDARIO 35UN	UNIDADE	R$5,95	100	R$595,00
91	9977	NORFLOXACINO 400MGCPR	UNIDADE	R,16	11000	R$1.760,00
92	22180	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25MG CPS	UNIDADE	R,26	350	R$91,00
93	6474	OMEPRAZOL 20mg CPS	UNIDADE	R,05	60000	R$3.000,00
94	1352	PARACETAMOL 750 MG CPR	UNIDADE	R,05	5000	R$250,00
95	24616	PARACETAMOL ASSOCIADO COM CODEINA 500MG + 30MG	UNIDADE	R,49	2000	R$980,00
96	24601	PAROXETINA CLORIDRATO 20MG	UNIDADE	R,20	2500	R$500,00
97	10029	PERMETRINA 10MG/ML LOCAO 100ML	UNIDADE	R$1,21	300	R$363,00
98	24602	PETIDINA CLORIDRATO 50MG/ML SOL INJ 2ML	UNIDADE	R$1,78	20	R$35,60
99	24571	PREDNISONA 20MG CPR	UNIDADE	R,14	3500	R$490,00
100	3946	PREDNISONA 5,0MG CPR	UNIDADE	R,07	2500	R$175,00
101	16881	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG CPR	UNIDADE	R,09	6000	R$540,00
102	24572	PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML SOL INJ 2ML	UNIDADE	R$1,75	50	R$87,50
103	4517	RANITIDINA cpr 150mg	UNIDADE	R,08	5000	R$400,00
104	13298	RISPERIDONA 1MG CPR	UNIDADE	R,25	10000	R$2.500,00
105	11623	RISPERIDONA 2MG	UNIDADE	R,30	15000	R$4.500,00
106	22765	SECNIDAZOL 1000MG CPR	UNIDADE	R,43	500	R$215,00
107	12100	SERTRALINA CLORIDRATO50MG	UNIDADE	R,15	9000	R$1.350,00
108	24576	SINVASTATINA 20MG CPR	UNIDADE	R,07	57000	R$3.990,00
109	24579	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO ATRIMETOPRIMA 400 +80MG/10ML SUSP	UNIDADE	R$1,05	50	R$52,50
110	24578	SULFAMETOXAZOL ASSOCIADO ATRIMETOPRIMA 400MG +80MG	UNIDADE	R,07	3000	R$210,00
111	10032	SULFATO FERROSO 25 MG/MLDE FERRO SOLUCAO ORAL 30ML	UNIDADE	R$1,20	200	R$240,00
112	3953	SULFATO FERROSO 40MG DE FERRO II	UNIDADE	R,04	7000	R$280,00
113	15871	TOPIRAMATO 50MG CPR	UNIDADE	R,16	750	R$120,00
114	24606	TRAMADOL CLORIDRATO 50MG CPS	UNIDADE	R,23	2000	R$460,00
					TOTAL	R$ 125.738,78
	1679	**STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**	**00.995.371/0001-50**			
Seq	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total

1	24511	ACIDO FOLICO COMPRIMIDO 5MG	UNIDADE	R,03	4.500	R$135,00
2	24514	ALBENDAZOL COMPRIMIDO 400MG	UNIDADE	R,51	2.000	R$1.020,00
3	24519	AMOXICILINA 50MG/ML PO SUSP ORAL 150ML	UNIDADE	R$3,38	3.000	R$10.140,00
4	24523	BECLOMETASONA DIPROPIONATO SPRAY ORAL 250MCG/DOSES FRASCO	UNIDADE	R$ 67,73	20	R$1.354,60
5	24526	BENZIPENCILINA POTASSICA ASSOCIADA A PENICILINA PROCAIDA 100.000	UNIDADE	R$2,37	1.000	R$2.370,00
6	24527	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL 100ML	UNIDADE	R$2,13	500	R$1.065,00
7	15841	BROMOPRIDA 10MGCPS	UNIDADE	R,10	3.000	R$300,00
8	6650	CARBAMAZEPINA 200MG CPR	UNIDADE	R,12	12.000	R$1.440,00
9	24532	CARVEDILOL 12,5MGCPR	UNIDADE	R,23	2.000	R$460,00
10	24534	CARVEDILOL 3,125MG CPR	UNIDADE	R,20	2.000	R$400,00
11	24535	CARVEDILOL 6,25MG CPR	UNIDADE	R,19	3.000	R$570,00
12	24536	CEFALEXINA 50MG/ML PO P/ SUSP ORAL 100ML	UNIDADE	R$3,50	700	R$2.450,00
13	24537	CEFTRIAXONA SODICA 1G ENDOVENOSO AMPOLA	UNIDADE	R$6,60	50	R$330,00
14	24594	CLORETO DE BENZALCONIO ASSOCIADO COM CLORETO DE SODIO 9,0MG	UNIDADE	R,92	700	R$644,00
15	24610	DICLOFENACO SAL POTASSICO 25MG/ML SOL INJ 3ML	UNIDADE	R,86	20.000	R$17.200,00
16	24596	DILTIAZEN CLORIDRATO 60MG	UNIDADE	R,17	1.000	R$170,00
17	24549	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOL ORAL GOTAS 10ML	UNIDADE	R,63	3.500	R$2.205,00
18	24552	ENALAPRIL MALEATO 20MG	UNIDADE	R,05	27.000	R$1.350,00
19	12435	ESPIRONOLACTONA 25MG	UNIDADE	R,12	3.000	R$360,00
20	24557	FENOBARBITAL 100MG CPR	UNIDADE	R,08	12.000	R$960,00
21	24623	GENTAMICINA 80MG/ML SOL INJ 2ML	UNIDADE	R,78	200	R$156,00
22	24637	GLICOSAMINA ASSOCIADA COM CONDROITINA EM SAIS SULFATOS 500MG	UNIDADE	R$2,23	1.000	R$2.230,00
23	24617	GLICOSE 25% SOL INJ 10ML	UNIDADE	R,28	400	R$112,00
24	11622	HALOPERIDOL 5MG	UNIDADE	R,10	7.500	R$750,00
25	12427	HIDROXICLOROQUINA SULFATO 400MG	UNIDADE	R$2,29	750	R$1.717,50
26	24563	LEVOTIROXINA SODICA CPR 75MCG	UNIDADE	R,21	2.000	R$420,00
27	4507	MEBENDAZOL 20MG/ML SUS ORAL 30ML	UNIDADE	R,77	600	R$462,00
28	1011	METILDOPA 250MG CPR	UNIDADE	R,17	8.000	R$1.360,00
29	24598	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG	UNIDADE	R$1,24	1.500	R$1.860,00
30	2626	METRONIDAZOL CPR 250 MG	UNIDADE	R,08	15.000	R$1.200,00
31	24568	MORFINA SULFATO 30MG CPR	UNIDADE	R$1,70	300	R$510,00
32	24621	NIFEDIPINO 20MG	UNIDADE	R,08	26.000	R$2.080,00
33	24622	NIMESULIDA 50MG/ML SOLUCAO ORAL GOTA 15ML	UNIDADE	R,95	240	R$228,00
34	10021	NISTATINA 100.000UI/ML SUSPENSAO ORAL 50ML	UNIDADE	R$1,78	150	R$267,00
35	11621	PARACETAMOL 200MG/ML SOL ORAL 20ML	UNIDADE	R,91	4.000	R$3.640,00
36	10011	PARACETAMOL 500 mg CPR	UNIDADE	R,05	35.000	R$1.750,00
37	24604	PIRIDOXINA CLORIDRATO ASSOCIADO COM DIMENIDRINATO 25MG/ML +	UNIDADE	R$2,44	100	R$244,00
38	13889	RANITIDINA CLORIDRATO 15MG/ML XPE FR 120ML	UNIDADE	R$8,25	50	R$412,50
39	24573	RANITIDINA CLORIDRATO 25MG/ML SOL INJ 2ML	UNIDADE	R$1,16	600	R$696,00
40	24574	SALBUTAMOL 0,4mg/ML 120ml XPE	UNIDADE	R$1,02	100	R$102,00
41	24575	SINVASTATINA 10MG CPR	UNIDADE	R,12	4.000	R$480,00
					TOTAL	**R$65.600,60**

VALOR TOTAL REGISTRADO NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 191.339,38 (Cento e noventa e um mil trezentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos).

Nova Santa Helena - MT, 19 de março de 2015.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 017/2015

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e *R Z ANALISES E CONSULTORIA LTDA - ME*.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ANALISES FISICO QUIMICOS E BACTERIOLOGICOS EM AMOSTRA DE AGUA (BACTERIOLOGICAS); COLIFORMES TOTAIS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES (FECAIS) E FISICO-QUIMICOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO.

DA VIGÊNCIA: 19 de março de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

DO PREÇO: R$ 21.507,00 (Vinte e um mil e quinhentos e sete reais).

SEC. MUN. TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS – SETOP – DOTAÇÃO: 11.002.17.512.0029.2034.3390.39.00.00.00 (R 321).

CONTRATANTE: DORIVAL LORCA - Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

CONTRATADO: RAUL SOUZA KLEIN **- Contratado**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PP 011/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 011/2015, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor das empresas: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ nº. 00.995.371/0001-50 no valor de R$ 65.600,60 (Sessenta e cinco mil seiscentos reais e sessenta centavos) e CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ 03.652.030/0001-70 no valor de R$ 125.738,78 (Cento e vinte e cinco mil setecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos). Nova Santa Helena – MT, 19 de março de 2015, **JEFFERSON A. SOTINI DO NASCIMENTO – Pregoeiro**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PP 008/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

AUTORA: Comissão de Apoio

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ANÁLISES FÍSICO-QUIMICAS E BACTERIOLÓGICAS EM AMOSTRA DE ÁGUA (BACTERIOLOGICAS, COLIFORMES TOTAIS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES (FECAIS) E FISICO-QUIMICOS), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 008/2015, cujo objeto acima identificado, foi Homologado em favor da empresa: R Z ANALISES E CONSULTORIA LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 01.035.644/0001-88 no valor de R$ 21.507,00 (Vinte e um mil e quinhentos e sete reais). Nova Santa Helena – MT, 19 de março de 2015, **JEFFERSON A. SOTINI DO NASCIMENTO – Pregoeiro**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048-2013

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº. 048/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: CONSTRUTORA LINEAR LTDA - ME

Data Assinatura: 19 de março de 2015

Vigência: Até 17 de Julho de 2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o PRAZO na Clausula Quarta e Quinta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 048/2013, que tem como o objeto o seguinte: Execução da OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARCIAL DAS RUAS MINAS GERAIS, SÃO PAULO E A PERIMETRAL BR - 163, NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, Conforme Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e Projeto Planta da Tomada de Preços nº 002/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.645, DE 19 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N.º 6.645, DE 19 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação **de Comissão para atuar na fiscalização de todos os contratos referentes ao Transporte Escolar, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **resolve**:

Art. 1º Nomear a Comissão abaixo discriminada, para atuar na fiscalização de todos os contratos firmados pelo Município, referente ao transporte escolar, **em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:**

- **Moisés Correia de Oliveira** – Apoio Administrativo Educacional/Motorista - Matrícula Funcional n.º 3686;

-

Nilva Inês Scapini

– Professora - Matrícula Funcional n.º 3422;

- Olga Maria Aires de Almeida – Agente Administrativo - Matrícula Funcional n.º 139.

Art. 2º Delegar à Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto, atribuições e competências constantes dos editais de licitação, dos contratos e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação, com o fito de atuar na fiscalização de todos os contratos que tratam do transporte escolar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.638, DE 16 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N.º 6.638, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a transferência de servidor(a), e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT**, **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal**Eliane Isabel Tubin,** *Matrícula Funcional n.º 81, Agente Administrativa*, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.640, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N.º 6.640, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a nomeação de Grupo de Trabalho, e dá outras providências.

O *Prefeito do Município de Nova Xavantina*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **resolve**:

Art. 1º Nomear Grupo de Trabalho, conforme discriminado abaixo, com a finalidade de elaborar e apresentar projeto de reestruturação da Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2.001, que **dispõe sobre o sistema Tributário do Município de Nova Xavantina – MT**, e suas alterações posteriores:

I – Representantes do Executivo Municipal

- Adelcimeire Bispo Sirqueira – Secretária de Administração - Matrícula Funcional n.º 3712;

- Welton Magnone Oliveira dos Santos – Auditor - Matrícula Funcional n.º 3536.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças

- Anivaldo Ferreira Lima – Divisão de Tributação e Arrecadação – Matrícula Funcional n.º 18;

- Sávio Luiz Farias Rodrigues– Fiscal de Serviços Públicos – Matrícula Funcional n.º 3613;

- Leony Alves de Oliveira – Fiscal de Tributos – Matrícula Funcional n.º 197;

- Ricardo Ribeiro de Oliveira – Matrícula Funcional n.º 3415.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Belchior Cristino de Souza – Fiscal Sanitário – Matrícula Funcional n.º 27;

- Bruna Ferreira da Silva – Fiscal Sanitário – Matrícula Funcional n.º 3409.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente

- Arinos Oliveira Serpa – Divisão de Meio Ambiente– Matrícula Funcional n.º 3580;

- Lucinha Heinburg – Divisão de Turismo - Matrícula Funcional n.º 1052.

V – Representantes do Legislativo Municipal

- André Mobiglia Mesquita;

- Evaldo Euzébio de Freitas.

VI – Representantes do Fundo Municipal de Previdência – PREVINX

- Wander da Silva Guerreiro – Matrícula Funcional n.º 215;

- Cleusa Mara Kasper – Matrícula Funcional n.º 10.

Art. 2º Após concluído os trabalhos o Grupo apresentará ao Chefe do Executivo Municipal, minuta de projeto de lei, que submeterá à Procuradoria Geral do Município, para analise jurídica e providências cabíveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.637, DE 16 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N.º 6.637, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Retifica em parte dispositivos constantes da Portaria nº 6.599/2015, e dá outras providências.

*O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:*

Art. 1º A Portaria nº 6.599, de 25 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a concessão do beneficio Pensão Por Morte a Eloadir Raquel Cantarelli, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se Lê:

*O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 41 da Lei Municipal n.º* 1.189, de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina, MT e dá outras providências, Art. 266 da Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT, **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício

Pensão por Morte

, em decorrência do falecimento do servidor Inativo Darci José Cantarelli, portador da CI/RG n.º 3005679951 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 347.608.819-72 e Titulo de Eleitor n.º 71750218 72, Matrícula no PREVINX n.º 861, lotado junto ao Fundo Municipal de Previdência Social, com proventos integrais, em favor da Sra. Eloadir Raquel Cantarelli, portadora da CI/RG n.º 436 956 SS/MT, inscrita no CPF sob o n.º 364.358.211-00 e Titulo de Eleitor n.º 59717418 80 o equivalente a 100% (cem por cento), conforme processo administrativo do PREVINX, n.º 2015.06.00000004, a partir de 03 de fevereiro de 2015, até posterior deliberação.

Leia-se:

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 7º, Inciso I, *da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela* da Emenda Constitucional 41/2003, Art. 41 da Lei Municipal n.º 1189/2006 de 02 de outubro de 2006, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina, MT e dá outras providências, Art. 266 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT,resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do servidor Inativo Darci José Cantarelli, CI/RG n.º 3005679951-SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 347.608.819-72 e Titulo de Eleitor n.º 71750218 72,Matrícula no PREVINX n.º 861, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social, com proventos integrais, em favor da Sra. Eloadir Raquel Cantarelli, CI/RG n.º 436 956-SS/MT, inscrita no CPF sob o n.º 364.358.211-00 e Titulo de Eleitor n.º 59717418 80 o equivalente ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito, conforme processo administrativo do PREVINX, n.º 2015.06.00000004, a partir de 03 de fevereiro de 2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Portaria n.º 6.599/2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 16 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.642, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N.º 6.642, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que **dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT** e alterações posteriores, **resolve:**

Art. 1º Conceder **licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Hudsomar E. A. H. Wehren de Moraes Rodrigues Borges,** Matrícula Funcional n.º 3615, Fiscal de Serviços Públicos, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. A Licença médica de que trata o

caput

deste artigo, compreenderá o período de 07/03 a 05/04/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.644, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N.º 6.644, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a designação pro tempore de Pregoeiro e Equipe de Apoio para a realização de licitações na modalidade Pregão, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Decreto Municipal n.º 1.420/2006 e Decreto Municipal n.º 1.778/2009, de acordo com art. 94, Inciso III e art. 95 da lei Municipal n.º 1000/2002,

Considerando que o servidor público municipal: **Walmir Arruda Costa** - Matrícula Funcional n.º 58, Pregoeiro do Município, se encontra de atestado médico;

Considerando há necessidade da nomeação temporária de novos membros da Equipe do Pregão no período de afastamento titular, **resolve**:

Art. 1º Designar **pro tempore** o servidor público municipal Sr.

Danilo Pereira de Araújo -

Matrícula Funcional n.º 3855, como Pregoeiro Oficial do Município, responsável pela condução dos trabalhos necessários e inerentes à realização de licitações na modalidade Pregão.

Art. 2º Designar pro tempore a Equipe de Apoio à realização dos trabalhos de que trata o artigo anterior composta pelos seguintes membros: Jusceli-no da Rocha Reis – Matrícula Funcional n.º *3619*, Eduardo Celestino Barbosa – Matrícula Funcional n.º 80 e Carlos Silvério Ribeiro – *Matrícula Funcional n.º 3614.*

§ 1º As nomeações pro tempore de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 16/03 a 15/04/2015.

§ 2º Decorridos o período de que trata o § 1º deste artigo, ou seja, a partir de 16 de março de 2015, retomará aos trabalhos normais as nomeações constantes da Portaria n.º 6.316, de 01 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 16 de março de 2015.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.639, DE 16 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N.º 6.639, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação **Adelcimeire Bispo Sirqueira para atuar na fiscalização de contrato, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato nº 22/2015, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa

Adeilde Fernandes de Oliveira Comércio ME

que tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico em equipamentos de informática e tecnologia, proveniente a Carta Convite n.º 004/2.015, resolve:

Art. 1º Nomear Adelcimeire Bispo Sirqueira, Secretária Municipal de Administração, Matrícula Funcional n.º 3712, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 022/2015 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital da Carta Convite 04/2015, do Contrato n.º 22/2015 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.641, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N.º 6.641, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração de Wyllsander Duques dos Santos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar o servidor público municipal

Wyllsander Duques dos Santos

– Matrícula Funcional n.º 779, que exercia a função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto a Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Vias Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 19 de março de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 3060/2002.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º6.636, DE 16 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N.º6.636, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação pro tempore da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

O *Prefeito do Município de Nova Xavantina*, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.694/2013, que **dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina.**

Considerando que o servidor público municipal **Walmir Arruda Costa** - Matrícula Funcional n.º 58 - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, encontra-se de atestado médico pelo período de 30 (trinta) dias, **resolve**:

Art. 1º Nomear **pro tempore** a Comissão Permanente de Licitação composta pelos seguintes servidores: **Danilo Pereira de Araújo** - Matrícula Funcional n.º 3855- Presidente – GF-60,

Juscelino da Rocha Reis

– Matrícula Funcional n.º 3619 – Secretário– GF-61, Eduardo Celestino Barbosa – Matrícula Funcional n.º 80 – Membro– GF-61 e Carlos Silvério Ribeiro – Matrícula Funcional n.º 3614 – Suplente – GF-61.

§ 1º As nomeações pro tempore de que trata o caput deste artigo, compreenderá o período de 16/03 a 15/04/2015.

§ 2º A Comissão pro tempore de que trata o caput deste artigo, sob a Presidência do primeiro procederá aos trabalhos de analise e julgamento das propostas de licitações promovidas através Prefeitura Municipal.

§ 3º Decorridos o período de que trata o caput deste artigo, ou seja, a partir de 16 de março de 2015, retomará aos trabalhos normais a Comissão Permanente de Licitação nomeada através da Portaria n.º 6.315, de 01 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.635, DE 13 DE MARÇO DE 2015

PORTARIA N.º 6.635, DE 13 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a nomeação **Moisés Correia de Oliveira para atuar na fiscalização de contrato, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Contrato nº 46/2014, firmado entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa

Auto Posto Santa Clara Ltda

que tem por objeto a aquisição de pneus câmaras de ar e acessórios primeira linha, proveniente ao Tomada de Preços n.º 007/2.014, resolve:

Art. 1º Nomear Moisés Correia de Oliveira, Apoio Administrativo Educacional - Motorista, Matrícula Funcional n.º 3668, para atuar na fiscalização do Contrato n.º 046/2014 em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital da Tomada de Preços n.º 007/2014, do Contrato n.º 46/2014 e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar o Contrato especificado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

11º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA RECRUTAMENTO DE ESTAGIÁRIO 002/2014

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina *CONVOCA* o candidato aprovado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2014** para comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias**, a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal na Divisão de Gestão de Pessoas, apresentando os documentos de habilitação conforme determina o Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2014.

ORD	NOME	CURSO	Nº INSC.
01	ALEX HENRIQUE SOUSA DE SANTANA	NÍVEL SUPERIOR-DEMAIS CURSOS	141

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Nova Xavantina, 19 de março de 2015.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.854, DE 04, DE MARÇO DE 2015

LEI MUNICIPAL N.º 1.854, DE 04, DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar a título precário Termo de Permissão de Uso, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar a título precário e de forma gratuita **Termo de Permissão de Uso** com a empresa **Infobarra Soluções de Informática Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.388.952/0001-88, NIRE 51.201.089.566, com sede administrativa à Rua 21, Travessa C, Quadra 32, Lote 12, Loja 01 em Barra do Garças – MT, licença da ANATEL n.º 000023/2012-MT, com objetivo de permitir, exclusivamente, a passagem e fixação de cabo de fibra ótica sob a estrutura de sustentação da Passarela, com o fito de atender aos dois setores da cidade com sinal de internet.

§ 1º O cabo de fibra ótica não poderá conter carga elétrica, bem como não poderá ficar visíveis ou ser empecilho para a execução de quaisquer tipos de obras e/ou manutenção a ser realizada na Passarela sobre o Rio das Mortes.

§ 2º A permissão de que trata o **caput** deste artigo, será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 3º A permissão de uso de que trata esta Lei, é intransferível, não podendo será vendida, cedida e/ou locada por terceiros.

§ 4º A presente permissão é concedida a título precário, podendo ser cancelada unilateralmente pelo Município de Nova Xavantina – MT, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência do interesse público, não cabendo indenização de quaisquer espécies, mediante simples notificação ao interessado. No caso de cancelamento desta permissão, o interessado deverá proceder à retida do cabo de fibra ótica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo as condições da estrutura de sustentação da Passarela que recebeu.

Art. 2º As despesas decorrentes da colocação, manutenção, substituição e/ou retirada do cabo de fibra ótica de que trata esta Lei, correrão por conta da empresa **Infobarra Soluções de Informática Ltda – ME.**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º

Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 04 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Minuta de Termo de Permissão de Uso Termo de Permissão de Uso

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Município de Nova Xavantina – MT e a empresa Infobarra Soluções de Informática Ltda – ME.

Por este instrumento de Permissão de Uso o Município de Nova Xavantina – Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, com sede na Av. Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – nova Xavantina – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gercino Caetano Rosa, portador doRG n.º 512.814-SSP-MT,e inscrito no CPF n.º 280.677. 891-34,brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Sergipe nº 214, Setor Nova Brasília, Nova Xavantina – MT, simplesmente denominado Permitente, e do outro lado, a empresa Infobarra Soluções de Informática Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.388.952/0001-88, NIRE 51.201. 089.566, com sede administrativa à Rua 21, Travessa C, Quadra 32, Lote 12, Loja 01 em Barra do Garças – MT, licença da ANATEL n.º 000023/ 2012-MT, neste ato representada pela Sra. Edit Prade Schwantes – Sócia, brasileira, casada, empresária, portadora do CI/RG n.º 1056569-SSO/GO, inscrita no CPF sob o n.º 284.234.881-87, residente e domiciliada na Rua Corumbá, n.º 97, bairro Centro, Nova Xavantina – MT, doravante denominada Permissionária, de acordo com a Lei Municipal n.º 1.854, de 04 de março de 2015 e demais legislação que norteiam os atos da Administração Pública, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, de acordo com as cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente termo de Permissão de Uso a título precário e gratuito permitir a passagem e fixação exclusiva de cabo de fibra ótica sob a estrutura de sustentação da Passarela sobre o Rio das Mortes, com o fito de atender aos dois setores da cidade com sinal de internet.

Cláusula Segunda - Do Prazo

A presente Permissão de Uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Terceira - Das Condições

1 - A presente permissão é concedida a título precário e gratuito à Permissionária, podendo a qualquer tempo, de acordo com a conveniência do interesse público, mediante simples notificação ser cancelada unilateralmente pelo Município de Nova Xavantina – MT, não cabendo à Permissionária quaisquer tipos de indenização. No caso de cancelamento, a Permissionária deverá proceder à retida do cabo de fibra ótica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo as condições da estrutura de sustentação da Passarela livre e desimpedida.

2 – A Permissionária fica terminantemente proibida de executar quaisquer tipos de edificação, obras de alvenaria e/ou similar na estrutura de sustentação da Passarela sobre o Rio das Mortes, nesta cidade.

3 - Fica vedada a Permissionária a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos direitos decorrentes do presente Termo, bem como não poderá alterar a destinação do objeto da presente Permissão de Uso.

4 - O cabo de fibra ótica não poderá conter carga elétrica, bem como não poderá ficar visíveis ou ser empecilho para a execução de quaisquer tipos de obras e/ou manutenção a ser realizada pelo Município na Passarela sobre o Rio das Mortes.

Cláusula Quarta – Da Responsabilidade

A Permissionária será responsável por eventuais danos causados em virtude da presente permissão para a passagem e fixação exclusiva de cabo de fibra ótica sob a estrutura de sustentação da Passarela sobre o Rio das Mortes.

Cláusula Quinta – Da Permissão Legal

O presente Termo de Permissão de Uso, foi autorizado através da Lei Municipal n.º 1.854, de 04 de março de 2015.

Cláusula Sexta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e compromissados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Nova Xavantina – MT, ... de ..... de 2015.

Município de Nova Xavantina - MT

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

Permitente

Infobarra Soluções de Informática Ltda – ME

Edit Prade Schwantes – Sócia

Permissionária

Testemunhas:

_____

Nome:

RG n.º

CPF n.º

_____

Nome:

RG n.º

CPF n.º

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.634, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N.º 6.634, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Torna sem efeito a Portaria n.º 6.522/2015, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o **§ 1º A posse deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação** e **§ 5º Deve ser tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo**, do art. 18 da Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,

resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n.º 6.522, de 27 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a nomeação de José Antonio Pereira Leite*, brasileiro, portador da CI/RG n.º 7108830-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 702.580. 158-53,* para exercer em estágio probatório a função de Professor, faz jus ao vencimento inicial da função, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 29/01/2015 – Edição 2154.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.646, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N.º 6.646, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração de Daniela Fernanda da Silva Socolowski, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar a servidora pública municipal

Daniela Fernanda da Silva Socolowski

– Matrícula Funcional n.º 3392, que exercia a função de Técnica de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 4.885/2010.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 19 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2015

O Prefeito Municipal, no uso de duas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de adequação do presente instrumento editalício, *TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO***DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº01 Referente ao Processo Seletivo Simplificado 001/2015,** publicado no dia 10/03/2015 edição de nº. 2181 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (ver Jornal Oficial da AMM/MT: www.amm.org.br), Mural da Prefeitura Municipal e no site www.novaxavantinamt.com.br, **da seguinte forma:**

Onde se lê;

CARGO: Monitor de Educação Física

ERNANI PEREIRA SOARES

CARGO: Monitor Pedagógico

ADLER PEGGY LIMA ALEIXO

CARGO: Monitor de Música

ANDERSON RIBEIRO

CARGO: MONITOR DE ARTESANATO

CLAUDIA MARIA XAVIER DE MIRANDA

Leia-sê;

CARGO: Monitor de Educação Física

ERNANI PEREIRA SOARES

CARGO: Monitor Pedagógico

ADLER PEGGY LIMA ALEIXO

CARGO: MONITOR DE ARTESANATO

CLAUDIA MARIA XAVIER DE MIRANDA

Nova Xavantina, 16 de MARÇO de 2015.

GERCINO CAETANO ROSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 6.643, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

PORTARIA N.º 6.643, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a exoneração de Iracy Rodrigues da Purificação, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar a servidora pública municipal

Iracy Rodrigues da Purificação

– Matrícula Funcional n.º 1050, que exercia a função de Atendente, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 3.569, de 16/02/2005.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2015.

Gercino Caetano Rosa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DECRETO Nº 023/2015

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, no uso de suas atribuições que Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado ponto facultativo, nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 19/03/2015 e LUTO OFICIAL por 03 (três) dias no Município de Novo Horizonte do Norte, em virtude do falecimento do Sr. Fernando Alves dos Santos, ex-vereador deste município.

Artigo 2º Os dispostos no Artigo 1º, não se aplicam aos plantões necessários às atividades de caráter essencial

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 19 de março de 2015.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 48/2014

MODALIDADE: CONCORRENCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 03/2014.

Tipo: Menor Preço

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT, torna público aos interessados que a CONCORRENCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 03/2014, cuja abertura ocorreu às ***09***h00min do dia **19**/12/2014, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, s/n°, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é a contratação de empresa, para a construção de sistema de abastecimento de água no Município de Novo Santo Antonio/MT, de acordo com as especificações do projeto e memorial descritivo e do edital de licitação.

Sagrou - se vencedora do certame a empresa: Solutions Corp Assessoria Empresarial Ltda EPP, CNPJ: 07.461.414/0001-67, com a proposta de R$ 2.293.255,13 (dois milhões duzentos e noventa e três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos).

Atendendo assim as normas do edital e os parâmetros legais da Lei em vigor.

Em 18 de Março de 2015.

_____

ADRIANA GRANDINI HUNNICUTT

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONVITE

RESULTADO DE LICITAÇÃO N.º 16/2015 – CONVITE Nº 1/2015

A Comissão Permanente de Licitação, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº. 001/2015, de 02/01/2015, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo de Licitação nº. 16/2015, após reunião e analise das documentações e a abertura das propostas, e conforme cumprimento das exigências especificadas no Edital de Licitação Processo nº 16/2015-CV – Convite nº. 1/2015 na modalidade convite para Obras e Serviços de Engenharia, tendo como objeto de licitação, o seguinte: *SELEÇÃO DE EMPRESA - ÁREA DE CONSTRUÇÃO CÍVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS E AMPLIAÇÕES NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA CIDADE DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO DO PLANO DE TRABALHO*. As empresas que apresentaram melhor preço entre as concorrentes e foram vencedoras, foram as Empresa/Pessoa**: EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP - R$ 82.005,72 (oitenta e dois mil e cinco reais e sessenta e três centavos).** Novo São Joaquim-MT, 18 de Março de 2.015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Processo nº. 16/2015

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2015

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº. 9/2015, com o objeto *REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA) PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM,* Obteve o seguinte resultadoa empresa**: A. G. SILVA MERCADO - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 03: R$ 400,00; ITEM 04: R$ 50,00; ITEM 06: R$ 1.475,00; ITEM 07: R$ 924,00; ITEM 08: R$ 3.904,50; ITEM 09: R$ 400,00; ITEM 10: R$ 398,00; ITEM 11: R$ 1.556,00; ITEM 12: R$ 498,00; ITEM 13: R$ 496,00; ITEM 18: R$ 944,50; ITEM 20: R$ 3.114,00; ITEM 22: R$ 458,00; ITEM 23: R$ 498,00; ITEM 24: R$ 329,00; ITEM 25: R$ 598,00; ITEM 27: R$ 898,50; ITEM 30: R$ 400,00; ITEM 31: R$ 760,00; ITEM 33: R$ 39,80; ITEM 36: R$ 487,00; ITEM 37: R$ 314,00; ITEM 39: R$ 507,00; ITEM 42: R$ 1.622,50; ITEM 46: R$ 580,50; ITEM 49: R$ 1.520,00; ITEM 51: R$ 300,00; ITEM 52: R$ 875,20; ITEM 54: R$ 748,50; ITEM 55: R$ 497,00; ITEM 56: R$ 1.000,00; ITEM 57: R$ 800,00; ITEM 59: R$ 592,50; ITEM 64: R$ 934,00; ITEM 65: R$ 797,00; ITEM 67: R$ 4.560,00; e ITEM 69: R$ 194,10; ITEM 71: R$ 1.898,50; ITEM 73: R$ 5.055,00; ITEM 75: R$ 1.270,00; ITEM 76: R$ 47,40; ITEM 79: R$ 167,00; ITEM 81: R$ 358,80; ITEM 82: R$ 2.512,00; ITEM 83: R$ 774,00; ITEM 84: R$ 397,00; ITEM 89: R$ 697,00; ITEM 90: R$ 2.197,00; ITEM 95: R$ 1.208,00; ITEM 96: R$ 2.352,00; ITEM 97: R$ 2.205,00; ITEM 98: R$ 1.470,00; ITEM 100: R$ 358,80; Com o valor total de **R$ 57.437,60; (cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos),** e a empresa: **VILMAR A DE OLIVEIRA COMÉRCIO - ME** sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R$ 420,00; ITEM 02: R$ 518,00; ITEM 05: R$ 890,00; ITEM 14: R$ 530,00; ITEM 15: R$ 648,00; ITEM 16: R$ 1.250,00; ITEM 17: R$ 2.896,00; ITEM 19: R$ 8.340,00; ITEM 21: R$ 8.000,00; ITEM 26: R$ 58,00; ITEM 28: R$ 70,00; ITEM 29: R$ 156,00; ITEM 32: R$ 168,00; ITEM 34: R$ 51,00; ITEM 35: R$ 2.525,00; ITEM 38: R$ 58,00; ITEM 40: R$ 570,00; ITEM 41: R$ 190,00; ITEM 43: R$ 155,00; ITEM 44: R$ 464,00; ITEM 45: R$ 80,00; ITEM 47: R$ 68,00; ITEM 48: R$ 785,00; ITEM 50: R$ 244,00; ITEM 53: R$ 745,00; ITEM 58: R$ 600,00; ITEM 60: R$ 58,80; ITEM 61: R$ 195,00; ITEM 62: R$ 160,00; ITEM 63: R$ 280,00; ITEM 66: R$ 80,00; ITEM 68: R$ 1.800,00; ITEM 70: R$ 200,00; ITEM 72: R$ 52,00; ITEM 74: R$ 2.100,00; ITEM 77: R$ 800,00; ITEM 78: R$ 55,00; ITEM 80: R$ 152,00; ITEM 85: R$ 300,00; ITEM 86: R$ 1.020,00; ITEM 87: R$ 5.200,00; ITEM 88: R$ 480,00; ITEM 91: R$ 456,00; ITEM 92: R$ 5.000,00; ITEM 93: R$ 95,00; ITEM 94: R$ 45,00; ITEM 99: R$ 1.500,00; ITEM 101: R$ 210,00; ITEM 102: R$ 140,00; ITEM 103: R$ 180,00; Com o valor total de **R$ 51.037,80; (cinquenta e um mil trinta e sete reais e oitenta centavos),** Foram recebidos os documentos de Habilitação das empresas vencedoras onde foi julgada e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas **A. G. SILVA MERCADO – ME e VILMAR A DE OLIVEIRA COMÉRCIO - ME.** O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua Cachoeira. Da Fumaça, 77 Bairro Jardim das Palmeiras, neste município de Novo São Joaquim/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo São Joaquim - MT, 18 de Março de 2015.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES

Pregoeiro Oficial

Processo nº 15/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 064/2015

PORTARIA N° 064 DE 19 DE MARÇO DE 2015.

"NOMEIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA SER RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DAS CTPS - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Srº**.VILSON PIRES, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear a Servidora Pública Municipal a Srª. GRACIELA AZEVEDO OLIVEIRA, Agente Administrativo I, Matrícula nº 888, inscrita no CPF sob o n° 972.668.681- 49 e portadora do RG sob o nº 15280853SSP/MT, para ser responsável pela emissão de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do Município de Paranatinga-MT, a qual assumetotal responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 19 de março de 2015.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA AO CONTRATO 091/2014

Aditivo nº 001 ao contrato 091/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado **RICARDO ANDRADE ME**. Objeto: Construção de Obra de Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil MEU PEQUENO LAR, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.** Período: 17/03/2015 a 18/12/2015.

Paranatinga, 17 de Março de 2015.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA AO CONTRATO 092/2014

Aditivo nº 001 ao contrato 092/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado **RICARDO ANDRADE ME**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução e Construção de 02 Salas de Aula na Escola Indígena OTAVIO KUREWE na Aldeia Aturua no Município de Paranatinga, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação**.** Período: 17/03/2015 a 18/12/2015.

Paranatinga, 17 de Março de 2015.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA AO CONTRATO 093/2014

Aditivo nº 001 ao contrato 093/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado **RICARDO ANDRADE ME**. Objeto: **construção e execução de calçadas em prédios públicos de Paranatinga, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.** Período: 17/03/2015 a 18/12/2015.

Paranatinga, 17 de Março de 2015.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001 PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA AO CONTRATO 085/2014

Aditivo nº 001 ao contrato 085/2014 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado Sr. **Aloisio Ribeiro da Cunha**. Objeto: Contratação de Mão de Obra Especializada objetivando a Conclusão do Laboratório Municipal de Paranatinga, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde**.** Período: 17/03/2015 a 08/12/2015.

Paranatinga, 17 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

CONTRATADA:CARTÓRIO DE PRIMEIRO OFÍCIO OLDEMIR SCHWIDERKE

DO ADITIVO: Fica aditado a CLÁUSULA TERCEIRA passando o valor global para R$ 92.090,00 (Noventa e dois mil e noventa reais).

PARANAÍTA/MT, 17/03/2015

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2015

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 154/2015, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 011/2015, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria junto ao Distrito Federal - Brasília/DF, para atender as necessidades do Município de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 06/04/2015 - Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 07:30 às 08:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 19 de Março de 2015.

Lizandra Bertolini

Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N°01, DE 17 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação de Aplicação e Utilização de Recurso do PROJOVEM no SCFV.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Assistência Social do município de Paranaíta – CMAS, representado neste ato por seu vice presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Municipal n° 545/2009, de 18 de dezembro de 2009, reunido em Assembleia Extra Ordinária realizada no dia 17 de Março de 2015 e através da deliberação do Pleno e:

Considerando a aplicabilidade de recursos disponíveis advindos do Programa PROJOVEM disponíveis desde o final do ano de 2012;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a utilização deste recurso no valor integral de R$ 30. 154,67, em ações desenvolvidas no SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo, ao que se refere a aquisição de materiais de consumo e pagamento de instrutores.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em locais de costume.

Paranaíta, 17 de Março de 2015.

Valdomiro Pereira Souza

Vice-Presidente do CMAS

Biênio 2013/2015.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2015 - RP

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 154/2015, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 012/2015, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de madeira serrada para atender as necessidades do Município de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 07/04/2015 - Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 07:30 às 08:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 19 de Março de 2015.

Lizandra Bertolini

Pregoeira

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 032/2014

No Extrato Publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 23/01/2015, pag. 93, Nº. 2150:

Onde se lê: DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Quinta do Contrato Primitivo: determinando que para o Exercício de 2015 as despesas serão suportadas pela dotação orçamentária registrada sob o código: 0104 – 07.001.04.122.0004.2009 - 3.3.90.39.00.00 – Sec. Mun. de Administração

Leia-se: DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Quinta do Contrato Primitivo: determinando que para o Exercício de 2015 as despesas serão suportadas pela dotação orçamentária registrada sob o código: 0104 – 07.001.04.122.0004.2009 - 3.3.90.39.00.00 – Sec. Mun. de Administração – R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARANAÍTA/MT, 19/03/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA N.º 109- 2015- EXONERAÇÃO A PEDIDO - ROSÂNGELA DE SOUSA SANTIAGO

PORTARIA Nº 109/2015.

DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO A PEDIDO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

***MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI*, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º -

EXONERAR A PEDIDO a Servidora Pública Municipal a Senhora ROSÂNGELA DE SOUSA SANTIAGO, Concursada no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 4414, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2015.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

MARIA ELISABETE PICOLO

Sec. Geral de Coord. Administrativa

RETIFICAÇÃO - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02-2015

***PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO* EDITAL n. º 002/2015**

De ordem da sra. MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria Municipal n. 02, de 03/03/2015, em cumprimento ao que determina o artigo 37, IX, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988; LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2014, que autoriza a a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público de que trata o art. 68, VI da Lei Orgânica Municipal, no âmbito da Administração Pública Municipal; Lei Municipal n. 827/215, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências; e demais Legislações vigentes condizentes a este certame, R E S O L V E M, divulgar e estabelecer normas para abertura das inscrições e a realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado a contratações de servidores para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, com a execução técnico-administrativa da empresa *Líder Assessoria e Consultoria LTDA, CNPJ n. 11.499.448/0001-18, sito a Rua Arthur Francisco Xavier, n. 555, Bairro Centro, Sala 02, CEP n. 78.260-000, Araputanga - MT*, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

1 - DOS CARGOS OFERECIDO:

1.1. Os cargos a ser preenchidos, mediante a realização do presente Processo Seletivo Simplificado, estão de acordo com as atribuições destes, legislações pertinentes e as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, e se encontram relacionados com as devidas especificações de forma detalhada no

ANEXO I deste Edital

.

1.2. Este Processo Seletivo Simplificado consistirá de Provas e Titulos, de acordo com a exigência do cargo nos termos deste Edital e seu Anexo I, conforme segue:

a) Provas Objetivas – Classificatória e Eliminatória;

b) **Prova de Títulos – Classificatória.**

1.3. Os comprovantes de conclusão de curso de nível superior deverão, obrigatoriamente, serem reconhecidos pelo MEC.

1.4. O presente do Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar Candidatos para o ingresso como contratados por tempo determinado no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, constantes do ANEXO I deste Edital, cargos estes que serão para suprir substituição de servidores que se referem os incisos V e VII, da Lei Municipal n. 17/2014, em observância da Lei Municipal n. 827/215, exclusivamente para suprir a falta de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para tratamento de saúde e nos casos de licenças legalmente concedidas.

1.4.1. Os candidatos serão APROVADOS E INSCRITOS COMO CLASSIFICADOS, OU REPROVADOS/ELIMINADOS conforme regras a seguir:

1.4.1.1. Serão considerados APROVADOS e inscritos como CLASSIFICADOS neste Processo Seletivo Simplificado somente os candidatos, que após se submeterem as etapas de provas dispostas no item 1.2, conforme exigências de cada cargo e regras gerais deste Edital, pontuar dentro das vagas disponíveis no Anexo I deste Edital, de acordo com a ordem decrescente da pontuação alcançada pelos candidatos, e ainda, cumprirem os seguintes critérios:

a) Obtiver um percentual igual ou maior que 40% (quarenta por cento) em cada uma das provas objetivas não específicas (Português e Matemática);

b) Obtiver um percentual igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimentos Específicos;

c) Obtiver média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da soma total da pontuação das Provas Objetivas do cargo, estabelecida no item 9 deste Edital, ou seja, somente será aprovado o candidato que alcançar na soma total das provas objetivas, o mínimo de 50 pontos, sem deixar de atender o disposto nas letras a) e b) deste subitem;

d) Não se ausentar de nenhuma das provas exigidas para o cargo;

e) Não descumprir as normas constantes deste edital ou as orientações dadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2015;

f) Não se utilizar de meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou, ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;

g) Não perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

h) Comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

i) Comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação;

j) Além dos quesitos acima, somente serão aprovados os candidatos que estiverem dentro do limite de vagas dispostas no Anexo I, bem como atenderem as regras para exercício do cargo nos termos deste Edital.

1.4.1.2 – Serão REPROVADOS/ELIMINADOS os candidatos que não cumprirem o disposto nos itens 1.4.1.1, 5.1.6 (I, g), 9.2.10, 9.2.11, bem como demais critérios estabelecidos deste Edital e não se classificarem dentro do limite de vagas estabelecido para classificação a outras etapas de acordo com as exigências de cada cargo nos termos deste Edital.

1.4.1.3 – Serão considerados CLASSIFICADOS:

a) Todos os candidatos aprovados, após conclusão de todas as etapas de provas, de acordo com as regras do item 1.4.1.1 e em conformidade com as regras deste Edital, serão inscritos como CLASSIFICADOS dentro das vagas disponíveis no Anexo I e ficarão a disposição da Secretária Municipal de Eduação do Município de Pedra Preta, para exercício da função quando convocados nos termos das Leis Municipal n. 17/2014 e 827/2015, e demais legislações aplicáveis ao cargo.

b) Para os cargos com segunda fase, os candidatos aprovados na primeira fase também serão considerados classificados até a definitiva conclusão de todas as etapas de provas, no qual serão divulgados conforme determina a alínea a) do item 1.4.1.3., aptos a serem contratados para exercício do cargo conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

1.4.1.4. No caso de Empate: Em caso de igualdade na pontuação serão aplicados os critérios de desempate dispostos no item 12.3. deste Edital.

1.5. As vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado estão de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT e compatíveis com o quadro de cargos devidamente estabelecidos em Lei.

1.5.1. O candidato aprovado neste Teste Seletivo Simplificado será convocado quando na necessidade de substituição de servidores nos casos previstos no item 1.4, e em respeito aos ditames da Lei Municipal n. 17/2014 e 827/2015, quando aplicados aos cargos dispostos neste Processo Seletivo Simplificado.

1.6 – As regras detalhadas de cada etapa deste Processo Seletivo Simplificado estão dispostas nos itens seguintes deste Edital.

2 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇAO DOS APROVADOS INSCRITOS COMO CLASSIFICADOS NESTE PROCESSO SELETIVO:

2.1. Aprovação neste Processo Seletivo Simplificado;

2.2. Comprovar, na ocasião da convocação, o nível de escolaridade e os requisitos específicos de habilitação legal exigido para o exercício do cargo, conforme especificado no ANEXO I deste Edital;

2.3. Ter Nacionalidade brasileira, ou estrangeira na forma da lei;

2.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.5. Prova de quitação com as obrigações militares;

2.6. Título de eleitor e prova de estar em dias com as obrigações eleitorais;

2.7. Ter aptidão física e mental, mediante apresentação de documentos médicos a serem apresentados pelo candidato de acordo com o requerido pela Prefeitura, conforme item 18.6 deste edital, nos quais deverão ser comprovada por médicos ou junta médica, promovida pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, para o exercício das atribuições do cargo.

2.8. Pleno gozo de seus direitos políticos;

2.9. Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais, emitida por Órgão competente, de acordo com o disposto no item 20.8;

2.10. Comprovação de outros requisitos essenciais, de acordo com exigências da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, categorias de classe quando se aplicar, ou por força de legislação pertinente, ao exercício do cargo objeto do Processo Seletivo Simplificado.

2.11. As atribuições dos cargos a serem preenchidos, locais de trabalho e condições gerais estão vinculadas a Lei Municipal n. 17/2014 e demais legislações que tratam do objeto.

3 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO PROPOSTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (as datas informadas são prováveis e sujeitas a confirmação nos editais complementares respectivos).

FASES		INÍCIO	ENCERRAMENTO
A	PERÍDO DE DIVULGAÇÃO	16/03/2015	25/03/2015
B	PERÍODO GERAL DE REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES (TAXAS ISENTAS PARA TODOS OS CARGOS)	26/03/2015	30/03/2015
C	EM ATENDIMENTO AO ITEM 7.10 E SEUS SUB ITENS, ENTREGA PELO CANDIDATO, DE REQUERIMENTO SOLICITANDO VAGA A PNE – MODELO CONFORME ANEXO III:	26/03/2015	30/03/2015
D	EM ATENDIMENTO AO ITEM 5.7, ENTREGA PELO CANDIDATO, SENDO OU NÃO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, DE REQUERIMENTO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO NO DIA DA PROVA OBJETIVA – MODELO CONFORME ANEXO III:	26/03/2015	30/03/2015
E	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DA LISTA COM NOMES DOS CANDIDATOS DEVIDAMENTE INSCRITOS:	07/04/2015	
F	PREVISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PRESTAREM AS PROVAS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PÓS RECURSOS A PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS NOMES DOS CANDIDATOS INSCRITOS):	10/04/2015	
G	PREVISÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO **LOCAL E HORÁRIO** DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS:	10/04/2015	
H	**DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS**:	19/04/2015	
I	PUBLICAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS: 1º DIA ÚTIL APÓS APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS A PARTIR DAS 12:00 HORAS, NO MURAL DA SECRETARIA DE EDUAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT E NO SITE www.pedrapreta.mt.gov.br.	20/04/2015 A PARTIR DAS 12:00 HS	
J	PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS:	21/04/2015	22/04/2015
K	PREVISÃO PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS, CASO HAJA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. NO MURAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT E NO SITE www.pedrapreta.mt.gov.br.	24/04/2015	
L	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL DA PROVA OBJETIVA:	29/04/2015	
M	ENTREGA DOS TÍTULOS PARA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PROVA OBJETIVA, DE ACORDO COM ESTA PREVISÃO PARA O CARGO	EM ATÉ 05 DIAS APÓS DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL DA PROVA OBJETIVA – PÓS FASE DE RECURSOS	
N	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS APÓS PÚBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL – ITEM "N" – PÓS RECURSOS - DESTE CRONOGRAMA.	

4 - DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

4.1. O à taxa de inscrição para o respectivo cargo, conforme está disposto no ANEXO I deste Edital, será isenta para todos os interessados que se inscreverem.

5 – INSCRIÇÕES VIA INTERNET

5.1. Inscrições via internet: Somente serão admitidas inscrições via internet, no endereço eletrônico: www.pedrapreta.mt.gov.br, realizado no período compreendido entre os dias 26/03/2015 A 30/03/2015.

5.1.1. Para inscrever-se via internet, o candidato deverá acessar o endereço www.pedrapreta.mt.gov.br, acessar a janela: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2015, e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

5.1.2. Ler atentamente este Edital de Processo Seletivo Simplificado e anexos, sendo que, antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

5.1.3. Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição, conferir e transmitir os dados pela Internet, quando será disponibilizada em ícone específico para inscrição de comprovante da inscrição correspondente.

5.1.4. As inscrições serão gratuitas, não sendo cobrado nenhum valor por ela.

5.1.5. Havendo qualquer dúvida ou problemas técnicos no ato da inscrição via internet, o candidato deve imediatamente comunicar a Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado para que sejam tomadas as devidas providência.

5.1.6. Nenhum candidato, em virtude da previsão de isenção de taxa de inscrição neste Edital, precisará solicitar o benefício com base nas legislações Federais, Estaduais ou Municipais que tratam do tema.

5.2. Em hipótese alguma haverá alteração do cargo após a confirmação da inscrição. O candidato que desejar trocar de cargo poderá fazê-lo somente mediante preenchimento de nova inscrição.

5.3. Será admitida somente uma inscrição por participante. No caso de inscrição realizada pelo mesmo candidato para mais de um cargo, valerá somente a a confirmada de data mais recente.

5.4. Depois do encerramento das inscrições, somente poderão ser alterados os dados pessoais do candidato em caso de incorreção, mediante protocolo de requerimento endereçado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Público, ou no dia de realização da prova objetiva, mediante a apresentação do documento original e do registro na Ata de Ocorrência de Sala.

5.5. Ao inscrever-se o candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, não podendo delas alegar desconhecimento.

5.6. A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT e a Empresa *Líder Assessoria e Consultoria Ltda* não se responsabilizarão por informações e dados incorretos na inscrição, que antes de confirmada deverá ser conferida pelo candidato, ficando os mesmos responsáveis de acompanhar e promover os recursos para possíveis correções de ausência de inscrição nos termos deste edital.

5.7. O CANDIDATO QUE NECESSITAR DE TRATAMENTO DIFERENCIADO NO DIA DA PROVA OBJETIVA, sendo ou não PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, deverá preencher os campos específicos no ato da inscrição, discriminando o tipo de tratamento diferenciado que necessita e preencher o ANEXO III, modelo deste Edital, e entregar/protocolar em ENVELOPE lacrado e endereçado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Público, identificado com seu Nome, Cargo, CPF, Endereço, Telefone, no período compreendido entre os dias 26/03/2015 A 30/03/2015. dias úteis, de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, horário de Mato Grosso, na Sede da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, Rua Deputado Oscar Soares, n. 397, Centro - Pedra Preta - MT, CEP n. 78.795-000. Caso não expresse sua necessidade de tratamento diferenciado ou a deficiência física, não será possível providenciar o devido atendimento.

5.8. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, do direito de excluí-lo do Processo Seletivo Simplificado se for constatado posteriormente, que o mesmo usou de logro e/ou má fé.

5.9. A Comissão Organizadora publicará aviso resumido com resultado da homologação das inscrições no Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, e divulgará na integra no Mural da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT e no site www.pedrapreta.mt.gov.br, conforme condições dispostas no item 3 – Cronograma.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

6.1. Compete ao candidato:

a) Acompanhar todas as publicações deste processo de Processo Seletivo Simplificado que estarão disponíveis, exclusivamente, em um dos seguintes locais: no Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, **no Mural da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT e no site** www.pedrapreta.mt.gov.br.

b) Conferir, em cada uma das fases divulgadas deste Processo Seletivo Simplificado, os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, cargo para o qual se inscreveu, bem como todas as informações dos resultados nelas contidas. Caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá interpor recurso para correção destas, nos termos do item 13 e seus subitens deste Edital.

6.2. O candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

7 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE) :

7.1. Nos termos do inciso VIII, art. 37, da Constituição, Lei Federal nº 7.853/89 e Lei Complementar Estadual/MT n. 114/2002, é previsto neste Processo Seletivo Simplificado a destinação aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE) de 10% (dez por cento) do total das vagas dos cargos previstos neste Edital, cujas atribuições, recomendações e aptidões específicas do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

7.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente

7.3. Ao candidato portador de necessidades especiais, é assegurado o direito de se inscrever nessa condição, declarando a deficiência física de que é portador, submetendo-se, se convocado, à perícia médica promovida pela **Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT**, que confirmará a deficiência e seu grau para devido enquadramento no exercício do cargo pleiteado.

7.4. A não observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições;

7.5.Para efeito deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se deficiências que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões internacionalmente reconhecidos.

7.6. O candidato portador de necessidades especiais*deverá declarar, no ato da inscrição, no campo próprio, o tipo da deficiência de que é portador, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas, bem como atender o item 7.10 deste Edital.*

7.7. O candidato que não atender ao solicitado no item anterior não será considerado portador de deficiência, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.

7.8. *O candidato* portador de necessidades especiais*participará do Processo Seletivo Simplificado Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, aos horários e locais de realização das provas, bem como à pontuação mínima exigida.*

7.8.1. Na realização das provas, as adaptações necessárias aos candidatos portadores de deficiência física, inclusive concessão de tempo adicional de 25%, somente serão efetuadas para aqueles que comunicarem sua deficiência nos termos do art. 40 do Decreto Federal nº. 3.298/99.

7.9. As vagas reservadas aos portadores de deficiência física que não forem preenchidas por falta de candidatos serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação;

7.10. Os CANDIDATOS A VAGA DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, de acordo com as vagas oferecidas neste Edital, deverão protocolar até as 17:00 horas do dia 30/03/2015, horário de Mato Grosso e em dias úteis, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, Rua Deputado Oscar Soares, n. 397, Centro - Pedra Preta - MT, CEP n. 78.795-000, envelope lacrado, endereçado à Comissão Organizadora, constando a identificação com Nome, Cargo, CPF, Endereço, Telefone e os dizeres: REQUERIMENTO DE VAGA COMO PNE, contendo dentro o REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, conforme o modelo do ANEXO III deste Edital, acompanhado de laudo médico, original ou cópia autenticada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, com a provável causa da deficiência, nos termos da Lei Complementar Estadual/MT n. 114/2002 e Decreto Federal n.º 3.298/1999. Os laudos médicos encaminhados não serão devolvidos aos candidatos.

7.11. Os candidatos à vaga de portadores de necessidades especiais deverão obrigatoriamente no ato da inscrição, conforme item 5. deste Edital, preencher o campo específico, declarando portador de deficiência física, e atenderem ao disposto no subitem anterior, além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes publicados em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

7.12. Não serão reservadas vagas a PNE – Portadores de Necessidades Especiais quando o índice previsto no item 7.2 não for atingido.

7.13. Caso ocorra a aplicação do item anterior (7.12), neste Processo Seletivo Simplificado não será dispensado outros direitos que assistem aos PNE, em especial a devida adequação do ambiente da prova de acordo com as necessidades e direitos que lhes são assistidos.

7.14. Neste Processo Seletivo Simplificado não serão dispensados outros direitos que assistem aos PNE, em especial a devida adequação do ambiente da prova de acordo com as necessidades e direitos que lhes são assistidos, desde que devidamente requerido.

7.15. Os candidatos sendo ou não PNE, que no dia da prova objetiva, necessitar de tratamento diferenciado, deverá observar os termos do item 5.7.

8. DAS MODALIDADES DAS PROVAS

8.1. Para concorrer aos cargos dispostos neste Edital de Processo Seletivo Simplificado, o candidato será submetido conforme exigências do cargo, dispostos neste Edital e seu Anexo I, às seguintes etapas de provas:

a) Provas Objetivas – Classificatória e Eliminatória;

b) Prova de Títulos – Classificatória.

9 – DAS REGRAS E PONTUAÇÃO DAS PROVAS

CARGO (CATEGORIA)	TIPOS DE PROVAS	N. QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS
03 – PROFESSOR PEDAGOGO 04 - PROFESSOR DE HISTÓRIA 05 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA 06 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA 07 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS 08 - PROFESSOR DE INGLÊS 09 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROVA OBJETIVA:			
	- Língua Portuguesa	10	3	30
	- Matemática	10	3	30
	- Conhecimentos Específicos	10	4	40
	TOTAL DA PONTUAÇÃO:			100
	PROVA DE TÍTULOS	SIM	Classificatória. Pontuação conforme item 9.3.1 somada a pontuação das provas objetivas.	
01 – MONITOR 02 – MONITOR	PROVA OBJETIVA:			
	- Língua Portuguesa	10	3	30
	- Matemática	10	3	30
	- Conhecimentos Específicos	10	4	40
	TOTAL DA PONTUAÇÃO:			100
	PROVA DE TÍTULOS	NÃO		

9.1 - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

9.1.1. As provas objetivas serão realizadas conforme data disposta no item 3 - Cronograma deste Edital.

9.1.2. - Os locais e horários das Provas Objetivas serão divulgados de acordo com o disposto no Cronograma do item 3. deste Edital, conforme segue:

a) Por aviso resumido no Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, bem como outros que julgar-se necessário**;**

b) Na integra no site: www.pedrapreta.mt.gov.br, e n**o Mural da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta** – MT**, ou outros meios que julgarem necessário.**

9.2 DAS PROVAS OBJETIVAS::

a) As provas objetivas serão de múltipla escolha. Cada questão objetiva conterá 04 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma estará correta, cuja pontuação está disposta no quadro do item 9, e serão aprovados e inscritos como classificados, os candidatos que cumprirem os requisitos do item 1.4. 1.1. deste Edital, bem como todas as a suas regras, dentro das vagas disponíveis no Anexo I, caso contrário serão considerados eliminados/reprovados.

b) Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos.

c) As questões que após a fase de recursos serem comprovada resposta correta em alternativa diferente da divulgada no gabarito preliminar, terá a pontuação dada à nova resposta correta, não sendo mais considerada a alternativa da questão comprovada incorreta.

9.2.1. Do tempo de duração da prova objetiva: 04 (quatro) horas ininterruptas.

9.2.2. Os candidatos se submeterão às provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado exclusivamente nos locais determinados pela Administração da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT.

9.2.3. Para a realização das provas objetivas, o candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário determinado, munido, obrigatoriamente, do documento de identidade original (conforme item 9.2.4.) e caneta esferográfica azul ou preta.

9.2.4. Para fins deste Processo Seletivo Simplificado, são considerados documentos de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, a do CRC, OAB, etc.; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97.

9.2.5 *Será permitida a realização das provas somente ao candidato que apresentar um dos documentos discriminados no item anterior, desde que o documento permita, com clareza, a sua identificação.*

9.2.6. *Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia de realização das provas documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar uma cópia do documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, com data de expedição de no máximo até trinta dias antes da data de realização da prova, fato que será submetido a verificação e decisão proferida pela comissão de Processo Seletivo Simplificado, podendo ainda ser tomada diligência para apuração da veracidade do fato.*

9.2.7. Ao chegar ao local de provas, o candidato deverá procurar nas listagens afixadas, o número da sala na qual está lotado, para então dirigir-se até ela.

9.2.8. Não será admitida a entrada do candidato que se apresentar após a hora determinada para o início das provas.

9.2.9. Em hipótese alguma as provas serão realizadas fora dos locais e horários determinados, salvo em casos fortuitos ou de força maiores, assim avaliados pela comissão do Processo Seletivo Simplificado.

9.2.10. A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

9.2.11. Será sumariamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado:

a) o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas;

b) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares, autoridades ou concurseiros;

c) afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas;

d) for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

e) e, após as provas, se constado a utilização de processos ilícitos na realização das mesmas;

f) que mesmo alegando ter concluído a prova, exigir se retirar antes dos prazos determinados nos itens 9.2.12 a 9.2.14.

9.2.12. Iniciada a prova, salvo em casos especiais avaliados e autorizados pela Comissão Organizadora, nenhum candidato, mesmo que a tenha concluída, não poderá se retirar da sala antes de decorrido 60 (sessenta) minutos do seu início por motivo de segurança.

9.2.13. Caso o candidato exigir se retirar da prova antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, não poderá levar o caderno de provas por motivos de segurança e será sumariamente eliminado.

9.2.14. Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

10. É de inteira responsabilidade de cada candidato a observância das regras das prova a serem aplicadas nos termos deste Edital, conforme as exigências de cada cargo, sujeitos as penalidades previstas nos casos de seu descumprimento.

11. Não será concedido a nenhum candidato aplicação de provas com regras diferenciadas às deste Edital.

9.3. DA ENTREGA DE TÍTULOS:

9.3.1. DA PONTUAÇÃO:

Títulos	Pontos	Documentos Comprobatórios
a) Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas.	3,00	- Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.
b) Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado.	6,00	- Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.
c) Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado.	9,00	- Certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação; Será considerado apenas um único certificado, dentre os que forem apresentados.

9.3.2. O candidato que pontuar nesta etapa, de acordo com as regras deste Edital, terá sua pontuação publicada em uma lista específica ou destacada junto à pontuação das demais etapas. A pontuação referente à entrega de títulos vale exclusivamente para efeito de classificação e será computada **à nota da prova objetiva dos candidatos** que forem classificados na 1º Etapa de acordo com os limites estabelecidos no ANEXO I de classificação para 2º fase. Caso a somatória dos pontos de títulos gere o empate entre candidatos aprovados e classificados, utilizar-se-ão os critérios de desempate elencados no item 12.3.

9.3.3. Os títulos não são cumulativos. Na pontuação das letras "a", "b" **e** "c" do item 9.3.1. só serão computados pontos a um único título, sendo considerado o de maior pontuação. Somente serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação.

9.3.4. A comprovação dos títulos far-se-á com a apresentação de original ou de fotocópia nítida devidamente autenticada em cartório, frente e verso, de certificados ou diplomas oficiais, expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida, **juntamente com o Requerimento de Pontuação de Títulos devidamente assinado, conforme o modelo do ANEXO VII deste edital**.

9.3.5. Os títulos dos candidatos deverão ser entregues na data a ser marcada de acordo como o disposto no Cronograma, item 03, deste Edital, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, horário de Mato Grosso, na Sede da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, Rua Deputado Oscar Soares, n. 397, Centro - Pedra Preta - MT, CEP n. 78.795-000, **juntamente com o Requerimento de Pontuação de Títulos conforme o modelo do ANEXO VII deste Edital, devendo os mesmos estar** em um **envelope contendo o nome completo do candidato e o código/ nome do cargo** ao qual está concorrendo.

9.3.6. Os títulos deverão ser encaminhados a Comissão Organizadora de Processo Seletivo Simplificado.

9.3.7. Os títulos serão avaliados de acordo com pontuação e regras dispostas na tabela do Item 9.5.1. deste Edital.

9.3.8. Será de responsabilidade exclusiva do candidato à entrega da documentação referente a títulos, não sendo aceitos títulos entregues fora do prazo estabelecido.

9.3.9. Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste edital.

9.3.10. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos, o candidato terá anulada a respectiva pontuação.

10. É de inteira responsabilidade de cada candidato a observância das regras das prova a serem aplicadas nos termos deste Edital, conforme as exigências de cada cargo, sujeitos as penalidades previstas nos casos de seu descumprimento.

11. Não será concedido a nenhum candidato aplicação de provas com regras diferenciadas às deste Edital.

12 - DOS CRITÉRIOS DE:

12.1. Aprovação: Serão considerados aprovados e inscritos como classificados os candidatos que cumprirem todas as etapas de provas que o cargo exigir, observando os requisitos do item 1.4.1.1 e demais regras deste Edital, onde a pontuação final se formará mediante ao somatório da pontuação total obtida no conjunto das provas objetivas, acrescido da pontuação dos títulos, respeitando os limites de vagas dispostas no Anexo I.

12.2. As inscrições dos candidatos aprovados na condição de classificados serão realizadas pela ordem decrescente da pontuação final atribuída a cada um dos candidatos, conforme regras dispostas no neste edital. Ocorrendo igualdade na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate.

12.3. Desempate: No caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate aos candidatos:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada; b) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

c) que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

d) que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática;

e) que tiver mais idade;

f) sorteio público.

12.4. Eliminação ou Reprovação:

12.4.1. Será considerado eliminado ou reprovado, o candidato que não cumprir as exigências do item 1.4.1.2 e demais regras deste Edital.

13 - DOS RECURSOS:

13.1. Entende-se por recurso a ato ou efeito de recorrer da discordância dos termos deste edital ou da decisão de qualquer resultado das etapas deste Processo Seletivo Simplificado emanada pelas autoridades competentes, devidamente fundamentados.

13.2. O candidato que desejar interpor recurso contra este edital ou a qualquer uma de suas fases publicadas por meio de editais complementares, disporá de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente das publicações, devendo protocolar os mesmos, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, horário de Mato Grosso, na Sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, Rua Deputado Oscar Soares, n. 397, Centro - Pedra Preta - MT, CEP n. 78.795-000, **juntamente com o Recurso devidamente elaborado e fundamentado nos termos deste Edital, podendo utilizar de forma não obrigatória o modelo de interposição de recurso - ANEXO VI deste Edital, devendo os mesmos estar** em um **envelope contendo o nome completo do candidato e o código/nome do cargo** ao qual está concorrendo.

13.3. A interposição de recursos em qualquer uma das fases deste Processo Seletivo Simplificado deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, junto à comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, devendo o candidato seguir as instruções contidas neste edital, nos termos do item anterior.

13.4. – Serão permitidos recursos enviados via correios, desde que com serviço de aviso de recebimento (AR), dentro do prazo e regras deste Edital, sendo considerada como data de protocolo a data da entrega pelos Correios na Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT.

13.5. Caberá recurso à Comissão contra omissões ou erros materiais de cada etapa, compreendendo que os recursos serão aceitos quando na primeira publicação deste Edital e de cada Complementar, podendo ser revistos pela Comissão Organizadora as publicações pós-recursos de cada etapa, quando constatado matéria que traga prejuízo aos candidatos ou ao processo.

13.6. Os recursos julgados serão divulgados em aviso resumido no Jornal Oficial da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, e na integra no Mural da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta– MT e no site www.pedrapreta.mt.gov.br**, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, nem sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.**

13.7. Não será aceito recurso encaminhado via postal, via fax, via e-mail, ou por outros meios diversos do que determina o subitem 13.3 e 13. 4. deste Edital.

13.8. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

13.9. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.10. Também serão liminarmente rejeitados os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da publicação dos avisos resumidos deste edital e seus complementares, de acordo com o estipulado no subitem 13.2. deste edital, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo.

13.11. A decisão da Comissão Organizadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto para os casos de erros materiais que for constatado a abrangência do coletivo.

13.12. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

13.13. O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será preliminarmente indeferido.

13.14. Se do exame de recursos resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

13.15. Se houver alteração, por força de impugnações ou constatação de erros materiais divulgados pela Comissão Organizadora, em qualquer uma das fases deste Processo Seletivo Simplificado, poderá ser revisto o resultado para a forma correta, onde se aplicará seu novo teor ao cargo e candidatos abrangidos.

13.16 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de cada uma das fases deste Processo Seletivo Simplificado, onde a perca de prazo para interposição de recursos implicará na suspenção ao direito a correções de possíveis inconsistências.

14 - DA FOLHA DE RESPOSTA - (folha óptica):

14.1. **A** folha de resposta - (folha óptica) do candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica azul ou preta, no campo da alternativa julgada correta.

14.2. Não serão atribuídos pontos às questões da prova objetivas que se encontrarem emendadas ou rasuradas e/ou que contiverem mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na FOLHA DE RESPOSTA (folha óptica) do candidato.

14.3. Os cartões respostas poderão ser assinados pelos fiscais de sala ou por representantes dos presentes, no máximo de até três candidatos, antes de serem entregues, para constatar a veracidade e integridade dos mesmos.

15 - DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO:

15.1. A divulgação dos gabaritos das provas objetivas será feita no 1º dia útil após a aplicação das provas objetivas, a partir das 13:00 horas, no Mural da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, no sitewww.pedrapreta.mt.gov.br e facultativamente em outros órgãos da imprensa.

16. DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

16.1. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado serão nomeados sob o Regime Jurídico aplicado aos servidores Públicos Municipais do Município de Pedra Preta - MT, e tendo como Regime Previdenciário o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

17.1. Após a divulgação do resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, mediante publicação resumida no Jornal Oficial da AMM - MT ou outros meios legais de comunicação que se julgar necessário.

18 – DA CONTRATAÇÃO:

18.1. A contratação dos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado será realizada de acordo com as Leis Municipais n. 017/2014 e 827/2015 e outras condizentes ao certame.

18.2. A contratação dos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado será efetivada exclusivamente para suprir a falta de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para tratamento de saúde e nos casos de licenças legalmente concedidas.

18.3. Devido à duração determinada da execução dos serviços objetos dos cargos de Processo, a futuras e possíveis contratações terão sua duração adstrita ao período do contrato, de acordo com o Edital.

18.4. Caso haja a extinção da necessidade do serviço para o qual fora contrato; o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado.

18.5. As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 06 (Seis) meses, podendo ser prorrogável por mais 06 (seis) meses, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, sendo o contrato regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

18.6. As despesas com as possíveis contratações deste teste seletivo correrão por conta de dotações específicas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.

18.7. Os candidatos aprovados e inscritos como classificados, quando contratados, deverão prestar os serviços no local indicado para o cargo de acordo com ANEXO I. Qualquer mudança de local de trabalho deverá ser em consonância com as regras e legislações vigentes para tal situação.

18.8. A contratação nos termos da legislação pertinente a este processo não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

18.9. O pessoal contratado nos termos da legislação pertinente não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos nela, sob pena de nulidade do contrato e da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

18.10 A remuneração do pessoal contratado, nos termos da legislação pertinente, será igual àquela paga aos servidores efetivos em função assemelhada no Município, sem incidência das vantagens decorrente do tempo de exercício do Cargo.

18.11. É motivo de rescisão da contratação, a ausência ao serviço por mais de 07 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

18.12. É também motivo de rescisão da contratação da legislação pertinente a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, quando não houver mais necessidades dos serviços.

18.13. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

a) Automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Por iniciativa do contratante;

d) Por interesse da administração pública.

18.14. A extinção do contrato, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

18.15. A convocação para contratação se dará por meio de ato expedido pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, de acordo com sua necessidade e legislações pertinentes, devendo o candidato acatar as condições para fiel cumprimento das obrigações do Município.

18.16. A convocação para contratação se se processará de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, não havendo obrigatoriedade de preenchimento imediato ou futuro de qualquer uma das vagas oferecidas.

18.17. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função, objeto da contratação.

18.18. O candidato aprovado e convocado para contratação, poderá se contratado quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

18.19. Não serão aceitos para efeitos de contratação, exames apresentados com data de realização superior a sessenta dias da data da convocação.

18.20. Além da comprovação de aptidão para exercício do cargo conforme item 18.17., poderá ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

18.21. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constada na avaliação de acordo com item 18.17. e 18.20, e demais exigências deste edital, na ocasião de não impedimento de contratação, ficarão condicionados a legislação do Regime Geral de Previdência Social - INSS e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

18.22. Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o candidato que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação, que não se apresentar para assinar o contrato no prazo fixado e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

19 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

19.1. A Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificadoficará Instalada na Sede da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, sito a Rua Deputado Oscar Soares, n. 397, Centro - Pedra Preta - MT, CEP n. 78.795-000.

19.2. A Comissão Organizadora nomeada para este Processo Seletivo Simplificado é responsável pelas informações contidas neste Edital bem como de todos os Editais Complementares publicados, devendo ler e conferir atentamente todas as suas informações antes das publicações.

19.3. A Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado deverá zelar pelo cumprimento dos prazos dispostos no Cronograma deste Processo Seletivo Simplificado (item 3) bem como publicar alterações quando necessário.

19.4. A Comissão Organizadora deve prestar informação a todos os interessados, promover a ampla publicidade e lisura dos atos, zelando de forma geral pela imparcialidade e do bom andamento deste processo em respeito às normas e legislações pertinentes.

19.5. A Comissão Organizadora poderá em casos de duplicidade de entendimentos e/ou incorreções nas divulgações de itens deste Edital e seus Complementares, nos casos em que se expiraram as fases de recursos ou não for mais possível à correção por Editais Complementares, em decidir pela aplicação da forma que favoreça a maioria dos candidatos, ainda, procurando tornar claros e públicos estes possíveis atos.

19.6. A Comissão Organizadora também poderá aplicar o disposto no item 13.15. deste Edital**, por força de impugnações ou constatação de erros materiais divulgados pela Comissão Organizadora, em qualquer uma das fases deste Processo Seletivo Simplificado, podendo ser revisto o resultado para a forma correta, onde se aplicará seu novo teor ao cargo e candidatos abrangidos.**

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O período de validade do Processo Seletivo Simplificado será de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por até mais 06 (seis), de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT.

20.2. Somente poderão ser contratados os candidatos aprovados e inscritos como classificados dentro das vagas disponíveis no Anexo I deste Edital.

20.3. **A impugnação administrativa e/ou judicial a este edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos.**

20.4. O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, em especial o endereço residencial.

20.5. Não será fornecido documento comprobatório de participação, aprovação ou classificação no Processo Seletivo Simplificado pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, valendo para esse fim, as publicações disponíveis nos veículos de comunicação dispostos neste Edital.

20.5.1. A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, a Comissão Organizadora do Presente Processo Seletivo Simplificado e a empresa Líder Assessoria e Consultoria Ltda, não será obrigada a emitir nenhum tipo de declaração ou documento a candidatos ou outros interessados, desde que o assunto seja objeto de matéria disposta neste Edital e em seus Complementares publicados.

20.6. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e do exclusivo interesse e conveniência da administração da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT.

20.7. A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

20.8. Não será efetivada a contratação do candidato aprovado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público deste Município, observado o prazo de prescrição.

20.9. A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através da Comissão Organizadora, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais com fins de divulgações de suas fases e/ou retificações necessárias referentes ao presente edital, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos em acompanharem tais publicações.

20.10. Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo candidato para justificar sua ausência.

20.11. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação total das condições do Processo Seletivo Simplificado, que se acham estabelecidas neste Edital.

20.12. Em hipótese alguma, haverá na via administrativa, quando esgotada as fases de recursos, vista ou revisão de provas.

20.13. Não será permitida a entrada nos locais de aplicação das provas, de candidato que não estiver em condições para realização das mesmas tais como: candidato alcoolizado, com trajes inadequados e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas.

20.14. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Simplificado nas dependências do local onde forem aplicadas as provas, salvo com a devida autorização da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado em casos específicos.

20.15. Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I **-** QUADRO DO CARGO COM AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS;

- ANEXO II – **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO** A SEREM APLICADOS NAS PROVAS OBJETIVAS;

- ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO À VAGA DE PNE E DE TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, GESTANTES E OUTROS CANDIDATOS QUE COMPROVADAMENTE NECESSITAREM;

- ANEXO IV – ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO;

- ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO;

- ANEXO VI - MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

- ANEXO VII – REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

20.16. QUAISQUER INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PODERÃO SER OBTIDAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, HORÁRIO DE MATO GROSSO, NA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT, SITO A RUA DEPUTADO OSCAR SOARES, N. 397, CENTRO - PEDRA PRETA - MT, CEP N. 78.795-000 OU POR MEIO DOS TELEFONES: (65) 3387-1117 – (65) – 3387-1342

20.17 – As datas de início e encerramento de cada fase do Processo Seletivo Simplificado objeto deste edital, de acordo com o teor de cada uma, terão como horários limites o horário de Mato Grosso, devendo ser observado os horários de atendimento da rede bancária e correspondentes, e horários de atendimento ao público da Prefeitura Municipal de Pedra Preta– MT.

20.18. Por meio do site www.pedrapreta.mt.gov.br **o candidato poderá obter a íntegra deste edital e dos editais complementares, consultar os locais de realização das provas objetivas, entre outras informações necessárias ao conhecimento do andamento do Processo Seletivo Simplificado.**

20.19. Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado com acompanhamento técnico da Empresa *Líder Assessoria e Consultoria LTDA*

Prefeitura Municipal de Pedra Preta– MT, 16 de Março de 2015.

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI PREFEITA MUNICIPAL	ARLETE SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO I - QUADRO DE CARGO

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)	Escolaridade	Requisitos Exigidos	Total Vagas	Vagas PNE	Vagas Classf. Para 2ª Fase (tentrega de títulos)	Carga Horária Semanal	TIPOS DE PROVAS	Vencimento Base R$	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho
01	MONITOR	Nível Médio Completo	DIPLOMA OU ATESTADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO	20	2	TODOS	20	- PROVA OBJETIVA	788,00	GRATÚITA	ESCOLAS MUNICIPAIS
02	MONITOR	NÍVEL MÉDIO COMPLETO	DIPLOMA OU ATESTADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO	40	4	TODOS	40	- PROVA OBJETIVA	890,59	GRATÚITA	ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL
03	PROFESSOR PEDAGOGO	LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU EQUIVALENTE	DIPLOMA OU ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL OU SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	28	3	TODOS	30	- PROVA OBJETIVA - PROVAS DE TITULOS	1.293,30	GRATÚITA	ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL
04	PROFESSOR DE HISTÓRIA	LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA	DIPLOMA OU ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM HISTÓRIA	02	-	TODOS	30	- PROVA OBJETIVA - PROVAS DE TITULOS	1.293,30	GRATÚITA	ESCOLAS MUNICIPAIS
05	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA	DIPLOMA OU ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM GEOGRAFIA	02	-	TODOS	30	- PROVA OBJETIVA - PROVAS DE TITULOS	1.293,30	GRATÚITA	ESCOLAS MUNICIPAIS
06	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	DIPLOMA OU ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM MATEMÁTICA	02	-	TODOS	30	- PROVA OBJETIVA - PROVAS DE TITULOS	1.293,30	GRATÚITA	ESCOLAS MUNICIPAIS
07	PROFESSOR DE CIÊNCIAS	LICENCIATURA PLENA EM CI-	DIPLOMA OU ATESTADO DE CONCLUSÃO	02	-	TODOS	30	- PROVA OBJETIVA	1.293,30	GRATÚITA	ESCOLAS MUNICIPAIS

		ÊNCIAS OU BIOLOGIA	DE CURSO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM CIÊNCIAS					- PROVAS DE TITULOS			
08	PROFESSOR DE INGLÊS	LICENCIATURA PLENA EM LETRAS	DIPLOMA OU ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA	02	1	TODOS	30	- PROVA OBJETIVA - PROVAS DE TITULOS	1.293,30	GRATÚITA	ESCOLAS MUNICIPAIS
09	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	DIPLOMA OU ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FISICA	01	-	TODOS	30	- PROVA OBJETIVA - PROVAS DE TITULOS	1.293,30	GRATÚITA	ESCOLAS MUNICIPAIS

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI PREFEITA MUNICIPAL	ARLETE SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PROVAS OBJETIVAS

LÍNGUA PORTUGUESA

ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR
- Ortografia; - Acentuação; - Pontuação; - Separação silábica; - Concordância verbal; - Concordância nominal; - Ortografia; - Morfologia; - Regência Nominal; - Regência Verbal; - Semântica;	- Ortografia; - Acentuação; - Pontuação; - Separação silábica; - Concordância verbal; - Concordância nominal; - Ortografia; - Morfologia; - Regência Nominal; - Regência Verbal; - Semântica; - Sintaxe; - Gêneros textuais; - Figuras de Linguagem.

MATEMÁTICA

ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR
- As 4 operações fundamentais; - Porcentagem; - Juros simples; - Equação do 1º grau e 2º graus - Resolução de problemas - Juros compostos; - Conjuntos;	- As 4 operações fundamentais; - Porcentagem; - Juros simples - Equação do 1º e 2º graus; - Resolução de problemas; - Juros composto; - Conjuntos; - Análise combinatória; - Noções de estatística

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ENSINO MÉDIO

CARGO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Monitor	- O Estatuto da Criança e do Adolescente. - O corpo humano na infância - Cultura do movimento; - Fases do desenvolvimento infantil - Jogos e brincadeiras - Lazer e recreação - Aspectos psico-sociais da primeira infância - Psicologia Infantil

ENSINO SUPERIOR

CARGO	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Professor Pedagogo	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O papel do professor no âmbito escolar. - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Aspectos bio-psico-sociais da criança e do adolescente - Ética Profissional - Legislação Educacional - Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Infantil
Professor de Ciências	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Legislação Educacional - Anatomia - Genética Básica - Embriologia - Histologia - Botânica - Educação Ambiental
Professor de Educação Física	- Tendências pedagógicas da Educação Física; - Concepções da didática aplicada à Educação Física; - Princípios da Educação Física Escolar; - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ética Profissional - Legislação Educacional - Cultura do Movimento - Corpo e Ludicidade - Jogos, brincadeiras, lazer e recreação
Professor de Geografia	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ética Profissional - Legislação Educacional - Climatologia - Geoeconomia brasileira - Geopolítica matogrossense - Aspectos da Geografia no Brasil - Geografia do Mato Grosso
Professor de História	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ética Profissional - Legislação Educacional - História Medieval - História Moderna - História Contemporânea - Atualidades históricas do Brasil - Atualidades mundiais
Professor de Inglês	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ética Profissional - Legislação Educacional - Vocabulário da língua Inglesa - Aspectos discursivos da língua inglesa - Língua Inglesa: Gramática e Aplicação do Verbo TO BE - Língua Inglesa e Cultura: Significado do Uso - Linguística da língua Inglesa
Professor de Matemática	- Tendências pedagógicas da educação; - Concepções filosóficas-políticas e a prática pedagógica; - O Estatuto da Criança e do Adolescente. - Ética Profissional - Legislação Educacional - Conjunto dos números racionais - Expressões algébricas - Equação do segundo grau - Potenciação - Trigonometria no triângulo retângulo

MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI PREFEITA MUNICIPAL	ARLETE SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANEXO III

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL OU TRATAMENTO DIFERENCIADO –

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2015

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____

O Candidato supracitado vem através deste, REQUERER em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID, ou outro motivo devidamente comprovado abaixo:

( ) VAGA ESPECIAL COMO **PNE (quando haver vagas disponíveis)**

- Tipo de deficiência de que é portador: _____

- Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID :_____

- Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

- **Relatar Tratamento diferenciado quando necessitar: _____**

_____ .

( ) TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA NÃO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, - Comprovação com documento Anexo: _____

- Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID :_____

- Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

- **Relatar Tratamento diferenciado quando necessitar: _____**

_____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, ___ de _____ de _____.

_____

Assinatura Candidato

ANEXO IV

ATRIBUICÕES DO CARGO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL n. º 02/2015

CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
01 e 02 - MONITOR	Desenvolver atividades relacionadas ao ensino infantil, através de aulas práticas e educativas, destinada à formação do caráter da criança além de ficar responsável pela segurança das crianças sob sua responsabilidade nas unidades de cuidado e ensino de crianças do Município. Orientar e demonstrar como executar as tarefas, manipulando os equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado. Elaborar tarefas as quais visam incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta das crianças sob sua responsabilidade. Analisar o desempenho das crianças sob sua responsabilidade, emitindo pareceres e sugestões para que fique garantida a qualidade do ensino e educação. Zelar pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças sob sua guarda. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Manusear e operar equipamentos de computador e informática, na elaboração de relatórios e trabalhos relacionados à sua atividade. Lei Complementar nº 016/2014
03 a 09 – PROFESSOR (Todas as áreas)	Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; elaborar e cumprir Plano de Trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola; zelar e orientar a aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar horas-aula e os dias letivos estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe com vistas ao planejamento e execução do trabalho docente; estabelecer mecanismos de avaliação de acordo com a Proposta Pedagógica; organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno; participar de reuniões e do processo de tomada de decisões administrativas e pedagógicas, conforme a Proposta Pedagógica da Escola; desempenhar integradamente as funções de educar e cuidar; desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem. Ministrar aulas, desenvolvendo as concepções da aprendizagem e do ensino escolar mais habitual entre os docentes; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática: momentos constitutivos de uma mesma totalidade; Plano de aula: Estrutura da aula; A Avaliação: A Avaliação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96; A avaliação mediadora e prática de ensino; Contribuições da teoria Piagetiana e da teoria de Vigotski ao ensino e aprendizagem; As três avaliações: diagnóstica, formativa e somativa; Avaliação como instrumento de poder; Processo de Recuperação de alunos ou de conteúdos?; A avaliação no cotidiano escolar; A construção do fracasso escolar; Visão do erro numa perspectiva construtivista no contexto escolar. Legislação Educacional: A Educação na Constituição Federal; O Estatuto da Criança e do Adolescente. PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); PCN (Parâmetros Curriculares Nacionais); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; A transferência e a integração dos conhecimentos; O Sujeito cognoscente; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; A Escola e o desenvolvimento do pensamento; Desenvolvimento e Aprendizagem; Pensamento e Linguagem; Processos de Socialização; Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e em suas implicações práticopedagógicas; Organização dos esquemas; Inteligência: uma ou múltiplas; Conhecimentos prévios; Variáveis afetivas; Variáveis socioeconômicas; Formas de pensar o desenho infantil; Desenvolvimento do grafismo infantil; O corpo e o grupo na escola; A formação do pensamento lógico matemático; Eco pedagogia - Educação planetária; A Ciência e o desenvolvimento do pensamento científico; Alfabetização como processo de conquista da autonomia; A alfabetização como um ato criador - Tema Gerador; Letramento; A criança e o adolescente em exercício do poder - Seus recursos, suas armas. A violência simbólica, a violência física. A submissão. O medo e a

	incompreensão. Concepções de Educação: O paradigma educacional emergente; Mudança na missão da escola; Currículo em ação; Educação: um diálogo aberto; A importância do contexto; Inter e transdisciplinaridade; Instrumentações eletrônicas e redes temáticas. Lei Complementar nº 016/2014

ANEXO V

MODELO

PROCURAÇÃO

Eu (nome completo) _____, (nacionalidade)_____,

(estado civil) _____, (profissão) _____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av._____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, CEP_____, Telefone nº _____, NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR(A) o(a) senhor(a) (nome completo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão)_____, nascido(a) em _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente na Rua/Av._____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, CEP_____, Telefone nº _____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado n. 02/2015 da Prefeitura Municipal de Pedra Preta– MT.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do(a) requerente

Obsº:

Obrigatório a assinatura com reconhecimento de firma em Cartório

ANEXO VI

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 02/2015

MODELO

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____

N. da Inscrição: _____

O Candidato supracitado vem através deste interpor recurso ao:

( ) Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 02/2015 da Prefeitura Municipal de Pedra Preta– MT.

( ) Edital Complementar n. ___/____ do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 02/2015 da Prefeitura Municipal de Pedra Preta– MT.

Justificativa do Recurso:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____, ___ de _____ de _____.

_____

Assinatura Candidato

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO TÍTULOS

Requerente:_____

Cargo:_____Código do cargo:_____

N.º RG:_____N.º CPF:_____

Requeiro a atribuição da pontuação de _____(_____) pontos, referente ao título constante do Item 9.5.1. do Edital n.º 02/2015, LETRA _____(_____) para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT.

(Obs.: Os títulos constantes das letras "a", "b" e "c" do item 9.3.1. não são cumulativos entre si, sendo considerado somente o de maior pontuação. Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação do cargo.)

Nestes termos peço deferimento.

_____/MT, _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Em cumprimento ao item 9.5.1. do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2015 da Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT.

Deferimos o requerimento; atribuindo-lhe _____(_____) pontos;

Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____(_____) pontos;

Indeferimos o requerimento.

_____ _____ _____

Presidente da Comissão Membro Comissão Membro Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO ATA REGISTRO PREÇO PP 004/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2015- PROCESSO Nº 007/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) TENDAS 5X5M PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE P.DA SERRA-MT**. Data:** 04/03/2015. **Promitente Fornecedora SILFER GALVANIZAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ sob nº 13.571.239/0001-63**. **TOTAL DA ATA:** R$ 30.000,00.Ata ratificada por **ANGELINA BENEDITA PEREIRA -** Prefeita Municipal

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N° 001/2015.

CONVÊNIO: 001/2015.

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Poconé

CONVENENTE: Grupo dos Mascarados de Poconé

OBJETO: Constitui objeto do Presente convênio a mútua colaboração dos signatários, objetivando a realização de ações e atividades culturais por meio do Grupo dos Mascarados nos termos do plano de trabalho aprovado.

VALOR: 116.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO: 0241 – 06.001.13.392.0017.2029.335041000000.

Poconé, 19 de março de 2015.

NILCE MARY LEITE

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2015

A SENHORA NILCE MARY LEITE, PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - *NOMEAR* os "**Membros da Subcomissão Técnica", que serão escolhidos mediante sorteio,** que será realizado no dia 30 de março de 2015 na sala de Imprensa desta Prefeitura,ás 08:00 hs, paraavaliar-tecnicamente as agências participantes do processo licitatório, junto a "Comissão Permanente de Licitação", no julgamento das Propostas Técnicas das Agências de Publicidade, para contratação dos serviços de publicidade da Prefeitura Municipal de Poconé, conforme composição abaixo:

Membro: Edson Barbosa de Lourdes, CPF: 606.491.602-82

Membro: Luis Marcelo Falcão G. de Arruda, CPF: 353.814.181-91

Membro:

Gracielle de Arruda Quintino, CPF: 022.285.181-31

Membro: Álvaro Alexander de Oliveira, CPF 006.422.441-46.

Membro: Carlos Ângelo Lemes da Cruz, CPF: 570.999.871-00.

Membro: Crislaine do Carmo Felix da Silva, CPF: 030.746.271-40.

Membro: Vanderley José Pimenta, CPF 477.119.301-00.

Membro: Henrique Pestana de Souza, CPF 708.789.601-62.

Membro: Thyely Pusipte Leite Marques, CPF 048.863.981-62.

Membro: Genério da Silva Rondon, CPF 396.409.571-00.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 19 de março de 2015.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.781 DE 16 DE MARÇO DE 2015.

CRIA O PLANTÃO DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NILCE MARY LEITE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plantão aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Poconé, ocupantes dos Cargos seguintes:

I.Médico;

II. Enfermeiro;

III.Técnicos de Enfermagem em Transporte Inter Hospitalar;

IV. Motoristas em Transporte Inter Hospitalar.

Art. 2º

O Plantão de que trata esta lei será paga mensalmente aos servidores em efetivo exercício nas atividades mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º Os valores pagos a título de Plantão serão de:

I.1.200,00 (Um Mil e Duzentos reais) para os Médicos com períodos de 12 horas de plantão, sendo Diurno, Noturno, Feriado ou Final de Semana;

II.330,00 (Trezentos e Trinta reais) para os enfermeiros com períodos de 12 horas de plantão, sendo Diurno, Noturno, Feriado ou Final de Semana;

III.110,00 (Cento e Dez Reais) para os Técnicos de Enfermagem em Transporte Inter Hospitalar com períodos de 12 horas de plantão, sendo Diurno, Noturno, Feriado ou Final de Semana;

IV.100,00 (Cem Reais) para os Motoristas fora de sua escala de trabalho em Transporte Inter Hospitalar com períodos de 12 horas de plantão, sendo Diurno, Noturno, Feriado ou Final de Semana;

Art. 4º Para concessão dos Plantões os profissionais mencionados no artigo 1º deverão manter registro de ponto, de forma manual, com prazo de 60 dias para que a Secretaria Municipal de Saúde implante no Pronto Atendimento Médico (PAM) relógio ponto, para registro eletrônico, sob a responsabilidade do setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Não fará jus ao Plantão aqueles profissionais que trocarem plantões sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Ficara sob a responsabilidade do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, afixar a escala de plantões dos profissionais da saúde em mural especifico no Pronto Atendimento Médico, de forma, que possa haver um controle social e interno da Prefeitura Municipal de Poconé, contendo as datas, horários e nome dos plantonistas.

Art. 5º A planilha contendo os nomes, datas e horários dos plantonistas deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para concessão dos plantões em folha de pagamento com nomenclatura especifica.

Art. 6º Fica assegurado o pagamento dos plantões aos cargos enumerados no art. **1º** a partir de 02 de Janeiro de 2015.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros validos a partir de 02 de Janeiro de 2015.

Poconé 17 de março de 2015.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 010/2014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2014

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: RONALDO GIAN

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência do Contrato nº. 010/2014, firmado pelas partes, cuja vigência passa de 01/01/2015 a 31/03/2015, com o objetivo de prestação de serviços de um médico “clinico geral" para prestar serviços no Programa Saúde da Família e no Hospital Municipal, cumprindo a jornada de trabalho apresentada pela secretaria municipal de saúde. Conforme autorização do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, e encontra amparo legal no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)

PRAZO: 03 MESES

DATA DA ASSINATURA: 31/12/2015

VIGENCIA: 01/01/2015 A 31/03/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

AVISO PREGÃO 023/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N.049/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 023/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. .

CREDENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 01 de abril 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 01 de abril de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 19 de março de 2015.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA MARÇO/2015

PORTARIA Nº. 109/2015

***Dispõe sobre a nomeação da Sra. ELIETE MARQUES PARANGABA RODRIGUES para o cargo em comissão de Coordenadora da Rede Social Básica, nos** termos da Lei Complementar nº. 117/2009*

Data: 18/03/2015

AVISO PREGÃO 024/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N.050/2015-PMPL)

PREGÃO Nº. 024/2015 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTAR OS ATLETAS DA SELEÇÃO AMADORA DO MUNICIPIO PARA EVENTOS REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER.

CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 02 de abril 2015.

INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 02 de abril de 2015 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 19 de março de 2015.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

GABINETE
LEI Nº. 1.571/2015

"INSTITUI O DIA DA MARCHA PARA JESUS, NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA".

A Câmara Municipal de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso, faz saber que ELAe o Prefeito de Pontes e Lacerda, **Donizete Barbosa do Nascimento,** no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° – É instituído o Dia da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, sessenta dias após o domingo de Páscoa, com o objetivo de promover a manifestação pública da fé cristã em nosso Município.

Parágrafo único – Fica incluído o dia da Marcha para Jesus no Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Art. 2° –

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 18 de março de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº. 1.570/2015

"*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA CINEMA NA PRAÇA EM BAIRROS, PRAÇAS E PARQUES DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA".*

A Câmara Municipal de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso, faz saber que ELAe o Prefeito de Pontes e Lacerda, **Donizete Barbosa do Nascimento,** no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social e Trabalho e Cultura; autorizado a criar e promover o Programa de Incentivo a Cultura – Cinema na Praça.

Art. 2º Será permitido ao Poder Executivo firmar convênios e parcerias com empresas privadas, ONG's, associações de bairros e sociedade civil organizada, com o intuito de incentivar e divulgar o programa.

§ 1º - A parceria referida nesta Lei terá tempo e duração indeterminados, considerando a necessidade de redução de custos na administração pública municipal e o interesse das partes, podendo ser cancelada por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no processo de parceria;

Art. 3º – A exibição dos filmes deverá ocorrer sempre em locais públicos, preferencialmente em praças e parques da cidade.

Parágrafo Único – O projeto visa garantir o acesso gratuito às apresentações cinematográficas de que trata a presente lei.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para realizar a divulgação do evento;

Art. 5º Os filmes devem ser preferencialmente nacionais e com censura livre;

Art. 6º Será permitido às empresas privadas patrocinarem o evento através da distribuição de brindes.

Parágrafo Único – Não será permitida às empresas patrocinadoras a divulgação de bebidas alcoólicas ou de produtos de consumo proibidos a menores de idade.

Art. 7º As despesas decorrentes com execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo poder Executivo no prazo máximo de 90(noventa dias), contado da sua publicação;

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Revogamse as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda em 18 de março de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

RESULTADO PREGÃO 014/2015

PROCESSO N.º032/2015

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DAR MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO E FOMENTO AGROPECUÁRIA.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 001/2015 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2015, cujo certame se deu às 09h do dia 19/03/2015; sagrou vencedora a empresa BRANCHER MOTORES E MAQUINAS LTDA, vencedora dos itens 01 a 13, com valor total de R$33.265,00 (trinta e tres mil e duzentos e sessenta e cinco reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, José Garcia dos Santos Neto ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 19 de março de 2015.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

GABINETE
LEI Nº. 1.569/2015

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI) PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO MUNICÍPIO"

A Câmara Municipal de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso, faz saber que ELA **aprovou** e o Prefeito de Pontes e Lacerda, **Donizete Barbosa do Nascimento,** no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições de ensino, de todos os níveis, públicas e privadas do município de Pontes e Lacerda, a divulgar cópia de seu plano de prevenção contra incêndios (PPCI).

Art. 2º A instituição deverá afixar cartazes ou quadros informativos nas entradas dos acessos principais às suas estruturas, contendo os dados sobre o seu PPCI.

Parágrafo Primeiro

A divulgação deve estar em local visível e acessível, a não mais de um metro de distância do acesso de visão dos membros das comunidades escolares.

Parágrafo Segundo – Os informativos sobre o PPCI devem conter as informações sobre a validade da documentação e o telefone do órgão fiscalizador.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 4º A presente lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, em 18 de março de 2015.
DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

GABINETE
LEI Nº 1.568/2015

"Autoriza o Município de Pontes e Lacerda a firmar Termo de Parceria com a Cooperativa Agrícola Mista REDECOOP para os fins que menciona".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Pontes e Lacerda, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, em nome do Município de Pontes e Lacerda, pelo prazo de 12 (doze) meses, Termo de Parceria com a Cooperativa Agrícola Mista Redecoop – REDECOOP, com vistas a auxiliar o Serviço de Inspeção Municipal-SIM, mediante a subvenção de mensal de **R$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Parágrafo Único. O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por períodos iguais, a critério do Município.

Art. 2º. Caberá à REDECOOP, dentre outras obrigações a serem especificadas no Termo de Parceria:

Elaborar o diagnóstico das necessidades e das demandas dos produtores rurais do município referente às normas e exigências que envolvem o Serviço de Inspeção Municipal.

Executar a Inspeção Sanitária nos estabelecimentos cadastrados no Serviço de Inspeção Municipal do Município de Pontes e Lacerda, responsabilizando-se pela sua certificação.

Identificar, Monitorar e controlar o cumprimento da legislação sanitária com vista à garantir por sua ação que produtos não venham ocasionar danos ou agravos a saúde individual e coletiva.

Orientar os estabelecimentos para o atendimento das Boas Práticas de Fabricação, a identificação de pontos críticos com base na legislação sanitária, avaliação e identificação de riscos e perigos dos pontos críticos e intervir, solicitando as providências necessárias visando minimizar ou eliminar os riscos detectados, que poderão afetar a qualidade, segurança e eficácia de produtos e serviços.

Auxiliar a fiscalização nos estabelecimentos sediados no município compreendendo as seguintes atividades:

Verificar a documentação de entrada e saída dos produtos de origem animal.

Solicitar periodicamente dos estabelecimentos, os relatórios mensais das atividades, bem como fornecer à Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária os relatórios de inspeção realizada pela contratada.

Acompanhar as atividades exercidas pelos médicos veterinários, quanto às suas responsabilidades técnicas, informando eventuais irregularidades.

Coletar amostras em conjunto com a Secretaria Municipal de Fomento à Agropecuária para exame laboratorial de produtos e da água que abastece o estabelecimento, para verificação de conformidade quanto a qualidade da produção.

Conferir carteiras de saúdes dos funcionários e proprietários dos estabelecimentos sediados no município e dos médicos veterinários habilitados, que exercerem tarefas nos empreendimentos.

Assessorar a implantação e desenvolvimento das políticas públicas criadas para agricultura familiar: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa de Aquisição de Alimentos-CONAB, bem como em processos de chamadas públicas que possam substituir licitações ou pregões.

Art. 3º

. Caberá ao Município:

Repassar à REDECOOP os recursos financeiros previstos no art. 1º, destinados à execução do Plano de Trabalho estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal e o Assessoramento das Políticas Públicas.

Fazer menção Contrato de Subvenção sempre que forem divulgados o andamento e resultados dos trabalhos decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontes e Lacerda, 18 de março de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

Prefeito

AVISO DISPENSA N.022/2015

(PROCESSO N.º048/2015)

O Prefeito de Pontes e Lacerda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna-se público a dispensa de Licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DA REDE ELETRICA DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL MARIA DE FATIMA GUIMARÃES NO MUNICIPIO, com valor total de R$1.025,60 (um mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos), visto a empresa A VOLPATO & R. VOLPATO LTDA, inscrito no CNPJ n.00.319.835/0001-09, preencher as condições previstas no caput do artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Pontes e Lacerda/MT, 19 de março de 2015.

José Berion

Presidente da Comissão

GABINETE
LEI Nº. 1.567/2015

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades **Orçamentárias do Poder Executivo**, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R$ *236.828,55* (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, na seguinte dotação:

05–

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03–Coordenadoria Pedagógica

12–EDUCAÇÃO

365–educação infantil

1008 – Modernização da Administração Pública

2.192– Manutenção do Programa de Apoio às Creches

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ *47.168,60*

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 76.385,95

FONTE DE RECURSO: 4102 **– Recursos de Exercícios Anteriores - Programas FNDE**

05–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03–Coordenadoria Pedagógica

12–EDUCAÇÃO

365–educação infantil

1008 – Modernização da Administração Pública

1.011– Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes – Educação Infantil

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 50.000,00

FONTE DE RECURSO: 4102 **– Recursos de Exercícios Anteriores - Programas FNDE**

05–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03–Coordenadoria Pedagógica

12–EDUCAÇÃO

365–educação infantil

1012 – Educação de Qualidade Para Todos – Educação Infantil

2.200– Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ 63.274,00

FONTE DE RECURSO: 4102 **– Recursos de Exercícios Anteriores - Programas FNDE**

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação de Crédito por Superávit Financeiro registrado na fonte abaixo descriminada:

FONTE DE RECURSO: 4102 **– Recursos de Exercícios Anteriores - Programas FNDE**

Art. 3º - **Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2015 Lei 1.493/2014, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.**

Art. 4º - **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito em 18 de março de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

GABINETE
LEI Nº. 1.566/2015

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER- que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades **Orçamentárias do Poder Executivo**, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de

R$ *33.103,00* (trinta e três mil, cento e três reais)

, na seguinte dotação:

05–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03–Coordenadoria Pedagógica

12–EDUCAÇÃO

365–educação infantil

1012 – Educação de Qualidade Para Todos - Educação Infantil

1.128– Construção de Creches

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ *33.103,00*

FONTE DE RECURSO: 2101 **– Recursos Educação 25%**

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação da seguintes dotação:

05–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03–Coordenadoria Pedagógica

12–EDUCAÇÃO

361–Ensino Fundamental

1013 – Educação de Qualidade Para Todos – Ensino Fundamental

1.028–Reforma/Ampliação de Unidades Escolares

4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Valor.....R$ *33.103,00*

FONTE DE RECURSO: 2101 **– Recursos Educação 25%**

Art. 3º - **Ficam autorizadas as alterações do PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, bem como do Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2015 Lei 1.493/2014, que se fizerem necessárias para a abertura do crédito especial descrito no Art. 1º desta lei.**

Art. 4º - **Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito em 18 de março de 2015.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO Prefeito

AVISO PRORROGAÇÃO PREGÃO 017/2015

REGISTRO DE PREÇOS

(PROCESSO N.036/2015-PMPL)

O Município de Pontes e Lacerda, através do seu Pregoeiro Oficial **JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO**, torna público a prorrogação do pregão acima mencionado, tendo em vista as falhas nas descriminação técnicas dos itens conforme comunicação interna n.130/2015 da Secretaria de Educação. – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA

DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 19 de março de 2015.

José Garcia dos Santos Neto – Pregoeiro

GABINETE
LEI Nº. 1.572/2015

"Autoriza o Executivo Municipal a receber, por doação, áreas urbanas e dá outras providências".

Donizete Barbosa do Nascimento, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, do Sr. Anésio Braga Ortêncio Munhoz, com a finalidade da abertura do prolongamento da Rua Guaporé, parte I da Chácara 145, área remanescente de 5.697,82 m² a ser desmembrada da matrícula 5.927, do Livro 2 CRI local 2º Ofício, conforme memorial descritivo e mapa anexo.

Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a receber, por doação, do Sr. Anésio Braga Ortêncio Munhoz, com a finalidade da abertura de vias de acesso à Avenida Paraná, parte II da Chácara 145, área remanescente de 1.539,77 m² a ser desmembrada da matrícula 5.927, do Livro 2 CRI local 2º Ofício, conforme memorial descritivo e mapa anexo.

Art. 3º - O objeto presente doação deverá ser executado no prazo de 02 anos, sob pena de reversão.

Art. 4º - Os encargos provenientes da doação autorizada no artigo 1º desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município e, se necessário, poderão ser suplementadas.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda/MT, 18 de março de 2015.

Donizete Barbosa do Nascimento

Prefeito

GABINETE
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA MARÇO/2015

PORTARIA Nº. 108/2015

Dispõe sobre a Exoneração de *Chefe do Departamento de Trabalho e Cidadania,* **a Srª. ELIETE MARQUES PARANGABA RODRIGUES**

Data: 17/03/2015

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA MARÇO/2015

Decreto nº 0*40*/2015

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015

Data: 16/03/2015

GABINETE
EXTRATO DE DECRETOS PREFEITURA MARÇO/2015

Decreto nº 0*39*/2015

Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2015

Data: 16/03/2015

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 002/2015

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DO 3.º QUADRIMESTRE/2014 DO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA-MT

JOSÉ MEDEIROS VIEIRA, Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pontes e Lacerda, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 223, de 10 de setembro de 1992, faz saber que a Assembléia Geral aprovou em reunião ordinária realizada no dia 06 de Março de 2015, a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovada à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde do Município referente ao 3º Quadrimestre de 2014.

Parágrafo Único - Para aprovação das contas citadas no artigo 1º foram considerados os relatórios apresentados pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde (Secretário de Saúde), que comprovaram a efetiva aplicação dos recursos vinculados que foram transferidos pela União e Estado, bem como aplicação dos recursos próprios provenientes das receitas do Município em ações e serviços de saúde, onde seus limites atenderam a Constituição Federal (mínimo de 15%), instituído através da E.C. 29/00, onde verificou-se que no 3º Quadrimestre/2014, o município aplicou 21,97% da arrecadação em saúde.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda - MT, 06 de Março de 2015.

JOSÉ MEDEIROS VIEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada: *DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO*

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 004/2015

Dispõe sobre POSSE DOS CONSELHEIROS PARA O BIÊNIO 2015-2017 E ELEIÇÃO DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DIVINO DONIZETE ALVES, Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde do Município de Pontes e Lacerda, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei 223, de 10 de setembro de 1992, faz saber que a Assembléia Geral aprovou em reunião ordinária realizada no dia 06 de Março de 2015, a seguinte resolução:

Artigo 1º - Empossar os 12(doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes que comporão o Conselho Municipal de Saúde no biênio 2015/2017, conforme a seguir:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO USUARIOS:

SINFPPEL – Sindicato dos Funcionários Públicos de Pontes e Lacerda

Conselheiro Titular: Antônio Sampaio de Souza

Conselheiro Suplente: Helena Epifania Lopes Nogueira

UNAC – União das Associações de Pontes e Lacerda

Conselheiro Titular: Sebastião Santiago.

Conselheiro Suplente: Nelson Ferreira Grapiuna

COMEPLA – Conselho de Ministros Evangélicos de Pontes e Lacerda

Conselheiro titular: Manoel Elecinio das Neves Oliveira

Conselheiro Suplente: Ricardo Queiroz Stabili

PASTORAL DA SAUDE:

Conselheira Titular: Leila Aparecida de Melo

Conselheiro Suplente: Aparecida Siqueira Quintino

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:

Conselheiro Titular: Donizete Nunes de Oliveira

Conselheiro Suplente: Marcia Rodrigues da Cruz

SOCIEDADE BENEFICENTE BOM PASTOR

Conselheiro Titular: David Gonzaga

Conselheiro Suplente: José Bernardo Filho

REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE:

Conselheira Titular: Divino Donizete Alves

Conselheira Suplente: Tatiana Paula Ferreira Ferraz

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO.

Conselheira Titular: Ivânia Maldonado Roman Faria

Conselheira Suplente: Rosimeire da Costa Rezende Marchete

TRABALHADORES EM SAUDE DE NIVEL SUPERIOR:

Conselheira Titular: Claudinei dos Santos Boaventura

Conselheira Suplente: Patrícia Costa Santana

TRABALHADORES EM SAUDE DE NIVEL MEDIO:

Conselheira Titular: Fabiola de Souza Lacerda

Conselheira Suplente: Edelma Caetano da Trindade

AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E AMBIENTAL DE SAÚDE

Conselheiro Titular: Elaine Freitas Guimarães

Conselheiro Suplente: Laesse Brito Duarte

PRESTADORES DE SAÚDE DO SUS

Conselheiro Titular: Claudenice Luiza Lima

Conselheiro Suplente: Maria do Carmo Costa de Souza

Artigo 2º – Eleição para Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde CMS para o biênio 2015/2017

Parágrafo Primeiro: Em votação aberta realizada na reunião ordinária realizada no dia 06 de Marco de 2015, o pleno do conselho elegeu por unanimidade os conselheiros: Presidente: Sebastião Santiago

Vice-Presidente: Pr. Manoel Elecinio das Neves Oliveira

Sec. Executiva: Rosinéia Conceição Leite.

Artigo Terceiro - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pontes e Lacerda - MT, 06 de março de 2015.

DIVINO DONIZETE ALVES

Presidente Interino do Conselho Municipal de Saúde

Homologada: DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUB DE RESULTADO PREGÃO 06/2015- AQ. DE MUDAS DE SERINGA

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2015

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2015

A prefeitura municipal de Porto Esperidião através do pregoeiro e equipe de apoio, torna publico aos interessados, o resultado do **pregão 06/2015**, objeto definido como: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE SERINGA PARA APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA SERINGA NO MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIÃO.**

Que teve como vencedor dos itens do único lote a empresa:

Manoel Ferreira De Matos 17268826168, CNPJ: 21.881.181/0001-82

Porto Esperidião – MT, 18 de Março de 2015-Eliel Pereira Alves-Pregoeiro.

LICITAÇÃO
PUB DE EDITAL TOM. DE PREÇO 02/2015-SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO DISTRITO DE VILA CARDOSO

PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2015

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2015

O Município de Porto Esperidião/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2015**, cujo objeto é **DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DISTRITO VILA CARDOSO.**

NO SEGUINTE LOCAL DATA E HORÁRIO:

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES

DATA: 06/04/2015

HORÁRIO: 09 HORAS (horário de Mato Grosso).

Edital Completo: Afixado no endereço Rua Arnaldo Jorge da Cunha n.º 444, Centro, CEP 78.260-000 – Porto Esperidião – MT.

Quaisquer informações sobre este certame poderão ser obtidas junto ao Presidente da CPL de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal ou pelo fone (065) 3225-1139-Porto Esperidião -MT, 17 de Março de 2015. JOSÉ GAIVÃO DA SILVA SEBALHO PRESIDENTE DA CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para a futura e eventual contratação de empresa do ramo para o fornecimento de carne bovina sob o regime de entrega PARCELADO**.**

O Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela portaria **Nº. 010/2015** de ordem da Prefeitura Municipal de Porto Estrela estado de Mato Grosso, torna público aos interessados e em especial as empresas participantes, que o certame do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2015,** foi declarado **"Fracassado"**, tendo em vista a desclassificação de todas as propostas de preços apresentadas, encaminhando o referido processo a autoridade competente para, caso seja de interesse, repetir o procedimento licitatório.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, através do telefone (65) 3384-1244, ou no endereço sito a Av. Jose Antônio de Faria, nº. 2035 – bairro: Centro, Porto Estrela/MT – CEP: 78. 398-000.

Porto Estrela/MT, 19 de Março de 2015.

Roosevelt da Guia Ortega

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Porto Estrela, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeados pela portaria nº. 011/2015, regida pela Lei nº. 8. 666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, que o Procedimento Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015, cujo objeto é a Contratação de Empresa de construção civil para Execução de OBRAS E SERVIÇOS PARA CONTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIARIO NA ESCOLA ISABEL DOS SANTOS FARIA, NESTE MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA/MT, MODELO FNDE/MEC, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO – PAC Nº 207452/2013. Foi declarada **VENCEDORA** a Empresa: **V. A. G. DE MATOS E CIA LTDA – ME**, portadora do CNPJ nº. 18.629. 127/0001-30, com o valor total de R$ 508.870,60 (Quinhentos e Oito Mil Oitocentos e Setenta reais e Sessenta Centavos), mais informações poderá ser adquirida na cede da prefeitura nos horários entre as 07h às 11h e das 13h as 17h.

Porto Estrela/MT, 19 de Março de 2015.

Fabio Nogueira de Almeida

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2015

Objeto: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015,

Repartições interessadas:..... GABINETE DO PREFEITO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, HOMOLOGA o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras:

CONSTRUPORTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA EPP

CNPJ 06.572.453/0001-79

VALOR GLOBAL R$ 21.438,00 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e oito reais)

COMERCIO DE PNEUS JUARA LTDA

CNPJ 13.017.044/0001-76

VALOR GLOBAL R$ 346.420,00 (Trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte reais.)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos – MT, 19 de Março de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2015

Objeto: AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015,

Repartições interessadas:..... GABINETE DO PREFEITO;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

..... SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Modalidade de licitação:..... PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:..... MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos – MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, ADJUDICA o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora:

CONSTRUPORTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO - LTDA EPP.

CNPJ 06.572.453/0001-79

VALOR GLOBAL R$ 21.438,00 (vinte e um mil quatrocentos e trinta e oito reais)

COMERCIO DE PNEUS JUARA LTDA

CNPJ 13.017.044/0001-76

VALOR GLOBAL R$ 346.420,00 (Trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte reais.)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 19 de Março de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Modalidade de licitação---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- POR ITEM

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Porto dos Gaúchos, estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 10.520/02 – art. 4° - inciso XXII c.c. Lei Federal nº. 8.666/93 – art. 43 – Inciso VI, HOMOLOGA o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe, instituídos pela portaria nº. 001/2015 de 05 de Janeiro de 2015.

ONDE SE LÊ:

Empresas vencedoras:

Venc.	Linha		Km Média p/ Dia	Qtde. Média/ Alunos	Km Média p/ Dia	Qtde. Média/ Alunos	R$ p/ Km	Total
A. C. VERONEZ – ME CNPJ: 14.924.839/0001-20	Linha - 01	Faz. Zanovello / Novo Paraná	10	22	256	10	R$: 3,29	R$: 185. 292,80
	Linha - 04	Faz. América/ Faz. Boa Sorte/ Tabaporã	10	22	218	16	R$: 3,29	R$: 157. 788,40
ANTONIO D. SANTOS – ME CNPJ: 07.508.750/0001-58	Linha - 02	Rio Batelão/ Novo Paraná	10	22	190	09	R$: 3,30	R$ 137.940,00
LL GONÇALVES TRANSPORTES ME CNPJ: 19548.616/0001-25	Linha - 03	Faz. Bela Vista / Faz. Mandaguari	10	22	130	17	R$: 3,29	R$ 94. 094,00
	Linha - 08	Faz. São Paulo/ Faz. Saudade/ Simione	10	22	150	03	R$: 3,29	R$ 108. 570,00
	Linha - 10	Faz. Fenix/ Americana do Norte	10	22	**96**	05	R$: 3,29	R$ **69.484,80**
MAURO ALVES TRASPORTES-ME CNPJ: 08.580.753/0001-25	Linha 05	Faz. Aurora/ Faz. Progresso/ Simione	10	22	220	07	R$: 3,29	R$ 159.236,00
	Linha 06	Faz. Aurora/ Faz. Ouro Branco/ Simione	10	22	150	06	R$: 3,29	R$ 108. 570,00
	Linha 07	Faz. Bom Pastor/ Faz. Saudade/ Simione	10	22	120	05	R$: 3,29	R$ 86.856,00
I.ACIOLI SILVA-ME	Linha 09	Faz. Guimag/ Faz. Paulino/ Cascavel	10	22	96	05	R$: 3,28	R$ 69.273,60
		Total Geral						R$ 1.177. 105,60

(Um milhão cento e setenta e sete mil cento e cinco reais e sessenta centavos)

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

LÊ-SE:

Venc.	Linha		Km Média p/ Dia	Qtde. Média/ Alunos	Km Média p/ Dia	Qtde. Média/ Alunos	R$ p/ Km	Total
A. C. VERONEZ – ME CNPJ: 14.924.839/0001-20	Linha - 01	Faz. Zanovello / Novo Paraná	10	22	256	10	R$: 3,29	R$: 185. 292,80
	Linha - 04	Faz. América/ Faz. Boa Sorte/ Tabaporã	10	22	218	16	R$: 3,29	R$: 157. 788,40
ANTONIO D. SANTOS – ME CNPJ: 07.508.750/0001-58	Linha - 02	Rio Batelão/ Novo Paraná	10	22	190	09	R$: 3,30	R$ 137.940,00
LL GONÇALVES TRANSPORTES ME CNPJ: 19548.616/0001-25	Linha - 03	Faz. Bela Vista / Faz. Mandaguari	10	22	130	17	R$: 3,29	R$ 94. 094,00

	Linha - 08	Faz. São Paulo/ Faz. Saudade/ Simione	10	22	150	03	R$: 3,29	R$ 108. 570,00
	Linha - 10	Faz. Fenix/ Americana do Norte	10	22	**60**	05	R$: 3,29	R$ **43.428,00**
MAURO ALVES TRASPORTES-ME CNPJ: 08.580.753/0001-25	Linha 05	Faz. Aurora/ Faz. Progresso/ Simione	10	22	220	07	R$: 3,29	R$ 159.236,00
	Linha 06	Faz. Aurora/ Faz. Ouro Branco/ Simione	10	22	150	06	R$: 3,29	R$ 108. 570,00
	Linha 07	Faz. Bom Pastor/ Faz. Saudade/ Simione	10	22	120	05	R$: 3,29	R$ 86.856,00
I.ACIOLI SILVA-ME	Linha 09	Faz. Guimag/ Faz. Paulino/ Cascavel	10	22	96	05	R$: 3,28	R$ 69.273,60
		Total Geral						R$ 1.151. 048,80

(Um milhão cento e cinquenta e um mil quarenta e oito reais e oitenta centavos)

Porto dos Gaúchos – MT, 19 de Março de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 42/2015

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

COMERCIO DE PNEUS JUARA LTDA

OBJETO DO CONTRATO:

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

DATA DO CONTRATO: 19 de Março de 2015.

PRAZO DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2015.

VALOR DO CONTRATO

: R$ 346.420,00 (Trezentos e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte reais) PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 08/2015.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 19/03/2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 14/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

Repartição interessada---------- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Modalidade de licitação---------- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação---------- MENOR PREÇO

Regime de execução:---------- POR ITEM

Forma de execução:---------- INDIRETA

Conformidade---------- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, ADJUDICA o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

ONDE SE LÊ:

Venc.	Linha		Km Média p/ Dia	Qtde. Média/ Alunos	Km Média p/ Dia	Qtde. Média/ Alunos	R$ p/ Km	Total
A. C. VERONEZ – ME CNPJ: 14.924.839/0001-20	Linha - 01	Faz. Zanovello / Novo Paraná	10	22	256	10	R$: 3,29	R$: 185. 292,80
	Linha - 04	Faz. América/ Faz. Boa Sorte/ Tabaporã	10	22	218	16	R$: 3,29	R$: 157. 788,40

ANTONIO D. SANTOS – ME CNPJ: 07.508.750/0001-58	Linha - 02	Rio Batelão/ Novo Paraná	10	22	190	09	R$: 3,30	R$ 137.940,00
LL GONÇALVES TRANSPORTES ME CNPJ: 19548.616/0001-25	Linha - 03	Faz. Bela Vista / Faz. Mandaguari	10	22	130	17	R$: 3,29	R$ 94. 094,00
	Linha - 08	Faz. São Paulo/ Faz. Saudade/ Simione	10	22	150	03	R$: 3,29	R$ 108. 570,00
	Linha - 10	Faz. Fenix/ Americana do Norte	10	22	**96**	05	R$: 3,29	R$ **69.484,80**
MAURO ALVES TRASPORTES-ME CNPJ: 08.580.753/0001-25	Linha 05	Faz. Aurora/ Faz. Progresso/ Simione	10	22	220	07	R$: 3,29	R$ 159.236,00
	Linha 06	Faz. Aurora/ Faz. Ouro Branco/ Simione	10	22	150	06	R$: 3,29	R$ 108. 570,00
	Linha 07	Faz. Bom Pastor/ Faz. Saudade/ Simione	10	22	120	05	R$: 3,29	R$ 86.856,00
I.ACIOLI SILVA-ME	Linha 09	Faz. Guimag/ Faz. Paulino/ Cascavel	10	22	96	05	R$: 3,28	R$ 69.273,60
		Total Geral						R$ 1.177. 105,60

(Um milhão cento e setenta e sete mil, cento e cinco reais e sessenta centavos)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

LÊ-SE:

Venc.	Linha		Km Média p/ Dia	Qtde. Média/ Alunos	Km Média p/ Dia	Qtde. Média/ Alunos	R$ p/ Km	Total
A. C. VERONEZ – ME CNPJ: 14.924.839/0001-20	Linha - 01	Faz. Zanovello / Novo Paraná	10	22	256	10	R$: 3,29	R$: 185. 292,80
	Linha - 04	Faz. América/ Faz. Boa Sorte/ Tabaporã	10	22	218	16	R$: 3,29	R$: 157. 788,40
ANTONIO D. SANTOS – ME CNPJ: 07.508.750/0001-58	Linha - 02	Rio Batelão/ Novo Paraná	10	22	190	09	R$: 3,30	R$ 137.940,00
LL GONÇALVES TRANSPORTES ME CNPJ: 19548.616/0001-25	Linha - 03	Faz. Bela Vista / Faz. Mandaguari	10	22	130	17	R$: 3,29	R$ 94. 094,00
	Linha - 08	Faz. São Paulo/ Faz. Saudade/ Simione	10	22	150	03	R$: 3,29	R$ 108. 570,00
	Linha - 10	Faz. Fenix/ Americana do Norte	10	22	**60**	05	R$: 3,29	R$ **43.428,00**
MAURO ALVES TRASPORTES-ME CNPJ: 08.580.753/0001-25	Linha 05	Faz. Aurora/ Faz. Progresso/ Simione	10	22	220	07	R$: 3,29	R$ 159.236,00
	Linha 06	Faz. Aurora/ Faz. Ouro Branco/ Simione	10	22	150	06	R$: 3,29	R$ 108. 570,00
	Linha 07	Faz. Bom Pastor/ Faz. Saudade/ Simione	10	22	120	05	R$: 3,29	R$ 86.856,00
I.ACIOLI SILVA-ME	Linha 09	Faz. Guimag/ Faz. Paulino/ Cascavel	10	22	96	05	R$: 3,28	R$ 69.273,60
		Total Geral						R$ 1.151. 048,80

(Um milhão cento e cinquenta e um mil quarenta e oito reais e oitenta centavos)

Porto dos Gaúchos – MT, 19 de Março de 2015.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

RETIICAÇÃO DO EXTRATO RESUMIDO CONTRATO Nº. 039/2015 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

LL GONCALVES TRANSPORTES – ME.

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

Linha 3:

Faz. Bela Vista/ Faz. Mandaguari

Linha 8:

Faz. São Paulo/ Faz. Saudade/ Simione

Linha 10:

Faz. Fenix/ Americana do Norte

ONDE SE LÊ

DATA DO CONTRATO: 18 de Março de 2015.

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2015.

VALOR DO CONTRATO: R$ 272.148,80 (Duzentos e setenta e dois mil cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 14/2015.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

LÊ-SE:

DATA DO CONTRATO: 18 de Março de 2015.

PRAZO DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2015.

VALOR DO CONTRATO: R$ **246.092,00** (Duzentos e quarenta e seis mil e noventa e dois reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 14/2015.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 19/03/2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 43/2015

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.

CONTRATADO:

CONSTRUPORTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-LTDA EPP

OBJETO DO CONTRATO:

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA CÂMARAS DE AR EM GERAL A SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015.

DATA DO CONTRATO: 19 de Março de 2015.

PRAZO DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2015.

VALOR DO CONTRATO: R$ 21.438,00 (Vinte e um mil quatrocentos e trinta e oito reais)

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº. 08/2015.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Porto dos Gaúchos/MT, em 19/03/2015.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório/2015

Chamamento Público nº 01/2015

Inexigibilidade nº 01/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Poxoréu, no uso de suas atribuições apreciou o julgamento da Comissão Permanente de Licitação da Inexigibilidade de Licitação 01/2015, RATIFICANDO O:

– CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MÉDICOS EM CARATER DE PLANTÃO como segue:

PROPONENTE: E DE OLIVEIRA DUARTE ARAOZ-ME

CNPJ: 18.460.413/0001-14

JULGAMENTO: DEFERIDO

OBSERVAÇOES: Sem ressalvas

Contratação da proponente autorizada. Publica-se e cumpra-se.

Poxoréu-MT, 17 de março 2015.

Jane Maria Sanchez Lopes Rocha

Prefeita de Poxoréu

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.360/2014

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2014 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA no exercício das atribuições que legais e autorização contida na Lei Municipal nº 000868/14 de 18 de Novembro de 2014.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 – GABINETE DO PREFEITO	
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	
(16) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.000,00
(17) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.005-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	43.037,00
(18) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.005-0200 – Obrigações Patronais	20.582,00
(20) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.005-0200 – Diárias - Civil	10.960,00
(21) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0200 – Material De Consumo	7.893,00
(24) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.005-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	140,00

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
(32) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	121.226,00
(33) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.009-0200 – Obrigações Patronais	27.925,00
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	82.603,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
04.01- GABINETE DO SEC.MUNIC.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
(80) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.010,00
(81) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.017-0200 – Obrigações Patronais	3.212,00

(84) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0200 – Material De Consumo	1.571,00
(86) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.293,00
04.03 – SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
(120) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	276.454,00
(121) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.024-0200 – Obrigações Patronais	25.000,00
(124) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0200 – Material De Consumo	45.000,00
(126) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.900,00
(127) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA	
05.01 – GABINETE DA SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA	
(131) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	32.000,00
(133) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0200 – Obrigações Patronais	4.000,00
(134) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.026-0200 – Diárias - Civil	1.300,00
(135) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0200 – Material De Consumo	2.500,00
(138) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
05.02 – SETOR DE PRÉ ESCOLAR E CRECHE	
(143) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0200 – Material De Consumo	10.000,00
(146) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
05.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
(153) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	28.500,00
(159) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0200 – Diárias - Civil	1.500,00
(160) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0200 – Material De Consumo	13.200,00
(163) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.500,00
(164) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00
05.05 – FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(169) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
05.07 – SETOR DE DESPORTO E LAZER	
(177) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0200 – Obrigações Patronais	2.000,00
(178) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.038-0200 – Obrigações Patronais	2.000,00
(182) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(183) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.000,00
05.08 – FUNDEB 60%	
(195) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.044-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	94.000,00
(197) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.044-0200 – Obrigações Patronais	11.000,00
(198) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.043-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	285.000,00
(199) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.043-0200 – Obrigações Patronais	25.000,00
(200) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.043-0200 – Obrigações Patronais	20.000,00
05.09 – FUNDEB 40%	
(202) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.045-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	139.000,00
(203) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.045-0200 – Obrigações Patronais	20.000,00
(204) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.045-0200 – Obrigações Patronais	6.000,00
(210) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	24.000,00
(212) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.046-0200 – Obrigações Patronais	3.000,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 – SETOR DE SAÚDE	
(261) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.055-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	350.000,00
(262) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.055-0200 – Obrigações Patronais	44.000,00
(263) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.055-0200 – Obrigações Patronais	9.000,00
(264) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.055-0200 – Diárias - Civil	1.500,00
(265) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.055-0200 – Material De Consumo	15.500,00
(268) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.055-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.700,00
(269) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.055-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	43.250,00
06.03 – FUNDO DE SAÚDE	
(270) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.057-0200 – Equipamentos E Material Permanente	1.600,00
(274) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.056-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	22.000,00
(275) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.056-0200 – Obrigações Patronais	5.000,00
(277) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.056-0200 – Material De Consumo	10.000,00
(279) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	750,00
(280) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.057-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.000,00
(281) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.057-0200 – Obrigações Patronais	3.000,00
(287) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.059-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
(288) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.059-0200 – Obrigações Patronais	2.000,00
(290) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0200 – Material De Consumo	13.500,00
(293) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.060-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	22.000,00
(294) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.060-0200 – Obrigações Patronais	6.000,00
(296) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.061-0200 – Obrigações Patronais	3.000,00
(298) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061-0200 – Material De Consumo	9.500,00
(301) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.062-0200 – Subvenções Sociais	4.000,00
(302) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	18.000,00
(303) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.063-0200 – Obrigações Patronais	4.000,00
(427) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.099-0200 – Material De Consumo	13.000,00

(429) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.099-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6. 000,00
(456) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.107-0200 – Material De Consumo	1. 000,00

07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	
07.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	
(317) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.065-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	59. 000,00
(318) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.065-0200 – Obrigações Patronais	11. 000,00
(323) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.065-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2. 000,00
(324) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1. 800,00
(471) 3.1.90.13.00.00.00.00.2112-0200 – Obrigações Patronais	1. 000,00
07.02 – FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	
(337) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	4. 000,00
(433) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.103-0200 – Material De Consumo	2. 000,00

08 – SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE	
08.01 – SECRETARIA AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE	
(349) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.076-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	22. 000,00
(350) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.076-0200 – Obrigações Patronais	4. 000,00
(351) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.076-0200 – Obrigações Patronais	1. 000,00
(353) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.076-0200 – Material De Consumo	2. 150,00
(355) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.076-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7. 500,00
(356) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.076-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	700,00

09 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
09.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
(393) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.088-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	58. 000,00
(394) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.088-0200 – Obrigações Patronais	6. 000,00
(396) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.088-0200 – Diárias - Civil	1. 500,00
(402) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.088-0200 – Indenizações E Restituições	23. 800,00

10 – SECRETARIA MUN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	
10.01 – GABINETE DO SEC. DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	
(489) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.136-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10. 000,00
(490) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.136-0200 – Obrigações Patronais	2. 000,00
10.02 – SETOR DE SANEAMENTO	
(505) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.137-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	32. 000,00

Total da Suplementação	2.456.056,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 – GABINETE DO PREFEITO	
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	
(15) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.004-0200 – Equipamentos E Material Permanente	3. 348,00
(19) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.005-0200 – Obrigações Patronais	5. 672,00
(22) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.005-0200 – Passagens E Despesas Com Locomoção	2. 137,00
(24) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.005-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7. 457,00
(25) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	24. 942,00
(26) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.006-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	185,00
(27) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1. 000,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
(28) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.006-0200 – Equipamentos E Material Permanente	1. 430,00
(29) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.082-0200 – Obras e Instalações	190,00
(30) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.007-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	400,00
(34) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.009-0200 – Obrigações Patronais	8. 741,00
(35) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0200 – Diárias - Civil	2. 350,00
(36) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.009-0200 – Material De Consumo	14. 071,00
(37) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.009-0200 – Passagens E Despesas Com Locomoção	7. 584,00
(39) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.009-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4. 769,00
(42) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.095-0200 – Material De Consumo	1. 000,00
(43) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.095-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1. 000,00
(444) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.066-0200 – Obras e Instalações	1. 000,00
(483) 3.3.70.41.00.00.00.00.2.115-0200 – Contribuições	65,00
03.02 – CONSELHO TUTELAR	
(45) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.011-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	404,00
(46) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.011-0200 – Diárias - Civil	2. 040,00
(47) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.011-0200 – Material De Consumo	913,00
(50) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1. 339,00
(51) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.007-0200 – Equipamentos E Material Permanente	1. 000,00
(413) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.011-0200 – Obrigações Patronais	207,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
04.01 – GABINETE DO SEC. MUNIC. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
(79) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.003-0200 – Equipamentos E Material Permanente	1. 644,00
(83) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.017-0200 – Diárias - Civil	2. 800,00

(85) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.017-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
04.03 – SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
(116) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.028-0200 – Obras e Instalações	1.000,00
(117) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.029-0200 – Obras e Instalações	1.000,00
(118) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.031-0200 – Equipamentos E Material Permanente	14.230,00
(119) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.032-0200 – Equipamentos E Material Permanente	3.100,00
(122) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.024-0200 – Obrigações Patronais	9.380,00
(123) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.024-0200 – Diárias - Civil	1.460,00
(125) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.024-0200 – Passagens E Despesas Com Locomoção	3.531,00
(128) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.094-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.942,00
(129) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.094-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(414) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.094-0200 – Material De Consumo	652,00

05 – SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA	
05.01 – GABINETE DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA	
(130) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.033-0200 – Equipamentos E Material Permanente	3.884,00
(136) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.026-0200 – Passagens E Despesas Com Locomoção	2.791,00
(137) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.026-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.323,00
05.02 – SETOR DE PRÉ ESCOLAR E CRECHE	
(139) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.028-0200 – Material De Consumo	6.535,00
(141) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.035-0200 – Equipamentos E Material Permanente	1.224,00
(410) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.097-0200 – Material De Consumo	9.500,00
(528) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.142-0200 – Material De Consumo	14.667,00
05.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
(148) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.031-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	132.800,00
(149) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.032-0200 – Material De Consumo	1.000,00
(150) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.032-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(152) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.033-0200 – Material De Consumo	37.131,00
(154) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.034-0200 – Material De Consumo	2.170,00
(155) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.313,00
(156) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.036-0200 – Equipamentos E Material Permanente	7.337,00
(157) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.037-0200 – Equipamentos E Material Permanente	2.012,00
(158) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.038-0200 – Obras e Instalações	484,00
(161) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.029-0200 – Passagens E Despesas Com Locomoção	13.572,00
(163) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	882,00
(165) 3.3.90.18.00.00.00.00.2.030-0200 – Auxilio Financeiro A Estudantes	1.000,00

(409) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.078-0200 – Obras e Instalações	50.000,00
(466) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.089-0090 – Obras e Instalações	550.000,00
(467) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.090-0090 – Obras e Instalações	26.210,00
(468) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.091-0200 – Obras e Instalações	26.205,00
(485) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.116-0101 – Material De Consumo	19.000,00
(486) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.116-0101 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
(487) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.116-0101 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.000,00
05.05 – FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(167) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0200 – Material De Consumo	28.368,00
(168) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.036-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.875,00
(169) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.036-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.880,00
05.06 – P.D.D.E	
(171) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.037-0200 – Material De Consumo	2.910,00
05.07- SETOR DE DESPORTO E LAZER	
(174) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.041-0200 – Equipamentos E Material Permanente	1.520,00
(184) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0200 – Material De Consumo	1.000,00
(185) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(186) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(187) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.040-0200 – Material De Consumo	4.051,00
(188) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.040-0200 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	1.850,00
(189) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.040-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.844,00
(190) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.040-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.670,00
(191) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.041-0200 – Material De Consumo	6.386,00
(192) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.041-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.150,00
(193) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
(194) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.042-0200 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	14.250,00
(420) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.062-0200 – Equipamentos E Material Permanente	700,00
05.08 – FUNDEB 60%	
(196) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.044-0200 – Obrigações Patronais	20.000,00
05.09 – FUNDEB 40%	
(201) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.043-0200 – Equipamentos E Material Permanente	1.000,00
(205) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.045-0200 – Diárias - Civil	1.000,00
(206) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0200 – Material De Consumo	1.000,00
(207) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.045-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(208) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(209) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.044-0200 – Equipamentos E Material Permanente	1.000,00

(211) 3.1.90.13.00.00.00.00.00.2.046-0200 – Obrigações Patronais	2.000,00
(213) 3.3.90.14.00.00.00.00.00.2.046-0200 – Diárias - Civil	1.000,00
(214) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.046-0200 – Material De Consumo	1.000,00
(215) 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.046-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(216) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.046-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
05.10 – SETOR DE CULTURA	
(217) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.045-0200 – Obras e Instalações	1.000,00
(218) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.046-0200 – Equipamentos E Material Permanente	1.008,00
(222) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.048-0200 – Material De Consumo	1.212,00
(223) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.048-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(224) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.048-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	580,00
(225) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0200 – Material De Consumo	9.020,00
(226) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.049-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(228) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.011-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
(230) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.050-0200 – Obrigações Patronais	4.723,00
(231) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.051-0200 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	3.900,00
(232) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0200 – Material De Consumo	500,00
(233) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.052-0200 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	245,00
(234) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	157,00
(235) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	446,00
(236) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0200 – Material De Consumo	476,00
(237) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.053-0200 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	900,00
(238) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.053-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
(239) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.053-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	443,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 – SETOR DE SAÚDE	
(255) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.053-0200 – Obras e Instalações	31.000,00
(462) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.109-0200 – Material De Consumo	20.000,00
(463) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.109-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	19.000,00
(464) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.109-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(482) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.114-0200 – Indenizações E Restituições	9.000,00
06.03 – FUNDO DE SAÚDE	
(271) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.058-0200 – Equipamentos E Material Permanente	24.715,00
(273) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.060-0200 – Equipamentos E Material Permanente	1.800,00
(289) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.059-0200 – Obrigações Patronais	5.000,00
(297) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.061-0200 – Obrigações Patronais	10.037,00
(300) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.061-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	27.338,00
(421) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.063-0200 – Obras e Instalações	4.763,00
(423) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.065-0200 – Equipamentos E Material Permanente	8.000,00
(452) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.085-0200 – Equipamentos E Material Permanente	10.115,00
(453) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.086-0200 – Equipamentos E Material Permanente	13.329,00
(454) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.087-0200 – Equipamentos E Material Permanente	6.000,00
(459) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.108-0200 – Material De Consumo	10.000,00
(460) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.108-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
(461) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.108-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(521) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.141-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.000,00
(526) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.125-0090 – Equipamentos E Material Permanente	7.041,00

07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	
07.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	
(310) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.068-0200 – Material De Consumo	1.000,00
(311) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.068-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(312) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.068-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(313) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.068-0200 – Obras e Instalações	1.000,00
(315) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.070-0200 – Equipamentos E Material Permanente	361,00
(322) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.065-0200 – Serviços De Consultoria	2.000,00
(325) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.066-0200 – Material De Consumo	3.756,00
(326) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.066-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(327) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.066-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.780,00
(328) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.067-0200 – Material De Consumo	36.658,00
(329) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.067-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(330) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.067-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(470) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.112-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	26.409,00
(472) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.112-0200 – Diárias - Civil	6.000,00
(477) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.113-0200 – Diárias - Civil	1.000,00
(478) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.113-0200 – Material De Consumo	6.000,00
(479) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.113-0200 – Passagens E Despesas Com Locomoção	1.000,00
(480) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.113-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(481) 3.3.90.39.00.00.00.00.2113-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
07.02 – FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	

(336) 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.070-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
(338) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.071-0200 – Material De Consumo	1.000,00
(339) 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.071-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(344) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.073-0200 – Material De Consumo	2.000,00
(417) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.069-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
(418) 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.073-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(419) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.073-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(431) 3.1.90.11.00.00.00.00.00.2.103-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	13.000,00
(432) 3.1.90.13.00.00.00.00.00.2.103-0200 – Obrigações Patronais	2.000,00
(434) 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.103-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.853,00

08 – SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE	
08.01 – SECRETARIA AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE	
(347) 4.4.90.52.00.00.00.00.00.1.073-0200 – Equipamentos E Material Permanente	3.320,00
(348) 4.4.90.52.00.00.00.00.00.1.074-0200 – Equipamentos E Material Permanente	700,00
(357) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.077-0200 – Material De Consumo	1.000,00
(358) 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.077-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(359) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.077-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(360) 4.4.90.52.00.00.00.00.00.1.075-0200 – Equipamentos E Material Permanente	1.000,00
(361) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.078-0200 – Material De Consumo	1.000,00
(362) 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.078-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(363) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.078-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(364) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.079-0200 – Material De Consumo	1.000,00
(365) 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.079-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(366) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.079-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(367) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.080-0200 – Material De Consumo	500,00
(368) 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.080-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
(369) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.080-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(371) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.082-0200 – Material De Consumo	1.000,00
(372) 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.082-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(374) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.083-0200 – Material De Consumo	1.036,00
(375) 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.083-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(376) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.083-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(377) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.084-0200 – Material De Consumo	1.000,00
(378) 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.084-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(379) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.084-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(380) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.085-0200 – Material De Consumo	1.000,00
(381) 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.085-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(382) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.085-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(383) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.086-0200 – Material De Consumo	1.000,00
(384) 3.3.90.35.00.00.00.00.00.2.086-0200 – Serviços De Consultoria	1.000,00
(385) 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.086-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(386) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.086-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.800,00
(387) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.087-0200 – Material De Consumo	3.000,00
(388) 3.3.90.35.00.00.00.00.00.2.087-0200 – Serviços De Consultoria	1.000,00
(389) 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.087-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(390) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.087-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(408) 4.4.90.52.00.00.00.00.00.2.096-0200 – Equipamentos E Material Permanente	20.000,00
(446) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.105-0200 – Material De Consumo	15.702,00

09 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
09.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
(391) 4.4.90.52.00.00.00.00.00.1.076-0200 – Equipamentos E Material Permanente	7.482,00
(399) 3.3.90.35.00.00.00.00.00.2.088-0200 – Serviços De Consultoria	15.000,00
(403) 3.3.90.91.00.00.00.00.00.2.089-0200 – Sentenças Judiciais	15.000,00
(407) 9.9.99.99.00.00.00.00.00.9.999-0200 – Reserva De Contingência	333.621,00
(451) 3.3.90.31.00.00.00.00.00.2.106-0200 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	4.301,00

10 – SECRETARIA MUN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	
10.01 – GABINETE DO SEC. DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	
(488) 4.4.90.52.00.00.00.00.00.1.122-0200 – Equipamentos E Material Permanente	2.000,00
(493) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.2.136-0200 – Material De Consumo	5.000,00
(494) 3.3.90.33.00.00.00.00.00.2.136-0200 – Passagens E Despesas Com Locomoção	2.000,00
(495) 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.136-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(496) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.136-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	860,00
10.02 – SETOR DE SANEAMENTO	
(500) 3.1.90.13.00.00.00.00.00.2.137-0200 – Obrigações Patronais	1.000,00
(501) 3.3.90.14.00.00.00.00.00.2.137-0200 – Diárias - Civil	5.000,00
(504) 3.3.90.36.00.00.00.00.00.2.137-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.400,00
10.03 – SERTOR DE SERVIÇOS URBANOS	

(506) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.124-0200 – Equipamentos E Material Permanente	3. 900,00
(510) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.138-0200 – Diárias - Civil	1. 000,00
(511) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.138-0200 – Material De Consumo	135. 000,00
(512) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.138-0200 – Passagens E Despesas Com Locomoção	1. 000,00
(513) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.138-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	142. 442,00
(514) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.138-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14. 631,00
(518) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.140-0200 – Material De Consumo	23. 878,00
(519) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.140-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10. 000,00
(520) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.140-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15. 264,00

Total da Anulação	2.456.056,00

Art.3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria de Finanças, 18 de Novembro de 2014.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.359/2014

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2014 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA no exercício das atribuições que legais e autorização contida na Lei Municipal nº 000867/14 de 14 de Novembro de 2014.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
09.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
(405) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.091-0200 – Juros Sobre A Dívida Por Contrato	1. 000,00
(406) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.091-0200 – Principal Da Dívida Contratual Resgatado	16. 878,60

Total da Suplementação	**17.878,60**

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
09.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
(407) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.999-0200 – Reserva De Contingência	17. 878,60

Total da Anulação	17.878,60

Art.3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.355/2014

Abre Crédito Suplementar – Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2014 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA no exercício das atribuições que legais e autorização contida na Lei Municipal nº 000863/14 de 04 de Novembro de 2014.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 – GABINETE DO PREFEITO	
02.01 – GABINETE DO PREFEITO	
(18) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.005-0200 – Obrigações Patronais	2. 600,00
(21) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0200 – Material De Consumo	1. 000,00

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
(32) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	48. 000,00
(33) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.009-0200 – Obrigações Patronais	29. 600,00
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11. 000,00
(44) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.095-0200 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	139. 000,00
03.02 - CONSELHO TUTELAR	
(46) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.0.11-0200 – Diárias – Civil	2. 000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
04.01- GABINETE DO SEC.MUNIC.DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
(81) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.017-0200 – Obrigações Patronais	1. 000,00
(84) 3.3.30.30.00.00.00.00.2.017-0200 – Material De Consumo	3. 000,00
(86) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	58. 000,00
04.03 – SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
(120) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	75. 000,00
(121) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.024-0200 – Obrigações Patronais	12. 000,00
(124) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0200 – Material De Consumo	88. 000,00
(127) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6. 000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA	
05.01 – GABINETE DA SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA	
(133) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0200 – Obrigações Patrimoniais	2. 000,00
(134) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.026-0200 – Diárias – Civil	1. 000,00
(135) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0200 – Material De Consumo	4. 000,00
(138) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2. 000,00

05.02 – SETOR DE PRÉ ESCOLAR E CRECHE	
(146) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(410) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.097-0200 – Material De Consumo	2.000,00
05.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
(155) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.034-0200 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	14.000,00
(159) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0200 – Diárias - Civil	1.500,00
(160) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0200 – Material De Consumo	19.600,00
(163) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0200 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física	1.500,00
(164) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.000,00
05.07 – SETOR DE DESPORTO E LAZER	
(177) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0200 – Obrigações Patronais	3.000,00
(178) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.038-0200 – Obrigações Patronais	1.000,00
05.08 – FUNDEB 60%	
(195) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.044-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	95.000,00
(196) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.044-0200 – Obrigações Patronais	18.000,00
(197) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.044-0200 – Obrigações Patronais	11.000,00
(199) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.043-0200 – Obrigações Patronais	20.000,00
(200) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.043-0200 – Obrigações Patronais	22.000,00
05.09 – FUNDEB 40%	
(203) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.045-0200 – Obrigações Patronais	11.000,00
(204) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.045-0200 – Obrigações Patronais	3.000,00
(210) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	28.000,00
(212) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.046-0200 – Obrigações Patronais	3.500,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE	
(249) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	16.000,00
06.02 – SETOR DE SAÚDE	
(261) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.055-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	225.000,00
(262) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.055-0200 – Obrigações Patronais	27.000,00
(263) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.055-0200 – Obrigações Patronais	8.000,00
(264) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.055-0200 – Diárias Civil	2.000,00
(265) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.055-0200 – Material De Consumo	13.000,00
(266) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.055-0200 – Passagens E Despesas Com Locomoção	19.000,00
(269) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.055-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	22.500,00

06.03 – FUNDO DE SAÚDE	
(274) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.056-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	17.000,00
(275) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.056-0200 – Obrigações Patronais	3.000,00
(279) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.000,00
(280) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.057-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.500,00
(281) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.057-0200 – Obrigações Patronais	4.000,00
(287) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.059-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12.000,00
(293) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.060-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	21.000,00
(294) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.060-0200 – Obrigações Patronais	4.000,00
(296) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.061-0200 – Obrigações Patronais	1.000,00
(298) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061-0200 – Material De Consumo	7.500,00
(302) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11.000,00
(303) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.063-0200 – Obrigações Patronais	3.000,00
(427) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.099-0200 – Material De Consumo	26.700,00
(429) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.099-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	19.000,00
(443) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.101-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.000,00
(455) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.088-0200– Equipamento E Material Permanente	22.000,00
(456) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.107-0200– Material De Consumo	1.500,00

07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	
07.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	
(315) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.070-0200 – Equipamento E Material Permanente	48.000,00
(317) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.065-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	52.000,00
(318) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.065-0200 – Obrigações Patronais	8.000,00
(471) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.112-0200 – Obrigações Patronais	1.000,00
07.02 – FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	
(337) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.000,00
(433) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.103-0200 – Material De Consumo	11.000,00
(435) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.103-0200 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00

08 – SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE	
08.01 – SECRETARIA AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE	
(349) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.076-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.000,00
(350) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.076-0200 – Obrigações Patronais	2.000,00
(356) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.076-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400,00

09 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
09.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
(393) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.088-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.300,00

(394) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.088-0200 – Obrigações Patronais	4.000,00
(396) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.088-0200 – Diárias Civil	1.500,00
(397) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.088-0200 – Material De Consumo	1.000,00
(401) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.088-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	55.500,00
(404) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.090-0200 – Obrigações Tributarias E Contributivas	80.000,00

10 – SECRETARIA MUN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	
10.01 GABINETE DO SEC. DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	
(489) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.136-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
10.02 – SETOR DE SANEAMENTO	
(502) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.137-0200 – Material De Consumo	28.000,00

Total da Suplementação	1.643.700,00

Art.2º - Para dar cobertura aos recursos utilizados no art.1º será anulado por excesso de arrecadação conforme Lei mencionada acima.

Excesso de Arrecadação	1.643.700,00

Art.3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.356/2014

Abre Crédito Especial – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2014 do tipo alteração Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA no exercício das atribuições que legais e autorização contida na Lei Municipal nº 000864/14 de 04 de Novembro de 2014.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA	
05.02 – SETOR PRÉ ESCOLAR E CRECHE	
(528) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.142-0999 – Material De Consumo	26.500,00
Total da Suplementação	**26.500,00**

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
09.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
(407) 9.9.99.99.00.00.00.00.9.999-0200 – Reserva De Contingência	26.500,00

Total da Anulação	26.500,00

Art.3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 026/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **026/2015.**

MODALIDADE: Pregão Presencial n. **017/2015.**

OBJETO: Pregão presencial para Registro de Preços para contratação de 02 Instrutores (A) de Capoeira, 01 Professor (A) de Aulas de Violão, 01 Instrutor (A) de Karate, 02 Professores (A) de Musica, 02 Professores (A) de Canto Coral, uso da Secretaria e Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Querência - MT.

DATA: 30/03/2015

HORÁRIO: **14h30min horário local**

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com

Querência – MT, 18 de Março de 2015.

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.357/2014

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2014 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA no exercício das atribuições que legais e autorização contida na Lei Municipal nº 000775/13 de 17 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 – SECRETARIA E PLENÁRIO DA CÂMARA	
(2) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.002-1000 – Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
(6) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.001-1000 – Diárias - Civil	15.000,00
(11) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001-1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00

Total da Suplementação	**45.000,00**

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 – SECRETARIA E PLENÁRIO DA CÂMARA	
(3) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.001-1000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	25.000,00
(9) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.001-1000 – Serviços de Consultoria	10.000,00
(15) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.092-1000 – Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

Total da Anulação	45.000,00

Art.3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria de Finanças, 04 de Novembro de 2014.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.361/2014

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2014 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA no exercício das atribuições que legais e autorização contida na Lei Municipal nº 000868/14 de 18 de Novembro de 2014.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
04.03 – SETOR DE OBRAS E ESTRADAS	
(120) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23.673,00
(121) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.024-0200 – Obrigações Patronais	24.097,00
(124) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.024-0200 – Material De Consumo	63.023,00
(126) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.024-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.085,00
(127) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.024-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	115.444,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA	
05.01 – GABINETE DA SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA	
(131) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	31.086,00

Total da Suplementação	**272,408.00**

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
(30) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.007-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.800,00
(449) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.104-0200 – Material De Consumo	500,00
(450) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.104-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	500,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
04.01 – GABINETE DO SEC. MUNIC. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
(82) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.017-0200 – Obrigações Patronais	1.000,00
04.02 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
(107) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.980,00
(414) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.094-0200 – Material De Consumo	652,00

05 – SECRETARIA MUN.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA	
05.01 – GABINETE DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA	
(132) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.026-0200 – Obrigações Patronais	12.628,00
05.02 – SETOR DE PRÉ ESCOLAR E CRECHE	
(143) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.027-0200 – Material De Consumo	1.370,00
05.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
(151) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.032-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	626,00
(465) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.110-0200 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas	514,00
05.07- SETOR DE DESPORTO E LAZER	
(175) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.042-0200 – Obras e Instalações	500,00
(179) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.038-0200 – Diárias - Civil	2.060,00
(182) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	595,00
05.10 – SETOR DE CULTURA	
(220) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.047-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	200,00
(221) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	626,00
(226) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.049-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.611,00
(227) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.049-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.528,00
(229) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.050-0200 – Obrigações Patronais	6.372,00

06 – SECRETARIA DE SAÚDE	
06.01 – SECRETARIA DE SAÚDE	
(240) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.047-0200 – Equipamentos E Material Permanente	462,00
(242) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.054-0200 – Obrigações Patronais	1.000,00
(243) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.054-0200 – Obrigações Patronais	1.338,00
(244) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.054-0200 – Diárias - Civil	1.190,00
(245) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.054-0200 – Material De Consumo	2.722,00
(246) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.054-0200 – Passagens E Despesas Com Locomoção	2.415,00
(247) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.054-0200 – Serviços De Consultoria	1.000,00
(248) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.054-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.808,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 – SETOR DE SAÚDE	
(251) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.049-0200 – Equipamentos E Material Permanente	349,00
(253) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.051-0200 – Obras e Instalações	673,00
(258) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.056-0200 – Equipamentos E Material Permanente	500,00
(260) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.055-0200 – Contrato P/ Tempo Determinado	20.419,00

(267) 3.3.90.35.00.00.00.00.00.2.055-0200 – Serviços De Consultoria	1.200,00
(445) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.067-0200 – Obras e Instalações	1.325,00
(482) 3.3.90.93.00.00.00.00.00.2.114-0200 – Indenizações E Restituições	9.000,00
06.03 – FUNDO DE SAÚDE	
(272) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.059-0200 – Equipamentos E Material Permanente	6.151,00
(273) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.060-0200 – Equipamentos E Material Permanente	200,00
(276) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.056-0200 – Obrigações Patronais	2.013,00
(278) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.056-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(282) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.057-0200 – Obrigações Patronais	2.000,00
(283) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0200 – Material De Consumo	1.000,00
(284) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.057-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(285) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
(286) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.058-0200 – Material De Consumo	3.511,00
(291) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.059-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
(295) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.061-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.662,00
(299) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.061-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	900,00
(304) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.063-0200 – Obrigações Patronais	1.000,00
(305) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.063-0200 – Diárias - Civil	1.000,00
(306) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.063-0200 – Material De Consumo	2.428,00
(307) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.063-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(308) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.225,00
(309) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.064-0200 – Material De Consumo	1.000,00
(424) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.098-0200 – Material De Consumo	137,00
(425) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.099-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.000,00
(428) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.099-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(430) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.100-0200 – Material De Consumo	4.840,00
(437) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.100-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(438) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.100-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	6.639,00
(441) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.101-0200 – Material De Consumo	1.000,00
(443) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.101-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	800,00
(455) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.088-0200 – Equipamentos E Material Permanente	747,00
(457) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.107-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.280,00
(458) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.107-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7.921,00
(521) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.141-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	510,00
(522) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.141-0200 – Obrigações Patronais	1.958,00
(523) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.141-0200 – Material De Consumo	7.991,00
(524) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.141-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00
(525) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.141-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.432,00
(527) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.141-0200 – Obrigações Patronais	1.500,00

07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	
07.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	
(314) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.069-0200 – Obras e Instalações	500,00
(316) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.061-0200 – Equipamentos E Material Permanente	1.093,00
(319) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.065-0200 – Obrigações Patronais	2.888,00
(320) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.065-0200 – Diárias - Civil	9.540,00
(321) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0200 – Material De Consumo	3.165,00
(472) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.112-0200 – Diárias - Civil	990,00
(473) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.112-0200 – Material De Consumo	2.030,00
(474) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.112-0200 – Passagens E Despesas Com Locomoção	1.800,00
(475) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.112-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
(476) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.112-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.675,00
07.02 – FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	
(331) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.071-0200 – Equipamentos E Material Permanente	1.104,00
(333) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.069-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	823,00
(334) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.069-0200 – Obrigações Patronais	1.000,00
(335) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.069-0200 – Obrigações Patronais	7.191,00
(340) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.071-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	610,00
(341) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.0722-0200 – Material De Consumo	3.708,00
(342) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.072-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.251,00
(343) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.072-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	638,00
(345) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.074-0200 – Material De Consumo	4.729,00
(346) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.075-0200 – Material De Consumo	1.308,00
(416) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.069-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.983,00
(435) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.103-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.500,00
(436) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.102-0200 – Material De Consumo	4.196,00
(439) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.102 -200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00

08 – SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE	
08.01 – SECRETARIA AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE	

(352) 3.3.90.14.00.00.00.00.00.2.076-0200 – Diárias - Civil	230,00
(354) 3.3.90.35.00.00.00.00.00.2.076-0200 – Serviços De Consultoria	400,00
(412) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.2.081-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	683,00

09 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
09.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
(392) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.077-0200 – Equipamentos E Material Permanente	100,00
(395) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.088-0200 – Obrigações Patronais	4. 627,00
(398) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.088-0200 – Passagens E Despesas Com Locomoção	5. 451,00
(400) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.088-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2. 270,00
(405) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.091-0200 – Juros Sobre A Divida Por Contrato	1. 701,00

10 – SECRETARIA MUN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	
10.01 – GABINETE DO SEC. DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	
(491) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.136-0200 – Obrigações Patronais	2. 131,00
(492) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.136-0200 – Diárias - Civil	2. 000,00
10.02 – SETOR DE SANEAMENTO	
(499) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.137-0200 – Obrigações Patronais	916,00
(503) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.137-0200 – Passagens E Despesas Com Locomoção	1. 000,00
(504) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.137-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	93,00
10.03 – SERTOR DE SERVIÇOS URBANOS	
(506) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.124-0200 – Equipamentos E Material Permanente	97,00
(509) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.138-0200 – Obrigações Patronais	2. 331,00
(515) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.139-0200 – Material De Consumo	1. 000,00
(516) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.139-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1. 000,00
(517) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.139-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1. 000,00

Total da Anulação	272.408,00

Art.3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria de Finanças, 01 de Dezembro de 2014.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
DECRETO Nº. 1.362/2014

Abre Crédito Suplementar – Superavit Financeiro no Orçamento programa de 2014 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUERÊNCIA no exercício das atribuições que legais e autorização contida na Lei Municipal nº 000843/14 de 07 de Agosto de 2014.

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA	
05.01 – GABINETE DA SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA	
(131) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.026-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12. 833,00
(133) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0200 – Obrigações Patronais	2. 802,00
(135) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0200 – Material De Consumo	3. 491,00
(138) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.026-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2. 049,00
05.02 – SETOR DE PRÉ ESCOLAR E CRECHE	
(140) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.034-0200 – Obras e Instalações	31. 582,00
(145) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.027-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5. 675,00
146) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10. 481,00
05.03 – SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	
(153) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.033-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7. 769,00
(159) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0200 – Diárias - Civil	20,00
(160) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0200 – Material De Consumo	50. 564,00
(164) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	530,00
05.04 – MERENDA ESCOLAR	
(166) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0200 – Material De Consumo	4. 127,00
05.07 – SETOR DE DESPORTO E LAZER	
(176) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15. 690,00
(177) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0200 – Obrigações Patronais	2. 824,00
(178) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.038-0200 – Obrigações Patronais	1. 425,00
(180) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.038-0200 – Material De Consumo	22. 875,00
(183) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	28. 588,00
05.08 – FUNDEB 60%	
(195) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.044-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	93. 733,00
(197) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.044-0200 – Obrigações Patronais	917,00
(198) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.043-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	285. 899,00
(199) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.043-0200 – Obrigações Patronais	23. 548,00
(200) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.043-0200 – Obrigações Patronais	19. 686,00
05.09 – FUNDEB 40%	
(202) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.045-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	138. 242,00
(203) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.045-0200 – Obrigações Patronais	15. 851,00
(204) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.045-0200 – Obrigações Patronais	5. 791,00
(210) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.046-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23. 058,00
(212) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.046-0200 – Obrigações Patronais	2. 821,00

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	

(241) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.054-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6. 476,00
(249) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	767,00
06.02 – SETOR DE SAÚDE	
(261) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.055-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	340. 417,00
(262) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.055-0200 – Obrigações Patronais	42. 286,00
(263) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.055-0200 – Obrigações Patronais	6. 980,00
(264) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.055-0200 – Diárias - Civil	2. 030,00
(265) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.055-0200 – Material De Consumo	75. 577,00
(266) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.055-0200 – Passagens E Despesas Com Locomoção	17. 362,00
(268) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.055-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	44. 949,00
(269) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.055-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	35. 065,00
06.03 – FUNDO DE SAÚDE	
(270) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.057-0200 – Equipamentos E Material Permanente	713,00
(274) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.056-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	17. 969,00
(275) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.056-0200 – Obrigações Patronais	3. 779,00
(277) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.056-0200 – Material De Consumo	195,00
(279) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.056-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8. 734,00
(280) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.057-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15. 878,00
(281) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.057-0200 – Obrigações Patronais	3. 226,00
(287) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.059-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	12. 308,00
(288) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.059-0200 – Obrigações Patronais	3. 028,00
(290) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0200 – Material De Consumo	5. 789,00
(293) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.060-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20. 130,00
(294) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.060-0200 – Obrigações Patronais	3. 656,00
(296) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.061-0200 – Obrigações Patronais	2. 797,00
(298) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.061-0200 – Material De Consumo	6. 522,00
(301) 3.3.50.43.00.00.00.00.2.062-0200 – Subvenções Sociais	3. 498,00
(302) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.063-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	18. 122,00
(303) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.063-0200 – Obrigações Patronais	3. 976,00
(427) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.099-0200 – Material De Consumo	12. 384,00
(429) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.099-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3. 636,00
(456) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.107-0200 – Material De Consumo	7. 221,00

07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	
07.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL	

(317) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.065-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	67. 434,00
(318) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.065-0200 – Obrigações Patronais	12. 111,00
(323) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.065-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9. 306,00
(324) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11. 328,00
(471) 3.1.90.13.00.00.00.00.2112-0200 – Obrigações Patronais	950,00
07.02 – FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	
(337) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2. 568,00
(338) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-0200 – Material De Consumo	942,00
(417) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.0069-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4. 000,00
(433) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.103-0200 – Material De Consumo	380,00

08 – SECRETARIA AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE	
08.01 – SECRETARIA AGRICULTURA, PECUARIA, MEIO AMBIENTE	
(349) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.076-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	21. 024,00
(350) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.076-0200 – Obrigações Patronais	1. 980,00
(351) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.076-0200 – Obrigações Patronais	441,00
(353) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.076-0200 – Material De Consumo	553,00
(355) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.076-0200 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7. 106,00
(356) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.076-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	787,00

09 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
09.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS	
(393) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.088-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	53. 715,00
(394) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.088-0200 – Obrigações Patronais	3. 151,00
(396) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.088-0200 – Diárias - Civil	1. 170,00
(397) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.088-0200 – Material De Consumo	1. 750,00
(401) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.088-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9. 769,00
(402) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.088-0200 – Indenizações E Restituições	907,00
(404) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.090-0200 – Obrigações Tributarias E Contributivas	47. 743,00

10 – SECRETARIA MUN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	
10.01 – GABINETE DO SEC. DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS	
(489) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.136-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	11. 919,00
(490) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.136-0200 – Obrigações Patronais	1. 613,00
(496) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.136-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150,00
10.02 – SETOR DE SANEAMENTO	
(497) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.123-0200 – Equipamentos E Material Permanente	3. 239,00
(498) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.137-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	24. 633,00

(502) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.137-0200 – Material De Consumo	13. 243,00
(505) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.137-0200 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	27. 326,00
10.03 – SETOR DE SERVIÇOS URBANOS	
(507) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.138-0200 – Vencimentos E Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2. 490,00
(508) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.138-0200 – Obrigações Patronais	9. 358,00
(511) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.138-0200 – Material De Consumo	98. 388,00

Total da Suplementação	1.989,815,00

Art.2º - Para dar cobertura aos recursos utilizados no art.1º será anulado por superávit financeiro conf.Lei mencionada acima.

Total Anulação por Superávit Financeiro	1.989.815,00

Art.3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.Secretaria de Finanças, 01 de Dezembro de 2014.

_____

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 052/2013

TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2013.*

SEXTO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 052/2013 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa PREMOLDADOS E CONSTRUTORA QUERÊNCIA LTDA-ME, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 052/2013 de 29/08/2013, referente ao processo licitatório nº 098/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de valor ao Contrato Originário n. 052/2013.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR.

2.1 O valor do Contrato Originário 052/2013 é de R$ 171.751,13 (Cento e setenta e um mil setecentos e cinquenta e um reais e treze centavos), sendo acrescido o valor de R$ 179,06 (Cento e setenta e nove reais e seis centavos). Ficando assim o valor do Contrato Originário em R$ 171.930,19 (Cento e setenta e um mil novecentos e trinta reais e dezenove centavos).

Querência – MT, 19 de Março de 2015.

.....

PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR REINOLDO WENTZ

CONTRATANTE

.....

ELIZEU JOSÉ SCHUSTER

CNPJ/MF, sob o n. 37.465.002/0001-66

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°032/2015.

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2015 – SRP

O Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pela Prefeita Municipal em exercício, a Sra. Bett Sabah Marinho da Silva, inscrita no CPF sob nº 618.516.202-49, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa **PF Comércio e Serviços LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 10.782.775/0001-10, instalada e localizada na Rua Missionário Gunnar Vingren nº 1344, Bairro Nova Brasília, na cidade de Ji- Paraná -RO, representada neste ato pelo seu procurador Srº Karlyson Marques Pinheiro, portador do CPF nº 638.877.972-72 e do RG nº 592.937 SSP/RO, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 018/2015 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber, nos Decretos Municipais nº 0118/2006 de 11/ 09/ 2006 e nº e 207/GAB/MPR/2013 de 25/01/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.0. Contratação da empresa mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual Aquisição de Materiais de materiais para o sistema de distribuição e ligações da Rede de Água Potável no Perímetro Urbano do Município de Rondolândia/MT, cujas especificações e quantidades encontram-se detalhadas no ANEXO 0I – Termo de Referência n° 018/2015 do Edital de Pregão Presencial n° 018/2015, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 032/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

2.0. Detentora da ARP:

Nome: PF Comércio e Serviços LTDA-ME	
CNPJ n° 10.782.775/0001-10	
Endereço: Rua Missionário Gunnar Vingren nº 1344	
Cidade/Estado: Ji – Paraná -RO	CEP: 76.908-326
Telefone: (69) 3423 - 8555	E-mail: pablo-jipa@hotmail.com

Procurador: Karlyson Marques Pinheiro
CPF n°

2.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários que estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	M	230	TUBO PVC DEFOFO EB P/REDE DE AGUA JE 1MPA DN 150 MM	CORR PLAS-TICK	88,60	20. 378,00
2	M	1410	TUBO PVC PBA 15 JE NBR 5647 P/REDE AGUA DN - 100/DE -110MM	CORR PLAS-TICK	44,10	62. 181,00
3	M	1100	TUBO PVC PBA 15JE NBR 5647 P/REDE AGUA DN-75/ DE - 80 MM	CORR PLAS-TICK	25,95	28. 545,00
4	M	13000	TUBO PVC PBA 15 JE NBR 5647 P/ REDE AGUA DN - 50/ DE - 60 MM	CORR PLAS-TICK	12,80	166. 400,00
5	UND	1	REGISTRO DE F.FUNDIDO RCBC DN - 150 MM	FERBAZE	2. 065,40	2.065,40
6	UND	2	REGISTRO DE F.FUNDIDO RCBC DN - 100 MM	FERBAZE	1. 176,73	2.353,46
7	UND	3	REGISTRO DE F.FUNDIDO RCBC DN - 75 MM	FERBAZE	961,30	2.883,90
8	UND	4	REGISTRO DE F.FUNDIDO RCBC DN - 50 MM	FERBAZE	751,12	3.004,48
9	UND	2	CRUZETA EM F.F. BBBB PARA TUBOS PVC DEFOFO DN - 150 MM	TIGRE	331,54	663,08
10	UND	5	CRUZETA PVC PBA JE BBBB DN 100/ DE 110 MM	TIGRE	148,12	740,60
11	UND	5	CRUZETA PVC PBA JE BBBB DN 75/ DE 85 MM	TIGRE	98,50	492,50
12	UND	30	CRUZETA PVC PBA JE BBBB DN 50/ DE 60 MM	TIGRE	32,40	972,00
13	UND	3	CRUZETA DE REDUÇAO PVC PBA EB 183 JE BBBB DN 75X50/ DE 85X60 MM	TIGRE	70,73	212,19
14	UND	3	TE PVC PBA NBR 10351 P/REDE AGUA 90º BBB DN 100/DE 110 MM	TIGRE	74,20	222,60
15	UND	2	TE PVC PBA NBR 10351 P/REDE AGUA 90º BBB DN 75/DE 85 MM	TIGRE	38,90	77,80
16	UND	31	TE PVC PBA NBR 10351 P/REDE AGUA 90º BBB DN 50/DE 60 MM	TIGRE	17,04	528,24
17	UND	4	REDUÇAO PVC PBA P/REDE AGUA DN 150 X 110 MM	CORR PLAS-TICK	92,14	368,56
18	UND	6	REDUÇAO PVC PBA NBR 10351 P/REDE AGUA JE DN 100 X75/110 X 80 MM	CORR PLAS-TICK	64,59	387,54
19	UND	40	REDUÇAO PVC PBA NBR 10351 P/REDE AGUA JE DN 100 X50/110 X 60 MM	CORR PLAS-TICK	31,80	1.272,00
20	UND	5	REDUÇAO PVC PBA NBR 10351 P/REDE AGUA JE DN 75 X 50/85 X 60 MM	TIGRE	42,34	211,70
21	UND	9	CURVA PVC PBA NBR 10351 P/REDE AGUA JE PB 90º DN 50/ DE 60 MM	CORR PLAS-TICK	19,87	178,33
22	UND	3	JUNÇAO PVC PBA NBR 10251 P/REDE AGUA BBB DN 50/DE 60 MM	PVC BRASIL	47,61	142,83
23	UND	13	CAP PVC PBA NBR 10351 P/REDE AGUA JE DN 50/DE 60 MM	CORR PLAS-TICK	5,92	76,96
24	UND	55	ANEL BORRACHA P/TUBOS PVC DEFOFO EB 1208 DN -150 MM	CORR PLAS-TICK	5,70	313,50
25	UND	240	ANEL BORRACHA P/TUBO/CONEXOES PVC PBA P/REDE AGUA DN 100 MM	CORR PLAS-TICK	4,02	964,80
26	UND	190	ANEL BORRACHA P/TUBO/CONEXOES PVC PBA P/REDE AGUA DN 75 MM	CORR PLAS-TICK	3,06	581,40
27	UND	2200	ANEL BORRACHA P/TUBO/CONEXOES PVC PBA P/REDE AGUA DN 50 MM	CORR PLAS-TICK	1,47	3.234,00
28	UND	5	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS PVC C/ANEL DE BORRACHA POTE COM 5.000 G (5 KG)	TIGRE	164,33	821,65
29	UND	150	COLAR TOMADA PVC C/TRAVAS SAIDA ROSCA 110 X 1/2" P/LIG PRED.	CORR PLAS-TICK	9,18	1.377,00
30	UND	150	COLAR TOMADA PVC C/TRAVAS SAIDA ROSCA 85 X 1/2" P/LIG PRED.	CORR PLAS-TICK	7,73	1.159,50
31	UND	600	COLAR TOMADA PVC C/TRAVAS SAIDA ROSCA 60 X 1/2" P/LIG PRED.	CORR PLAS-TICK	6,23	3.738,00
32	M	10800	TUBO DE PLIETILINO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) PARA LIGAÇÕES DE AGUA PRE-DIAL PE - 80 (NBR - 8417) DE = 20 MM X 2,3 MM DE PAREDE (12,00 M/ LIGAÇÃO)	TIGRE	8,60	92. 880,00
33	UND	1800	ADAPTADOR PVC P/POLIETILENO PE - 5 - 20 MM X1/2"	TIGRE	2,48	4.464,00
34	UND	900	KIT CAVALETE PVC C/REGISTRO DE ESFERA DE 1/2"	TIGRE	58,59	52. 731,00

35	UND	900	HIDROMETRO 1,5 M³/H	HYDROM	165,32	148.788,00
36	UND	900	EXTREMIDADE PARA HIDROMETRO PVC S/BUCHA DE LATAO LONGA 1/2"	HYDROM	33,60	30.240,00
37	UND	900	EXTREMIDADE PARA HIDROMETRO PVC S/BUCHA DE LATAO CURTA 1/2"	HYDROM	25,84	23.256,00
38	UND	900	CAIXA PARA HIDROMETRO EM CONCRETO PRE MOLDADO	CONCREAÇO	276,14	248.526,00
39	UND	20	FITA VEDA ROSCA, ROLO DE 18 MM X 25 M	TIGRE	6,15	123,00
40	UND	20	LUVA DE CORRER PVC - RE NBR 10351 PARA REDE DE AGUA - DN 100 MM	TIGRE	40,70	814,00
41	UND	30	LUVA DE CORRER PVC - RE NBR 10351 PARA REDE DE AGUA - DN 50 MM	TIGRE	9,53	285,90
42	UND	4	LUVA DE CORRER PVC, DEFOFO JE DN 150 MM	CORR PLAS-TICK	76,01	304,04

2.2. Detentora Reserva da Ata:

Nome:	
CNPJ n°	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone: ( )	E-mail:
Representante Legal:	
CPF n°	

2.3. A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira Detentora.

2.4. O valor total registrado na presente ATA é de R$ 908.960,46 (novecentos e oito mil novecentos e sessenta reais e quarenta centavos).

2.5. Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

2.5.1. O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

2.5.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

2.6. O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.

2.7. Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

3.1. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

3.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência nº 018/2015;

3.3. Substituir os materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso haja comprovação de defeito de fábrica,

3.4. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.

3.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.

3.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á conratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.

3.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.

3.9. Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.

3.9.1. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informado.

3.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

3.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.

3.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Rondolândia toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

3.13. Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos.

3.14. Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.

4.2. Emitir as requisições para a realização do fornecimento dos produtos.

4.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos;

4.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

4.5. Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.

4.6. Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

4.7. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência n°018/2015.

4.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.0. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência adstrita ao período máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contados da data de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação para além deste prazo.

5.1. O fornecimento dos produtos/objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco)dias, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante e conforme as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência n° 018/2015.

5.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO (GERÊNCIA) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.0. O gerenciamento desta ATA caberá ao Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado.

7.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a este Município de Rondolândia, bem como a quantidade, além de indicar o número do Pregão Presencial a que se refere e número do contrato, quando houver.

7.2.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

7.3. O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring";

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

7.5. A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata.

7.5.1. Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social –INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços–FGTS, ambas emitidas em no máximo,03 (três) dias da data de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6. A prestadora/fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízossuportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

8.0. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento

8.0.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta ARP, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Município de Rondolândia, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço usual do mercado.

8.4. Será considerado compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Licitação, na pesquiasa de estimativa de preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.0. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes nesta Ata;

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.1. Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

9.1.1 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

9.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, por 02(duas) vezez, num intervalo de 10 (dez) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.2. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.4. Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.0. A Detentora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1. Por atraso injustificado na entrega dos produtos, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

10.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita aà suspenção temporária a que se refere a alínea “c" do item 10.0 acima.

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente. 10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

10.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no item 10.0 acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.6.1. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.0. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, oriundas da presente Ata, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal Participante:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto Atividade: 2.148 – Manutenção da Distribuição de Agua Potável em Bairros e Comunidades especificas

Elemento de despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo (315).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.0. Fica a Detentora desta ARP obrigada a fornecer os bens e/ou a prestar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Presencial n° 018/2015 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços ou por apostilamento á presente Ata de Registro de Preço.

II - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

III - Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial nº 018/2015, seus anexos e a proposta da Detentora.

IV - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do TCE-MT.

12.2.Em nenhuma hipótese poderá haver o aumento do quantitativo registrado nesta ARP, sendo porém, possível, o aumento do quantitativo estipulado nos contratos decorrentes desta ARP, na forma do art.65 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.0. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.0 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT, 19 de Março de 2015.

_____ _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT PF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

BETT SABAH M.DA SILVA CNPJ 10.782.755/0001-10

Prefeita Municipal Karlyson Marques Pinheiro - Procurador

Participantes desta ARP: _____ Secretaria Municipal de Saúde
Secretário N° Decreto (carimbo)

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2015 – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015

2º ATO

PROCESSO N° 024/2015

PREGÃO PRESENCIAL - N° 013/2015

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situado à Av. Joana Alves de oliveira, s/n°, Centro, nesta cidade de Rondolândia - MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL pelo Sistema de Registro de Preços, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Futura e Eventual Contratação de Empresa para Locação de Tendas, Brinquedos, Mesas, Cadeiras e Toalhas para realização de Eventos atendendo as necessidades de diversas Secretarias**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

2 - Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3. 555/2000, 3.697/2000, 5.450/05 e 7892/13, os Decretos Municipais 118/ 2006 de 11/ 09/ 2006 e nº 09/2010 de 27/07/2010 e demais legislações aplicáveis.

3 - A Sessão de abertura dos procedimentos licitatórios será conduzida por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto n° 1.044/2015, de 05 de Janeiro de 2015.

4 - Cópias deste edital poderão ser obtidas, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/n°, Centro, Rondolândia-Mato Grosso, cplrondolandia@hotmail.com Cep:78.338-000-Tel: 0xx (66) 3542-1177.

Data da Abertura e Recebimento das Propostas: 01/04/2015

Horário: 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rondolândia, Sala de Licitações.

Tipo: Menor Preço Por Item

Rondolândia - MT, 19 de Março de 2015.

_____

Luciene Souza Santos

Pregoeira

Decreto n° 1.044/2015

De acordo:

_____

Fabio Frazão Vila Nova

Advogado – OAB n° 2684/RO

Procurador Geral

EDITAL DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2015

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº. 1.044/ GAB / PMR / 2015, de 05 de Janeiro de 2015, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos referente ao *PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2015,* cujo **Objeto: "Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de distribuição e ligações da rede de agua no Perímetro Urbano do Município de Rondolândia/MT"** processada nos autos do Processo Administrativo de nº. 032/2015 – SEMUSA, tendo como vencedora de todos os itens licitados a empresa:**PF Comércio e Serviços LTDA-ME, CNPJ: 10.782.775/0001-10, no valor Global de R$ 908.960,46 (novecentos e oito mil novecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).**

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 19 de Março de 2015.

Luciene Souza Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2014

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO Nº 059/2014

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS, PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT

PREGÃO PRESENCIAL 032/2013

VALOR: R$ 17.529,60 (DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

WANDERLEY JERFERSON DE OLIVEIRA

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 05 DE JANEIRO DE 2015

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DO PREGAO PRESENCIAL Nº 016/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Por Lote", na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0KM PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 7.892/2013, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8. 666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 09:30 horas, do dia 01/04/2015 – no endereço acima. Edital Completo: no site: www.rosariooeste.mt.gov.br, email: licitacaorosario@hotmail.com.

Rosário Oeste – MT, 19 de Março de 2015.

Andreia Viviane Souza de Almeida,

Pregoeira

LEI 1408 - 2015

Lei de nº. 1.408/2015

De 19 de Março de 2015

"Dispõe alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) para Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), e da outras providencias."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste - MT, Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), para Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 2º

. O item VIII do artigo 7º da Lei Municipal 1.318 de 28 de Março de 2013 passará a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

1 – Secretário(a) Municipal;

2 – Diretor(a) do CRAS;

3 – Diretor(a) de Programa e Projetos Sociais;

4 – Diretor(a) do Bolsa Família;

5 – Coordenador(a) de Proteção e Controle da Criança e do Adolescente;

6 – Coordenador(a) de Programa de Trabalho Emprego e Renda;

7 – Coordenador(a) da Casa Transitória Pedro Henrique Coelho Belém;

8 - Chefe de Apoio Administrativo

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar modificações que se fizerem necessárias para implementação e devida alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), para Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) em sua estrutura organizacional.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 19 de Março de 2015.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2014

OBJETO: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS**, PARA ATENDER A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ROSÁRIO OESTE/MT.

PRAZO: 31/12/2015

VALOR: **R$ 24.910,00 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E DEZ REAIS).**

PREGAO PRESENCIAL Nº 032/2013

WANDERLEY JERFERSON DE OLIVEIRA-ME

CONTRATADA

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROSÁRIO OESTE/MT, 05 DE JANEIRO DE 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2015**

Tipo: Maior Desconto

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE POSTO DE MOLAS** em geral para manutenção regular dos veículos leves e pesados da frota do Município de Salto do Céu – MT, do tipo **MAIOR DESCONTO,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às

09h00min, do dia 02/04/2015

. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 19 de Março de 2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2014 – Prestação de Serviços na **"Realização e aplicação de Concurso Público para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT",** por um período de 03 meses para os fins que especifica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato, este estabelecido no Item 4.2 da cláusula quarta do contrato original. *CONTRATADA:* **LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** CNPJ: 11.499.448/0001-18. Fica prorrogado por mais 03 (dois) meses, ficando vigente até 10/04/2015.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 022/SAD/2015

PORTARIA N° 022/SAD/2015 DE 11 DE MARÇO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA PARA SERVIDOR EM CARGO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido o **retorno** do servidor, o

Sr.

JOSE ROBERTO COSTA MARINO, nomeado via portaria nº031/SAD/2008 de 11 de junho de 2008 no cargo ou função de SERVIÇOS GERAIS BRAÇAL da Secretaria Municipal de Obras do Município de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário e em especial a portaria nº. 057/SAD/2014 de 13 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

EM 11 DE MARÇO DE 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSINALDO LOPES

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PORTARIA Nº 056/2015

DE 19 DE MARÇO DE 2015.

SUMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO** Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor a Comissão de Reavaliação e Regularização dos Bens Móveis e Imóveis do Município de Santa Rita do Trivelato – MT.

- Presidente - Artemio Syperreck, portador do CPF nº 000.871.289-18 e RG nº 5877226-7 SSP/PR;

- Membro - Leomario Taborda, portador do CPF nº 570.481.931-15 e RG nº 873.161 SSP/MT;

- Membro – Fábio Lohmann, portador do CPF nº 019.172.941-82e RG nº 167.896-10 SSP/MT.

Art. 2º

- Revoga-se em especial a portaria 023/2014 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MARÇO DE 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

_____

BRUNO LAPENNA GARCIA

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 062/2015

DE 19 DE MARÇO DE 2015

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (a pedido) DO Sr. SEBASTIÃO VICENTE DE ARAUJO CONCURSADO NO CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar (a pedido) o Sr**. SEBASTIÃO VICENTE DE ARAUJO,** portador do RG Nº 842120 SSP/MT e CPF nº 482.266.611-53 do Cargo Efetivo de Motorista.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Art. 3º

- Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 19 de Março de 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 061/2015

DE 19 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA MARLENE VARGAS DA ROSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: Concede gratificação a servidora **MARLENE VARGAS DA ROSA.**

Art. 1º-

Fica acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento da servidora MARLENE VARGAS DA ROSA portador do RG nº: 11286989 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 630.670.561-91.

Art. 2º - O percentual acima esta dentro do previsto at. 20 § 1º da lei complementar nº 38 de cargos e salários do município de Santa Rita do Trivelato.

Art.3º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MARÇO DE 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 060/2015

PORTARIA Nº 060/2015

DE 19 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR JAYME NABEL DE OLIVEIRO FILHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: Concede gratificação ao servidor

JAYME NABEL DE OLIVEIRO FILHO.

Art. 1º- Fica acrescido o percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento ao servidor JAYME NABEL DE OLIVEIRO FILHO portador do RG nº: 05222800 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 427.654.711-34.

Art. 2º - O percentual acima esta dentro do previsto at. 20 § 1º da lei complementar nº 38 de cargos e salários do município de Santa Rita do Trivelato.

Art.3º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MARÇO DE 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 059/2015

PORTARIA Nº 059/2015

DE 19 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR GESUEL RODRIGUES DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: Concede gratificação ao servidor

GESUEL RODRIGUES DA SILVA.

Art. 1º- Fica acrescido o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento ao servidor GESUEL RODRIGUES DA SILVA portador do RG nº: 23714905 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 015.422.801-09.

Art. 2º - O percentual acima esta dentro do previsto at. 20 § 1º da lei complementar nº 38 de cargos e salários do município de Santa Rita do Trivelato.

Art.3º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MARÇO DE 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 058/2015

PORTARIA Nº 058/2015

DE 19 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR EDILSON ELDIS GONÇALVES DIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: Concede gratificação ao servidor

EDILSON ELDIS GONÇALVES DIAS.

Art. 1º- Fica acrescido o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento ao servidor EDILSON ELDIS GONÇALVES DIAS portador do RG nº: 2821728-4 SSP/SP e inscrito no CPF nº: 051.516.361-97.

Art. 2º - O percentual acima esta dentro do previsto at. 20 § 1º da lei complementar nº 38 de cargos e salários do município de Santa Rita do Trivelato.

Art.3º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MARÇO DE 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 57/2015

PORTARIA Nº 057/2015

DE 19 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: "REGULAMENTA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR ALEX PIRES DA COSTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE: Concede gratificação ao servidor

ALEX PIRES DA COSTA.

Art. 1º- Fica acrescido o percentual de 48% (quarenta e oito por cento) sobre o vencimento ao servidor ALEX PIRES DA COSTA portador do RG nº: 2371753-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 045.556.111-79.

Art. 2º - O percentual acima esta dentro do previsto at. 20 § 1º da lei complementar nº 38 de cargos e salários do município de Santa Rita do Trivelato.

Art.3º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE MARÇO DE 2015.

_____

HUGO GARCIA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2015

Validade: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO/MT

.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se a Municipalidade de SANTO AFONSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente Inscrita no C.N.P.J. sob n.º 37.464.161/0001-46, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, n°155, Bairro Centro em SANTO AFONSO/MT., representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr° Venceslau Botelho de Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 3.994.563 SSP/SP, e CPF/MF: 363.908.288-53, assistida pela Pregoeira Srª Elisangela Moura dos Santos e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 03/2015, que conduziram o Pregão nº 06/2015 - Registro de Preços nº 02/2015, e a empresa **EDILAINE BRUNA CAMARGO SCARPATT ME, CNPJ: 13.217.213/0001-11**, situada na Av. dos Bandeirantes, S/N, Centro, Santo Afonso-MT – neste ato representada por seu procurador o Sr. Eldmar Camargo Scarpatt, brasileiro, casado, residente na Rua Manoel de Nóbrega, nº 61, bairro Centro, Santo Afonso-MT, portador do CPF: 005.578.981-10 e do RG: 15671810 SSP/MT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registrode preço, referente ao Pregão Presencial nº 06/2015, nas condições em que segue:

1.OBJETO EPREÇOS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente será o Registro de Preço para futura e eventual AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO **para atender as secretarias desta Prefeitura Municipal**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 06/2015, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Srº Venceslau Botelho de Campos – Prefeito Municipal.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a prestação dos serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 06/2015 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: EDILAINE BRUNA CAMARGO SCARPATT MECNPJ: 13.217.213/0001-11Inscrição Estadual: 13414038-9Endereço: AV. DOS BANDEIRANTES, S/N, CENTRO, SANTO AFONSO-MTCidade/Estado: SANTO AFONSO-MTCEP:78.425-000Telefones: (65) 3312-1116 E-mail: brunascarpatt@hotmail.comRepresentante Legal: ELDMAR CAMARGO SCARPATTRG: 15671810 SSP/MTCPF: 005.578.981-10

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO						
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	V.UNIT.	V.TOTAL 12 MESES
1	UNID	ADAP. SOLD. CURTO C/ BOLSA E ROS. 25X34	KRONA	400	R,30	R$120,00
2	UNID.	ADAP. SOLD. P/CX D, ÁGUA 25X3/4.	KRONA	85	R$4,50	R$382,50
3	UNID.	ARAME RECOZIDO 1 KG	BELGO	105	R$5,20	R$546,00
4	SC.	ARGAMASSA INT 20KG	FLECOL	208	R$9,50	R$1.976,00
5	UNID.	ASSENTO SANIT. BRANCO	KRONA	44	R$11,90	R$523,60
6	BR.	BARRA DE FERRO 1/4 CA50=6.3MM	BELGO	44	R$12,90	R$567,60
7	BR.	BARRA DE FERRO 4.2 CA50=4.2MM	BELGO	46	R$11,50	R$529,00
8	BR.	BARRA DE FERRO 5/16 CA50=8MM	BELGO	69	R$21,90	R$1.511,10
9	UNID.	BASE P/ RELE	IPENA	221	R$11,90	R$2.629,90
10	UNID.	BOIA P/ CX. D'AGUA VAZ. TOTAL (3/4)	KRONA	48	R$21,90	R$1.051,20
11	UNID.	CADEADO 35 MM.	PRADO	76	R$10,90	R$828,40
12	UNID.	CAIXA D'AGUA FB. VIDRO 1000 LT. C/T	BOKOF	23	R$270,00	R$6.210,00
13	UNID.	CAIXA DE DESCARGA 9L BC	ASTRA	66	R$18,90	R$1.247,40
14	UNID.	CAIXA SINF. QUAD. BC. 100X100.	KRONA	24	R$10,90	R$261,60
15	SC.	CAL HIDRATADO 20KG. GH-III	USICAL	360	R$8,90	R$3.204,00
16	SC.	CAL P/ PINTURA 8KG.	USICAL	450	R$7,90	R$3.555,00
17	UNID.	CAPSOLDAVEL DE 25MM	KRONA	260	R,35	R$91,00
18	UNID.	CARRINHO DE MAO 60L.MR ARO 2,25X8	TRAMONTINA	23	R$75,00	R$1.725,00
19	UNID.	CAVALETE PARA AGUA GALVANIZADO	TIGRE	100	R$35,00	R$3.500,00
20	SC.	CIMENTO 50KG	ITAU	720	R$23,50	R$16.920,00
21	UNID.	COLA FRASCO C/PINCEL 175 GR	KRONA	200	R$6,50	R$1.300,00
22	UNID.	COLAR TOMADA C/ TRAVA 60X3/4 SOLD.	TIGRE	118	R$7,50	R$885,00
23	UNID.	DUCHA SIMPLES 4 PLAST.	KRONA	39	R$8,90	R$347,10
24	UNID.	ENGATE PLAST. P/CX DESC.40CM	TIGRE	54	R$3,90	R$210,60
25	UNID	ENXADA 2.5L. DUAS CARAS	TRAMONTINA	34	R$17,90	R$608,60
26	UNID.	ETERNIT 244X110	HIDRALIT	255	R$36,50	R$9.307,50
27	UNID	FECHAD.EXT.ESTREITA	SOPRANO	37	R$16,90	R$625,30
28	UNID	FECHAD.EXT.INOX	SOPRANO	29	R$16,50	R$478,50
29	UNID	FILTRO DE LINHA 8 TOM.BIVOLT.	TRAMONTINA	63	R$12,90	R$812,70
30	MT.	FIO SOLIDO 2.5MM/MT.	USD	880	R,78	R$686,40
31	MT.	FIO SOLIDO 4MM/MT.	USD	580	R,89	R$516,20
32	UNID.	FITA CREPE 48MM.X50MT.	3M	60	R$6,50	R$390,00

33	UNID.	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO	3M	90	R$5,90	R$531,00
34	UNID.	FITA VEDA ROSCA 18 X 50M	3M	235	R$1,00	R$235,00
35	MT²	FORRO PVC	POLIFORT	420	R$10,90	R$4.578,00
36	UNID.	JANELA VEM. CORR.S/V C/GR 100X1,50 B 13	AÇOFER	28	R$150,00	R$4.200,00
37	UNID.	JOELHO 25MM SOLDAVEL	KRONA	735	R,35	R$257,25
38	UNID.	JOELHO 60MM SOLDAVEL	KRONA	265	R$1,99	R$527,35
39	UNID.	JOELHO 90ª INT. DUPLO 3/4	KRONA	624	R,50	R$312,00
40	UNID.	JOELHO 90ª ROSCAVEL 3/4.	KRONA	240	R,50	R$120,00
41	UNID.	JOELHO LR SOLDAVEL 25 MM. X 1/2	KRONA	250	R,50	R$125,00
42	UNID.	LAMPADA ECON. 55 W. X 125V.	EMPALUX	100	R$20,00	R$2.000,00
43	UNID.	LAMPADA ECON. 55 W. X 127V.	EMPALUX	155	R$20,00	R$3.100,00
44	UNID.	LAMPADA FLUORENSC. 40W.	EMPALUX	153	R$7,00	R$1.071,00
45	UNID.	LAMPADA V. MERCURIO 125 W 220V.	EMPALUX	65	R$6,00	R$390,00
46	MT.	LINHA P/ CORTADOR DE GRA. 1.8MM	EMPALUX	900	R,30	R$270,00
47	UNID.	LIXA MASSA N° 100	3M	160	R,90	R$144,00
48	UNID.	LIXAMASSA N;150	3M	170	R,90	R$153,00
49	MT.	LONA PT.08X50MT 150 M.MT	NORTENE	180	R$2,20	R$396,00
50	UNID.	LUMINARIA OVAL ABERTA 250W C/BRAÇO	BLUMENAU	89	R$40,00	R$3.560,00
51	UNID.	LUVA SERV. COURO CANO LONGO (PAR)	VONDER	83	R$8,90	R$738,70
52	UNID.	LUVA SOLDÁVEL 25MM.	KRONA	140	R,35	R$49,00
53	MT.	MANGUEIRA CRISTAL 3/4 X 2 MM MT	KRONA	750	R$1,90	R$1.425,00
54	MT.	MANGUEIRA PRETA 3/4 X 2MM	KRONA	650	R,75	R$487,50
55	UNID.	MASSA ACRILICA CX 25 KL	NEOVINIL	37	R$37,50	R$1.387,50
56	UNID.	MASSA CORRIDA PV A CX 20KG.	NEOVINIL	69	R$18,90	R$1.304,10
57	UNID.	PA DE BICO S/CABO Nº3	TRAMONTINA	39	R$17,90	R$698,10
58	UNID	PARAFUSO P/ ETERNITÃO	BELGO VINDADE	400	R,50	R$200,00
59	UNID.	PIA LAVATÓRIO PLAST. BC. G. 50X41.	HERC	48	R$19,00	R$912,00
60	UNID.	PICARETA ESTREITA	TRAMONTINA	17	R$21,50	R$365,50
61	MT.	PISO ESM.CLASSE A. PEI 4 REF. 43000 43X43.	KARINA	120	R$13,90	R$1.668,00
62	UNID	PORTA LAM.210X60 X 12 DIR.	AÇOFER	19	R$179,00	R$3.401,00
63	UNID.	PORTA LAM.210X80 X 12 DIR.	AÇOFER	21	R$179,00	R$3.759,00
64	KG.	PREGO 15X15	BELGO	71	R$4,90	R$347,90
65	KG.	PREGO17X21	BELGO	90	R$4,90	R$441,00
66	KG.	PREGO19X36	BELGO	67	R$4,90	R$328,30
67	KG.	PREGO 26X72	BELGO	71	R$4,90	R$347,90
68	KG.	PREGO TELHEIRO PC. 500 GR.	BELGO	41	R$5,50	R$225,50
69	UNID.	REATOR VAPOR MERC. 125W. 220V AFP.	USD	82	R$17,00	R$1.394,00
70	UNID.	REATOR ELET. 2X40 AFP. BIVOLT. FATOR	USD	30	R$8,00	R$240,00
71	UNID.	REGISTRO PRES. 1416 4/3 C-50 INOX.	IMPERATRIZ	60	R$15,90	R$954,00
72	UNID.	REAJUNTOR PT. GRAFITE 1KG	QUARTZOLIT	48	R$3,50	R$168,00
73	UNID.	RELE FOTOELETRONICO 220 V	SKYLUX	71	R$16,50	R$1.171,50
74	UNID.	REPARO P/ VALVULA DE DESCARGA MAX.	TIGRE	58	R$12,50	R$725,00
75	BARRA	RODAFORRO PVC	POLIFORT	245	R$12,50	R$3.062,50
76	UNID.	ROLO DE LÃ C/ CABO 09CM	TIGRE	22	R$3,90	R$85,80
77	UNID.	ROLO DE LÃ CARN. (23CM) 322/22.	TIGRE	42	R$12,90	R$541,80
78	UNID.	ROLO DE LÃ CARN. (23CM) 2012 C/C	TIGRE	34	R$13,90	R$472,60
79	UNID.	SIFÃO SINFONADO UNIVERSAL	TIGRE	45	R$4,80	R$216,00
80	UNID.	SOQUETO DE PORCELANA TETO FIXO	DECARLUX	53	R$1,55	R$82,15
81	UNID.	TE SOLDÁVEL 60MM.	TIGRE	91	R$10,00	R$910,00
82	UNID.	THINNER GOL 7300 5LT.	GOOL	24	R$30,00	R$720,00
83	UNID	TIJOLO 8 F NORMAL	DENISE	22000	R,48	R$10.560,00
84	UNID	TIJOLOS 8 FUROS QUEIMADO	DENISE	17000	R,48	R$8.160,00
85	UNID	TINTA ACRIL. 18LT BRANCO	CORAL	54	R$95,00	R$5.130,00

86	UNID	TINTA PISO AC. 18LT VERMELHO.	CORAL	32	R$110,00	R$3.520,00
87	UNID	TINTA ACRIL. 18 LT MARFIM	CORAL	11	R$95,00	R$1.045,00
88	UNID	TINTA ES. SIN. 3,600 CREME BRI.	CORAL	4	R$36,00	R$144,00
89	UNID	TINTA ES. SIN. 3,600 AZUL BRI.	CORAL	8	R$36,00	R$288,00
90	UNID	TINTA LATEX PVA INT/EXT.18LT.BC.	CORAL	8	R$89,00	R$712,00
91	UNID	TINTA PISO AC. 18LT VERDE	CORAL	35	R$110,00	R$3.850,00
92	UNID	TINTA PISO AC. 18LT VERMELHO SEGUR.	CORAL	46	R$110,00	R$5.060,00
93	UNID	TORNEIRA P/PIA 1158 1/2 OU 3/4 C-23	HERC	81	R$12,50	R$1.012,50
94	UNID	TORNEIRA LAV. REF: (1110302 OU 303)	HERC	78	R$12,90	R$1.006,20
95	UNID	TUBO PVC ESG. 100MM. PRI	KRONA	97	R$28,90	R$2.803,30
96	UNID	TUBO PVC ESG. 40MM SEG.	KRONA	102	R$12,50	R$1.275,00
97	UNID	TUBO PVC SOLD.25MM. 6 MT	KRONA	456	R$9,80	R$4.468,80
98	UNID	TUBO PVCSOLD. 60MM. 6MT	KRONA	300	R$42,00	R$12.600,00
99	UNID	VALVULA DESC. BASE 1,1/2 BAIXA PRES.	HERC	21	R$15,00	R$315,00
100	UNID	VASO SANITÁRIO BRANCO	SANTA CLARA	46	R$78,00	R$3.588,00
101	UNID	VASSOURA P/ JARDIM PLAST. 13D.	TIGRE	51	R$10,00	R$510,00
102	UNID	VASSOURÃO TIPO GARI 55CM. C/CB	TIGRE	46	R$12,90	R$593,40
103	UNID	MASCÁRAS RESPIRATÓRIAS DESCARTÁVEIS	NORTON	310	R$1,50	R$465,00
104	UNID	MARTELO	TRAMONTINA	17	R$10,90	R$185,30
105	UNID	ALICATE	TRAMONTINA	19	R$12,60	R$239,40
106	UNID	TEE ELETRICO COM ENTRADA PARA COMPUTADORES	ILUMI	49	R$5,90	R$289,10
VALOR TOTAL						R$182.166,15

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2. b;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Tribunal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 23 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 06/2015, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu

extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida pelo Sr. WANDERSON DELMAZZO DE SOUZA LOPES, Chefe de Setor de Compras, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

SANTO AFONSO, 02 de março de 2015.

_____

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PrefeitoMunicipal

EDILAINE BRUNA CAMARGO SCARPATT ME

ELDMAR CAMARGO SCARPATT- REPRESENTANTE LEGAL

ELISANGELAMOURA DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

CPF:CPF:

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

Validade: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

REGISTRO DE PREÇOS PARA

A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, DE ESCRITÓRIO E DE EXPEDIENTE, DE INTERESSE E NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se a Municipalidade de SANTO AFONSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente Inscrita no C.N.P.J. sob n.º 37.464.161/0001-46, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, n°155, Bairro Centro em SANTO AFONSO/MT., representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr° Venceslau Botelho de Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 3.994.563 SSP/SP, e CPF/MF: 363.908.288-53, assistida pela Pregoeira Srª Elisangela Moura dos Santos e Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 06/2015, que conduziram o Pregão nº 07/2015 - Registro de Preços nº 03/2015, e a empresa G. C. FIGUEIREDO ME, inscrita no CNPJ: 86.739.737/0001-46situada na Av. Papa Paulo VI, nº 30, Vila Nova Arenapolis – MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Gilson Cezar Figueiredo, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 458.261.701-82 e RG: 0658323-7 SSP/MTnos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o registro de preço, referente ao Pregão Presencial nº 07/2015, nas condições em que segue:

1.OBJETO EPREÇOS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente será o Registro de Preço para futura e eventualAQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, DE ESCRITÓRIO E DE EXPEDIENTE **para atender as secretarias desta Prefeitura Municipal**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preço (ARP).

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2015, com fundamento nas Leis nº 10.520/03, nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Srº Venceslau Botelho de Campos – Prefeito Municipal.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 07/2015 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: G. C. FIGUEIREDOCNPJ: 86.739.737/0001-46Inscrição Estadual: 13151470-9Endereço: Av. Papa Paulo VI, nº 30, Vila NovaCidade/Estado: Arenapolis – MTCEP: 78.420-000Telefones: (65) 3343-1720Representante Legal: Gilson Cezar FigueiredoRG: 0658323-7 SSP/MTCPF: 458.261.701-82

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

LOTE 01						
ITEM	UNID.	DESCRICAO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	UNID	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR AZUL COMPOSICAO DA TINTA: AGUA, CORANTES ORGANICOS, GLICOL E CONSERVANTES. COMPOSICAO DO ESTOJO: FLANDRES, RESINA TERMOPLASTICA, TECIDO DE ALGODAO E FELTRO, NAO CONTEM ALCOOL.	GRAMP LINE	8	R$4,80	R$38,40
2	UNID	ALMOFADA PARA CARIMBO NA COR PRETA COMPOSICAO DA TINTA: AGUA, CORANTES ORGANICOS, GLICOL E CONSERVANTES. COMPOSICAO DO ESTOJO: FLANDRES, RESINA TERMOPLASTICA, TECIDO DE ALGODAO E FELTRO, NAO CONTEM ALCOOL.	GRAMP LINE	10	R$4,80	R$48,00
3	UNID	APONTADOR PARA LAPIS, MANUAL, EM METAL COM UM FURO CONICO, LAMINA DE ACO INOXIDAVEL, SEM DEFORMACOES, AFIADA, FIXADA POR PARAFUSO METALICO, SEM DEPOSITO	TRIS	88	R,50	R$44,00
4	UNID	APAGADOR PARA QUADRO NEGRO COM PORTA GIZ	STALO	40	R$2,95	R$118,00
5	UNID	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	STALO	19	R$4,00	R$76,00
6	CAIXA	BORRACHA PARA LAPIS, COR BRANCA, SEM CORANTE, MACIA, CAPACIDADE PARA APAGAR ESCRITAS SEM MANCHAS NO PAPEL, DIMENSOES31 X 22 X 05 MM CAIXA COM 20 UNIDADES	MERCUR	61	R$12,00	R$732,00
7	CAIXA	CANETA ESFEROGRAFICA, TINTA CORPRETA, PONTA MEDIA, CORPO EM PLASTICO TRANSPARENTE COM 01 ORIFICIO PARA VENTILACAO, TAMPAS ENCAIXADAS SOB PRESSAO, CARGA FIXADA EM PONTA RIGIDA COM CALCO, ESFERA DE TUNGSTENIO, TRACO UNIFORME, SEM FALHAS OU EXCESSO DE TINTA CAIXA COM 50 UNIDADES	FABER CASTEL	20	R$35,00	R$700,00
8	CAIXA	CANETA ESFEROGRAFICA, TINTA COR AZUL, PONTA MEDIA, CORPO EM PLASTICO TRANSPARENTE COM 01 ORIFICIO PARA VENTILACAO, TAMPAS ENCAIXA DAS SOB PRESSAO, CARGA FIXADA EM PONTA RIGIDA COM CALCO, ESFERA DE TUNGSTENIO, TRACO UNIFORME, SEM FALHAS OU EXCESSO DE TINTA CAIXA COM 50 UNIDADES.	FABER CASTEL	27	R$35,00	R$945,00
9	CAIXA	CANETA ESFEROGRAFICA, TINTA COR VERMELHA, PONTA MEDIA, CORPO EM PLASTICO TRANSPARENTE COM 01 ORIFICIO PARA VENTILACAO, TAMPAS ENCAIXADAS SOB PRESSAO, CARGA FIXADA EMPONTA RIGIDA COM	FABER CASTEL	14	R$35,00	R$490,00

		CALCO, ESFERA DE TUNGSTENIO, TRACO UNIFORME, SEM FALHAS OU EXCESSO DE TINTA CAIXA COM 50 UNIDADES.				
10	UNID	CANETA MARCA TEXTO, NA COR AMARELO TIPO FLUORESCENTE	MERCUR	85	R$1,45	R$123,25
11	UNID	CANETAS CORRETIVA CONTEM SOLVENTES ALIFATICOS E PIGMENTOS, PONTA METALICA 8 ML	MERCUR	53	R$5,90	R$312,70
12	PCT	CANETINHAS HIDROGRAFICAS, TINTA LAVAVEL, TAMPA VENTILAVEL, PONTA RESISTENTE, NAO TOXICA. COMPOSICAO: RESINAS TEMOPLASTICAS, CORANTES ORGANICOS, SOLVENTES. PACOTE COM 12 UNIDADES	COMPACTOR	92	R$6,00	R$552,00
13	LT	COLA BRANCA,1 KG, LAVAVEL NAO TOXICA, SEGURANCA INMETRO	MAXI COLA	32	R$8,50	R$272,00
14	CAIXA	COLA BRANCA, LIQUIDA A BASE DE PVA, DISPERSA EM SOLUCAO AQUOSA, COM PLASTIFICANTES, PARA COLAGEM DE PAPEL, PAPELAO E MATERIAIS POROSOS EM GERAL, QUE TENHA COMO RESULTADO EM UMA PELICULA TRANSPARENTE, DE ALTA RESISTENCIA E SECAGEM RAPIDA, LAVAVEL, ATOXICA, FRASCO COM 90 GRAMAS, COM CERTIFICADO JUNTO AO INMETRO CAIXA COM 12 UNIDADES	MAXI COLA	31	R$1,25	R$38,75
15	LT	COLA BRANCA,ODOR CARACTERISTICO E MEDIA VISCOSIDADE, QUE APOS SECO APRESENTA UMA PELICULA TRANSPARENTE 500G/1KG. COMPOSICAO: EMULSAO AQUOSA À BASE DE ACETATO DE POLIVINILA (PVA)	CASCOLA	40	R$11,00	R$440,00
16	CAIXA	COLA PARA ISOPOR 40 G CAIXA COM 12 UNIDADES	ACREILEX	3	R$2,10	R$6,30
17	CAIXA	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D` AGUA 18 ML ATOXICO CAIXA COM 12 UNIDADES	MERCUR	5	R$19,20	R$ 96,00
18	CAIXA	ENVELOPE 160 X 240, 75 G, SACO OURO CAIXA COM 250 UNID	SCRITY	283	R$45,00	R$12. 735,00
19	CAIXA	ENVELOPE 200 X 280 MM, 75G, SACO OURO CAIXA COM 250 UNID.	SCRITY	333	R$37,50	R$12. 487,50
20	CAIXA	ENVELOPE 229MM X 324 MM, 80G, SACO OURO CAIXA COM 250 UNID.	SCRITY	333	R$50,00	R$16. 650,00
21	CAIXA	GIZ DE CERA COLORIDO CAIXA COM 12UNIDADES	ACREILEX	85	R$1,90	R$161,50
22	CAIXA	GIZ ESCOLAR BRANCO CAIXA COM 50 PALITOS	CALAC	12	R$1,90	R$22,80
23	CAIXA	GIZ ESCOLAR COLORIDO CAIXA COM 50 PALITOS	CALAC	12	R$2,10	R$ 25,20
24	CAIXA	LAPIS DE COR, CORES FORTES E VIBRANTES COMPOSICAO: PIGMENTOS, AGLUTINANTES, CARGA INERTE, CERAS E MADEIRA REFLORESTADA. CAIXA COM 12 CORES	VMP	350	R$3,50	R$1. 225,00
25	CAIXA	LAPIS PARA ESCRITA, PRETO, MALEAVEL, APONTADO, FORMATO CILINDRICO OU SEXTAVADO, GRAFITE RESISTENTE, COM DUREZA HB, Nº 2, CORPO DO LAPISCONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, SENDO UTILIZADO NO MINIMO 40% DE MATERIAL RECICLADO POS-CONSUMO. DIMENSOES ACEITAVEIS DO LAPIS:DIAMETRO DE 6,70 MM A 7,0 MM SOBRE PLANO E DE 7,30 MM A 7,60 MM SOBRE ARESTA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 175 MM (SEM BORRACHA). CORPO CONTINUO E UNIFORME,CAIXA COM 72 UNIDADES	LEONORA	64	R$20,00	R$1. 280,00
26	UNID	LAPISEIRA 0.9 MM	VMP	10	R$3,50	R$35,00
27	UNID	GRAFITE 0.9 MM	COMPACTOR	10	R$3,00	R$30,00
28	UNID	GRAFITE 0.7 MM	COMPACTOR	2	R$3,00	R$6,00
29	CAIXA	PINCEL MARCADOR PERMANENTE, CORES A DISPOSICAO CAIXA COM 12 UNIDADES	MERCUR	18	R$19,20	R$345,60
30	CAIXA	PINCEL PARA QUADRO BRANCO CORES A DISPOSICAOCAIXA COM 12 UNIDADES	VMP	22	R$22,20	R$488,40
31	CAIXA	PINCEL ATOMICO PONTA FINA, CORES A DISPOSICAO CAIXA COM 12 UNIDADES	FABER CASTEL	47	R$15,00	R$705,00
32	CAIXA	CANETA PARA RETRO-PROJETOR PONTA FINA, CORES A DISPOSICAO CAIXA COM 12 UNIDADES	FABER CASTEL	10	R$16,28	R$162,80
33	UNID	PINCEL CHATO N° 14 AMARELO	ACREILEX	40	R$3,80	R$152,00
34	UNID	PINCEL CHATO N° 06 AMARELO	ACREILEX	40	R$1,95	R$78,00
35	UNID	PINCEL CHATO N° 04 AMARELO	ACREILEX	40	R$1,75	R$70,00
36	UNID	PINCEL CHATO N° 0 AMARELO	ACREILEX	40	R$1,70	R$68,00
37	UNID	REABASTECEDOR DO PINCEL ATOMICOCOMPOSICAO: AGUA, CORANTES ORGANICOS, GLICOL E CONSERVANTES, TINTA PRETA 40 ML	COMPACTOR	18	R$2,45	R$44,10
38	UNID	REABASTECEDOR DO PINCEL ATOMICO, COMPOSICAO BASICA RESINA TERMOPLASTICAS, TINTA A BASE DE ALCOOL, CORANTES, RESINAS, SOLVENTES E ADITIVOS. TINTA AZUL, 37 ML	COMPACTOR	23	R$2,40	R$55,20
39	ROLO	TNT 50 METROS CORES A DISPOSICAO	NON WOVEN	42	R$67,50	R$2. 835,00
40	PCT	MASSA PARA MODELAR 160G COM 12 CORES	ACREILEX	70	R$3,65	R$255,50
TOTAL LOTE 01						R$54. 950,00

LOTE 02						
1	PCT	BALAO LISO, Nº 7, CORES A DISPOSICAO 50X1	SÃO ROQUE	200	R$4,55	R$910,00
2	PCT	BALAO CANUDO, CORES A DISPOSICAO 50X1	SÃO ROQUE	95	R$7,00	R$665,00
3	KG	BASTAO DE COLA QUENTE SILICONE TRANSPARENTE GROSSA	UNIBEM	39	R,80	R$31,20
4	KG	BASTAO DE COLA QUENTE SILICONE TRANSPARENTE FINA	UNIBEM	16	R,27	R$4,32
5	ROLO	BARBANTE Nº 6	BANDEIRANTES	13	R$10,40	R$135,20
6	UNID	BOBINAS PARA FAX, 215 MM X 30M. PRODUTO NAO PERECIVEL	MAX PRINT	5	R$6,55	R$32,75
7	UNID	PISTOLA APLICADORA COLA QUENTE FINA	CIS	20	R$17,00	R$340,00
8	UNID	PISTOLA APLICADORA COLA QUENTE GROSSA	GRAMP LINE	37	R$24,00	R$888,00
9	UNID	BOLSA UNIVERSITARIA, PASTA CARTEIRO EM LONA	LUXEL	10	R$35,00	R$350,00
10	UNID	CAIXA ARQUIVO MORTO DE PLASTICOS	POLIBRAS	100	R$4,50	R$450,00
11	UNID	CAIXA ARQUIVO MORTO, DE PAPELAO	SÃO CARLOS	330	R$1,85	R$610,50
12	UNID	FITAMETRICA, COMPOSICAO: CORPORAL E MEDICAO. AMBITO DE MEDIDAS DE 0 A 100 CM.	COATS	7	R$2,00	R$14,00
13	UNID	FITA DUPLA FACE, LINEAR DE PROTECAO SILICONIZADA, SUPORTE DE POLIPROPILENO E ADESIVO ACRILICO A BASE DE AGUA, ADESIVO NAO REMOVIVEL.12 MM X 30 M	3M	39	R$4,95	R$193,05
14	UNID	FITASADESIVAS, COR TRANSPARENTE, ROLO COM APROXIMADAMENTE 12 MM X 40 M, FILME DE POLIPROPILENO, ADESIVO ACRILICO.	3M	115	R$1,20	R$138,00
15	UNID	FITA PARA MAQUINA DE ESCREVER 13MM X 9M.	3M	4	R$3,00	R$12,00
16	UNID	FITASADESIVAS, COR TRANSPARENTE, ROLO COM APROXIMADAMENTE 48 MM X 45 M. FILME DE POLIPROPILENO, ADESIVO ACRILICO.	RAIO DE SOL	125	R$2,95	R$368,75
17	ROLO	FITILHO DE PLASTICO CORES A DISPOSICAO	KREATEVA	74	R$1,30	R$96,20
18	UNID	E.V.A COM DESENHOS PARA CORTAR	EVEARTE	80	R$2,50	R$200,00
19	UNID	E.V.A CORES A DISPOSICAO	ISOESTE	1100	R$1,40	R$1. 540,00
20	UNID	FOLHA DE ISOPOR FINO	ISOESTE	70	R$1,95	R$136,50
21	UNID	FOLHA DE ISOPOR MEDIO	ISOESTE	90	R$2,95	R$265,50
22	UNID	FOLHA DE ISOPOR GROSSO	YANGZI	90	R$5,90	R$ 531,00
23	UNID	GUARDA-CHUVAAUTOMATICO CONDUZIDO A PUNHO, NA COR PRETA	HG BRINDES	14	R$14,00	R$196,00
24	PCT	IMÃS	YINS	62	R$3,00	R$186,00
25	UNID	RELOGIO DE PAREDE REDONDO	STALO	8	R$20,00	R$160,00
26	UNID	QUADRO DE CORTIÇA	STALO	3	R$55,00	R$165,00
27	UNID.	CADERNO 1/4 BROCHURA 40FLS DESENHO	CREDEAL	500	R$1,50	R$750,00
28	UNID.	CADERNO DE CAPA DURA, 200MM X 275, UMA MATERIA, 96 FLS.	NORMA	540	R$4,80	R$2. 592,00
29	UNID	CADERNO PEQUENO SEM ARAME, FLEXIVEL – 96 FOLHAS, PAUTADO.10X1	CREDEAL	130	R$3,00	R$390,00
30	UNID	CADERNOS 10 MATERIAS, CAPA DURA, 200 FOLHAS, 200MM X 275 M.	CREDEAL	130	R$5,00	R$650,00
31	UNID	CARTOLINAS LAMINADAS A2, CORES A DISPOSICAO	CROMUS	270	R$1,30	R$351,00
32	UNID	CARTOLINAS FORMATO: 50 X 66 CM, CORES SORTIDAS.	ALOFORME	400	R,35	R$140,00
33	PCT	FOLHASDE PAPEL ALMACO COM PAUTA E MARGEM, NA COR BRANCA.	CREDEAL	45	R$14,29	R$643,05
34	UNID	FITA DECORATIVA 36MM 10MTS COLORIDA	RAIO DE SOL	20	R$6,00	R$120,00
35	UNID	FITA DECORATIVA TNT LISTRA DUPLA COLORIDA 3CMX25M	RAIO DE SOL	20	R$6,00	R$120,00
36	UNID	FITA DE JUTA CORES A DISPOSICAO 3CMX10M	RAIO DE SOL	132	R$3,99	R$526,68
37	PCT	PALITO TIPO CHURRASCO 25 CM	GINA	130	R$1,91	R$248,30
38	PCT	PALITO DE PICOLE COM PONTA REDONDA	HELIOS	50	R$3,00	R$150,00
TOTAL LOTE 02						R$15. 300,00
LOTE 03						
1	UNID	LIVRO ATA CAPA PRETA PLASTIFICADA 100 FOLHAS	TILIBRA	26	R$9,00	R$234,00
2	UNID	LIVRO PONTO, FORMATO, 153 X 216 MM, 160 FOLHAS	TILIBRA	24	R$8,50	R$204,00
3	UNID	LIVRO PONTO 4 ASSINATURAS 100 FLS	TILIBRA	34	R$13,00	R$442,00
4	UNID	AGENDA TELEFONICA A-Z 2015	FORONI	5	R$6,80	R$34,00
5	UNID	AGENDA2015	FORONI	4	R$12,00	R$48,00
6	CAIXA	PAPEL A4 210 X 297 MM, 500 FOLHAS 75 G/M² CAIXA COM 10 UNIDADES	CHAMEX	166	R$133,20	R$22. 111,20

7	UNID	PAPEL CARTAO CORES A DISPOSICAO	VMP	460	R,80	R$368,00
8	UNID	PAPEL SEDA CORES A DISPOSICAO	VMP	300	R,13	R$39,00
9	UNID	PAPEL CREPOM CORES A DISPOSICAO	VMP	200	R,55	R$110,00
10	BOBINA	PAPEL CONTACTIL, COR TRANSPARENTE, 50 M	VULCAN	50	R$50,00	R$2. 500,00
11	UNID	PAPEL MICROONDULADO CORES A DISPOSICAO	VMP	160	R$2,00	R$320,00
12	UNID	PAPEL MANTEIGA	VMP	150	R,30	R$45,00
13	BOBINA	PAPEL KRAFT 60 CM COM 100 MTS DE COMPRIMENTO	VMP	28	R$30,00	R$840,00
14	CAIXA	PAPEL OFICIO 75 G/M², 216 MM X 330 MM, 500 FOLHAS CAIXA COM 10 UNIDADES	CHAMEX	27	R$130,00	R$3. 510,00
15	UNID	PASTA CATALOGO NA COR PRETA, COM 20 PLASTICOS.	DAC	13	R$3,60	R$46,80
16	PCT	PAPEL VERGE A4 100FLS	SISTEN	32	R$11,50	R$368,00
17	UNID	PAPEL CAMURCA FLS 65CM X45CM	VMP	205	R,55	R$112,75
18	UNID	PAPEL PARANA 100 GRS	VMP	100	R$3,75	R$375,00
19	UNID	PASTA DE DEDOS,PARA MANUSEARPAPEIS,NAO TOXICO, PESO LIQUIDO 12 G. COMPOSICAO: GLICOIS, ACIDO GRAXO E ESSENCIA.	CENTRAL	28	R$2,85	R$9,80
20	UNID	PASTA DE PLASTICO COM ELASTICO TRANSPARENTE COM ABAS E ELASTICO LOMBO. 2 CM, FORMATO 335X245 MM. TAMANHO MEDIA	POLIBRAS	115	R$2,20	R$253,00
21	UNID	PASTA DE PLASTICO COM ELASTICO TRANSPARENTE COM ABAS E ELASTICO LOMBO. 4 CM, FORMATOTAMANHO GRANDE	POLIBRAS	84	R$2,90	R$243,60
22	UNID	PASTA GRAMPO TRILHO, FINA EM PLASTICO TRANSPARENTE.	POLIBRAS	130	R$1,75	R$227,50
23	CAIXA	PASTA REGISTRADOR AZOFICIO LOMBO LARGO TIGRADAUSUAL CAIXA COM 20 PASTAS	FRAMA	163	R$100,00	R$16. 300,00
24	UNID	PASTA SUSPENSA FINO, CADA PASTA ACOMPANHA: 01 VISOR, 01 ETIQUETA, 01 GRAMPO PLASTICO E 02 HASTES PLASTICAS. NA COR PARDA	DELLO	300	R$1,10	R$330,00
25	UNID	TINTA GUACHE 250 ML CORES A DISPOSICAO	ACRILEX	120	R$4,20	R$504,00
26	UNID	TINTA GUACHE 500 ML BRANCA	ACRILEX	60	R$8,00	R$480,00
27	CAIXA	TINTA GUACHE 15ML CAIXA COM 6 UNIDADES	ACRILEX	40	R$2,65	R$106,00
28	CAIXA	TINTA PARA TECIDO 37 ML CAIXA COM 12 POTES	ACRILEX	70	R$2,40	R$168,00
29	CAIXA	TINTA RELEVO DIMENSIONAL3D - GLITTER 20 MLCAIXA COM 6 CORES	ACRILEX	15	R$29,70	R$445,50
30	ROLO	PLASTICO ADESIVO NA COR PRETA PARA ENCAPAR CADERNOS COM 10 MTS.	VULCAN	7	R$33,00	R$231,00
31	UNID	PRANCHETA, 320 MM X 220MM	STALO	1	R$2,40	R$ 2,40
32	UNID	CALCULADORA ELETRONICA DE MESA, 12 DIGITOS.	KENKO	15	R$10,00	R$150,00
33	UNID	CALCULADORA PEQUENA DE BOLSO 8 DIGITOS.	KENKO	25	R$5,00	R$125,00
34	UNID	PORTA CANETA DE PLASTICO	DELLO	11	R$7,00	R$77,00
35	UNID	DVD RW REGRAVAVEL 700MB 80MIN1X – 112 X 80 MIN 700 MB, PARA PC/MAC.	MAXPRINT	30	R$2,80	R$84,00
36	UNID	ISOPOR5 MM, ALTURA 1 METRO, COMPRIMENTO, 50 CM	ISOESTE	35	R$1,90	R$66,50
37	UNID	BOLAS DE ISOPOR PEQUENA	STYROFORM	260	R,10	R$26,00
38	UNID	BOLAS DE ISOPOR MEDIA	STYROFORM	195	R,25	R$48,75
39	UNID	BOLAS DE ISOPOR GRANDE	STYROFORM	70	R,45	R$31,50
40	UNID	MARCADOR PARA CD/DVD NA COR PRETA, SECAGEM RAPIDA, TINTA PERMANENTE, PONTO 1,0 MM	FABER CASTELL	16	R$1,70	R$27,20
41	UNID	PEN DRIVE 4 GB DT101	KINGSTON	21	R$20,00	R$420,00
42	CX	BLOCO PAPEL DE ANOTAÇÕES (AUTO ADESIVO).	3M	10	R$3,15	R$31,50
43	PCT	PAPEL FOTOGRÁFICO	SISTEN	14	R$16,00	R$224,00
TOTAL LOTE 03						R$52. 390,00
LOTE 4						
1	UNID	CARTUCHO DE TINTA PRETANº 21-54ORIGINAL OU COMPATIVEL	HP	5	R$50,00	R$250,00
2	UNID	CARTUCHO DE TINTA COLORIDONº 22-57 ORIGINAL OU COMPATIVEL	HP	5	R$65,00	R$325,00
3	UNID	CARTUCHO DE TINTA PRETANº 122 ORIGINAL OU COMPATIVEL	CLONE	20	R$30,00	R$600,00
4	UNID	CARTUCHO DE TINTA COLORIDONº 122 ORIGINAL OU COMPATIVEL	MAXPRINT	20	R$40,00	R$800,00
5	UNID	TECLADO, PESO: 435 G, DIMENSOES: 450 X 155 X 20 MM, TECLAS MACIAS E SILENCIOSAS, POSSUI: 107 TECLAS	MAXPRINT	14	R$20,00	R$280,00
6	UNID	CARTUCHO DE TONER Nº Q2612A - IMPRESSORA HP LASERJET 1018 ORIGINAL OU COMPATIVEL	MAXPRINT	20	R$35,00	R$700,00

7	UNID	TONER HP LASERJET P1102W ORIGINAL OU COMPATIVEL	MAXPRINT	35	R$40,00	R$1.400,00
8	UNID	TONER Nº CE278A - IMPRESSORA HP LASERJET P1606 ORIGINAL OU COMPATIVEL	HP	10	R$40,00	R$400,00
9	UNID	TONER Nº CE285A - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 ORIGINAL E COMPATIVEL	HP	35	R$40,00	R$1.400,00
10	UNID	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP OFFICE JET 4500 ORIGINAL E COMPATIVEL	PRUDENTONER	20	R$30,00	R$600,00
11	UNID	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP DISKJET F4480 ORIGINAL E COMPATIVEL	MAXPRINT	15	R$45,00	R$675,00
12	UNID	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP LASER JET D2850D ORIGINAL OU COMPATIVEL	MAXPRINT	10	R$40,00	R$400,00
13	UNID	TONER PARA XEROCADORA KYOSERAKM 1820 LA DISKTOP	PRUDENTONER	30	R$50,00	R$1.500,00
14	UNID	MOUSEOPTICO PS2 PRETO, RESOLUCAO: 800 DPI, CONEXAO COM COMPUTADOR: USB.	CLONE	13	R$ 13,00	R$169,00
15	UNID	TONER PARA IMPRESSORA SANSUMG ML 2165 ORIGINAL OU COMPATIVEL	SAMSUNG	10	R$50,00	R$500,00
16	UNID	HD-EXTERNO 500 GIGABYTE (PARA REALIZAR BACK-UPS)	SAMSUNG	5	R$276,20	R$1.381,00
TOTAL LOTE 04						R$11.380,00
LOTE 5						
1	CAIXA	CLIPEPARA PAPEL, EM METAL GALVANIZADO, NUMERO 3/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	CHAPARRAU	54	R$1,30	R$70,20
2	CAIXA	CLIPEPARA PAPEL, EM METAL GALVANIZADO, REVESTIDO DE PLASTICOCOLORIDO NUMERO 3/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	CHAPARRAU	33	R$1,45	R$47,85
3	CAIXA	CLIPE PARA PAPEL, EM METAL GALVANIZADO, NUMERO 2/0, CAIXA COM 100 UNIDADES	CHAPARRAU	40	R$1,30	R$52,00
4	CAIXA	CLIPE PARA PAPEL, EM METAL GALVANIZADO, NUMERO 6/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	CHAPARRAU	54	R$2,20	R$118,80
5	CAIXA	CLIPE PARA PAPEL, EM METAL, GALVANIZADO, NUMERO 8/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	CHAPARRAU	16	R$2,10	R$33,60
6	CAIXA	CLIPE PARA PAPEL, EM METAL GALVANIZADO, NUMERO 4/0, CAIXA COM 50 UNIDADES	CHAPARRAU	19	R$1,30	R$24,70
7	CAIXA	ALFINETE COM CABECA 50GRS Nº 24 CAIXA COM 100 UNIDADES	COATS	16	R$3,95	R$63,20
8	UNID	EXTRATOR DE GRAMPOS ESPATULA, FEITO COM METAL INOX.	CENTRAL	19	R$1,95	R$37,05
9	UNID	GRAMPEADOR PARA PAPEL, EMMETAL, MANUAL, DIMENSOES APROXIMADAS28,5 CM X 7 CM X 17,5 CM PARA GRAMPOS 23/10, 23/13	COLLER	10	R$33,44	R$334,40
10	UNID	GRAMPEADOR GALVANIZADO, 106/8	ROCAMA	7	R$63,00	R$441,00
11	UNID	GRAMPEADOR PARA PAPEL, EM METAL, MANUAL, DIMENSOES APROXIMADAS: 19 X 4 CM, PARA GRAMPOS 26/6	CENTRAL	20	R$18,00	R$360,00
12	CAIXA	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, 23/10, 23/13 CAIXA COM 5000 UNIDADES	CHAPARRAU	18	R$8,90	R$160,20
13	CAIXA	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, GALVANIZADO, 26/6, CAIXA COM 5000 UNIDADES	LEONORA	37	R$3,40	R$125,80
14	CAIXA	GRAMPOS ENCADERNADORES PARA PAPEL, EM METAL NIQUELADO CAIXA COM 50UNIDADES	CHAPARRAU	20	R$7,90	R$158,00
15	UNID	REGUAEM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, LARGURA 25 MM, ESPESSURA 01 MM, 30 CM	BANDEIRANTES	176	R,40	R$70,40
16	UNID	REGUAEM POLIESTIRENO TRANSPARENTE, LARGURA 25 MM,ESPESSURA 01 MM, 50 CM	ACRIMET	26	R$2,90	R$75,40
17	CAIXA	PERCEVEJO CAIXA COM 100 UNIDADES	BAXMANN	21	R$1,80	R$37,80
18	UNID	REGUA DE MADEIRA DE 01 METRO	STALO	5	R$3,92	R$19,60
19	UNID	TESOURA MEDIA DE METAL, CABO PLASTICO EMBORRACHADO COM FORMATO ANATOMICO. MAIS CONFORTO E SEGURANCA 19 CM	MAPED	54	R$4,50	R$243,00
20	UNID	TESOURINHA, 10 CM	TRIS	220	R$1,45	R$319,00
21	UNID	TESOURA DE PICOTAR	GRAMP LINE	6	R$29,00	R$174,00
22	UNID	PERFURADOR, PERFURA ATE 40 FOLHAS - CORPO DE ACO- BASE DE BORRACHA- NAO TOXICO	CENTRAL	5	R$25,00	R$125,00
23	UNID	PERFURADOR, PERFURA ATE 100 FOLHAS - CORPO DE ACO- BASE DE BORRACHA- NAO TOXICO	CENTRAL	5	R$69,00	R$345,00
24	UNID	PLASTICO ADESIVO TRANSPARENTE	VULCAN	18	R$3,00	R$54,00
TOTAL LOTE 05						R$3.490,00

LOTE 6						
1	UNID	CORTADOR ELETRICO DE ISOPOR	SINZATO	5	R$65,00	R$325,00
2	UNID	PIRÓGRAFO 70 WTs PROFISSIONAL	PALANTE	4	R$250,00	R$1.000,00
3	UNID	BOMBA PARA ENCHER BOLA	PENALTY	5	R$20,00	R$100,00
4	UNID	BAMBOLE	JOY PLAY	100	R$2,90	R$290,00
5	UNID	BOLAS DE VOLEY	GRAMADO	22	R$70,00	R$1.540,00
6	UNID	BOLAS DE FUTSAL	PENALTY	27	R$49,00	R$1.323,00
7	UNID	REDE DE TRAVA	MASTER REDES	5	R$95,00	R$475,00
8	UNID	JOGO DE CARTAO	ZONA LIVRE	2	R$7,95	R$15,90
9	UNID	BOLAS PARA INICIACAO AO ESPORTE	MERCUR	15	R$22,00	R$330,00
10	UNID	FRAGMENTADORA DE PAPEL (MÁQUINA DE CORTAR PAPEL).	AURORA	1	R$191,10	R$191,10
TOTAL LOTE 06						R$5.590,00
TOTAL GERAL						R$143.100,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrente do fornecimento dos produtos;

5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do produto, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento do produto, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento do produto, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS.

8.6. A fatura deverá ser recebida pelo setor competente com antecedência mínima de 30 dias da data de vencimento.

8.7. No caso de cobrança indevida, a FORNECEDOR/CONTRATADO será notificada, devendo proceder à correção e reapresentação da nota fiscal/fatura, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.8. Não haverá em nenhuma hipótese pagamento antecipado.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de produtos.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2. b;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 03 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 03 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2003;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Tribunal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 23 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 07/2015, seus anexos e as propostas da contratada.

III. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu

extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/03.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida pelo Sr. FAGNER MOREIRA DA CUNHA, SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenápolis-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

VENCESLAU BOTELHO DE CAMPOS

PrefeitoMunicipal

G. C. FIGUEIREDO ME

Gilson Cezar Figueiredo

Contratado

TESTEMUNHAS

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2015

O Município de Sapezal, através da Comissão Permanente de Licitações, torna publico aos interessados o Resultado Final do Processo Licitatório realizado na modalidade de Convite (Obras e Serviços de Engenharia) nº 001/2015, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA (EMPREITADA GLOBAL), PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ALVENARIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO JARDIM SAPEZAL. "** Diante do manifesto desinteresse das empresas convidadas o presente certame foi declarado **FRACASSADO**.

Valdiney Gomes Paulino

Presidente da CPL

S.I.M.S – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SAPEZAL / MATO GROSSO CNPJ 06.120.815/0001-90

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Sapezal-MT convoca todos os membros da categoria dos servidores públicos municipais na base territorial de Sapezal-MT para assembleia extraordinária que se realizará no dia 23 de março de 2015, com primeira convocação às 17:00 e segunda convocação as 17:30, no seguinte endereço: rua do Cascudo 1360 SW - Centro, Sapezal-MT junto a ASSEM - Associação dos Servidores do Município de Sapezal, para tratarem da seguinte ordem do dia:

1° - Deliberar sobre a filiação do sindicato em entidade de grau superior conforme artigos 26, 27, 28 e 29 do seu estatuto social.

Sapezal-MT, 18 de março de 2015.

Jader Daniel Mayer

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO CONTRATO Nº. 004/2015

EXTRATO CONTRATO Nº. 004/2015

CONTRATADA: JESSICK CARNEIRO GOMES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT. CONFORME OBEJTO DO CONTRATO Nº004/2015.

DOTAÇÃO: 33.90.36- OUTROS SERVIÇO E ENCARGOS - PESSOA FISICA

VALOR DA DESPESA: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) PRAZO 06 MESES.

DATA: 06/03/15 - EDSON YUKIO OGATHA - Prefeito Municipal.

TA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2015

PREGÃO Nº 005/2015 – EDITAL Nº 005/2015

PROCESSO Nº 006/2015

VALIDADE: 12 (doze) Meses

PARTICIPAÇÃO: EMPRESA: JULIANO BIONDO - ME.

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO: Foi credenciada e habilitada a seguinte empresa: JULIANO BIONDO – ME.

Aos dezessete dias do mês de março, do ano de 2015, às 09h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT, através da Pregoeira Meudra Pereira dos Santos e respectivos equipe de apoio, designada pela Portaria nº 02/2015, a fim de receberem interessados no processo de **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 005/2015**, objetivando a seleção, para a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, em veículos denominados ônibus, utilitários e similares, para o período de no máximo 210 (duzentos e dez) dias letivos no ano de 2015, na circunscrição do Município de Serra Nova Dourada - MT, pelo critério menor preço **POR ITEM.**

Efetuado a Sessão Pública constatou-se o vencedor para o qual se registra conforme discriminado abaixo:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o

MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT

, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.945/0001-86, com sede à Rua 3 s/nº, centro, nesta cidade de Serra Nova Dourada – MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, EDSON YUKIO OGATHA, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Serra Nova Dourada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 001166728 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 069.617.268-28, residente e domiciliado nesta cidade de SND/MT doravante denominado GERENCIADOR e, de outro lado, a empresa: JULIANO BIONDO – ME. A empresa vencedora, doravante denominada FORNECEDORA resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 005/2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, em veículos denominados ônibus, utilitários e similares, para o período de no máximo 210 (duzentos e dez) dias letivos no ano de 2015, na circunscrição do Município de SERRA NOVA DOURADA - MT, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial para registro de preços nº 005/2015 e Processo Administrativo nº 006/2015, que integram este instrumento.

Preço por item:

Item	Objeto	KM Rodado	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado
Lote 1	LINHA/ROTA FORTALEZA	130 km	3,50	91.000,00
Lote 2	LINHA /ROTA BORDOLANDIA III	94 km	3.65	68.620,00
Lote 3	LINHA/ROTA XARÁ (RABISQUINI)	154 km	3,62	111.496,00
Lote 4	LINHA/ROTA BORDOLANDIA II	72 km	3,65	52.560,00
Lote 5	LINHA ROTA SERRA ALTA	80 km	3,60	57.600,00
Lote 6	LINHA RONCADOR	134 km	3,65	97.820,00
Lote 7	LINHA NOVA UNIÃO	97,90 Km	3,65	71.467,00
Lote 8	LINHA BORDOLANDIA I	38 km	3,65	27.740,00
TOTAL				578.303,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

3. Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Serra Nova Dourada - MT e condições estipuladas no Edital, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras e ou Secretaria de Educação do Município, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4. – A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Fornecimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Divisão de compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

5.1.1) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada as condições em que se encontra os veículos em conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

5.1.2) definitivamente, após a verificação das condições mecânicas e física dos mesmos;

5.1.3) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5. 2 abaixo.

5.2 – Caso o(s) objeto(s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

5.2.1) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.2) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte

e quatro) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

5.2.3) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.2.4) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irreajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e demais despesas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Os preços registrados serão controlados pela Prefeitura, podendo sofrer oscilação de acordo com as variações de mercado e determinação do Governo Federal e, os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados os valores nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Serra Nova Dourada - MT, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada à ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Serra Nova Dourada - MT para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado ou da AMM.

7.5 **- A COMPROMISSÁRIA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item 7.2 pela Prefeitura, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou cancelamento do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Serra Nova Dourada - MT), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 005/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

1. – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2. **- A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital). Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.**

3. **- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.**

4. **-** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5. - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da Contratada:

10.1.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos serviços contratados.

10.1.2) Manter as mesmas condições de habilitação.

10.1.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

10.1.4)Das Condições relativas às ao relacionamento da contratada com o Município:

10.1.5)Apropriar a quilometragem percorrida mensalmente por rota, conforme contrato específico informando os dados ao município;

10.1.6.1) Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares/monitores se apresentem trajados de forma condizente com a função exercida;

10.1.6.2) Atender aos requisitos de manutenção dos veículos necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar;

10.1.6.3) É proibido ao fornecedor de transporte escolar colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;

10.1.6.4) Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

10.1.6.5) Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;

10.1.6.6) Observar rigorosamente os horários e roteiros determinados pelo Município;

10.1.6.7) Comunicar de imediato aos gestores de transporte escolar a ausência dos alunos atendidos por ramificações ou galhos fora do tronco principal das rotas.

10.1.7) Das Normas para os Veículos de Transporte Escolar relativas às condições operacionais:

10.1.7.1) A substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar em nível municipal, cabendo ao gestor a aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;

10.1.7.2) Os veículos não poderão ser movidos a gás.

10.1.8) Das Normas para os Veículos de Transporte Escolar relativas à sinalização dos veículos:

10.1.8.1) Ostentar, nas laterais e fundos da parte externa uma faixa de 40 cm de altura na cor preta escrita em amarelo, ou vice-versa, com a identificação "ESCOLAR";

10.1.9) Das Normas para os Veículos de Transporte Escolar relativas à vistoria dos veículos:

10.1.9.1) Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses, conforme lista de checagem específica, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

10.1.10) Das Normas para os Veículos de Transporte Escolar relativas às condições de relacionamento e do condutor:

10.1.10.1) Os veículos de transporte escolar devem atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o Código de Trânsito Brasileiro;

10.1.10.2) Nenhum veículo poderá ter suas características originais alteradas sem prévia autorização das autoridades competentes;

10.1.10.3) Os veículos de transporte escolar não poderão portar cartazes, faixas, películas de propaganda em geral, adesivos ou outros dispositivos afixados nos vidros, janelas ou demais superfícies, sejam eles de que natureza for;

10.1.10.4) Os veículos de empresas/pessoas fornecedoras de serviços não poderão ostentar identificação alguma da empresa ou outra relativa ao prestador de serviços;

10.1.10.5) É vedado o transporte de crianças menores que 10 anos no banco da frente dos veículos de transporte escolar;

10.1.10.6) É proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público.

10.1.10.7) Não ingerir bebida alcoólica durante o expediente de trabalho;

10.1.10.8) Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;

10.1.10.9) Apresentar-se adequadamente trajado, sendo vedado o uso de camisetas regata, exceto para o condutores de veículos marítimos ou fluviais;

10.1.10.10) Conhecer a aplicar os preceitos de segurança adquiridos mediante treinamento;

10.1.10.11) Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos de transporte escolar;

10.1.10.12) Zelar para que as condições de funcionamento do veículo satisfaçam as demandas de segurança dos alunos;

10.1.10.13) Os condutores devem ser orientados para denunciar eventuais casos de buliyng[1] que porventura estejam ocorrendo no período de transporte escolar;

10.1.10.14) É proibido ao condutor parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados, panificadoras e outros pontos comerciais para que os passageiros possam comprar produtos diversos; exceto em circunstâncias emergenciais, o condutor deve se ater única e exclusivamente ao roteiro predeterminado pelo município;

10.1.10.15) É vedado aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone celular enquanto dirigem;

10.1.10.16) Permanecer no veículo durante todo o trajeto de transporte dos estudantes;

10.1.10.17) Permanecer atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando os devidos cuidados quanto a situações emergenciais (alunos em pé, algazarra, comportamentos inseguros, não utilização dos cintos de segurança etc.);

10.1.10.18) Relacionar-se harmoniosamente e de forma polida com os passageiros;

10.1.10.19) Prestar informações aos pais e professores sobre os serviços e eventuais problemas ocorridos;

10.1.10.20) Informar aos gestores de transporte escolar em nível municipal, eventuais danos e/ou problemas causados pelos passageiros, para que as devidas providências sejam tomadas.

10.1.11) Das Normas para os Veículos de Transporte Escolar pertinentes às áreas de EMBARQUE/DESEMBARQUE:

10.1.11.1) As áreas de embarque/desembarque devem prever área de escape que garanta a segurança dos alunos;

10.1.11.2) O embarque/desembarque dos alunos deve ser feito sob a supervisão de um adulto;

10.1.11.3) É vedado o embarque/desembarque de alunos no meio da rua;

10.1.11.4) O embarque/desembarque somente poderá ser efetuado pelo lado da calçada ou da margem da estrada à direita do veículo;

10.1.11.5) O embarque/desembarque somente poderá ser feito nos pontos predeterminados pelo município;

10.1.11.6) As áreas de embarque/desembarque, respectivamente mais próximas das escolas de destino dos estudantes, devem ser sinalizadas de modo especial e, preferencialmente, serem de uso exclusivo dos veículos de transporte escolar.

10.1.12) Das Normas para os Veículos de Transporte Escolar pertinentes aos veículos em geral:

10.1.12.1) É proibida a circulação de veículos que não atendam os requisitos de segurança estabelecidos por lei;

10.1.12.2) É proibido fumar dentro dos veículos de transporte escolar;

10.1.12.3) É vedado o desvio das rotas de transporte escolar para atendimento a outras demandas que não aquelas estritamente relacionadas a embarque/desembarque de alunos;

10.1.12.4) É vedada a utilização de veículos de transporte escolar que apresentem riscos ao alunos e/ou falta dos equipamentos básicos de segurança.

10.1.13) Das Normas para os Veículos de Transporte Escolar pertinentes aos alunos:

10.1.13.1) O atendimento aos alunos deverá respeitar as seguintes distâncias mínimas: dois quilômetros para alunos de ensino fundamental (pertinência municipal) e de três quilômetros para alunos do ensino médio (pertinência estadual), podendo ser menores a critério do município;

10.1.13.2) Excetuam-se desta regra os alunos portadores de necessidades especiais e aqueles para os quais houverem justificativas de ordem prática a critério do município;

10.1.13.3) O material escolar deve ser colocado em local apropriado para não comprometer a segurança das crianças durante o trajeto;

10.1.13.4) Os alunos não podem trafegar sem o cinto de segurança devidamente colocado;

10.1.13.5) É vedado o atendimento de escolares dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais por decisão judicial ou do município;

10.1.13.6) O estudante que optar por matrícula diversa daquela indicada pela Secretaria de Educação (por critério próprio ou em decorrência de matrícula por meio do Sistema Estadual de Registro Escolar) perde o direito à utilização do transporte escolar.

10.1.14) Das Normas para os Veículos de Transporte Escolar pertinentes aos demais passageiros não-alunos:

10.1.14.1) É vedado o transporte de outros passageiros não-alunos;

10.1.14.2) Excetuam-se desta regra os professores e funcionários de escolas públicas não servidas por transporte público regular, particularmente aqueles das escolas rurais, a critério do município.

10.1.15) Das Normas para os Veículos de Transporte Escolar pertinentes ao transporte de cargas em geral:

10.1.15.1) É vedado o transporte de cargas de qualquer espécie, além daqueles pertencentes aos alunos e destinados aos processos de aprendizagem (bolsas, mochilas, trabalhos escolares e assemelhados);

10.1.15.2) Excetuam-se desta regra os alimentos destinados às escolas, particularmente aquelas situadas em áreas rurais, a critério do município;

10.1.15.3) É proibido o transporte de produtos perigosos.

10.2– Do Contratante:

10.2.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

10.2.2) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

10.2.3) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos/serviços para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

10.2.4) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

10.2.5) **Normas para Fiscalização são as seguintes as demandas para a fiscalização do transporte escolar:**

10.2.5.1) Os pais de alunos devem ser estimulados a participar dos processos de fiscalização, particularmente em relação à segurança dos alunos, aos horários de embarque/desembarque dos alunos e se os motoristas realmente atendem os 'galhos'/ramificações para atendimento específico;

10.2.5.2) A fiscalização dos veículos de transporte escolar deve ser feita por pessoal da prefeitura, devidamente treinados para esta função, com apoio das escolas;

10.2.5.3) A Secretaria de Estado da Educação, por meio de órgão especificamente nomeado para tal fim, também poderá exercer processos de fiscalização de que trata estas normas.

10.2.6) **Normas para Fiscalização relativas à fiscalização dos veículos:**

10.2.6.1) Os veículos devem estar em conformidade com a respectiva 'Lista de Checagem.

10.2.7) Normas para Fiscalização relativas aos condutores de veículos:

10.2.7.1) Os condutores devem estar em conformidade com a respectiva 'Lista de Checagem'.

10.2.8) **Relativo ao atendimento, a ser feito pela escola:**

10.2.8.1) Se a prefeitura transporta os alunos no horário;

10.2.8.2) Se os veículos não são desviados para outros atendimentos;

10.2.8.3) Aparência visual do veículo;

10.2.8.4) Será emitido pela escola, a cada dois meses, um relatório assinado pelo diretor da escola e por um membro do Conselho Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução, solicitando à COMPROMISSÁRIA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a COMPROMISSÁRIA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo. Fica designado para fiscalização dos contratos o responsável pelo departamento solicitante ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

12.1.1) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

12.1.2) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

12.1.3) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

12.1.5) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.1.6) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - a que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16. do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da COMPROMISSÁRIA, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita também a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

13.4 – O valor da multa poderá, a critério da PREFEITURA, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver independentemente de qualquer notificação.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços. A Administração também não se responsabilizará pela entrega de material ou serviço, sem a respectiva nota de Empenho.

15.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

15.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

15.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 005/2013;

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Serra Nova Dourada - MT, em 17 de março de 2015.

EDSON YUKIO OGTHA

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR DA ATA

JULIANO BIONDO - ME

EMPRESA

FORNECEDOR

MARIA MARTA DE FATIMA MARINHO SILVA

SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO

[1] O termo bullying “compreende todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro(s), causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder. Portanto, os atos repetidos entre iguais (estudantes) e o desequilíbrio de poder são as características essenciais, que tornam possível a intimidação da vítima”.

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015

PROCESSO Nº 006/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT, através da sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial n° 005/2015, cujo objeto é do tipo menor preço por item para contratação de empresa para realização de Transporte Escolar no município de Serra Nova Dourada - MT no ano letivo de 2015 de acordo ainda com os ditames da lei federal n°10. 520/02, lei federal n° 8.666/93 e demais leis pertinentes, vencedora do certame a Empresa: JULIANO BIONDO - ME CNPJ Nº 10.595.925/0001-86, no valor de R$: 578.303,00 (quinhentos e setenta e oito mil trezentos e três reais). **Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3473.1012**

Serra Nova Dourada - MT, 17 DE MARÇO DE 2015.

Meudra Pereira dos Santos

pregoeira

EXTRATO CONTRATO Nº. 005/2015

EXTRATO CONTRATO Nº. 005/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/15

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/15

HOMOLOGAÇÃO: 17/03/15

CONTRATADO: JULIANO BIONDO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUN. DE SERRA NOVA DOURADA

OBJETO: Visa a presente licitação à futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar de Alunos de ida e volta até as escolas existentes no Município de Serra Nova Dourada (MT) para o ano letivo de 2015, nos período matutino e vespertino, observado as especificações de trajeto, horários, quilometragem e demais condições definidas neste instrumento, enfaticamente no termo de referência, acoplado a este como ANEXO I.

VALOR DA DESPESA: R$ 578.303,00 (quinhentos e setenta e oito mil trezentos e três reais)

DATA: 17/03/15 - EDSON YUKIO OGATHA - Prefeito Municipal.

RIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/2014,

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 034/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA-MT E A EMPRESA: **VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO PRÉ MOLDADO PROTENDIDO NO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA (MT).

No dia 10 de fevereiro de dois mil e quinze *O Município de SERRA NOVA DOURADA, Estado de Mato Grosso*, com sede administrativa na Rua 3 s/nº, Centro, **SERRA NOVA DOURADA** – MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.945/0001-86, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDSON YUKIO OGATHA**, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Serra Nova Dourada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 001166728 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 069. 617.268-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa: **VIA ÁPPIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07. 394.648/0001-39 a seguir designada CONTRATADA resolve celebrar o presente aditivo ao contrato de nº. 034/2014 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 180 (centro e oitenta) dias, a contar de 10 de fevereiro de 2015, do contrato original celebrado entre as partes em 18 de agosto de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 18 de agosto de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Serra Nova Dourada - MT, em 10 de fevereiro de 2015.

Edson Yukio Ogatha Prefeito Municipal	Fernando de Sousa Fernandes , Representante legal da empresa

Testemunhas:_____
2_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

GABINETE
PORTARIA Nº002 /2015 - AGER SINOP

DATA:19 Março de 2015

*SÚMULA:*Designa a servidora SILMARA NARDONI, Diretora Técnica Operacional da AGER, como Encarregada pelo Pronto pagamento.

JUVENTINO JOSE DA SILVA, DIRETOR PRESIDENTE DA AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º. Designar a servidora SILMARA NARDONI, Diretora Técnica Operacional da AGER lotada na AGER – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop –MT, Encarregada pelo Pronto pagamento a partir de 19 de Março de 2015.

Art.2º. O valor destinado para atender o Pronto pagamento será de até R$350,00 (Trezentos cinquenta reais), por um período de até 60 dias a contar da sua liquidação.

Art.3º. O Pronto pagamento destina-se a saldar despesas administrativas de valores inferiores ao limite de R$50,00 (cinquenta reais).

Art.2º. Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

GABINETE DO DIRETOR DA AGER,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 19 de Março de 2015.

JUVENTINO SILVA

Diretor Presidente da AGER

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2015

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Samir Zugaibe.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Samir Zugaibe, Delegado da Polícia Federal em Sinop, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de março de 2015

Mauro Garcia

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO RATIFICATÓRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2015

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sinop reconhece a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei 8666/93, para Contratação de **Contratação da "Banda Novo Thempo"** Para realização de shows nos dias: 21/03/2015 na quadra da academia do Residencial Dauri Riva - 28/03/2015 na quadra da Praça do Residencial Sabrina – 31/03/2015 no clube dos Idosos, para atender a realização do Projeto *"MARÇO SEMPRE MULHER"*, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, valor total de **R$ 25.002,00 (Vinte e Cinco Mil e Dois Reais)**. Contratada: **V. FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS,** CNPJ nº, **07.778.669/0001-58**. De acordo com as justificativas da assessoria jurídica desta Prefeitura, sendo que foram obedecidas todas as formalidades legais,

Ratifico

a inexigibilidade de licitação para a contração mencionada.

SINOP-MT, 19 de Março de 2015.

Publique-se.

JUAREZ ALVES DA COSTA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2015

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Felipe Matheus de França Guerra.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Presidente da 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Sinop, Seccional Mato Grosso, Sr. Felipe Matheus de França Guerra, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de março de 2015

Mauro Garcia

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/93, torna público o resultado do julgamento das propostas de preço da concorrência pública nº 001/2014, cujo objeto é a contratação para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e sinalização viária, locais: Bairro Novo Jardim, Comunidade Vitória, Bairro Bom Jardim, Jardim São Cristóvão 2,Bairro Bela Vista, Jardim América, Jardim Das Nações (parcial) e Rua dos Manacás(parcial), na Cidade de Sinop/MT. Em primeiro lugar foi classificada a proposta no valor de R$ 8.097. 150,00 (oito milhões, noventa e sete mil, cento e cinquenta reais) apresentada pela empresa TOP TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Em respeito ao disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, a Comissão aguardará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Sinop/MT, 19 de março de 2015.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 001/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2015

Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop do exercício de 2013.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2013, acatando-se o Parecer Prévio nº 131/2014 –TP, do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de março de 2015

Mauro Garcia

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2015

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às *08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 08 de abril de 2.015,* na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2015**. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o "**Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de tintas e materiais para pintura a serem utilizadas na manutenção de prédios públicos a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes, conforme Especificações constantes no Termo de Referência"**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT

Pregoeira Prefeitura de Sorriso – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2015

O Município de Sorriso – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às *10:00 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 08 de abril de 2.015,* na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2015**. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o "**Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada no fornecimento caminhões e implementos agrícolas para atender as necessidades da Patrulha Mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Sorriso, conforme Especificações constantes no Termo de Referência"**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site **www.sorriso.mt.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT

Pregoeira Prefeitura de Sorriso – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2015

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi única vencedora do certame a empresa: **LEMES & RAITER LTDA ME., CNPJ Nº 10.701.237/0001-53, no Item 01, no Valor Total de R$ 164.000,00.**

Cristian Cezar Girardi

pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2015

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através de sua Presidente da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados que dar-se-á continuidade ao procedimento licitatório Concorrência Pública n.º 001/2015, cujo objeto é a Contratação de Empresa de Publicidade e Propaganda para Criação e Divulgação dos Trabalhos Institucionais e Legislativos do Município de Sorriso –MT, no dia **25 de março de 2015**, às 08:00 horas (horário de Sorriso), na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, Sorriso – MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Luciene Babmare Hahn Quinot

Presiente C.P.L

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 013, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.265/2013, que torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial em todo o território do Município de Sorriso, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, revoga o Decreto nº 55/2014 e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado na forma do Anexo que integra este Decreto, o Regulamento da Lei n° 2265 de 12 de Novembro de 2013, que torna obrigatória a prévia inspeção sanitária e industrial, em todo o território Municipal, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

Art. 2° Fica revogado o Decreto nº 55/2014.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

Marilene FelicitáSavi

Secretária de Administração

REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento disciplina os procedimentos alusivos aos processos de inspeção e de reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Sorrisoa partir das inserções da Lei Federal n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25 de maio de 1962, Lei n.º 7.889, de 23 de novembro de 1989, e Lei Estadual n.º 6.338 de 3 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 8.422 de 28 de dezembro de 2005.

Art. 2º Para efeito deste Regulamento, entende-se por:

I – Animais de Açougue: bovídeos, suínos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, aves e peixes de criação.

II – Animal Silvestre: animal cuja exploração, criação ou abate necessita da autorização do órgão de proteção ambiental.

III – Casa Atacadista: estabelecimento que não realiza atividade de manipulação de produtos de origem animal, recebendo-os devidamente acondicionados e rotulados.

IV – Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos.

V –

Entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou frigorificados, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, nos termos exigidos por este Regulamento.

VI – Estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado.

VII – Fiscalização: ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público, efetuada por servidores públicos fiscais com poder de polícia para verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares.

VIII – Inspeção: atividade de polícia administrativa, privativa a profissionais habilitados em Medicina Veterinária, pautados na execução das normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e sistemas de controle industriais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição.

IX – Parceria: designa todas as formas de ligação societária que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores públicos e privados e que entre si colaboram nos âmbitos: social, técnico e econômico visando à consecução de fins de interesse público.

X – Produto de origem animal: é todo o produto, subproduto, matéria prima ou afim proveniente, relacionado ou derivado de qualquer animal, comestível ou não comestível, destinado ou não à alimentação humana, adicionado ou não de vegetais ou de aditivos para sua conservação, condimentação, coagulação, fermentação ou colorização, entre outros, independentemente, de ser designado como “produto”, “subproduto”, “mercadoria” ou “gênero”.

XI – Produto processado: – produto de origem animal que sofreu algum tipo de beneficiamento.

XII – Responsável técnico: profissional habilitado em Medicina Veterinária, com diploma reconhecido pelo MEC e inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MT);

XIII – Registro: ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado peloCertificado de Registro autorizando o seu funcionamento.

XIV – Rotulagem – ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou à tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matériaprima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos.

XV – Visitante – é toda a pessoa não pertencente à área ou setor onde os alimentos são processados.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste regulamento:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - o mel de abelha, a cera e seus derivados;

§ 1º A inspeção que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post-mortem dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e expedição de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º A inspeção a que se refere o artigo anterior, nos limites territoriais do Município de Sorriso, é privativa do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M./Sorriso, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

Art. 5º A direção e execução das atividades inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal são privativas de Médico Veterinário, conforme determina a Lei Federal n° 5.517, de 23/10/1968, Regulamentada pelo decreto Lei 64. 704, de 17/06/1969.

Parágrafo único. Os trabalhos relativos nas linhas de inspeção são executados por Auxiliares de Inspeção, nível médio completo de escolaridade e antes treinados em estágio supervisionado no S.I.S.E./MT ou S.I.F., devendo os mesmos apresentar relatório ao término e obter avaliação satisfatória de aptidão ao desempenho de atividades relacionadas.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Sorrisoatravés do S.I.M./Sorriso poderá celebrar parcerias, acordos e convênios com órgãos ou entidades afins dos setores público ou privado, sem fins lucrativos, com objetivo de viabilizar, desenvolver ou otimizar as atividades de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

§ 1º Quando da celebração descrita no caput do artigo, as Prefeituras, Associações, Cooperativas de Trabalho ou outras entidades afins públicas ou privadas, serão responsáveis pelas contratações dos profissionais colocados à disposição do S.I.M./Sorriso para a execução dos serviços, assumindo o ônus trabalhista e previdenciário, delas derivado.

§ 2º Somente serão firmados acordos, termos de cooperação técnica e convênios com prefeituras que tenham o serviço de vigilância sanitária, já implantado.

§ 3º A prefeitura Municipal de Sorriso, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverá contratar Médicos Veterinários e Auxiliares de Inspeção suficientes, e coloca-los a disposição do S.I.M./ Sorriso, a fim de executarem os serviços.

§ 4º O Serviço de Inspeção Federal e/ou Estadual ficará responsável pelo treinamento e acompanhamento do pessoal necessário ao Serviço de Inspeção Municipal, ficando as despesas pertinentes, a cargo do Município.

Art. 7º O S.I.M./Sorriso terá como objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial e deverá abranger:

§ 1º As condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

§ 2º A qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

§ 3º As condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzam, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos;

§ 4º O controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto;

§ 5º A verificação do controle sanitário dos rebanhos, através de documento sanitário oficial, quando direcionados ao abate e ao fornecimento de matéria prima para os estabelecimentos registrados no S.I.M./Sorriso.

Art. 8º A concessão do registro de inspeção pelo S.I.M./Sorriso, isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou higiênico-sanitária Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 9º A inspeção de que trata o presente regulamento será realizada:

I - nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açougue, definidas neste regulamento;

II - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

V - nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI - nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII - nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em parte, matérias primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais;

Art. 10. A inspeção municipal será instalada em caráter permanente ou periódico e dar-se-á da seguinte forma:

§ 1º Terão inspeção municipal permanente:

I – os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem e industrializam as diferentes espécies de animais de açougue e silvestres.

§ 2º Terão inspeção municipal periódica:

I – as fábricas de produtos cárneos;

II – os estabelecimentos onde são preparados produtos gordurosos;

III – os estabelecimentos que recebem e beneficiam leite destinado, no todo ou em parte, ao consumo público;

IV – os estabelecimentos que recebem, armazenam e distribuem o pescado;

V – os estabelecimentos que recebem e distribuem ovos;

VI – os estabelecimentos que recebem, manipulam e distribuem o mel e a cera de abelhas e seus derivados;

VII – as charqueadas;

VIII – os estabelecimentos que recebem carnes in natura de estabelecimentos de outros municípios, sob S.I.S.E./MT ou S.I.F e de outros estabelecimentos sob S.I.M. no município deSorriso.

Art. 11 Os produtos de origem animal, fabricados em estabelecimentos registrados no S.I.M./Sorriso, ficam desobrigados de outras análises ou aprovações prévias a que estiverem sujeitos, por força de Legislação Municipal.

Art. 12 O presente Regulamento e demais atos complementares serão executados em todo território do Município de Sorriso.

Art. 13 A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal a cargo do S.I.M./Sorriso abrange:

I - a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II -a captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III - o funcionamento do estabelecimento;

IV - exame ante e post-mortem dos animais de açougue;

V- as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, expedição e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

VII - a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII - os exames microbiológicos, histopatológicos, físicos e químicos das matérias primas, produtos e subprodutos, quando for o caso;

IX - as matérias primas nas fontes produtoras e intermediárias, bem como em trânsito, nos postos fiscais intermunicipais.

Art. 14 Nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção do S. I.M./Sorriso, somente será permitida a entrada de matérias primas procedentes do S.I.F., S.I.S.E./MT e do S.I.M. deste município.

Art. 15 Os estabelecimentos registrados que preparem subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias primas de locais não fiscalizados, quando acompanhados de Certificados de Inspeção Sanitária Animal (C.I.S.) emitidos pelos médicos veterinários do Município.

Art. 16 Os servidores lotados no S.I.M./Sorriso portarão identidade funcional fornecida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, constando: denominação do órgão, número de ordem, nome, fotografia e cargo.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções ficam obrigados a exibir a carteira funcional, quando convidados a se identificarem.

CAPÍTULO I

Do Registro e Transferência de Estabelecimentos

Art. 17 Nenhum estabelecimento está autorizado a realizar comércio municipal com produtos de origem animal, sem estar registrado no S.I.M./Sorriso ou S.I.S.E/MT ou S.I.F.

Art. 18 Estão sujeitos ao registro obrigatório os seguintes estabelecimentos:

I – Matadouros-frigoríficos de bovinos, suínos, aves, coelhos, caprinos, ovinos e demais espécies devidamente aprovados para abate, fábricas de conservas, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos de origem animal nãocomestíveis.

II - usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração;

III - entrepostos de pescado e fábrica de conservas de pescado;

IV - entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos;

V - entrepostos de mel e cera de abelhas;

VI - fábrica de coalhos e coagulantes;

VII- Agroindústrias de pequeno porte.

Art. 19 O registro será requerido ao S.I.M./Sorriso, instruindo-se processo com os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II- Memorial descritivo contendo informes de interesse econômico-sanitário, de acordo com modelo fornecido pelo S.I.M./Sorriso;

III- Licença Ambiental emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA ou Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SAMA;

IV -Plantas do estabelecimento compreendendo:

a)Planta baixa de cada pavimento, com detalhes da aparelhagem e instalações, na escala de 1:50 (um para cinquenta);

b)Planta da fachada e cortes longitudinal e transversal, na escala mínima de 1:50 (um para cinquenta);

c)Quando exigidos detalhes de aparelhagem e instalações na escala de 1:10 (um para dez);

d)Na confecção das plantas serão obedecidas as seguintes convenções:

1.Nos estabelecimentos novos, cor preta;

2.Nos estabelecimentos a reconstruir, ampliar ou remodelar:

2.1 Cor preta, para partes a serem conservadas;

2.2 Cor vermelha, para as partes a serem construídas;

2.3 Cor amarela, para as partes a serem demolidas.

V –Relação discriminada do maquinário e fluxograma de produção;

VI- Laudos de análises físico-químicas e bacteriológicas da água de abastecimento e do(s) produto(s) de origem animal que pretende fabricar e comercializar;

VII - Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Art. 20 Os projetos de que trata o artigo anterior devem ser apresentados em 2 (duas) vias, podendo ser em cópias heliográficas, devidamente assinadas e datadas por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art. 21 Serão rejeitadas as plantas grosseiramente desenhadas, com rasuras, borrões ou contendo indicações e informações imprecisas ou incompletas.

Art. 22 Para atender ao anexo único da Lei Municipal n°2265 de 12 de novembro de 2013 referentes às taxas para registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal serão nomeados através de Portaria um ou mais servidores municipais que ficarão responsáveis por confeccionar projetos para os microprodutores.

Art. 23 Os projetos necessários para obtenção do licenciamento Ambiental e os projetos das construções dos estabelecimentos poderão ser aprovados por profissionais da Prefeitura Municipal de Sorriso.

Art. 24 Corre por conta dos interessados as despesas com transporte do servidor que, a pedido, for designado para proceder a inspeção prévia de terrenos ou estabelecimentos, para fins de registro.

Art. 25 As firmas construtoras não darão início à construção de estabelecimentos, sujeitos à inspeção municipal sem que os projetos tenham sido aprovados pelo S.I.M./Sorriso, através da Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 26 Qualquer ampliação, remodelagem, ou construção nos estabelecimentos registrados tanto de suas dependências como das instalações, só poderão ser realizadas após aprovação prévia dos projetos pelo S.I.M. /Sorriso.

Art. 27 Os projetos dos estabelecimentos novos, dos já construídos ou daqueles em funcionamento deverão ser submetidos à prévia análise no S.I. M./Sorriso, para adequação ou não, antes da concessão do Registro.

Art. 28 Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana, é considerada indispensável, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento, fornecido pelo órgão oficial da União, do Estado ou do Município, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos, químicos e físicos seguintes:

I - não demonstrar, na contagem padrão em placas, mais de 500 (quinhentas) Unidades Formadoras de Colônias (UFC);

II - não demonstrar, no teste de determinação do Número Mais Provável (NMP) de coliformes, maior número de germes do que os fixados pelos padrões para 3 (três) tubos positivos na série de 10 ml (dez mililitros) e 3 (três) tubos negativos nas séries de 1 ml (um mililitro) e 0,1 (um décimo de mililitro) da amostra;

III - a água deve ser límpida, incolor, sem cheiro e de sabor próprio, agradável;

IV - não conter mais de 500 (quinhentas) partes por milhão de sólidos totais;

V - conter no máximo 0,005 g (cinco miligramas) por litro, de nitrogênio amoniacal;

VI - ausência de nitrogênio nitroso e sulfídrico;

VII - no máximo 0,002 g (dois miligramas) de nitrogênio nítrico por litro;

VIII - no máximo 0,002 g (dois miligramas) de matéria orgânica por litro;

IX - grau de dureza inferior a 20 (vinte) mg/l;

X - chumbo, menos de 0,1 (um décimo) de parte por milhão;

XI - cobre, menos de 3 (três) partes por milhão;

XII - zinco, menos de 15 (quinze) partes por milhão;

XIII - cloro livre, máximo 1 (uma) parte por milhão, quando se tratar de águas cloradas, e cloro residual mínimo de 0,05 (cinco centésimas) partes por milhão;

XIV - arsênico, menos de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XV - fluoretos, máximo de 1 (uma) parte por milhão;

XVI - selênio, máximo de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;

XVII - magnésio, máximo de 0,03 (três centésimos) partes por milhão;

XVIII - sulfatos, no máximo 0,010 mg (dez miligramas) por litro;

XIX - componentes fenólicos, no máximo 0,001 (uma milionésima) parte por milhão.

§ 1º Quando as águas revelarem mais de 500 (quinhentas) UFC por mililitros, impõe-se novo exame antes de condená-la.

§ 2º Mesmo que o resultado da análise seja favorável, o S.I.M./Sorriso pode exigir, de acordo com as circunstâncias locais, o tratamento da água.

Art. 29 Satisfeitas as exigências neste Regulamento, a comissão designada para Vistoria Final, autorizará a expedição do Certificado de Registro, constando do mesmo: número do registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (País, Estado, Município, Bairro, etc.) e outros dados necessários.

Art. 30 A renovação do Certificado de Registro será anual e estará condicionada à ausência de quaisquer inadimplências de acordo com o presente regulamento e condições tecnológicas e higiênico-sanitárias satisfatórias, avaliadas por Auditorias realizadas pelo S.I.M./Sorriso.

Parágrafo único. O não atendimento de quaisquer das condições acima citadas, acarretará a suspensão do Registro, perante o S.I.M./Sorriso, cujo retorno ocorrerá com a resolução das inadimplências/irregularidades encontradas, confirmada após nova vistoria.

Art. 31 O estabelecimento que interromper seu funcionamento, por período superior a 12 (doze) meses, terá o seu registro cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante solicitação de novo registro, com cumprimento de todas as exigências deste Regulamento.

Parágrafo único. Estando cancelado o registro, o material pertencente ao município, inclusive de natureza científica, os arquivos e carimbos oficiais de inspeção municipal serão recolhidos à coordenação do S.I.M./Sorriso.

Art. 32 Em caso de venda ou arrendamento de estabelecimento registrado, será feita a competente transferência de responsabilidade do registro à nova firma junto ao S.I.M./Sorriso, no prazo máximo de (30) trinta dias.

§ 1º No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, ao vendedor ou locador, competirá proceder à imediata comunicação escrita ao S.I.M./Sorriso, com os motivos da recusa.

§ 2º As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial devem notificar os interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram em face das exigências deste Regulamento.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado.

§ 4º No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o § 1º e o comprador ou locatário não apresentar, no prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência respectiva, será cassado o registro do estabelecimento, o qual só será restabelecidodepois de cumprida a exigência legal.

§ 5º Adquirido o estabelecimento, por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e realizada a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 33 Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencentes à mesma firma, é respeitada, para cada um a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

TÍTULO II

Das Obrigações das Firmas

Art. 34 Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas neste Regulamento e normas complementares;

II - cumprir e fazer cumprir os regulamentos técnicos relacionados às condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação de alimentos aprovados pelos órgãos oficiais dos Ministérios da Agricultura e da Saúde;

III - fornecer até o10º dia útil de cada mês, subsequente ao vencido ao médico veterinário fiscal do S.I.M./Sorriso lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio, de produtos de origem animal bem como as guias de recolhimento de taxas, quando for o caso, devidamente quitadas pelo órgão arrecadador indicado e outros documentos que venham a ser determinados pela inspeção sanitária e industrial;

IV - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

V - avisar, com antecedência, a chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção;

VI - fornecer gratuitamente alimentação ao pessoal da inspeção permanente, quando os horários de trabalho não permitam que as refeições sejam feitas em suas residências, a juízo da inspeção junto ao estabelecimento;

VII - fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias primas e produtos fabricados, peças patológicas e não patológicas, que devem ser remetidos ao laboratório, bem como os custos de encaminhamento;

VIII - fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outros materiais destinados à inspeção permanente, para seu uso exclusivo;

IX - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

X - manter em dia o registro de recebimento de animais e matérias primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

XI - manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento.

XII - recolher as taxas de inspeção sanitária, instituídas;

XIII - fornecer material adequado e suficiente para a execução dos trabalhos de inspeção;

XIV - utilizar somente matérias primas inspecionadas e ingredientes aprovados pelos Ministérios da Agricultura e Saúde;

XV - obedecer às determinações do serviço de inspeção quanto ao destino dos animais e dos produtos de origem animal condenados;

XVI - manter funcionário previamente orientado na recepção de animais destinados ao abate, o qual deverá exigir o documento sanitário (Guia de Trânsito Animal – GTA), permitindo o desembarque somente após a apresentação do mesmo;

XVII - apresentar à inspeção a documentação sanitária (GTA) que possibilitou o trânsito dos animais desde a origem até o local do abate;

XVIII - comunicar oficialmente o S.I.M./Sorriso, no prazo máximo de 30 dias de seu evento, a paralisação ou o encerramento das atividades do estabelecimento;

XIX - fornecer material próprio para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações, bem como efetuar tais procedimentos, inclusive na sala da inspeção;

XX - fornecer uniformes aos funcionários, inclusive para os componentes da equipe de inspeção, em quantidade suficiente, conforme descrito a seguir:

§ 1º O funcionário que manipular produtos de origem animal, em qualquer fase de seu processamento, deverá trajar uniforme completo, limpo e de cor branca.

§ 2º Os demais funcionários deverão trajar vestimenta de cor diferenciada e não terão livre acesso às dependências do estabelecimento onde se processam os produtos de origem animal, salvo em condições excepcionais:

1 – azul – para manutenção;

2 – vermelho – para limpeza e higienização da área interna da indústria;

3 – verde – currais e graxaria;

4 - marrom - serviços gerais.

§ 3º Os funcionários efetuarão trocas de uniformes sempre que necessário em intervalos prolongados e nas demais situações que a inspeção julgar necessário.

§ 4º Os visitantes somente terão acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente autorizados e uniformizados, sendo a circulação dos mesmos, na área industrial, de responsabilidade da empresa.

Art. 35 Tratando-se de matérias primas ou produtos procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção, deve a empresa anotar nos livros e mapas indicados, a data de entrada, número da guia de embarque ou do certificado sanitário, a quantidade, qualidade e número de registro do estabelecimento remetente.

Art. 36 Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer, a juízo daInspeção, uma relação atualizada de fornecedores, nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

TÍTULO III

Das Agroindústrias de Pequeno Porte

Art. 37 Para efeito deste regulamento, agroindústria de pequeno porte é todoestabelecimento que:

I- destina-se à transformação de produtos de origem animal, elaborados em pequena escala, devidamente identificados e com mão de obra predominantemente familiar;

II- beneficie e/ou transforme produtos provenientes de explorações agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos que incluem operações físicas, químicas ou biológicas, de baixo impacto sobre o meio ambiente;

III- tenha área construída de até 250 m2;

§ 1º Os abatedouros não deverão ultrapassar a seguinte capacidade máxima diária de abate:

I- animais de grande porte: até 03 animais/dia;

II- animais de médio porte: até 10 animais/dia;

III- animais de pequeno porte: até 500 animais/dia.

§ 2º Os estabelecimentos destinados à elaboração dos produtos cárneos nãodeverão ultrapassar a capacidade máxima de até 150 (cento e cinquenta) kg diários de embutidos, defumados e salgados.

§ 3º Para estabelecimentos que processem pescados, a capacidade máxima de processamento não poderá ultrapassar 150(cento e cinquenta) kg de pescado por dia.

§ 4º Os estabelecimentos destinados à produção, recepção e acondicionamento de ovos não deverão ultrapassar a capacidade máxima de até 200 (duzentas) dúzias diárias;

§ 5º Os estabelecimentos destinados à recepção, beneficiamento e embalagem de mel e produtos apícolas não deverão ultrapassar a capacidade máxima de até 6.000 (seis mil) kg anuais;

§ 6º Os estabelecimentos destinados ao resfriamento e pasteurização do leite e/ou à fabricação de seus derivados, não deverão ultrapassar a capacidade máxima de até 1.500 (mil e quinhentos) litros diários da matéria prima, enquadrados nos seguintes parâmetros:

I-O leite deverá ser pasteurizado, de acordo com as normas higiênico-sanitárias e padrões de identidade e qualidade.

II-Para o leite destinado a produção de queijos, se aceita a pasteurização lenta, que consiste no aquecimento a 62º a 65º C por trinta minutos, mantendo-se o leite em grande volume sob agitação, de modo a permitir seu aquecimento homogêneo;

III-Será admitido o processo de pasteurização lenta do leite somente para produtores rurais cujo leite destinado ao consumo humano direto, seja de produção própria.

IV- Na rotulagem do leite submetido à pasteurização lenta após o envase, além das outras informações previstas neste Decreto para embalagem e rotulagem, deverá constar, obrigatoriamente e em destaque, o seguinte: “Tratamento térmico a 62 a 65°C por trinta minutos- Pasteurização Lenta”.

§ 7º No processamento de produtos comestíveis de origem animal, admitir-se-á a utilização de matéria prima adquirida de terceiros, até o limite de 50%, desde que haja comprovação de inspeção higiênico-sanitária feita pelo S.I.M./Sorriso ou S.I.S.E ou S.I.F.

Art. 38 Para grupo de produtores, reunidos em associações ou cooperativas a produção deverá corresponder a um volume que não exceda a 5 (cinco) vezes o limite individual diário estabelecido por categoria de produto de que trata o Art.38 deste Regulamento.

Parágrafo único. As Agroindústrias de pequeno porte deverão ser enquadradas, para efeito de fiscalização do S.I.M./Sorriso, de acordo com o previsto no caput deste artigo.

Art. 39 Os produtos obtidos das agroindústrias de pequeno porte estarão sujeitos à mesma programação de análises laboratoriais que os demais estabelecimentos.

Art. 40 As agroindústrias de pequeno porte estão obrigadas a efetuarem o controle sanitário dos seus animais, observando as exigências estabelecidas pela legislação de defesa e inspeção sanitária animal.

Parágrafo único. Da mesma forma, deverão exigir de terceiros, que fornecerem matéria prima para a sua produção, a comprovação de controle higiênico-sanitário e tecnológico dos animais.

TÍTULO IV

Da Identificação de Produtos

Art. 41 Todos os produtos de origem animal, entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de etiquetas ou rótulos registrados e/ou carimbos oficiais aplicados sobre as matérias primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, ou quer quando destinados a outros estabelecimentos para beneficiamento.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal que devam ser fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter a identificação do estabelecimento de origem e informações sobre as condições de consumo.

Art. 42 Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes comprovadamente inócuos à saúde humana e devidamente aprovados pelo órgão competente.

Art. 43 Um mesmo modelo de rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que seja da mesma qualidade, denominação e marca ressalvadas as informações de localização e registro.

Art. 44 Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo da inspeção competente, a declaração "IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO", obrigatória também nos continentes marcados a quente ou por gravação e, em quaisquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 45 Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão, além do carimbo próprio da inspeção, a declaração "ALIMENTO PARA ANIMAIS".

CAPÍTULO I

Da Rotulagem

Art. 46 Os rótulos obedecerão às exigências da legislação vigente, contendo ainda, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, conforme discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou o nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

II - nome da firma responsável;

III - nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV - carimbo oficial da inspeção;

V - natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

VI - localização do estabelecimento, especificando o município, bairro, rua e número;

VII - marca comercial do produto;

VIII - algarismos correspondentes à data de fabricação;

IX -peso líquido;

X - fórmula de composição e outros dizeres, quando previstos neste Regulamento e informações nutricionais;

XI - a especificação "INDÚSTRIA BRASILEIRA";

XII - indicação dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos;

XIII –identificação do lote;

XIV-data de validade;

XV- instruções sobre o preparo ou uso do produto, quando pertinentes, incluída a reconstituição, o descongelamento ou o tratamento necessário ao seu correto consumo.

Art. 47 A data de fabricação, conforme a natureza do continente ou envoltório será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do S.I.M./Sorriso, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 48 Em caso de impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá ser usada a expressão “deve ser pesado à vista do comprador”.

Art. 49 É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou ação que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição se estender, a juízo do S.I.M./Sorriso, às denominações impróprias.

CAPÍTULO II

Dos Carimbos de Inspeção e seu uso

Art. 50. O número de registro do estabelecimento, as iniciais S.I.M. e, conforme o caso, as palavras: "Inspecionado" ou "Reinspecionado", tendo na parte superior a palavra "Sorriso/MT", representam os elementos básicos do carimbo oficial da inspeção municipal cujos formatos, dimensões e emprego são definidos neste regulamento.

§ 1º As iniciais "S.I.M." traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 2º O carimbo de inspeção municipal representa a marca oficial usado unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do S.I.M./Sorriso e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 51 Os carimbos da inspeção municipal devem obedecer à descrição e os modelos constantes do ANEXO I, deste Regulamento, respeitadas as dimensões, formas, dizeres, tipo e corpo de letra, devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 52 Os diferentes modelos de carimbos de inspeção municipal a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M./Sorriso obedecerão às seguintes especificações.

I - Modelo I:

a) Forma: Elíptica no sentido horizontal;

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO", colocada horizontalmente, e "SORRISO/MT" que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número, as iniciais S.I.M., acompanhando a curva inferior.

c) Dimensões e uso:

l – 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros): Para uso em carcaças ou quartos de grandes animais em condições de consumo em natureza e em carnes destinadas à industrialização posterior, aplicado externamente sobre as massas musculares.

2 – 0,05m x 0,03m (cinco por três centímetros): Para uso em carcaça de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue.

II - Modelo II:

a) Forma: Circular

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento encimado da palavra "INSPECIONADO" colocada horizontalmente e "SORRISO/MT", que acompanha a curva superior do círculo, logo abaixo do número, as iniciais "S.I.M." acompanhando a curva inferior do círculo.

c) Dimensões e uso: O diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Esse modelo, cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis de origem animal manipulados e/ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

III - Modelo III:

a) Forma: Triângulo equilátero com a base voltada para cima;

b) Dizeres: Idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal, acrescentando-se, em sua lateral direita, a inscrição “Produto Não Comestível”;

c) Dimensões e Uso: 0,07m (sete centímetros) de lado comporá o rótulo registrado de produto não comestível ou destinado à alimentação de animais.

IV - Modelo IV:

a) Forma: Retângulo no sentido horizontal;

b) Dizeres: Número do registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais "S.I.M." e da palavra "SORRISO/MT" colocados no sentido horizontal e logo abaixo a palavra "CONDENADO";

c) Dimensões e uso: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros) e 0,04m x 0,025 (quatro por dois e meio centímetros), para uso em carcaças, cortes e produtos diversos quando condenados pela inspeção.

V - Modelo V:

a) Forma: Circular

b) Dizeres: Número de registro do estabelecimento isolado e encimado das iniciais "S.I.M." colocadas horizontalmente e da palavra "SORRISO/MT" acompanhando a curva superior do círculo e logo abaixo do número a palavra "REINSPECIONADO", acompanhando a curva inferior do círculo.

c) Dimensões e uso: o diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Para uso em produtos de origem animal comestíveis, após reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume do produto a ser carimbado.

Art. 53 Carcaças, partes de carcaças ou cortes, terão o carimbo aplicado diretamente na porção muscular, utilizando tintas com substâncias inócuas com fórmulas aprovadas pelo S.I.M./Sorriso.

CAPÍTULO III

Da Reinspeção Industrial e Sanitária dos Produtos

Art. 54 Os produtos e matérias primas de origem animal deverão ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

§ 1º Os produtos e matérias primas que nessa reinspeção forem julgados impróprios para o consumo deverão ser destinados ao aproveitamento condicional, a juízo da inspeção técnica, como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal depois de retiradas as marcas oficiais e submetidas à desnaturação, se for o caso.

§ 2º Quando ainda permitam o aproveitamento condicional ou rebeneficiamento, a inspeção municipal deve autorizar desde que sejam submetidos aos processos apropriados, a liberação dos produtos e/ou matérias primas.

Art. 55 Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob inspeção municipal sem que seja claramente identificado como oriundo de estabelecimentos registrados no S.I.M. do próprio município, no Serviço de Inspeção Estadual (S.I.S.E.) ou Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.).

Parágrafo único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem, dos produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo humano, devendo ser promovida sua transformação, aproveitamento condicional ou inutilização.

Art. 56. Na reinspeção de carne, em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresentar alteração indicativa de processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato da carne.

Art. 57 Nos entrepostos, onde se encontram depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, Estadual ou Federal, bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

I - a conferência da origem de fabricação do produto, certificando-se que foi inspecionado pelo S.I.M./Sorriso, S.I.S.E./MT ou S.I.F.;

II - a identificação dos rótulos com a composição e marcas oficiais do produto, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informação sobre a conservação do produto;

III - a verificação das condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;

IV - a verificação dos caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

V - a coleta de amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

§ 1º A amostra deve receber uma fita envoltória aprovada pelo S.I.M./Sorrisoclaramente preenchida pelo interessado e pelo funcionário que colher a amostra para envio ao laboratório oficial;

§ 2º Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser colhida em triplicata, com os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo anterior, representando uma delas a contraprova que permanecerá em poder do interessado, em seguida lavrar-se-á o termo de coleta em duas vias, destinando uma delas ao interessado. As amostras serão colocadas em embalagens apropriadas, fechadas, lacradas e rubricadas pelo interessado e pelo funcionário do S.I.M./Sorriso.

§ 3º Quando o interessado divergir do resultado do exame poderá recorrer, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a análise da contraprova.

§ 4º O requerimento será dirigido ao Coordenador do S.I.M./Sorriso.

§ 5º O exame da contraprova poderá ser realizado em outro laboratório oficial com a presença de representante do S.I.M./Sorriso.

§ 6º Além de escolher o laboratório oficial para o exame da contraprova, o interessado pode fazer-se representar por um técnico de sua confiança.

§ 7º Confirmada a condenação da matéria prima, do produto ou da partida, a inspeção determinará sua destinação.

§ 8º As amostras para prova ou contraprova, coletadas pelo S.I.M./Sorriso, para exames de rotinas ou análises periciais, serão cedidas gratuitamente pelos estabelecimentos.

Art. 58 É permitido, a juízo do Coordenador do S.I.M./Sorrisoo retorno ao estabelecimento de origem de produtos apreendidos nos mercados de consumo ou em trânsito dentro do Município, desde que ainda apropriado ao consumo humano, para rebeneficiamento.

§ 1º No caso do responsável pela fabricação ou pelo despacho do produto recusar a devolução, poderá a mercadoria, depois de inutilizada pela inspeção, ser aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimentos dotados de instalações apropriadas.

§ 2º A firma proprietária ou arrendatária do estabelecimento de origem será responsabilizada e punida no caso de não comunicar a chegada do produto devolvido ao servidor do S.I.M./Sorriso.

Art. 59 No caso de coleta de amostra para exame de produtos de origem animal será lavrado o competente auto de apreensão da mercadoria, ficando a mesma com o responsável pelo estabelecimento, que funcionará como fiel depositário até o resultado dos exames.

Art. 60 A mercadoria contaminada ou alterada, não passível de aproveitamento, como estabelece neste Regulamento, será destruída pelo fogo ou outro agente físico ou químico.

Art. 61 No caso de apreensão por falta de indicação no rótulo do registro no S.I.M./Sorriso, ou S.I.S.E./MT ou S.I.F. ou por falta de carimbo, o produto, após o respectivo exame poderá ser destinado, inócuo, a estabelecimento de caridade, asilo ou entidade beneficente ou, se for o caso, ao zoológico, ficando o respectivo donatário obrigado a fornecer o recibo adequado, desde que seja produto processado e embalado.

TÍTULO V

Do Trânsito de Produtos

Art. 62 Os produtos e matérias primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção, satisfeitas as exigências do presente regulamento com Certificado de Registro, podem ser expostos ao consumo e têm livre trânsito no Município de Sorriso/MT, podendo ser expostos ao consumo em qualquer parte do território municipal.

Parágrafo único. O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos equipados expressamente para esse fim.

Art. 63 Qualquer produto de origem animal destinado à alimentação humana para transitar no Município de Sorriso, deverá, obrigatoriamente, estar perfeitamente identificado através de rótulos, etiquetas e/ou carimbos, bem como acompanhado de documento sanitário com data de validade especificada conforme a legislação, como oriundo de estabelecimento inspecionado pelo S.I.M./Sorriso, S.I.S.E./MT, ou pelo S.I.F.

Parágrafo único. Não estão sujeitos à identificação o leite e o mel, classificados como matérias primas, desde que destinados a estabelecimentos inspecionados, para beneficiamento ou industrialização.

Art. 64 Verificado o descumprimento do disposto no Art. 64 deste Regulamento, a mercadoria será apreendida pelo S.I.M./Sorriso, que lhe dará o destino conveniente,devendo ser lavrado o respectivo termo de apreensão e auto de infração.

Art. 65 É proibida a importação de produtos de origem animal quando procedentes de Estados onde grassem doenças consideradas perigosas à segurança sanitária animal de Mato Grosso, de acordo com o que determina a Lei Estadual n° 7.138, de 13 de julho de 1999.

Art. 66 Os produtos não destinados à alimentação humana, como couros, chifres, subprodutos industriais e outros, procedentes de estabelecimentos não inspecionados pelo S.I.M./Sorriso, S.I.S.E./MT ou S.I.F., só podem ter livre trânsito se procedentes de zonas onde não grassem doenças contagiosas, atendidas, também, outras normas determinadas pelas autoridades oficiais da Defesa Sanitária Animal.

TÍTULO VI

Dos Exames de Laboratório

Art. 67 Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos e microbiológicos.

Art. 68 Os procedimentos de amostragem, as técnicas de exames e orientações analíticas serão padronizadas pelo S.I.M./Sorriso.

§ 1º Na ausência dessa padronização, serão seguidas as normas técnicas usadas pelo órgão específico do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, Ministério da Saúde – ANVISA, Instituto Adolfo Lutz ou outro laboratório oficial designado pelo Coordenador do S.I.M./Sorriso.

§ 2º Os exames de caráter tecnológicos visarão à técnica de elaboração dos produtos de origem animal em qualquer uma de suas fases.

§ 3º Sempre que houver necessidade, o laboratório pedirá informações à inspeção junto ao estabelecimento produtor.

Art. 69 Os procedimentos de amostragem serão realizados de forma que compreendam as seguintes fases:

I – Será coletada 01 (uma) amostra para análise microbiológica e outra para análise físico-química, trimestralmente, como monitoramento;

II – Em casos de reincidência, as amostras serão coletadas de acordo com a legislação vigente, objetivando providências de natureza administrativa, cível e criminal.

Art. 70 Os exames físicos e químicos compreendem:

I - os caracteres sensoriais: cor, odor, sabor, consistência e aspecto;

II - princípios básicos ou composição centesimal;

III - índices físicos e químicos;

IV - corantes, conservantes ou outros aditivos;

V - provas especiais de caracterização e verificação de qualidade.

Art. 71 O exame microbiológico deve verificar:

I - contagem padrão em placa;

II - pesquisa e/ou determinação de micro-organismos indicadores de contaminação;

III - presença de micro-organismos, quando se tratar de produtos submetidos à esterilização;

IV - pesquisa e/ou determinação de micro-organismos patológicos;

V - presença de produtos do metabolismo microbiano, quando necessário.

Art. 72 Os Laboratórios, quando necessário, poderão recorrer a outras técnicas de exames, além das adotadas oficialmente mencionando-as, obrigatoriamente, nos respectivos laudos.

Art. 73 O S.I.M./Sorrisopoderá, a seu critério, exigir exames laboratoriais periódicos particulares, cujo custo será de responsabilidade do estabelecimento que deu origem à amostra.

Art. 74 Na elaboração de produtos de origem animal deverão ser atendidos, nos estabelecimentos, os padrões bacteriológicos estipulados pelos laboratórios oficiais.

TÍTULO VII

Do Funcionamento dos Estabelecimentos em Geral

Art. 75 Não será autorizado o funcionamento do estabelecimento de produtos de origem animal para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado, devendo satisfazer as seguintes condições básicas e comuns:

I – Localizar-se, preferentemente no centro do terreno, afastados das vias públicasou outras divisas, 10 m (dez metros) no mínimo;

II-Localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores indesejáveis de qualquer natureza;

III- A área do estabelecimento deverá ser delimitada de forma a não permitir a entrada de animais e pessoas estranhas;

IV–Dentro da área industrial, os locais de passagem de pessoas ou veículos deverão ser pavimentados;

V-Dispor de luz natural e artificial abundante, bem como de ventilação suficiente, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis;

VI–As instalações elétricas devem ser embutidas ou aparentes e, neste caso, estarem perfeitamente revestidas por tubulações isolantes e presas a paredes e tetos, não sendo permitida fiação elétrica solta sobre as áreas de manipulação de alimentos;

VII – Os pisos deverão ser de coloração não escura, apresentar superfície lisa, contínua, sem rachadura, depressão ou saliências, serem antiderrapantes, impermeáveis, resistentes à abrasão e à corrosão, a ácidos e álcali, ligeiramente inclinado com declividade de cerca de 2% (dois por cento) em direção aos ralos, construído de modo a facilitar a coleta e o escoamento das águas residuais, bem como sua limpeza e higienização;

VIII - Ter paredes lisas, impermeabilizadas com material de cor clara, de fácil lavagem e higienização, numa altura mínima de 2m (dois metros), e, total ou parcialmente quando necessário com azulejos brancos vidrados e, em casos especiais, a juízo da inspeção, com outro material adequado; a parte restante será convenientemente rebocada, caiada ou pintada. Os ângulos formados entre as paredes e cantos deverão ser arredondados. Não é permitido uso de tintas descamáveis onde se manipula produtos comestíveis;

IX– Possuir, nas dependências de elaboração de comestíveis, forro de material resistente a umidade e a vapores, construído de modo a evitar o acúmulo de sujeira e contaminação, de fácil limpeza e higienização, podendo o mesmo ser dispensado nos casos em que a cobertura proporcionar perfeita vedação à entrada de poeira, insetos, pássaros e assegurar uma perfeita higienização. Não é permitido o uso de madeiras à vista;

X - Dispor de dependências e instalações mínimas às finalidades a que se destinam adequadas para o recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separadas por meio de paredes, das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

XI - Dispor de mesas de material impermeável para os trabalhos de manipulação e preparo de produtos comestíveis, construídas de forma a permitir fácil e perfeita higienização antes e durante os trabalhos. Em casos

especiais, a juízo da inspeção técnica, serão exigidas mesas com revestimentos inoxidáveis;

XII - Dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável com superfície lisa, de fácil lavagem e higienização, sem angulosidades ou frestas, devidamente identificadas quanto ao destino, utilizando as denominações "COMESTÍVEL" e "NÃO COMESTÍVEL" ou as cores: branca para produtos comestíveis e vermelha para produtos não comestíveis;

XIII - Dispor, quando necessário, de dependências para administração, oficina e depósitos diversos, preferencialmente separados do corpo industrial;

XIV - Dispor no estabelecimento de água fria e quente, abundantes e quando necessário, de instalação de vapor para atender as necessidades de trabalho, em todas as dependências de manipulação e preparo não só de produtos comestíveis, como também de produtos não comestíveis;

XV – Os locais onde sejam utilizadas facas, ganchos, fuzis e chairas deverão dispor de esterilizadores para a higienização de tais utensílios, nos quais a água deverá ser mantida à temperatura mínima de 85°C (oitenta e cinco graus Centígrados);

XVI–o sistema de climatização dos estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal refrigerados ou resfriados deverão dispor de equipamentos de frio que mantenham o ambiente com temperatura máxima de 16°C (dezesseis graus Centígrados);

XVII –Todos os locais refrigerados deverão ser providos de um termômetro de máxima e mínima ou de dispositivos de registro de temperatura, para assegurar a uniformidade da temperatura na conservação das matérias primas, produtos e durante os processos industriais;

XVIII –Dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalação para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para depuração artificial e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes, compatível com a solução escolhida para a destinação final. A rede de esgoto das dependências industriais deve ser separada da rede de esgoto dos sanitários e vestiários;

XIX - Dispor de rouparia, vestiários, banheiros, sanitários, refeitórios e demais dependências necessárias, em número proporcional ao pessoal: sanitários equipados com lavatórios providos de sabão líquido e chuveiros, na proporção de 1 (um) para cada 10 (dez) operários, respeitando-se o sexo e, completamente isolados das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana;

XX - As áreas de circulação de veículos, pessoas e de secagem de produtos deverão ser livres de poeira, lama ou qualquer outro poluente;

XXI - Dispor de sede para a inspeção permanente que compreenderá: sala de trabalho, arquivos, vestiários, banheiros e instalações sanitárias, sendo os três últimos divididos por sexo;

XXII - Possuir telas removíveis ou equipamentos que impeçam a entrada de insetos, em todas as aberturas de comunicação com o exterior;

XXIII - Dispor, nos locais de acesso às dependências de manipulação de comestíveis, de lavatório para higienização dasmãos e das botas dos operários, sabão líquido inodoro, desinfetante e porta papel toalha descartável. Não serão tolerados pedilúvios. Nas salas em que se manipulam produtos comestíveis deve haver lavatórios acionados a pedal, para lavagem das mãos;

XXIV - Dispor de depósitos adequados para ingredientes, embalagens, continentes ou qualquer outro material que tenha contato direto com produtos comestíveis, separados completamente dos depósitos de outros materiais;

XXV- As portas deverão ser de material não absorvente e de fácil limpeza e possuírem mecanismos que permitam seu fechamento automático e imediato;

XXVI- As janelas e outras aberturas deverão ser construídas de forma a evitar o acúmulo de sujidades; aquelas que se comunicarem com o exterior deverão ser de fácil limpeza e boa conservação; quando possuírem peitoris, os mesmos deverão ser construídos em plano inclinado com ângulo mínimo de 45° (quarenta e cinco graus);

XXVII - Nenhuma dependência de manipulação de produtos terá área inferior a 10 m² (dez metros quadrados) e será mantida em perfeitas condições de higiene, antes, durante e após os trabalhos industriais, diariamente, usando apenas produtos previamente aprovados pela inspeção municipal, estadual ou federal;

XXVIII -Quanto às câmaras frias: as paredes deverão ser de alvenaria ou revestidas com painéis de fácil higienização, impermeáveis e resistentes a impactos; deverão dispor de termômetros localizados em locais acessíveis que permitam a leitura externa da temperatura na câmara; deverão dispor de estrados, impermeáveis e de fácil limpeza, em número suficiente para acomodar todos os produtos depositados nas câmaras frias, não sendo permitida a colocação de produtos diretamente nos pisos; não será permitida internamente a instalação de ralos coletores;

XXIX- A instalação da caldeira, quando necessário, obedecerá às normas específicas quanto à sua localização e sua segurança;

XXX-É vedado alterar as características dos equipamentos, bem como operá-los acima de suas capacidades, sem autorização da Inspeção Municipal.

Art. 76 Dispor de funcionários habilitados, em número suficiente à elaboração dos produtos, devidamente uniformizados, conforme a necessidade do serviço. Os uniformes dos manipuladores de produtos comestíveis compor-se-á de macacão ou calça e camisa e protetor para cabelos, todos em cor branca.

Parágrafo único. Deverá fornecer também todo Equipamento de Proteção Individual (EPI), conforme determinação do S.I.M./Sorriso para cada etapa de processamento.

Art. 77 As normas da inspeção sanitária, industrial e tecnológica relacionadas às instalações, aos processos e procedimentos dos estabelecimentos de produtos de origem animal, em conformidade à classificação prevista, serão disciplinadas em regulamentos técnicos específicos aprovados por atos do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 78 Os funcionários deverão manter hábitos higiênicos durante os trabalhos e portar carteira de saúde. Anualmente serão submetidos a exame em repartição de Saúde Pública, apresentando a inspeção as anotações competentes em sua carteira pelas quais se verifique que não sofrem de doenças que os incompatibilizem com os trabalhos de fabricação de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. É proibido cuspir, escarrar, fumar ou fazer refeições em qualquer dependência onde se manipulem produtos, bem como depositar objetos estranhos ao serviço nessas dependências;

Art. 79 Todos os estabelecimentos de Produtos de Origem Animal deverão manter Médico Veterinário como Responsável Técnico, devidamente registrado no CRMV/MT, que será co-responsável com a Direção do estabelecimento pelo Controle de Qualidade dos produtos elaborados, acompanhando as operações e monitorando os produtos através das análises laboratoriais, assegurando alcançar a inocuidade e mantendo os padrões de qualidade dos produtos exigidos pelos órgãos Oficiais.

TÍTULO VIII

Da Classificação dos Estabelecimentos

Art. 80 A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange:

I-Os de carnes e derivados;

II-Os de leite e derivados;

III-Os de pescados e derivados;

IV-Os de ovos e derivados;

V-Os de mel e cera de abelhas e seus derivados;

VI-Os de coalho e coagulantes;

Parágrafo único. A simples designação estabelecimento abrange todos os tipos de modalidades de “estabelecimentos” previstos na classificação do presente Regulamento.

CAPÍTULO I

Das Carnes e Derivados

SEÇÃO I

Da Classificação de Estabelecimentos

Art. 81 Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – matadouro-frigorífico;

II- matadouro;

III –matadouro de pequenos e médios animais;

IV-charqueadas;

V - fábrica de produtos cárneos;

VI - fábrica de produtos gordurosos;

VII - entrepostos de carnes e derivados;

VIII - fábrica de produtos não comestíveis.

§ 1º Entende-se por "matadouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e a conservação das espécies de açougue, sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, tendo instalações de frio industrial, com ou sem dependências para desossa.

§ 2º Entende-se por “matadouro” o estabelecimento dotado de instalações adequadas para matança de quaisquer das espécies de açougue, visando o fornecimento de carne em natureza ao comércio interno, com ou sem dependência para industrialização, disporá obrigatoriamente de instalações e aparelhagem para o aproveitamento completo e perfeito de todas as matérias primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 3º Entende-se por “matadouro de pequenos e médios animais” o estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de suínos, ovinos, caprinos, aves, coelhos e caça de pelo, dispondo de frio industrial e de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis.

§ 4º Entende-se por “charqueada” o estabelecimento que realiza ou não o abate com o objetivo principal de produzir charque, dispondo obrigatoriamente de instalações próprias para o aproveitamento integral e perfeito de todas as matérias primas e preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 5º Entende-se por "fábrica de produtos cárneos" o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, sem sala de abate anexa, dotada de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 6º Entende-se por "fábrica de produtos gordurosos" o estabelecimento destinado, exclusivamente, ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionada ou não de matéria prima de origem vegetal.

§ 7º Entende-se por "entreposto de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, atendidas às exigências necessárias, a juízo dainspeção.

§ 8º Entende-se por "fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipule matérias primas e resíduos de animais de várias procedências, depois de desnaturados ou esterilizados, para preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

Art. 82 Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a classificação de "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial na elaboração dos produtos.

Art. 83 Entende-se por "animais de açougue" aqueles que se destinem rotineiramente, ao abate em matadouro, com a finalidade de obtenção de carnes e derivados, compreendendo os bovídeos, equídeos, suínos, caprinos, coelhos. Incluem-se nesse conceito as aves, peixes de criação e animais silvestres criados em cativeiro.

SEÇÃO II

Da Classificação de Produtos

SUBSEÇÃO I

Dos Produtos Comestíveis

Art. 84 Entende-se por "carne de açougue" as massas musculares maturadas ou não e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente de animais sob inspeção veterinária.

§ 1º Será considerada "fresca" a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

§ 2º Será considerada "resfriada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0º C (zero grau Centígrados) e 10º C (dez graus Centígrados).

§ 3º Será considerada "congelada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de – 5° C (cinco graus Centígrados negativos).

Art. 85 Entende-se por "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue, usadas na alimentação humana, inclusive patas e caudas.

Art. 86 Entende-se por "glândulas" as glândulas de secreção interna dos animais de açougue que poderão ser destinadas para fins comestíveis e não comestíveis.

Art. 87 Entende-se por "carcaça" o animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos da cabeça, patas, cauda, pele, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparadas.

§ 1º Nos suínos, a "carcaça" pode ou não incluir a pele, a cabeça e patas.

§ 2º A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral corresponde a "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os quartos "anteriores" ou "dianteiros" e "posteriores" ou "traseiros".

Art. 88 Entende-se por "frescal" os produtos cárneos colocados no comércio sem sofrer qualquer processo de maturação. O período para comercialização será específico para cada produto, aprovado previamente pela inspeção.

Art. 89 Entende-se por "curado" os produtos cárneos em cujo processo de fabricação tenham sido empregados sais de cura, entendendo-se como tal o cloreto de sódio, os nitratos e os nitritos.

Parágrafo único. O teor de nitrito no produto final não poderá ultrapassar 200 ppm (duzentas partes por milhão).

Art. 90. Entende-se por "salgados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos, com agentes de conservação e caracterização sensorial.

Art. 91 Entende-se por "defumados" os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor caracte-

rísticos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º Permite-se a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras resinosas, secas e duras.

Art. 92 Entende-se por "dessecados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não, e submetidos à desidratação mais ou menos profunda.

Art. 93 Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque", deve esclarecer a espécie de procedência.

§ 2º Permite-se na elaboração do charque a pulverização de sal com soluções contendo substâncias, aprovadas pela inspeção, que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnicas e proporções indicadas.

§ 3º O charque não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade na porção muscular, nem mais de 15% (quinze por cento) de resíduo mineral fixo totalizando até 5% (cinco por cento) de variação.

Art. 94 Entende-se por "embutido", todo produto preparado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, tendo como envoltório, tripa, bexiga ou outra membrana animal natural ou artificial desde que aprovado pela inspeção.

§ 1º Os embutidos não podem conter mais de 5% (cinco por cento) de amido ou fécula, adicionados para dar melhor liga à massa. As salsichas só poderão conter no máximo 2% (dois por cento) dessas substâncias.

§ 2º O emprego de vernizes na proteção dos envoltórios depende da aprovação prévia da inspeção.

§ 3º No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculada sobre o total dos componentes, a fim de facilitar a trituração e homologação da massa.

§ 4º No caso de embutidos cozidos, a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do total dos componentes.

§ 5º No caso de embutidos cozidos e enlatados, não se levará em conta a percentagem de água ou gelo adicionado devendo, no entanto, o produto final antes do enlatamento se enquadrar na relação água/proteína prevista neste artigo. O cálculo será feito sobre o produto pronto, pela relação 3,5 (três e meio) de água para 1 (um) de proteína (fator 6.25).

Art. 95 Entende-se por "bacon" ou por "barriga defumada" o corte da parede torácico-abdominal do suíno, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecido adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Art. 96 Entende-se por "conserva" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis de animais de açougue, curados ou não, adicionados ou não de ingredientes, embalado hermeticamente, submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 97. Entende-se por "presunto", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com pernil de suínos.

Art. 98 Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro de suínos.

Art. 99 Entende-se por "apresuntado", o produto elaborado com o recorte de pernil ou paleta de suíno, transformado em massa, acondicionado, enlatado ou não, e submetido a tratamento térmico.

Art. 100 Entende-se por "fiambre" o produto obtido de carnes bovinas ou suínas, de massa moída ou cominutada, condimentada, curada e submetida a tratamento térmico.

Art. 101. Entende-se por "pasta", o produto elaborado com carne ou órgão e vísceras de animais de açougue, reduzidos à massa, condimentado, adicionado ou não de farináceo e gordura, e submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 102 Entende-se por "morcela", o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimento e convenientemente cozido.

§ 1º A inspeção só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria prima for colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

§ 2º É proibido desfibrinar o sangue com as mãos, quando destinado à alimentação humana.

§ 3º Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas.

Art. 103 Entende-se por "hamburguer", o produto elaborado com carne bovina e/ou suína e/ou ave, moída adicionada de agente de liga, condimentada, curada ou não.

Parágrafo único. Da embalagem deverá constar, obrigatoriamente, a espécie de que se originou a carne.

Art. 104 Os ligamentos, tendões e vergas, tão prontamente quanto possível, devem ser submetidos a congelamento, dessecados ou convenientemente tratados por água de cal ou ainda por processo aprovado pela inspeção municipal.

Art. 105 Entende-se por "gordura bovina", o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos de bovino, tanto cavitários (visceral, mesentérico, mediastinal, peri-renal e pélvico), como de cobertura (esternal, inguinal e subcutâneo) previamente lavados e triturados.

§ 1º Somente com extração da estearina, o produto definido neste artigo pode ser destinado a fins comestíveis (oleína).

§ 2º Entende-se por "oleína" o produto gorduroso comestível resultante da separação da estearina existente na gordura bovina, por prensagem ou por outro processo aprovado pela inspeção municipal.

Art. 106 Entende-se por "banha" o produto obtido pela fusão exclusiva de tecidos adiposos frescos de suínos inclusive quando procedentes de animais destinados a aproveitamento condicional pela inspeção, em autoclaves sob pressão, em tachos abertos de dupla parede, em digestores a seco, ou por outro processo aprovado pela inspeção municipal e submetido à sedimentação, filtração e eliminação de umidade.

§ 1º Permite-se para o produto referido neste artigo a cristalização de gordura em batedores abertos de dupla parede, com circulação de água fria ou de outro processo adequado.

§ 2º Quando a banha for submetida a processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será chamada “banha refinada".

§ 3º Quando, além dos tecidos adiposos, forem submetidos à fusão outros tecidos (ossos, pés, bochechas, lábios, focinhos, rabos, traquéias, esôfagos, torresmos), será chamada "banha comum”.

§ 4º Quando a banha comum sofrer processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será denominada "banha comum refinada".

Art. 107 Entende-se por "unto fresco" ou "gordura de porco em rama" a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral do envoltório dos rins e de outras vísceras, devidamente prensadas.

Art. 108 Entende-se por "toucinho" o panículo adiposo dos suínos com a pele.

Art. 109 Entende-se por "composto" o produto obtido pela mistura de gorduras e óleos comestíveis de origem animal e vegetal.

§ 1º Será chamada por "composto de gordura bovina", quando óleos vegetais forem associados à oleína, na proporção máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Será chamada por "composto de gordura suína", quando a banha entrar em quantidade não inferior 30% (trinta por cento).

§ 3º Será chamado "composto vegetal", quando aos óleos vegetais se adicione oleína em proporção inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º Será chamado "composto para confeitaria", quando se misturar gorduras e óleos comestíveis, hidrogenados ou não, com ponto de fusão máximo de 47°C (quarenta e sete graus Centígrados).

§ 5º Nos compostos, é obrigatório o emprego de reveladores, como óleo de gergelim na proporção de 5% (cinco por cento) ou outros aprovados pela inspeção.

SUBSEÇÃO II

Dos Produtos Não Comestíveis

Art. 110 São classificados como produtos não comestíveis ou subprodutos aqueles obtidos de matérias primas impróprias para a alimentação humana, mas com características adequadas ao seu posterior aproveitamento na alimentação de animais ou ainda em outros tipos de indústrias.

Art. 111 Entende-se por "farinha de carne" o subproduto obtido pelo cozimento de restos de carnes, de recortes e aparas diversas, bem como de carcaças, partes de carcaças e órgãos rejeitados pela inspeção, a seguir desengordurados e triturados. Esse subproduto deverá ter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteínas.

Art. 112 Entende-se por "farinha de sangue", o subproduto industrial obtido pelo cozimento a seco do sangue e posteriormente triturado. Esse subproduto deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de proteínas.

Art. 113 Entende-se por "farinha de ossos crus" o subgrupo seco e triturado, resultado do cozimento na água, em tanques abertos, de ossos inteiros, após a remoção de gorduras e do excesso de outros tecidos. Esse subgrupo deverá ter no mínimo 20% (vinte por cento) de proteínas e 40% (quarenta por cento) de fosfatos.

Art. 114 Entende-se por "farinha de ossos autoclavados" o subgrupo obtido pelo cozimento de ossos em vapor sob pressão, secado e triturado. Esse subproduto deverá ter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de proteínas e no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) de cinzas.

Art. 115 Entende-se por "farinha de ossos degelatinizados" o subgrupo seco e triturado, obtido pelo cozimento de ossos, após a remoção de gordura e outros tecidos, em vapor sob pressão, resultante do processamento para obtenção de cola e/ou gelatina. Esse subgrupo deverá ter no máximo 10% (dez por cento) de proteínas e 5% (cinco por cento) de gordura e no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de fosfato de cálcio.

Art. 116 Entende-se por "farinha de ossos calcinados" o subgrupo resultante da queima de osso em recipiente aberto ou fechado, devidamente triturado, devendo conter no mínimo 15% (quinze por cento) de fosfato.

Art. 117 Entende-se por "farinha de carne e ossos" o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de recortes em geral, aparas, resíduos e limpeza decorrentes das operações nas diversas seções: ligamentos, mucosas, fetos e placentas, orelhas e órgão não comestíveis ou órgãos e carnes rejeitadas pela inspeção municipal além de ossos diversos. Esse subproduto deverá ter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteínas.

Art. 118 Entende-se por "adubo" todo e qualquer subproduto que se preste como fertilizante depois de cozido, seco e triturado.

Parágrafo único. Estes subprodutos devem ser sempre submetidos a uma temperatura mínima de 115ºC a 125°C (cento e quinze a cento e vinte cinco graus Centígrados), pelo menos por uma hora, quando elaborados por aquecimento a vapor e a uma temperatura mínima de 105°C (cento e cinco graus Centígrados), pelo menos por quatro horas, quando pelo tratamento a seco.

Art. 119 Entende-se por "tancage" o resíduo de cozimento de matérias primas em autoclaves sob pressão, seco e triturado.

Art. 120 Entende-se por "crackling" o resíduo das matérias primas trabalhadas em digestores, a seco, antes de sua passagem pelo moinho.

Art. 121 Entende-se por "bile concentrada" o subproduto resultante de evaporação parcial da bile fresca. Este subproduto deverá ter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de umidade e no mínimo 40% (quarenta por cento) de ácidos biliares totais.

Parágrafo único. Permite-se a adição de conservadores à bile, depois de triturada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Art. 122 Entende-se por "óleo de mocotó" o subproduto extraído das extremidades ósseas dos membros de bovinos, depois de retirados os cascos, após cozimento em tanques abertos ou em autoclaves sob pressão, separado por decantação e posteriormente filtrado ou centrifugado em condições adequadas.

Art. 123 Entende-se por "chifres" a camada córnea dos chifres dos bovinos.

Art. 124 Entende-se por "sabugo de chifre" a base de inserção da camada córnea.

Art. 125 Entende-se por "casco" a camada córnea que recobre a extremidade dos membros.

Art. 126 Os chifres e cascos, depois de dessecados pelo calor e triturados, constituem a "farinha de chifres" ou "a de cascos" ou ainda a "farinha de cascos e chifres", quando misturados.

Art. 127 As cerdas, crinas e pêlos serão lavados em água corrente, submetidos a tratamento em água quente e a seguir devidamente secados.

Art. 128 Entende-se por produtos gordurosos não comestíveis, todos aqueles obtidos pela fusão de partes e tecidos não empregados na alimentação humana, bem como de carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras, que forem rejeitados pela inspeção.

Parágrafo único. São também considerados produtos gordurosos não comestíveis, os obtidos em estabelecimentos que não dispõem de instalações e equipamento para elaboração de gorduras comestíveis.

Art. 129 Os produtos gordurosos não comestíveis são genericamente denominados “Sebo”, seguindo-se à especificação da espécie animal de que procedem. Quando procedentes de suíno serão designados “Graxa Branca”.

Art. 130 Os produtos gordurosos não comestíveis serão desnaturados pelo emprego de fluoresceína, brucina e óleos minerais, de acordo com instruções da inspeção.

Art. 131 É obrigatório o aproveitamento de carcaças, partes de carcaças e órgãos de animais condenados, varreduras em geral, restos e recortes de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de subprodutos não comestíveis.

SEÇÃO III

Da Triparia

Art. 132 A triparia é o departamento destinado à manipulação, limpeza e preparo para melhor apresentação ou subsequente tratamento dos órgãos e vísceras retirados dos animais abatidos.

§ 1º A Inspeção Municipal providenciará para que a abertura dos órgãos abdominais se faça tão distante quanto possível do local das demais manipulações preferentemente em compartimentos separados.

§ 2º É proibida qualquer manipulação de couros e peles na triparia.

Art. 133 São considerados produtos de triparia as cabeças, línguas, mocotós, esôfagos e todas as vísceras e órgãos, torácicos e abdominais, não rejeitados pela inspeção municipal.

Art. 134 Os intestinos não podem ser empregados na composição de produtos alimentícios; os de bovinos, suínos, ovinos e caprinos podem ser utilizados como envoltório para embutidos.

§ 1º Para seu aproveitamento é necessário que sejam convenientemente raspados e lavados, considerando-se como processos usuais de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pela inspeção.

Art. 135 As tripas destinadas a embutidos serão cuidadosamente inspecionadas, principalmente quanto à sua integridade e limpeza.

Art. 136 Os estômagos de bovinos destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento, permitindo-se quando do escaldamento, o emprego da solução de soda no máximo até 2% (dois por cento) ou de outras substâncias aprovadas pela inspeção que facilitem a remoção da mucosa.

Art. 137 Os miúdos (coração, pulmão, fígado, rins, timos, mocotós, língua) são submetidos à manipulação e limpeza adequadas, antes de serem entregues ao consumo ou de entrarem para as câmaras frias.

Art. 138 É proibido o emprego de testículos no preparo de produtos comestíveis.

SEÇÃO IV

Da Graxaria

Art. 139 Graxaria é a seção destinada ao aproveitamento de matérias primas gordurosas e de subprodutos não comestíveis.

Parágrafo único.A graxaria compreende:

I-Seção de produtos gordurosos comestíveis;

II-Seção de produtos gordurosos não comestíveis;

III-Seção de subprodutos não comestíveis;

Art. 140 As dependências e equipamentos destinados a produtos gordurosos comestíveis são privativos para esses produtos, sendo proibida sua utilização para manipulação de produtos e subprodutos não comestíveis.

SEÇÃO V

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 141 Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer, além das condições básicas já previstas, as seguintes:

I - Estar localizado em área suburbana ou rural, ser instalado, de preferência, no centro do terreno devidamente cercado, afastado do limite de vias públicas no mínimo 10 (dez) metros e dispor de áreas de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte;

II - dispor de currais com área de 2,5m² por cabeça bovina, convenientemente pavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 60m (sessenta metros) doslocais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação

humana;

III - dispor de pocilgas com área de 1,5m² por cabeça suína, convenientementepavimentadas, providas de bebedouros e distantes no mínimo 40m (quarenta metros) doslocais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos usados na alimentação

humana;

IV - dispor, no caso de estabelecimento de abate, de meios que possibilitem a

lavagem e a desinfecção dos veículos usados no transporte dos animais;

V - dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento, de dependência

de abate suficientemente ampla para permitir o normal desenvolvimento das respectivas operações, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, bem como o contato manual direto dos operários durante a movimentação das mesmas;

VI - dispor, nos estabelecimentos de abate, de dependências próprias paramanipulação e acondicionamento de miúdos, estômagos e intestinos, que devem ser esvaziados e lavados em dependências separadas;

VII - dispor, de acordo com a classificação dos estabelecimentos e suacapacidade, de dependência de matança, conforme o caso, separadas para as várias espécies, de triparia, graxaria para o preparo de produtos gordurosos comestíveis ou não, salsicharia em geral, conserva, depósito de salga de couro, salga, ressalga e secagem de carne, seção de subprodutos não comestíveis e de depósitos diversos, bem como de câmaras frias, proporcionais à capacidade do estabelecimento;

VIII - dispor de equipamento, completo e adequado, tais como plataformas,mesas, carros, caixas, estrados, lavatórios para mãos e botas, esterilizadores de serras, facas,ganchos, com água e temperatura mínima de 85º C (oitenta e cinco graus Centígrados) e outros, usados em quaisquer das fases drecebimento e industrialização da matéria prima e do preparo de produtos, em númerosuficiente e construídos com material que permita fácil e perfeita higienização;

IX - possuir dependência específica para higienização de carretilhas e/oubalancins, carros, gaiolas, bandejas e outros componentes de acordo com a finalidade doestabelecimento;

X - dispor de equipamento gerador de vapor com capacidade suficiente para asnecessidades do estabelecimento, bem como de instalações de vapor e água em todas asdependências de manipulação e industrialização;

XI - em caso de aves e coelhos a recepção deverá ser feita em plataformascobertas, protegidas da incidência direta de raios solares e as operações de sangria, esfola,evisceração e preparo de carcaça, com os animais suspensos pelos pés ou cabeças:

XII - as operações de sangria, depenagem e esfola no caso de aves e coelhos,devem ser feitas em dependências separadas e exclusivas;

XIII - dispor de recipientes apropriados em cor vermelha ou identificadosatravés de tarja vermelha, que possam ser totalmente fechados, destinados unicamente aotransporte de matérias primas e produtos condenados;

XIV - quando necessário, deverá dispor de câmaras frigoríficas de refrigeraçãocom temperatura máxima de 4ºC (quatro graus Centígrados) e de congelamento e estocagemcom o mínimo de -17ºC (menos de dezessete graus Centígrados);

XV - deverá dispor de local adequado, exclusivo, destinado à estocagem dematerial impróprio ao consumo humano e condenado, desde que sejam recolhidos ao finaldos trabalhos e transportados para uma graxaria. Os produtos condenados deverão serinutilizados e desnaturados pela inspeção municipal;

XVI - deverá dispor de locais e equipamentos próprios para inspeção decabeças, vísceras, carcaças e inspeção final.

SEÇÃO VI

Dos Critérios de Julgamento

Art. 142 Depois de efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, os produtos, subprodutos e demais derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, característicos de fraude ou alteração de composição;

II - aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de tratamento térmico ou beneficiamento, para serem destinados ao consumo humano;

III - condenados – aos que forem impróprios ao consumo humano, em todo ou em parte.

Parágrafo único. Para estabelecimentos que não possuam instalações adequadas ao aproveitamento condicional ou não haja possibilidade de absorção em outro estabelecimento com inspeção oficial para ser beneficiado, fica a critério da Inspeção, condenar total ou parcialmente.

Art. 143 Os produtos ou matérias primas de carnes e derivados, destinados ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de tratamento ou beneficiamento:

I - tratamento pelo frio - submetido à temperatura e tempo adequados, conforme necessidade de cada caso;

II - salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequada, conforme necessidade de cada caso;

III - salsicharia - serão destinados para esse fim, carcaças, meias-carcaças, quartos, cortes e recortes impróprios à comercialização pela sua aparência ou outros casos passíveis deste tipo de aproveitamento, porém, aptas ao consumo humano,

IV - esterilização - submetido a tempo e temperatura adequada a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer micro-organismo porventura existente.

Art. 144 Os produtos ou matérias primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

SUBSEÇÃO I

Da Inspeção "Ante Mortem"

Art. 145 Todos os animais destinados ao abate deverão ser examinados quando da entrada no estabelecimento, ocasião em que serão verificados os documentos de procedência e as condições de saúde do lote.

Art. 146 Os animais a serem abatidos deverão sofrer um período de descanso, jejum e dieta hídrica, nos currais do estabelecimento, por um período nunca inferior a 6 (seis) horas para bovinos, suínos e equinos e 2 (duas) horas para aves e pequenos animais.

Parágrafo único. Antes de atingir a sala de matança, os bovinos, suínos e equinos devem passar por uma lavagem em chuveiro, superior e lateral com água sob pressão.

Art. 147 Durante todo o período em que os animais permanecerem no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas adequadas que evitem maus tratos, desde o momento do desembarque, sendo proibida a utilização de instrumentos pontiagudos ou quaisquer outros, capazes de causar danos, conforme as normas de abate humanitário.

Art. 148 Deverão ser abatidos em separados os animais que a inspeção "ante mortem" demonstrarem:

I - caquexia;

II - menos de 30 (trinta) dias de vida extrauterina;

III - serem suspeitos ou portadores de doenças infectocontagiosas.

§ 1º Esses animais não poderão ser destinados ao consumo humano.

§ 2º Após o abate dos animais previstos no inciso III deste artigo, as instalações e equipamentos do estabelecimento deverão ser convenientemente desinfetados, com métodos e substâncias apropriadas, conforme instruções da inspeção.

Art. 149 Todo estabelecimento de abate deverá ter instalações próprias para retenção de animais que necessitem de tempo para comprovação de diagnósticos ou liberação para o abate.

Parágrafo único. Enquadram-se neste caso:

I - fêmeas de parto recente, período inferior a 10 (dez) dias;

II - animais em hiper ou hipotermia;

III - suspeitos de doenças infectocontagiosas;

IV - animais de castração recente.

Art. 150 Os animais que chegarem mortos ou que forem encontrados mortos nos currais serão considerados impróprios para o consumo humano. Estes animais, a juízo da Inspeção Municipal poderão ser necropsiados em instalações adequadas.

Art. 151 Sempre que necessário, será ordenado o abate imediato de animais agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas, hemorragia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, a juízo da inspeção, denominado como abate de emergência.

Parágrafo único. Este abate deverá ser feito sempre na presença da inspeção que se baseará no exame "ante" e "post-mortem” para destinação das carnes.

Art. 152 Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados e eviscerados, poderão ser aproveitados, a juízo da inspeção.

SUBSEÇÃO II

Da Inspeção "Post-Mortem"

Art. 153 O sacrifício de animais de açougue deverá ser feito por sangria, efetuada através de incisão dos grandes vasos do pescoço, permitindo-se, nos casos dos suínos, a punção direta no coração, não permitida a utilização de processo que não provoque a efusão de sangue.

Parágrafo único. Antes da sangria deverá ser feita a insensibilização dos animais, através de métodos mecânico (concussão cerebral), elétrico ou outros aprovados pela inspeção e pelas normas recomendadas para o abate humanitário.

Art. 154 A sangria deverá ser feita, sempre, com o animal pendurado pelos membros traseiros.

Art. 155 As eviscerações torácica e abdominal deverão ser feitas o mais rápido possível na presença da inspeção, mantendo perfeita identificação das vísceras com a carcaça, até a liberação de todas as peças.

§ 1º Antes da evisceração, deverão ser retirados: a pele, os pelos ou as penas dos animais abatidos, através de fluxos e métodos aprovados pela inspeção.

§ 2º A cabeça, quando destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação, com as respectivas carcaças e vísceras.

Art. 156 Na inspeção "post-mortem” serão examinados e observados todos os órgãos e tecidos, com palpação e apreciação de seus caracteres externos, incisão dos nodos linfáticos correspondentes e, sempre que necessário, incisão dos parênquimas dos órgãos.

Parágrafo único. Deve ser feita na seguinte frequência:

I - observação das características de sangria;

II - exame da cabeça, língua, glândulas salivares e nodos linfáticos correspondentes,

III- exame da cavidade abdominal, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

IV - exame da cavidade torácica, órgãos e nodos linfáticos correspondentes;

V - exame geral da carcaça, serosas e nodos linfáticos acessíveis.

Art. 157 Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesão ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo, devem ser convenientemente assinalados pela Inspeção Municipal e diretamente conduzidos ao "Departamento de Inspeção Final".

Parágrafo único. O inspetor Médico Veterinário responsável realiza exame técnico minuciosoe determinará o destino das peças. Estas poderão ainda ser recolhidas a um "Departamento de Sequestro", sob custódia da inspeção, a fim de aguardar exame e destinação.

Art. 158 As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com os carimbos previstos neste Regulamento, por auxiliares de inspeção.

Art. 159 Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar as lesões antes do exame da Inspeção Sanitária.

Art. 160 Abscessos e lesões supuradas - Carcaças, parte de carcaças ou órgãos atingidos de abscessos ou lesões supuradas, devem ser julgados pelos seguintes critérios:

I - quando a lesão é externa, múltipla ou disseminada de modo a atingir grande parte da carcaça, será condenada;

II - carcaças ou parte de carcaças, que se contaminarem acidentalmente com pus serão também condenadas;

III - abscessos ou lesões supuradas, localizados, serão removidos e condenados apenas os órgãos e partes atingidas;

IV - serão ainda condenadas carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia e icterícia), decorrentes de processo purulento.

Art. 161 Actinomicose e Actinobacilose - Serão condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose.

Parágrafo único. Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I - quando as lesões são localizadas, sem complicações secundárias e o animal se encontra em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça deve ser aproveitada depois de removidas e condenadas as partes atingidas;

II - são condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é discreta, estritamente localizada sem supuração ou trajetos fistulosos;

III - quando a actinomicose é discreta e limitada à língua, afetando ou não os nodos linfáticos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, após a remoção e condenação da língua e seus nodos.

Art. 162 Adenite ou Linfadenite - As adenites localizadas implicam em rejeição da região que drena a linfa para os nodos atingidos.

Art. 163 Animais novos - Serão condenadas as carcaças de animais novos, nos seguintes casos:

I - quando a carne tiver aparência aquosa, flácida, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldade;

II - quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentarem ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas.

III - quando a gordura peri-renal estiver edematosa, de cor amarelo sujo ou de um vermelho acinzentado, mostrando apenas algumas ilhotas de gorduras;

Art. 164 Asfixia - Todos os suínos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, serão condenados.

Art. 165 Aspirações - Serão condenados os pulmões que apresentem aspirações de sangue, água ou alimentos.

Art. 166 Broncopneumonia verminótica - serão condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 167 Brucelose - Serão condenadas as carcaças com lesões extensas de brucelose.

Parágrafo único. Nos casos de lesões localizadas, encaminham-se as carcaças à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 168 Bursite – Devem ser condenadas as carcaças com lesões de bursite, na suspeita de possível brucelose.

Art. 169 Caquexia - São condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 170 Carbúnculo hemático –animais que sejam diagnosticados como portadores de carbúnculo hemático, deverão ter condenação total com destruição inclusive de pêlos, chifres, cascos, peles, vísceras, não podendo ser sangrados ou eviscerados.

Parágrafo único. Quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, a matança será interrompida imediatamente, promovendo-se a limpeza e a desinfecção de todos os locais e equipamentos que possam ter tido contato com resíduos dos animais. Após a aplicação dos desinfetantes deverá ser feita lavagem com água corrente e emprego de vapor. O pessoal que manipulou o material infectado, também deverá lavar braços e mãos com uma solução desinfetante e procurar o serviço médico imediatamente.

Art. 171 Carnes fermentadas (carnes febris) - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Também serão condenadas as carcaças em início de processo putrefativo, ainda que, em área muito limitada.

§ 2º A rejeição será total quando o processo coexista com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal e, principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e equídeos.

§ 3º Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópico direto, destinando-se a carcaça à esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 172 Carnes hidroêmicas - Serão condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou do tecido conjuntivo.

Art. 173 Carnes magras - Animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados ao aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia).

Art. 174 Carnes repugnantes - São assim consideradas e condenadas as carcaças que apresentem mau aspecto, coloração anormal ou que exalem odores medicamentosos, excrementiciais, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 175 Carnes sanguinolentas - Serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja consequência de doenças do aparelho digestivo.

Parágrafo único. Quando as lesões hemorrágicas ou congestivas decorrem de contusões, traumatismos ou fratura, a rejeição deve ser limitada às regiões atingidas.

Art. 176 Cenuroses - São condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

Art. 177 Cirrose hepática - Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica serão condenados, exigindo-se neste caso, rigoroso exame do animal no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. São também condenados os fígados com cirrose, decorrente de localização parasitária.

Art. 178 Cisticercoses - Serão condenadas as carcaças com infestações intensas de Cysticercusbovis, Cysticercuscelulosae, Cysticercus ovis, ou quando a carne é aquosa ou descorada.

§ 1º Entende-se por infestação intensa, a comprovação de um ou mais cistos, em incisões praticadas em várias partes da musculatura, ou mais de um cisto numa área correspondente a aproximadamente a palma da mão (10cm).

§ 2º Sendo diagnosticada cisticercose nas linhas rotineiras de inspeção, serão examinados, através de incisões nas partes musculares, a cabeça, a língua, o coração, o diafragma e seus pilares, o esôfago, o pescoço e a paleta. O achado de um ou mais cistos neste exame, ocasionará a condenação dos órgãos lesionados e a destinação da carcaça a tratamento pelo frio artificial por 15 (quinze) dias à temperatura de – l0ºC (menos dez graus Centígrados).

§ 3º As carcaças e vísceras, citadas no parágrafo anterior, poderão ser destinadas a salga úmida, pelo mínimo de 21 (vinte e um) dias, em condições que permitam, a qualquer momento, sua identificação e reconhecimento, ou destinadas à esterilização pelo calor.

§ 4º É permitido o aproveitamento de tecidos adiposos, procedentes de carcaças com infestações intensas por Cysticercuscellulosae para o fabrico de banha, rejeitando-se as demais partes do animal.

Art. 179 Coloração anormal - Serão condenadas as carcaças ou órgão que apresentarem coloração anormal, exceto em casos de adipoxantose.

Parágrafo único. Entende-se por adipoxantose, pigmentação amarela dos tecidos, principalmente adiposo e fígado, decorrente da ingestão de vegetais ricos em carotenóides.

Art. 180 Congestão - Serão condenados os órgãos que se apresentarem congestos ou hemorrágicos.

Art. 181 Contaminação - As carcaças, partes de carcaças e órgãos que se contaminarem durante a evisceração ou em qualquer outra fase dos trabalhos, devem ser condenados.

§ 1º Serão condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com o piso ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível limpeza completa.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, o material contaminado pode ser destinado à esterilização pelo calor, a juízo da inspeção, tendo-se em vista a limpeza praticada.

Art. 182 Contusão - As carcaças de animais que apresentarem contusão generalizada devem ser condenadas.

Parágrafo único. Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento será condicional (salga, salsicharia ou conserva), a juízo da inspeção, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 183 Degeneração gordurosa (Esteatose) - Determina a rejeição do órgão quando não possam ser retiradas as partes lesadas, desde que não ligadas a processo patológico geral.

Art. 184 Dermatoses - Desde que a musculatura se apresente normal, poderão ser aproveitadas para o consumo, as carcaças e órgãos, depois de removidas e condenadas as partes afetadas.

Art. 185 Distomatose - As carcaças de animais portadores de distomatose hepática serão condenadas quando houver caquexia.

Art. 186 Edema - Serão condenadas as carcaças que, no exame "post mortem", demonstrem edema generalizado (Anasarca).

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 187 Enfermidades Transmitidas por Alimentos - Todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa causar transmissão de enfermidades por alimentos, serão condenadas, considerando-se como tais as que procedem de animais que apresentarem:

I - inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio, pericárdio e meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica;

III - septicemia ou pioemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada;

IV –metrite ou mamite aguda difusa;

V – poliartrite;

VI – flebite umbilical;

VII – pericardite traumática ou purulenta;

VIII – qualquer inflamação aguda, abscesso ou lesão supurada associada à nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos nodos linfáticos e rubefação difusa do couro.

Parágrafo único.A juízo da inspeção dependendo das características apresentadas, a carcaça poderá ser destinada à esterilização pelo calor.

Art. 188 Enfisema cutâneo - Será condenada a carcaça, sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

Parágrafo único. Nos casos limitados, condenam-se as regiões atingidas, inclusive a musculatura adjacente.

Art. 189 Enfisema pulmonar - Serão condenados os pulmões que apresentem enfisemas, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 190 Esofagostomose - As carcaças de animais portadores de esofagostomose, sempre que haja caquexia, serão condenadas.

Parágrafo único. Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, desde que os parasitos e/ou lesões causadas por eles, sejam em pequeno número e/ou possam ser extirpados.

Art. 191 Estefanurose -As lesões de gordura perirrenal provocadas pelo Stephanurusdentatus implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se, entretanto, todas as vezes que for possível conservar os rins aderentes à carcaça.

Art. 192 Euritrematose - São condenados os "pâncreas" infestados pelo Euritremacoelomaticum.

Art. 193 Gestação - As carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente serão destinadas à esterilização, desde que não haja evidências de infecção.

§ 1º Os fetos serão condenados.

§ 2º Para atender hábitos regionais, a inspeção pode autorizar a venda de fetos bovinos desde que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses e procedam de vacas que apresentem bom estado sanitário.

§ 3º É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

§ 4º Quando houver aproveitamento de peles de fetos, sua retirada será feita na graxaria.

Art. 194 Glossites - Condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

§ 1º Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas à salsicharia, para aproveitamento, após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2º É proibido o enlatamento dessas línguas, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

Art. 195 Hepatites - Serão condenados os fígados com hepatites.

Parágrafo único. Em caso de a lesão coexistir com outras alterações, a carcaça também será condenada.

Art. 196 Hidatidose - Podem ser liberadas as carcaças de portadores de hidatidose, desde que, concomitantemente, não haja caquexia.

§ 1º Os órgãos e partes atingidos serão sempre condenados.

§ 2º Fígados portadores de uma ou outra lesão de hidatidose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento parcial a juízo da inspeção, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 197 Icterícia - Serão condenadas as carcaças que apresentem coloração característica de icterícia (amarelo intenso ou amarelo esverdeado na gordura, tecido conjuntivo, ossos e túnica interna dos vasos).

§ 1º Quando tais carcaças não revelarem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser destinadas ao consumo.

§ 2º Quando, no caso do parágrafo anterior, as carcaças conservarem a sua coloração após resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional a juízo da inspeção.

§ 3º Nos casos de coloração amarela somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado de engorda, com gordura muscular brilhante, firme e de odor agradável, a carcaça pode ser destinada ao consumo.

§ 4º O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarela esverdeada será sempre realizado com luz natural.

§ 5º Sempre que houver necessidade, a inspeção lançará mão de provas de laboratório, tais como a "Reação de Diazzo", para a gordura e sangue, e a "Reação de Grimbert", para a urina.

Art. 198 Infarto - A presença da lesão de infarto implica em estabelecer se está ou não ligada a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Em todos os casos, os órgãos lesados serão condenados.

Art. 199 Ingestão de produtos tóxicos - As carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 200 Lesões cardíacas - Serão condenados os corações com lesões de pericárdio, miocárdio e endocárdio.

Parágrafo único. Os corações com linfangiectasia podem ter aproveitamento condicional na salsicharia.

Art. 201 Lesões renais - A presença de lesões renais implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infectocontagiosas.

Parágrafo único. Em todos os casos, os rins lesados serão condenados.

Art. 202 Linfadenitecaseosa - Nos casos de linfadenite serão obedecidos os seguintes critérios:

I - condenam-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas em qualquer região;

II - são condenadas também as carcaças de animais gordos, quando as lesões são numerosas e extensas;

III - podem ser aproveitadas para o consumo, as carcaças de animais magros com lesões discretas das glândulas e das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;

IV - podem igualmente ser aproveitadas, para consumo, as carcaças de animais gordos, revelando lesões pronunciadas das vísceras, desde que só existam lesões discretas em outras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas confinadas aos nodos linfáticos, associadas a lesões discretas de outra localização;

V - carcaças de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas de outras partes, como também as amostras de lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas;

VI - carcaças de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos nodos linfáticos são também esterilizadas pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 203 Miíases - São condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas.

Parágrafo único. Quando a infestação já determinou alterações musculares com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça será julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo-se e condenando-se, em todos os casos, as partes atingidas.

Art. 204 Neoplasias - São condenadas as carcaças, partes de carcaças, ou órgãos que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.

Parágrafo único. Quando o tumor de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo, sobre o estado geral do animal a carcaça será condenada, mesmo que não se tenha verificado metástase.

Art. 205 Parasitas - Aspectos de endoparasitoses, sem reflexos na musculatura, determinam condenação apenas das partes ou órgãos atingidos, desde que seja possível retirá-los.

Art. 206 Peste Suína - Serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína.

§ 1º Quando rins e nodos linfáticos revelem lesões duvidosas, mas se comprove lesão característica da peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também será total.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer foco de supuração, implicará igualmente em condenação total.

§ 3º Quando as lesões forem, de modo geral, discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive aos rins e nodos linfáticos, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças serão condenadas.

Art. 207 Putrefação - Na reinspeção de carne em natureza ou conservada pelo frio, será condenada a que apresentar qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação.

§ 1º Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne.

§ 2º Sem prejuízo da apreciação dos caracteres sensoriais e de outras provas, a inspeção adotará o pH entre 6,0 e 6,4 (seis e seis e quatro décimos) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 208 Sarcosporidiose - É condenada toda carcaça com infecção intensa de Sarcosporídios ou quando existirem alterações aparentes da carne, em virtude de degenerescência caseosa ou calcária.

Art. 209 Sarnas - A carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo na musculatura, serão condenadas.

Parágrafo único. Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser destinada ao consumo, após a remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 210 Teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose) - Nos casos desta afecção, obedecendo-se às seguintes normas:

I - condenação total quando a lesão atingir metade ou mais do órgão;

II - liberação nos casos de lesões discretas, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 211 Triquinose – A inspeção fará retirar fragmentos dos seguintes músculos: pilar do diafragma, base da língua e laríngeos para pesquisa microscópica da Trichinellaspirallis.

§ 1º A inspeção pode também lançar mão de processo biológico para essa verificação.

§ 2º Será condenada a carcaça que acuse a presença de triquina, cabendo à inspeção tomar as medidas cabíveis.

Art. 212 Tuberculose – Deverão sofrer condenação total (carcaças e vísceras), os animais portadores de tuberculose nos seguintes casos:

I – qualquer forma de tuberculose, quando acompanhada de caquexia, anemia ou febre;

II – tuberculose miliar aguda, caracterizada pela existência de múltiplas granulações cinza ou diversas tuberculoses miliares aproximadamente do mesmo desenvolvimento;

III – lesões tuberculosas, indicando colapso das defesas orgânicas, tais como; tuberculose generalizada nos pulmões; tuberculose caseosa extensa em um órgão; tuberculose aguda exudativa da pleura, peritônio, pericárdio ou meninges; tuberculose linfática hipertrofiantesemicaseosa.

§ 1º Serão liberadas as carcaças em qualquer outro caso de tuberculose, devendo ser retiradas e destruídas as partes lesionadas.

§ 2º No caso de tuberculose óssea, exige-se a completa desossa e destruição do esqueleto, liberando-se, porém as porções musculares.

§ 3º No caso de lesões discretas, a juízo da inspeção e após a retirada das partes lesionadas, a carcaça pode ser destinada à esterilização pelo calor.

CAPÍTULO II

Do Leite e Derivados

SEÇÃO I

Da Classificação de Estabelecimentos

Art. 213 Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - fazenda leiteira;

II - posto de recebimento e refrigeração;

III - fábrica de laticínios;

IV - usina de beneficiamento;

V - entreposto de laticínios.

§ 1º Entende-se por "fazenda leiteira" o estabelecimento localizado na zona rural destinado à produção,refrigeração, pasteurização e embalagem de leite para consumo.

§ 2º Entende-se por "posto de recebimento e refrigeração" o estabelecimento destinado ao recebimento de creme ou de leite, onde podem ser realizadas operações de medição, pesagem, refrigeração, desnate e estocagem.

§ 3º Entende-se por "fábrica de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme, para o preparo de quaisquer produtos de laticínios.

§ 4º Entende-se por "usina de beneficiamento" o estabelecimento que tem por fim principal receber, filtrar, refrigerar, pasteurizar, embalar e estocar higienicamente o leite destinado ao consumo humano, podendo também elaborar produtos de laticínios.

§ 5º Entende-se por "entreposto de laticínios" o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação, estocagem e distribuição de produtos de laticínios.

SEÇÃO II

Da Classificação de Produtos

SUBSEÇÃO ÚNICA

Dos Produtos Comestíveis

Art. 214 Entende-se por "leite", sem outras especificações, o produto normal fresco, integral, oriundo de ordenha completa e ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

Parágrafo único. Deverá constar a identificação da espécie, quando o leite não for de origem bovina.

Art. 215 Denomina-se "gado leiteiro" todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 216 É obrigatória a produção de leite em condições higiênicas desde a fonte de origem seja qual for a quantidade produzida e seu aproveitamento.

Parágrafo único. Esta obrigatoriedade se estende ao trato do gado leiteiro, à ordenha, ao vasilhame e ao transporte.

Art. 217 Considera-se leite normal in natura, o produto que apresente:

I - caracteres sensoriais normais;

II - teor de gordura mínimo de 3,0% (três por cento);

III - acidez, em graus Dornic entre l5 e 20 (quinze e vinte);

IV - densidade a 15ºC (quinze graus centígrados), entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos);

V - lactose - mínima de 4,3% (quatro e três décimos por cento);

VI - extrato seco desengordurado - mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento);

VII - extrato seco total - mínimo de 11,5% (onze e cinco por cento);

VIII - índice crioscópico - mínimo -0,55ºC (menos cinquenta e cinco centésimos de graus Centígrados)

IX - índice refratométrico no soro cúprico a 20ºC (vinte graus Centígrados) não inferior a 37º (trinta e sete graus) Zeiss;

X - teor de proteína total - mínimo de 3%(três por cento).

Parágrafo único. A composição média do leite das espécies caprinas, ovinas e outras, bem como as condições de sua obtenção, serão determinadas pelo Município, quando houver produção intensiva desse produto.

Art. 218 Entende-se por "leite de retenção" o produto de ordenha, a partir do 30º (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 219 Entende-se por "colostro" o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que os caracterizem.

Parágrafo único.É proibido o aproveitamento para fins de alimentação humana, do leite de retenção e do colostro.

Art. 220 Entende-se por "leite resfriado" aquele que foi submetido a frio industrial, tendo a sua temperatura reduzida a 5°C (cinco graus Centígrados), tolerando-se l0°C (dez graus Centígrados) ao leite destinado às indústrias.

Art. 221 Entende-se por "leite integral" aquele que não sofreu alteração no seu teor natural de gordura.

Art. 222 Entende-se por "leite padronizado" aquele que foi submetido à retirada parcial do seu teor natural de gordura.

Parágrafo único. Constará da rotulagem o teor de gordura a que o leite foi padronizado.

Art. 223 Entende-se por "leite desnatado" aquele que foi submetido à retirada total do seu teor natural de gordura.

Art. 224 Fica proibida a venda de leite cru, para consumo direto da população, em todo território municipal.

Art. 225 Entende-se por "leite pasteurizado" aquele submetido à ação do calor, com o fim de destruir totalmente a flora bacteriana patogênica, sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio químico do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades sensoriais normais.

§ 1º São permitidos os seguintes processos de pasteurização:

I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite à temperatura entre 62°C e 65°C (sessenta e dois e sessenta e cinco graus Centígrados) por 30 (trinta) minutos, mantendo-se o leite em grande volume sobre agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria;

II - pasteurização rápida ou de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar a temperatura entre 72° e 75°C (setenta e

dois e setenta e cinco graus Centígrados) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Imediatamente após a pasteurização, o leite será refrigerado entre 2°C e 5°C(dois e cinco graus Centígrados).

§ 3º Só se permite a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico sanitário da operação.

§ 4º É proibida a repasteurização do leite.

§ 5º Será considerado pasteurizado o leite que em laboratório acusar a ausência da enzima fosfatase e a presença da enzima peroxidase.

§ 6º O leite pasteurizado, para ser entregue ao consumo, deve atender:

I - densidade a 15°C (quinze graus centígrados) entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) e 1,033 (um e trinta e três milésimos) g/ml podendo chegar a 1,035 (um e trinta e cinco milésimos) g/ml nos leites padronizados;

II - extrato seco desengordurado com um mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento) para o leite integral e 8,7% (oito e sete décimos por cento) para o padronizado;

III - acidez entre 15 (quinze) e 18°D (dezoito graus Dornic);

IV - índice crioscópico mínimo entre -0,53°C (menos cinquenta e três centésimos de graus Centígrados) e –0,55ºC (menos cinquenta e cinco centésimos de graus Centígrados);

V - teor de proteína total - mínimo de 3% (três por cento);

§ 7º Considera-se fraude a presença de qualquer componente estranho à composição normal do leite.

Art. 226 Entende-se por "leite esterilizado" aquele submetido a tratamento térmico para eliminação total de sua flora microbiana, em equipamento hermético, sob pressão.

Art. 227 Entende-se por "leite reconstituído" o produto resultante da dissolução em água, do leite em pó, adicionado ou não de gordura láctea, seguido de homogeneização e pasteurização.

Art. 228 Entende-se por "leite concentrado" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, do leite fluído, seguido de refrigeração.

Parágrafo único. É permitida a adição de estabilizador de caseína de, no máximo 0,lg% (um décimo de grama por cento).

Art. 229 Entende-se por "leite evaporado" ou "leite condensado sem açúcar" o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, de leite próprio para consumo, seguido de homogeneização, enlatamento e esterilização.

Art. 230 Entende-se por "leite condensado" o produto resultante da desidratação parcial de leite próprio para consumo, adicionado de açúcar.

Parágrafo único. O teor de açúcar não deve ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) no produto, excluída a lactose.

Art. 231 Entende-se por "doce de leite" o produto resultante do cozimento da mistura de leite e açúcar (sacarose ou glicose), adicionado ou não de aromatizante, até concentração conveniente e caramelização parcial.

§ 1º O doce de leite deve apresentar:

I - teor de proteína mínimo de 6% (seis por cento);

II - teor de açúcar máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento), excluída a lactose;

III - resíduo mineral fixo de no máximo 2% (dois por cento).

§ 2º É permitida a adição de cacau, amendoim, castanhas, nozes ou outras substâncias, previamente aprovadas pela inspeção.

§ 3º São permitidas a adição de estabilizador de caseína de, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o volume de leite e a redução de acidez com bicarbonato de sódio.

Art. 232 Entende-se por "leite em pó" o produto resultante da retirada, em condições apropriadas, da quase totalidade da água de constituição do leite em natureza, com teor de gordura ajustado para o respectivo tipo.

Parágrafo único. O leite em pó, para consumo direto, deve atender às seguintes especificações:

I - solubilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento);

II - umidade máxima de 4% (quatro por cento);

III - ausência de conservadores e de oxidantes.

Art. 233 Entende-se por "creme de leite" o produto rico em gordura, resultante da desnatação do leite.

Parágrafo único. O creme de leite, para o consumo humano, deve atender às seguintes especificações:

I - deve ser pasteurizado;

II - deve constar na rotulagem o teor de gordura;

III - não pode ter a sua acidez reduzida por produtos químicos.

Art. 234 Entende-se por "manteiga" o produto resultante da batedura do creme de leite fresco ou fermentado pela adição de fermento láctico selecionado, ao qual se incorpore ou não sal (cloreto de sódio).

§ 1º Será considerada "manteiga extra" aquela que:

I - for obtida de creme pasteurizado;

II - for obtida de creme adicionado de fermento lático e maturado;

III - não contiver mais de 1,0 % (um por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 2º Será considerada "manteiga de 1ª qualidade" aquela que:

I - for obtida de creme pasteurizado;

II - for obtida de creme adicionado de fermento lático e maturado;

III - não contiver mais de 1,5% (um e cinco décimos por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 3º Será considerada "manteiga comum ou de 2ª qualidade" aquela que:

I - não for, necessariamente, obtida de creme pasteurizado;

II - não sofrer adição de fermento lático;

III - não contiver mais de 2% (dois por cento) de insolúveis, excluído o cloreto de sódio.

§ 4º Independente da classificação, a manteiga deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de gordura.

Art. 235 Entende-se por "queijo" o produto fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro do leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação física do coalho, enzimas específicas de bactérias específicas, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem agregação de substâncias alimentícias e/ou condimentos, aditivos especificamente indicados, substâncias aromatizantes e matérias corantes.

§ 1º Serão considerados "frescais" os queijos colocados no comércio até 5 (cinco) dias após a fabricação;

§ 2º Serão considerados “maturados” os queijos que sofrerem trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§ 3º Serão considerados de "curta maturação" os queijos que forem colocados no comércio entre 5 (cinco) e 60 (sessenta) dias após a fabricação.

§ 4º Serão considerados de "longa maturação" os queijos que forem colocados no comércio após 60 (sessenta) dias de fabricação.

§ 5º Na rotulagem deverá constar o teor de gordura e o tratamento térmico do leite usado no fabrico do queijo.

Art. 236 Entende-se por "requeijão" o produto obtido pela fusão de misturas de creme com massa de coalhada, dessorada e lavada.

Art. 237 Entende-se por "queijo fundido" o produto obtido de fusão, em condições apropriadas, da massa de queijos maturados, adicionados ou não de condimentos.

Art. 238 Entende-se por "leite fermentado" o produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, por fermentos lácticos próprios. Compreende vários tipos: o “quefir”, o “iogurte”, o “leite acidófilo” e a “coalhada”, os quais podem ser obtidos de matéria prima procedentes de qualquer espécie leiteira.

§ 1º Denomina-se "quefir" o produto resultante da fermentação do leite pelos fermentos contidos nos grãos de quefir ou por adição de levedura de cerveja ou fermentos láticos. Seu teor em ácido lático deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 2º Denomina-se "iogurte" o produto resultante da ação do Lactobacillusbulgaricus e do Streptococcuslactis. Seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 3º Denomina-se "leite acidófilo" o produto resultante da ação doLactobacillusacidophilussobre o leite. O seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem.

§ 4º Denomina-se "coalhada" o produto resultante da ação de fermentos láticos selecionados sobre o leite. Seu teor em ácido lático ficará entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem.

Art. 239 Entende-se por "leite aromatizado" a mistura preparada com leite, açúcar, aromatizantes (cacau, sucos ou essências de frutas), submetido à pasteurização ou à esterilização.

Art. 240 Entende-se por "leite gelificado" o produto resultante da formação de gel estável, elaborado a partir de leite pasteurizado ou esterilizado, na proporção mínima de 40% (quarenta por cento) com adição de ingredientes e aditivos apropriados. O teor de extrato seco lácteo total deverá ser de 6,3% (seis e três décimos por cento), no mínimo.

Art. 241 Entende-se por "soro de leite" o produto resultante da coagulação do leite empregado na fabricação de queijos ou caseína.

Parágrafo único. Entende-se por "soro de leite em pó" o produto obtido com a retirada parcial da água, do soro de leite, em condições apropriadas, devendo o produto final não conter mais do que 8% (oito por cento) de umidade.

Art. 242 Entende-se por "ricota" o produto resultante da precipitação da albumina do soro de leite com adição de leite em até 20% (vinte por cento).

SEÇÃO III

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 243 Tratando-se de estabelecimentos de leite e derivados, devem ainda satisfazer as seguintes condições:

I - estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro;

II - construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis e fluxo contínuo na sequência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação, salga, maturação, embalagem e expedição dos produtos;

III - ter as dependências principais do estabelecimento, como as de recebimento de matéria prima, desnate, beneficiamento, salga, cura, envase e depósito de produtos utilizados na alimentação humana, separados por paredes inteiras das que se destinam à lavagem e esterilização de vasilhames ou ao preparo de produtos não comestíveis;

IV –A água utilizada na fábrica deverá ser potável e clorada tendo como referência a necessidade de 6 L (seis litros) de água para cada litro de leite industrializado;

V-ser construído em centro de terreno, afastado do limite das vias públicas, preferencialmente 10 m (dez metros) na frente e dispondo de entradas laterais que permitam a movimentação dos veículos de transporte. Quando existir local de ordenha, este deverá ser afastado no mínimo 20 metros (vinte metros) com exceção daqueles que utilizarem circuito fechado desde a ordenha até o envase;

VI - ter pé-direito de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) nas dependências de elaboração de produtos; 3m (três metros) nas plataformas, laboratórios e lavagem de vasilhames; 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) nos vestiários e instalações sanitárias e, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) nas câmaras frigoríficas. As plataformas de recepção e expedição deverão ter cerca de 0,80 m (oitenta centímetros de altura do solo;

VII - ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;

VIII - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização;

IX- dispor de dependência ou de local apropriado e convenientemente aparelhado, a juízo da inspeção, para a lavagem e sanitização de vasilhames e carros tanques;

X - dispor de depósito para caixas, cestas e embalagens;

XI - dispor de local de ordenha devidamente coberto, com piso impermeabilizado, de cimento ou outro material aprovado, com declive não inferior a 2% (dois por cento), provido de sistema de escoamento, com cercas caiadas ou paredes impermeabilizadas até a altura de 2m (dois metros), com facilidades de higienização;

XII - ter dependência de recepção, com laboratório para seleção de matéria prima;

Parágrafo único. Todo o equipamento por onde circula o leite deverá ser de aço inoxidável, permitindo-se também na elaboração de derivados, outros equipamentos de material impermeável a juízo da inspeção.

SEÇÃO IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 244 Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção, o leite e seus derivados, segundo critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alteração de composição;

II - aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III - condenados - os que não se prestarem de nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 245 Os produtos ou matérias primas destinadas a aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I - desnate - através de centrifugação, separando a matéria gorda para fabricação de manteiga. A parte líquida obtida através do desnate, não será destinada ao consumo humano direto;

II - fabricação de queijos;

III - cocção ou cozimento - submetido ao calor por tempo e temperatura característicos de cada produto;

IV - secagem - submetido ao calor em condições específicas por tempo e temperatura adequados, com a retirada quase total de sua umidade;

V - fusão - utilização do calor em produtos lácteos, sólidos ou pastosos, por tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar sua nocividade ao consumo humano.

Art. 246 Os produtos ou matérias primas condenadas poderão ser destinados à alimentação animal ou a elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 247 É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.

Parágrafo único. Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite mediante instruções fornecidas pela inspeção.

Art. 248 A análise do leite independentemente do fim a que se destina, abrangerá os caracteres sensoriais e as provas de rotina, assim consideradas:

I - caracteres sensoriais (cor, cheiro, sabor e aspecto);

II - temperatura;

III - densidade a 15°C (quinze graus Centígrados);

IV - acidez pelo método Dornic;

V - gordura;

VI - extrato seco total e desengordurado;

VII - índice crioscópico;

VIII -teor de proteína bruta.

Parágrafo único. Admite-se, para a seleção do leite em latões na recepção, o emprego da prova de densidade e o uso da prova de álcool ou alizarol em substituição ao método Dornic, retirando-se amostras de cada latão para posterior complementação das análises.

Art. 249 Sempre que necessário, a inspeção realizará as provas de determinação de:

I - conservadores e inibidores;

II - neutralizantes;

III - reconstituintes de densidade.

Art. 250 Acidez - O leite pasteurizado que apresentar acidez acima de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado para aproveitamento condicional. Só poderão ser destinados para fabricação de queijos com até 20° D (vinte graus Dornic). Todo leite acima de 20° D (vinte graus Dornic) será destinado ao desnate ou cocção. Todo creme de leite que apresentar mais de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado à fabricação de manteiga. As manteigas terão como máximo de acidez em soluto alcalino normal em l00g (cem gramas) de matéria gorda: 2ml (dois mililitros) para a extra; 3ml (três mililitros) para a comum ou de segunda qualidade. As que tiverem acidez maior, serão desclassificadas para o tipo inferior ou destinadas para fusão.

Art. 251 Aguagem - O leite considerado aguado será destinado ao desnate. A manteiga com excesso de umidade que não puder ser reduzida será destinada à fusão. O leite em pó com excesso de umidade não poderá ser destinado ao consumo humano direto.

Art. 252 Características sensoriais - O leite que apresentar caracteres sensoriais anormais (cor, cheiro, sabor, aspecto), sem prejuízo ao consumo humano, será destinado ao desnate, caso contrário, será condenado. Os derivados serão destinados à fusão ou condenados.

Art. 253 Colostro - O leite em que for confirmada a presença de colostro será condenado.

Art. 254 Conservadores - leite e seus derivados que apresentarem conservadores serão condenados, à exceção daqueles aprovados pela inspeção devido à tecnologia de fabricação já consagrada e deverão constar da rotulagem.

Art. 255 Contaminação - O leite e seus derivados contaminados serão condenados. Serão contaminados todos os produtos de laticínios que apresentarem flora microbiana fora dos padrões ou germes patogênicos ao homem bem como contaminantes químicos (agrotóxicos, metais pesados e outros).

Art. 256 Impurezas - O leite e seus derivados com impurezas, que possam ser beneficiados tecnologicamente, sujeitam-se a aproveitamento condicional. Serão condenados os produtos que contiverem impurezas nocivas à saúde humana.

Art. 257 Inibidores - O leite in natura, resfriado, pasteurizado ou esterilizado que apresentar inibidores será condenado. Produtos lácteos que necessitem tecnologicamente da presença de inibidores deverão ter prévia aprovação da inspeção e constar da rotulagem.

Art. 258 Leite coalhado - O leite que se apresentar coagulado será condenado.

Art. 259 Leite fisiologicamente anormal - O leite que for considerado fisiologicamente anormal (na ordenha) será destinado ao aproveitamento condicional.

Art. 260 Leite viscoso - O leite que se apresentar viscoso (presença de sangue ou pus) será condenado.

Art. 261 Neutralizante - O leite resfriado, pasteurizado, esterilizado e o creme de leite que apresentarem neutralizantes serão condenados. Será permitido o uso de neutralizantes naqueles produtos lácteos que a técnica industrial o exigir, mediante aprovação prévia da inspeção e desde que conste da rotulagem.

Art. 262 Padrões alterados - Leite e produtos lácteos que se apresentarem com padrões alterados, sem prejuízo da saúde humana, serão desclassificados para um tipo inferior ou destinados a aproveitamento condicional.

Art. 263 Putrefação - O leite e produtos lácteos que se apresentarem em estado de putrefação serão condenados.

Art. 264 Ranço - Os produtos que se apresentarem com ranço serão condenados.

Art. 265 Reconstituinte de densidade - O leite que apresentar sua densidade reconstituída será condenado.

Art. 266 Substâncias estranhas - O leite e produtos lácteos com substâncias estranhas à sua composição original serão condenados.

Art. 267 Estufamento - Os queijos e produtos lácteos que se apresentarem estufados serão condenados.

CAPÍTULO III

Do Pescado e Derivados

SEÇAO I

Da Classificação de Estabelecimentos

Art. 268 Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I - entrepostos de pescados;

II - fábrica de conservas de pescados.

§ 1º Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, dispondo, se necessário, de equipamentos para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

§ 2º Entende-se por "fábrica de conservas de pescados" o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, cura e processamento do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

SEÇÃO II

Da Classificação de Produtos

SUBSEÇÃO I

Dos Produtos Comestíveis

Art. 269 A denominação genérica "PESCADO" compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios, répteis e mamíferos, de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.

Art. 270 Entende-se por "fresco" o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.

Art. 271 Entende-se por "resfriado" o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0,5° a -2°C (menos meio a menos dois graus Centígrados).

Art. 272 Entende-se por "congelamento" o pescado tratado por processos adequados de congelação, em temperatura não superior a –10°C (menos dez graus Centígrados).

§ 1º Depois de submetido à congelação o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a –10°C (menos dez graus Centígrados).

§ 2º O pescado uma vez descongelado, não pode ser novamente recolhido a câmaras frigoríficas.

Art. 273 "Pescado em conserva" é o produto elaborado com pescado íntegro, envasado em recipientes herméticos e esterilizados, compreendendo, além de outros previstos neste Regulamento, os seguintes tipos:

I - ao natural;

II - em azeite ou óleos comestíveis;

III - em escabeche;

IV - em vinho branco;

V - em molho.

§ 1º Entende-se por "pescado ao natural" o produto que tenha por líquido de cobertura uma salmoura fraca, adicionada ou não de substâncias aromáticas comestíveis.

§ 2º Entende-se por "pescado em azeite ou em óleos comestíveis" o produto que tenha por líquido de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível adicionado ou não de substâncias aromáticas, observadas as seguintes condições:

I - o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes, deve ser puro e apresentar no máximo 2% (dois por cento) de acidez em ácido oléico;

II – tolera-se, a juízo da inspeção, o emprego de um único ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente artigo, devendo constar no rótulo a expressão "em óleo ou óleos comestíveis", conforme seja o caso;

III - a designação "em azeite" fica reservada para as conservas que tenham como líquido de cobertura azeite de oliva.

§ 3º Entende-se por "pescado em escabeche" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinagre, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 4º Entende-se por "pescado em vinho branco" o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinho branco, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 5º Entende-se por "pescado ao molho" o produto que tenha por líquido de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso.

Art. 274 Entende-se por "pasta de pescado" o produto elaborado com pescado íntegro que depois de cozido, sem ossos ou espinhas, é reduzido à massa, condimentado e adicionado ou não de farináceos.

§ 1º Permite-se adicionar farináceos a essas conservas até 10% (dez por cento) e cloreto de sódio até 18% (dezoito por cento).

§ 2º Permitem-se quantidades maiores que fixadas no parágrafo anterior, mediante autorização prévia da inspeção e expressa declaração no rótulo.

Art. 275 É permitido o preparo de outros tipos de conservas de pescados, desde que aprovadas pela inspeção.

Art. 276 As conservas de pescado, submetidas à esterilização só serão liberadas para consumo, depois de observadas no mínimo por 10 (dez) dias em estufa a 37°C (trinta e sete graus Centígrados), em condições que venham a ser determinadas em instruções especiais da inspeção.

Art. 277 Entende-se por "pescado curado" o produto elaborado com pescado íntegro, tratado por processos especiais, compreendendo, além de outros, os seguintes tipos principais:

I - pescado salgado;

II - pescado prensado;

III - pescado defumado;

IV - pescado dessecado.

Art. 278 Entende-se por "pescado salgado" o produto obtido pelo tratamento do pescado íntegro, pela salga a seco ou por salmoura.

§ 1º A juízo da inspeção poderá ser permitido no preparo de pescado salgado o tratamento por mistura de sal (cloreto de sódio) ou salmoura, contendo açúcar, nitrito e nitrato de sódio e condimentos.

§ 2º O pescado salgado, quando envasado em salmoura, será designado "pescado em salmoura".

Art. 279 Entende-se por "pescado prensado" o produto obtido pela prensagem do pescado íntegro, convenientemente curado pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º O prazo mínimo de cura do pescado é fixado em três semanas.

§ 2º Além das propriedades sensoriais próprias, o pescado prensado não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade e 8% (oito por cento) de gordura.

§ 3º Caso ultrapasse os limites fixados no parágrafo anterior, o produto será defumado ou dessecado.

Art. 280. Entende-se por "pescado defumado" o produto obtido pela defumação do pescado íntegro, submetido previamente à cura pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º Permite-se defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas apropriadas à finalidade e realizada pela queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 281 Entende-se por "pescado dessecado" o produto obtido pela dessecação natural ou artificial do pescado íntegro.

§ 1º Entende-se por "pescado salgado seco" o produto obtido pela dessecação do pescado íntegro, tratado previamente pelo sal (cloreto de sódio), com o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de umidade e nem mais de 25% (vinte e cinco por cento) de resíduo mineral fixo total.

§ 2º Entende-se por "pescado seco" o produto obtido pela dessecação apropriada do pescado íntegro, tendo no máximo 12% (doze por cento) de umidade e 5,5% (cinco e meio por cento) de resíduo mineral fixo.

§ 3º Entende-se por "pescado desidratado" o produto obtido pela dessecação profunda em aparelhagem adequada do pescado íntegro, tendo no máximo 5% (cinco por cento) de umidade e 3% (três por cento) de resíduo mineral fixo.

Art. 282 Entende-se por "embutido de pescado" todo produto elaborado com pescado íntegro, curado ou não, cozido ou não, defumado e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou envoltório artificial aprovado pela inspeção.

Parágrafo único. No preparo de embutidos de pescado serão seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas neste Regulamento para os demais embutidos cárneos.

Art. 283 É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conserva ou curados, destinados à alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

SUBSEÇÃO II

Dos Produtos não Comestíveis

Art. 284 Entende-se por "farinha de pescado" o subproduto obtido pela cocção do pescado ou de seus resíduos mediante o emprego de vapor, convenientemente prensado, dessecado e triturado.

Parágrafo único. Para efeito de classificação consideram-se dois tipos de farinha de pescado: de 1ª qualidade ou do tipo comum e de 2ª qualidade:

I - a farinha de pescado de 1ª qualidade (tipo comum) deve conter no mínimo 60% (sessenta por cento) de proteínas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 8% (oito por cento) de gordura, no máximo5% (cinco por cento) de cloretos expressos em NaCl e no máximo 2% (dois por cento) de areia.

II - a farinha de pescado de 2ª qualidade deve conter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteína; no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 10% (dez por cento) de gordura, no máximo 10% (dez por cento) de cloretos expressos em NaCl e no máximo 3% (trêspor cento) de areia.

Art. 285 Entende-se por "óleo de pescado" o subproduto líquido obtido pelo tratamento de matérias primas pela cocção a vapor, separado por decantação ou centrifugação ou prensagem e filtração ou por qualquer outro processo adequado e que apresente no máximo 3% (três por cento) de acidez em ácido oléico, no máximo 1% (um por cento) de impurezas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade, cor amarelo claro ou amarelo âmbar, tolerando-se os que apresentarem uma ligeira turvação, e não conter substâncias estranhas, ou outros óleos animais ou óleos vegetais.

Art. 286 Entende-se por "adubo de pescado" o subproduto que não atenda às especificações fixadas para farinha de pescado.

Art. 287 Entende-se "por solúvel concentrado de pescado" o produto obtido pela evaporação e concentração, em aparelhagem adequada, de parte líquida resultante, após separação do óleo.

§ 1º Permite-se seu aproveitamento como matéria prima a ser incorporada à farinha de pescado ou para fins industriais.

§ 2º Este subproduto deve conter no máximo 30% (trinta por cento) de proteína, no máximo 3% (três por cento) de gordura e no máximo 10% (dez por cento) de umidade.

SEÇÃO III

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 288 Tratando-se de estabelecimento de pescado e derivados, além das condições básicas já previstas, devem dispor de dependências para inspeção sanitária, recebimento, manipulação, cura, processamento, estocagem e expedição, conforme a necessidade.

SEÇAO IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 289 Efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, o pescado e seus derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados - os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraudes ou alteração de composição;

II - aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III - condenados - os que não se prestarem, sob nenhuma forma, ao consumo humano.

Art. 290 Os produtos ou matérias primas destinados a aproveitamento condicional serão submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I - salga - submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequados, conforme a necessidade de cada caso;

II - esterilização - submetido a tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer micro-organismo porventura existente.

Art. 291 Os produtos ou matérias primas condenadas serão destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 292 Será liberado o pescado que apresentar as seguintes características:

I - Peixes:

a)superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;

b) olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;

c)guelras rosa ou vermelha, úmidas e brilhantes, com odor natural próprio e suave;

d)ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e)escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f)carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

g)vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas;

h)ânus fechado;

i)cheiro específico, lembrando o das plantas marinhas;

II- Crustáceos:

a)aspecto geral brilhante e úmido;

b)corpo em curvatura natural rígida, articulações firmes e resistentes;

c)carapaça bem aderente ao corpo;

d)coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e)olhos vivos, destacados;

f)cheiro próprio e suave;

III - Moluscos:

a)Bivalves (Mariscos):

1 - devem ser expostos à venda vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2 -cheiro agradável e pronunciado;

3 - carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor cinzento clara nas ostras e amarelada nos mexilhões;

b)Cefalópodes (Polvo, Lula):

1 -pele lisa e úmida;

2 - olhos vivos salientes nas órbitas;

3 -carne consistente e elástica;

4 -ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie;

5 -cheiro próprio.

Parágrafo único. As determinações físicas e químicas para caracterização do pescado fresco são:

I - reação negativa de gás sulfídrico e de indol com exceção dos crustáceos, nos quais o limite máximo de indol será de 4 (quatro) gramas por 100g (cem gramas);

II - pH da carne externa, inferior 6,8 (seis e oito décimos) e da interna, inferior a 6,5 (seis e cinco décimos) nos peixes;

III - bases voláteis total inferiores a 0,030g (trinta centigramas) de nitrogênio(processo de difusão) por 100g (cem gramas) de carne.

IV - bases voláteis terciárias inferiores a 0,004g (quatro miligramas) de nitrogênio em l00g (cem gramas) de carne.

Art. 293 Será condenado o pescado que apresentar as seguintes características:

I - de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;

II - que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;

III - portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV - que apresente infestação muscular maciça por parasitas que possam ou não prejudicar a saúde do consumidor;

V - tratado por antissépticos ou conservadores não aprovados pela inspeção;

VI - proveniente de águas contaminadas ou poluídas;

VII - procedentes de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente, ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VIII - em mau estado de conservação;

IX - quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para pescado fresco.

Parágrafo único. O pescado nas condições deste artigo será condenado e transformado em produtos não comestíveis.

CAPÍTULO IV

Dos Ovos e Derivados

SEÇÃO I

Da Classificação do Estabelecimento

Art. 294 Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - entreposto de ovos;

II - fábrica de conservas de ovos;

§1º. Entende-se por "entreposto de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, limpeza, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza.

§2º. Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

SEÇÃO II

Da Classificação de Produtos

Art. 295 Pela simples designação "ovos" entendem-se os ovos de galinha.

Parágrafo único. Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

Art. 296 Entende-se por "ovo branco" o ovo que apresenta casca de coloração branca ou esbranquiçada.

Art. 297 Entende-se por "ovo de cor" o ovo que apresenta casca de coloração avermelhada.

Art. 298 O ovo será classificado, segundo seu peso, em 4 (quatro) tipos:

I - "Tipo 1 (um) ou extra" - com peso mínimo de 60g (sessenta gramas) por unidade ou 720g (setecentos e vinte gramas) por dúzia;

II - "Tipo 2 (dois) ou grande" - com peso mínimo de 55g (cinquenta e cinco gramas) por unidade ou 660g (seiscentos e sessenta gramas) por dúzia;

III - "Tipo 3 (três) ou médio" - com peso mínimo de 50g (cinquenta gramas) por unidade ou 600g (seiscentos gramas) por dúzia;

IV - "Tipo 4 (quatro) ou pequeno" - com peso mínimo de 45g (quarenta e cinco gramas) por unidade ou 540g (quinhentos e quarenta gramas) por dúzia;

Parágrafo único. Para os tipos 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) será tolerado, no ato da amostragem a percentagem de até 10% (dez por cento) de ovos do tipo imediatamente inferior.

Art. 299 O ovo será considerado frigorificado quando for conservado pelo frio, em temperatura não inferior a menos de 1°C (um grau Centígrado).

SEÇÃO III

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 300 Tratando-se de estabelecimentos de ovos e derivados devem ainda satisfazer o seguinte:

I - dispor de dependência de recebimento de ovos;

II - dispor de dependência para lavagem de caixas e bandejas;

III - dispor de dependência para limpeza, ovoscopia e classificação comercial;

IV - dispor de dependência para guarda de embalagens;

V - dispor de dependência para estocagem e expedição;

VI - dispor de câmaras frigoríficas quando for o caso.

Art. 301 As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento, manipulação, elaboração, preparo e embalagem.

Art. 302 Tratando-se de granjas produtoras será permitida a classificação de ovos, desde que existam locais apropriados.

Art. 303 Os aviários, granjas e outras propriedades onde se façam avicultura, e nos quais estejam grassando zoonoses que possam ser veiculadas pelos ovos e sejam prejudiciais a saúde humana, não podem destinar sua produção ao consumo. Permanecerão interditados até que comprovem com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal, que estão livres das zoonoses.

SEÇÃO IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 304 A inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características:

I - verificação das condições de embalagem, tendo em vista sua limpeza, contaminação por ovos quebrados ou por qualquer outra causa;

II - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca, da partida em conjunto;

III - o exame pela ovoscopia.

Art. 305 A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 306 Todos os recipientes destinados à embalagem de ovos, julgados em mau estado ou impróprios, serão apreendidos e inutilizados.

Art. 307 São considerados "fabrico" os ovos que não se enquadrem nas características fixadas nos artigos anteriores, mas apresentem boas condições e possam ser utilizados em confeitarias, padarias e similares ou em industrialização.

Parágrafo único. Os ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema serão também classificados "fabrico".

Art. 308 Os ovos partidos ou trincados, mas em boas condições, também serão destinados a confeitarias, padarias, e estabelecimentos similares,

ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamentos adequados para tanto.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos ou trincados serão encaminhados a outros estabelecimentos, satisfeitas as exigências previstas para os classificados "fabrico".

Art. 309 São considerados impróprios para o consumo os ovos que apresentem:

I - alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebentada com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);

II - mumificação (ovo seco);

III - podridão (vermelha, negra ou branca);

IV - presença de fungos (externa ou internamente);

V - cor, odor ou sabor anormais;

VI - ovos sujos externamente por matérias estercorais ou que tiveram contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;

VII - rompimento da casca e da membrana testácea desde que seu conteúdo tenha contato com o material de embalagens;

VIII - quando contenham substâncias tóxicas;

IX - por outras irregularidades, a juízo da inspeção.

Art. 310 Os ovos considerados impróprios para o consumo serão condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível desde que a industrialização seja realizada em instalações adequadas, a juízo da inspeção.

Art. 311 É proibido corar ovos mediante injeção de solução corante na gema.

CAPÍTULO V

Do Mel e Derivados

SEÇÃO I

Da Classificação de Estabelecimentos

Art. 312 Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelha serão classificados como “apiário”, “casa do mel” e "entreposto de mel e cera de abelha".

§ 1º Entende-se por “apiário” o conjunto de: colmeias, materiais e equipamentos destinados ao manejo das abelhas e à sua produção (mel, cera, própolis, geleia real, etc.).

§ 2º Entende-se por “casa do mel” o estabelecimento onde se manipula o mel e seus derivados, através do recebimento, extração, centrifugação, filtração, decantação, envase e estocagem.

§ 3º Entende-se por "entreposto de mel e cera de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e da cera de abelha.

SEÇÃO II

Da Classificação de Produtos

SUBSEÇÃO I

Dos Comestíveis

Art. 313 Entende-se por "mel" o produto açucarado naturalmente, elaborado pelas abelhas com o néctar das flores e por elas acumulado, em favos, extraído por um dos processos constante deste Regulamento.

Art. 314 Segundo sua tonalidade, o mel será:

I - branco d'água;

II - âmbar claro;

III - âmbar escuro;

Art. 315 Segundo o processo empregado na extração, o mel poderá ser:

I – centrifugado, quando extraído por processo mecânico de centrifugação;

II - prensado, quando extraído por processo de prensagem.

Parágrafo único. Em qualquer caso deverá resultar um produto perfeitamente translúcido, cristalizado ou não com o tempo.

Art. 316 De acordo com sua qualidade, o mel pode ser classificado em:

I - mel de mesa, quando extraído por um dos processos indicados, trabalhado em condições de perfeita higiene, sem pólen e apresentando as seguintes características:

a)umidade - máxima de 20% (vinte por cento);

b)acidez - máximo de 40 mili-equivalente;

c)açúcar invertido - 72 a 80% (setenta e dois a oitenta por cento);

d)sacarose - máxima de 10% (dez por cento);

e)pH - entre 3,3 e 4,6 (três e três e quatro e seis);

f)resíduo mineral fixo (cinzas) - no máximo 0,6 % (seis décimos por cento);

g)prova de Lund - 0,6 a 3ml (seis décimos a três mililitros);

h)prova de Fiehe - negativa;

i)índice de formol - valor médio 4,5 a 15 ml (quatro e meio a quinze mililitros) por quilograma;

j)atividadediastásica ou amílica (amilase) - mínimo de 8 (oito).

II - mel de cozinha, quando extraído por qualquer dos processos indicados, mas de menor valor nutritivo, com falha na sua obtenção, resultando num produto de composição diferente do mel de mesa.

Art. 317 Nos estabelecimentos apropriados à finalidade e sob inspeção, é permitida a elaboração de produto contendo mel de abelhas, desde que conste no rótulo a percentagem de mel adicionado.

Parágrafo único. Em tais produtos não se permitirá a denominação de "mel", admitindo-se, no entanto, nomes de fantasia.

SUBSEÇÃO II

DoNão Comestível

Art. 318 Entende-se "cera de abelha" o produto de consistência plástica de cor amarelada, muito fusível segregado pelas abelhas para formação dos favos nas colméias.

Art. 319 A cera de abelhas será classificada em:

I - cera bruta, quando não tiver sofrido qualquer processo de purificação, apresentar cor desde o amarelo até o pardo, untuosa ao tato, mole e plástica ao calor da mão, fratura granulosa, cheiro especial lembrando o do mel, sabor levemente balsâmico e ainda com traços de mel;

II - cera branca, quando tiver sido descolorida pela ação da luz, do ar ou por processos químicos, isenta de resto de mel apresentando-se de cor branca ou creme, frágil, pouco untuosa e de odor acentuado.

Art. 320 A cera de abelha seja qual for a sua qualidade, deve ser quase insolúvel no álcool frio, parcialmente solúvel no éter frio, solúvel no clorofórmio e no benzol, apresentando os seguintes caracteres físico-químicos:

I - ponto de fusão: 61°C a 65°C (sessenta e um a sessenta e cinco graus centígrados);

II - índice de acidez: 17 a 24 (dezessete a vinte e quatro);

III - índice de ésteres: 72 a 79(setenta e dois a setenta e nove);

IV - índice de relação ésteres e acidez: 3,3 a 4,2(três e três décimos a quatro e dois décimos);

V - ponto de saponificação turva: máximo a 65°C (sessenta e cinco graus Centígrados).

SEÇÃO III

Das Condições Específicas de Funcionamento

Art. 321 O estabelecimento de mel e derivados deve satisfazer, além de outras já previstas, as seguintes condições:

I - Dispor de dependência de recebimento;

II - Dispor de dependência de manipulação, preparo (extração, filtração e decantação), classificação e embalagem do produto;

III - Dispor de dependência de estocagem e expedição;

IV- Dispor de local coberto e dotado de tanque, para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios;

IV - Dispor de pé direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);

V - Estar afastados das vias públicas preferentemente a uma distância mínima de 10 m (dez metros) e afastada da área do terreno onde se situam as colméias;

VI - Dispor de dependências para higienização e sanitização de recipientes.

Art. 322 O acondicionamento do mel deve ser feito em vasilhame apropriado e aprovado pela inspeção, rigorosamente higienizado e seco.

Art. 323 É permitido o comércio do mel em favos apresentados em invólucros de embalagens plásticas e devidamente rotulados, sendo o produto denominado "mel de abelha em favos".

SEÇÃO IV

Dos Critérios de Julgamento

Art. 324 Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção dos produtos, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados - os que não apresentarem nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alterações da composição;

II- aproveitamento condicional - os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano;

III - condenados - os que não se prestarem a nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 325 Os produtos ou matériasprimas destinadas ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes processos de beneficiamento: decantação, filtração, pasteurização e desumidificação em equipamentos próprios.

Art. 326 Os produtos ou matérias primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização.

Art. 327 São considerados defeitos para classificação do produto como "mel de mesa":

I - apresentar um ou mais dos seus componentes fora dos limites previstos neste Regulamento;

II - conter pólen, cera ou outras substâncias insolúveis na água;

III - apresentar reação de Fiehe positiva dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - conter resíduos de insetos, ovos e outras impurezas estranhas à sua composição normal;

V - ter sido submetido a aquecimento em temperatura superior a 60°C (sessenta graus Centígrados) perdendo total ou parcialmente seu valor diastásico, com alteração do gosto e sabor.

Parágrafo único. O produto que apresentar tais falhas, dentro de limites que apenas traduzam falta de técnica em sua elaboração ou extração, deve ser classificado como "mel de cozinha".

Art. 328 O mel é considerado impróprio para o consumo humano quando apresentar:

I - resíduos estranhos que traduzam falta de escrúpulos na extração e embalagem;

II - alteração ou fermentação com formação de espuma superficial;

III - presença de germes patogênicos ou flora microbiana capaz de alterá-lo com o tempo;

IV - acidez elevada, odor ou sabor anormais.

Art. 329 Será considerado fraudado o mel que revelar a presença de:

I - edulcorantes naturais ou artificiais;

II - substâncias aromatizantes;

III - amido, gelatina ou quaisquer outros espessantes;

IV - conservadores ou corantes de qualquer natureza.

TÍTULO IX

Dos Coagulantes, Condimentos, Aditivos e Outros

CAPÍTULO I

Dos Coagulantes

Art. 330 Entende-se por "coalho" o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de bezerros. Distinguem-se os coalhos: líquido, em pó, em pastilhas e natural seco.

§ 1º O poder coagulante mínimo dos coalhos deverá ser sempre especificado na rotulagem.

§ 2º É permitido adicionar aos coalhos líquidos, sal (cloreto de sódio), álcool etílico e glicerina e aos coalhos em pó ou em pastilha, sal (cloreto de sódio) e lactose.

CAPÍTULO II

Dos Condimentos

Art. 331 Entende-se por "condimentos" o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com o fim de temperar alimentos, dando-lhes melhor aroma e sabor.

Art. 332 É permitido o emprego dos seguintes condimentos:

I - aipo (Apiumgraveolens e Celerigraveolens);

II - açafrão (Croccussativus, L)

III - alho (Alliumsativum);

IV -aneto (Anethumgraveolens);

V -aniz (Pimpinela anizum, L);

VI - baunilha (Vaniliaplanifolia, Andrews);

VII - canela (Cinnamonumceylanicum, Breure);

VIII - cardamomo (Elleteriacardamomun)

IX - cebola (Allium cepa);

X - cenoura (Dancuscarota);

XI - coentro (Coriandrumsativum, L);

XII - cominho (Cuminumcyminum);

XIII - cravo da índia (Caryophylusaromaticus, L);

XIV - cúrcuma (Curcuma longa, L)

XV - gengibre (Zinziberofficinalis, Roscoe);

XVI - louro (Laurusnobilis, L);

XV -macis (envoltório da Myristicafragans, Maute);

XVIII -maiorana (Anethumgraveolens);

XIX - manjerona (Origanummajorana,L);

XX - mento (M.viridis, M.rotundifolia e M.piperita, L);

XXI - mostarda:

a) negra (BrassivanigraKoen);

b) parda (Brassivajuncea, Hocker);

c) branca (Sinapis alba, L) e misturas;

XXII -noz-moscadas (Myristicafragans, Maute) desprovida completamente de envoltório;

XXIII - pimenta:

a) negra (Piper nigrun, L);

b) branca (mesmo fruto, porém descorticado);

c) vermelha ou pimenta de Caiena (Capsicumbaccatum, L);

malagueta (capsicumpendulum, velloso);

XXIV - pimentão (Paprika) (Capsicumanuum, L);

XXV - Pimento ou pimenta da Jamaica ou pimenta inglesa (Pimenta officinalis, Linds);

XXVI -sálvia (Salviaofficinalis, L);

XXVII - tomilho (Thymisvulgaris, L);

XXVIII – urucum (Bixaorellana)

Parágrafo único. Além desses condimentos permite-se o emprego de outros, desde que aprovados pela inspeção.

CAPÍTULO III

Dos Aditivos

Art. 333 Considera-se "aditivo para alimento" a substância intencionalmente adicionada ao mesmo, com a finalidade de conservar, intensificar ou modificar suas propriedades, sem prejudicar seu valor nutritivo.

Parágrafo único. Excluem-se, neste caso, os ingredientes normalmente exigidos para o preparo do alimento.

Art. 334 Considera-se "aditivo incidental" a substância residual ou migrada que se apresente no alimento, como decorrência das fases de produção, beneficiamento, acondicionamento, estocagem e transporte do próprio alimento ou das matérias primas nele empregadas.

Parágrafo único. Os aditivos incidentais não devem exercer efeito sobre as propriedades do alimento.

Art. 335 Os aditivos a que se refere o presente regulamento compreendem:

I - corante - substância que confere ou intensifica a cor dos alimentos;

II- flavorizante - substância que confere ou intensifica o sabor e o aroma dos alimentos;

III - aromatizantes - substância que confere e intensifica o aroma dos alimentos;

IV - conservador - substância que impede ou retarda a alteração dos alimentos provocada por micro-organismo ou enzimas;

V - antioxidante - substância que retarda o aparecimento de alteração oxidativa dos alimentos;

VI - estabilizante - substância que favorece e mantém as características das emulsões e suspensões;

VII -espumífero e antiespumífero - substância que modifica a tensão superficial dos alimentos líquidos;

VIII -espessante - substância capaz de aumentar nos alimentos a viscosidade de soluções, emulsões e suspensões;

IX - edulcorante - substância orgânica artificial não glicídica, capaz de conferir sabor doce aos alimentos;

X - umectante - substância capaz de evitar a perda da umidade dos alimentos;

XI - antiumectante - substância capaz de reduzir as características higroscópicas dos alimentos.

XII - acidulante - substância capaz de comunicar ou intensificar o gosto ácido dos alimentos;

Art. 336 Entende-se por "sal", para uso na indústria animal o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 337 A inspeção municipal verificará, a espaços regulares, a qualidade do sal (cloreto de sódio), empregado na fabricação dos produtos.

Art. 338 Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio usados na elaboração dos produtos de origem animal não conterão metais pesados, substâncias tóxicas ou não permitidas neste Regulamento.

Art. 339 Toda e qualquer substância utilizada na produção de alimentos será previamente aprovada para consumo humano, pelo órgão competente.

TÍTULO X

Dos Padrões Bacteriológicos

Art. 340 Na elaboração de produtos de origem animal serão obrigatoriamente atendidos pelas fábricas, os padrões bacteriológicos de que trata o Anexo II deste Regulamento.

TÍTULO XI

SEÇÃO I

Das Infrações

Art. 341 No caso de descumprimento do disposto no presente regulamento, em atos complementares ou infrações que forem expedidas, serão adotados os procedimentos previstos no artigo 2º da Lei Federal nº 7.889/89, do dia 23 de novembro de 1.989.

Art. 342 As ações em desacordo ao presente regulamento serão punidas administrativamente, e no que couber quando for o caso, apurada a responsabilidade mediante procedimento cível e criminal, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º Inclui-se entre as infrações previstas neste regulamento, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do S.I.M./Sorriso no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização: desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes a quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral qualquer sonegação que seja feita sobre o assunto que direta ou indiretamente seja de interesse à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

§ 2º Havendo indícios de infração e constituição de crime ou contravenção, o S.I.M./Sorriso representará junto ao órgão policial ou à autoridade competente, noticiando a ocorrência.

Art. 343 Além dos casos específicos previstos neste regulamento, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

a)Adulterações:

1. Quandoos produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas pela legislação vigente;

2. Quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria prima alterada ou impura;

3. Quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécies diferentes da composição normal do produto sem prévia autorização do S.I.M./Sorriso;

4. Quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;

5. Intenção dolosa em mascarar a data de fabricação e validade.

b) Fraudes:

1.Alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo S.I.M./Sorriso;

2.Quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

3.Supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

4.Conservação com substâncias proibidas

5.Especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

c) Falsificações:

1.Quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo, com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

2.Quandoforem utilizadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

Art. 344 Todo produto de origem animal exposto à venda em determinado município, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização e firma responsável, será considerado procedente de estabelecimento não registrado no S.I.M./Sorriso, e como tal, estará sujeito às penalidades previstas neste regulamento.

SEÇÃO II

Das Penalidades

Art. 345 Para imposição da pena e sua gradação, a autoridade administrativa competente deverá considerar:

I-as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II- a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências à saúde ou economia pública;

III- a clandestinidade da atividade e as condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas dos produtos;

IV- os antecedentes e a conduta do infrator quanto à observância das normas sanitárias.

Art. 346 São circunstâncias atenuantes:

I- a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II- a equivocada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável por patente a incapacidade do agente entender o caráter ilícito do fato;

III- o infrator, por espontânea vontade, imediatamente ter procurado reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde ou economia públicas;

IV- ter o infrator sofrido coação a que podia resistir para a prática do ato;

V- ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve ou moderada.

Art. 347 São circunstâncias agravantes:

I- ser o infrator reincidente;

II- ter o infrator cometido a infração para obter qualquer vantagem decorrente do consumo humano do material ou produto contrário à legislação sanitária;

III- ter o infrator coagido outrem à execução material da infração;

IV- ter a infração consequência calamitosa à saúde ou a economia pública;

V- se, tendo comprovado conhecimento da irregularidade ou do ato lesivo à saúde ou a economia pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada e tendentes a evitá-lo ou minorá-lo;

VI- ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé ou utilizado de artifício, simulação ou fraude na consecução da conduta infringente;

VII- ter o infrator dificultado, embaraçado, burlado ou impedido a ação fiscalizatória ou de inspeção dos médicos veterinários fiscais do S.I.M./Sorriso, legitimados à execução destas atividades.

Art. 348 Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena considerará aquelas preponderantes.

Art. 349 As penalidades administrativas a serem aplicadas serão, conforme o caso:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão e/ou condenação dos produtos;

IV - suspensão da inspeção ou interdição permanente ou temporária do estabelecimento;

V - cancelamento do registro.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, em conformidade à gravidade das irregularidades apuradas, ao risco à incolumidade pública e à urgência dos atos de polícia administrativa para inibi-lo, minorá-lo ou afastá-lo.

§ 2º São competentes para a prática dos atos de apreensão e/ou condenação de produtos todos os servidores da inspeção sanitária, sob o conhecimento da Coordenação.

§ 3º Os autos de infração, as penalidades e suas respectivas graduações serão lavradas pelo Agente de Inspeção ou Médico Veterinário Inspetor do S.I.M./Sorriso, sob o conhecimento da Coordenação.

§ 4º As penalidade de multa, interdição e suspensão da Inspeção Municipal é aplicada pelo Agente de Inspeção ou Inspetor Médico Veterinário do S.I.M./Sorriso, à qual está subordinado o estabelecimento; a cassação do registro é de alçada do Coordenador do S.I.M./Sorriso.

§ 5º Os autuados que se enquadrem no disposto no § 3º deste artigo terão o prazo de quinze dias, para apresentar sua defesa junto ao S.I.M./Sorriso.

Art. 350 As multas serão aplicadas nos casos de reincidência da infração, assim como naqueles em que haja manifesta ocorrência de dolo ou má-fé.

Art. 351 As multas serão aplicadas em Valor de Referência Fiscal (VRF), que tem seu valor unitário estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art. 352 Aos infratores de dispositivos do presente Regulamento e de atos complementares e instruções que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes multas.

a)Multa de até 50 VRF´s:

1.Permitam a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;

2.Permitam o acesso ao interior do estabelecimento de funcionários ou visitantes sem estarem devidamente uniformizados;

3.Não apresentarem a documentação sanitária necessária dos animais para o abate;

4.Não promoverem permanentemente a limpeza das vias de acesso e pátios que integram a área industrial;

5.Permitirem a deposição de roupas ou objetos pessoais nas áreas de manipulação de alimentos;

6.Permitirem o acesso às instalações onde se processam produtos de origem animal de pessoas portadoras de moléstias infectocontagiosas ou que apresentam ferimentos;

7.Não promoverem continuamente nas instalações e áreas circundantes o combate a insetos, pragas e roedores transmissores de doenças;

8.Não promoverem a remoção dos resíduos das atividades desenvolvidas das áreas de manipulação de alimentos e das demais áreas de trabalho;

9.Não promoverem a atualização dos dados ou documentos relacionados ao seu registro no S.I.M./Sorriso;

10.Permitirem o acesso de animais domésticos aos locais onde se encontram matérias primas, material de envase, alimentos terminados ou qualquer dependência na qual se processam alimentos ou produtos de origem animal.

b)Multa de 50 a 100VRF´s:

1.Aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, e a higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

2.Aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam atestado de saúde ou documento equivalente;

3.Aos que desobedecerem o disposto no artigo 76 e 142 do presente Regulamento;

4.Aos que acondicionarem ou embalarem produtos em continentes ou recipientes não permitidos, em mau estado de conservação ou ainda, impróprios;

5.Aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo da Inspeção Municipal nas testeiras dos continentes, nos rótulos ou em produtos;

6.Aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e validade;

7.Aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para quais não tenham sido especificadas outras penalidades;

8.Aos que desobedecerem aos dispostos contidos nos artigos 34, 35, 36 do presente Regulamento;

9.Aos que utilizarem matéria prima de terceiros em porcentagem superior ao estipulado para Agroindústrias de Pequeno Porte;

10.Aos que se recusarem a submeter seus produtos aanálises laboratoriais solicitadas pela inspeção;

11.Utilizarem água contaminada dentro do estabelecimento;

12.Não estejam realizando o tratamento adequado das águas servidas;

12. Estiverem sonegando, dificultando ou alterando as informações de abate;

13. Não houver acondicionamento e/ou depósito adequado de produtos e/ou matérias primas,em câmaras frias ou outra dependência, conforme o caso;

14. Houver transporte de produtos e/ou matérias primas em condições de higiene e/ou temperatura inadequada.

c)Multa de 100 a 150 VRF´s:

1. Aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no S.I.M./Sorriso;

2. Aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

3. Aos responsáveis por utilização de ingredientes e/ou matérias primas em porcentagens divergentes das previstas em Regulamento;

4. As pessoas físicas ou jurídicas que dificultarem ou burlarem a ação dos servidores do S.I.M./Sorriso no exercício das suas funções;

5. As pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel que de acordo com o presente regulamento devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

6. Aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados a alimentação humana;

7. Aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade de abate, industrialização ou beneficiamento;

8. Aos responsáveis por estabelecimentos registrados, que não promovam no S.I.M./Sorriso, as transferências de responsabilidade, previstas neste regulamento, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

9. Aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo S.I.M./Sorriso;

10. Aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de inspeção municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no S.I.M./Sorriso;

11. Aos que lançarem no consumo produtos de origem animal sem a passagem pelo entreposto respectivo, no casos exigidos, para serem submetidos à inspeção sanitária;

12. Àqueles responsáveis, cujos produtos, subprodutos e ou matérias primas sejam provenientes de estabelecimentos que não cumprirem os pré-requisitos estabelecidos para o trânsito e comercialização de produtos de origem animal, no casos exigidos pelo presente regulamento;

13.Aos responsáveis pela expedição de produtos de origem animal para o comércio municipal sem apresentação de carimbos, rótulos, etiquetas e do certificado sanitário nos casos exigidos pelo presente regulamento, identificando-os como oriundos de estabelecimentos registrados no S.I.M. , S.I.S.E ou S.I.F.;

14. Aos responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo S.I.M./Sorriso;

15. Aos que permitirem a entrada de produtos ou matéria prima nos estabelecimentos com S.I.M./Sorriso, que não estejam identificados como oriundos de estabelecimentos com S.I.M., S.I.S.E ou S.I.F;

16. As empresas que deixarem de realizar procedimentos operacionais preconizados pelo S.I.M./Sorriso;

17. Aos que se utilizarem de práticas tecnológicas não reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, através de seus Regulamentos Técnicos de Identidade e não contempladas no presente Regulamento;

18. Aos que lançarem ao comércio produtos considerados como de determinada classificação, cujo enquadramento esteja em desacordo com o padrão estabelecido pelo presente Regulamento;

19.Recepcionarem ou mantiverem em suas instalações matéria prima ou ingrediente contendo parasitas, micro-organismos patogênicos ou substâncias tóxicas, decompostas ou estranhas e que não possam ser reduzidas a níveis aceitáveis pelos procedimentos normais de classificação, preparação ou elaboração.

d)Multa de 150 a 200VRF´s:

1.Aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados pelo S.I.M./Sorriso;

2.Aos responsáveis por estabelecimentos de produto de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo S.I.M./Sorriso;

3.Aos que expuserem à venda produtos oriundos de estabelecimento como se fosse de outro;

4.Aos que usarem indevidamente os carimbos de inspeção municipal;

5.Aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com as determinações da inspeção municipal;

6.Aos responsáveis por estabelecimento sob Inspeção Municipal que enviarem para consumo produtos sem rotulagem;

7.Aos que cometerem infrações previstas no artigo 343 do presente regulamento;

8.Houver utilização de matérias primas sem inspeção ou inadequadas para fabricação de produtos de origem animal;

9.Não possuir responsável técnico habilitado.

10.Houver transporte de produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida.

e)Multa de 200 a 300VRF´s:

1.Aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

2.Aos que aproveitarem matérias primas em desacordo com os padrões preconizados no presente regulamento e do Ministério da Agricultura, bem como produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

3.Aos que embora notificado mantiverem na produção de leite, vacas em estado de magreza extrema, atacadas de tuberculose, brucelose, afecções de úbere, diarreias e corrimentos vaginais, que tenham sido afastadas do rebanho pelo S.I.M./Sorriso;

4.Às pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem para fins especulativos, produtos que, a critério do S.I.M./Sorriso possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

5.Aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do S.I.M./Sorriso no exercício de suas atribuições;

6.Aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

7.Aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

8.Aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal em desacordo com os padrões (procedimentos de amostragem, análises microbiológicas e análises físico-químicas) fixados neste Regulamento ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

9.Aos responsáveis por estabelecimentos que fizerem comércio municipal sem que os seus estabelecimentos tenham sido previamente registrados no S.I.M./Sorriso.

10.Às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no S.I.M./Sorriso em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob Inspeção Municipal;

11.Aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação vigorante;

12.Aos que receberem matéria prima de propriedades que estejam interditadas por autoridades da Defesa Sanitária Animal, cujos produtos sejam prejudiciais à saúde humana;

13.Aos que receberem animais em seus estabelecimentos, sem a cobertura do respectivo documento sanitário (GTA) ou em desconformidade com as normas de Defesa Sanitária Animal;

14.Não mantiverem a disposição da inspeção ou fiscalização, por um período superior ao da duração mínima do alimento, os resultados de análises físico-químicas ou bacteriológicas ou quaisquer outros registros relacionados à elaboração, produção armazenagem ou manutenção e distribuição adequada e higiênica da matéria prima, dos ingredientes e dos produtos de origem animal;

15.Não dispuserem de instrumentos, equipamentos ou meios necessários à realização dos exames que assegurem a qualidade dos produtos de origem animal ou que não promoverem a realização dos exames preconizados pelo S.I.M./Sorriso para este fim;

16.Não notificarem imediatamente a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da existência, ainda que suspeite, de sintomas indicativos de enfermidades de interesse à preservação da saúde pública ou à Defesa Sanitária dos Animais destinados ao abate ou à produção de matérias primas;

17.Desenvolverem sem autorização do S.I.M./Sorriso atividades nas quais estão suspensos ou interditados;

18.Desenvolverem atividades diversas de sua classificação de registro no S.I.M./Sorriso.

Parágrafo único. A critério do S.I.M./Sorriso poderão ser enquadrados como infração nos diferentes valores de multas, atos ou procedimentos que não constem das alíneas dos incisos do caput deste artigo, mas que firam as disposições desta Lei ou da legislação pertinente.

Art. 353 As multas a que se refere o presente regulamento serão dobradas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de representação de ação criminal cabível.

§ 1º A ação criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.

§ 2º A ação criminal não exime o infrator de outras penalidade a serem aplicadas, a juízo do S.I.M./Sorriso que poderá determinar a suspensão da Inspeção Municipal e/ou cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar comércio municipal.

§ 3º A suspensão da Inspeção Municipal e a cassação do registro serão aplicadas pelo S.I.M./Sorriso.

Art. 354 Nos casos em que fique evidenciado não haver ou não ter havido dolo ou má-fé, e tratando-se de primeira infração, caberá ao servidor que lavrou o auto de infração advertir o infrator e orientá-lo convenientemente, sobre suas obrigações.

Art. 355 Ficam sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento, os proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos citados no Título VIII “Classificação dos Estabelecimentos”.

Art. 356 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou de defesa do consumidor.

Art. 357 O descumprimento das responsabilidades dos servidores da inspeção sanitária será apurado pela Coordenação do S.I.M./Sorriso, à qual compete a iniciativa das providências cabíveis.

Art. 358 O infrator, uma vez multado, terá 72 (setenta e duas) horas a contar do trânsito em julgado na esfera administrativa da sentença condenatória, para efetuar o recolhimento da multa e exibir ao S.I.M./Sorrisoo respectivo comprovante.

Parágrafo único. O não recolhimento da multa no prazo estipulado no artigo anterior implicará na respectiva cobrança executiva.

Art. 359 A pena de apreensão e/ou condenação, nas ações de inspeção e fiscalização, além dos casos já previstos neste Regulamento será aplicada quando:

I –forem clandestinos ou comprovadamente impróprios para o consumo;

II- forem suspeitos de serem impróprios ao consumo, por se apresentarem:

a)danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

b)infestados por parasitas ou com indícios de ação de insetos ou roedores.

III - forem adulterados, fraudados ou falsificados;

IV - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde ou de uso ilegal;

V - estiverem sendo transportados fora das condições exigidas;

VI- apresentarem-se com a data de sua validade vencida;

VII - estiverem sendo comercializados sem a autorização do S.I.M./Sorriso.

§ 1º Em sendo a apreensão de produtos de origem animal determinada em sentença pelo Coordenador do S.I.M./Sorriso ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente ou auxiliar de inspeção deverá lavrar o Auto de Apreensão em três (3) vias, nele consignando:

I- a identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos;

II- a data, horário e local da apreensão;

III- a descrição detalhada dos produtos de origem animal apreendidos, especificando:

a) sua quantidade, peso ou volume;

b) sua espécie, variedade ou tipo.

IV- os motivos e, caso for, a urgência sanitária da apreensão;

V- os dispositivos legais ou regulamentares que motivam a apreensão;

VI- a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

VII- a identificação e assinatura do emitente do Auto de Apreensão.

§ 2º Os servidores da inspeção sanitária após proceder a apreensão deverão:

I-nomear fiel depositário, caso os produtos de origem animal não sejam de alto risco e o proprietário ou responsável indicar o seu local adequado de armazenamento e conservação e sendo todas as despesas decorrentes por conta do infrator;

II- promover a condenação e destruição dos produtos de origem animal, observando o dispositivo no art. 365, quando:

a) sua precariedade higiênico-sanitária contra indicar ou impossibilitar a adequada manutenção ou expuser a risco direto ou indireto a incolumidade pública;

b) os produtos de origem animal forem de alto risco e o proprietário ou responsável não providenciar um local ao seu adequado armazenamento e conservação;

c) o proprietário ou o responsável recusar a indicação e não indicar fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo.

§ 3º O S.I.M./Sorriso poderá nomear fiel depositário para a guarda dos produtos de origem animal apreendidos, avaliadas as circunstâncias e condições à sua manutenção até a conclusiva apuração de seu estado higiênico-sanitário ou término do processo administrativo, sendo que as despesas decorrentes do processo correm por conta do infrator.

Art. 360 Nos casos de apreensão, independentemente da cominação de outras penalidades, quanto à destinação dos produtos de origem animal apreendidos o médico veterinário fiscal ou auxiliar de inspeção do S.I.M. /Sorriso, após a reinspeção, poderá:

I- autorizar o aproveitamento condicional para alimentação humana ou animal, caso possível o rebeneficiamento dos produtos, matérias primas ou afins;

II- autorizar o seu aproveitamento para fins não comestíveis, caso não implique na exposição da incolumidade pública a risco;

III- nos demais casos, determinar sua condenação e destruição.

Parágrafo único. O rebeneficiamento ou o aproveitamento para outros fins não comestíveis dos produtos de origem animal apreendidos deverá ser efetuado sob assistência do S.I.M./Sorriso.

Art. 361 O proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal apreendidos, às suas expensas e no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas da apreensão, poderá solicitar aoS.I.M./Sorriso a realização de exames ou reisnpeção para comprovar que sua utilização ou consumo não expõe a risco a saúde pública.

§ 1º Comprovada a não exposição a risco da saúde pública, os produtos de origem animal apreendidos deverão ser liberados ao proprietário ou responsável, lavrando o médico veterinário fiscal ou auxiliar de inspeção do S.I.M./Sorriso um documento fiscal, nele fazendo constar, havendo, as condições da liberação.

§2º. A liberação dos produtos de origem animal não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 362 As despesas ou ônus advindos da retenção, apreensão, inutilização, destruição, condenação ou rebeneficiamento dos produtos de origem animal irregulares cabem aos seus proprietários ou responsáveis,a eles não assistindo direito a qualquerindenização, mantendo-se sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 363 A pena de condenação ou destruição dos produtos de origem animal, além dos casos previstos neste Regulamento, será aplicado quando:

I- forem comprovadamente impróprios ao consumo humano ou animal, não passíveis de qualquer aproveitamento ou rebeneficiamento;

II- não forem tempestivamente efetivadas as medidas de inspeção ou de fiscalização determinadas pela autoridade administrativa competente objetivando remover o risco à incolumidade pública implicadas no seu consumo ou não destruição.

§ 1º Em sendo a condenação ou destruição de produtos de origem animal determinada em sentença pelo Coordenador do S.I.M./Sorriso ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente ou auxiliar de inspeção deverá lavrar o Auto de Condenação ou Inutilização em três (3) vias, nele consignado:

I- a identificação do proprietário ou responsável pelos produtos de origem animal condenados;

II- a data, horário e local da condenação ou destruição;

III- a descrição detalhada dos produtos de origem animal condenados ou destruídos, especificando:

a)sua quantidade, peso ou volume;

b)sua espécie, variedade ou tipo.

IV- o(s) motivo(s) e caso for, a urgência sanitária da condenação ou destruição;

V- os dispositivos legais ou regulamentares que motivaram a condenação ou destruição;

VI- o método, meio ou agentes a serem empregados na destruição;

VII- a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

VIII- a identificação e assinatura do emitente do Auto de Condenação ou Destruição.

§ 2º A destruição dos produtos de origem animal deverá ser efetuada na presença de duas testemunhas, devendo o médico veterinário fiscal ou auxiliar de inspeção identificá-las no próprio Auto de Inutilização.

Art. 364 A suspensão das atividades poderá ser aplicada, quando as irregularidades ocorrerem em procedimento ou processo no qual o proprietário ou responsável pelo estabelecimento foi orientado por agente de órgão competente, relacionada à produção, preparação, transformação, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, rotulagem ou armazenamento de produtos de origem animal ou matérias primas e que envolva risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 1º Para a aplicação da medida é necessária a comprovação da antecedente orientação por agente competente ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento e relacionada à irregularidade não sanada.

§ 2º Em sendo a suspensão das atividades determinada em sentença pelo Coordenador do S.I.M./Sorriso ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente ou auxiliar de inspeção deverá lavrar o Auto de Suspensão das Atividades em três (3) vias, nele consignado:

I- a identificação do proprietário ou responsável;

II- a data, horário e local da suspensão das atividades;

III- os motivos e, caso for, a urgência sanitária da suspensão;

V- a descrição detalhada da atividade suspensa;

VI- a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:

a) quantidade;

b) espécie, variedade ou tipo;

c) marca, fabricante, potência, entre outras informações que os individuam;

d) função ou finalidade.

VII- o método e identificação do meio empregado na suspensão;

VIII- os prazos e as medidas a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da suspensão;

IX- a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a suspensão;

X- a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

XI- a identificação e assinatura do emitente do Auto de Suspensão das Atividades.

§ 3º A revogação da suspensão será efetivada pelo médico veterinário fiscal ou auxiliar de inspeção do S.I.M./Sorriso através de Termo de Visita circunstanciado e está condicionada ao comprovado saneamento das irregularidades que ensejaram a medida administrativa.

§ 4º A revogação da suspensão das atividades não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 365 A suspensão das atividades deverá ser aplicada, independente de prévia orientação, quando a irregularidade consistir em atos ou processos relacionados à adulteração, fraude ou falsificação do produto ou matéria prima e afins.

Art. 366 A pena de interdição parcial do estabelecimento será aplicada quando a infração decorrer de reincidência em conduta que importe em iminente ou presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 1º A interdição deve restringir-se às atividades ou procedimentos e respectivos equipamentos, materiais ou utensílios, cuja operação ou uso exponha a risco a saúde pública.

§ 2º A pena de interdição parcial do estabelecimento será efetivada pelo médico veterinário fiscal competente ou auxiliar de inspeção, que deverá lavrar o Auto de interdição Parcial do Estabelecimento em três (3) vias, nele consignado:

I- a identificação do proprietário ou responsável;

II- a data, horário e local da interdição parcial do estabelecimento;

III- os motivos expostos na sentença que determinaram a interdição parcial;

IV- os dispositivos legais ou regulamentares que motivaram a interdição parcial;

V- a descrição detalhada das atividades parcialmente interditadas;

VI- a descrição dos respectivos equipamentos, utensílios ou materiais a elas relacionados, especificando:

a) quantidade;

b) espécie, variedade ou tipo;

c) marca, fabricante, potência, entre outras informações que os individuam, função ou finalidade.

VII- o método e identificação do meio empregado para a interdição parcial;

VIII- os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo S.I.M. /Sorriso a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da medida administrativa;

IX- a advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição parcial;

X- a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação;

XI- a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento.

§ 2º A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 367 A desinterdição das atividades e equipamentos, materiais ou utensílios e elas correlatadas será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:

I- requerimento do interessado dirigido ao Coordenador do S.I.M./Sorriso, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;

II- aprovação prévia pelo médico veterinário fiscal ou auxiliar de inspeção do S.I.M./Sorriso firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

Art. 368 A pena de interdição total do estabelecimento será aplicada quando a irregularidade relaciona-se às atividades ou processos que importem em presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, acrescida de pelo menos uma das seguintes circunstâncias:

I- estabelecimento não registrado no órgão de inspeção competente;

II- comprovado descumprimento das determinações de inspeção ou fiscalização do S.I.M./Sorriso ou agentes a seu serviço relacionadas ao saneamento ou afastamento do risco ou da ameaça à saúde pública;

III- desenvolvimento desautorizado de atividade ou processo ou operação de equipamento, material ou utensílio suspenso ou parcialmente interditado pelo S.I.M./Sorriso.

§ 1º Em sendo a pena de interdição total do estabelecimento em sentença pelo Coordenador do S.I.M./Sorriso ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente ou auxiliar de inspeção deverá lavrar o Auto de Interdição Total do Estabelecimento em três (3) vias, nele consignando:

I- a identificação do proprietário ou responsável;

II- a data, horário e local da interdição total do estabelecimento;

III- os motivos expostos na sentença que determinaram a interdição total;

IV- os dispositivos legais ou regulamentares que motivaram a interdição total;

V- o método e identificação do meio empregado para a interdição total;

VI- os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo S.I.M./Sorriso a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da interdição total;

VIII- a assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

IX- a identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Total do Estabelecimento.

§ 2º A desinterdição do estabelecimento não exime seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 369 A desinterdição total ou parcial do estabelecimento será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:

I- requerimento do interessado dirigido ao Coordenador do S.I.M./Sorriso, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;

II- aprovação prévia pelo médico veterinário fiscal ou auxiliar do S.I.M./Sorriso firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

Art. 370 A pena de cancelamento do registro do estabelecimento no S.I.M. /Sorriso será aplicada na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

I- resulte apurada e comprovada em regular processo administrativo e específica inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em funcionamento sem expor a risco a incolumidade pública;

II- funcionamento desautorizado do estabelecimento regularmente interditado pelo S.I.M./Sorriso.

SEÇÃO III

Do processo Administrativo

Art. 371 As normas e instruções referidas nesta seção disciplinam o processamento das autuações, das defesas e dos recursos, estabelecendo prazos, procedimentos e competências.

Art. 372 A apreciação e julgamento do processo administrativo serão julgados por um Comitê composto pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na qualidade de presidente, pelo Coordenador do S.I.M. e pelo Coordenador da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 373 As multas serão aplicadas, desde que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a penalidade imposta, qualificando a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e ao responsável, sendo o mesmo, notificado de todo o ato.

Art. 374 O auto de infração é o documento gerador do processo administrativo punitivo e deverá ser lavrado e assinado por médico veterinário ou auxiliar de inspeção que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, e se houver recusa, por duas testemunhas, devendo ser preenchido com precisa clareza, sem entrelinhas, rasuras, emendas ou borrões, nos termos e modelos expedidos.

§ 1º As incorreções ou omissões do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade, quando nele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e possibilitar a defesa do autuado.

§ 2º Havendo circunstâncias ou fatos impeditivos à lavratura do Auto de Infração no lugar onde as irregularidades foram verificadas, este documento poderá ser lavrado em qualquer outro local, neste caso encaminhando-o ao autuado por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 375 O autuado deverá ser notificado do Auto de Infração e dos demais atos de fiscalização ou de inspeção:

I-Pessoalmente, se esta forma de notificação não prejudicar a celeridade do procedimento;

II-Por via postal, desde que exista distribuição domiciliária na localidade de residência ou sede do notificado;

III-Por edital, caso o notificado esteja em lugar incerto ou não sabido.

§ 1º No caso do autuado ou das testemunhas recusarem-se a assinar a notificação ou o Auto de Infração, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante aviso de recebimento (AR).

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado em Jornal de Grande Circulação e na Imprensa Oficial uma única vez, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

Art. 376 Lavrado o Auto de Infração, o servidor do S.I.M./Sorriso deverá:

I-Fornecer ao autuado ou a quem o represente a 1ª via do auto;

II- Notificar o infrator para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar defesa prévia formalizada ou comprovante de pagamento da multa ao Coordenador do S.I.M, e que, em caso de reincidência a multa será imposta de forma dobrada. O prazo de 15 (quinze) dias é contado a partir do dia e hora em que o autor (infrator) tenha sido notificado da lavratura do auto de infração.

III-O pagamento da multa aplicada, resultará na baixa e arquivamento do processo administrativo.

Art. 377 As receitas oriundas da aplicabilidade dos autos de infração deverão ser recolhidas aos cofres da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através da emissão de boleto bancário ou outro mecanismo instituído pela autarquia.

TÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 378 O envolvimento e/ou a conivência de servidores do S.I.M./Sorriso em irregularidades passíveis de punição, será objeto de apuração regulamentada pelo que dispõe o Estatuto do Servidor Público. - Lei Complementar n.º 140 de 26 de Agosto de 2011 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A abertura de procedimentos de apuração administrativa disciplinar, não impede o encaminhamento das ocorrências ao conhecimento das autoridades judiciais, para as providências cabíveis.

Art. 379 Estabelecimentos que estejam com obras concluídas ou funcionando sob o S.I.S.E. ou S.I.F. e que, em virtude deste Regulamento, queiram passar à jurisdição do S.I.M./Sorriso, podem funcionar enquanto se processa o registro. Em tais casos caberá ao S.I.M./Sorriso fixar o prazo para adaptação.

§ 1º Fixado o prazo a que se refere este artigo, os estabelecimentos que não tiverem sido registrados terão seu funcionamento interditado e só poderão retomá-lo depois de legalizada a situação.

§ 2º A transgressão do disposto no parágrafo anterior implicará na apreensão de todos os produtos desde que tenham sido despachados após a suspensão da Inspeção Municipal sem prejuízo de outras penalidades que couberem.

Art. 380 Até que se complete a implantação da inspeção, os estabelecimentos que a ela ainda não estiverem sujeitos deverão preparar-se tecnologicamente e diligenciar para que as suas condições higiênico-sanitárias sejam compatíveis com as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único. Os médicos veterinários fiscais do S.I.M./Sorriso ou a seu serviço deverão orientar os estabelecimentos visando a consecução do disposto no presente artigo.

Art. 381 É vedado o comércio de produtos provenientes de estabelecimentos que ainda não estiverem sujeitos à Inspeção Municipal nas áreas onde esta já tenha sido implantada.

Art. 382 Os servidores do S.I.M./Sorrisocom delegação de competência, durante o serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária tem livre entrada e acesso, a qualquer dia ou hora, nos estabelecimentos, que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma, produtos de origem animal, ressalvada as devidas competências.

Art. 383 Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo S.I.M./Sorriso.

§ 1º A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente regulamento.

§ 2º Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento:

I - Matérias primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

2 - Princípios Básicos ou Composição Centesimal;

3 - Tecnologia do Produto.

Art. 384 Caberão as Secretarias de Estado de Segurança Pública, de Saúde e Meio Ambiente, bem como Secretarias Municipais de Saúde, assegurar apoio necessário ao cumprimento deste Regulamento, mediante solicitação do S.I.M./Sorriso, visando a uniformidade dos trabalhos de fiscalização sanitária e industrial.

Art. 385 O presente Regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, de acordo com interesse do serviço ou por conveniência administrativa, mas sempre por justificado interesse público.

Parágrafo único. Ocorrendo a necessidade de se processar a alteração facultada neste artigo, deverá ser observada a preservação do padrão sanitário da matéria prima e dos respectivos produtos.

Art. 386 Os casos omissos ou de dúvidas que se suscitarem na execução do presente Regulamento serão resolvidos por decisão do Coordenador do S.I.M./Sorriso.

§ 1º. Aplica-se subsidiariamente à Lei nº 1.283 de 18 de Dezembro de 1950 e Decreto nº 2.244 de 04 de Junho de 1997, ou aquelas que vierem a acrescentá-lo ou substituí-lo.

§2º. As resoluções a que se refere o presente Artigo terão validade a partir da data de sua publicação.

Art. 387 Fica revogado o Decreto nº 55, de 23 de maio de 2014.

Art. 388 Este Regulamento entrará em vigor em todo o Município a partir da data de sua publicação, com as restrições nele contidas, revogando todas as disposições em contrário.

Sorriso/MT, 09 de Fevereiro de 2015.

DILCEU ROSSATO

Prefeito do Município de Sorriso

AFRÂNIO CÉSAR MIGLIARI

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

MARCELA SANTANA DE ALMEIDA

Médica Veterinária

Coordenadora do S.I.M./Sorriso

ANEXO I

CARIMBOS DO S.I.M./SORRISO

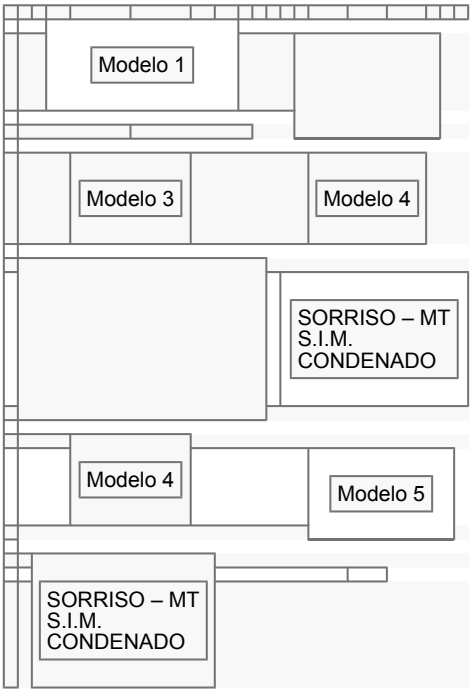

ANEXO II

PADRÕES OFICIAIS MICROBIOLÓGICOS

PRODUTO: ÁGUA

Amparo Legal: RIISPOA

- Contagem Total de Micro organismos – 500 UFC/ml

Amparo Legal: Portaria 36 de 19/01/90 – ANVISA/MS

- Coliformes Termotolerantes – ausente/100ml

- Coliformes Totais - ausente/100ml

Amparo Legal: Portaria 2914 de 12/12/11 – ANVISA/MS

- Coliformes Termotolerantes – ausente/100ml

- Coliformes Totais - ausente/100ml

PRODUTOS CÁRNEOS

1) Produto: AVES TEMPERADAS

Amparo Legal: RDC nº 12 de 02/01/01

- Coliformes Fecais – 1 X 104 UFC/g

2) Produto: AVES IN NATURA

Amparo Legal: RDC nº 12 de 02/01/01

- Coliformes Fecais – 1 X 104 UFC/g8

3) Produto: CARNE MOÍDA DE BOVINO

Amparo Legal: RDC nº 12 de 02/01/01

- Pesquisa de Salmonellasp – ausência/25g

4) Produto: PRODUTOS GORDUROSOS DE ORIGEM ANIMAL (toucinho, banha, peles, bacon)

Amparo Legal: RDC Nº 12 DE 02/01/01

- Estafilococos Coagulase Positiva - 3 X 103 UFC/g

- Pesquisa de Salmonellasp – ausência/25g

5) Produto: PRODUTOS CÁRNEOS SALGADOS (lombo/pés/carne seca/orelhas)

Amparo Legal: RDC Nº 12 DE 02/01/01

- Estafilococos Coagulase Positiva - 1 X 103 UFC/g

- Pesquisa de Salmonellasp – ausência/25g

6) Produto: PRODUTOS CÁRNEOS MATURADOS (linguiças dessecadas/ salames/copas/presunto crus/charque/jerkedbeef)

Amparo Legal: RDC Nº 12 DE 02/01/01

- Coliformes Fecais – 1 X 103 UFC/g

- Estafilococos Coagulase Positiva - 5 X 103 UFC/g

- Pesquisa de Salmonellasp– ausência/25g

7) Produto: CMS

Amparo Legal: IN 04/2000

-Pesquisa de Salmonella – ausência/25g

- Staphylococcus aureus – 5 x 102 –5 x 103

- Clostridium perfringes- 1 x 102 –1 x 103

8) Produto: PRODUTOS CÁRNEOS COZIDOS OU NÃO, EMBUTIDOS OU NÃO (mortadela/salsicha/morcela/presunto/fiambre)

Amparo Legal: RDC Nº 12 DE 02/01/01

- Coliformes Fecais – 1 X 103 UFC/g

- Estafilococos Coagulase Positiva - 3 X 103 UFC/g

- Clostridium Sulfito Redutor a 46°C- 5 X 102 UFC/g

- Pesquisa de Salmonellasp – ausência/25g

9) Produto: LINGUIÇAS CRUAS

Amparo Legal: RDC Nº 12 DE 02/01/01

- Clostridium Sulfito Redutor a 46°C- 3 X 103 UFC/g

- Coliformes Fecais – 5 X 103 UFC/g

- Estafilococos Coagulase Positiva - 5 X 103 UFC/g

- Pesquisa de Salmonellasp– ausência/25g

PRODUTOS LÁCTEOS

1) Produto: LEITE PASTEURIZADO

Amparo Legal: RDC Nº 12 DE 02/01/01 - Coliformes a 45°/mL- n= 5 c= 2 m= 2 M= 4 - Salmonellasp/25mL- n= 5 c= 0 m= ausência Amparo Legal: IN 62/2011

Requisitos	Integral	Padronizado	Semi desnatado	Desnatado
Contagem Padrão de Placas (UFC/ml)	n = 5; c = 2; m = 5,0x102 M = 1,0x103			
Coliformes NMP/ mL(45ºC)	n = 5; c = 0; m = ausência			
Coliformes NMP/ml (30/ 35ºC)	n = 5; c = 0; m<1			
Salmonellaspp/25ml	n = 5; c = 0; m= ausência			

2) Produto: QUEIJOS

Amparo Legal: Portaria 146/1996

	Baixa umidade <36%	Média umidade >36 umidade <46%	Alta umidade>46 umidade <55%	Minas frescal
Coliformes/g 30°C	n=5 c=2 m=200 M=1000	n=5 c=2 m=1000 M=5000	n=5 c=2 m=5.000 M=10.000	n=5 c=2 m=10.000 M=100.000
Coliformes Fecais/g 45°C	n=5 c=2 m=100 M=500	n=5 c=2 m=100 M=500	n=5 c=2 m=1000 M=5.000	n=5 c=2 m=1000 M=5000
Estafilococos coagulase Positiva /g	n=5 c=2 m=100 M=100	n=5 c=2 m=100 M=1000	n=5 c=2 m=100 M=1000	n=5 c=2 m=100 M=1000
Pesquisa de Salmonella/25g	n=5 c=0 m=0	n=5 c=0 m=0	n=5 c=0 m=0	n=5 c=0 m=0
Listeriamonocytogenes/ 25g		n=5 c=0 m=0	n=5 c=0 m=0	n=5 c=0 m=0

3) Produto: QUEIJO RALADO

Amparo Legal: Portaria 146/1996

- Contagem de Coliformes (/g) – 2 X 102

- Contagem de Coliformes Fecais (/g) – 1 X 102

- Estafilococos Coagulase Positiva (/g) - 1 X 102

- Pesquisa de Salmonella (/25g) – ausência

- Fungos e Leveduras (/g) – 5 x 102

4) Produto: MANTEIGA

Amparo Legal: Portaria 146/1996

- NMP Coliformes – 1 X 101 UFC/g

- NMP Coliformes Fecais – ausente

- Estafilococos Coagulase Positiva – 1 X 101

- Pesquisa de Salmonella – ausência

5) Produto: CREME DE LEITE

Amparo Legal: Portaria 146/1996

- NMP Coliformes – 1 X 101 UFC/g

- NMP Coliformes Fecais – ausente

- Estafilococos Coagulase Positiva – 1 X 101 UFC/g

- Contagem Total de Micro organismos – 1 X 104 UFC/g

6) Produto: LEITE FERMENTADO

Amparo Legal: IN nº 46/2007

- Fungos e Leveduras - 2 X 102 UFC/g

- NMP Coliformes Fecais – 1 x 101 UFC/g

- NMP Coliformes Totais – 1 x 102 UFC/g

PRODUTOS DE PEIXES

1) Produto: PEIXE RESFRIADOS OU CONGELADOS

Amparo Legal: RDC Nº 12 DE 02/01/01

- Estafilococos Coagulase Positiva - 1 X 103 UFC/g

- Pesquisa de Salmonellasp– ausência/25g

2) Produto: PEIXE SECOS OU SALGADOS

Amparo Legal: RDC Nº 12 DE 02/01/01

- Coliformes Fecais – 1 X 102 UFC/g

- Estafilococos Coagulase Positiva - 5 X 102 UFC/g

- Pesquisa de Salmonellasp– ausência/25g

3) Produto: PEIXE DEFUMADOS

Amparo Legal: RDC Nº 12 DE 02/01/01

- Coliformes Fecais – 1 X 102 UFC/g

- Estafilococos Coagulase Positiva - 5 X 102 UFC/g

- Pesquisa de Salmonellasp– ausência/25g

PRODUTOS DE OVOS

1) Produto: OVO INTEGRAL

Amparo Legal: Portaria 1/1990

Requisitos	Ovo integral líquido	Ovo integral desidratado
Contagem Padrão (máx.)	5 x 104	5 x 104
Coliformes Fecais	Ausência/1g	Ausência/1g
Salmonella	Ausência/25g	Ausência/25g
Staplhylococcus aureus	Ausência/1g	Ausência/1g

PRODUTOS DE MEL

1) Produto: MEL

- Não tem padrão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2015

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2015

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT, torna público aos interessados que no Convite Nº 001/2015 de 25 de fevereiro de 2015, sagrou-se vencedora a empresa:

ACPI – Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda.

Valor de R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

Objeto: **LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Sistema de Contabilidade Pública; Sistema de Folha de Pagamento; Sistema de Compras e Licitações; Sistema de Controle de Patrimônio Público, Sistema de Controle de Estoque; Sistema de Controle de Frotas, sistema transparência, pelo período de 10 (dez) meses.**

São Félix do Araguaia – MT, 19 de março de 2015.

Silvio Bento Leal

Presidente CMSFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DA NOVA DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

PROCESSO Nº 002/2015

A Comissão de Licitação **da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT informa** para conhecimento dos interessados da licitação Tomada de Preços Nº 01/2015, cujo objeto é a **Contratação de Empresa especializada para executar obra de reconstrução de duas pontes de concreto armado no P. A. Azulona, sendo: reconstrução da ponte sobre o Córrego Gameleira medindo 15m de comprimento e reconstrução da ponte sobre o Córrego Azulona medindo 30m de comprimento, no Município de São Felix do Araguaia,** Processo Licitatório nº 002/2015, que foi realizado a correção do cronograma físico financeiro do lote 01 e realizado alterações no Edital. A NOVA DATA DE ABERTURA SERÁ DIA **07 DE ABRIL DE 2015**, às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília - DF). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 14:00 ás 18:00 ou pelo telefone (66) 3522-2117 e email – licitacao_sfa.09.12@hotmail.com.

São Félix do Araguaia - MT, 18 de Março de 2015.

Fabiana Aguiar da Silva

Presidente da CPL/PMSFA

Portaria n.º 011/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2015

O Município de São Félix do Araguaia -MT, torna público aos interessados que realizará Licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 06/2015, para "Contratação de Empresa especializada para a reforma parcial da Unidade de Saúde da Família I– Vila Santo Antonio, de acordo com a Portaria MS n.º 2.206/2011, de 14 de setembro de 2011, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, Programa de requalificação de unidades básicas de saúde – componente reforma, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, resumo do orçamento e memorial descritivo". Abertura no dia 09 de Abril de 2015, às 09:00 horas (Horário Oficial Local/Brasília). Os interessados poderão obter informações e Edital na sede da Prefeitura Municipal no horário de 14:00hrs ás 18:00hrs ou pelo telefone (66) 3522-2117 e email – licitacao_sfa.09.12@hotmail.com.

São Félix do Araguaia - MT, 19 de Março de 2015.

Fabiana Aguiar da Silva

Presidente da CPL/PMSFA

Portaria n.º 011/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2015 CARTA CONVITE Nº 001/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2015

CARTA CONVITE Nº 001/2015

Objeto: **Contrato nº 006/2015** - **Contratação de Empresa para LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Sistema de Contabilidade Pública; Sistema de Folha de Pagamento; Sistema de Compras e Licitações; Sistema de Controle de Patrimônio Público, Sistema de Controle de Estoque; Sistema de Controle de Frotas, sistema transparência, pelo período de 10 (dez) meses.**

Favorecida: ACPI – Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda.

CNPJ Nº 36.879.070/0001-09

Valor Global: R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

São Félix do Araguaia – MT, 19 de março de 2015.

Câmara Municipal de São Félix do Araguaia

Silvio Bento Leal

Presidente CMSFA

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 002/2015

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO *CARTA CONVITE Nº 002/2015*

A **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT**, torna público aos interessados que no **Convite Nº 002/2015 de 25 de fevereiro de 2015**, sagrou-se vencedora a empresa:

Contratação de Empresa paraPrestação de serviços especializados de consultoria em gestão pública, pelo período de dez (10) meses, envolvendo visitas preventivas e corretivas in loco, e apoio à distância (por telefone, comunicador instantâneo, portal corporativo, e-mail, fac-símile e ferramentas de controle remoto), de acordo com as descrições mais detalhadas abaixo: Serviços Especializados de Consultoria em Gestão Pública: 1. Compreende a prestação, contínua e programada, de serviços técnicos especializados de Consultoria Administrativa, Contábil, de Planejamento, Financeira e Patrimonial, com 03 (três) visitas in loco de, no mínimo, dois consultores sendo um especialista na área contábil e outro na área ad-

ministrativa. 2. Atendimento na recepção do cliente nas dependências da Empresa ou orientações à distância por telefone, fac-símile, e-mail, comunicador instantâneo, portal corporativo, dentre outros, conforme a lista de serviços disponíveis no anexo I. 3. Emissões de Pareceres e Orientações Técnicas referentes às áreas administrativa, contábil, financeira, e patrimonial, conforme a lista de serviços disponíveis no anexo I. 4. Serviço de Elaboração de Defesas: a. Elaboração de Defesa sobre Contas de Governo + Alegações Finais b. Elaboração de Defesa sobre Contas de Gestão + Alegações Finais c. Elaboração de Defesas de Representações Internas + Alegações finais d. Elaboração de Recursos de Defesas Apreciadas + alegações Finais, e. Elaboração de Realização de Sustentação Oral no TCE/MT.

Empresa: ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.

CNPJ Nº 36.879.070/0001-09

Valor Global: R$. 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

São Félix do Araguaia – MT, 19 de março de 2015.

Silvio Bento Leal

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2015 CARTA CONVITE Nº 002/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2015

CARTA CONVITE Nº 002/2015

Objeto: Contratação de Empresa paraPrestação de serviços especializados de consultoria em gestão pública, pelo período de dez (10) meses, envolvendo visitas preventivas e corretivas in loco, e apoio à distância (por telefone, comunicador instantâneo, portal corporativo, e-mail, fac-símile e ferramentas de controle remoto), de acordo com as descrições mais detalhadas abaixo: Serviços Especializados de Consultoria em Gestão Pública: 1. Compreende a prestação, contínua e programada, de serviços técnicos especializados de Consultoria Administrativa, Contábil, de Planejamento, Financeira e Patrimonial, com 03 (três) visitas in loco de, no mínimo, dois consultores sendo um especialista na área contábil e outro na área administrativa. 2. Atendimento na recepção do cliente nas dependências da Empresa ou orientações à distância por telefone, fac-símile, e-mail, comunicador instantâneo, portal corporativo, dentre outros, conforme a lista de serviços disponíveis no anexo I. 3. Emissões de Pareceres e Orientações Técnicas referentes às áreas administrativa, contábil, financeira, e patrimonial, conforme a lista de serviços disponíveis no anexo I. 4. Serviço de Elaboração de Defesas: a. Elaboração de Defesa sobre Contas de Governo + Alegações Finais b. Elaboração de Defesa sobre Contas de Gestão + Alegações Finais c. Elaboração de Defesas de Representações Internas + Alegações finais d. Elaboração de Recursos de Defesas Apreciadas + alegações Finais, e. Elaboração de Realização de Sustentação Oral no TCE/MT.

Favorecida: ACPI – Assessoria, Consultoria, Planejamento & Informática Ltda.

CNPJ Nº 36.879.070/0001-09

Valor Global: R$. 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

São Félix do Araguaia – MT, 19 de março de 2015.

Silvio Bento Leal Presidente

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2015

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2015

A **Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia – MT**, torna público aos interessados que no Convite Nº 003/2015 de 25 de março de 2014

, sagrou-se vencedora a empresa:

Adroaldo Alves Coelho – Combustíveis.

Valor de R$. 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Objeto: Aquisição de: 8.000 litros de gasolina comum, para a Manutenção dos Veículos da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, pelo período de 10 (dez) meses.

São Félix do Araguaia – MT, 20 de março de 2015;

Silvio Bento Leal Presidente CMSFA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2015 CARTA CONVITE Nº 003/2015

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2015 CARTA CONVITE Nº 003/2015

Objeto: **Contrato nº 008/2015** -

Contratação de Empresa para Aquisição de

8.000 litros de gasolina comum, para a Manutenção dos Veículos da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia, pelo período de 10 (dez) meses.

Favorecida: Adroaldo Alves Coelho – Combustíveis.

CNPJ Nº 10.305.206/0001-83

Valor Global: R$. 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93

São Félix do Araguaia – MT, 20 de março de 2015.

Silvio Bento Leal

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 055/2014

PMSJQM/MT, TORNA PÚBLICO QUE FICA RESCINDIDO O CONTRATO ACIMA QUALIFICADO COM: **ILZA FRANCISCA DOS SANTOS GOIS.** DATA: **06/03/2013**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100 DE 11 DE MARÇO DE 2015

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - Artigo 1º - DESIGNAR para responder pelo FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTAVEL, conforme parágrafo 1º do artigo 7º da LEI Nº 1568 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014, o servidor JOSÉ CARLOS NEVES, atual Secretário de FAZENDA, percebendo para tanto a remuneração do cargo de Secretário de Fazenda tão somente.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE MARÇO DE 2015

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL PP RP 15/2015

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 14h00min, do dia **02/04/2015**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **015/2015**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "Aquisição de Patrulha Mecanizada". O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO, Maiores informações pelo telefone 3251 – 1138, das 12:00 as 18:00 horas. CLAUDECIR ALVES FEITOSA, Pregoeiro.

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE EDITAL PP RP 09/2015

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao Pregão Presencial RP **09/2015**, teve a empresa vencedora: **SIMPLES COMERCIO DE MAQUINAS E** EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ SOB O Nº 10.222.059/0001-88, estabelecida na Av. São Sebastião, 555, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, foi vencedora deste certame com o valor total de R$ 94.500,00 (Noventa e Quatro Mil e Quinhentos Reais). Objeto: Aquisição de Caldeirões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00110000022/2006/ADM/2015

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00110000022/2006/ADM/2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ VALDINÉIA GRANZOTO** / TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 022/ADM/2006 (OBJETO:LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PREDIAL URBANO, LOCALIZADO NA RUA 02, CHÁCARA NAZARÉ, NESTE MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT COM A FINALIDADE EXCLUSIVAMENTE DO FUNCIONAMENTO DO ALBERGUE MUNICIPAL – "SÃO JUDAS TADEU") / R$17.083,46 / DATA DA ASSINATURA: 20/02/2015.

UNIDADE PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO A ADMINISTRATIVO
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE APÓS ANÁLISE RECURSAL - L.A DALLA PORTA JÚNIOR- CNPJ Nº 11.145.401/0001-56

O Município de Tangará da Serra, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prof. Fábio Martins Junqueira, através da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo-UPSPA, torna público para conhecimento de quem interessar que após detida análise dos fatos aduzidos em sede de Recurso pela Empresa **L. A DALLA PORTA JÚNIOR** já devidamente qualificada nos autos do **Processo Administrativo Nº 005/PAILC/2014** PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADAS, o qual busca **RECURSO ADMINISTRATIVO DE RECONSIDERAÇÃO** DEVIDO A MULTA DE 0,5% POR DIA DE ATRASO, incidentes em 78 (setenta e oito) dias de atraso no fornecimento dos produtos, contados do próximo dia útil do encaminhamento da Ordem de Fornecimento nº 09632/01 via email, sendo em 18/09/2013, incidente sobre o valor da contratação em atraso, no caso R$4.951,30 (quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) e sob 0,5% (zero virgula cinco por cento) incidentes em 83 (oitenta e três) dias de atraso no fornecimento dos produtos, contados do próximo dia útil do encaminhamento da Ordem de Fornecimento nº 09632/01 via email, sendo em 18/09/2013, incidente sobre o valor da contratação em atraso, no caso R$6.438,70 (seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta centavos) MANIFESTA-SE no sentido de **RECONSIDERAR** a Decisão proferida à empresa e **ACATAR** os pedidos, reconsiderando a Multa de 0,5% por dia de atraso **SUBSTITUINDO-A POR POR PENA DE MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZÁTORIA DE 10% (DEZ POR CENTO) pelo não fornecimento do objeto deste pregão, nos termos da Cláusula 14.1.1 alínea "e" do Contrato, valor a ser calculado levando-se em conta o valor da nota de empenho, de R$ 1.617,00 (Um mil seiscentos e dezessete reais) CONFORME PREVÊ A O DECRETO MUNICIPAL Nº 289/2012,** *SENDO* **A QUANTIA APLICADA DE R$ 1.139,00 (MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS), conforme (FLS.03), Com fulcro nas disposições da Lei nº 9.784/1999, bem como do Decreto Municipal nº 260/2012.** Tangará da Serra- MT, 19 de Março de 2015, José Serafim de Almeida- Gestor da UPSPA.

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/ADM/2015

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 004/ADM/2015	**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ REGINA MARIA LUCHETTA REGINATO** / PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 00020000215/2012/ADM/2014 (OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DAS ORQUÍDEAS Nº 612, BAIRRO JARDIM CUIABÁ, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-M.T., COM ÁREA DE 840,00M²) / R$0,00/ DATA DA ASSINATURA: 24/02/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 33/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 33/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA-ME

OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO A FIM DE SUBSIDIAR OS TRABALHOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS

VALOR: R$ 120.000,00

VIGÊNCIA 17/03/2015 A 17/03/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 32/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 32/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: JANDERSON TOMASELLI - ME

OBJETO:O PRESENTE TEM, POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO DE CONCRETO ARMARIO CA1 MACHO E FEMEA COM TELA DE 100X100 CM, PARA QUE SERA UTILIZADO NOS BUEIROS DAS ESTRADAS VICINAIS. CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2015 E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES APRESENTADAS EM SUA PROPOSTA, OS QUAIS SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE INSTRUMENTO, COMO SE TRANSCRITO ESTIVESSE

VALOR: R$ 10.980,00

VIGÊNCIA 17/03/2015 A 17/03/2016

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 34/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 34/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: CHARLES RODRIGUES DOS SANTOS - ME.

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 200 HORAS DE MAQUINA PC, 1.000 KM RODADOS DE CAMINHÃO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MAQUINAS PESADAS E 100 MÍNIMA CAMINHÃO PRANCHA DE (50 KM) CADA E 200 DIÁRIA DE CAMINHÃO TRUCKE BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M3, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DESTA MUNICIPALIDADE, PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE TERMO.

VALOR: R$ 373.00,00

VIGÊNCIA: 17/03/2015 A 31/12/2015.

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PELA LEI Nº. 10.520, DE 17 E JULHO DE 2002 E PELO DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005. MILTON JOSÉ TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 35/2015

EXTRATO DO CONTRATO: Nº. 35/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

CONTRATADO: REINALDO FERREIRA PINHEIRO -ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COLETIVO PARA PROMOVER O TRANSPORTE

VALOR: R$ 129.108,00

VIGÊNCIA: 1703/2015 A 31/12/2015

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato: **50/2015**
Contratantes: PMT/ **CONCRETE CONSTRUÇÕES E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**
Objeto:.. Contratação de empresa especializada para execução de obras de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Sagrado Coração de Jesus, conforme Projeto Básico (**Anexo I**) e Termo e Termo de Referência .
Vigência:13 de fevereiro à 31 de dezembro de 2015
Valor Global: R$ 149.100,00
Data da Assinatura: 23/02/2015

EDITAL PARA CONHECIMENTO PUBLICO 01-2015

EDITAL Nº. 01/2015 de 16/02/2015

PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DAS

CONTAS ANUAIS DO MUNICIPIO DE TESOURO-MT

Pelo presente Edital comunicamos a quem possa interessar que encontram – se a disposição dos contribuintes e população em geral do Município de **Tesouro MT**., para exames e averiguações do Público contribuinte as contas do Executivo, referente ao exercício financeiro de **2014,** a **partir de 13 de fevereiro de 2015** na sua sede sito a: Rua Humberto Marcílio nº 173 Centro em cumprimento a disposições legais.

Cientifique-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, aos 16 de fevereiro 2015.

Ilton Ferreira Barbosa

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 57

Extrato de Contrato: **57/2015**
Contratantes: PMT/ **CONCRETE CONST. E ARTEF. DE CIMENTO LTDA ME**
Objeto:. Contratação de Empresa especializada, cuja atividade seja compatível com o objeto, na prestação de serviços de reformas e reforços de pontes de madeira, incluindo o material, quais sejam: Córrego Água Fria, Córrego Estiva, Córrego Jacu, Córrego Sucuri, Córrego Cremoso, Córrego Cassununga, Córrego Pebinha, Córrego Giral, Córrego Barracão e Córrego Fundo.
Vigência: 05 de março a 23 de abril de 2015
Valor Global: R$ 117.510,00
Data da Assinatura: 05/03/2015

EXTRATO DE CONTRATO 55

Extrato de Contrato: **55/2015**
Contratantes: PMT/ **ANTONIO DE CASTRO E SILVA NETO**
Objeto:. Contratação de Enfermeiro, para operacionalização e execução de serviços de enfermeiro, no âmbito do Hospital Municipal e Maternidade São Lucas, com destaque, porém, para a atenção hospitalar.
Vigência: 04 de março à 31 de dezembro de 2015
Valor Global: R$ 33.000,00
Data da Assinatura: 04/03/2015

EXTRATO DE CONTRATO 54

Extrato de Contrato: **54/2015**
Contratantes: PMT/ **GABRIELA GABRIEL BORGES CASTRO**
Objeto:.Contratação de farmacêutica (generalista), para operacionalização e execução de serviços farmacêuticos, no âmbito do Hospital Municipal e Maternidade São Lucas, com destaque, porém, para a atenção básica.
Vigência: 04 de março à 31 de dezembro de 2015
Valor Global: R$ 31.100,00
Data da Assinatura: 04/03/2015

EXTRATO DE CONTRATO 53

Extrato de Contrato: **53/2015**
Contratantes: PMT/ **ESTRATÉGIA AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA - EPP**
Objeto:.Contratação de Empresa do ramo de prestação de Locação de software para registros dos atos e fatos da contabilidade, patrimônio, compras, almoxarifado, licitação, recursos humanos, sistema de arrecadação municipal, sistema de controle interno, sistema da saúde, sistema da educação via web e portal da transparência via web e prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil e administrativa, devendo desenvolver os seguintes serviços e/ou assessoramento:
Vigência: 03 de março de 2015 à 31 de março de 2016
Valor Global: R$ 164.400,00
Data da Assinatura: 03/03/2015

EXTRATO DE CONTRATO 52

Extrato de Contrato: **52/2015**
Contratantes: PMT/ **R. J. SESTI - ME**
Objeto:. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/ tapeçaria, incluindo mão de obra para troca de acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, lavagem e lubrificação, trocas de óleos e filtros dos veículos automotivos terrestres, pertencentes à frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Tesouro.
Vigência:25 de fevereiro à 31 de dezembro de 2015
Valor Global: R$ 127.100,00
Data da Assinatura: 25/02/2015

EXTRATO DE CONTRATO 51

Extrato de Contrato: **51/2015**
Contratantes: PMT/ **DENTAL CENTRO OESTE LTDA**
Objeto:. Constitui o objeto deste contrato, a aquisição de medicamentos e materiais, conforme relação e características contidas no **ANEXO III (Proposta de Preços)**, do presente Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2015, Processo n°.007/2015
Vigência:25 de fevereiro à 31 de dezembro de 2015
Valor Global: R$ 484.993,91
Data da Assinatura: 25/02/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 078/2015

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor do Atestado Médico expedido por médico ortopedista/ traumatologista;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde, ao servidor efetivo Sr. JACIR LUÍS BAGATINI – ocupante de dois cargos de Professor Graduado - jornada de 20 horas semanais,vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador do RG nº 8014945052 SSP/RS e CPF nº 235.132.250-91, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contado de 01 de março de 2015 a 27 de agosto de 2015, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 17 de março de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/2015

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor do Atestado Médico expedido por médico ortopedista/ traumatologista;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde, ao servidor efetivo Sr. MIGUEL JOAQUIM SOARES – ocupante do cargo de Vigia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG nº 6053006133 SSP/RS e CPF nº 793.938.969-68, pelo período de 90 (noventa) dias, de 09 de março de 2015 a 06 de junho de 2015, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 09 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 18 de março de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014, originado do Processo Licitatório sob nº 041/ 2014 - Pregão Presencial nº 028/2014 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE MÓVEIS CONFECCIONADOS EM MARCENARIA, para uso das diversas Secretarias Municipais. Vigência: **08/09/2014 a 07/09/2015**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 19 março de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015 - PROCESSO Nº 011/2015

A Prefeitura Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2015, de 02/01/2015, em cumprimen-

to aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 09/09/2009, e ainda do Decreto Municipal nº. 593, de 12/01/2010 e alterações posteriores, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015, relativo ao Processo de Licitação sob Nº 011/2014 - Exclusivo para Micro e Pequenas Empresas, emitido em 05/03/2015, aberto e julgado em 18/03/2015, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para Prestação de Serviços de Limpeza Urbana, compreendendo o uso de Pá Carregadeira no regime de hora trabalhada e de Caminhão Basculante trucado com capacidade mínima para 10,000 m3 (dez metros cúbicos) no regime de diária trabalhada, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, no corrente exercício de 2015, conforme detalhamento no Anexo I (Termo de Referência) do edital, sagrou-se vencedora do certame a proponente IMPACTO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.388.488/0001-43, estabelecida na Avenida Marechal Candido Rondon s/nº, setor industrial da Cidade de Cláudia - MT, com o valor total de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul, MT, 18 de março de 2015.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2015

Dispõe sobre licença para tratamento de saúde da servidora que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 100, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

Considerando o teor do Atesado Médico expedido por médico especialista;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde, à servidora efetiva Srª. CRISTIANA DE LOURDES DE ARAÚJO – Zeladora,vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 2045294-2 SSP/MT e CPF nº 041.504.041-86, pelo período de 01 de março de 2015 a 30 de abril de 2015, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 01 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 18 de março de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2014, originado do Processo Licitatório sob nº 025/2014 - Pregão Presencial nº 014/2014 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA para os veículos e máquinas rodoviárias da municipalidade. Vigência: **05/06/2014 a 04/06/2015**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 19 de março de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

PORTARIA Nº 082/2015

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias do servidor que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus o servidor comissionado ERINEU DIESEL, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Administração, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 19 de março de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2014, originado do Processo Licitatório sob nº 053/2014 - Pregão Presencial nº 035/2014 – Registro de Preços – Objeto:AQUISIÇÕES DE PEÇAS ELÉTRICAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA CIDADE DE UNIÃO DO SUL. Vigência: *17/12/2014 a 16/12/2015*. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata. Informações detalhadas sobre esta ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 19 de março de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DA 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2014, originado do Processo Licitatório sob nº 009/2014 - Pregão Presencial nº 005/2014 – Registro de Preços – Objeto: FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS TIPO AVIAMENTOS E DEMAIS PRODUTOS UTILIZADOS EM CURSOS ARTESANAIS, E KIT COMPLETO PARA ENXOVAL DE BEBÊ**,** para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania. Vigência: **10/03/2014 a 09/03/2015**. O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL – MT, através do Departamento de Licitações, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público que, durante o 4º trimestre de vigência da Ata supramencionada, não houve alteração de valores, tendo sido MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, cuja vigência expirou em 09/03/2015. Informações detalhadas sobre a referida ata poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de União do Sul pelo fone (66) 3540-1283 ou pelo E-mail: pref.mun.uniaodosul@hotmail.com.

União do Sul – MT, 19 de março de 2015.

ERINEU DIESEL

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

VANDERLEI TELLES

Pregoeiro.

PORTARIA Nº 081/2015.

Dispõe sobre conversão em abono pecuniário, de 10 (dez) dias de férias da servidora que menciona e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 71, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria fica convertida em abono pecuniário, uma parcela de 10 (dez) dias das férias a que faz jus a servidora efetiva ADRIMONE MARIA HELBING, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Controle Administrativo, designada ao cargo comissionado de Diretora do Departamento de Tesouraria, vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo Único – As férias mencionadas no *caput* são referentes ao período aquisitivo de 03 de novembro de 2013 a 02 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 19 de março de 2015.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA Nº 22/2015

DESIGNA PREGOEIRO E COMPOEM EQUIPE QUE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÃO EM MODALIDADE DE PREGÃO NO AMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº *DANIEL GONZAGA CORREA*, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Designar para atuarem como pregoeiro em licitação na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, os servidores.

· O Sr. Edinaldo Ferreira de Santana, portador do RG: 13588557-5 SSP/MT e CPF: 009.189.551-06.

Parágrafo único. O edital indicará em cada certame licitatório o Pregoeiro.

Art. 2° - Ficam Designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, os servidores.

· O Sr. Alcileia Gomes de Jesus, portador do RG: 1236836-9 SSP/MT e CPF: 867.393.011-15.

· O Sr. Roberson dos Santos Machado, portadora do RG: 19780818 SSP/MT e do CPF: 026.532.391-67.

· O Sr. Luciano Balbino de Oliveira, portador do RG: 21763968 SSP/MT e do CPF: 053.611.591-58.

Parágrafo único: o edital indicara os membros da equipe de apoio para atuarem no certame, com um mínimo de três integrantes.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 13 de Março de 2015.

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 21/2015

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº **DANIEL GONZAGA CORREA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir desta data, os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** sendo Presidente, Relator e Membro respectivamente:

· O Sr. **Adalto-Clei Faria Maia**, portador do RG: 1373825 SSP/MG e CPF: 006.714.311-37 - Presidente.

· O Sr. **Elisangela Renata Costa Silva,** portadora do RG: 2236156-1 SSP/MT e CPF: 038.389.131.08. - Secretaria

· O Sr. **Edivaldo Ferreira de Santana,** portadora do RG: 13589156 SSP/MT e do CPF: 018.004.921-62. - Membro

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vale de São Domingos- MT, 13 de Março de 2015.

DANIEL GONZAGA CORREA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05 AO EDITAL Nº 001/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 06 AO EDITAL Nº 001/2015

O Prefeito do Município de Vera - MT,Sr. Nilso Jose Vigolo, através da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pelo Portaria 036/2015, torna público o edital complementar do Concurso Público 001/2015.

Art. 1º - Fica retificado o anexo das inscrições Deferidas e Homologadas, onde inclui a candidata 0284 Maria Alice Ribeiro da Silva.

Art. 2º - Torna público as respostas dos recursos protocolados ANEXO I, e divulga o Gabarito Definitivo ANEXO II das provas realizadas no dia 08 de Março de 2015 do Concurso Público 001/2015 da Prefeitura Municipal de Vera.

Art. 3º - Torna público o Resultado Preliminar ANEXO III, do Concurso Público 001/2015 da Prefeitura Municipal de Vera, e fica aberto o prazo de recurso contra a divulgação do resultado preliminar de até 2 (dois) dias úteis.

Art. 4º - O Candidato que desejar protocolar um recurso solicitando revisão do seu cartão de respostas ou copia do seu cartão de respostas deverá formalizar um requerimento por escrito, fundamentado e com justificativa plausível. O mesmo deverá protocolar junto a comissão organizadora Concurso Público na Prefeitura Municipal de Vera.

Art. 5º - O edital completo contendo o ANEXOS I, II, III, esta disponível para consulta no mural e no site da Prefeitura Municipal de Vera http://www.vera.mt.gov.br

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do EDITAL n. º 001/2015. Este Edital Complementar 06 do Concurso Público 001/2015, entra em vigor na data de 18 de Março de 2015.

Vera – MT, 18 de Março de 2015

Nilso Jose Vigolo Weber Vieira Martins

Prefeito Municipal Presidente da Comissão Conc. Publico 001/2015

ANEXO - III

Cargo : 001 - Analista de Controle Interno (Controlador interno)

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0021	ELSON DOS SANTOS	9	11	8	73.00	1	SIM
0005	AMANDA PEREIRA OVALHE	8	12	7	69.00	2	CLASS
0064	DIEGO PARANHOS CORREIA	6	16	6	68.00	3	CLASS
0071	ADISONIR SCHNEIDERS DE PAULA	7	14	6	67.00	4	CLASS
0077	HUEVERTON REGIS MACHADO SILVA	7	14	6	67.00	5	CLASS
0356	LUIZ ADRIANO DA SILVA	8	12	6	66.00	6	CLASS
0451	AUGUSTO DE OLIVEIRA	6	15	6	66.00	7	CLASS
0362	FABIANO PAULO CONSTANTINI	6	14	6	64.00	8	CLASS
0017	MARCIANO DE SOUZA BURTULI	6	15	5	63.00	9	CLASS
0130	JOAQUIM PEDRO BARROS SOUZA	6	14	5	61.00	10	CLASS
0407	FERNANDO APARECIDO DE SOUZA	6	12	6	60.00	11	CLASS
0070	ISAK DA SILVA	7	13	4	59.00	12	CLASS
0004	MARCOS ANTONIO POLONIATO	7	8	7	58.00	13	CLASS
0428	CESARIO RODRIGUES DE LIMA	4	12	7	57.00	14	CLASS
0327	ADRIANO SCOMPARIN	5	12	6	57.00	15	CLASS
0022	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	5	13	5	56.00	16	CLASS
0196	SIDELIS INES THOMAS	8	10	4	56.00	17	CLASS
0389	JULINEI MESADRI	6	13	4	56.00	18	CLASS
0413	LAYZA MICHELLE SOUZA SERRA	4	11	7	55.00	19	CLASS
0010	HEIDY PEREIRA PINTO FALCADE	4	11	7	55.00	20	CLASS
0459	JOEL STANAZIO PEREIRA	6	9	6	54.00	21	CLASS
0089	ANDREIA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA	6	8	6	52.00	22	CLASS
0468	JULIANO LUIS BENSO	5	11	5	52.00	23	CLASS
0042	MARCIA ALCANTARA DA SILVA	4	10	5	47.00	24	NÃO
0298	SIMONE OZELAME	5	7	2	35.00	25	NÃO

0013	MARIA CILENE PEREIRA	0	0	0	0	26	AUSENTE
0188	CIDINEI ZANATTA	0	0	0	0	27	AUSENTE
0026	PETER NUNES ANTUNES	0	0	0	0	28	AUSENTE
0028	HELKE DA SILVA FERREIRA	0	0	0	0	29	AUSENTE
0036	POLLYANA APARECIDA SIMAO	0	0	0	0	30	AUSENTE
0214	EDEMAR ROSAS DOS SANTOS JúNIOR	0	0	0	0	31	AUSENTE
0011	JULIO DARCIO FELIZARDO FRANCO	0	0	0	0	32	AUSENTE

Candidatos: 32 Cargo : 003 - Enfermeiro

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0113	GEOVANE RUHOFF	9	14	7	76.00	1	SIM
0031	CRISTIANE AZEVEDO ALMEIDA	8	13	8	74.00	2	SIM
0238	DAYANE APARECIDA DE SOUZA	8	13	7	71.00	3	CLASS
0133	GRACIENE PAULA DE ARRUDA SOUZA	7	13	7	68.00	4	CLASS
0254	PATRICIA ROSSATTO CANDIDO CAMPAGNOL	5	14	8	67.00	5	CLASS
0313	ROZILENE PEREIRA DE SOUZA	8	9	8	66.00	6	CLASS
0324	TAIANY OLIVEIRA KELLY	9	12	5	66.00	7	CLASS
0285	FRANCIELLY ALVES DE OLIVEIRA	8	10	7	65.00	8	CLASS
0154	ADIRLEY HERINGER RODRIGUES	6	13	7	65.00	9	CLASS
0197	SILMARA DE SOUZA	7	13	6	65.00	10	CLASS
0402	LEIDIANE APARECIDA BATISTA	7	11	7	64.00	11	CLASS
0387	KAREN GOULARTE DE LIMA	7	11	7	64.00	12	CLASS
0088	NAIARA PAULA PERES DA SILVA	7	9	8	63.00	13	CLASS
0179	HALLYNE LESSA	7	12	6	63.00	14	CLASS
0382	REJANE APARECIDA DA SILVA MELO	5	10	9	62.00	15	CLASS
0257	SILVIA JULIANA LANGER	6	10	8	62.00	16	CLASS
0255	ELIENE DA CRUZ SCHNEIDER	7	10	7	62.00	17	CLASS
0053	HEVILLIN VIRGINIA DE SOUZA SILVA	7	8	8	61.00	18	CLASS
0150	GECELY ALVES DA SILVA	6	11	7	61.00	19	CLASS
0316	CAMILA SCHIRMER	5	9	9	60.00	20	CLASS
0262	IRENE ALVES DO SANTOS SILVA	6	12	6	60.00	21	CLASS
0082	AMANDA EVANGELISTA DA SILVA	7	12	5	60.00	22	CLASS
0507	ANA CLAUDIA FERRAZ DE SOUSA	7	10	6	59.00	23	CLASS
0436	MARCELO RODRIGO DA SILVA	8	10	5	59.00	24	CLASS
0412	ELIETE APARECIDA SOARES	6	13	5	59.00	25	CLASS
0265	ALEXANDRA PIRES CHINAGLIA	7	8	7	58.00	26	CLASS
0181	ERICO MANOEL SATELES	5	11	7	58.00	27	CLASS
0014	KARLA EDUARDA VON DENTZ	6	11	6	58.00	28	CLASS
0419	ROZIMEIRE VAZ FERREIRA FARIAS	6	9	7	57.00	29	CLASS
0424	PAULA THAIS BECKER DOERNER	4	12	7	57.00	30	CLASS
0243	EDILEUZA GOMES DA COSTA	7	9	6	57.00	31	CLASS
0074	PRISCILA CARLA TIZZIANI	7	9	6	57.00	32	CLASS
0311	JULIANA MANFROI	6	12	5	57.00	33	CLASS
0102	JEFFERSON TENNESSE DA SILVA VICENTE	4	10	8	56.00	34	CLASS
0016	ELAINE GABRIELA PEREIRA	5	10	7	56.00	35	CLASS
0195	SAMARA NERES	5	10	7	56.00	36	CLASS
0398	GABRIELA DALPASQUALE	3	11	8	55.00	37	CLASS
0023	LUCELIA ROSA DA CRUZ	6	8	7	55.00	38	CLASS
0244	CLAUDIANE APARECIDA DA ROCHA	6	8	7	55.00	39	CLASS
0405	CLEANI FERNANDES DA COSTA	5	11	6	55.00	40	CLASS
0453	ALESSANDRA AUXILIADORA DA SILVA	8	8	5	55.00	41	CLASS
0422	MARIANA MENDES GELAMO	6	11	5	55.00	42	CLASS
0342	JAQUELINE CAMERA	5	12	5	54.00	43	CLASS

0117	PAMELA JANING	4	10	7	53.00	44	CLASS
0044	CLEITON ALVES DA SILVA	3	13	6	53.00	45	CLASS
0449	JULIANA CRISTINA LOPES DA SILVA	6	8	6	52.00	46	CLASS
0080	KAYLINE RIBEIRO KONRAT	5	11	5	52.00	47	CLASS
0083	MARIA ROSANGELA DA GAMA	5	9	6	51.00	48	CLASS
0173	JOãO MOREIRA DE LUNA	6	9	5	51.00	49	CLASS
0084	FERNANDA PEREIRA FRANÇA ADONA	6	9	5	51.00	50	CLASS
0248	LUZINETE DOS SANTOS	7	9	4	51.00	51	CLASS
0291	ALESSANDRA REGINA DE SOUZA	5	7	7	50.00	52	CLASS
0128	HELEN CRISTINA DOS SANTOS AGUIAR	6	7	6	50.00	53	CLASS
0165	GRAZIELE DOS SANTOS FALCAO	3	13	5	50.00	54	CLASS
0430	MARCIELLI VEIGA ALMEIDA	4	8	7	49.00	55	NÃO
0373	DAGMARA GUARDA MARCOLAN	4	11	5	49.00	56	NÃO
0437	MAYARA DOMINGUES	5	7	6	47.00	57	NÃO
0221	JOELMA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA	4	10	5	47.00	58	NÃO
0426	IZABELA DOS SANTOS LAVAGNINI	4	10	5	47.00	59	NÃO
0111	éRICA FABIANY BUCHELT	3	6	8	45.00	60	NÃO
0406	SUELI PORFIRO RAMOS	5	6	6	45.00	61	NÃO
0393	MARLEI PIRES	6	6	5	45.00	62	NÃO
0182	ROSILDA SOARES DE OLIVEIRA	6	6	5	45.00	63	NÃO
0251	ARIELA ALVES DA SILVA	3	10	5	44.00	64	NÃO
0321	MARCOS EVALDO KEMPF	4	6	6	42.00	65	NÃO
0185	MARIA APARECIDA VIEIRA CASSIMIRO	4	4	7	41.00	66	NÃO
0301	JUCICLEUDE DOS SANTOS SODRÉ	5	4	6	41.00	67	NÃO
0118	IVANIA TOTTI FERREIRA	5	7	4	41.00	68	NÃO
0110	VANIA DA SILVA SANTOS	3	6	6	39.00	69	NÃO
0235	LUIZ VENAZZI NETO	0	0	0	0	70	AUSENTE
0033	CLAUDIA FIDELCINA DOS SANTOS	0	0	0	0	71	AUSENTE
0489	UELEN DAIANE DE CAMPOS FERREIRA SOU	0	0	0	0	72	AUSENTE
0505	TATIANE LUISI VITORASSE LOPES	0	0	0	0	73	AUSENTE
0465	ILMA CORDEIRO MEDRADO DOS SANTOS	0	0	0	0	74	AUSENTE
0333	CLAUDIANE PINTO PENA LIMA	0	0	0	0	75	AUSENTE
0374	RODRIGO BASILIO DE AMORIM	0	0	0	0	76	AUSENTE
0464	KAMILA PELEGRINI	0	0	0	0	77	AUSENTE
0434	DAIANE RENATA CAMARGO	0	0	0	0	78	AUSENTE
0443	ELIAMARA FERNANDES SILVA	0	0	0	0	79	AUSENTE
0192	AMANDA CARDOSO PETKOWICZ	0	0	0	0	80	AUSENTE
0363	KAREN IZABEL ARRUDA LIMA	0	0	0	0	81	AUSENTE
0164	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ	0	0	0	0	82	AUSENTE
0281	KARYNE FABíOLA ANACLETO NALEVAIKO	0	0	0	0	83	AUSENTE
0008	JEFFERSON SANTOS DA SILVA	0	0	0	0	84	AUSENTE

Candidatos: 84

Cargo : 004 - Engenheiro Civil

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0421	RHAISSA ESTEVAO	9	14	8	79.00	1	SIM
0123	DIEGO DE OLIVEIRA MARTINS	6	11	8	64.00	2	CLASS
0043	LUAN ALVES CORREA DE MACEDO	6	11	7	61.00	3	CLASS
0399	FABRICIO CASTRO	7	9	7	60.00	4	CLASS
0386	DAIANE MüLLER	5	13	6	59.00	5	CLASS
0078	SHOARA CALDEIRA CAMARGO	6	13	5	59.00	6	CLASS
0247	CASSIE CORREA DAMACENA	4	12	7	57.00	7	CLASS

0120	WESLLEY SILVA OLIVEIRA	7	10	5	56.00	8	CLASS
0176	VANUSA LODI	8	10	4	56.00	9	CLASS
0065	FABIANA ZACARIAS RAMOS	5	11	6	55.00	10	CLASS
0357	JONATAN GEDER ASSIS	5	11	6	55.00	11	CLASS
0339	KELVIN MORAGA CARDOSO	7	11	4	55.00	12	CLASS
0385	GILSON JOSé MARTINS	6	10	5	53.00	13	CLASS
0091	TUELLEN KARINE TERUEL	6	9	5	51.00	14	CLASS
0455	MAGNUM GUNTEMBERGO DE FREITAS OLIVE	0	0	0	0	15	AUSENTE
0297	FERNANDO MARQUES DE ALMEIDA	0	0	0	0	16	AUSENTE
0306	FILIPE ZENI DA ROSA	0	0	0	0	17	AUSENTE

Candidatos: 17

Cargo : 005 - Assistente Controle Administrativo

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0174	MALENA SUE LOPES DOS SANTOS SILVA	8	6	8	76.00	1	SIM
0277	ALINI GRAZIELLA CAPELARI	6	6	9	72.00	2	SIM
0303	PABLO JUNIOR GONÇALES	6	8	8	72.00	3	CLASS
0085	JUCILENE BOENIG	7	7	7	70.00	4	CLASS
0329	ELISSON PEREIRA SILVA	6	4	9	68.00	5	CLASS
0058	LETíCIA DA SILVA COSTA	8	4	7	68.00	6	CLASS
0189	VITOR HUGO DA SILVA	6	6	7	64.00	7	CLASS
0018	YNDIARA BRITO	4	5	9	62.00	8	CLASS
0483	ANALICE DA ROCHA	5	7	7	62.00	9	CLASS
0200	CAROLINA MARIA MARICONI	8	5	5	62.00	10	CLASS
0493	MARLENE TERESINHA MORESCO	7	4	6	60.00	11	CLASS
0049	ANDERCLÉIA BENITEZ DOS SANTOS TEIXE	7	4	6	60.00	12	CLASS
0220	JONAS ANDRADE	5	8	6	60.00	13	CLASS
0096	CLEITON MULLER CASA SANTA	4	5	8	58.00	14	CLASS
0300	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	4	5	8	58.00	15	CLASS
0367	CANDIDA REGINA DE SOUSA GONÇALVES B	7	2	6	56.00	16	CLASS
0093	JESSICA BORDIGNON CANAVEZES	6	4	6	56.00	17	CLASS
0425	JESSICA TONIN	6	6	5	56.00	18	CLASS
0050	LUCAS DA COSTA SOUSA	6	6	5	56.00	19	CLASS
0445	REJAINE LUCAS MATSUMOTO	6	3	6	54.00	20	CLASS
0315	SANDRA GIOVANE WEBLER PEREIRA	5	5	6	54.00	21	CLASS
0487	RAYSSA SANTOS HUBER	7	3	5	54.00	22	CLASS
0352	ADRIELI CRISTINA WEBER GUBERT	6	5	5	54.00	23	CLASS
0266	ALEXANDRE LUAN KRONBAUER	6	5	5	54.00	24	CLASS
0105	ANDRE ARAUJO MASCARDO	4	4	7	52.00	25	CLASS
0234	KARINA ALVES SOUZA	3	6	7	52.00	26	CLASS
0369	JULIANO DANIEL	5	4	6	52.00	27	CLASS
0461	IAGO RéGIS DE ARAUJO ZAMPIROLLO	6	4	5	52.00	28	CLASS
0269	GUSTAVO HENRIQUE SANTANA PINHO	6	4	5	52.00	29	CLASS
0480	CAMILA CEOLIN GANZER	5	3	6	50.00	30	CLASS
0470	DHAIANE PAGLIONE MORAES	4	5	6	50.00	31	CLASS
0199	MARLIZE TEREZINHA BOURSCHEID	6	3	5	50.00	32	CLASS
0019	KARINA DE SOUZA GRACINO	6	2	5	48.00	33	NÃO
0124	BRUNA PATRICIO	6	2	5	48.00	34	NÃO
0457	CARLA KATERINA ROGOSKI	5	4	5	48.00	35	NÃO
0241	ELIANE FATIMA DOS SANTOS	5	3	5	46.00	36	NÃO
0358	SOLANGE APARECIDA PENAFIEL PRIORI	4	5	5	46.00	37	NÃO
0288	DEBORA CRISTINA DA LUZ	6	3	4	46.00	38	NÃO
0423	ÉDERSON JOSÉ SILVA DE LIMA	6	2	4	44.00	39	NÃO

0245	RENATA THAIS DUMINELLI	5	4	4	44.00	40	NÃO
0325	DIEGO HENRIQUE DA LUZ DOS SANTOS	4	3	5	42.00	41	NÃO
0337	LEILSON JOSé DA SILVA	4	5	4	42.00	42	NÃO
0086	CRISTIANE GIRARDI	2	4	6	40.00	43	NÃO
0051	RHAYANNE DE ARAÚJO ALCÂNTARA	4	4	4	40.00	44	NÃO
0290	MôNICA CALDART MEDEIROS	5	4	3	40.00	45	NÃO
0115	ELIZANGELA CARDOSO	7	2	2	40.00	46	NÃO
0222	FRANCIELE PELISSARI	4	3	4	38.00	47	NÃO
0420	ADAIANA ALVES NICOLAU	5	4	2	36.00	48	NÃO
0332	LUCIANA DUTRA	3	2	4	32.00	49	NÃO
0274	VALÉRIA CRISTINA GADANI DA SILVA	4	2	3	32.00	50	NÃO
0322	GISELI CRISTINA SILVA	4	2	2	28.00	51	NÃO
0326	SIMONE APARECIDA MIRANDA CAMARGO	2	2	3	24.00	52	NÃO
0270	SANDRA AMORIM DE PAULA	1	2	2	16.00	53	NÃO
0469	MARIA AUXILIADORA FERREILA LIMA	0	0	0	0	54	AUSENTE
0450	ZENIR APARECIDA CARVALHO MENDONÇA	0	0	0	0	55	AUSENTE
0491	ALESSANDRO RIBEIRO DE SOUZA	0	0	0	0	56	AUSENTE
0224	CRISTIANI MARIAPAIM	0	0	0	0	57	AUSENTE
0365	DAIANE RIBOLDI	0	0	0	0	58	AUSENTE
0331	KEVYN JUNIOR GONçALVES	0	0	0	0	59	AUSENTE
0062	LEILA CRISTINA DA SILVA PEREIRA	0	0	0	0	60	AUSENTE
0403	JESSICA DA SILVA ALMEIDA	0	0	0	0	61	AUSENTE
0364	KARINA YSCALATY OLIVEIRA FERREIRA	0	0	0	0	62	AUSENTE

Candidatos: 62

Cargo : 006 - Técnico Administrativo

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0108	NAIRA CABRAL DA COSTA	7	8	7	72.00	1	SIM
0334	JULIANO RONEY SCHMITZ	7	3	8	66.00	2	SIM
0094	WILMA ALINE MESA AYALA	8	5	6	66.00	3	CLASS
0170	DENIZE DE MOURA	8	7	5	66.00	4	CLASS
0458	ANA PAULA DA SILVA	6	6	7	64.00	5	CLASS
0161	CRISTIANE PAGNONCELLI	8	6	5	64.00	6	CLASS
0376	VALDENEIDE JESUS DOS SANTOS	8	7	4	62.00	7	CLASS
0267	FERNANDO LUAN KRONBAUER	8	7	4	62.00	8	CLASS
0178	ADRIANA ANSELMINI	5	6	7	60.00	9	CLASS
0009	LURDES RODRIGUES DA ROSA	7	4	6	60.00	10	CLASS
0431	JOSIELE ALEXANDRA ABREU DE JESUS	7	4	6	60.00	11	CLASS
0452	JHEIMYS MORO	6	6	6	60.00	12	CLASS
0396	MARCELO MACHADO NOVO	7	3	6	58.00	13	CLASS
0057	TAMIS FERREIRA TOTTI	7	5	5	58.00	14	CLASS
0024	DEBORA CARVALHO DE OLIVEIRA RAMOS V	9	3	4	58.00	15	CLASS
0328	CLAUDECIR JABOINSKI	5	4	7	56.00	16	CLASS
0392	NATHALLIA ISRAELLY CARDOSO DE ANDRD	6	6	5	56.00	17	CLASS
0001	VINÍCIUS ALVES DE LIMA	8	4	4	56.00	18	CLASS
0335	CELSO RICARDO GUERREIRO DE ALMEIDA	4	5	7	54.00	19	CLASS
0275	THAYCIELE CONCEIçãO DOS SANTOS	7	3	5	54.00	20	CLASS
0187	AMANDA CALGARO	6	7	4	54.00	21	CLASS
0346	JAQUELINE DOS SANTOS RIFFEL	5	4	6	52.00	22	CLASS
0232	JHONATAN BOAVENTURA ANDRADE	5	3	6	50.00	23	CLASS
0144	SUZANY FRANCIELLI DOS SANTOS	6	3	5	50.00	24	CLASS
0463	ELIS REGINA APARECIDA CUNHA	5	5	5	50.00	25	CLASS
0460	SIMONY DUARTE SILVA	7	3	4	50.00	26	CLASS

0474	MEYRE CRISTINE REZENDE DOS SANTOS C	6	5	4	50.00	27	CLASS
0038	MáRCIA MACHADO	6	5	4	50.00	28	CLASS
0485	ELIANE FOSECA DA ROSA	8	3	3	50.00	29	CLASS
0177	ROBERTO ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS	3	4	7	48.00	30	NÃO
0359	SANDRA MARIA PENAFIEL	5	2	6	48.00	31	NÃO
0462	GLEISIELEN DE JESUS SANTOS	5	2	6	48.00	32	NÃO
0411	CLAUDIA REGINA AIRES GOMES	6	4	4	48.00	33	NÃO
0137	ANNA PAULA PEREIRA SANTOS	4	5	5	46.00	34	NÃO
0341	ANA MARILÉIA DA SILVA MIRANDA DOS S	6	3	4	46.00	35	NÃO
0496	HERICA SILVA FERNANDES	6	3	4	46.00	36	NÃO
0180	DJESMILA COSTA DOS SANTOS COELHO	6	3	4	46.00	37	NÃO
0119	DULCIANE DEFANTE	6	2	4	44.00	38	NÃO
0501	LORHANA LOUISE GOMES PERUSSO	5	4	4	44.00	39	NÃO
0152	DAVID BUENO DA SILVA	5	4	4	44.00	40	NÃO
0456	LETICIA FERREIRA	5	3	4	42.00	41	NÃO
0308	IGOR CALGARO	5	3	4	42.00	42	NÃO
0250	CLAUDIANE CRUZ DO NASCIMENTO	5	1	4	38.00	43	NÃO
0198	SILVANA LOPES DA SILVA	4	2	4	36.00	44	NÃO
0310	IRANI DE SOUZA	5	2	3	36.00	45	NÃO
0216	TAIS GAMBA	5	4	2	36.00	46	NÃO
0146	LUCENIR BUENO DA SILVA	2	2	5	32.00	47	NÃO
0204	LUCIANA STAHLSCHMIDT	2	3	3	26.00	48	NÃO
0126	LEILANE MALCHER PINTO	0	0	0	0	49	AUSENTE
0219	TALYTTA MAGALHãES MELGAREJO ROSAS	0	0	0	0	50	AUSENTE
0075	JOICE KERLI JARDIM	0	0	0	0	51	AUSENTE
0279	SERGIO ROGERIO BERNARDI	0	0	0	0	52	AUSENTE
0444	ARTUR HENRIQUE DOS SANTOS SILVA	0	0	0	0	53	AUSENTE

Candidatos: 53

Cargo : 007 - Técnico em Enfermagem

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0041	PAULINHO CORREA	6	6	7	64.00	1	SIM
0353	ARIÁDENE DA SILVA	7	3	6	58.00	2	SIM
0237	ZILDA APARECIDA TELES PINTO	5	5	6	54.00	3	SIM
0037	ANA MARIA NERI	6	5	5	54.00	4	SIM
0284	MARIA ALICE RIBEIRO DA SILVA	5	4	6	52.00	5	CLASS
0260	TAIZA FERREIRA TOTTI	5	4	6	52.00	6	CLASS
0472	JEFERSON ROONY PEREIRA DA COSTA	6	4	5	52.00	7	CLASS
0159	ORIMAR LOPES DA SILVA	4	4	6	48.00	8	NÃO
0249	VILMA CRISTINA COSTA	6	1	5	46.00	9	NÃO
0429	ELISELMA DE JESUS CORREA NASCIMENTO	3	2	7	44.00	10	NÃO
0350	JACEL RICARDO JANKOWSKI	4	4	5	44.00	11	NÃO
0304	TEREZINHA REIS	4	5	4	42.00	12	NÃO
0099	TERCILIA RIBEIRO DA COSTA	2	6	5	40.00	13	NÃO
0271	NEUZA APARECIDA DOS SANTOS	2	3	6	38.00	14	NÃO
0112	MARIA CRIVER MENEZES	2	4	5	36.00	15	NÃO
0127	RAQUEL DA SILVA RIBEIRO GONçALVES	3	1	5	34.00	16	NÃO
0263	KELLY ARAUJO VIEIRA	0	0	0	0	17	AUSENTE
0336	MARCOS PAULO XAVIER DE LIMA	0	0	0	0	18	AUSENTE
0166	ADEMILSON DAMA	0	0	0	0	19	AUSENTE

Candidatos: 19

Cargo : 008 - Técnico em Vigilância Sanitária

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0060	MARIA ROSA ANDRADE DA SILVA	7	4	3	48.00	1	NÃO
0366	SAMUEL RAIMUNDO DA SILVA	3	4	4	36.00	2	NÃO
0035	LEZILDA DE LIMA ALCANTARA SILVA	4	4	2	32.00	3	NÃO
0208	TATIANE ARRUDA DE OLIVEIRA SILVA	0	0	0	0	4	AUSENTE
0175	IVAN DE SOUZA DIAS	0	0	0	0	5	AUSENTE
0488	EDILAMARA GUISSO	0	0	0	0	6	AUSENTE

Candidatos: 6

Cargo : 009 - Motorista

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	PRÁTICA	Pont	Class	Aprovado
0261	WANDERSON MICHEL PEREIRA	9	2	3	8.50	75.00	1	SIM
0283	EVALDO CESAR WEBER	8	3	3	7.00	72.00	2	SIM
0294	ALTAMIR DE SOUZA	9	1	2	7.50	67.00	3	SIM
0226	LUIS DELMAR PEREIRA DA ROSA	8	1	3	6.00	66.00	4	SIM
0348	ELIAS RICHARD SOUZA DA SILVA	8	1	3	6.00	66.00	5	CLASS
0319	EDERSON RICARDO MENEGUETTI	9	1	1	6.50	62.00	6	CLASS
0484	FABIO FERREIRA DE LIMA	6	1	4	7.00	59.00	7	CLASS
0416	FRANCISCO SOARES DO NASCIMENTO	8	1	1	7.00	56.00	8	CLASS
0383	DEVAIR DE OLIVEIRA SENRA	8	1	1	6.00	56.00	9	CLASS
0097	ROMEU REJANE DE ARAUJO PINTO	7	1	2	7.50	55.00	10	CLASS
0142	CLODOALDO COSTA	9	0	3	0.00	69.00	11	NÃO
0191	VALMIR FONCECA DA ROSA	5	0	5	0.00	55.00	12	NÃO
0153	RONALDO DE REIS LIMA	7	0	2	0.00	52.00	13	NÃO
0479	JOACIR BIN	8	1	0	0.00	51.00	14	NÃO
0253	DANIEL SOARES DE LIMA	6	1	2	0.00	49.00	15	NÃO
0092	LALAVANDIE ALVES	6	1	2	0.00	49.00	16	NÃO
0240	RUBENS JOSE DA SILVA NETO	6	1	2	0.00	49.00	17	NÃO
0122	NéLIO NASCENTE NUNES	5	2	2	0.00	46.00	18	NÃO
0141	OZEAS DE JESUS	5	1	2	0.00	43.00	19	NÃO
0273	JEFFERSON PEREIRA GONÇALVES	6	0	1	0.00	41.00	20	NÃO
0361	VICENTE DE PAULA DA SILVA	4	0	3	0.00	39.00	21	NÃO
0129	LUIZINHO JOSé CONTTE	5	0	0	0.00	30.00	22	NÃO
0476	WALDOMIRO BALZ	2	1	1	0.00	20.00	23	NÃO
0063	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	1	0	1	0.00	11.00	24	NÃO
0394	SEBASTIãO RAMOS DE SOUSA	0	0	0		0	25	AUSENTE
0427	JOSé ALTAMIR VARGAS	0	0	0		0	26	AUSENTE
0032	EDSON LEITE DE SOUZA	0	0	0		0	27	AUSENTE

Candidatos: 27

Cargo : 010 - Operador de Maquinas II (Retro e Esteira)

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	PRÁTICA	Pont	Class	Aprovado
0278	RODRIGO LUIZ BONASINA	9	2	5	7.50	85.00	1	SIM
0259	WILSON ROQUE DA SILVA	7	1	3	8.00	60.00	2	CLASS
0417	MILTON MATTIAS DE MOURA	4	0	1	0.00	29.00	3	NÃO
0207	GEZIEL JOSÉ DA SILVA	0	0	0		0	4	AUSENTE

Candidatos: 4

Cargo : 011 - Fiscal de Tributos e Arrecadação

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0136	LEANDRO SCHLEICHER	6	5	4	50.00	1	SIM
0230	GILMAR ANASTACIO DA SILVA	5	7	4	50.00	2	CLASS
0414	ALINE DA SILVA NASCIMENTO	7	5	2	46.00	3	NÃO

0069	ADENILZA DA SILVA BORGES	5	4	4	44.00	4	NÃO
0125	MARIO SILVA ARAUJO	4	3	5	42.00	5	NÃO
0391	MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS	6	3	3	42.00	6	NÃO
0490	MARCIO DOMICIANO MAGALHAES	4	5	3	38.00	7	NÃO
0203	ALINE DAIANE DE SOUZA	5	4	2	36.00	8	NÃO
0295	LUIZ FERNANDO GARCHOA	3	4	3	32.00	9	NÃO
0143	MARCOS HOLANDA CAVALCANTE	1	1	2	14.00	10	NÃO
0368	RAFAEL SCHLEICHER	0	0	0	0	11	AUSENTE

Candidatos: 11

Cargo : 012 - Fiscal de Obras

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0338	PATRICIA AZAMBUJA BULGARELLI	4	5	8	58.00	1	SIM
0276	NEILTON REIS DA SILVA	6	2	4	44.00	2	NÃO
0206	FABIO ADRIANO CAMILO	6	3	3	42.00	3	NÃO
0068	THOMAS DE MORAES FERREIRA	4	2	5	40.00	4	NÃO
0433	MAGDALONE FERREIRA ROCHA	4	3	4	38.00	5	NÃO
0169	ALEXSSANDRO AFFONSO TERTO	0	0	0	0	6	AUSENTE
0388	GABRIEL MACHADO NOVO	0	0	0	0	7	AUSENTE

Candidatos: 7

Cargo : 013 - Fiscal Sanitário

Inscrição	Nome	PORT.	GERAIS	ESPEC.	Pont	Class	Aprovado
0299	DAIANE SCHNEIDER	7	5	7	66.00	1	SIM
0163	FERNANDA GONZATTO	7	6	6	64.00	2	CLASS
0171	JEVERSON ANTONIO BOENIG	7	4	6	60.00	3	CLASS
0066	SILVANIA MIRANDA DE SOUZA	8	4	4	56.00	4	CLASS
0172	KARINE WATTHIER	4	6	6	52.00	5	CLASS
0370	MARCILIA MAGALHAES MARICONI	6	4	5	52.00	6	CLASS
0432	VANDERLI DE SOUZA LUZ	4	4	6	48.00	7	NÃO
0149	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	4	4	6	48.00	8	NÃO
0184	ANDREZA REGINA FERNANDES DE LIMA	7	3	3	46.00	9	NÃO
0494	RAFHAELA TATIAN CUNHA SILVA	5	3	4	42.00	10	NÃO
0067	DULCELEI BARDELLA XAVIER	6	5	2	42.00	11	NÃO
0409	ADRIANO ADONA	4	3	4	38.00	12	NÃO
0134	LUCIENE APARECIDA NERES	4	3	4	38.00	13	NÃO
0095	IRCEU JOSE CARVALHO	3	4	4	36.00	14	NÃO
0442	CLAUDINEI GOMES SOARES	4	1	3	30.00	15	NÃO
0212	JUSSANIA MACIEL DE AVILA	3	5	2	30.00	16	NÃO
0435	GERSON DOS SANTOS DA SILVA	0	0	0	0	17	AUSENTE
0355	HELDER ALVES DOURADO	0	0	0	0	18	AUSENTE

Candidatos: 18

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DA LDO – EXERCICIO 2016.

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, representada pelo Sr. LUCIANO MARCOS ALENCAR, Prefeito Municipal de Vila Rica – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas, **CONVOCA** a todos os interessados a participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde serão apresentadas e discutidas as propostaspara *Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2016*, que será realizada no dia 08 de Abril do corrente ano, às 19:00hs, no Centro de Múltiplo Uso.

Vila Rica – MT, 18 de Março de 2015.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PORTARIA N. º 075/2015. DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Luciano Marcos Alencar, *Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,*

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **NICANOR SOARES ARAUJO** - Escriturário sob matrícula de nº 229 conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08**,** para atuar

como fiscal de contrato administrativo celebrados pelo Município de Vila Rica - MT com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais realizados pela Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA 094/CPSPAD/SAD/2015

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e pelo que consta no Processo Administrativo Disciplinar 088/2014, cujo Juízo Prévio adota;

Resolve:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria 585/2014, com sede na Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal - Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande – MT instaure Processo Administrativo Disciplinar nº 088/2014 e apure em prazo de 60 (sessenta) dias, possível enquadramento à figura prevista nos artigos 126, I, II, III, VII, 127, XIV da Lei Municipal 1.164/1991 e que prevê as penalidades elencadas no artigo 142, incisos IV, VIII e X todos da mesma Lei Municipal, atribuído ao servidor **J. L. D. de P.,** da Procuradoria Geral do Município, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de março de 2015.

Celso Alves Barreto Albuquerque

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE PRORROGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 03/2015

Processo n. 283495/2015. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Especial de Licitação do PAC, instituída pela portaria n. 044/2015/SADVG/MT, faz saber aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência Pública N. 03/2015, na forma MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto: Contratação de empresa capacitada em engenharia para execução de obra do sistema de abastecimento de água do município de Várzea Grande – (PAC I e PAC II – Programa de Aceleração do Crescimento), conforme descrito no Termo de Referência e demais anexos deste edital, com realização prevista para o dia 10/04/2015 às 09h30 (horário de Mato Grosso), fica PRORROGADO para dia 22/04/2015 às 09h30 (horário de Mato Grosso) na sala de licitações da Prefeitura de Várzea Grande. O edital completo está à disposição aos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h00m às 18h00, sito na Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande-MT, mediante recolhimento de taxa no valor de R$ 50,00 – não restituível ou, gratuitamente no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 19 de março de 2015. Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário de Viação, Obras e Urbanismo.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.02/2013

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa Serviço Médico em Cirurgia Pediátrica Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal no Artigo 57, incisos e parágrafos da Lei Federal n.8666/93 com as alterações pela Lei n.9648/93, na Justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos documentos acostados nos autos do Processo Administrativo Gespro n.280890/14. OBJETO: Aditar no Contrato Original a Cláusula Terceira – Dos prazos e suas prorrogações, a Cláusula Quinta – Do valor, Da dotação orçamentária e da forma de pagamento e a Cláusula Décima – Do Acompanhamento e da Fiscalização. VALOR GLOBAL: R$ 684.000,00 (Seiscentos e oitenta e quatro mil reais). UO: Secretaria Municipal de Saúde. DO: 09.02.10.302.0011-2144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – O.S.T-PJ. Fonte: 0204. DO: 09.02.10.302.0011-2144. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – O.S.T-PJ. Fonte: 0304. DO: 09.02.10.302.0011-2144. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MC. Fonte: 0002. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: Várzea Grande-MT, 06 de Fevereiro de 2014.

SIGNATÁRIOS:

WILTON COELHO PEREIRA

Prefeito Municipal de Várzea Grande em Exercício

DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

NEIDE LEITE DE BARROS CARVALHO

Serviço Médico em Cirurgia Pediátrica Ltda.

Contratada

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.117/2013

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa Encomind Engenharia Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal na Lei 8666/93 e suas alterações, no Edital do Pregão Presencial n.50.2013, no Termo de Referencia 10.2013 da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo. OBJETO: Retificar o Item 4.2 da Cláusula Quarta – Dos Prazos e suas prorrogações, referente a prestação de serviços para execução de manutenção e melhorias do sistema viário urbano, com recapeamento, binder (reperfilamento), tapa buraco, lama asfáltica, micro revestimento e micro fresagem de pavimentação asfáltica de diversas vias do Município de Várzea Grande-MT. VIGÊNCIA: 720 (setecentos e vinte dias) meses.

DATA DE ASSINATURA: 12.03.2015.

SIGNATÁRIOS: WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT

GONÇALO APARECIDO DE BARROS LTDA

Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

ENCOMIND ENGENHARIA LTDA

Contratada

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO 1º TERMO ADITVIO AO CONTRATO N.116/2013

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa Três Irmãos Engenharia Ltda. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Encontra fundamentação legal na Lei 8666/93 e suas alterações, no Edital do Pregão Presencial n.50.2013, no Termo de Referencia 10.2013 da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo. OBJETO: Retificar o Item 4.2 da Cláusula Quarta – Dos Prazos e suas prorrogações, referente a prestação de serviços para execução de manutenção e melhorias do sistema viário urbano, com recapeamento, binder (reperfilamento), tapa buraco, lama asfáltica, micro revestimento e micro fresagem de pavimentação asfáltica de diversas vias do Município de Várzea Grande-MT. VIGÊNCIA: 720 (setecentos e vinte dias) meses.

DATA DE ASSINATURA: 12.03.2015.

SIGNATÁRIOS: WALACE SANTOS GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT

GONÇALO APARECIDO DE BARROS LTDA

Secretário Municipal de Viação, Obras e Urbanismo – PMVG/MT

TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA

Contratada

Visto pela

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 104/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Exonerar do cargo em comissão BARTULINA VIEIRA DA CUNHA, Auxiliar de Gabinete da 1ª Secretaria.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 17 de Março de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1ºSecretário

PORTARIA 082/CPSPAD/SAD/2015

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e pelo que consta no Processo Administrativo Disciplinar 121/2014, cujo Juízo Prévio adota;

Resolve:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria 585/2014, com sede na Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal - Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande – MT instaure Processo Administrativo Disciplinar nº 121/2014 e apure em prazo de 60 (sessenta) dias, possível enquadramento à figura prevista nos artigos 148 e 149 em conjunto com o artigo 126, I, II, III, IX, X e artigo 127, I, XIV da Lei Municipal 1.164/91 e que prevê as penalidades elencadas nos artigos 137, III e V; 142, II, III; todos da mesma Lei Municipal, atribuídas ao servidor **C. A. F. J.,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 11 de março de 2015

Celso Alves Barreto Albuquerque

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 081/CPSPAD/SAD/2015

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e considerando o contido na Portaria 871/CPSPAD/SAD/2014 que determina a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar 103/2014 que investiga possível enquadramento da servidora **F. R. X.,** nos artigos 126, I, II, III, VIII, IX, e 127, XIV e 142, VIII, X todos da Lei Municipal 1.164/91;

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia **05 de março de 2015,** o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar 103/2014, Instaurado para apurar as supostas infrações estatutárias, relacionadas à mesma servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de março de 2015.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 05 de março de 2015

Celso Alves Barreto Albuquerque

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA 092/CPSPAD/SAD/2015

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e pelo que consta no Processo Administrativo Disciplinar 101/2014, cujo Juízo Prévio adota;

Resolve:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria 585/2014, com sede na Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal - Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande – MT instaure Processo Administrativo Disciplinar e apure em prazo de 60 (sessenta) dias, possível enquadramento à figura prevista no artigo, 126, I, II, III, IX, 127, XIV, 128, § 1º e § 2º da Lei Municipal 1.164/91 e que prevê as penalidades elencadas no artigo 137, III, 142, XII, 143, § 1º da mesma Lei Municipal, atribuído à servidora **M. R. G. P.,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 27 de fevereiro de 2015.

Celso Alves Barreto Albuquerque

Secretário Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CMAE/ VÁRZEA GRANDE/MT REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Várzea Grande/MT, criado pela Lei Municipal nº 1.571/1995, de 23 de maio de 1.995, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observada a sua constituição, atribuições, as normas e disposições fixadas em Lei.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CMAE/VG é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar no município de Várzea Grande e desenvolverá suas atividades de acordo com os seguintes princípios:

I - reconhecimento da alimentação escolar como direito do educando;

II - atendimento a todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Educação Básica; e os Programas federais;

III - atendimento aos alunos da educação básica das entidades filantrópicas ou mantidas pelo poder público, inclusive as de educação especial e confessionais;

IV - atendimento aos alunos da educação básica das entidades comunitárias, conveniadas com o poder público;

V - emprego da alimentação saudável e adequada a todos os alunos, inclusive os que necessitam de atenção específica;

VI - estímulo à participação da comunidade no controle social para orientar suas decisões;

VII - articulação de suas ações com as políticas sociais vigentes.

Parágrafo único - Os alunos matriculados na educação básica de que trata o inciso III e IV deste artigo, serão atendidos pelo PNAE, mediante a comprovação da certificação da entidade como beneficente de assistência social da área de educação, conforme dispõe o art. 24 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010 e declaração no censo escolar, do interesse de oferecer a alimentação gratuita.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - OConselho Municipal de Alimentação Escolar/CMAE/VG será constituído de:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

III – dois representantes de pais de alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, devidamente comprovados.

§ 2º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CMAE será feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 4º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CMAE.

§ 5º - O CMAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CMAE

Art. 4° - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Várzea Grande:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II - exigir a divulgação dos recursos financeiros do PNAE transferidos à Entidade Executora e as normas de sua destinação para a comunidade escolar;

III - acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

IV - zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

V - acompanhar a elaboração do cardápio da alimentação escolar, de modo que o mesmo seja programado para suprir as necessidades diárias nutricionais dos alunos matriculados durante a sua permanência na escola;

VI – elaborar, anualmente, o plano de ação do CMAE;

VII - fiscalizar, por meio de instrumentos técnicos padronizados, o cumprimento dos cardápios pelas escolas;

VIII – receber e analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora/EEx. contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online antes do envio do Parecer Conclusivo;

IX - realizar reunião específica para analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

XI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

XII - comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

XIII - orientar sobre a aquisição de insumos para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

XIV - comunicar à Entidade Executora/EEx. a ocorrência de irregularidade no programa para que sejam tomadas as devidas providências;

XV – apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;

XVI - elaborar o Regimento Interno em conformidade com a legislação vigente a ser aprovado pelo CMAE e homologado pelo Executivo Municipal;

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CMAE/VG terá a seguinte estrutura:

I – Direção Executiva - Presidente e Vice Presidente

II – Secretaria Administrativa;

III – Membros Titulares e Suplentes.

IV – Reunião Ordinária/Extraordinária

SEÇÃO I

Da Direção Executiva

Art. 6º – A Direção Executiva do Conselho de Alimentação Escolar/CMAE será composta de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 7º - O Presidente, e o Vice-Presidente serão eleitos em escrutínio secreto e /ou por aclamação de acordo com a decisão dos conselheiros em reunião específica para esse fim.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo.

Art. 9º - Ao Presidente, na função de coordenador das ações político-administrativas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, compete:

I – ser eleito pelos seus pares em reunião específica;

II - dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

III - observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

IV - elaborar, em conjunto com a Secretaria Administrativa, a pauta das reuniões;

V - apreciar excepcionalmente matéria de urgência;

VI - tomar decisão em caráter de urgência e submetê-la posteriormente à reunião dos conselheiros;

VII - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VIII - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

IX - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atividades;

X - praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultam de deliberação dos conselheiros;

XI - convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XII - submeter à pauta a aprovação dos conselheiros;

XIII - participar das discussões das reuniões nas mesmas condições dos demais membros;

XIV - decidir sobre questões de ordem;

XV- divulgar para os demais membros as informações relevantes para Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XVI - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação dos conselheiros;

XVII – colocar em apreciação dos conselheiros o nome do membro para representar o CMAE em eventos externos, quando não puder participar;

XVIII - divulgar as resoluções, deliberações, recomendações e pareceres do CMAE-VG.

XIX - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse dos CMAE-VG.

XX - assinar correspondências endereçadas a autoridades e outros interessados.

XXI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 10 - Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em caso de impedimentos, ausências e vacâncias, completando o tempo de mandato neste último caso;

II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo CMAE-VG.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES

Art. 11 - Compete aos membros titulares do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – comparecer as reuniões para as quais forem convocados (a);

II - exercer seu mandato com lealdade, isenção e princípios éticos;

III - exercer o direito de votar, vetar e retificar;

IV - justificar por escrito suas faltas a reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V – assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, sua presença nas reuniões;

VI - solicitar ao Presidente a inclusão, na agenda dos trabalhos, dos assuntos que deseja discutir;

VII - propor a realização de reuniões extraordinárias;

VIII - apresentar, parecer proposta ou recomendação sobre assuntos discutidos no Conselho

IV - Municipal de Alimentação Escolar;

X - propor alterações no Regimento Interno;

XI - eleger os candidatos e candidatar-se aos cargos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XII - requisitar à Secretaria Administrativa, à Presidência e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XIII - fornecer à Secretaria Administrativa os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência quando julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros.

Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das unidades escolares.

§ 1º Os conselheiros que ocupam cargo publico nos dias de reunião e visitas terão suas faltas abonadas.

§2º No caso especifico dos professores a Gestão da Escola, deve receber o plano de aula do professor (a) e providenciar substituição.

Art. 12 – Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão substituídos somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado; e

III – pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no artigo anterior, a cópia do termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do Conselho ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

Art. 13 – O Suplente substituirá o titular nos seguintes termos:

I - em caso de ausência do titular;

II - em caso de vacância para completar o mandato do titular;

III - em caso de nova indicação do Poder Executivo ou das entidades de representação dos professores, pais de alunos e da sociedade civil;

IV - após ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas sem justificativa.

§1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar comunicará o desligamento do membro do Conselho solicitando novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação pelo chefe do executivo municipal.

§2º - No caso de substituição de conselheiro o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A Secretaria Administrativa é uma unidade de apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

Art. 15 - A Secretaria Administrativa será composta por um Técnico Administrativo na função de Secretário (a) Executivo (a), auxiliado por equipe técnica, se necessário.

Art. 16 - Compete ao Servidor na função de Secretário (a) Executivo (a):

I - executar as funções administrativas auxiliares necessárias ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

II - auxiliar o Presidente na organização das pautas das reuniões do Conselho;

III - redigir as atas e secretariar as reuniões do Conselho;

IV - minutar as resoluções concernentes aos assuntos relatados em sessão;

V - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VI - expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

VII - coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Administrativa;

VIII - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;

IX - encaminhar aos membros cópias as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como ler a ata na reunião seguinte para aprovação pelos conselheiros;

X - dar suporte técnico-operacional ao CMAE/VG, com vistas a subsidiar suas deliberações, recomendações e pareceres;

XI - protocolizar documentos dirigidos ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

XIII - responsabilizar-se pelas Atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;

XIV - manter arquivo das súmulas das reuniões dos conselheiros, bem como das deliberações, recomendações, e outros documentos do CMAE/VG;

XV - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAE/VG desenvolver suas atividades;

XVI - exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e Vice-Presidente ou pela Plenária;

XVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

SESSÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 17 – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar funcionará em horário comercial, no período matutino das 08h00 as 12h00, vespertino das 14h00 as 18h00 com estrutura e local definidos pela Entidade Executora.

Art. 18 – O atendimento externo será realizado pelo (a) Secretário (a) Administrativo (a) do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CMAE.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 19 – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente ou extraordinariamente, ou de um terço de seus membros titulares e suplentes.

§ 1º - As convocações para as reuniões serão entregues aos membros titulares e suplentes em mãos ou por e-mail com 3 (três) dias úteis de antecedência da data da reunião, haja visto haver calendário prévio aprovados pelos conselheiros com o agendamento das reuniões.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão de acordo com o calendário próprio e terão a duração mínima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas no mesmo dia.

§3º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao Vice Presidente fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto no calendário.

§4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros;

§5º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com tolerância de quinze minutos em primeira convocação;

§6º - As assinaturas dos membros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio.

Art. 20 - A reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho, sendo substituído pelo Vice-Presidente nos casos previstos regimentalmente.

Art. 21 - A cada reunião lavrar-se-á Ata contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, a ser, após aprovação, arquivada pelo (a) Secretario (a) Administrativo (a).

Art. 22 - O Presidente, auxiliado pela Secretario (a) Administrativo (a), organizará a pauta de cada reunião e comunicará seu teor a todos os conselheiros no ato da convocação.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou relevância, o Pleno poderá alterar a pauta do dia.

Art. 23 – As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do quórum para a instalação dos trabalhos;

II - discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior pelos membros votantes presentes na data de sua realização;

III - apresentação das justificativas de ausências;

IV - aprovação da pauta do dia;

V - informes;

VI - apresentação de relatórios de visita técnica às Unidades Escolares;

VII - deliberações e encaminhamentos.

Art. 24 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e Análise da Prestação de Contas, em que serão tomadas as decisões pela maioria absoluta dos membros votantes.

§ 1º - Na impossibilidade de comparecimento do titular, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente com direito a voz e voto, em todas as deliberações do Conselho.

§ 2º - A votação será aberta ou secreta, conforme decisão dos Conselheiros, e cada membro terão direito a um voto, em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - Os votos divergentes da deliberação tomada poderão ser expressos na Ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 4º - O voto, na reunião, será facultado ao suplente na ausência do titular que substitui.

§ 5º - A matéria constante na pauta e não apreciada conclusivamente constará da pauta das reuniões subseqüentes até a sua apreciação.

Art. 25 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - O prazo de vista se encerrará na data da reunião subseqüente, mesmo que mais de um conselheiro a solicite.

§ 2º - Vencido, o prazo de vista poderá ser prorrogado, por uma vez, até a data da reunião subseqüente.

Art. 26 - É facultado a qualquer Conselheiro, interessado o pedido de reexame de Parecer exarado na reunião anterior, para sanar possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá promover, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, com o objetivo de buscar a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de alimentação escolar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O Poder Público Municipal, através da Secretaria de Educação deve garantir ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de acordo com a legislação em vigor toda a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência.

Art. 29 - Qualquer entidade civil ou órgãos públicos poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz e não a voto.

Art. 30 – Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado, pois o exercício de seu mandato é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 31 - Os conselheiros farão parte das comissões de visitas nas Unidades Escolares sempre que necessário.

Art. 32 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar funcionará em caráter permanente, salvo durante o recesso anual, em período a ser fixado pelo Presidente do Conselho.

Art. 33 - Perderá o mandato, o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas e não se fizer representar pelo seu suplente.

Art. 34 - Os membros do Conselho serão nomeados através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 35 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião que irá aprecia - lá.

Parágrafo Único – A aprovação ou alterações no Regimento Interno do Conselho somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares.

Art. 36 - Os casos omissos não previstos no presente Regimento Interno serão resolvidos, na reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

Art. 37 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 12 de março de 2015.

_____ _____

Júlio Cesar Costa dos Santos Francisco de Oliveira Bezerra

Presidente Vice-Presidente

Demais Conselheiros:

Adelis Luiza da Silva e Silva (titular):

Gezoino Espirito Santo da Silva Arruda (titular):

Taiça Lopes de Arruda (titular):

Judith da Cruz França (suplente):

Wilma Gonçalves da Silva Custódio (suplente):

PORTARIA 090/CPSPAD/SAD/2015

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e pelo que consta no Processo Administrativo Disciplinar 010/2015, cujo Juízo Prévio adota;

Resolve:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria 585/2014, com sede na Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal - Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande – MT instaure Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2015 e apure em prazo de 60 (sessenta) dias, possível enquadramento à figura prevista nos artigos 148 e 149 em conjunto com o artigo 126, I, II, III, IX, X e artigo 127, I, XIV da Lei Municipal 1.164/91 e que prevê as penalidades elencadas nos artigo 142, II, III; todos da mesma Lei Municipal, atribuídas ao servidor **L. M. M. de L.,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 11 de março de 2015

Celso Alves Barreto Albuquerque

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 103/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Nomear no cargo em comissão INGRIT DOS ANJOS GOMES, Assessora Técnica Legislativo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 12 de Março de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1ºSecretário

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
ATO DE NOMEAÇÃO

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 003/2.015

Zelandes Santiago dos Santos, Diretor Presidente do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.733/1.998 e alterada pela Lei nº 1.866/1.998, resolve **NOMEIA**, com efeito, a partir de 16/03/2015, no cargo em comissão DGA, o servidor abaixo relacionado lotado no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

JOÃO LUIZ FIRMINO DE AZEVEDO	ASSESSOR DE GESTÃO – ADM. E FINANCEIRO	DGA - 2

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 16 de março de 2015

ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE DAE/VG

ATO Nº 199/2015

Walace Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo nº 295700/15;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Zélia Botelho da Fonseca Abreu, do cargo em comissão de Subsecretária – DGA 2, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 13 de março de 2015.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de março de 2015.

Walace Santos Guimarães

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2015

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.1º da Portaria nº 515/2014 de 30 de Abril de 2014.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 327/2014 que concedeu à servidora **GISELLE CRISTINA SANTANA DE AGUIAR,** Matrícula **18018** exercendo o cargo de **Guarda Municipal 3ª Classe**,lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses,** de Licença Prêmio.

Onde se lê:

referente ao quinquênio 01.06.2004/2009 – Leia-se referente ao quinquênio 02.07.2004/2009.

Período de gozo 01.03.2013 à 31.05.2013.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 13 de Março de 2015.

Antonio Roberto Possas de Carvalho

Subsecretário Municipal de Administração

PORTARIA 101/CPSPAD/SAD/2015

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e pelo que consta no Processo Administrativo Disciplinar 091/2014, cujo Juízo Prévio adota;

Resolve:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria 585/2014, com sede na Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal - Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande – MT instaure Processo Administrativo Disciplinar nº 091/2014 e apure em prazo de 60 (sessenta) dias, possível enquadramento à figura prevista nos artigos 126, I, II, III, VII e 127, XIV e que prevê as penalidades elencadas nos artigos 137, V e 142, IV VIII e X todos da mesma Lei Municipal, atribuídas à servidora **S. M. D.,** lotada na Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 16 de março de 2015

Celso Alves Barreto Albuquerque

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 105/2015

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão JOSELINA MARIA DA SILVA, Auxiliar de Gabinete da 1ª Secretaria.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 18 de Março de 2015.

Vereador CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Presidente

Vereador PEDRO PAULO TOLARES

1ºSecretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO TERMO ADITIVO 005/2015

Termo Aditivo 005/2015

Contrato 005/2014

Contratado: Keila Cristina Guarato EPP

Objeto: Prorrogação do prazo de execução de obra, prorrogação da vigência do contrato e acréscimo do valor contratual.

Valor: 39.629,61

Data: 17.03.2015

Vigência contrato: 10.07.2015

Vigência execução da obra: 11.06.2015

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITVO 001/2015

Termo Aditivo 001/2015

Contrato 137/2014

Contratado: Keila Cristina Guarato EPP

Objeto: Acréscimo do valor contratual.

Valor: 30.283,33

Data: 17.03.2015

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 004/2015

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Menor Preço Por Item.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para veiculação de matérias, programas e apresentação do informativo municipal quinzenalmente da Câmara Municipal Água Boa/MT,** para circulação no Município de Água Boa/MT conforme no Termo de Referência anexo do Edital de Tomada de Preços nº 001/2015.

DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA.

1.2. A sessão de abertura dos procedimentos da licitação se dará no dia 17 de abril de 2015; Horário: 13:30 horas; Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL. Endereço: Rua 9 nº 485, Centro, Água Boa - MT. CEP: 78.635-000. Contatos e informações: Fones: (66) 3468-1113: Senhora Joziane Martins Bento, E-mail: camara-ab@camaraaguaboa.mt.gov.br, site: www.camaraaguaboa.mt.gov.br

“Senhor licitante o Edital fica retificado na sua integra”

JOZIANE MARTINS BENTO

Presidente CPL

ERRATA

ERRATA.

Convênio nº. 001/2015.

Celebrado: Município de Água Boa

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA

Objeto: O repasse financeiro para a organização, operacionalização do CISMA, na manutenção e prestação de serviços essenciais de saúde a população e a cedência de um profissional de saúde para atendimento aos usuários do SUS.

No Convenio acima Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO.

2.1 - O valor do presente convênio é de R$ 3.683.514,42 (Três milhões seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), e serão repassados ao Conveniado de acordo com a sistemática dos recursos financeiros recebidos pelo Município através do estado de Mato Grosso e Governo Federal. Conforme descrito abaixo:

	Fonte	Repasse	Valor
MAC	2014 - SUS União	Conforme recebimento recurso	1.669. 514,52
SUS Município	2000 – Recurso Ordinário	Mensal	1.842. 000,00
Mamografia	2014 – SUS União	Conforme recebimento recurso	72.000,00
Cirurgia Eletiva	2014 – SUS União	Conforme recebimento recurso	100. 000,00
Total			3.683. 514,52

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO.

2.1 - O valor do presente convênio é de R$ 3.921.235,48 (Três milhões novecentos e vinte e um mil duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), e serão repassados ao Conveniado de acordo com a sistemática dos recursos financeiros recebidos pelo Município através do estado de Mato Grosso e Governo Federal. Conforme descrito abaixo:

	Fonte	Repasse	Valor
MAC	2014 - SUS União	Conforme recebimento recurso	1.669. 514,52
SUS Município	2000 – Recurso Ordinário	Mensal	1.842. 000,00
Mamografia	2014 – SUS União	Conforme recebimento recurso	72.000,00
Cirurgia Eletiva	2014 – SUS União	Conforme recebimento recurso	100. 000,00
PAICI	2014 – SUS Estado	Conforme recebimento recurso	237. 720,96
Total			3.921. 235,48

Água Boa, 04 de Fevereiro 2.015.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO 002/2015

Termo Aditivo 002/2015

Contrato 114/2014

Contratado: Construtora Açolamb

Objeto: Prorrogação do prazo de execução de obra e prorrogação da vigência do contrato.

Data: 17.03.2015

Vigência contrato: 20.07.2015

Vigência execução da obra: 28.06.2015

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO 002/2015

Termo Aditivo 002/2015

Contrato 120/2014

Contratado: Campos e Bueno de Almeida Ltda.

Objeto: Acréscimo do valor contratual.

Valor: 36.000,00

Data: 09.03.2015

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Mar 19 22:30:41 UTC 2015
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170114572883537006
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)